

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXXV - CUIABÁ - Sexta-Feira - 19 de setembro de 2025 Nº 29.078

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO N. 1.918/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual de MT, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n. 92/20 e artigo 4º, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, inciso I e § 7º, inciso I da Emenda Constitucional Federal n. 103/19, mais as disposições da Lei n. 8.273, de 29 de dezembro de 2004, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2025.4.06946, da Mato Grosso Previdência, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a) **ANTONIO JOSE DA ROCHA**, portador (a) do RG nº 38825945191/SSP/MT e do CPF nº 388.259.451-91, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PORTEIRO (EM EXTINCAO) A-002, 30 horas semanais de trabalho, contando com 37 Anos, 5 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, contados até 18 de Setembro de 2025., lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA / MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 18 de Setembro de 2025.

Mauro Mendes
Governador do Estado
(Original Assinado)

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1737142

ATO N. 1.919/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 145, inciso I e 146, inciso II, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 2025.4.06947, da Mato Grosso Previdência e Proposta nº 975/2025, resolve **Transferir, Compulsoriamente, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a) **CASSIO SILVANO CORREA**, portador (a) do RG nº 880076/PM/MT e do CPF nº 535.929.481-72, SUB-TENENTE LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 32 Anos, 8 Meses e 7 Dias de contribuição, e, destes, 32 Anos, 8 Meses e 7 Dias de efetivo serviço, contados até 18 de Setembro de 2025., lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, município de CUIABA /MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 18 de Setembro de 2025.

Mauro Mendes
Governador do Estado
(Original Assinado)

Cel PM Claudio Fernando Carneiro Tinoco
Comandante - Geral da Polícia Militar
(Original Assinado)

Protocolo 1737148

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 58.337.873/0001-74
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado
Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania Klebson Gomes Haagsma
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretaria de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretaria de Estado de Comunicação Laíce Souza Aiza de Oliveira
Secretário de Estado de Justiça Vitor Hugo Bruzulato Teixeira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque

ATO N. 1.920/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual de MT, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n. 92/20 e artigo 4º, incisos I a V, § 4º, incisos I, II e III e § 5º, § 6º, inciso I e § 7º inciso I, todas da Emenda Constitucional Federal n. 103/19, e ainda, o exposto no art. 71 § 3º da Lei Complementar nº 50/1998, redação dada pela LC nº 206/04 e LC nº 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2025.4.06948, da Mato Grosso Previdência, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ERENIL LUCIA DA CUNHA**, portador (a) do RG nº 663431/SESP/MT e do CPF nº 405.350.881-91, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-9, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 4 Meses e 12 Dias de tempo de magistério, contados até 18 de Setembro de 2025., lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA /MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 18 de Setembro de 2025.

Mauro Mendes
Governador do Estado
(Original Assinado)

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1737149

ATO N. 1.921/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n. 92/20 c/o artigo 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I todas da Emenda Constitucional Federal n. 103/19, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2025.4.06949, do Mato Grosso Previdência, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ARENALDO PEREIRA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 2232287/SSP/GO e do CPF nº 379.947.781-00, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 C-009, 30 horas semanais de trabalho, contando com 38 Anos, 9 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, contados até 18 de Setembro de 2025., lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 18 de Setembro de 2025.

Mauro Mendes
Governador do Estado
(Original Assinado)

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1737158

ATO N. 1.922/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual de MT, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n. 92/20 e artigo 4º, incisos I a V, § 4º, incisos I, II e III e § 5º, § 6º, inciso I e § 7º inciso I, todas da Emenda Constitucional Federal n. 103/19, e ainda, o exposto no art. 71 § 3º da Lei Complementar nº 50/1998, redação dada pela LC nº 206/04 e LC nº 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2025.4.06950, da Mato Grosso Previdência, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA RAMOS DA CRUZ**, portador (a) do RG nº 7535651/SSP/MT e do CPF nº 049.370.648-86, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-008, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 3 Meses e 23 Dias de tempo de magistério,

contados até 18 de Setembro de 2025., lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA /MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 18 de Setembro de 2025.

Mauro Mendes
Governador do Estado
(Original Assinado)

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1737151

ATO N. 1.923/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 145, inciso I e 146, inciso I, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 2025.4.06951, da Mato Grosso Previdência e Proposta nº 976/2025, resolve **Transferir, Compulsoriamente, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **JUCINEI JOSE DA SILVA**, portador (a) do RG nº 878753/PM/MT e do CPF nº 514.172.001-20, SUB-TENENTE LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 34 Anos, 1 Mês e 5 Dias de contribuição, e, destes, 33 Anos, 7 Meses e 6 Dias de efetivo serviço, contados até 18 de Setembro de 2025., lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, município de CUIABA /MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 18 de Setembro de 2025.

Mauro Mendes
Governador do Estado
(Original Assinado)

Cel PM Claudio Fernando Carneiro Tinoco
Comandante - Geral da Polícia Militar
(Original Assinado)

Protocolo 1737147

ATO N. 1.924/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional nº 92, de 21.08/2020 c/c o Art. 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, §3º da Lei Complementar 50/1998, redação dada pela LC 206/2004 e LC 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2025.4.06952, do Mato Grosso Previdência, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **NAZINHA DA ROCHA BALDAIA RODRIGUES**, portador (a) do RG nº 65014855172/SSP/MT e do CPF nº 650.148.551-72, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 9 Meses e 27 Dias de tempo de magistério, contados até 18 de Setembro de 2025., lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA /MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 18 de Setembro de 2025.

Mauro Mendes
Governador do Estado
(Original Assinado)

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1737155

ATO N. 1.926/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais o Art. 145, inciso II da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 c/c o Art. 24-G, inciso I e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 667/1969, com redação dada pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019 bem como o teor do Processo nº 2025.4.06956, da Mato Grosso Previdência, resolve Transferir, a pedido, para a Inatividade, com proventos integrais, mediante Reserva Remunerada, o (a) Sr (a). **VALDECIR LIMA DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 880883/PM/MT e do CPF nº 631.274.581-34, PRIMEIRO SARGENTO LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 30 Anos, 10 Meses e 14 Dias de serviço, e, destes, 30 Anos, 10 Meses e 14 Dias de efetivo serviço, contados até 18 de Setembro de 2025., lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 18 de Setembro de 2025.

Mauro Mendes
Governador do Estado
(Original Assinado)

Cel PM Claudio Fernando Carneiro Tinoco
Comandante - Geral da Polícia Militar
(Original Assinado)

Protocolo 1737145

ATO N. 1.927/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais o Art. 145, inciso II da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 c/c o Art. 24-G, inciso I e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 667/1969, com redação dada pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019 bem como o teor do Processo nº 2025.4.06958, da Mato Grosso Previdência, resolve Transferir, a pedido, para a Inatividade, com proventos integrais, mediante Reserva Remunerada, o (a) Sr (a). **JAIDIL DIAS JARDIM**, portador (a) do RG nº 880155/PM/MT e do CPF nº 616.150.051-53, SUB-TENENTE LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 30 Anos, 11 Meses e 10 Dias de serviço, e, destes, 28 Anos, 4 Meses e 4 Dias de efetivo serviço, contados até 18 de Setembro de 2025., lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 18 de Setembro de 2025.

Mauro Mendes
Governador do Estado
(Original Assinado)

Cel PM Claudio Fernando Carneiro Tinoco
Comandante - Geral da Polícia Militar
(Original Assinado)

Protocolo 1737144

ATO N. 1.936/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n. 92/20 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I todas da Emenda Constitucional Federal n. 103/19, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2025.4.06981, do Mato Grosso Previdência, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). **FELIX SILVA DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 34529586120/SSP/MT e do CPF nº 345.295.861-20, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 39 Anos, 11 Meses e 28 Dias de tempo total de contribuição, contados até 18 de Setembro de 2025., lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA /MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 18 de Setembro de 2025.

Mauro Mendes
Governador do Estado
(Original Assinado)

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1737152

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO N°030/2025/CASACIVIL/MT

PROCESSO: CASACIVIL-PRO-2025/00200

CONTRATANTE: CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ n. 56.086.162/0001-49.

CONTRATADA: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA - CNPJ n. 04.433.214/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, com fornecimento de almoço ou jantar, incluindo todos os materiais e serviços de apoio necessários, para atendimento à Casa Civil do Estado de Mato Grosso.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2025/CASACIVIL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas previstas no contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 04101

Unidade Gestora: 0015

Projeto/Atividade: 2568

Fonte: 1.500.0000/ 1.501.0100

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.123

VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, adstrito a existência de créditos orçamentários, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

VALOR TOTAL: **R\$ 858.820,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte reais).**

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2025

ASSINAM: ANILDO CESÁRIO CORREA - CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO E PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA
Representante da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.

PORTARIA N° 101/2025/CASACIVIL/MT

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTêmICA DA CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, IV, da Constituição Estadual e do Artigo 3º da Lei Complementar n. 612 de 28.01.2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e o Decreto Estadual n. 1525 de 23 de novembro de 2022 e suas alterações posteriores e da Portaria n. 159/2024/CASACIVIL de 19/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores como Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar, nos termos dos artigos 13 ao 17 do Decreto n. 1525 de 23 de novembro de 2022 o contrato abaixo descrito:

PROCESSO/CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	VIGÊNCIA	GESTOR	FISCAL ADMINISTRATIVO	FISCAL SUPLENTE
CASACIVIL-PRO-2025/0200 Contrato n. 030/2025/CASACIVIL/MT	EVENTUAL MARKETING LTDA CNPJ: 04.433.214/0001-02	LIVE Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, com fornecimento de almoço ou jantar, incluindo todos os materiais e serviços de apoio necessários, para atendimento das necessidades da Casa Civil do Estado de Mato Grosso.	12 (doze) meses 17/09/2025 S 17/09/2026	Antônio Luiz Haddad Maia Matrícula: 307910	Magaly Hilario Ribeiro Matrícula: 347224	Alaelcon Gomes Barbosa Matrícula: 259561

Art. 2º Para efeitos da presente portaria, caberá ao Gestor do contrato com apoio do Fiscal do Contrato acompanhar o saldo contratual e orçamentário, tomar providências quanto aos aditivos, penalizações e rescisões, bem como exigir o cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

ANILDO CESÁRIO CORREA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA - CASA CIVIL/MT
CONTRATANTE
(assinado digitalmente)

Protocolo 1736881

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO 012/2025

ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS 2025/12
DOADORA: CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ 56.086.162/0001-49
DONATÁRIO: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA IMFORMAÇÃO . CNPJ: 15.011.059/0001-52
OBJETO: EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CONFORME DESCRIÇÃO, VALORES E REGISTRO PATRIMONIAL RESPECTIVAMENTE:
Item Patrimônio Descrição Valor (R\$)
Servidor de Dados - DELL VXRAIL P570F Valor R\$ 545.000,00 RP 251454
Servidor de Dados - DELL VXRAIL P570F Valor R\$ 545.000,00 RP 251455
Servidor de Dados - DELL VXRAIL P570F Valor R\$ 545.000,00 RP 251456
Servidor de Dados - DELL VXRAIL P570F Valor R\$ 545.000,00 RP 251457
Switch - DELL EMC S4048 Valor R\$ 43.900,00 RP 766501
Switch- DELL EMC S4048 Valor R\$ 43.900,00 RP 766502
PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA IMFORMAÇÃO
VALOR CONTÁBIL: R\$ 2.267.800,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais)
Assinam - ANILDO CESARIO CORREA - Secretário Adjunto de Administração Sistêmica CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES - Diretor-Presidente Empresa Mato-Grossense de Tecnologia Da Informação

Protocolo 1736885

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 049/2024/CASACIVIL/MT.

PROCESSO: CASACIVIL-PRO-2024/11980.01

CONTRATANTE: CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ n. 56.086.162/0001-49.

CONTRATADA: SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA - CNPJ n° 08.337.158/0001-63

OBJETO: O presente termo tem como objeto a aplicação do **REAJUSTE** pelo Índice acumulado do IPCA, equivalente a **5,53%**, conforme registrado no Parecer Técnico Contábil nº 31/2025, (fls 73/77). O objeto contratado é com empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades, para atender as demandas da Casa Civil do Estado de Mato Grosso.

FUNDAMENTO LEGAL: Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso sob o nº OJN 012/CPPGE/2023 e OJN 007/ CPPGE/2024, e no art. 92, §3º da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, pelo art. 267 § 1º do Decreto Estadual nº 1525/2022 e alterações, bem como na Cláusula Oitava - Reajuste, do contrato 049/2024/ CASACIVIL/MT.

VALOR: O valor anual/total do contrato passará de R\$ 1.715.244,55 (um milhão setecentos e quinze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 1.810.097,57 (um milhão oitocentos e dez mil noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), sendo o reajuste concedido, correspondente ao período de 22/04/2024 a 22/04/2025, com os efeitos financeiros a partir de 22/04/2025, conforme Parecer Técnico Contábil n.º 31/2025 às fls. 73/77.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 04101

UNIDADE GESTORA:

0009: R\$ 19.376,57 (Dezenove Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e cinquenta e sete centavos) - Projeto/atividade: 2007

0015: R\$ 1.790.721,00 (Um Milhão, setecentos e noventa mil, setecentos e vinte e um reais) - Projeto/atividade - 2568.

Fonte: 1.500.0000/ 1.501.0100

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.022

GARANTIA DE EXECUÇÃO: A contratada deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção em relação ao valor global contratado.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário e Termo Aditivo, não modificadas por este Termo de Apostilamento

ASSINAM: ANILDO CESÁRIO CORREA - CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO e ROBERTA DEON SETTE - Representante da Empresa SETTE LOCAÇÃO DE SOM E LUZ E PALCO LTDA.

ANILDO CESÁRIO CORREA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
(Original assinado)

Protocolo 1737234

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO ADMINISTRATIVO N°. 2179/SEPLAG/2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Portaria nº 084/2020/SEPLAG, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2020; considerando a decisão judicial no processo nº. 1044538-45.2020.8.11.0041 em trâmite no Primeiro Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá-MT, no qual determina redução da jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem redução dos vencimentos, enquanto perdurar a necessidade que fundamenta o pedido; considerando o Processo Administrativo nº PGE-PRO-2025/14675.

R E S O L V E: Art. 1º Conceder a redução de sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem redução dos vencimentos, enquanto perdurar a necessidade que fundamenta o pedido, à servidora **ANA CASSIA CLARINDO DOS SANTOS RONDON**, matrícula nº 118832/002, Analista Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura Familiar-SEAF, sem prejuízo da remuneração, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 1044538-45.2020.8.11.0041.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado digitalmente
Lidiane Patrícia Ferreira E Silva Leite
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas SEPLAG/MT
Protocolo 1737050

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2057/2025/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº SEPLAG-PRO-2025/17293, **resolve autorizar a cessão de OSVALDO DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR**, Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 257795/001, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para exercer suas funções no **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso- TRE/MT**, pelo **período de 08 de setembro de 2025 a 07 de setembro de 2026**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006, artigo nº 119 da Lei Complementar nº 04/1990 e Decreto nº 691/2020, com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1737210

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2025/SAAS/SEPLAG
PROCESSO Nº SEPLAG-PRO-2025/05503**

A Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica/SAAS/SEPLAG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço Global por lotes, tendo por objeto a aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: entre os dias 22/09/2025 a 01/10/2025, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão, quando o horário máximo de aceitação será até às 08h45min - Horário local (Cuiabá/MT).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia 01/10/2025 às 09h00min - Horário local (Cuiabá/MT), através do endereço: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

EDITAL E ADENDOS DISPONIBILIZADOS NO: Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br> - dúvidas pelo e-mail: cac@seplag.mt.gov.br - tel. 65 36133620/ 65 992145804.

Cuiabá, 18 de setembro de 2025

Eliane Rosa Fernandes de Albuquerque

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

(Assinado digitalmente)

Protocolo 1737103

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

COORD. DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROC. ADM. TRIBUTÁRIO - CPAT

INTIMAÇÃO TRÂNSITO_EM JULGADO 2ª INSTÂNCIA

A COORDENADORIA DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CPAT, por intermédio desta publicação do edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) INTIMAÇÃO(ÓES), conforme abaixo. A partir da publicação deste Edital, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT. O detalhamento da pendência poderá ser verificado por meio de acesso a Notificação no Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br). No caso de contribuintes inscritos: no menu "Acesso Restrito", selecionar "Contabilistas/Empresas", informar "Tipo de Usuário/Login/Senha/Captcha", selecionar no menu "Sistema de Notificação Eletrônica" > "Pesquisar Notificação por Número" e informar o número da notificação abaixo relacionada. No caso de pessoa física ou jurídica não inscrita: no menu "Acessos", selecionar "Serviços" > "Intimação/Notificação" e clicar em "Consulta". No link do serviço informar: o número da Notificação, o tipo de pessoa, o número do CPF/CNPJ do Contribuinte, o código verificador da notificação e o código da imagem. Para solicitação do código verificador da notificação: acessar o Portal www.sefaz.mt.gov.br >SEFAZ PARA VOCÊ>Atendimento ao Cidadão>Notificações>Serviços de notificações e no campo "Descrição" do ticket, deverá especificar CPF ou CNPJ do solicitante do código verificador e o nº da notificação publicada em diário oficial.

solicitante do código verificador e o número da notificação constante neste edital. Após estes procedimentos, será enviado um e-mail para o endereço eletrônico vinculado, informando o número do Código Verificador

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
CAMILO MIGUEL ZANDONADE	133883710		312730/1719/96/2025
MAURO FERNANDES RIBEIRO	132987651		312769/1719/96/2025

NOTIFICAÇÃO_GERAL

A COORDENADORIA DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CPAT, por intermédio desta publicação do edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) INTIMAÇÃO(ÓES), conforme abaixo. A partir da publicação deste Edital, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT. O detalhamento da pendência poderá ser verificado por meio de acesso a Notificação no Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br). No caso de contribuintes inscritos: no menu "Acesso Restrito", selecionar "Contabilistas/Empresas", informar "Tipo de Usuário/Login/Senha/Captcha", selecionar no menu "Sistema de Notificação Eletrônica" > "Pesquisar Notificação por Número" e informar o número da notificação abaixo relacionada. No caso de pessoa física ou jurídica não inscrita: no menu "Acessos", selecionar "Serviços" > "Intimação/Notificação" e clicar em "Consulta". No link do serviço informar: o número da Notificação, o tipo de pessoa, o número do CPF/CNPJ do Contribuinte, o código verificador da notificação e o código da imagem. Para solicitação do código verificador da notificação: acessar o Portal www.sefaz.mt.gov.br >SEFAZ PARA VOCÊ>Atendimento ao Cidadão>Notificações>Serviços de notificações e no campo "Descrição" do ticket, deverá especificar CPF ou CNPJ do solicitante do código verificador e o nº da notificação publicada em diário oficial.

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
ALEXSANDRO DE SOUZA SILVA		***.092.761-**	312809/1719/96/2025
ISRAEL TEIXEIRA ROSA		***.177.079-**	312820/1719/96/2025
PASSIFLORA MADEIRAS LTDA - ME	135386438		312811/1719/96/2025
PAULA CAROLINE GONCALVES DIAS		***.895.171-**	312812/1719/96/2025
XXXXXXXXXXXX		***.150.111-**	312813/1719/96/2025

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CMTE

NOTIFICAÇÃO

Por meio deste Edital, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ/MT, em www.sefaz.mt.gov.br. No caso de contribuintes inscritos: Menu "Acesso Restrito", destinado ao "Contribuinte" ou "Contabilista", na opção "Sistema de Notificação Eletrônica" > "Pesquisar Notificação por Número" > informar o número da notificação. No caso de pessoa física ou jurídica não inscrita: no Menu "Serviços", na opção "Intimação/Notificação" > clicar no "Link do serviço" > informar: 1) o nº da Notificação; 2) tipo de pessoa; 3) o nº do CPF/CNPJ do Contribuinte; 4) o código verificador da notificação e 5) código da imagem. Para solicitação do código verificador da notificação: acessar o portal www.sefaz.mt.gov.br >SEFAZ PARA VOCÊ>Atendimento ao Cidadão>Notificações>Serviços de notificações e no campo "Descrição" do ticket, deverá especificar CPF ou CNPJ do solicitante do código verificador e o nº da notificação publicada em diário oficial.

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
MUNDI LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	138393621		346904/1825/68/2025

COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COMÉRCIO E SERVIÇOS - CFCS

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO FISCAL.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA - SARP
 SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
 Coordenadoria de Fiscalização de Combustíveis, Comércio e Serviços - CFCS

A partir da publicação deste Edital, fica(m) NOTIFICADA(S) a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ-MT, de NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO lavrada(s). O detalhamento da(s) NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO pode ser verificado por meio de acesso ao Portal da Secretaria de Estado de Fazenda, disponível em www.sefaz.mt.gov.br.

No caso de contribuintes que possuam inscrição estadual: Acessar o Portal em www.sefaz.mt.gov.br e acessar o menu “LOGIN E-PAC”, selecionar PESSOA JURÍDICA e PRODUTOR RURAL com Inscrição Estadual e CONTABILISTA, informando Tipo de Usuário, Login, Senha e Texto Captcha para acessar a página ACESSO WEB SEFAZ-MT, no Menu, acessar: Sistema de Notificação Eletrônica > Pesquisar Notificação > Pesquisar Notificação por Número: Inserir o número completo da respectiva notificação abaixo relacionada e clicar em “Pesquisar”. Na página seguinte, clicar sobre o número da notificação.

No caso de pessoa física ou jurídica não inscrita: Acessar o Portal em www.sefaz.mt.gov.br e, em “LOGIN E-PAC”, selecionar a opção PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA sem inscrição estadual, em seguida > acessar Consulta Notificação Cidadão > inserir número da notificação/intimação. Fica(m) também a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), INTIMADAS a efetuarem o pagamento do crédito tributário lançado, ou apresentarem impugnação, sob pena de, vencido o prazo legal, ocorrer a REVELIA.

Base legal do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE: art. 17, inciso XVIII e art. 39-C, §§ 1º e 2º, art. 38 e art. 39 todos da Lei Estadual nº 7.098/98; art. 24, inciso XVIII, art. 1.037 e art. 1.038, todos do Regulamento do ICMS-MT, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.212/2014; e art. 7º e 8º do Decreto Estadual nº 2.166/2009.

Esta publicação é resguardada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e pela Resolução nº 002/2024/COGGE/SEFAZ.

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
AGUAS DE SAO JOSE S.A.		096.077.250/0011-7	346636/1759/39/2025

Protocolo 1737067

PORTARIA Nº 139/2025/GSF/SEFAZ

Ementa: Revoga integralmente a Portaria nº 099/2023/GSF/SEFAZ e aprova o “Regulamento do Processo de Avaliação e Gestão do Desempenho com Foco em Competências” que integra este ato na forma de Anexo I.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 136 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 1.445, de 12 de maio de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Modelo de Gestão de Pessoas com Foco em Competências, Responsabilidades e Resultados;

CONSIDERANDO o documento “Regulamento do Processo de Avaliação e Gestão do Desempenho com Foco em Competências dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ-MT”, que apresenta em detalhes diretrizes, metodologia, cronograma, procedimentos e disposições finais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento do Processo de Avaliação e Gestão do Desempenho com Foco em Competências**, na íntegra, nos termos do documento que passa a integrar esta Portaria como **Anexo I**.

Art. 2º Fica revogada integralmente a Portaria nº 099/2023/GSF/SEFAZ, de 31 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 09 de Setembro de 2025.

Rogério Luiz Gallo
 Secretário de Estado de Fazenda
 SEFAZ/MT

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DO DESEMPENHOO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ-MT

SUMÁRIO

- APRESENTAÇÃO
- OBJETIVOS
 - Objetivo Primário
 - Objetivos Específicos
 - BENEFÍCIOS
 - METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS
 - PERFIS DAS FUNÇÕES PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS
 - DEFINIÇÕES GERAIS DO MODELO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS
 - EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS
 - PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO
 - RECURSOS DA AVALIAÇÃO
 - DIRETRIZES PARA A MANUTENÇÃO DA CULTURA DA GESTÃO DO DESEMPENHOO
 - CRONOGRAMA DO CICLO DA AVALIAÇÃO
 - DIAGRAMA DO CICLO DE GESTÃO DE DESEMPENHOO
 - DISPOSIÇÕES FINAIS
- Anexo A - Competências de Negócio por Perfil de Função
- Anexo B - Competências Comportamentais
- Anexo C - Fórmulas e Cálculos da Avaliação de Desempenho

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este regulamento estabelece parâmetros, diretrizes e procedimentos para a administração da Avaliação e Gestão do Desempenho com Foco em Competências dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ-MT, sendo que os temas aqui registrados deverão ser seguidos em toda a Estrutura Organizacional da SEFAZ-MT.

2. OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO PRIMÁRIO

2.1.1. A modernização contínua das práticas de Gestão de Pessoas na SEFAZ-MT é fator crítico para a sustentação de um modelo gerencial avançado e que permita o melhor aproveitamento das potencialidades de Gestores e Servidores no cumprimento de suas responsabilidades profissionais. É preciso ir além para atingir maiores e melhores resultados e, para isso, é preciso a instauração de uma Cultura de Gestão de Desempenho e de Alta Performance, focada no Desenvolvimento do Servidor.

2.1.2. Promover a meritocracia, justiça na Gestão de Pessoas e maior transparência na relação do Servidor para com a Organização também são fatores de agregação de valor para os Gestores e Servidores, tanto para o curto, quanto para o médio e longo prazo.

2.1.3. A prática gerencial de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes das pessoas no trabalho visa ao aprimoramento do desempenho institucional frente aos resultados da Organização por meio das pessoas, sendo este o objetivo central da Gestão por Competências: a Cultura de Gestão de Desempenho e de Alta Performance.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.2.1. Além da contribuição para o aprimoramento do desempenho institucional, a Gestão de Desempenho com Foco em Competências deverá proporcionar:

Desenvolvimento Contínuo dos Servidores: Fomentar a aprendizagem e crescimento dos Servidores, entendendo suas lacunas de competências e fortalecendo suas competências e seus comportamentos.

Alinhamento Estratégico: Integrar as metas individuais e setoriais às metas organizacionais, assegurando que cada Servidor contribua efetivamente para o sucesso da organização.

Reconhecimento e Valorização: Identificar e reconhecer o desempenho excepcional, promovendo uma cultura de reconhecimento e valorização dos talentos.

Feedback Construtivo: Proporcionar feedback construtivo, orientando o desenvolvimento profissional e alinhando expectativas entre Servidores e Gestores quanto às atividades e padrões de qualidade esperados.

Gestão do Desempenho: Estabelecer uma abordagem sistemática para a gestão do desempenho, alavancando a excelência operacional e a satisfação do Servidor.

Identificação e entendimento das lacunas de Competências dos Servidores;

Otimização de recursos: Direcionamento dos recursos de capacitação de modo embasado;

Desenvolvimento do Gestor: Subsidiar aos Gestores no amadurecimento de sua atuação como líderes;

Desempenho adequado na função, por meio de alinhamento claro quanto às atividades a serem realizadas e padrões de qualidade esperados;

Cultura de Gestão de Resultados: Realizar o Empenho, monitoramento e a gestão de Metas, compondo a rotina de Gestores e Servidores por meio da Cultura de Gestão de Resultados.

3. BENEFÍCIOS

3.1. Ressalta-se o modelo de Gestão de Desempenho com Foco em Competências como agregador de benefícios, tais como:

Gestão de Pessoas estruturada e compartilhada;
Promoção da Cultura de Gestão de Resultados;
Desenvolvimento dos Profissionais da SEFAZ-MT;
Insumos para meritocracia, transparência e equilíbrio nas políticas de Recursos Humanos;
Insumo para promover o comprometimento e a motivação dos Servidores;
Tratamento justo e equitativo aos Servidores.

4. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS COM FOCO EM COMPETÊNCIAS

4.1. A metodologia de Avaliação de Desempenho com Foco em Competências abrange 3 (três) perspectivas de avaliação:

Competências de Negócio: são as responsabilidades de Gestores e Servidores essenciais para sustentar a estratégia e o diferencial competitivo, alinhadas aos objetivos organizacionais estabelecidos no Planejamento Estratégico;

Competências Comportamentais: são os comportamentos esperados de Gestores e Servidores e representam o diferencial colaborativo de cada um, tendo impacto determinante no cumprimento de suas responsabilidades e no atingimento de suas metas, devendo ser constituídas por evidências de comportamentos, que devem orientar o avaliador no momento de responder a Avaliação de Desempenho.

Resultados: São as metas individuais ou coletivas decorrentes do planejamento estratégico, de orientações estratégicas da alta gestão ou de acordos pactuados com vistas à melhoria de processos e alcance dos objetivos organizacionais.

4.2. A partir da apuração do resultado da Avaliação nessas perspectivas é gerado o Coeficiente de Desempenho do Servidor - CDS, que identifica a sua efetiva entrega e contribuição para a organização.

5. PERFIS DAS FUNÇÕES PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS COM FOCO EM COMPETÊNCIAS

5.1. Os servidores serão enquadrados em perfis de avaliação conforme sua atuação no início do ciclo. A listagem será disponibilizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas em meio oficial da SEFAZ-MT. Os perfis para avaliação são:

Perfil I: Secretário e Secretários Adjuntos
Perfil II: Chefe UDN
Perfil III: Chefe UDN SARP
Perfil IV: Chefe de Unidade
Perfil V: Superintendente e Correlacionados
Perfil VI: Coordenadores
Perfil VII: Assessores e Servidores

5.2. Os perfis, unidades e cargos que compõem cada um, poderão ser atualizados pela SEFAZ-MT em qualquer momento, devendo, para isso, ocorrer a publicação de regulamentação específica que dê ciência aos Servidores em prazo mínimo de 6 (seis) meses antes do início do Ciclo de Avaliação.

6. DEFINIÇÕES GERAIS DO MODELO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS COM FOCO EM COMPETÊNCIAS

6.1. As Competências de Negócio com suas respectivas evidências de responsabilidades que serão utilizadas para a avaliação estão detalhadas no Anexo A;

6.2. As Competências Comportamentais com suas respectivas evidências de indicadores de comportamentos que serão utilizadas para a avaliação estão detalhadas no Anexo B;

6.3. As Competências de Negócio e Competências Comportamentais dispostas nos Anexos A e B poderão ser atualizadas pela SEFAZ-MT em qualquer momento, devendo, para isso, ocorrer a publicação de regulamentação específica que dê ciência aos Servidores em prazo mínimo de 6 (seis) meses antes do início do Ciclo de Avaliação;

6.4. A utilização da perspectiva Resultados deve ser definida pelos Gestores, acordadas e comunicadas aos Servidores em prazo mínimo de 6 (seis) meses antes do início da coleta da Avaliação. Também devem ser registradas em sistema informatizado homologado junto à SEFAZ-MT para viabilizar o registro da sua apuração, dando-se amplo conhecimento aos Servidores envolvidos;

6.4.1. O gestor poderá acordar metas com seus liderados para acompanhamento de objetivos específicos ou de outras políticas da SEFAZ-MT como produtividade ou de gestão de indicadores de desempenho organizacional, porém, somente entrarão na composição do resultado da avaliação de desempenho as metas estabelecidas na perspectiva Resultados do sistema informatizado adotado pela SEFAZ-MT.

6.5. A Avaliação de Desempenho com Foco em Competências tem caráter obrigatório e deve ser aplicada para todos os Servidores dos perfis I, II, III, IV, V, VI e VII;

6.6. A Avaliação de Desempenho com Foco em Competências terá caráter facultativo para o ocupante do cargo de Secretário de Estado, enquadrado no Perfil I;

6.7. A periodicidade da Avaliação de Desempenho com Foco em Competências é anual;

6.8. O Servidor será avaliado pela sua chefia imediata, bem como deverá realizar sua autoavaliação nas Competências Comportamentais e de Negócio, formato, este, chamado de avaliação 180°;

6.9. A SEFAZ-MT poderá incluir outros avaliadores como pares, subordinados e/ou clientes/fornecedores internos em qualquer momento, devendo apenas publicar regulamentação específica que dê ciência aos Servidores, incluindo os percentuais de composição dos pesos da avaliação;

6.10. A Avaliação de Desempenho com Foco em Competências, prevista neste Regulamento, tem como finalidade o fortalecimento das competências e o aprimoramento do desempenho dos servidores da SEFAZ-MT, não substituindo a avaliação funcional prevista na legislação estadual vigente. Portanto, o servidor avaliado não terá sua elegibilidade à progressão ou promoção funcional afetada, exceto se houver alteração na legislação estadual que venha a atribuir a esta avaliação tal finalidade;

6.11. Deverão ser avaliados os Servidores especificados nos itens 6.5 e 6.6 e que que estejam no exercício da função por pelo menos 90 (noventa) dias antes do início do da coleta da Avaliação;

6.12. Servidores com menos de 90 (noventa) dias antes do início do da coleta da Avaliação na SEFAZ-MT não serão avaliados;

6.13. Servidores que estejam lotados em uma unidade ou em um perfil com menos de 90 (noventa) dias antes do início da coleta da Avaliação deverão ser avaliados com os parâmetros do perfil e/ou competências e resultados da unidade anterior.

7. EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS COM FOCO EM COMPETÊNCIAS

7.1. O superior imediato que fará a avaliação de um Servidor somente estará habilitado para fazê-la caso esteja há pelo menos 90 (noventa) dias exercendo a função de Gestor na mesma área do Servidor avaliado;

7.1.1. Ocorrendo o caso de o Gestor atual liderar o Servidor em prazo inferior aos 90 (noventa) dias, a avaliação deverá ser realizada pelo Gestor anterior, se este liderou o avaliado por pelo menos 90 (noventa) dias;

7.1.2. Caso ocorra a situação de não haver Gestor que tenha liderado a equipe pelo prazo de 90 (noventa) dias na função, ou na impossibilidade de a avaliação ser realizada pelo Gestor que cumpra o referido requisito, por caso fortuito ou força maior, a avaliação será respondida pelo Gestor atual;

7.2. O resultado da avaliação do Servidor será aferido por meio de sistema informatizado, gerando o Coeficiente de Desempenho do Servidor, o CDS.

7.3. Caso o Servidor responda à sua avaliação, em autoavaliação, e seu superior imediato não o avalie, considerando o caso de a avaliação adotada ser a 180°, como especificado no item 6.8, a nota da Avaliação de Desempenho a ser considerada será a da autoavaliação, não havendo, por conseguinte, prejuízo ao direito do Servidor;

7.3.1. Para o mesmo caso em que o Servidor responda à sua avaliação, em autoavaliação, e seu superior imediato não o avalie, porém, considerando que a SEFAZ-MT tenha incluindo outros avaliadores como pares, subordinados e/ou clientes/fornecedores internos, como previsto no item 6.9, a nota da Avaliação de Desempenho a ser considerada será a média da autoavaliação e da avaliação dos demais avaliadores que compõem a rede de Avaliado e Avaliador no instrumento de Avaliação de Desempenho e, caso não haja outros avaliadores designados, será considerada exclusivamente a nota da autoavaliação, também nesse caso, não havendo, por conseguinte, prejuízo ao direito do Servidor;

7.4. O Coeficiente de Desempenho do Servidor - CDS - poderá ser utilizado como referência para subsidiar políticas de Gestão de Pessoas que venham a ser definidas pela SEFAZ-MT;

7.5. Ao avaliado será concedido acesso aos resultados da sua avaliação, por meio de sistema informatizado de Gestão da Avaliação de Desempenho com Foco em Competências;

7.6. O atual superior imediato do Servidor será responsável pela apresentação e devolutiva ao Servidor avaliado dos resultados obtidos por meio do instrumento da avaliação em sessão de feedback, pautado nos relatórios fornecidos pelo sistema informatizado, mesmo que a avaliação tenha sido feita pelo gestor anterior, como previsto no item 7.1.1. Nesses casos, o superior imediato do servidor poderá procurar o avaliador que fez a avaliação do servidor para esclarecimentos e entendimentos sobre os resultados da avaliação;

7.7. Na sessão de feedback devem ser acordados os prazos para a geração de um Plano de Desenvolvimento Individual - PDI - que, pautado nos resultados da sua Avaliação de Desempenho, identificará as necessidades de treinamento e oportunidades de desenvolvimento com foco em competências do Servidor.

7.8. Preferencialmente o PDI deverá ser elaborado e registrado em sistema pelo servidor e aprovado pelo atual superior imediato do Servidor.

8. PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO

8.1. Periodicidade: Anual;

8.2. Competências de Negócio por Perfil de Função: Vide Anexo A;

8.3. Competências Comportamentais por Perfil de Função: Vide Anexo B;

8.4. Resultados por Metas Coletivas e/ou Individuais: Metas estabelecidas por unidades;

8.5. Abrangência da Avaliação de Competências Comportamentais: 180°, sendo 70% nota do Gestor Imediato e 30% nota da Autoavaliação;

8.6. Abrangência da Avaliação das Competências de Negócio: 180°, sendo 70% nota do Gestor Imediato e 30% nota da Autoavaliação;

8.7. Pesos para Cálculo do Coeficiente de Desempenho do Servidor:

Competência de Negócio: 40%

Competência Comportamental: 20%

Metas: 40%

8.8. Fórmulas e Cálculos: Vide Anexo C

9. RECURSOS DA AVALIAÇÃO

9.1. No âmbito deste Regulamento, não caberá recurso quanto aos resultados da Avaliação de Desempenho, em razão de seu caráter orientador e formativo.

9.2. A exceção ao disposto no item anterior ocorrerá somente caso a avaliação da SEFAZ-MT, em futuro momento, seja estabelecida como critério para progressão ou promoção funcional, conforme eventual alteração na legislação estadual;

9.3. Nesses casos, os procedimentos, prazos e instâncias recursais observarão as normas legais e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.

10. DIRETRIZES PARA A MANUTENÇÃO DA CULTURA DA GESTÃO DO DESEMPENHO

10.1. Feedback da Avaliação e Construção do Plano de Desenvolvimento Individual - PDI

10.1.1. O avaliador deverá fazer a devolutiva da avaliação - Feedback da Avaliação - a cada Servidor avaliado de forma individual, dentro dos prazos estabelecidos no item 11 deste documento, com os seguintes objetivos:

Apresentação do resultado geral da avaliação e das metas alcançadas; Reconhecimento dos pontos fortes identificados na Avaliação de Competências de Negócio e nas Competências Comportamentais; Feedback e alinhamento de expectativas das responsabilidades identificadas nas Competências de Negócio e Comportamentais onde o Servidor não esteja performando de forma plena, analisando fatores que impactam no desempenho indesejado como, por exemplo, falta de domínio técnico, necessidade de novas competências, ajuste de condutas, dentre outros. Este é o momento do **Empenho entre Gestor e Servidor**, acordando as expectativas de entregas a serem realizadas; Elaboração e registro do PDI a partir da devolutiva apresentada.

10.2. Feedback 1:1 de Acompanhamento da Evolução do Servidor - Gestão do Desempenho

10.2.1. Durante o período entre o Feedback da Avaliação e o início da próxima avaliação, o Gestor deverá conduzir com cada membro da sua equipe, de forma individual, uma reunião de acompanhamento do desempenho, análise de evolução das metas acordadas e da execução do PDI pelo Servidor. Esse momento é chamado de Feedback 1:1 e tem como objetivo fortalecer a Cultura da Gestão do Desempenho na SEFAZ-MT, possibilitando que sejam feitos ajustes de condutas e direcionamentos que permitam que o Servidor tenha uma performance melhor, colaborando para o alcance dos objetivos organizacionais.

10.2.2. O Feedback 1:1 deve ser realizado na maior frequência possível, sendo recomendado ao menos 1 (uma) vez ao mês ou no máximo a cada 60 (sessenta) dias nos casos de Gestores com uma equipe superior a 10 (dez) Servidores.

10.2.3. É recomendado a formalização no sistema de Gestão de Desempenho, de forma resumida, os pontos de melhoria e necessidades de ajustes de conduta observados, proporcionando análises da evolução, crescimento e desenvolvimento do Servidor.

10.2.4. Como o objetivo de manter a atualização dos documentos e processos de Gestão de pessoas, caso o Gestor identifique eventuais necessidades de atualização das entregas da unidade, suas atribuições e competências técnicas necessárias durante esses encontros, deve notificar a equipe de Gestão de Pessoas da SEFAZ-MT para atualização imediata do MAP - Mapa de Atribuições por Produto - que é o documento que descreve as entregas da unidade, suas atribuições e competências técnicas necessárias.

10.3. Ingresso de Novo Servidor na Unidade

10.3.1. Deverá ser feito o empenho com todos os Servidores que ingressarem na unidade, das entregas que a unidade deve fazer, das competências de negócio, comportamentais e técnicas, das responsabilidades do posto de trabalho e das formas de capacitação e desenvolvimento disponíveis nas Trilhas de Aprendizagem da unidade. Essas informações devem estar disponíveis a todos os Servidores da SEFAZ-MT pelo sistema de Gestão de Desempenho da SEFAZ-MT.

10.4. Mudança de Unidade e/ou perfil

10.4.1. O servidor que mudar de unidade deverá ser recebido na nova unidade com o mesmo processo previsto no item 10.3.1 de Ingresso de Novo Servidor na Unidade, pois, a partir desse momento, irão mudar as competências e suas metas serão as metas estabelecidas para a unidade e/ou ajustadas e definidas pelo Gestor da unidade no momento do seu ingresso;

10.4.2. Para o caso de mudança de perfil, conforme especificado no item 5.1, também deverá ser feito o mesmo processo de empenho, contemplando as entregas que deverá fazer, das competências de negócio, comportamentais e técnicas, das responsabilidades do posto de trabalho e das formas de capacitação e desenvolvimento disponíveis nas Trilhas de Aprendizagem da unidade para o perfil que assumiu.

10.5. Revisão das Competências de Negócio e das Competências Comportamentais

10.5.1. A cada encerramento de avaliação realizado, a equipe de Gestão de Pessoas da SEFAZ-MT deverá fazer uma análise da nota média obtida em cada responsabilidade das competências de negócio e indicadores das competências comportamentais, com o objetivo de identificar eventuais itens que já estejam incorporados à Cultura da SEFAZ-MT ou que eventualmente precisam ser melhorados, promovendo pequenos ajustes.

10.5.2. A cada 2 (dois) anos, recomenda-se a reunião de um comitê para uma avaliação geral das competências e seus indicadores - responsabilidades ou comportamentos - visando sua manutenção e atualização, para que o instrumento de avaliação continue fomentando a sustentação da estratégia da SEFAZ-MT.

10.6. Revisão das Competências Técnicas e Atividades da Função

10.6.1. É recomendado que anualmente seja feita uma ação junto aos Gestores, coordenada pela equipe de Gestão de Pessoas da SEFAZ-MT, que vise uma validação e atualização do MAP - Mapa de Atribuições por Produto - instrumento que contém as entregas da unidade, suas atribuições e competências técnicas necessárias;

10.6.2. Com a implementação da Cultura da Gestão do Desempenho pela ação de Feedback 1:1 apresentado no item 10.2 deste documento, é importante e estratégico fomentar a identificação de eventuais necessidades de atualização durante esses encontros, podendo o Gestor notificar a equipe de Gestão de Pessoas da SEFAZ-MT para atualização imediata do documento.

10.7. Atualização das Competências Emergentes provenientes de Projetos Estratégicos

10.7.1. Todos os Projetos Estratégicos conduzidos pela SEFAZ-MT, no momento de sua implantação deverão apresentar um documento para equipe de Gestão de Pessoas da SEFAZ-MT indicando o impacto do projeto em relação a:

Unidades que são afetadas;

Novas competências necessárias a serem incluídas no documento da unidade;

Competências obsoletas/substituídas para serem removidas do documento da unidade;

Indicação de necessidade de revisão de processos para que sejam feitos os levantamentos junto aos Gestores e atualização de documentação das unidades.

11. CRONOGRAMA DO CICLO DA AVALIAÇÃO

11.1 Os prazos estabelecidos a seguir podem ser atualizados pelo Secretário da SEFAZ-MT em qualquer momento, devendo, para isso, ocorrer a publicação de regulamentação específica que dê ciência aos Servidores em prazo mínimo de 6 (seis) meses antes do início do Ciclo de Avaliação.

Ação	Período / PRAZO
Atualização dos MAPs das unidades - Mapa de Atribuições por Produto	Da segunda quinzena de janeiro até o final de março
Disponibilização das metas no sistema informatizado	Durante o mês de abril
Sensibilização da Avaliação - Ação de orientação para os Servidores e Gestores dos objetivos da avaliação, apresentação dos instrumentos e recomendações para uma avaliação eficiente.	Durante o mês de junho
Coleta da Avaliação - Prazo que o sistema fica disponível para receber as avaliações realizadas por Gestores e Servidores	Durante o mês de julho até a primeira quinzena de agosto
Processamento da Avaliação	Segunda quinzena de agosto
Disponibilização de nota para os Servidores	Segunda quinzena de agosto
Treinamento para Gestores sobre Dar Feedback e Montagem do PDI - Plano de Desenvolvimento Individual	Durante o mês de agosto
Treinamento para Servidores sobre Receber Feedback e Montagem do PDI - Plano de Desenvolvimento Individual:	Durante o mês de agosto
Feedback da Avaliação e Construção do PDI	Durante o mês de setembro até a primeira quinzena de outubro
Consolidação dos PDIs e geração do PATD - Plano Anual de Treinamento e Desenvolvimento	Segunda quinzena de outubro
Fechamento das Metas do Ano	Durante o mês de janeiro do exercício subsequente ao da avaliação
Cálculo do CDS e divulgação	Segunda quinzena de janeiro do exercício subsequente ao da avaliação

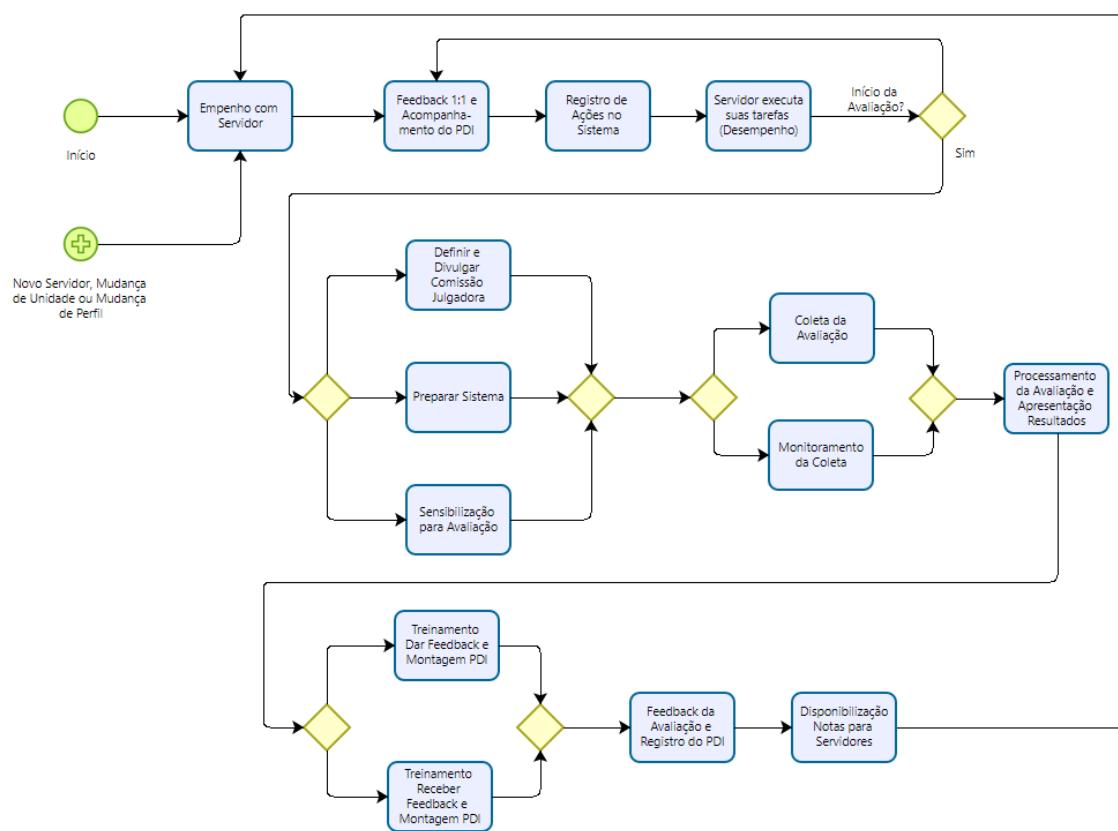
Ação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	1ª Q	2ª Q	1ª Q	2ª Q								
Atualização dos MAPs	<input checked="" type="checkbox"/>											
Disponibilizar metas no sistema informatizado				<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>							
Sensibilização da Avaliação						<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>					
Coleta da Avaliação							<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Processamento da Avaliação									<input checked="" type="checkbox"/>			
Disponibilização de nota para os Servidores										<input checked="" type="checkbox"/>		
Treinamento para Gestores Feedback +PDI								<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Treinamento para Servidores Feedback +PDI								<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Feedback da Avaliação e Construção do PDI									<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Consolidação PDI e Geração do PATD										<input checked="" type="checkbox"/>		
Fechamento das Metas do Ano	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>										
Cálculo do CDS e Divulgação		<input checked="" type="checkbox"/>										

11.2. Excepcionalmente, para o exercício de 2025, em virtude da implantação das mudanças da metodologia estarem em andamento, o cronograma deverá ser o estabelecido a seguir, dispensando a necessidade de ciência aos Servidores em prazo mínimo de 6 (seis) meses antes do início do Ciclo de Avaliação, uma função do novo modelo ter sido realizado em junho/2025.

Ação	Período / PRAZO
Atualização dos MAPs das unidades - Mapa de Atribuições por Produto	Durante o mês de agosto até a primeira quinzena de outubro
Disponibilização das metas no sistema informatizado	Durante o mês de junho
Sensibilização da Avaliação - Ação de orientação para os Servidores e Gestores dos objetivos da avaliação, apresentação dos instrumentos e recomendações para uma avaliação eficiente.	Da segunda quinzena de agosto até a primeira quinzena de setembro
Coleta da Avaliação - Prazo que o sistema fica disponível para receber as avaliações realizadas por Gestores e Servidores	Durante o mês de setembro até a primeira quinzena de outubro
Processamento da Avaliação	Primeira quinzena de outubro
Disponibilização de nota para os Servidores	Primeira quinzena de outubro
Treinamento para Gestores sobre Dar Feedback e Montagem do PDI - Plano de Desenvolvimento Individual	Segunda quinzena de setembro até a primeira quinzena de outubro
Treinamento para Servidores sobre Receber Feedback e Montagem do PDI - Plano de Desenvolvimento Individual:	Segunda quinzena de setembro até a primeira quinzena de outubro
Feedback da Avaliação e Construção do PDI	Durante o mês de outubro até a primeira quinzena de novembro
Consolidação dos PDIs e geração do PATD - Plano Anual de Treinamento e Desenvolvimento	Segunda quinzena de novembro
Fechamento das Metas do Ano	Durante o mês de janeiro do exercício subsequente ao da avaliação
Cálculo do CDS e divulgação	Segunda quinzena de janeiro do exercício subsequente ao da avaliação

Ação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	1ª Q	2ª Q										
Atualização dos MAPs									✓	✓	✓	
Disponibilizar metas no sistema informatizado						✓	✓					
Sensibilização da Avaliação									✓	✓		
Coleta da Avaliação									✓	✓	✓	
Processamento da Avaliação												✓
Disponibilização de nota para os Servidores												✓
Treinamento para Gestores Feedback +PDI										✓	✓	
Treinamento para Servidores Feedback +PDI										✓	✓	
Feedback da Avaliação e Construção do PDI										✓	✓	✓
Consolidação PDI e Geração do PATD												✓
Fechamento das Metas do Ano	✓	✓										
Cálculo do CDS e Divulgação	✓	✓										

12. DIAGRAMA DO CICLO DE GESTÃO DE DESEMPENHO



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento deverá ser atualizado sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do modelo da avaliação de desempenho com foco em Competências Servidores da SEFAZ-MT, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

ANEXO A

COMPETÊNCIAS DE NEGÓCIO POR PERFIL DE FUNÇÃO

1. PERFIL I

Competências de Negócio	Dirigentes	Secretário e Secretários Adjuntos
Gestão Estratégica Eficiente	1. Gestão para Resultados: Proposição, Disseminação e Clareza de Diretrizes, Objetivos Estratégicos e Políticas Públicas.	Ser o embaixador dos objetivos estratégicos e políticas de governo, comunicando, esclarecendo e incentivando ações de líderes e equipes para seu atingimento.
	2. Foco e Execução, Atitude Protagonista e Comprometimento com os Objetivos Estratégicos e Metas.	Definir prioridades de planos, projetos e ações respeitando prioridades alinhado às diretrizes estratégicas e políticas de governo.
Inovação e Transformação Digital.	3. Cultura da Inovação e Transformação Digital.	Fomentar a conscientização e a cultura de inovação e transformação digital como valor fundamental da organização, patrocinando iniciativas para gerar melhores resultados e qualidade dos trabalhos.
	4. Gestão da Informação e do Conhecimento para Inovação.	Estimular a Gestão do Conhecimento, a pronta disponibilidade e a integridade das informações para a tomada de decisões, eficiência e eficácia dos processos e para orientar inovações a serem realizadas na organização.
	5. Atualização para Inovação.	Analisa e propor cenários, antecipar tendências de mercado e integrar-se de novidades e novas tecnologias que possam ser aplicadas aos processos da organização.

Foco nas Pessoas, na Cultura e no Desempenho.	6. Liderança pelo exemplo.	Exercer a liderança pelo exemplo inspirando e influenciando os líderes e liderados para uma gestão comprometida com resultados, com as estratégias e valores da instituição
	7. Governança e Compliance.	Estabelecer diretrizes claras de políticas de Governança e Compliance compatíveis com as melhores práticas da administração pública promovendo a integridade e a transparência na organização.
	8. Fortalecimento e Desenvolvimento das Equipes para Cultura da Excelência e Alta Performance.	Promover a cultura da Gestão de Desempenho e feedback, fomentando o desenvolvimento de líderes e servidores da SEFAZ-MT.
Excelência, Agilidade e Inovação em Processos.	9. Eficiência e Excelência em Processos.	N/A*
	10. Melhoria e Simplificação de Processos: Inovação além do Digital.	Incentivar e apoiar iniciativas que visam a melhoria, simplificação e agilidade de processos, para atingir melhores resultados e o aprimoramento da experiência de clientes internos, contribuintes e da sociedade.

*N/A: Não se Aplica

2. PERFIL II

Competências de Negócio	Direcionadores	Chefes UDN
Gestão Estratégica Eficiente	1. Gestão para Resultados: Proposição, Disseminação e Clareza de Diretrizes, Objetivos Estratégicos e Políticas Públicas.	Desdobrar o planejamento para área definindo diretrizes para o alcance dos objetivos e políticas de governo, definindo metas e indicadores para mensuração e monitoramento dos resultados.
	2. Foco e Execução, Atitude Protagonista e Comprometimento com os Objetivos Estratégicos e Metas.	Orientar e apoiar os gestores das unidades para viabilizar condições e recursos necessários na implementação de planos, projetos, ações definidas em planejamento
Inovação e Transformação Digital.	3. Cultura da Inovação e Transformação Digital.	Orientar e apoiar os gestores das unidades na adoção de ações inovadoras, priorizando as oportunidades de implementação de soluções e de novas tecnologias, alinhadas aos objetivos estratégicos da SEFAZ-MT
	4. Gestão da Informação e do Conhecimento para Inovação.	Promover a Gestão do Conhecimento como base da excelência e inovação.
Foco nas Pessoas, na Cultura e no Desempenho.	5. Atualização para Inovação.	Analizar e propor cenários, antecipar tendências de mercado e inteirar-se de novidades e novas tecnologias que possam ser aplicadas aos processos da organização.
	6. Liderança pelo exemplo.	Exercer a liderança pelo exemplo inspirando e influenciando os líderes e liderados para uma gestão comprometida com resultados, com as estratégias e valores da instituição.
	7. Governança e Compliance.	Estabelecer políticas de Governança e Compliance que orientem a conduta ética e responsável dando segurança aos servidores.
Excelência, Agilidade e Inovação em Processos.	8. Fortalecimento e Desenvolvimento das Equipes para Cultura da Excelência e Alta Performance.	Promover o trabalho colaborativo e de equipes multidisciplinares que gerem a sinergia e a complementariedade de habilidades, estimulando a troca de conhecimentos e a aprendizagem contínua.
	9. Eficiência e Excelência em Processos.	Atuar como mentor da sua equipe, dando feedback constante aos seus liderados e promovendo condições para o desenvolvimento das competências necessárias para a alta performance.
	10. Melhoria e Simplificação de Processos: Inovação além do Digital.	Zelar e monitorar a qualidade dos processos por meio de indicadores, planejando e implementando as ações necessárias para atingir a máxima eficiência e eficácia.
		Apoiar iniciativas e viabilizar a implementação de projetos que visam a melhoria, simplificação e agilidade de processos, para atingir melhores resultados e o aprimoramento da experiência de clientes internos, contribuintes e da sociedade.

3. PERFIL III

Competências de Negócio	Direcionadores	Chefes UDN SARP
Gestão Estratégica Eficiente	1. Gestão para Resultados: Proposição, Disseminação e Clareza de Diretrizes, Objetivos Estratégicos e Políticas Públicas.	Definir as diretrizes para as áreas elaborarem seus planejamentos
	2. Foco e Execução, Atitude Protagonista e Comprometimento com os Objetivos Estratégicos e Metas.	Orientar e apoiar os gestores das unidades para viabilizar condições e recursos necessários na implementação de planos, projetos, ações definidas em planejamento
Inovação e Transformação Digital.	3. Cultura da Inovação e Transformação Digital.	Orientar e apoiar os gestores das unidades na adoção de ações inovadoras, priorizando as oportunidades de implementação de soluções e de novas tecnologias, alinhadas aos objetivos estratégicos da SEFAZ-MT
	4. Gestão da Informação e do Conhecimento para Inovação.	Promover a Gestão do Conhecimento como base da excelência e inovação.
Foco nas Pessoas, na Cultura e no Desempenho.	5. Atualização para Inovação.	Analizar e propor cenários, antecipar tendências de mercado e inteirar-se de novidades e novas tecnologias que possam ser aplicadas aos processos da organização.
	6. Liderança pelo exemplo.	Exercer a liderança pelo exemplo inspirando e influenciando os líderes e liderados para uma gestão comprometida com resultados, com as estratégias e valores da instituição.
	7. Governança e Compliance.	Estabelecer políticas de Governança e Compliance que orientem a conduta ética e responsável dando segurança aos servidores.
Excelência, Agilidade e Inovação em Processos.	8. Fortalecimento e Desenvolvimento das Equipes para Cultura da Excelência e Alta Performance.	Promover o trabalho colaborativo e de equipes multidisciplinares que gerem a sinergia e a complementariedade de habilidades, estimulando a troca de conhecimentos e a aprendizagem contínua.
	9. Eficiência e Excelência em Processos.	Atuar como mentor da sua equipe, dando feedback constante aos seus liderados e promovendo condições para o desenvolvimento das competências necessárias para a alta performance.
	10. Melhoria e Simplificação de Processos: Inovação além do Digital.	Zelar e monitorar a qualidade dos processos por meio de indicadores, planejando e implementando as ações necessárias para atingir a máxima eficiência e eficácia.
		Apoiar iniciativas e viabilizar a implementação de projetos que visam a melhoria, simplificação e agilidade de processos, para atingir melhores resultados e o aprimoramento da experiência de clientes internos, contribuintes e da sociedade.

4. PERFIL IV

Competências de Negócio	Direcionadores	Chefes de Unidade
Gestão Estratégica Eficiente	1. Gestão para Resultados: Proposição, Disseminação e Clareza de Diretrizes, Objetivos Estratégicos e Políticas Públicas.	Elaborar o planejamento da área desdobrando ações para as equipes para o alcance dos objetivos e políticas de governo, definindo metas e indicadores para mensuração e monitoramento dos resultados.
	2. Foco e Execução, Atitude Protagonista e Comprometimento com os Objetivos Estratégicos e Metas.	Monitorar o progresso dos resultados do Planejamento Estratégico e Mobilizar as pessoas e recursos para garantir o comprometimento e cumprimento da orientação estratégica acordada.
Inovação e Transformação Digital.	3. Cultura da Inovação e Transformação Digital.	Orientar e apoiar os gestores das unidades na adoção de ações inovadoras, priorizando as oportunidades de implementação de soluções e de novas tecnologias, alinhadas aos objetivos estratégicos da SEFAZ-MT
	4. Gestão da Informação e do Conhecimento para Inovação.	Promover a Gestão do Conhecimento como base da excelência e inovação.
	5. Atualização para Inovação.	Analisa e propor cenários, antecipar tendências de mercado e interar-se de novidades e novas tecnologias que possam ser aplicadas aos processos da organização.
Foco nas Pessoas, na Cultura e no Desempenho.	6. Liderança pelo exemplo.	Exercer a liderança pelo exemplo inspirando e influenciando os líderes e liderados para uma gestão comprometida com resultados, com as estratégias e valores da instituição.
	7. Governança e Compliance.	Estabelecer políticas de Governança e Compliance que orientem a conduta ética e responsável dando segurança aos servidores.
	8. Fortalecimento e Desenvolvimento das Equipes para Cultura da Excelência e Alta Performance.	Promover o trabalho colaborativo e de equipes multidisciplinares que gerem a sinergia e a complementariedade de habilidades, estimulando a troca de conhecimentos e a aprendizagem contínua. Atuar como mentor da sua equipe, dando feedback constante aos seus liderados e promovendo condições para o desenvolvimento das competências necessárias para a alta performance.
Excelência, Agilidade e Inovação em Processos.	9. Eficiência e Excelência em Processos.	Zelar e monitorar a qualidade dos processos por meio de indicadores, planejando e implementando as ações necessárias para atingir a máxima eficiência e eficácia.
	10. Melhoria e Simplificação de Processos: Inovação além do Digital.	Apoiar iniciativas e viabilizar a implementação de projetos que visam a melhoria, simplificação e agilidade de processos, para atingir melhores resultados e o aprimoramento da experiência de clientes internos, contribuintes e da sociedade.

5. PERFIL V

Competências de Negócio	Direcionadores	Superintendente e Correlacionados
Gestão Estratégica Eficiente	1. Gestão para Resultados: Proposição, Disseminação e Clareza de Diretrizes, Objetivos Estratégicos e Políticas Públicas.	Elaborar o planejamento da área desdobrando ações, atividades para as coordenadorias para o alcance dos objetivos e políticas de governo, definindo metas e indicadores para mensuração e monitoramento dos resultados.
	2. Foco e Execução, Atitude Protagonista e Comprometimento com os Objetivos Estratégicos e Metas.	Mobilizar as pessoas e recursos necessários na implementação de planos, projetos, ações ou demandas acordadas para atender por completo as diretrizes estratégicas e metas da sua área.
Inovação e Transformação Digital.	3. Cultura da Inovação e Transformação Digital.	Patrocinar ações inovadoras, priorizando as oportunidades, eliminando barreiras na adoção e implementação de soluções e de novas tecnologias que contribuam com a eficiência dos processos e resultados das SEFAZ-MT.
	4. Gestão da Informação e do Conhecimento para Inovação.	Promover a Gestão do Conhecimento como base da excelência e inovação.
	5. Atualização para Inovação.	Analisa e propor cenários, antecipar tendências de mercado e interar-se de novidades e novas tecnologias que possam ser aplicadas aos processos da organização.
Foco nas Pessoas, na Cultura e no Desempenho.	6. Liderança pelo exemplo.	Exercer a liderança pelo exemplo inspirando e influenciando os líderes e liderados para uma gestão comprometida com resultados, com as estratégias e valores da instituição.
	7. Governança e Compliance.	Estabelecer políticas de Governança e Compliance que orientem a conduta ética e responsável dando segurança aos servidores.
	8. Fortalecimento e Desenvolvimento das Equipes para Cultura da Excelência e Alta Performance.	Promover o trabalho colaborativo e de equipes multidisciplinares que gerem a sinergia e a complementariedade de habilidades, estimulando a troca de conhecimentos e a aprendizagem contínua. Atuar como mentor da sua equipe, dando feedback constante aos seus liderados e promovendo condições para o desenvolvimento das competências necessárias para a alta performance.
Excelência, Agilidade e Inovação em Processos.	9. Eficiência e Excelência em Processos.	Zelar e monitorar a qualidade dos processos por meio de indicadores, planejando e implementando as ações necessárias para atingir a máxima eficiência e eficácia.
	10. Melhoria e Simplificação de Processos: Inovação além do Digital.	Apoiar iniciativas e viabilizar a implementação de projetos que visam a melhoria, simplificação e agilidade de processos, para atingir melhores resultados e o aprimoramento da experiência de clientes internos, contribuintes e da sociedade.

6. PERFIL VI

Competências de Negócio	Direcionadores	Coordenadores
Gestão Estratégica Eficiente	1. Gestão para Resultados: Proposição, Disseminação e Clareza de Diretrizes, Objetivos Estratégicos e Políticas Públicas.	Estabelecer as metas da área junto a equipe para atingir as metas organizacionais, comunicando com clareza os objetivos a serem alcançados.
	2. Foco e Execução, Atitude Protagonista e Comprometimento com os Objetivos Estratégicos e Metas.	Monitorar o progresso dos resultados alcançados e envolver o time para garantir o comprometimento e cumprimento da orientação estratégica acordada.
Inovação e Transformação Digital.	3. Cultura da Inovação e Transformação Digital.	Incentivar e ser um captador de inovações e transformações digitais necessárias para manter a SEFAZ-MT ágil e geradora de resultados, eliminando barreiras e resistências que atratem ou inviabilizem suas implementações.
	4. Gestão da Informação e do Conhecimento para Inovação.	Garantir a disponibilidade e a integridade das informações necessárias para a tomada de decisões e fomento da Gestão do Conhecimento.
	5. Atualização para Inovação.	Acompanhar tendências e novas tecnologias relacionadas à área de atuação para manter-se atualizado profissionalmente de forma proativa e contínua.

Foco nas Pessoas, na Cultura e no Desempenho.	6. Liderança pelo exemplo.	Exercer a liderança pelo exemplo inspirando e influenciando os líderes e liderados para uma gestão comprometida com resultados, com as estratégias e valores da instituição
	7. Governança e Compliance.	Monitorar condutas e processos das equipes, identificando riscos relacionados a sua área de atuação, definindo e executando planos de ações para mitigá-los, a fim de garantir a conformidade as Diretrizes de Governança e Compliance da SEFAZ-MT.
	8. Fortalecimento e Desenvolvimento das Equipes para Cultura da Excelência e Alta Performance.	Promover o trabalho colaborativo e de equipes multidisciplinares que gerem a sinergia e a complementariedade de habilidades, estimulando a troca de conhecimentos e a aprendizagem contínua.
Excelência, Agilidade e Inovação em Processos.	9. Eficiência e Excelência em Processos.	Atuar como mentor da sua equipe, dando feedback constante aos seus liderados e promovendo condições para o desenvolvimento das competências necessárias para a alta performance.
	10. Melhoria e Simplificação de Processos: Inovação além do Digital.	Zelar e monitorar a qualidade dos processos por meio de indicadores, planejando e implementando as ações necessárias para atingir a máxima eficiência e eficácia.
		Possuir domínio técnico e aplicar ferramentas e conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função, tais como sistemas de informação, legislação, processos entre outros.
		Fomentar a equipe a identificar oportunidades de melhoria e simplificação de processos de trabalho, além de garantir seu registro, e atualização.

7. PERFIL VII

Competências de Negócio	Direcionadores	Assessores e Servidores
Gestão Estratégica Eficiente	1. Gestão para Resultados: Proposição, Disseminação e Clareza de Diretrizes, Objetivos Estratégicos e Políticas Públicas.	Buscar entendimento e clareza dos objetivos a serem alcançados para viabilizar seu atingimento com excelência, compreendendo as mudanças como necessárias e inevitáveis.
	2. Foco e Execução, Atitude Protagonista e Comprometimento com os Objetivos Estratégicos e Metas.	Tomar as providências necessárias para que seus trabalhos e metas estabelecidas sejam realizados com qualidade e nos prazos adequados e/ou acordados.
Inovação e Transformação Digital.	3. Cultura da Inovação e Transformação Digital.	Estar aberto para utilizar e implementar tecnologias para otimizar o desempenho e a eficiência das atividades realizadas.
	4. Gestão da Informação e do Conhecimento para Inovação.	Coletar e gerar informações, registros e documentação de conhecimentos e iniciativas de inovação em conformidade com as diretrizes de segurança de dados da organização.
	5. Atualização para Inovação.	Acompanhar tendências e novas tecnologias relacionadas à área de atuação para manter-se atualizado profissionalmente de forma proativa e contínua.
Foco nas Pessoas, na Cultura e no Desempenho.	6. Liderança pelo exemplo.	N/A.
	7. Governança e Compliance.	Executar suas atividades em conformidade com as políticas e normas institucionais, evitando erros, retrabalhos e desperdício de recursos públicos, respeitando as Diretrizes de Governança e Compliance da SEFAZ-MT.
	8. Fortalecimento e Desenvolvimento das Equipes para Cultura da Excelência e Alta Performance.	Atuar e colaborar ativamente com colegas de trabalho e equipes multidisciplinares no compartilhamento de experiências, informações de trabalho e superação dos desafios do dia a dia.
Excelência, Agilidade e Inovação em Processos.	9. Eficiência e Excelência em Processos.	Buscar seu autodesenvolvimento por meio de feedback e orientações para o aprimoramento de suas competências profissionais.
	10. Melhoria e Simplificação de Processos: Inovação além do Digital.	Identificar oportunidades de melhoria e simplificação nos processos com alternativas e soluções para superar barreiras e limitações da gestão pública.
		Compreender os processos de trabalho da sua área e a integração com as demais, aumentando sua consciência, visando a qualidade dos serviços e ações realizadas.

8.

ANEXO B COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS

As Competências Comportamentais abaixo são necessárias para todos os perfis.

ENGAGEMENT

É versátil e flexível na execução de seu trabalho, não se prendendo apenas ao rotineiro e entendendo a necessidade de contribuições e de mudanças para atingir os objetivos da área e organizacionais.
Colabora de forma efetiva na comunicação e na integração entre as áreas, analisando o impacto da sua atividade nos processos e pessoas, evitando atrasos, riscos e retrabalhos.
Toma as decisões de sua responsabilidade no momento adequado e pautando-se em dados e informações.

RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

É claro e objetivo ao expor suas ideias, utilizando linguagem simples, mesmo em assuntos técnicos, facilitando a compreensão dos envolvidos.
Apresenta os problemas ou críticas de trabalho com cautela e discrição, de forma respeitosa, sem expor as pessoas.
Mantém equilíbrio emocional em situações adversas, tratando as pessoas de forma respeitosa.
Preza pelo bom relacionamento com os colegas e pela inclusão no ambiente de trabalho, tratando as pessoas com educação, respeito e cordialidade.
Utiliza os meios e ferramentas de comunicação de acordo com o objetivo e público, bem como, utilizando-se de linguagem adequada.
Apresenta postura flexível quando sua ideia não é a que prevalece, respeitando o posicionamento dos colegas.

ANEXO C**FÓRMULAS E CÁLCULOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****1. AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS**

1.1. Os Servidores serão avaliados na perspectiva comportamental pelos comportamentos discriminados no **ANEXO A** deste documento, comparando o Nível Necessário para a Competência da Função - NCF - com o Nível da Competência do Servidor - NCS.

2. CÁLCULO DO NÍVEL DA COMPETÊNCIA DO SERVIDOR - NCS

2.1. O Servidor será avaliado nas evidências de comportamentos associados à Competência do Perfil de Função que executa, conforme indicadores relacionados no **ANEXO B** deste documento.

2.2. Cada comportamento será avaliado de acordo com a frequência que o Servidor demonstra o comportamento pela equivalência em pontos para apuração do NCS - Nível de Competência do Servidor - de acordo com a escala a seguir:

Opção	Referência	Equivalência em Pontos
Sempre que necessário/Exigido	100%	5
Muitas Vezes	80%	4
Com Frequência	60%	3
Poucas Vezes	40%	2
Raramente	20%	1
Nunca, embora tenha sido demandado	0%	0
Não tenho condições de avaliar	-	Não compõe a nota

2.3. A opção “Não tenho condição de avaliar” poderá ser utilizada quando o avaliador não tiver condições de responder sobre o comportamento selecionado por motivos como: pouco tempo de proximidade entre as relações de Avaliador e Servidor avaliado; Falta de oportunidade de visualização da materialização da competência no cotidiano; entre outros.

2.4. O cálculo do **NCS** - Nível de Competência do Servidor deve ser feito para cada uma das Competências, em dois passos, conforme descrito a seguir.

PASSO 1

Para cada comportamento da competência, calcular o resultado ponderado de acordo com peso dos grupos de avaliadores.

$$\text{Nota do Comportamento} = \frac{\text{Nota do Gestor}}{\text{Qtde Indicadores da Competência}} \times \text{Peso do Gestor} + \frac{\text{Nota da Autoavaliação}}{\text{Qtde Indicadores da Competência}} \times \text{Peso do Autoavaliação} + \dots$$

Nota: Caso haja mais de um avaliador no grupo de avaliadores (por exemplo, dois superiores avaliando o mesmo Servidor), a nota do grupo é a média simples da nota dos avaliadores no comportamento.

PASSO 2

O NCS na competência será a soma das notas dos comportamentos da competência de todos os Grupos de Avaliadores.

Exemplo:

Peso grupos Avaliadores	
Gestor	70%
AutoAvaliação	30%

COMPETÊNCIA X	
Qt. Indic. Competência	8

Indicador	GESTOR			AUTOAVALIAÇÃO		
	Nota do Gestor	Nota Gestor / Qtde Indic. da Competência	Nota do Comportamento	Nota do Auto	Nota Gestor / Qtde Indic. da Competência	Nota do Comportamento
I1	5	0,63	0,44	4	0,50	0,15
I2	4	0,50	0,35	3	0,38	0,11
I3	4	0,50	0,35	4	0,50	0,15
I4	3	0,38	0,26	4	0,50	0,15
I5	4	0,50	0,35	4	0,50	0,15
I6	4	0,50	0,35	4	0,50	0,15
I7	4	0,50	0,35	4	0,50	0,15
I8	4	0,50	0,35	5	0,63	0,19
Nota da Competência			2,80	Nota da Competência		

NCS	4,00
-----	------

3. CÁLCULO DO GAP E DO COEFICIENTE DE DESEMPENHO DO SERVIDOR NA PERSPECTIVA COMPORTAMENTAL

3.1. GAP é o termo utilizado para mensurar a necessidade de treinamento e desenvolvimento do Servidor e será evidenciado subtraíndo o Nível da Competência para a Função - NCF do Nível que o Servidor possui na Competência - NCS.

1.2. O Nível de Competência Necessária para a Função - NCF será sempre 5, que representa o nível máximo da escala de avaliação utilizada para a avaliação comportamental - escala de 0 a 5 - e que todos os indicadores foram estabelecidos como necessários para todos os perfis de cargos.

1.3. O Coeficiente de Desempenho Comportamental do Servidor tem como objetivo identificar o nível de prontidão do Servidor nas competências comportamentais, sendo calculado em percentual pela média da divisão do NCS pelo NCF de cada competência.

Exemplo:

	NCF	NCS	GAP	Desempenho
ENGAJAMENTO	5	4	1	80%
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	5	3,5	1,5	70%
Coeficiente de Desempenho Comportamental			75%	

4.

AVALIAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS COMPETÊNCIAS DE NEGÓCIO

4.1. Os Servidores serão avaliados na perspectiva Competências de Negócio pelas responsabilidades descrevidas no **ANEXO A** deste documento de acordo com o Perfil da Função que executa.

4.2. As Responsabilidades serão avaliadas pela seguinte escala e equivalência em percentual de Desempenho:

Opção	Equivalência em Percentual
Ótima, de acordo com o combinado	100%
Boa, algumas evidências de melhorias a serem realizadas	80%
Regular, muitas evidências de melhorias a serem realizadas	50%
Insuficiente, entrega ruim	30%
Não executou, embora fora demandado	0%
Não foi demandado no período	Não compõe a nota

4.3. O Coeficiente de Desempenho de Responsabilidades do Servidor é calculado pela soma das médias dos percentuais obtidos da avaliação de cada responsabilidade ponderado de acordo com peso dos grupos de avaliadores.

Exemplo:

Peso dos Grupos de Avaliadores	
Gestor	70%
Autoavaliação	30%

Responsabilidade	Nota Gestor	Nota da Responsabilidade	GESTOR		AUTOAVALIAÇÃO	
			Nota Autoavaliação	Nota da Responsabilidade	Nota Autoavaliação	Nota da Responsabilidade
Resp.1	100%	70,00%	100%	30,00%	100%	30,00%
Resp.2	80%	56,00%	100%	30,00%	100%	30,00%
Resp.3	80%	56,00%	100%	30,00%	100%	30,00%
Resp.4	60%	42,00%	60%	18,00%	60%	18,00%
Resp.5	100%	70,00%	80%	24,00%	80%	24,00%
Resp.6	100%	70,00%	80%	24,00%	80%	24,00%
Resp.7	80%	56,00%	100%	30,00%	100%	30,00%
Resp.8	80%	56,00%	80%	24,00%	80%	24,00%
	Média Gestor	59,50%	Média Auto	26,25%		

Coeficiente de Desempenho	85,75%
----------------------------------	---------------

5. PERSPECTIVA RESULTADOS

5.1. Os Servidores terão suas metas apuradas de acordo com os registros realizados em sistema informatizado pela SEFAZ-MT.

5.2. O Coeficiente de Desempenho dos Resultados do Servidor será apurado pela média simples das metas acordadas.

Exemplo:

Meta	Valor Atingido
Meta 1	100%
Meta 2	80%
Meta 3	60%
Meta 4	90%
Média	82,50%

Coeficiente de Desempenho Resultados **82,50%**

6. CDS - COEFICIENTE DE DESEMPENHO DO SERVIDOR

6.1. O Coeficiente de Desempenho do Servidor - CDS - será apurado pela média ponderada dos Coeficientes de Desempenho das Competências Comportamentais, das Competências de Negócio e Resultados, de acordo com os pesos estabelecidos no item 8.7 deste documento,

Exemplo:

COEFICIENTE DE DESEMPENHO COM PERSPECTIVA METAS:

	Competência Comportamental	Competência de Negócio	Metas
Coeficiente Apurado	75,00%	85,75%	82,50%
Peso	20%	40%	40%
Ponderado	15,00%	34,30%	33,00%
CDS	82,30%		

Protocolo 1737086



SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2024/SEMA.

Processo nº SEMA-PRO-2023/27244.03

Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT e a empresa ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Aditar a Cláusula Quinta - Prazos e Execução.

Do Aditamento: Fica prorrogada o prazo de execução do item 2 da planilha "Obra de Reforma "Prédio Verde" sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA" aditando a cláusula quinta do contrato original - 'Prazos e Execução': O prazo de execução dos serviços do item 2 (Reforma) por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Fundamento: Fundamenta-se o presente aditivo no artigo 107, da Lei 14.133.2021, e suas alterações posteriores, na Orientação Jurídico-Normativa 002/CPGGE/2024 e Parecer Normativo.

Data de Assinatura: 17/09/2025

Assinam: Alex Sandro Antônio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria nº 001/2025/SEMA/MT.

Carlos Habib Georges - Representante da Contratada

Protocolo 1736982

EXTRATO DE TERMO DE RECEBIMENTO

SEMA-PRO-2023/29800

COMPROMISSÁRIO: JUCINEIDE TEREZINHA DE PINHO, CPF nº. 441.869.671-72, residente e domiciliada na Rua Canadá, nº 385, Bairro Santa Rosa, responsável pelo imóvel Chácara Ipacaray nº65 localizado na Comarca de Cuiabá.

COMPROMITENTE: MAUREN LAZZARETTI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1031778-3 e do CPF nº. 867.141.041-20, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, CEP: 78.050-970, Cuiabá/MT - ATO Nº 5.363/2022, Secretaria, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

OBJETO: R\$ 521,16, (quinhentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

O valor foi recebido em sua totalidade, em cumprimento a Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 062/SEMA/2023, referente aos processos administrativos nº 32286/2022 em conformidade ao contido no OFÍCIO Nº 10325/2025/CCONT/SEMA.

ASSINADO: Em Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2025

ASSINAM: Mauren Lazzaretti Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Protocolo 1737075

EXTRATO DE TERMO DE RECEBIMENTO

SEMA-PRO- 2025/29276

COMPROMISSÁRIO: Mineração Coite LTDA, com sede na MT 130, Fazenda Varejão, Zona Rural, Distrito de Alto Coité, Poxoréu/MT.

COMPROMITENTE: MAUREN LAZZARETTI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1031778-3 e do CPF nº. 867.141.041-20, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, CEP: 78.050-970, Cuiabá/MT - ATO Nº 5.363/2022, Secretaria, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

OBJETO: R\$ 5.446,93 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos)

O valor foi recebido em sua totalidade, em cumprimento a Cláusula Quarta Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 235/SEMA/2025, referente ao processo administrativo nº 415189/2020 em conformidade ao contido no DESPACHO Nº 54889/2025/CCONT/SEMA.

ASSINADO: Em Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2025.

ASSINAM: Mauren Lazzaretti Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Protocolo 1737102

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Interligação Elétrica do Madeira S.A.**OBJETO:** Termo aditivo de prazo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 018/2022 firmado entre as partes acima indicadas, publicado no Diário Oficial nº 28.332, de 19 de setembro de 2022, que altera a cláusula abaixo relacionada, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA** O presente TCCA terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Podendo ser prorrogado através de TERMOS ADITIVOS, mediante expressa concordância das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.**ASSINAM:** Mauren Lazzaretti - Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, Thiago Lopes da Silva e Julio Cesar Alves de Aguiar, representantes da Interligação Elétrica do Madeira S.A.

Protocolo 1737140

EXTRATO DE TERMO DE RECEBIMENTO
SEMA-PRO- 2024/34161**COMPROMISSÁRIO:** GIUSSEPE ANTONIO BIANCO, CPF: 075.695.709-25, residente e domiciliado (a) na Rua Orestes Beltrami, N°12, Bairro Pilarzinho, Curitiba/PR, responsável pelo imóvel Fazenda Gimatter II, localizado na Comarca de Juína.**COMPROMITENTE:** MAUREN LAZZARETTI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1031778-3 e do CPF nº. 867.141.041-20, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, CEP: 78.050-970, Cuiabá/MT - ATO Nº 5.363/2022, Secretaria, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.**OBJETO:** R\$ 38.452,75 (trinta e oito mil, quatrocentos cinquenta e dois reais e setenta e cinco)

O valor foi recebido em sua totalidade, em cumprimento a Cláusula 5º O valor R\$ 38.452,75, equivalente a 160,09 UPF/MT será pago mediante depósito na conta vinculada ao cumprimento do TAC SIMP Nº 011637.010-2017 (Cláusula Décima Terceira - Quanto às Melhorias na Análise do CAR), em 6 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, de 26,68 UPF/MT." Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 436/SEMA/2024, referente ao processo administrativo nº 1696/2024 em conformidade ao contido no DESPACHO Nº 59593/2024/CCONT/SEMA.

ASSINADO: Em Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2025.

ASSINAM: Mauren Lazzaretti Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Protocolo 1737159

EXTRATO DE TERMO DE RECEBIMENTO
Proc. 324958/2019 - SEMA-PRO-2025/27612.02**COMPROMISSÁRIOS:** PASIN PASIN LTDA ME, inscrito sob o CNPJ n. 14.570.664/0001-09, com sede na Rua das Aroeiras, nº 505, Sinop/MT, CEP 78.550-24, acompanhado do seu advogado FERNANDO ULYSSES PAGLIARI, OAB/MT 3.047/O**COMPROMITENTE:** MAUREN LAZZARETTI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1031778-3 e do CPF nº. 867.141.041-20, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, CEP: 78.050-970, Cuiabá/MT.**OBJETO:**

Reforma do Reservatório de Abastecimento de água do local onde será a futura Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos - CBPR da SEMA-MT - Nota Fiscal nº 247.

Os bens descritos forma entregues em cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 226/2025/SEMA, processo administrativo nº 324958/2019, auto de infração nº 1851d, conforme processo SEMA-PRO-2025/27612.02

ASSINADO: Em Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2025..

ASSINA: Mauren Lazzaretti - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Protocolo 1737186

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a Concessão, através do **Cadastro de captação/diluição Insignificante de Recurso Hídrico** para os seguintes usuários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, CNPJ: 07.209.245/0001-72, Processo nº 2144/2025, Município IPIRANGA DO NORTE - MT. Captação no Córrego São Pedro; às coordenadas Geográficas: 12°14'23.0000"S 56°10'6.0000"W com vazão de 0,0025m³/s (9m³/h ou 2,5 l/s) - DATUM SIRGAS 2000. Finalidade de uso: OUTROS USOS Validez do cadastro 05/09/2030.

VALTER RIBEIRO DOS SANTOS, CPF: 936.912.381-49, Processo nº 2889/2025, Município JUARA - MT. Captação no Córrego Sem Denominação; às coordenadas Geográficas: 11°13'42"S 57°36'24"W com vazão de 0,0025m³/s (9m³/h ou 2,5 l/s) - DATUM SIRGAS 2000. Finalidade de uso: OUTROS USOS Validez do cadastro 10/09/2030.

RIVOLI DO BRASIL SPA, CNPJ: 02.499.237/0001-94, Processo nº 4018/2025, Município PLANÁLTO DA SERRA - MT. Captação no Córrego Poção; às coordenadas Geográficas: 14°26'6.6760"S e 54°47'35.9020"W com vazão de 0,0007m³/s (2,52 m³/h ou 0,7 L/s) - DATUM SIRGAS 2000. Finalidade de uso: OUTROS USOS Validez do cadastro 12/09/2030.

CONSTRUTORA BRIDGE LTDA, CNPJ: 26.827.066/0001-43, Processo nº 4061/2025, Município RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT. Captação no Ribeirão Caiana; às coordenadas Geográficas: 14°52'59.18"S, 55°8'49.38"W com vazão de 0,0007 m³/s (equivalente a 2,52 m³/h ou 0,7 L/s) - DATUM SIRGAS 2000. Finalidade de uso: OUTROS USOS Validez do cadastro 30/09/2027.

RIVOLI DO BRASIL SPA, CNPJ: 02.499.237/0001-94, Processo nº 4019/2025, Município PLANALTO DA SERRA - MT. Captação no Ribeirão Bananal; às coordenadas Geográficas: 14°25'25.557"S e 54°44'4.747"W com vazão de 0,0007m³/s (2,52 m³/h ou 0,7 L/s) - DATUM SIRGAS 2000. Finalidade de uso: OUTROS USOS Validez do cadastro 15/09/2030.

ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 05.073.316/0001-27, Processo nº 4417/2025, Município LAMBAI D'este - MT. Captação no Rio Branco; às coordenadas Geográficas: 15°17'59.117"S e 58°02'39.358"W com vazão de 0,000416m³/s (1,50 m³/h ou 0,416 L/s) - DATUM SIRGAS 2000. Finalidade de uso: OUTROS USOS Validez do cadastro 16/09/2031.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública as portarias, O inteiro teor das portarias encontra-se disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Outorga/Atos de Outorga:

Portaria nº 1.239 de 04 de setembro de 2025. Alterar a outorga de CENTRO DA MATA - AGRICULTURA, PECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ: 20.544.304/0001-27, referente ao Processo nº 1886/2025, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no Rio Desejado, Ribeirão Grande e Rio Ferro, para a finalidade de IRRIGAÇÃO, com as seguintes características: **Captação superficial 01, no Rio Ferro**, às coordenadas geográficas: Lat.13°5'10,11"S, Long.55°4'51,93"W; e vazão máxima de captação de 574,23 m³/h (0,15951 m³/s ou 159,51 L/s); **Captação superficial 02, no Rio Desejado**, às coordenadas geográficas: Lat.13°3'36,05"S, Long.55°2'11,77"W; e vazão máxima de captação de 470,26 m³/h (0,13063 m³/s ou 130,63 L/s); **Captação superficial 03, no Ribeirão Grande**, às coordenadas geográficas: Lat.13°2'25,92"S, Long.54°53'0,27"W; e vazão máxima de captação de 269,13 m³/h (0,07476m³/s ou 74,76 L/s); **Captação superficial 04, no Rio Ferro**, às coordenadas geográficas: Lat.13°2'53,86"S, Long.55°4'8,24"W; e vazão máxima de captação de 383,68 m³/h (0,10658 m³/s ou 106,58 L/s); **Captação superficial 05, no Rio Desejado**, às coordenadas geográficas: Lat.13°2'48,92"S, Long.55°1'56,35"W; e vazão máxima de captação de 381,99 m³/h (0,10611 m³/s ou 106,11 L/s); **Captação superficial 06, no Ribeirão Grande**, às coordenadas geográficas: Lat.13°5'6,75"S, Long.54°54'5,97"W; e vazão máxima de captação de 477,97 m³/h (0,13277 m³/s ou 132,77 L/s); **Captação superficial 07, no Rio Ferro**, às coordenadas geográficas: Lat.13°4'43,92"S, Long.55°4'48,58"W; e vazão máxima de captação de 533,37 m³/h (0,14816 m³/s ou 148,16 L/s); **Captação superficial 08, no Rio Ferro**, às coordenadas geográficas: Lat.13°2'53,86"S, Long.55°4'8,24"W; e vazão máxima de captação de 342,86 m³/h (0,09524 m³/s ou 95,24 L/s); **Captação superficial 09, no Rio Ferro**, às coordenadas geográficas: Lat.13°2'53,86"S, Long.55°4'8,24"W; e vazão máxima de captação de 383,68 m³/h (0,10658 m³/s ou 106,58 L/s); **Captação superficial 10, no Ribeirão Grande**, às coordenadas geográficas: Lat.13°3'47,91"S, Long.54°53'20,74"W; e vazão máxima de captação de 514,33 m³/h (0,14287 m³/s ou 142,87 L/s); **Captação superficial 11, no Ribeirão Grande**, às coordenadas geográficas: Lat.13°5'6,75"S, Long.54°54'5,97"W; e vazão máxima de captação de 763,92 m³/h (0,21220 m³/s ou 212,2 L/s); **Captação superficial 12, no Rio Desejado**, às coordenadas geográficas: Lat.13°3'24,33"S, Long.55°2'12,89"W; e vazão máxima de captação de 577,98 m³/h (0,16055 m³/s ou 160,55 L/s); Na bacia UPG: A-10- Ronuro; no Município de NOVA UBIRATÃ - MT, com validade até 06/09/2035.

Portaria nº 1.240 de 04 de setembro de 2025. Outorga para VITORIA REGIA AGUA MINERAL LTDA., inscrito no CNPJ: 24.714.859/0006-35, referente ao Processo nº 2760/2024, o direito de uso de recursos hídricos para lançamento/diluição de efluentes no Córrego Sem Denominação, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, UPG P-04 (Alto Rio Cuiabá), com a finalidade de uso na atividade de OUTROS USOS, no município de Santo Antônio de Leverger/MT, com as seguintes características: **Lançamento**, às coordenadas geográficas (diluição): Lat. 15°44'9,00"S, Long.55°36'21,01"W, e, com vazão máxima de lançamento de até 0,6084m³/h (0,000169m³/s ou 0,17L/s); Concentração máxima de **DBO 5,20°C de 45,74 mg/L**. **Vazão de Diluição de 0,001721 m³/s**. Com validade até 15/09/2035.

Portaria nº 1.268 de 08 de setembro de 2025. Outorga para JOSÉ IZIDORO CORSO, inscrito no CPF: 016.362.498-41, referente ao Processo nº 3328/2025, o direito de uso de recursos hídricos para captação/derivação no Rio Jatobá, na Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG A-10 (Ronuro), com a finalidade de IRRIGAÇÃO, no município de PARANATINGA/MT, com as seguintes características: **captação**, às coordenadas geográficas: Lat. 13°30'13,81"S, Long.54°10'4,63"W, e, com vazão máxima de 1,9822 m³/s (7.136 m³/h e 1.982,2 L/s). Com validade até 05/09/2035.

Portaria nº 1.269 de 08 de setembro de 2025. Alterar a outorga de AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA LTDA, inscrito no CNPJ: 35.449.243/0001-96, referente ao Processo nº 601/2025, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no Rio Arraias para a finalidade de IRRIGAÇÃO, com as seguintes características: **Captação superficial 01**, às coordenadas geográficas: Lat.11°58'16,55"S, Long.54°22'51,01"W; e vazão máxima de captação de 15.585,75m³/h (4,329375m³/s ou 4.329,37L/s); **Captação superficial 02**, às coordenadas geográficas: Lat.11°58'16,98"S, Long.54°22'51,03"W; e vazão máxima de captação de 685,71m³/h (0,190475 m³/s ou 190,47L/s), Na bacia UPG: A-6-Manissauá-Micu; no Município de SANTA CARMEN - MT, com validade até 04/09/2035.

Portaria nº 1.270 de 08 de setembro de 2025. Outorga para ZEUL FEDRIZZI HOLDING LTDA, inscrito no CNPJ: 45.418.291/0001-70, referente ao Processo nº 2119/2025, o direito de uso de recursos hídricos para captação/derivação no Rio Clavari, na Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG A-13 (Sangue), com a finalidade de IRRIGAÇÃO, no município de CAMPO NOVO DÓS PARECIS/MT, com as seguintes características: **Captação superficial 01**, às coordenadas geográficas: Lat. 13°24'40,34"S, Long. 57°52'16,60"W; e vazão máxima de captação de 874,80m³/h (0,243m³/s ou 243L/s); **Captação superficial 02**, às coordenadas geográficas: Lat. 13°24'40,34"S, Long. 57°52'16,60"W; e vazão máxima de captação de 859m³/h (0,23862 m³/s ou 238,62L/s), Na bacia UPG: A-13- Sangue, com validade até 04/09/2035.

Portaria nº 1.271 de 08 de setembro de 2025. Outorga para MTSUL CONSTRUÇOES LTDA., inscrito no CNPJ: 06.232.484/0001-80, referente ao Processo nº 4009/2025, o direito de uso de recursos hídricos para captação/derivação no Rio Arinos, na Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG Á-12 (Arinos), com a finalidade de OUTROS USOS, no município de Juara/MT, com as seguintes características: **captação**, às coordenadas geográficas: Lat.11°31'30,60"S, Long.57°25'8,09"W, e, com vazão máxima de 0,01944 m³/s (69,98 m³/h ou 19,4 L/s); para captar: 8 horas por dia (08h/dia), 26 dias por mês (26dias/mês), 12 meses por ano (12meses/ano). Com validade até 31/01/2027.

Portaria nº 1.272 de 08 de setembro de 2025. Alterar a outorga de AGROPECUÁRIA BOM PASTOR LTDA., inscrito no CNPJ: 07.013.633/0001-83, referente ao Processo nº 4361/2025, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no Rio dos Bugres para as finalidades de DESSEDENTAÇÃO ANIMAL e IRRIGAÇÃO, com as seguintes características: Captação superficial 01, às coordenadas geográficas: Lat.14°59'11,97"S, Long.57°6'56,86"W; e vazão máxima de captação de 0,10m³/s (360m³/h ou 100L/s); Captação superficial 02, às coordenadas geográficas: Lat.14°59'11,97"S, Long.57°6'56,86"W; e vazão máxima de captação de 0,00834 m³/s (30,02m³/h ou 8,34 L/s). Na bacia UPG: P-3-Alto Paraguai Superior; no Município de BARRA DO BUGRES - MT, com validade até 08/09/2035.

Portaria nº 1.282 de 11 de setembro de 2025. Outorga para PEDRO FERREIRA MENDES, inscrito no CPF: 071.420.131-68, referente ao Processo nº 1646/2024, o direito de uso de recursos hídricos para captação/derivação no Córrego Sem Denominação, na Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG Á-11 (Alto Teles Pires), com a finalidade de AQUICULTURA, no município de Sorriso/MT, com as seguintes características: **captação**, às coordenadas geográficas: Lat. 11°52'28,66"S, Long. 55°43'26,87"W, e, com vazão máxima de 0,003 m³/s (10,80m³/h ou 3,0L/s); 24 horas por dia, em todos os dias do mês, em todos os meses do ano, abastecendo até 2.990,93 m³ de lâmina d'água para piscicultura em tanques escavados. Com validade até 30/09/2035.

Portaria nº 1.299 de 15 de setembro de 2025. Outorga para AQUINO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ: 29.446.458/0001-50, referente ao Processo nº 2492/2025, o direito de uso de recursos hídricos para captação/derivação no Rio Cumbo, na Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, UPG TA-04 (Alto Rio das Mortes), com a finalidade de IRRIGAÇÃO, no município de PRIMAVERA DO LESTE/MT, com as seguintes características: **captação**, às coordenadas geográficas: Lat. 14°58'13,08"S, Long. 54°34'14,88"W, e, com vazão máxima de 0,27778 m³/s (1.000 m³/h ou 277,78 L/s), variando as horas e os dias, de janeiro a março e de outubro a dezembro. Com validade até 12/09/2035.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público o **indeferimento devido a desistência do interessado, para AGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO S.A.**, inscrito no CNPJ: 15.267.482/0001-18, referente ao Processo nº 34/2025, conforme Parecer Técnico Nº 4364/2025.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público o **indeferimento devido a inéria do interessado, para GALERA CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, inscrito no CNPJ: 02.592.182/0001-62, referente ao Processo nº 3601/2024, conforme Parecer Técnico Nº 4471/2025.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Protocolo 1737192

EXTRATO DE TERMO DE RECEBIMENTO
SEMA-PRO- 2025/08259

COMPROMISSÁRIO: LGPA TRANSPORTES MT LTDA, com sede na Av. Moacir Vieira Coelho, nº 3759, Jardim Redentor, Franca/SP.

COMPROMITENTE: MAUREN LAZZARETTI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1031778-3 e do CPF nº. 867.141.041-20, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, CEP: 78.050-970, Cuiabá/MT - ATO Nº 5.363/2022, Secretaria, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

OBJETO: R\$ 7.036,23(sete mil, trinta e seis reais e vinte e três centavos),

O valor foi recebido em sua totalidade, em cumprimento a Cláusula Terceira do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 33/SEMA/2025, referente ao processo administrativo nº 44857/2022 em conformidade ao contido no DESPACHO Nº 55660/2025/CCONT/SEMA.

ASSINADO: Em Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2025.

ASSINAM: Mauren Lazzaretti Secretária de Estado de Meio Ambiente

Protocolo 1737197

EXTRATO DE TERMO DE RECEBIMENTO
SEMA-PRO-2024/36316

COMPROMISSÁRIO: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E FUCHINA LTDA, CNPJ: 05.509.738/0001-00 com sede em Rua Tiradentes, BRCAO, nº 1087, Bairro: São Francisco, **São Lourenço do Oeste S/C.**

COMPROMITENTE: MAUREN LAZZARETTI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1031778-3 e do CPF nº. 867.141.041-20, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, CEP: 78.050-970, Cuiabá/MT - ATO Nº 5.363/2022, Secretaria, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

OBJETO: R\$ 6.842,23 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos)

O valor foi recebido em sua totalidade, em cumprimento a Cláusula Terceira do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 47/SEMA/2024, referente ao processo administrativo nº 426510/2021 em conformidade ao contido no DESPACHO Nº 54899/2025/CCONT/SEMA.

ASSINADO: Em Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2025.

ASSINAM: Mauren Lazzaretti Secretária de Estado de Meio Ambiente

Protocolo 1737199

EXTRATO DE TERMO DE RECEBIMENTO
SEMA-PRO-2024/13696.02

COMPROMISSÁRIO: LUIZ ROBERTO GALLO e UDEGAR CARLOS TRUILHO, residentes e domiciliados na Rua Teotônio Vilela, nº 448 - Centro - Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78530-000.

COMPROMITENTE: MAUREN LAZZARETTI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1031778-3 e do CPF nº. 867.141.041-20, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, CEP: 78.050-970, Cuiabá/MT - ATO Nº 5.363/2022, Secretaria, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

OBJETO: R\$ 141.938,86(cento e quarenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos)

O valor foi recebido em sua totalidade, em cumprimento a Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 252/SEMA/MPE/2024, referente aos processos administrativos nº 89171/2021 em conformidade ao contido no DESPACHO Nº 55186/2025/CCONT/SEMA.

ASSINADO: Em Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2025

ASSINAM: Mauren Lazzaretti Secretária de Estado de Meio Ambiente

Protocolo 1737206

EXTRATO DE TERMO DE RECEBIMENTO
SEMA-PRO-2023/31679

COMPROMISSÁRIO: CONSTRUTORA SARAIVA REZENDE LTDA, CNPJ: 02.100.999/0001-76 residente e domiciliado(a) na Rua Erechim 1354 Sala 01. Cascavel/PR, responsável pelo imóvel Fazenda Selena Cambaúva localizado na Comarca de **Alto Garças/MT**.

COMPROMITENTE: MAUREN LAZZARETTI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1031778-3 e do CPF nº. 867.141.041-20, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, CEP: 78.050-970, Cuiabá/MT - ATO Nº 5.363/2022, Secretaria, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

OBJETO: R\$ 14.438,85 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

O valor foi recebido em sua totalidade, em cumprimento a Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 027/SEMA/2023, referente ao processo administrativo nº 27940/2022, em conformidade ao contido no DESPACHO Nº 56435/2025/CCONT/SEMA.

ASSINADO: Em Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2025.

ASSINAM: Mauren Lazzaretti Secretária de Estado de Meio Ambiente

Protocolo 1737219

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, torna públicas as **Portarias de Outorga** abaixo relacionadas; o inteiro teor das portarias encontram-se disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Atos de Outorga/2025.

Portaria nº 1.277 de 10 de setembro de 2025, Renova e altera a outorga a **COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDUÍNO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 26.582.684/0001-70, concedida pela Portaria nº 509 de 17/06/2019, publicada no DOE do dia 24/06/2019, referente ao Processo 2379/2024, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, com validade até 10 de setembro de 2030.

Portaria nº 1.285 de 11 de setembro de 2025, Transfere e altera a outorga de **AUMIR FERMINO TOZZO**, inscrito no CPF sob nº 386.186.999-34, concedida pela Portaria nº 059 de 03/02/2022, publicada no DOE do dia 07/02/2022, para **NELOIR ANTÔNIO TOZZO**, inscrito no CPF sob nº 304.567.209-44, referente ao Processo 5364/2024, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de dessedentação animal e outros usos. Os pontos de captação estão localizados na Fazenda Tozzo II, zona rural do município de Campo Novo do Parecis/MT, com validade até 28 de janeiro de 2027.

Portaria nº 1.286 de 11 de setembro de 2025, Outorga a **PEDRO ROQUE MARTELLI**, inscrito no CPF sob nº 182.736.889-68, referente ao Processo 3502/2024, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O ponto de captação está localizado na zona rural do município de Juara/MT, com validade até 10 de setembro de 2030.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, torna pública a **Concessão**, através do **Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea** para o seguinte usuário:

TSR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CPF/CNPJ: 28.687.204/0001-61, Processo nº 856/2025. Município: **Ipiranga Do Norte/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação: **PT 01** - Lat. 11°44'59.340"S e Long. 55°50'3.240"W. Vazão máxima de bombeamento **2,5 m³/h** por um período de **1,26 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **3,16 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Aquífera Coberturas Indiferenciadas, UPG A-11. Validade do cadastro: **18/09/2035**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

Protocolo 1737248

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela DUD/SEMA/SINOP - Diretoria da Unidade Desconcentrada de Sinop/MT.

Sinop-MT, 12 de setembro de 2025.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
35449/2005	LO N°336049/2025	Madeiras Canadá LTDA	Serraria com desdobramento de madeiras	União do Sul/MT

Thiago Henrique Bidoia
Diretor Regional em substituição
DUD/SEMA/SINOP

Protocolo 1736863

NOTIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV da Constituição Estadual de Mato Grosso;

Considerando o disposto no artigo 76, § único do Decreto Estadual n. 1436 de 19 de julho de 2022.

NOTIFICA os autuados, pessoas físicas ou jurídicas, sobre o **DESPACHO**, para tomar **CONHECIMENTO** de seus termos, para que no prazo de 10 dias, caso queira, manifestar-se.

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2025.

Mauren Lazzaretti
Secretaria de Estado de Meio Ambiente

PROCESSO	AUTUADO	CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	DESPACHO	PROCURADOR
004072/2023	CLAUDECY OLIVEIRA LEMES	511.668.361-34	1369000423 DE 19/07/2023	675/SGPA/SEMA/2025	JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO - OAB/MT 26.221
004072/2023	CLAUDECY OLIVEIRA LEMES	511.668.361-34	1369000423 DE 19/07/2023	4756/2025	JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO - OAB/MT 26.221
004073/2023	CLAUDECY OLIVEIRA LEMES	511.668.361-34	1369000623 DE 19/07/2023	669/SGPA/SEMA/2025	FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA FARIA - OAB/MT 27.469
003530/2023	CLAUDECY OLIVEIRA LEMES	511.668.361-34	1968000123 DE 10/07/2023	671/SGPA/SEMA/2025	JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO - OAB/MT 26.221
001817/2023	CLAUDECY OLIVEIRA LEMES	511.668.361-34	0525001123 DE 19/07/2023	685/SGPA/SEMA/2025	LEO CATALÁ - OAB/MT 17.525 JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO - OAB/MT 26.221
001817/2023	CLAUDECY OLIVEIRA LEMES	511.668.361-34	0525001123 DE 19/07/2023	4755/2025	LEO CATALÁ - OAB/MT 17.525 JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO - OAB/MT 26.221
004075/2023	CLAUDECY OLIVEIRA LEMES	511.668.361-34	1369000423 DE 19/07/2023	684/SGPA/SEMA/2025	JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO - OAB/MT 26.221
004075/2023	CLAUDECY OLIVEIRA LEMES	511.668.361-34	1369000423 DE 19/07/2023	4762/2025	JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO - OAB/MT 26.221
004077/2023	CLAUDECY OLIVEIRA LEMES	511.668.361-34	1369000123 DE 19/07/2023	683/SGPA/SEMA/2025	JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO - OAB/MT 26.221
004077/2023	CLAUDECY OLIVEIRA LEMES	511.668.361-34	1369000123 DE 19/07/2023	4740/2025	JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO - OAB/MT 26.221
004078/2023	CLAUDECY OLIVEIRA LEMES	511.668.361-34	1369000223 DE 07/07/2023	679/SGPA/SEMA/2025	JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO - OAB/MT 26.221
004078/2023	CLAUDECY OLIVEIRA LEMES	511.668.361-34	1369000223 DE 07/07/2023	4742/2025	JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO - OAB/MT 26.221
004071/2023	CLAUDECY OLIVEIRA LEMES	511.668.361-34	19690000223 DE 14/07/2023	674/SGPA/SEMA/2025	JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO - OAB/MT 26.221
001564/2024	CLAUDECY OLIVEIRA LEMES	511.668.361-34	1369000824 DE 07/07/2023	677/SGPA/SEMA/2025	JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO - OAB/MT 26.221
001564/2024	CLAUDECY OLIVEIRA LEMES	511.668.361-34	1369000824 DE 02/05/2024	4743/2025	JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO - OAB/MT 26.221

Protocolo 1737060

Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 2594/2022

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. COMPROMISSADO: TRAJANO CARNEIRO NETO, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA ALICE, inscrito no CAR MT111200/2017 e CAR Federal nº MT-5100409-3FCD27F689A94E7 4991666A9DF45E40D. OBJETO: O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 138,9613 hectares (bioma Cerrado), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei nº 12.651/2012. DA VIGÊNCIA: O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025. SIGNATÁRIOS: neste ato representado por Luiz Antônio De Castro e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737101

Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 2983/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. COMPROMISSADO: Pedro José Lehnlen, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA Triângulo, inscrito no CAR MT58549/2017 e CAR Federal nº MT-5102678-FF9A729771874497969B43F99D73E664. OBJETO: O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 88,9130 hectares (bioma Cerrado), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei nº 12.651/2012. DA VIGÊNCIA: O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025. SIGNATÁRIOS: Pedro José Lehnlen e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737104

Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 5515/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Eucateca Florestal S.A., proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA ARUANDA, inscrito no CAR MT107541/2017 e CAR Federal nº MT-5104609-E608259B1C AB485DB655509CD7E60228. **OBJETO:** O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 151,3491hectares (bioma Cerrado), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei nº 12.651/2012. **DA VIGÊNCIA:** O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** neste ato representado por Aline Mayara Chagas de Moraes e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737106

Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 6823/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Altair Da Silva Santos, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA Bocaina, inscrito no CAR MT200717/2021 e CAR Federal nº MT-5107800-112181CC3608458D 9824E45336AEAC8. **OBJETO:** O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 173,2142 hectares (bioma Cerrado), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei nº 12.651/2012. **DA VIGÊNCIA:** O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Altair Da Silva Santos e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737107

Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 7035/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Cassiane Casagrande, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA Manacá, inscrito no CAR MT34292/2018 e CAR Federal nº MT-5108907-AFD3424A71524A0 CBF866BEEBDC93A41. **OBJETO:** O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 63,6524 hectares (bioma Amazônia), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei nº 12.651/2012. **DA VIGÊNCIA:** O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Cassiane Casagrande e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737109

Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 7055/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Milton Ceolatto, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA Reunidas, inscrito no CAR MT36918/2018 e CAR Federal nº MT-5107925-CFC4FE7B094E4015867B0A3EDFE4D661. **OBJETO:** O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 105,9798 hectares (bioma Cerrado), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei nº 12.651/2012. **DA VIGÊNCIA:** O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** neste ato representado por Domingos Savio Mendes Barbosa e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737110

Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 7533/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Italo Candido Fiates, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA CATARINA, inscrito no CAR MT27667/2023 e CAR Federal nº MT-5101407-0D4337A8F530 43168FEABC765E3A3589. **OBJETO:** O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 73,5850 hectares (bioma Amazônia), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei nº 12.651/2012. **DA VIGÊNCIA:** O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Italo Candido Fiates e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737113

Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 7709/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Agropecuária Estrela do Sararé Ltda, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CAR MT27667/2023 e CAR Federal nº MT-5101407-0D4337A8F53043168FEABC765E3A3589. **OBJETO:** O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 30,9125 hectares (bioma Amazônia), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei nº 12.651/2012. **DA VIGÊNCIA:** O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** neste ato representado por Régio Cunha Ferreira e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737114

Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 7910/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Agua Limpa Agronegócios Ltda, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA BOM PASTOR 7, inscrito no CAR MT18048/2017 e CAR Federal nº MT-5106240-EEF911C84B5B43279A1F209C1B862F0A. **OBJETO:** O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 225,6598 hectares (bioma Amazônia), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei nº 12.651/2012. **DA VIGÊNCIA:** O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** neste ato representado por Eduardo Martelli e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737115

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 1385/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Agropecuaria Gerypá Ltda, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA GERYPÁ I, inscrito no CAR MT41343/2017 e CAR Federal nº MT-5106158-598B2A732CCC4 A189E7CF4C122B82EE1. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Nova Bandeirantes/MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** neste ato representado por Lucas Salles De Lucena e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737116

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela DUD/SEMA/RONDONOPOLIS- Diretoria da Unidade Desconcentrada de RONDONÓPOLIS/MT.

Rondonópolis-MT, 17 de setembro de 2025.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
19959/2023	LP Nº 319440/2025 LI Nº 78260/2025 LO Nº 336081/2025	ORLINDO HENRIQUE FERRARI POLATO	IRRIGAÇÃO-PIVÔ CENTRAL -962 ha	ITIQUIRA/MT

Ailton Carlos da Fonseca
Diretor DUD/SEMA/RONDONÓPOLIS-MT

Protocolo 1737117

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 2594/2022

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** TRAJANO CARNEIRO NETO, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA ALICE, inscrito no CAR MT111200/2017 e CAR Federal nº MT-5100409-3FCD27F689A 94E74991666A9DF45E40D. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Alto Garças /MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 03 anos para Área de Preservação Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** neste ato representado por Luiz Antônio De Castro e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737118

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 4228/2023

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Agropecuária Brocco Eireli, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA São Cristóvão - 6253, inscrito no CAR MT46618/2018 e CAR Federal nº MT-5108006-5A46C649 84A546A98A1DA061A6DB96B3. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Tapurah /MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente e 20 anos para Área de Reserva Legal. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** neste ato representado por Diogo Augusto Cavazzini e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737120

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 4417/2024

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** PALOMBINO AGROPECUARIA LTDA, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA BEBEDOURO I, inscrito no CAR MT28924/2017 e CAR Federal nº MT-5103908-860D12E5EBE C494390D94CF09E786679. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de General Carneiro/MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** neste ato representado por Anthony Furlan e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737122

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 5515/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Eucateca Florestal S.A, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA ARUANDA, inscrito no CAR MT107541/2017 e CAR Federal nº MT-5104609-E608259B1CAB 485DB655509CD7E60228. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Itiúra/MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente e 13 anos para Área de Reserva Legal. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** neste ato representado por Aline Mayara Chagas de Moraes e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737124

TERMO DE CANCELAMENTO

O Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, torna público o cancelamento das licenças, conforme abaixo:

Processo	Interessado	CPF OU CNPJ	Documento Original	Documento cancelado	Processo Atual
1202/2022	LAVORO AGROCOMERCIAL S.A	06.116.723/0028- 57	CI Nº 06582/2025/CLABI/SEMA	LAC nº 515/2022	1202/2022
232/2021	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0199-83	CI Nº 06586/2025/CLABI/SEMA	LAC nº 292/2021	232/2021
3657/2023	KSB AGRIBUSINESS COMERCIO LTDA	21.523.353/0003-08	CI Nº 06587/2025/CLABI/SEMA	LAC nº 2329/2023	3657/2023

Após publicado, arquive-se.

Cuiabá-MT, 17 setembro de 2025.

Jeronimo Couto Campos

Superintendente de Infraestrutura, Mineração Industria e Serviços - SEMA/MT

Protocolo 1737125

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 6795/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Gumercindo Barpp, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA LOTE 18, inscrito no CAR MT104012/2020 e CAR Federal nº MT-5106802-8D08B2AD5A144 7EEA4B981673D6BCF57. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Porto dos Gaúchos/MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente e 13 anos para Área de Reserva Legal. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Gumercindo Barpp e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737127

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 6823/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Altair Da Silva Santos, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA Bocaina, inscrito no CAR MT200717/2021 e CAR Federal nº MT-5107800-112181CC36084 58D9824E45336AEEAC8. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Santo Antônio de Leverger/MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Altair Da Silva Santos e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737129

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 6882/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Rubens Pereira De Araujo Neto, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA PEDREGULHO - PARTE A, inscrito no CAR MT25131/2018 e CAR Federal nº MT-5103353-D1720 A8F529B4DFAA81FD4135DB9C032. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Confresa/MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Rubens Pereira De Araujo Neto e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737131

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 7055/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Milton Ceolatto, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA Reunidas, inscrito no CAR MT36918/2018 e CAR Federal nº MT-5107925-CFC4FE7B094E4015867B0A3EDFE4D661. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Sorriso/MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente e 20 anos para Área de Reserva Legal. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** neste ato representado por Domingos Savio Mendes Barbosa e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737138

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 7533/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Italo Cândido Fiates, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA CATARINA, inscrito no CAR MT27667/2023 e CAR Federal nº MT-5101407-0D4337A8F5304 3168FEABC765E3A3589. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Aripuanã/MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Italo Cândido Fiates e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737173

Ofício Circular CONSEMA nº 24/2025.

Cuiabá, 18 de setembro de 2025.

Senhor (a) Conselheiro (a)

O Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, convoca V.S. ª para reunião da 2ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, que se realizará no próximo dia **26/09/2025, (sexta-feira) às 14:00 horas**, por **VIDEOCONFERÊNCIA**. Solicitamos dos recorrentes, ou de seus respectivos procuradores, caso houver interesse em fazer sustentação oral do processo, requererem a mesma, bem como o LINK de acesso a reunião, até vinte quatro horas antes da reunião, através do e-mail consema@sema.mt.gov.br.

PAUTA DA REUNIÃO:**1º Processo nº 8090/2022****Interessado:** Jupi Indústria**Relator:** Anderson Martinis Lombardi- SEDEC**Advogado:** Thienez Pedroso Lemes Pinto- OAB/MT 15.437**2º Processo nº 9835/2022****Interessado:** Edenesio Pinheiro Gomes Bezerra**Relator:** Eduardo Ostelony Alves dos Santos - FETRATUH**Próprio:** Edenesio Pinheiro Gomes Bezerra - CPF 495.593.201-06**3º Processo nº 292189/2020****Interessado:** Rodobens Negócios Imobiliários S/A**Relator:** Anderson Martinis Lombardi- SEDEC**Advogado:** Cesar Augusto Soares da Silva Júnior - OAB/MT - 13.034**4º Processo nº 23451/2022****Interessado:** José Mario Freire Lemos**Relator:** Rafael Sabo Mendes Burlamaqui - AMM**Advogado:** Daniel Winter - OAB/MT - 11.470**5º Processo nº 419483/2021****Interessada:** Marina Rodrigues Mendes**Relator:** André Zortéa Antunes - APRAPA**Advogado:** Alexandre Magno Zarpellon- OAB/MT - 25.838**6º Processo nº 321661/2021****Interessada:** Terezinha Vigolo Leismann**Relator:** Rafael Sabo Mendes Burlamaqui - AMM**Advogado:** Alexandre Magno Zarpellon- OAB/MT - 25.838**7º Processo nº 565718/2018****Interessada:** Costa Brava Urbanização LTDA**Relator:** André Zortéa Antunes - APRAPA**Advogado:** Ademilson de Almeida Gilarde - OAB/MT - 7.440

Original assinado
Lupércio Cabral Santos
Secretário Executivo do CONSEMA

Protocolo 1737150

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela DUD/SEMA/ALTA FLORESTA - Diretoria da Unidade Desconcentrada de Alta Floresta/MT.

Alta Floresta, 18 de setembro de 2025.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
13704/2024	LO nº 336086/2025	ZOO DAS AVES LTDA	Jardim Zoológico	Alta Floresta/MT

Leandro Rodinei Brauwers
Diretor/DUDALTAFL

Protocolo 1737157

TERMO DE CANCELAMENTO

A Diretoria da Unidade Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) de Alta Floresta/MT - DUDALTAFL, no uso de suas atribuições, torna público o cancelamento das licenças, conforme abaixo:

Processo	Licença	Interessado	CNPJ ou CPF	Motivo
13704/2024	LO nº 335221/2025	ZOO DAS AVES LTDA	55.289.980/0001-86	Emissão da LO nº 336086/2025

Após publicado, arquive-se.

Alta Floresta/MT, 18 de setembro de 2025.

Leandro Rodinei Brauwers
Diretor
DUD/SEMA/ALTAFLORESTA

Protocolo 1737160

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública a seguinte licença emitida pela DUD/SEMA/BARRA DO GARÇAS - Diretoria da Unidade Desconcentrada de BARRA DO GARÇAS/MT.

Barra do Garças, 17 de Setembro de 2025.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
7001733/2025	LAS nº 336085/2025	Laticínios Planalto Indústria e Comércio LTDA ME	Preparação do leite	Novo São Joaquim/MT

Marcello Messias Barbosa
Diretor DUD/SEMA/BARRA DO GARÇAS-MT

Protocolo 1737164

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública a seguinte licença emitida pela DUD/SEMA/BARRA DO GARÇAS- Diretoria da Unidade Desconcentrada de BARRA DO GARÇAS/MT.

Barra do Garças, 17 de Setembro de 2025.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
11462/2024	LP nº 319442/2025	Loteamento Novo Centro SPE LTDA	Loteamento para fins residenciais e industriais	Canarana/MT

Marcello Messias Barbosa
Diretor DUD/SEMA/BARRA DO GARÇAS-MT

Protocolo 1737166

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública a seguinte licença emitida pela DUD/SEMA/BARRA DO GARÇAS- Diretoria da Unidade Desconcentrada de BARRA DO GARÇAS/MT.

Barra do Garças, 18 de Setembro de 2025.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
6385/2025	LP nº 319445/2025 LI nº 78262/2025	Dinâmica Distribuidora e Transportadora de Combustíveis LTDA	Comércio atacadista de combustíveis	Querência/MT

Marcello Messias Barbosa
Diretor DUD/SEMA/BARRA DO GARÇAS-MT

Protocolo 1737169

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 7641/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** AGRO BALDO LTDA, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA Nossa Senhora Aparecida - 17.181, inscrito no CAR MT27667/2023 e CAR Federal nº MT-5101407-0D4337A8 F53043168FEABC765E3A3589. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Água Boa/MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente e 13 anos para Área de Reserva Legal. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** neste ato representado por Antonio Sadi Baldo e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737174

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 7647/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA CHAPADÃO I, inscrito no CAR MT68009/2018 e CAR Federal nº MT-5105606-638DE7DA074A 4EFD920A2F63388DC669. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Matupá/MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 06 anos para Área de Preservação Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737178

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 7709/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Agropecuária Estrela do Sararé Ltda, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CAR MT35703/2020 e CAR Federal nº MT-5106752-BD0BFA3DEC5B483E8706128AB6ACF097. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Pontes e Lacerda /MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente e 13 anos para Área de Reserva Legal. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** neste ato representado por Régio Cunha Ferreira e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737180

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 7848/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Amado Rodrigues Batista, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA ESPERANÇA, inscrito no CAR MT69276/2018 e CAR Federal nº MT-5103106-BC58B5611BB E49D987F97F106C19AF34. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Cocalinho/MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** neste ato representado por Régio Cunha Ferreira e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737184

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 7892/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** MAITE LUISE ZANETTE, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA DA SALETE, inscrito no CAR MT206730/2021 e CAR Federal nº MT-5106422-5C354E C1CEB946E6B2085EE638E27492. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Peixoto de Azevedo/MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 06 anos para Área de Preservação Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** MAITE LUISE ZANETTE e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737187

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 7958/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Vilson Luiz Graebin, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA BOA VISTA - ÁREA II, inscrito no CAR MT223496/2022 e CAR Federal nº MT-5107925-BF1B0C1D5C8 041209A3A027F2A48F0F2. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Sorriso/MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 06 anos para Área de Reserva Legal. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Vilson Luiz Graebin e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737190

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 7959/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** AGROPECUARIA NOSSO RANCHO LTDA, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA São Paulo, inscrito no CAR MT14458/2017 e CAR Federal nº MT-5103601-7E8FA6E5 2B7948528861EC6E527531E1. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Dom Aquino /MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente e 13 anos para Área de Reserva Legal. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** neste ato representado por Kelin Regina Alberton e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737193

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 8009/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Agropecuária Julu Do Pantanal Ltda, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado Agropecuária Julu do Pantanal Ltda - Lote 29 - Matrícula 33161, inscrito no CAR MT54295/2018 e CAR Federal nº MT-5105259-BFACB3D65AD648CD983ADC90A2A61A6A. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Lucas do Rio Verde/MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 06 anos para Área de Preservação Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** neste ato representado por Monique Kothrade Casonatto e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737194

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 8011/2025

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. **COMPROMISSADO:** Agropecuária Julu Da Amazônia Ltda, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado Lote 28 - Matrícula 33803 - Agropecuária Julu da Amazônia Ltda, inscrito no CAR MT37359/2018 e CAR Federal nº MT-5105259-614E70BAD42A46E88DF3CB677F798B19. **OBJETO:** O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradados, do imóvel rural situado no município de Lucas do Rio Verde/MT. **DA VIGÊNCIA:** O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 06 anos para Área de Preservação Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** neste ato representado por Monique Kothrade Casonatto e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1737195

TERMO DE CANCELAMENTO

O Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, torna público o cancelamento das licenças, conforme abaixo:

Processo	Interessado	CPF OU CNPJ	Documento Original	Documento cancelado	Processo Atual
1805/2022	CAREGI AGROPECUÁRIA LTDA	23.883.521/0001-30	CI Nº 06588/2025/CLABI /SEMA	LAC nº 714/2022	1805/2022

Após publicado, arquive-se.

Cuiabá-MT, 18 setembro de 2025.

Jeronimo Couto Campos

Superintendente de Infraestrutura, Mineração Industria e Serviços - SEMA/MT

Protocolo 1737222

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços.

Cuiabá, 18 de setembro de 2025.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2242/2025	LP n° 319434/2025 LI n° 78253/2025	Inovar Empreendimentos Agropecuarios LTDA	Loteamento para fins residenciais e industriais	Água boa/MT
7857/2007	LP n° 319427/2025 LI n° 78246/2025	Ecoplan Mineração LTDA	Extração de calcário	Rosário Oeste/MT
7857/2007	Autorização n° 4073/2025	Ecoplan Mineração LTDA	Autorização de desmate em área de extração de calcário	Rosário Oeste/MT
178445/2006	LP n° 319431/2025 LI n° 78249/2025 LO n° 336055/2025	Evandro de Souza	Extração e beneficiamento de minério aurífero	Poconé/MT
23923/2022	LP n° 319432/2025 LI n° 78250/2025 LO n° 336057/2025	Cooperatica dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto	Extração de minerais metálicos	Peixoto de Azevedo/MT
10236/2025	LO n° 336096/2025	Raul Amaral Campos	Obras de irrigação	Itiquira/MT
8434/2025	LO n° 336095/2025	Valmir Secco	Obras de irrigação	Canarana
547813/2018	LI n° 78259/2025	Terra Nova Empreendimentos Imobiliários LTDA	Loteamentos para fins residenciais	São Pedro da Cipa/MT
10029/2025	LP n° 319423/2025	Prefeitura Municipal de itanhangá	Obras Viárias	Itanhangá/MT
8993/2025	LP n° 319437/2025	Prefeitura Municipal de São do Rio Claro	Obras viárias	São José do Rio claro/MT
5258/2025	LP n° 319439/2025	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato grosso	PAVIMENTAÇÃO RODOVIA MT 240 E A RODOVIA BR-364	Alto Paraguai/MT
18343/2024	LI n° 78265/2025	Cocamar Transportadora Revendedora Retalhista de Combustíveis LTDA	Comércio atacadista de combustíveis	Água Boa/MT
10478/2025	LO n° 336099/2025	Posto Badu 3 LTDA	Comércio a varejo de combustíveis	Cáceres/MT
23923/2022	LP n° 319432/2025 LI n° 78250/2025 LO n° 336057/2025	Cooperatica dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto- COOGAVEPE	Extração de minerais metálicos	Peixoto de Azevedo/MT

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

Jeronimo Couto Campos

Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços

Protocolo 1737228

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº. 064/2025/SINFRA SINFRA-PRO-2025/13649

OBJETO: O objeto do presente Termo é a Doação de bens Móveis, a título gratuito, pela **DOADOR** ao **DONATÁRIO**, do veículo ônibus especificado na Cláusula Segunda.

DA FINALIDADE E DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

A doação por este instrumento tem por finalidade a utilização do veículo ônibus exclusivamente para atender as necessidades da **ASSOCIAÇÃO**

DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE TAPURAH-MT e no apoio ao transporte de passageiros e cadeirantes urbano do município.

Nº Patrimonial	Descrição do Bem
765698	VEICULO ONIBUS - PLACA: NJW3356 - CHASSI: 9532452R9AR032136 - ANO FABRICACAO: 2010 - ANO MODELO: 2010 - COMBUSTIVEL: DIESEL - RENAVAM: 215314131 - DESCRIÇÃO: APAE - TAPURAH - COR: BRANCA

DOADOR: GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO

DONATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE TAPURAH-MT

Protocolo 1736857

EXTRATO DO 02º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ÀO TERMO DE CONVÊNIO 0452-2024/SINFRA

Processo: SINFRA-TER-2025/18707

Objeto: O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 90 (noventa) dias, passando o término da vigência para 21/12/2025.

Assinatura: 18/09/2025

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ n° 57.356.434/0001 46 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT CNPJ; 04.214.704/0001-18.

EXTRATO DO 02º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ÀO TERMO DE CONVÊNIO 0766-2024/SINFRA

Processo: SINFRA-TER-2025/18701

Objeto: O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 90 (noventa) dias, passando o término da vigência para 21/12/2025.

Assinatura: 18/09/2025

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ n° 57.356.434/0001 46 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT CNPJ; 04.214.704/0001-18.

EXTRATO DO 02º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ÀO TERMO DE CONVÊNIO 0149-2024/SINFRA

Processo: SINFRA-TER-2025/24038

Objeto: O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 60 (sessenta) dias, passando o término da vigência para 17/11/2025.

Assinatura: 18/09/2025

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ n° 57.356.434/0001 46 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL - MT CNPJ; 03.507.571/0001-05.

Protocolo 1737112

Extrato do Sétimo Termo Aditivo do Contrato Nº 159/2022/01/07 - SINFRA

Processo nº SINFRA-PRO-2025/14510

Objeto do Termo 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o prazo de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias, totalizando assim 1.214 (mil duzentos e quatorze) dias, com término previsto para 19/04/2026.

1.2. Adita-se 120 (cento e vinte) dias ao prazo de execução, totalizando assim 837 (oitocentos e trinta e sete) dias, com término previsto para 19/01/2026.

Assinatura: 18/09/2025

PARTES: MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 06.201.820/0001-28 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CNPJ: 57.356.434.0001/46.

Extrato do Nono Termo Aditivo do Contrato Nº 015/2023/01/09 - SINFRA

Processo nº SINFRA-PRO-2025/15549

Objeto do Termo 1.1 O presente termo tem como objeto aditar 90 (noventa) dias ao prazo de vigência, totalizando 1125 (mil centos e vinte e cinco) dias, com término previsto para 17/03/2026.

1.2 E aditar mais 90 (noventa) dias ao prazo de execução, totalizando 960 (novecentos e sessenta) dias, com término previsto para o dia 17/12/2025.

Assinatura: 18/09/2025

PARTES: SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADIRA LTDA, CNPJ: 32.625.625/0001-35 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CNPJ: 57.356.434.0001/46.

Extrato do Quinto Termo Aditivo do Contrato Nº 057/2023/01/05 - SINFRA

Processo nº SINFRA-PRO-2025/15580

Objeto do Termo 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o prazo de vigência em mais 210 (duzentos e dez) dias, totalizando assim 1.080 (mil e oitenta) dias, com término previsto para 02/07/2026.

1.2. E aditar 210 (duzentos e dez) dias ao prazo de execução, totalizando assim 990 (novecentos e noventa) dias, com término previsto para 20/04/2026.

Assinatura: 18/09/2025

PARTES: CONSÓRCIO FCK-PROJECTA, CNPJ: 51.056.667/0001-47 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CNPJ: 57.356.434.0001/46.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 374/2014/01/04/SINFRA

Processo nº SINFRA-PRO-2025/15363

Objeto do Termo: 1.1. O presente instrumento tem por objeto aditar ao prazo de vigência em 363 (trezentos e sessenta e três) dias, totalizando 4.452 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois) dias, com término previsto em 29/12/2026.

1.2. Adita-se 363 (trezentos e sessenta e três) dias ao prazo de execução, totalizando 2.176 (dois mil, cento e setenta e seis) dias, com término previsto em 30/09/2026.

Assinatura: 17/09/2025

PARTES: CONSÓRCIO GUAXE - ENCOMIND-CONVEXA CNPJ: 21.193.177/0001-21 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CNPJ: 57.356.434.0001/46.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2025/01/01/ SINFRA

Processo nº SINFRA-PRO-2025/11816

Objeto do Termo: 1.1. Fica acrescido ao referido contrato o valor de R\$ 3.199.716,80 (três milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), que representa o percentual de 23,04% (vinte e três vírgula quatro por cento) do valor inicialmente contratado.

1.2. Dessa forma o item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato passa ter a seguinte redação:

“(4.2) O valor do presente Contrato é de R\$ 17.084.252,75 (dezessete milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos). [...]”

Assinatura: 18/09/2025

PARTES: CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDACNPJ: 03.076.083/0001-90 E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CNPJ: 57.356.434.0001/46.

Extrato do Oitavo Termo Aditivo nº 008/2022/01/08-SINFRA

Processo nº SINFRA-PRO-2025/15965

Objeto do Termo: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar ao prazo de vigência mais 30 (trinta) dias, totalizando

1.341 (mil, trezentos e quarenta e um) dias, com término previsto para 18/10/2025.

Assinatura: 18/09/2025

PARTES: CONSÓRCIO ANDRACON, CNPJ: 44.955.066/0001-00 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 57.356.434/0001-46.

Extrato do Segundo Termo Aditivo nº 002/2023/01/02-SINFRA

Processo nº SINFRA-PRO-2025/14285

Objeto do Termo: 1.1. Fica acrescido ao referido contrato o valor de R\$ 25.356.908,28 (vinte e cinco milhões trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente à 10,03% (dez vírgula zero vírgula três por cento), e supressão no valor de R\$ 2.360.964,97 (dois milhões trezentos e sessenta mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), que representa um percentual de 0,93% (noventa e três centésimos por cento) do valor inicialmente contratado, totalizando assim um reflexo positivo R\$ 22.995.943,31 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

1.2. Dessa forma o item (3.1) da Cláusula Terceira do Contrato passa ter a seguinte redação:

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 292.683.549,11 (duzentos e noventa e dois milhões seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e onze centavos) [...]"

2.1. Fica acrescido ao referido contrato o valor de R\$ 1.259.837,62 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Dessa forma o item (3.1.) da Cláusula Terceira do Contrato passa ter a seguinte redação:

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 293.943.386,73 (duzentos e noventa e três milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).

Assinatura: 18/09/2025

PARTES: CONSÓRCIO JURUENA, CNPJ: 48.953.488/0001-06 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 57.356.434/0001-46.

Protocolo 1737154

AVISO DE RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA

Processo: SINFRA-PRO-2024/09482 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SAOR/SINFRA

OBJETO: Selecionar Organização da Sociedade Civil, OSC, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS MT-473, MT-245 e MT-265, TRECHOS: MT-473, Trecho: MT-473 (KM67,90), S.R.E: 473EMT0005 e 473EMT0010, com extensão de 61,00 km; MT-245, Trecho: Entrº. MT-473 ao Entrº. MT-199, S.R.E: 245EMT0010 e 245EMT0020, com extensão de 51,00 km. e MT-265, Trecho: MT-473 - Vila Santa Clara, S.R.E: 265EMT0045, 265EMT0047 com extensão de 39,00 km, a extensão total das rodovias a serem mantidas e conservadas é de 151,00 km, no município de Pontes e Lacerda- MT. A Comissão Permanente de Seleção instituída pela Portaria nº. 049/GS/SINFRA/2024, publicada no Diário Oficial do Estado DOE nº. 28.869, de 12/11/2024, página 28, torna público e para conhecimento dos interessados a homologação do resultado da I Etapa Competitiva e Seleção da Proposta de Plano de Trabalho, declarando classificada a ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RODOVIA MT 473, CNPJ: 22.781.022/0001-79 no Chamamento Público nº 001/2025/SAOR/SINFRA, devendo sanar as pendências documentais elencadas a seguir:

Item 11.1.1 do Edital - O Protocolo 1 deverá conter a PLANO DE TRABALHO E PLANILHA QUADRO DE QUANTIDADES DE CUSTOS, conforme ANEXO III PLANO DE TRABALHO, sendo necessário revisar os seguintes tópicos:

1.5 Apresentar a definição das metas no anexo, conforme descrito;

1.6 Apresentar a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas no anexo, conforme descrito;

1.7 A previsão de despesas, conforme quadro resumo orçamentário, indica que haverá contrapartida da OSC em todos os serviços, divergindo do tópico 1.11 onde é mencionado que aparato de apoio superará os 15% - Realizar correção;

1.9 Os valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas foi estimado em R\$10.000,00 - apresentar detalhamento.

1.11 Apresentar as fotos com coordenadas geográficas das instalações na descrição das instalações para o desenvolvimento do projeto.

1.13 Verificar a existência de demais riscos, se houver.

Cuiabá, 20 de agosto de 2025.

Aparecida Clestiane da Costa Souza Vieira Molina

Presidente da Comissão Permanente de Seleção

SINFRA/MT

Marcelo de Oliveira e Silva

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato

Grosso

SINFRA - MT

Protocolo 1737163

TERMO DE ACEITAÇÃO DE PROJETO Nº 117/2025/SPOR

A COMISSÃO INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 297/2024/SAOR/SINFRA DE 03/12/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Aceitar a Elaboração de Estudo Topográfico, Estudo Hidrológico/Hidráulico, Estudo Geotécnico (Sondagem) e Projeto Executivo de Engenharia da Ponte em concreto armado e pretendido sobre o **Rio Cachoeirinha (Jose Lito) (PT02427)**, na **Rodovia: MT-515, Trecho: FIM DA PAVIMENTAÇÃO - ENTR.MT-403(A)**, dimensionada em 21,00 m e largura de 8,80m, localizada no município de Chapada dos Guimarães/MT. O projeto foi elaborado pela empresa **FCK ENGENHARIA CONSULTORIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA e doado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, considerando que o Projeto Executivo foi analisado por esta Superintendência de Projetos de Obras Rodoviárias - SPOR, sendo verificado que foram atendidas as especificações do projeto necessárias para a aceitação. A responsabilidade técnica por todos os estudos e disciplinas que compõem os Projetos Executivos, inclusive pelos orçamentos, competem aos Eng.º LUCAS LUIZ ARAUJO CORREA - RNP 1203670761 (ART Nº 1220230030676), Eng.ª MARILDA DE CASTRO COSTA - RNP 2607349869 (ART Nº 1220230030407). A condição mais vantajosa foi a sem desoneração, considerando a data-base de Janeiro/2025, cujo valor é de **R\$ 2.786.447,20** (Dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2025.

Comissão:

Eng.ª Dayane Fernanda Florêncio Caetano Rodrigues
Presidente - Port. 297/2024/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Eng.º Lucas Baptista Bezerra
Membro - Port. 297/2024/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Eng.º Pablo Azevedo Piveta
Suplente - Port. 297/2024/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Protocolo 1737216

TERMO DE ACEITAÇÃO DE PROJETO Nº 118/2025/SPOR

A COMISSÃO INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 297/2024/SAOR/SINFRA DE 03/12/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Aceitar a Elaboração de Estudo Topográfico, Estudo Hidrológico/Hidráulico, Estudo Geotécnico (Sondagem) e Projeto Executivo de Engenharia da Ponte em concreto armado e pretendido sobre o **Rio Água Branca (PT02519)**, na **Rodovia: MT-515, Trecho: ENTR MT-403(B) - ENTR MT-020**, dimensionada em 25,50 m e largura de 8,80m, localizada no município de Chapada dos Guimarães/MT. O projeto foi elaborado pela empresa **FCK ENGENHARIA CONSULTORIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA e doado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, considerando que o Projeto Executivo foi analisado por esta Superintendência de Projetos de Obras Rodoviárias - SPOR, sendo verificado que foram atendidas as especificações do projeto necessárias para a aceitação. A responsabilidade técnica por todos os estudos e disciplinas que compõem os Projetos Executivos, inclusive pelos orçamentos, competem aos Eng.º LUCAS LUIZ ARAUJO CORREA - RNP 1203670761 (ART Nº 1220230030676), Eng.ª MARILDA DE CASTRO COSTA - RNP 2607349869 (ART Nº 1220230030407). A condição mais vantajosa foi a sem desoneração, considerando a data-base de Janeiro/2025, cujo valor é de **R\$ 3.034.258,16** (Três milhões, trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2025.

Comissão:

Eng.ª Dayane Fernanda Florêncio Caetano Rodrigues
Presidente - Port. 297/2024/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Eng.º Lucas Baptista Bezerra
Membro - Port. 297/2024/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Eng.º Pablo Azevedo Piveta
Suplente - Port. 297/2024/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Protocolo 1737231

TERMO DE ACEITAÇÃO DE PROJETO Nº 121/2025/SPOR

A COMISSÃO INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 297/2024/SAOR/SINFRA DE 03/12/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ACEITAR o Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação, situado na **Rodovia: MT-247, Trecho: Entr. MT-405 (Fim Pavimentação) (Fim PU Rio Branco) - Vila Roncador, Extensão: 8,76 km**, localizado no município de Rio Branco/MT, elaborado pelo **CONSORCIO PROJECTA -FCK - detentora do instrumento contratual nº 001/2023**, considerando que o Projeto Executivo foi analisado por esta Superintendência de Projetos de Obras Rodoviárias - SPOR, sendo verificado que foram atendidas as especificações do projeto necessárias para a aceitação. A responsabilidade técnica por todos os estudos e disciplinas que compõem os Projetos Executivos, inclusive pelos orçamentos, competem aos Eng.º HELIO MARQUES DE ARRUDA - RNP 1204216495 (ART Nº 1220250114772), Eng.º DEVARLEY JOAO DOS SANTOS SOUZA - RNP 1217246070 (ART Nº 1220250120337), Eng.º RAFAEL DEL GROSSI SOARES - RNP 1211589331 (ART Nº 1220250120360) e Eng.ª LUANA DOS SANTOS VIANA - RNP 1217260951 (ART Nº 1220250120347). A condição mais vantajosa foi a sem desoneração, considerando a data-base de Abril/2025, cujo valor é de **R\$ 18.304.475,06** (Dezoito milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2025.

Comissão:

Eng.ª Dayane Fernanda Florêncio Caetano Rodrigues
Presidente - Port. 297/2024/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Eng.º Lucas Baptista Bezerra
Membro - Port. 297/2024/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Eng.º Pablo Azevedo Piveta
Suplente - Port. 297/2024/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Protocolo 1737236

PORTARIA Nº 155/2025/SAOR/SINFRA

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 117, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias, **ENG.º STILLAC VAZ DE CAMPOS**, respaldado pela Portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do **INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 108/2025/SINFRA, FIRMADO COM A ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO ARARINHA (PT01104), NA RODOVIA: MT-409, DIMENSIONADA EM 50,00M E LARGURA DE 8,80M, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, DE ACORDO COM O CONSTANTE NO PROCESSO SINFRA-PRO-2025/06472**.

Art. 2º Designar como **Fiscal do Contrato** o servidor: **ENG.º NILVO EDUARDO BORGES DE ALMEIDA - MATRÍCULA N° 248731**, com a missão de acompanhar e fiscalizar os serviços, elaborar medições, calcular reajustes, propor aditivos de prazos e valores e executar demais atos atinentes à execução do objeto contratado, observando as cláusulas contratuais, a legislação e normas correlatas vigentes, e ao final, elaborar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 140, Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** as servidoras: **ENG.ª MARCELE MARTINS CORDEIRO BARBOSA - MATRÍCULA N° 354041 (SUBSTITUTA 1) E O ENG.ª LUANA CAMPOS SILVEIRA - MATRÍCULA N° 294908 (SUBSTITUTA 2)** e a, com a missão de exercerem a função de Fiscal de Contrato nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Designar como **Gestor do Contrato** os servidores: **VERA LUCIA LUCAS DE OLIVEIRA INFANTINO (COORDENADORA SUEF II), LUCAS GONÇALVES ZAMPRONE-SUB I E ENG.º PAULO ROBERTO LEÃO ROCHA JÚNIOR-SUB II**, para em conjunto ou isoladamente exercerem a gestão do contrato, com a missão de acompanhamento gerencial, competindo-lhe zelar pela correta instrução dos processos de medições, reajustes, aditivos de prazos e valores, procedimentos de penalização e demais atos inerentes a gestão, de forma a zelar pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e prazos.

Art. 5º **Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.**
Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de setembro de 2025.

ENG.º STILLAC VAZ DE CAMPOS
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT
(documento original assinado)

Protocolo 1736976

PORTARIA N° 156/2025/SAOR/SINFRA

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias, **ENG.º STILLAC VAZ DE CAMPOS**, respaldado pela Portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do **Instrumento Contratual nº 059/2023/SINFRA**, firmado com o **CONSÓRCIO AGRITOP/WRC**, cujo objeto é a **Contratação dos serviços de elaboração de estudos, projetos básico e projetos executivos de obras de arte especiais, localizadas no Sistema Rodoviário Estadual, bem como seus respectivos encabeçamentos, inclusive estudos para fins de licenciamento ambiental - LOTE 4**, de acordo com o constante no **Processo SINFRA-PRO-2022/11163.04**.

Art. 2º Designar como **Fiscal** a servidora: a **Eng.ª SAIONARA CRISTINA SANTOS - Matrícula nº 203226**, com a missão de acompanhar e fiscalizar a obra, elaborar medições, calcular reajustes, propor aditivos de prazos e valores e executar demais atos atinentes à execução do objeto contratado, observando as cláusulas contratuais, a legislação e normas correlatas vigentes, e ao final, elaborar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 140, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** os servidores: **O ENG.º LUCAS BAPTISTA BEZERRA - MATRÍCULA Nº 324887 (SUBSTITUTO 1)** E **O ENG.º PABLO AZEVEDO PIVETA - MATRÍCULA Nº 305624 (SUBSTITUTO 2)**, com a missão de exercerem a função de **Fiscal de Contrato** nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Designar como **Gestor do Contrato** os servidores: **O ENG.º TÚLIO FAVALESSA DA SILVA VICENZOTTO (COORDENADOR DE PROJETOS)**, **ENG.ª DAYANE FERNANDA FLORÉNCIO CAETANO RODRIGUES-SUB I** E **ENG.ª AYNÁ NEUMA LUZ CARVALHO-SUB II**, para em conjunto ou isoladamente exercerem a gestão do contrato, com a missão de acompanhamento gerencial, competindo-lhe zelar pela correta instrução dos processos de medições, reajustes, aditivos de prazos e valores, procedimentos de penalização e demais inerentes a gestão, de forma a zelar pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e prazos.

Art. 5º **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA N° 214/2024/SAOR/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na data de 01 de agosto de 2024, à fl. 21.**

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2025.

ENG.º STILLAC VAZ DE CAMPOS
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT
(documento original assinado)

Protocolo 1737029

PORTARIA N° 157/2025/SAOR/SINFRA

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 117, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias, **ENG.º STILLAC VAZ DE CAMPOS**, respaldado pela Portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 109/2025/SINFRA, FIRMADO COM A EMPRESA COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA, ARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE RIO TELES PIRES (PT00992), COM EXTENSÃO DE 180,00 M E LARGURA DE 8,80 M, LOCALIZADA NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE PARANATINGA, SANTA RITA DO TRIVELATO E PARANATINGA E ROSÁRIO OESTE - MT, NA RODOVIA MT-240, DE ACORDO COM O CONSTANTE NO PROCESSO SINFRA-PRO-2023/03659**.

Art. 2º Designar como **Fiscais do Contrato** os servidores: **ENG.º ARCHIMEDES PEREIRA LIMA NETO - MATRÍCULA N° 134887 (OBRAS)** E **ENG.ª SAIONARA CRISTINA SANTOS - MATRÍCULA N° 203226 (PROJETOS)**, com a missão de acompanhar e fiscalizar os serviços,

elaborar medições, calcular reajustes, propor aditivos de prazos e valores e executar demais atos atinentes à execução do objeto contratado, observando as cláusulas contratuais, a legislação e normas correlatas vigentes, e ao final, elaborar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 140, Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** os servidores: **ENG.º CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO - MATRÍCULA N° 340819 (SUBSTITUTO DE OBRAS 1)**, **ENG.º AELSON PADILHA DA SILVA - MATRÍCULA N° 320629 (SUBSTITUTO DE OBRAS 2)**, **ENG.ª DAYANE FERNANDA FLORÉNCIO CAETANO RODRIGUES - MATRÍCULA N° 342833 (SUBSTITUTO DE PROJETOS 1)** E **ENG.º LUCAS BAPTISTA BEZERRA - MATRÍCULA N° 324887 (SUBSTITUTO DE PROJETOS 2)**, com a missão de exercerem a função de **Fiscal de Contrato** nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Designar como **Gestor do Contrato** os servidores: **ENG.ª SARA YUMI LIMA KEMURA (COORDENADORA SUEF VI)**, **ENG.ª CLARA MARINHO RAMOS LIMA-SUB I** E **JANAINA RICALA DE MORAIS SILVA MARONEZ-SUB II**, para em conjunto ou isoladamente exercerem a gestão do contrato, com a missão de acompanhamento gerencial, competindo-lhe zelar pela correta instrução dos processos de medições, reajustes, aditivos de prazos e valores, procedimentos de penalização e demais atos inerentes a gestão, de forma a zelar pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e prazos.

Art. 5º **Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.**

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2025.

ENG.º STILLAC VAZ DE CAMPOS
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT
(documento original assinado)

Protocolo 1737031

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 21371/2025

PROCESSO: SESP-PRO-2025/21371

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que celebram no Estado de Mato Grosso a Secretaria de Estado de Segurança Pública por intermédio da Secretaria Adjunta de Integração Operacional e de outro lado o **FUNDAÇÃO ABRIGO BOM JESUS** para os fins que especificam.

DO OBJETO: A presente Cooperação tem por objeto o fornecimento de imagens em tempo real ou armazenadas em dispositivos de captação de imagens por câmeras localizadas e focadas nos espaços públicos de vigilância e segurança eletrônica do Programa Vigia Mais MT, com a finalidade de ampliação do sistema de vídeo monitoramento e aprimoramento da Segurança Pública no Estado.

DOS RECURSOS: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos entre as partes.

DA VIGÊNCIA: O prazo de validade do presente Termo de Cooperação será de **sessenta meses**, a contar a data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e solicitado antes do término da vigência.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

FISCAL TITULAR: Wagner de Brum Machado;
CARGO: 3º SGT BM;
MATRÍCULA: 116649
E-mail: wagnermachado@sesp.mt.gov.br;

FISCAL SUBSTITUTO: Fernando Gomes Alves;
CARGO: 3º SGT PM;
MATRÍCULA: 118636
E-mail: fernandoalves@sesp.mt.gov.br;

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2025

ASSINAM: HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA (Secretário Adjunto de Segurança Pública); FERNANDO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA GALINDO (Secretário Adjunto de Integração Operacional); MARCIA ANTÔNIA FERREIRA (Presidente da Fundação Abrigo Bom Jesus)

Protocolo 1736889

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 46175/2025**PROCESSO:** SESP-PRO-2025/46175**DA ESPÉCIE:** Termo de Cooperação que celebram no Estado de Mato Grosso a Secretaria de Estado de Segurança Pública por intermédio da Secretaria Adjunta de Integração Operacional e de outro lado o **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE-FUNAC** para os fins que especificam.**DO OBJETO:** A presente Cooperação tem por objeto o fornecimento de imagens em tempo real ou armazenadas em dispositivos de captação de imagens por câmeras localizadas e focadas nos espaços públicos de vigilância e segurança eletrônica do Programa Vigia Mais MT, com a finalidade de ampliação do sistema de vídeo monitoramento e aprimoramento da Segurança Pública no Estado.**DOS RECURSOS:** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos entre as partes.**DA VIGÊNCIA:** O prazo de validade do presente Termo de Cooperação será de **sessenta meses**, a contar a data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e solicitado antes do término da vigência.**DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:****FISCAL TITULAR:** Wagner de Brum Machado;**CARGO:** 3º SGT BM;**MATRÍCULA:** 116649

E-mail: wagnermachado@sesp.mt.gov.br;

FISCAL SUBSTITUTO: Fernando Gomes Alves;**CARGO:** 3º SGT PM;**MATRÍCULA:** 118636

E-mail: fernandoalves@sesp.mt.gov.br;

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2025**ASSINAM:** HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA (Secretário Adjunto de Segurança Pública); **FERNANDO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA GALINDO** (Secretário Adjunto de Integração Operacional); **WINKLER DE FREITAS TELES** (Presidente da Fundação Nova Chance)

Protocolo 1736893

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO - REAJUSTE AO INSTRUMENTO DE LOCACÃO DE IMÓVEL Nº 046/2019/SESP**DA ESPÉCIE:** Termo de Apostilamento de Reajuste ao Instrumento de Locação de Imóvel nº 046/2019/SESP, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e o ESPÓLIO FRANCISCO TERRA PINTO.**DO OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a concessão de REAJUSTE deste contrato, cujo objeto consiste na locação de imóvel situado na Rua Rodolfo Ademar Britzius, s/nº, Centro, no município de Santa Cruz do Xingu-MT, Matrícula 13.737 registrado no Cartório 1º Ofício de Vila Rica-MT, para abrigar o Núcleo da Polícia Militar no município de Santa Cruz do Xingu - MT.**DO REAJUSTE:** O reajuste será pelo Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no percentual de 5,351170%, apurado no período de 07/2024 a 06/2025, de acordo com a Informação Técnica nº 222/2025/GICON, passando o valor mensal para R\$ 2.107,02 (dois mil cento e sete reais e dois centavos), cuja aplicabilidade será a partir de 30/07/2025.

Para a vigência de 08/08/2022 a 07/08/2025, fica acrescido a importância de R\$ 28,53 (vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), passando o valor global da vigência para R\$ 72.028,53 (setenta e dois mil, vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

Já para a vigência de 08/08/2025 a 07/08/2028, fica acrescido a importância de R\$ 3.852,72 (três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), passando o valor global da vigência para R\$ 75.852,72 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Unidade: PMMT; Programa:519; P.A: 2738; Natureza despesa: 339036; Fonte: 17590000; VALOR: R\$ 3.881,25.**PROCESSO (SIGADOC) Nº:** Processo nº SESP-PRO-2022/04812.02.**DATA DE ASSINATURA:** 17/09/2025**ASSINAM DIGITALMENTE VIA SIGADOC:** HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA - SECRETARIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/LOCATÁRIO; e PAULO ROBERTO DA CRUZ PINTO/LOCADOR.

Protocolo 1736904

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2025/SESP**DA ESPÉCIE:** Contrato que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP** e a empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**.**DO OBJETO:** Aquisição de mobiliários destinados à estruturação do Gabinete do Secretário de Segurança Pública, no âmbito da nova sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**DA MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025/SESP**PROCESSO:** SESP-PRO-2025/29308**DO VALOR:** R\$ 21.474,00**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 19101; Programa: 531; Projeto Atividade: 2841; Fonte: 25000000; Natureza de Despesa: 449052**DA VIGÊNCIA:** 18/09/2025 A 17/09/2026**DA DATA:** 18/09/2025**ASSINAM:** HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN - PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA/CONTRATADA.

Protocolo 1736915

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 025/2025/SESP**ESPÉCIE:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS que firmam o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e o espólio de IVONI CARNEIRO DE MORAES, representado pelo inventariante Sr. IVONY CARNEIRO DE MORAIS JÚNIOR.**OBJETO:** O Estado de Mato Grosso reconhece que o LOCADOR prestou o serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEL localizado na Avenida Maravilha nº 528, Bairro Centro, Feliz-Natal - MT, para abrigar a Delegacia de Polícia Civil de Feliz Natal - MT, pelo período de 06/08/2025 a 05/09/2025, sendo devido o valor de R\$ 2.086,60 (DOIS MIL E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) a título de resarcimento pela utilização do imóvel sem o devido respaldo contratual.**PROCESSO:** SESP-PRO-2025/47983 (**CONTRATO Nº 175/2013/SESP**).**FUNDAMENTO LEGAL:** Art.59, Parágrafo único da Lei 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 18/09/2025.**ASSINAM DIGITALMENTE VIA SIGADOC:** HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/LOCATÁRIO e IVONY CARNEIRO DE MORAIS JÚNIOR/LOCADORA.

Protocolo 1737005

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2025/SESP**DA ESPÉCIE:** Contrato que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP** e a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**.**DO OBJETO:** Aquisição de 705 (setecentos e cinco) Monitores para atender as demandas do Parque Tecnológico da Polícia Judiciária Civil, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **FNSP 2024/EVM/AÇÃO01- CBA 4524****DA MODALIDADE:** Adesão Carona à Ata de Registro De Preços Nº 0013/2024/TRF1ª, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 90023/2024/TRF**PROCESSO:** PJC-PRO-2025/02441**DO VALOR:** R\$ 463.890,00**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 19101; Programa: 531; Projeto Atividade: 2844/1417; Fonte: 15000000/27130000; Natureza de Despesa: 449052**DA VIGÊNCIA:** 18/09/2025 A 17/09/2026**DA DATA:** 18/09/2025**ASSINAM:** HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e RODRIGO DO AMARAL RISSIO - TORINO INFORMÁTICA LTDA/CONTRATADA.

Protocolo 1737036

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2025/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP e a empresa SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na locação de veículos administrativos, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública e suas Unidades Vinculadas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

DA MODALIDADE: Utilização da Ata de Registro de Preços nº 015/2025/SEPLAG do Pregão Eletrônico nº 011/2025-1 SEPLAG - REPETIÇÃO

PROCESSO: SESP-PRO-2025/40420

DO VALOR: R\$ 49.977.146,40

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 531/519; Projeto Atividade: 4188; Fonte: 15000000/25000000; Natureza de Despesa: 339039

DA VIGÊNCIA:

DA DATA:

ASSINAM: HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e DIEGO JAIRO DOURADO DA SILVA - SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA/CONTRATADA.

Protocolo 1737111

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 2025.10.16875**

O Delegado Regional de Cuiabá, Dr. Daniel Lemos Valente, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Correções Ordinárias, nos termos do art. 158, §1º da Instrução Normativa nº 003/2011 CSPJC.

CONSIDERANDO que compete a Delegacia Regional em promover Correções Ordinárias em

todas as suas circunscritas, nos termos do art. 101, V da Lei Complementar nº 407/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - REALIZAR os trabalhos de Correição Ordinária, no âmbito de todas as Delegacias de Polícia circunscritas, do dia 21/10/2025 até 04/12/2025.

Art. 2º - Dê ciência à Diretoria Metropolitana e aos Delegados de Polícia Titulares das unidades circunscritas.

Art. 3º - Encaminhe-se ao setor competente para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 159, I, "b" da Instrução Normativa nº 003/2011 CSPJC.

(original assinado)
Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2025.
DANIEL LEMOS VALENTE
Delegado(a) de Polícia Civil

DATAS DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2025

Quadro de acompanhamento das Delegacias, organizado por dias úteis no período de 21/10/2025 a 04/12/2025.

O objetivo é registrar, de forma ordenada, qual Delegacia estará designada em cada dia.

Outubro

21/10 (Terça-feira) - 1ª Delegacia de Polícia de Cuiabá / DIGITAL

21/10 (Terça-feira) - 3ª Delegacia de Polícia de Cuiabá

23/10 (Quinta-feira) - 2ª Delegacia de Polícia de Cuiabá

29/10 (Quarta-feira) - Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP

31/10 (Sexta-feira) - Central de Flagrantes de Cuiabá (Plantão)

Novembro

04/11 (Terça-feira) - Plantão 24h de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica e Sexual

06/11 (Quinta-feira) - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá - DEDM

11/11 (Terça-feira) - Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor - DECON

13/11 (Quinta-feira) - Delegacia Especializada de Roubos e Furtos - DERF

17/11 (Segunda-feira) - Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos Automotores - DERFVA

19/11 (Quarta-feira) - Delegacia Especializada de Delitos Contra a Pessoa Idosa - DEDCPI

25/11 (Terça-feira) - Delegacia Especializada de Estelionato de Cuiabá

27/11 (Quinta-feira) - Delegacia Especializada do Adolescente - DEA

Dezembro

02/12 (Terça-feira) - Delegacia de Polícia de Chapada dos Guimarães

04/12 (Quinta-feira) - Delegacia de Polícia de Santo Antônio de Leverger

Protocolo 1737068

PMMT

POLÍCIA MILITAR

ESTADO DE MATO GROSSO POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DA AGÊNCIA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA

MINUTA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 032/DACI/PMMT/2025

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: DACI/PMMT
MUNICÍPIO: CUIABÁ/MT

1. OBJETO

Esta Ordem de Serviço visa regular a execução de atividade de monitoria pelo servidor, Julio Cesar de Souza Junior, portador do RG nº 886.047, inscrito no CPF sob nº 125.355.567-23, matrícula 259173 residente e domiciliado no endereço: Residencial Jules Rimet, nº 60, Bairro: Alvorada, município de Cuiabá-MT, CEP: 78048-610, selecionado após processo de credenciamento N° 010/DEIP/PMMT/2025 de 07 de julho de 2025, para monitoria nas disciplinas de Tiro Velado com Noções de Sobrevivência, realizado pela instituição de ensino DACI/PMMT.

2. REFERÊNCIA

- Processo de autorização de despesa SIGADOC PM-PRO-2025/08633;
- Processo de Credenciamento N° 010/DEIP/PMMT/2025 de 07 de Julho de 2025;
- Instrução Normativa nº 007/2025/SESP/MT, de 20 de maio de 2025.

3. DA REMUNERAÇÃO

O Servidor portador do nível de escolaridade Graduação, habilitação em Tecnólogo em Segurança Pública, prestará o serviço de monitoria e perceberá a remuneração no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), por hora-aula, totalizando R\$ 1.000,00 (Mil Duzentos Reais), equivalente hora/aula de 20h (vinte hora/aula);

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros constam na seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO (P/A/0E): 2844 - GESTÃO DO PORTFÓLIO DE PROJETOS DA SESP UNIDADE GESTORA: 002 - POLICIA MILITAR PM-MT
FNSP 2024/RMV/AÇÃO 03 - HORA AULA PARA CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA CBA 4520 - 19101.0002.06.121.531.2844.9900.3.3.90.3 6.034.27130000.01.32.01

5. DO ACÚMULO DE CARGO

O servidor, para todos os efeitos DECLARA NÃO ACUMULAR CARGO PÚBLICO em nível federal, estadual e/ou municipal, com exceção dos casos amparados pelo Art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal/88 e, em caso de acumulação lícita, deverá o servidor apresentar declaração do setor de Recursos Humanos do outro órgão informando qual o cargo ocupado, a jornada de trabalho, o local de lotação e os horários de cumprimento dessa jornada para fins de comprovar a compatibilidade de horários.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO SERVIDOR NA ATIVIDADE DE MONITORIA

- a) Monitorar as aulas das disciplinas, para a qual foi selecionado após realização do processo de credenciamento, em consonância com o plano de curso e orientações da unidade de ensino;
- b) Cumprir rigorosamente a carga horária destinada para as aulas, e para qual será remunerado.

6.2. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO CURSO

- a) Agendar as aulas a serem monitoradas pelo servidor, comunicando-o antecipadamente;
- b) Providenciar os meios necessários para a realização das monitorias;
- c) Elaborar os processos de pagamento do servidor.

7. DA DISCIPLINA

- a) O(a) servidor(a) civil está submetido, no que couber, ao regime disciplinar do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e Lei Complementar nº 207 nº de 29/12/2004;
- b) O(a) servidor(a) militar está submetido ao regime disciplinar do Estatuto e Regulamento Disciplinar de sua instituição;
- c) As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado temporariamente serão apuradas observando o disposto no art. nº 19 da Lei Complementar nº 600/2017;

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a) No ato de recebimento desta Ordem de Serviço, o docente se responsabiliza pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados para esta unidade de ensino, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal na forma da lei;
- b) A comunicação da unidade de ensino com o monitor poderá ser realizada por qualquer meio disponível, especialmente os informados na ficha cadastral tais como: e-mail, telefone, WhatsApp, inclusive com pessoas indicadas para contatos, restando válidas as notificações para todos os fins legais. O não atendimento da comunicação em tempo hábil para regularização de situação funcional poderá acarretar eventuais prejuízos ao docente;
- c) As aulas de que trata esta OS, deverão ocorrer dentro do período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento desta Ordem de Serviço.

Quartel do Comando Geral da PMMT, em Cuiabá - MT, 08 de agosto de 2025.

Original Assinado

Assinatura do Diretor da Agência Central de Inteligência da PMMT

Protocolo 1736919

CITAÇÃO POR EDITAL

O Encarregado da Sindicância, instaurado por meio da Portaria nº 68/SIND/CORREGPM/2023, datada de 11/abr/2023, em cumprimento aos artigos 1º, § 2º inciso I da Portaria 128/QCG/PMMT/09, c/c art. 277 inc.V e art. 292 do CPPM, CITA e faz saber ao 3º Sgt PM Ivan Guimarães da Silva - RG PMMT nº 883.433, Policial Militar da Ativa, lotado no 25ºBPM/2ºCR, que conforme documentação oriunda da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na qual foi instaurado Sindicância em seu desfavor, por ter cometido transgressão disciplinar previstas no Anexo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Mato Grosso (itens 7; 42; 79; e, 99 do RDPMPT), aprovado pelo Decreto nº 1.329 de 21 de Abril de 1978, bem como, por ter infringido preceitos normatizados no Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso - Lei Complementar nº 231 de 15 de Dezembro de 2005. Faz saber, também, que em razão de não ter sido encontrado para Citação Pessoal, a fim de tomar conhecimento das acusações, a fim de ser Qualificado e Interrogado sobre os fatos, acompanhar às oitivas de testemunhas e apresentar razões escritas de defesa, nesse dia poderá estar acompanhado do seu defensor para assistir-lhe na Sindicância, sob pena de revelia, mesmo após haver esgotados todos os meios possíveis para a mencionada Citação, sendo conhecido seu endereço, fica pelo presente EDITAL, CITADO a comparecer à sede da 15ª CIPM de Força Tática do 2º Comando Regional, situado na Rua das Camomilas, s/nº, Residencial Flor dos Ipês, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, no dia 23 de setembro de 2025, as 14h00min. Fica ciente, também, de que o Processo Administrativo prosseguirá seu curso, e que, não comparecendo no prazo estipulado ser-lhe-a designado um Defensor Dativo, para o prazo de três (03) dias, a contar da ciência da nomeação e apresentar as Alegações de Defesa. E para que não alegue ignorância, foi expedido o presente edital. 15ª CIPM de Força Tática do 2º Comando Regional, 12 de setembro de 2025. Flávio Luiz Bruno da Silva - Sub Ten PM - Sindicante, RG PMMT 880.921.

Quartel da 15ª CIPM-FT em Várzea Grande - MT, 12 de setembro de 2025.

Original Assinado
Sub Ten PM Flávio Luiz Bruno da Silva
SINDICANTE
RG 880.921 PMMT

Protocolo 1736000

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

4º CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME MÉDICO-ODONTOLÓGICO E 4º FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL E DOCUMENTAL DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 002/DGP/2025/CBMMT

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO, destinado à **Formação de Cadastro de Reserva** para incorporação no Quadro de Praça de Saúde Bombeiro Militar Temporário (QPSBMT) do Corpo de Bombeiros Militar, no cargo de **Soldado BM de Saúde Temporário - Perfil Enfermeiro** e no cargo de **Soldado BM de Saúde de Segunda Classe Temporário - Perfil Técnico de Enfermagem**, e de acordo com o **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO n° 002/2025/CBMMT**, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 fevereiro de 2025, RESOLVE, tornar público a 4º convocação para a 3ª Fase Exame Médico - Odontológico e 4º Fase Investigação Social e Documental por ordem de classificação por perfil e polo, a seguinte candidata:

1. 4º CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME MÉDICO-ODONTOLÓGICO

1.1 DIA 25/09/2025 (quinta-feira) PERFIL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PÓLO CUIABÁ

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
7730	ENAJILEH GABRIELLY RIBEIRO DOS REIS SANTOS	SUB JUDICE

1.2 DIVULGAR O LOCAL e HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA 3ª FASE - EXAME MÉDICO-ODONTOLÓGICO.

1.2.1 LOCAL: Posto Médico da Guardiâo de Cuiabá - Av. Miguel Sutil, 1843 - Barra do Pari, Cuiabá - MT, 78040-900. (Ao lado do Círculo Militar).

1.2.2 ABERTURA DO PORTÃO: 07h30

1.2.3 FECHAMENTO DO PORTÃO: 08h30

2. CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL E DOCUMENTAL.

2.1 A candidata convocada para a 3ª fase está automaticamente convocada para a 4ª fase.

2.2 A Convocada deverá submeter os documentos previsto no item 14.6 do Edital de **Processo Seletivo N° 002/DGP/2025/CBMMT**.

2.2.1 Os documentos deverão ser submetidos em campo específico do sistema SIES entre o dia 19 a 26 de setembro de 2025.

2.3 Em situação de excepcionalidade, na hipótese de falha no sistema SIES, os documentos poderão ser submetidos via e-mail (seletivo@cbm.mt.gov.br), em formato PDF, em arquivo único, em ordem sequencial conforme o item 14.6. O e-mail deverá constar o nome completo e nº de inscrição do candidata.

2.4 Referência: Processo n. 1045862-94.2025.8.11.0041.

Cuiabá, 18 de setembro de 2025.

(Original assinado digitalmente)
Jean Carlos Pinto de Arruda Oliveira - Ten Cel BM
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Protocolo 1737065

**RESULTADO PRELIMINAR DA RECLASSIFICAÇÃO GERAL
POR PÓLO/PERFIL E CLASSIFICAÇÃO GERAL POR PERFIL DO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/DGP/2025/CBMMT**

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO, destinado à **Formação de Cadastro de Reserva** para incorporação no Quadro de Praça de Saúde Bombeiro Militar Temporário (QPSBMT) do Corpo de Bombeiros Militar, no cargo de **Soldado BM de Saúde Temporário - Perfil Enfermeiro** e no cargo de **Soldado BM de Saúde de Segunda Classe Temporário - Perfil Técnico de Enfermagem**, e de acordo com o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO nº 002/2025/CBMMT, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 fevereiro de 2025, RESOLVE, tornar público a retificação do resultado preliminar da classificação geral por pólo/perfil e classificação geral por perfil.

1. CLASSIFICAÇÃO GERAL POR POLO/PERFIL

1.1 PERFIL: ENFERMEIRO - PÓLO CUIABÁ

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
7659	DENIS DA CUNHA ORMOND ROSA	CLASSIFICADO	1°
6850	JORDANA DA SILVA FONTES	CLASSIFICADO	2°
7118	PEDRO ALVIM RUIZ	CLASSIFICADO	3°
7398	INAÉ CARLA SANTANA NUNES DE SOUZA	CLASSIFICADO	4°
7515	ANGELA MELETTI ANTINARELLI	CLASSIFICADO	5°
7000	ELENI NUNES DE FREITAS	CLASSIFICADO	6°
6981	THAÍS MARCELLE PADILHA SANTOS DE ARRUDA	CLASSIFICADO	7°
7638	EMERSON MENDES MARTINS	CLASSIFICADO	8°
7192	SANDRA DA SILVA MORAES	CLASSIFICADO	9°
7290	IVONETE OLIVEIRA PINTO	CLASSIFICADO	10°
7681	UILHIAS SANTANA PIMENTEL	CLASSIFICADO	11°
7502	MATHEUS HENRIQUE DA FONSECA	CLASSIFICADO	12°
7436	BRUNA THAIS VEBER SACHETTI	CLASSIFICADO	13°
7161	LORENA OLIVEIRA BUENO	CLASSIFICADO	14°
7748	MAIKON DOUGLAS FERREIRA DOURADO	CLASSIFICADO	15°
7371	VIVIANNE RODRIGUES MENDES	CLASSIFICADO	16°
7602	ERIKA MARA LINS SOARES	CLASSIFICADO	17°
7189	TAIENE MARCELA DOS SANTOS ALMEIDA	CLASSIFICADO	18°
7195	LEONARDO LOPES LEONEZA	CLASSIFICADO	19°
6674	DIANA FERREIRA DE SOUZA LOPES	CLASSIFICADO	20°
7037	DANIELE DUARTE RODRIGUES	CLASSIFICADO	21°
6841	TAYNÁ CINTRA SIQUEIRA DE ALMEIDA	CLASSIFICADO	22°
7605	MARCELO DE SOUZA PORTUGAL	CLASSIFICADO	23°
7370	DANIELY CAMPOS BORDIM	CLASSIFICADO	24°
7119	MAYSA BERTOLLO DE ARAÚJO	CLASSIFICADO	25°
6986	ARIANE REGINA ALVES DE ARRUDA	CLASSIFICADO	26°
7614	IZADORA TOBIAS DA SILVA DAMASCENO	CLASSIFICADO	27°
7612	KASSIA KAROLINE DA ROSA	CLASSIFICADO	28°
7142	RAYANNE FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	29°
6891	TONY CLECIO BEZERRA DE SOUZA	CLASSIFICADO	30°
7045	IRIAN VICTOR RIOS DE AZEVEDO	CLASSIFICADO	31°
7013	SARA GABRIELLY GONZAGA RODRIGUES	CLASSIFICADO	32°
6705	WENDER SANDRO AMORIM OLIVEIRA	CLASSIFICADO	33°
7066	NATANNA DA CONCEICAO VIANA	CLASSIFICADO	34°
6989	JAMILLY APARECIDA NASCIMENTO DE JESUS	CLASSIFICADO	35°
6951	CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA JUNIOR	CLASSIFICADO	36°
7030	JOSE DEUSAMAR FERREIRA BARBOSA FILHO	CLASSIFICADO	37°
7113	BRUNNA COSTA FRANCO SANTINI	CLASSIFICADO	38°
6985	JESSYCA SIMONE RODRIGUES CUNHA	CLASSIFICADO	39°
7227	ANA CLAUDIA AMORIM TEOTONIO	CLASSIFICADO	40°
7263	HELTON DOS SANTOS RAMOS	CLASSIFICADO	41°
7075	JEANE FIDELIS MORAIS DA SILVA	CLASSIFICADO	42°
7117	THUANY MEIRA GERALDO	CLASSIFICADO	43°
6855	JAQUELINE VIEIRA MENDES DA SILVA	CLASSIFICADO	44°
6941	CRISTYAN DE LIMA MAFRA	CLASSIFICADO	45°
6681	KIRYA ALBUQUERQUE MONTEIRO	CLASSIFICADO	46°
6788	ALINE LEITE AMORIM	CLASSIFICADO	47°
7560	AMANDA APARECIDA NERES MOREIRA	CLASSIFICADO	48°
6827	JÉSSICA AMORIM DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	49°

7335	BRUNA PAESANO GRELLMANN	CLASSIFICADO	50°
7130	CLAUDIA GOMES DOMINGUES	CLASSIFICADO	51°
7065	WILLIANA THAYARA COSTA DOS SANTOS	CLASSIFICADO	52°
7699	MARIEANE ARAÚJO RODRIGUES MARQUES	CLASSIFICADO	53°
6699	LINDA INES ALMEIDA ROSA	CLASSIFICADO	54°
7641	BÁRBARA EVELIN BARBOSA FRANÇA	CLASSIFICADO	55°
7494	JAQUELINE CUPERTINO DE JESUS	CLASSIFICADO	56°
7357	THAYNÁ NOBRE DA SILVA	CLASSIFICADO	57°
7228	ANNELYSE SANTANA BERTULIO	CLASSIFICADO	58°
7348	BRUNO JARDIM METRAN	CLASSIFICADO	59°
7351	ANA VITÓRIA ALVES DE ALMEIDA	CLASSIFICADO	60°
7535	IGOR PAIVA DOS SANTOS	CLASSIFICADO	61°
7101	INGRID EMILYN DA SILVA	CLASSIFICADO	62°
6992	CRISTIANE FRANÇA DE ALMEIDA	CLASSIFICADO	63°
7760	AMANDA ADELAIDE DE PAULA SILVA	CLASSIFICADO	64°
7060	GRASIELI DE MENESSES MACHADO	CLASSIFICADO	65°
7696	THAYNA AMORIM OBICI	CLASSIFICADO	66°
7020	ELEN ESTEFANIA EVANGELISTA DELLA BETTA	CLASSIFICADO	67°
7085	EWERTON RIBEIRO DE AMORIM	CLASSIFICADO	68°
7363	DAREN LEÔNICO MARTINS DE ALMEIDA	CLASSIFICADO	69°
6860	AMANDA APARECIDA QUEIROZ DE ARAÚJO	CLASSIFICADO	70°
6714	LEONARDO PEDRO DOS SANTOS ALVES	CLASSIFICADO	71°
7556	IGOR PATRICK BARREIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO	72°

1.2 PERFIL: ENFERMEIRO - PÓLO CHAPADA DOS GUIMARÃES

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
7011	VALERIA SCHERER ALVES	CLASSIFICADO	1°
7756	RAYNA ARAUJO DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	2°
7362	SAMUEL FIGUEIREDO BOGUE	CLASSIFICADO	3°
7722	PATRÍCIA ALVES PEREIRA	CLASSIFICADO	4°
7531	REBECA FELIX CUNHA GUIMARAES	CLASSIFICADO	5°
6701	CLAUDIELY CARLA LENZ	CLASSIFICADO	6°
6970	JOELMA DA SILVA FERREIRA	CLASSIFICADO	7°

1.3 PERFIL: ENFERMEIRO - PÓLO POCONÉ

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
7522	JOCIELLY SANTOS DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	1°
7312	THIAGO FRANCISCO DA SILVA	CLASSIFICADO	2°
7518	ALAN JONNES SANTOS DO CARMO	CLASSIFICADO	3°
7688	GILCIMARA CORREA ROCHA	CLASSIFICADO	4°
7105	VERONICA GARCIA	CLASSIFICADO	5°
6977	MAYZA RIBEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO	6°
7042	TIFANY BARBOSA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO	7°
7359	NADYNE SIQUEIRA SILVA	CLASSIFICADO	8°
6999	ALINE LAURA RODRIGUES PEREIRA	CLASSIFICADO	9°

1.4 PERFIL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PÓLO CUIABÁ

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
7700	ISMAEL MARTINS CASTILHO	CLASSIFICADO	1°
6836	EDUARDA VALERIA GALVAO DA SILVA	CLASSIFICADO	2°
6993	RAURAN RODRIGUES DA SILVA	CLASSIFICADO	3°
7497	THAYNA GABRIELE REGO GIRARDI	CLASSIFICADO	4°
7491	MARIANA FELICIO DA SILVA	CLASSIFICADO	5°
6914	EDEMYLSON DA COSTA CORREA JUNIOR	CLASSIFICADO	6°
7354	NAGAIZE DUARTE ALVES BARBOSA	CLASSIFICADO	7°
7016	LUCAS DOS SANTOS FIRMINO	CLASSIFICADO	8°
7008	LEONARDO OLIVEIRA DE LIMA	CLASSIFICADO	9°
7293	MARCELO CATARINO DE AQUINO	CLASSIFICADO	10°
7712	GEBERSON CÂNDIDO DUARTE	CLASSIFICADO	11°
7012	KAILANY FAGUNDES DE FREITAS	CLASSIFICADO	12°
7018	JADSON DE OLIVEIRA SANTOS	CLASSIFICADO	13°
7070	ADEMAR LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES	CLASSIFICADO	14°
7152	RAINELDYS CAROLANNE CONSTANTINO DA SILVA	CLASSIFICADO	15°
7588	WELLYTON AUGUSTO CAMPOS DA SILVA	CLASSIFICADO	16°
7599	ARIADINE RUTH DA SILVA	CLASSIFICADO	17°
6826	ROZAICA NIURI MAGALHAES	CLASSIFICADO	18°
7139	WILLIAM MESSIAS CESAR	CLASSIFICADO	19°
6926	GIOVANA DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO	20°
7563	KELVIN WIGNER ALMEIDA DA SILVA	CLASSIFICADO	21°
7283	JUDIEL AMARO DE ALMEIDA	CLASSIFICADO	22°
7541	GILBERTO MARQUES DOS SANTOS	CLASSIFICADO	23°
7184	LETICIA DE OLIVEIRA GOMES	CLASSIFICADO	24°
7115	RAFAEL DA SILVA ALVES	CLASSIFICADO	25°
6684	ALINE GABRIELY SILVA SOUZA	CLASSIFICADO	26°
6906	LUIZ FELIPE MOBILIS	CLASSIFICADO	27°
7157	ROGER MARRONE RIBEIRO AKERLEY	CLASSIFICADO	28°
7655	JOSIANE CRUZ VASCONCELOS	CLASSIFICADO	29°
6744	KHISLLEY ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO	30°
7409	THAYS FELISBINA SILVA SANTOS	CLASSIFICADO	31°
7506	MATHEUS SOUSA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	32°
7134	JOELMA RAFAELA DE CARVALHO FREITAS	CLASSIFICADO	33°
7339	BENEAYLTON OLIVEIRA FERREIRA	CLASSIFICADO	34°
7175	JULIANO DA COSTA ALMEIDA	CLASSIFICADO	35°
6944	MILLENA DIAS RIBEIRO	CLASSIFICADO	36°
6793	MICHEELLE MAYARA DE OLIVEIRA CALAÇA	CLASSIFICADO	37°
7289	VALDICELIA DIAS DE SOUZA	CLASSIFICADO	38°
7038	GABRIELLI MARCELLI DE MORAES SANTOS	CLASSIFICADO	39°
7467	ROBSON SILVA LAURENTINO	CLASSIFICADO	40°
6892	ANDREIA FERNANDES DA SILVA	CLASSIFICADO	41°

1.5 PERFIL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PÓLO CHAPADA DOS GUIMARÃES

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
7299	THAIS ALBERNAR PESSOA	CLASSIFICADO	1°
7109	RODRIGO FRANÇA PRADO	CLASSIFICADO	2°
6725	LUCAS KEVIN FRANCO SANTIAGO	CLASSIFICADO	3°
6964	KARINA VAZ	CLASSIFICADO	4°
6728	ÉRICA CRISTINA PINHEIRO SILVA	CLASSIFICADO	5°
6692	THAIS ATTUANELI MARTINS QUEVEDO	CLASSIFICADO	6°
7544	JENNIFER RAYANI CAMPOS DE DEUS	CLASSIFICADO	7°

1.6 PERFIL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PÓLO POCONÉ

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
7001	BRUNA LETÍCIA MONTEIRO	CLASSIFICADO	1°
7503	ALAN DE PAULA SANTOS	CLASSIFICADO	2°
7733	TALITA LAURA DE SOUZA PEREIRA	CLASSIFICADO	3°

2. CLASSIFICAÇÃO GERAL POR PERFIL

2.1 PERFIL: ENFERMEIRO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
7659	DENIS DA CUNHA ORMOND ROSA	CLASSIFICADO	1°
6850	JORDANA DA SILVA FONTES	CLASSIFICADO	2°
7118	PEDRO ALVIM RUIZ	CLASSIFICADO	3°
7398	INAÉ CARLA SANTANA NUNES DE SOUZA	CLASSIFICADO	4°
7515	ANGELA MELETTI ANTINARELLI	CLASSIFICADO	5°
7000	ELENI NUNES DE FREITAS	CLASSIFICADO	6°
7522	JOCIELLY SANTOS DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	7°
7011	VALERIA SCHERER ALVES	CLASSIFICADO	8°
6981	THAÍS MARCELLE PADILHA SANTOS DE ARRUDA	CLASSIFICADO	9°
7638	EMERSON MENDES MARTINS	CLASSIFICADO	10°
7192	SANDRA DA SILVA MORAES	CLASSIFICADO	11°
7290	IVONETE OLIVEIRA PINTO	CLASSIFICADO	12°
7681	UILHIAS SANTANA PIMENTEL	CLASSIFICADO	13°
7502	MATHEUS HENRIQUE DA FONSECA	CLASSIFICADO	14°
7436	BRUNA THAIS VEBER SACHETTI	CLASSIFICADO	15°
7161	LORENA OLIVEIRA BUENO	CLASSIFICADO	16°
7748	MAIKON DOUGLAS FERREIRA DOURADO	CLASSIFICADO	17°
7371	VIVIANNE RODRIGUES MENDES	CLASSIFICADO	18°
7602	ERIKA MARA LINS SOARES	CLASSIFICADO	19°
7189	TAIENE MARCELA DOS SANTOS ALMEIDA	CLASSIFICADO	20°
7195	LEONARDO LOPES LEONEZA	CLASSIFICADO	21°
6674	DIANA FERREIRA DE SOUZA LOPES	CLASSIFICADO	22°
7037	DANIELE DUARTE RODRIGUES	CLASSIFICADO	23°
7756	RAYNA ARAUJO DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	24°
6841	TAYNÁ CINTRA SIQUEIRA DE ALMEIDA	CLASSIFICADO	25°
7312	THIAGO FRANCISCO DA SILVA	CLASSIFICADO	26°
7605	MARCELO DE SOUZA PORTUGAL	CLASSIFICADO	27°
7370	DANIELY CAMPOS BORDIM	CLASSIFICADO	28°
7119	MAYSA BERTOLLO DE ARAÚJO	CLASSIFICADO	29°
6986	ARIANE REGINA ALVES DE ARRUDA	CLASSIFICADO	30°
7614	IZADORA TOBIAS DA SILVA DAMASCENO	CLASSIFICADO	31°
7612	KASSIA KAROLINE DA ROSA	CLASSIFICADO	32°
7142	RAYANNE FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	33°
6891	TONY CLECIO BEZERRA DE SOUZA	CLASSIFICADO	34°
7045	IRIAN VICTOR RIOS DE AZEVEDO	CLASSIFICADO	35°
7013	SARA GABRIELLY GONZAGA RODRIGUES	CLASSIFICADO	36°
6705	WENDER SANDRO AMORIM OLIVEIRA	CLASSIFICADO	37°
7362	SAMUEL FIGUEIREDO BOGUE	CLASSIFICADO	38°
7722	PATRÍCIA ALVES PEREIRA	CLASSIFICADO	39°
7066	NATANNA DA CONCEICAO VIANA	CLASSIFICADO	40°
6989	JAMILLY APARECIDA NASCIMENTO DE JESUS	CLASSIFICADO	41°
6951	CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA JUNIOR	CLASSIFICADO	42°
7030	JOSE DEUSAMAR FERREIRA BARBOSA FILHO	CLASSIFICADO	43°
7113	BRUNNA COSTA FRANCO SANTINI	CLASSIFICADO	44°
6985	JESSYCA SIMONE RODRIGUES CUNHA	CLASSIFICADO	45°
7227	ANA CLAUDIA AMORIM TEOTONIO	CLASSIFICADO	46°
7531	REBECA FELIX CUNHA GUIMARAES	CLASSIFICADO	47°
7263	HELTON DOS SANTOS RAMOS	CLASSIFICADO	48°
7075	JEANE FIDELIS MORAIS DA SILVA	CLASSIFICADO	49°
7117	THUANY MEIRA GIRALDO	CLASSIFICADO	50°
6855	JAQUELINE VIEIRA MENDES DA SILVA	CLASSIFICADO	51°
7518	ALAN JONNES SANTOS DO CARMO	CLASSIFICADO	52°
6701	CLAUDIELY CARLA LENZ	CLASSIFICADO	53°
7688	GILCIMARA CORREA ROCHA	CLASSIFICADO	54°
6941	CRISTYAN DE LIMA MAFRA	CLASSIFICADO	55°
6681	KIRYA ALBUQUERQUE MONTEIRO	CLASSIFICADO	56°
6788	ALINE LEITE AMORIM	CLASSIFICADO	57°
7560	AMANDA APARECIDA NERES MOREIRA	CLASSIFICADO	58°
6827	JÉSSICA AMORIM DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	59°
7105	VERONICA GARCIA	CLASSIFICADO	60°
6977	MAYZA RIBEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO	61°

7335	BRUNA PAESANO GRELLMANN	CLASSIFICADO	62°
7130	CLAUDIA GOMES DOMINGUES	CLASSIFICADO	63°
7065	WILLIANA THAYARA COSTA DOS SANTOS	CLASSIFICADO	64°
6970	JOELMA DA SILVA	CLASSIFICADO	65°
7699	MARIENE ARAÚJO RODRIGUES MARQUES	CLASSIFICADO	66°
6699	LINDA INES ALMEIDA ROSA	CLASSIFICADO	67°
7641	BÁRBARA EVELIN BARBOSA FRANÇA	CLASSIFICADO	68°
7494	JAQUELINE CUPERTINO DE JESUS	CLASSIFICADO	69°
7357	THAYNÁ NOBRE DA SILVA	CLASSIFICADO	70°
7042	TIFANY BARBOSA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO	71°
7228	ANNELYSE SANTANA BERTULIO	CLASSIFICADO	72°
7359	NADYNE SIQUEIRA SILVA	CLASSIFICADO	73°
6999	ALINE LAURA RODRIGUES PEREIRA	CLASSIFICADO	74°
7348	BRUNO JARDIM METRAN	CLASSIFICADO	75°
7351	ANA VITÓRIA ALVES DE ALMEIDA	CLASSIFICADO	76°
7535	IGOR PAIVA DOS SANTOS	CLASSIFICADO	77°
7101	INGRID EMILYN DA SILVA	CLASSIFICADO	78°
6992	CRISTIANE FRANÇA DE ALMEIDA	CLASSIFICADO	79°
7760	AMANDA ADELAIDE DE PAULA SILVA	CLASSIFICADO	80°
7060	GRASIELI DE MENESES MACHADO	CLASSIFICADO	81°
7696	THAYNA AMORIM OBICI	CLASSIFICADO	82°
7020	ELEN ESTEFANIA EVANGELISTA DELLA BETTA	CLASSIFICADO	83°
7085	EWERTON RIBEIRO DE AMORIM	CLASSIFICADO	84°
7363	DAREN LEÔNICO MARTINS DE ALMEIDA	CLASSIFICADO	85°
6860	AMANDA APARECIDA QUEIROZ DE ARAÚJO	CLASSIFICADO	86°
6714	LEONARDO PEDRO DOS SANTOS ALVES	CLASSIFICADO	87°
7556	IGOR PATRICK BARREIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO	88°

2.2 PERFIL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
7700	ISMAEL MARTINS CASTILHO	CLASSIFICADO	1°
7001	BRUNA LETÍCIA MONTEIRO	CLASSIFICADO	2°
7503	ALAN DE PAULA SANTOS	CLASSIFICADO	3°
6836	EDUARDA VALERIA GALVÃO DA SILVA	CLASSIFICADO	4°
6993	RAURAN RODRIGUES DA SILVA	CLASSIFICADO	5°
7497	THAYNA GABRIELE REGO GIRARDI	CLASSIFICADO	6°
7491	MARIANA FELICIO DA SILVA	CLASSIFICADO	7°
6914	EDEMYLSON DA COSTA CORREA JUNIOR	CLASSIFICADO	8°
7299	THAIS ALBERNAR PESSOA	CLASSIFICADO	9°
7354	NAGAIZE DUARTE ALVES BARBOSA	CLASSIFICADO	10°
7016	LUCAS DOS SANTOS FIRMINO	CLASSIFICADO	11°
7008	LEONARDO OLIVEIRA DE LIMA	CLASSIFICADO	12°
7293	MARCELO CATARINO DE AQUINO	CLASSIFICADO	13°
7712	GEBERSON CÂNDIDO DUARTE	CLASSIFICADO	14°
7012	KAILANY FAGUNDES DE FREITAS	CLASSIFICADO	15°
7018	JADSON DE OLIVEIRA SANTOS	CLASSIFICADO	16°
7070	ADEMAR LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES	CLASSIFICADO	17°
7152	RAINELDYS CAROLANNE CONSTANTINO DA SILVA	CLASSIFICADO	18°
7109	RODRIGO FRANÇA PRADO	CLASSIFICADO	19°
7588	WELLYTON AUGUSTO CAMPOS DA SILVA	CLASSIFICADO	20°
7599	ARIADINE RUTH DA SILVA	CLASSIFICADO	21°
6826	ROZAICA NIURI MAGALHAES	CLASSIFICADO	22°
7139	WILLIAM MESSIAS CESAR	CLASSIFICADO	23°
6926	GIOVANA DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO	24°
7563	KELVIN WIGNER ALMEIDA DA SILVA	CLASSIFICADO	25°
7733	TALITA LAURA DE SOUZA PEREIRA	CLASSIFICADO	26°
7283	JUDIEL AMARO DE ALMEIDA	CLASSIFICADO	27°
7541	GILBERTO MARQUES DOS SANTOS	CLASSIFICADO	28°
7184	LETICIA DE OLIVEIRA GOMES	CLASSIFICADO	29°
7115	RAFAEL DA SILVA ALVES	CLASSIFICADO	30°
6684	ALINE GABRIELY SILVA SOUZA	CLASSIFICADO	31°
6906	LUIZ FELIPE MOBILIS	CLASSIFICADO	32°
7157	ROGER MARRONE RIBEIRO AKERLEY	CLASSIFICADO	33°
6725	LUCAS KEVIN FRANCO SANTIAGO	CLASSIFICADO	34°
7655	JOSIANE CRUZ VASCONCELOS	CLASSIFICADO	35°

6744	KHISLLEY ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO	36°
6964	KARINA VAZ	CLASSIFICADO	37°
7409	THAYS FELISBINA SILVA SANTOS	CLASSIFICADO	38°
7506	MATHEUS SOUSA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	39°
7134	JOELMA RAFAELA DE CARVALHO FREITAS	CLASSIFICADO	40°
7339	BENEAYLTON OLIVEIRA FERREIRA	CLASSIFICADO	41°
7175	JULIANO DA COSTA ALMEIDA	CLASSIFICADO	42°
6944	MILLENA DIAS RIBEIRO	CLASSIFICADO	43°
6793	MICHEELE MAYARA DE OLIVEIRA CALAÇA	CLASSIFICADO	44°
7289	VALDICELIA DIAS DE SOUZA	CLASSIFICADO	45°
6728	ÉRICA CRISTINA PINHEIRO SILVA	CLASSIFICADO	46°
6692	THAIS ATTUANELI MARTINS QUEVEDO	CLASSIFICADO	47°
7544	JENNIFER RAYANI CAMPOS DE DEUS	CLASSIFICADO	48°
7038	GABRIELLI MARCELLI DE MORAES SANTOS	CLASSIFICADO	49°
7467	ROBSON SILVA LAURENTINO	CLASSIFICADO	50°
6892	ANDREIA FERNANDES DA SILVA	CLASSIFICADO	51°

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Fica estabelecido que até o dia 22 de setembro de 2025, o (a) candidato (a) poderá interpor o recurso contra o resultado preliminar da classificação.

3.2. O recurso deverá ser encaminhado via e-mail (seletivo@cbm.mt.gov.br), contendo o nome completo e nº de inscrição do candidato.

Cuiabá, 18 de setembro de 2025.

(Original assinado digitalmente)

Jean Carlos Pinto de Arruda Oliveira - Ten Cel BM
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Protocolo 1737221

PORTARIA Nº 102/DEIP/2025

O DIRETOR DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO

DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 35, da lei complementar nº 775 de 27 de setembro de 2023.

Considerando a Portaria Nº PORTARIA Nº 101/DEIP/2025, que matrícula os militares no 2º CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS 2ª CLASSE TEMPORÁRIOS;

Considerando a solicitação encaminhada pelo Sd BM Temporário de 2º Classe Higor Vinicius Teixeira Ramos, de desistência do curso, formalizada por meio do documento registrado no SIGADOC sob o nº CBM-DIC-2025/45351.

Considerando o item VII do **Art. 39 da Lei Complementar 408/2010 (Lei de Ensino)**. **RESOLVE:**

Art.1º Desligar o militar abaixo do 2º CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS 2ª CLASSE TEMPORÁRIOS.

Ordem	Graduação	Nome
1.	SD BM TEMP.	HIGOR VINICIUS TEIXEIRA RAMOS

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Cuiabá - MT, 15 de Setembro de 2025.

JOSIEL BORGES DA SILVA - CEL BM*
DIRETOR DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA DO CBMMT

* Original Assinado

Protocolo 1736968

PORTARIA N° 055/CMTEGERAL/2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Artigo 13, Incisos X e XIX da Lei Complementar nº 775, de 27 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para análise e aprovação dos projetos da obra de Construção da nova sede do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, localizada no município de Cuiabá /MT.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão, os seguintes servidores:

André Luiz Silva;

Patrícia Medeiros Montefusco;

Paula de Felice Simões Kohl Pinheiro.

Art. 3º Os servidores designados ficam responsáveis por analisar os projetos citados no Artigo 1º, aprovando-os por meio de Termo de Aprovação de Projeto.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data e revoga disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Cuiabá - MT, 12 de Setembro de 2025.

FLÁVIO GLÊDSON VIEIRA BEZERRA - CEL BM*
COMANDANTE-GERAL DO CBMMT

*Original Assinado
Protocolo 1737021

POLITEC**PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA****EDITAL - RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Edital nº 001/2013 - SAD/SESP/MT, de 26 de agosto de 2013 referente ao concurso público para provimento de vagas para os cargos efetivos de Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico Legista e Perito Oficial Odonto Legista;

Considerando a decisão proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 1012923-42.2017.8.11.0041 em trâmite na 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá que a realização de nova avaliação psicológica e em caso de aprovação, o prosseguimento do certame em suas fases ulteriores, conforme previsto no referido edital

Considerando o que consta no processo administrativo SIGADOC nº PGE-PRO-2025/5182;

Considerando o resultado da avaliação psicológica que considerou o candidato APTO ou INDICADO para o desempenho do cargo de Perito Oficial Médico Legista;

Considerando o edital de convocação para apresentação dos documentos necessários para realização da investigação social, nos termos da cláusula 12 do edital supramencionado;

RESOLVE:

1 - Tornar público o resultado da 3ª fase - investigação social do candidato Evaldo Gener Rodrigues da Silva, na qual a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do concurso de forma unânime considerou o candidato **RECOMENDADO**.

2 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 16 de setembro de 2025.

Jaime Trevizan Teixeira
Diretor Geral da POLITEC

Protocolo 1737001

SEJUS**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA****EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº 297/2021/SESP/SEJUS/MT

DA ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 297/2021/SESP/SEJUS, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por finalidade a PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de copeiragem, destinados ao atendimento da sede da SEJUS e da Secretaria Adjunta do Sistema Socioeducativo e Políticas sobre Drogas - SASPD/SEJUS.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência contratual por 12 (doze) meses, com início em 06/12/2025 e término em 05/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0002.06.122.036.2007.9900.3.3.90.37.009.175900.0000.04.01.01;

18101.0003.14.243.520.2730.9900.3.3.90.37.009.175900.0000.04.01.01.

DO PROCESSO: SEJUS-PRO-2025/01099.01.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e dos termos aditivos anteriores.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025.

ASSINAM DIGITALMENTE: AUGUSTO S. S. CORDEIRO - Secretário Adjunto de Administração Sistêmica/Ordenador de Despesas - SEJUS/Contratante e RONALDO BENKENDORF - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA/Contratada.

Protocolo 1737235

PORTARIA N° 75/2025/GAB-SEJUS/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 799/2024;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023, instaurado pela Portaria nº 173/2022/CGE-COR/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.440 em 16 de fevereiro de 2023, página 20;

Considerando o teor do processo sob o nº SESP-PRO-2022/42374 - PAD 002/2023;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, com observância dos Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório carreado no SESP-CAP-2024/157786, folhas 742-743;

RESOLVE:

Art. 1º CONDENAR o servidor acusado no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023, à pena de **Suspensão de 35 (trinta e cinco) dias**, nos termos dos artigos 4º, inciso II da Lei Complementar 799/2024 c/c art. 168, inciso II da Lei Complementar 04/1990 e com base nas circunstâncias descritas no artigo 10 a 12 da Lei 207/2004, pela prática das condutas previstas nos artigos 143, I, II, III e IX c/c art. 144, IX, XVI e XVIII, c/c art. 157 e art. 159, V e XIII, todos da Lei Complementar nº 04/1990, consoante as razões carreadas aos autos.

Art. 2º Determinar que seja encaminhado o processo à Coordenadoria de Correição do Sistema Penitenciário, para Comissão Processante cientificar o servidor e seu defensor, e ato contínuo a Superintendência de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis e devidas anotações;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vitor Hugo Bruzulato Teixeira
Secretário de Estado de Justiça de Mato Grosso

Protocolo 1736887

FUNAC

FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025/FUNAC

DA ESPÉCIE: Instrumento que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da FUNDAÇÃO NOVA CHANCE e a empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP.

DO OBJETO: Aquisição de vagas para participar do CURSO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL, CONTROLES INTERNO E EXTERNO, COMPLIANCE, GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS, para servidores da Fundação Nova Chance, que será realizado nos dias 07 a 10 de outubro de 2025, na cidade de João Pessoa-PB, na Modalidade Presencial.

DA MODALIDADE: Inexigibilidade De Licitação.

DO FUNDAMENTO LEGAL: ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 009/ CPPGE/2023 ao Parecer Referencial nº 2851/ CPPGE/2022.

DO PROCESSO: FUNAC-PRO-2025/00809

DO VALOR: R\$ 8.980,00 (*oito mil, novecentos e oitenta reais*).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.0001.14.421.509.2763.9900.3.3.90. 39.051.15010100.04.01.01

DA VIGÊNCIA: 18/09/2025 a 17/03/2026 (06 meses)

ASSINAM: AMARILDO FRANCO CÉSAR - CHEFE DE GABINETE/ ORDENADOR DE DESPESAS/CONTRATANTE e os Srs. PABLO CUNHA DE ALMEIDA e PIERRE CUNHA DE ALMEIDA - REPRESENTANTES LEGAL/CONTRATADA.

(original assinado)

AMARILDO FRANCO CÉSAR

CHEFE DE GABINETE (ORDENADOR DE DESPESAS)
Fundação Nova Chance/FUNAC-MT

PORTARIA N.º 032/2025/GAC/FUNAC

Designa os servidores para exercer função de Fiscal do Contrato (Fiscal Titular e/ou Substituto).

O Chefe de Gabinete/Ordenador de Despesas, no uso das atribuições conferidas por lei e considerando o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.126/21 e Decreto Estadual nº 1.525/22 no que diz respeito à contratações mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução em relação aos serviços prestados a esta Fundação, de acordo com as informações abaixo:

Nº Contrato	Contrato nº 037/2025/FUNAC (FUNAC-PRO-2025/00809)
Fornecedor	ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP (CNPJ 35963479/0001-46)
Unidade	18201
Fiscal Titular	Vanessa Durante Lopes (256774)
Fiscal Substituto	Doroti Aparecida Monteiro (228050)
Efeito	18/09/2025
	<p>Objeto: Aquisição de vagas para participar do CURSO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL, CONTROLES INTERNO E EXTERNO, COMPLIANCE, GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS, para servidores da Fundação Nova Chance, que será realizado nos dias 07 a 10 de outubro de 2025, na cidade de João Pessoa-PB, na Modalidade Presencial.</p> <p>Valor: R\$ 8.980,00 (<i>oito mil, novecentos e oitenta reais</i>).</p>

Art. 2º - Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

(original assinado)

AMARILDO FRANCO CÉSAR

CHEFE DE GABINETE (ORDENADOR DE DESPESAS)
Fundação Nova Chance/FUNAC-MT

Protocolo 1736991

PORTARIA Nº 023/2025/GAB/FUNAC

Designa servidor para atuar como Encarregado de Dados, no âmbito da Fundação Nova Chance - FUNAC, e elenca suas atribuições, conforme preceitua o Decreto nº 1.427, de 30 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 291/2007 e o Decreto Estadual nº 271/2015 e,

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de encarregado, conforme dispõe o artigo 5º, inc. VIII, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o artigo 41 da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 julho de 2024, que estabelece normas complementares sobre a indicação, a definição, as atribuições e a atuação do encarregado, de que trata a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

CONSIDERANDO o artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 1.427, de 30 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o (a) servidor (a) **Michele Rute Bueno do Nascimento**, matrícula funcional nº **251874**, para atuar como Encarregado de Dados, no âmbito da FUNAC.

Parágrafo único. O Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais poderá solicitar apoio das demais Secretarias Adjuntas vinculadas à FUNAC, para o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Designar, o (a) servidor (a) **Paulo Henrique Ferreira Passos**, matrícula funcional nº **243742**, para atuar como Suplente de Encarregado de Dados, no âmbito da FUNAC.

Art. 3º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º Sem prejuízo das atividades previstas no artigo 2º desta Portaria, o Encarregado de Dados terá as seguintes atribuições:

I - coordenar a conformidade com a LGPD e com as políticas do Estado de Mato Grosso relativas à proteção de dados pessoais;

II - expedir manifestações e recomendações sobre processos e procedimentos no cumprimento de suas atribuições;

III - decidir pedidos de titulares sobre seus dados pessoais previstos na LGPD;

IV - requisitar providências cabíveis para atendimento aos preceitos da LGPD e aos direitos dos titulares;

V - revisar os processos em andamento que se referem ao tratamento de dados pessoais;

VI - manifestar sobre os pedidos de compartilhamento dos dados pessoais com outras instituições públicas e privadas, conforme a legislação pertinente;

VII - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;

VIII - orientar os servidores, colaboradores e contratados da Fundação a respeito das práticas, normas, regulamentos e relação à proteção de dados pessoais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a PORTARIA N.º 17/2025/FUNAC, publicada no DOE nº 29.036 em 23 de julho de 2025, página nº 38.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

WINKLER DE FREITAS TELES
Presidente da Fundação Nova Chance

Protocolo 1737013

PORTARIA Nº 024/2025/GAB/FUNAC

Institui o Comitê Setorial de Proteção de Dados no âmbito da Fundação Nova Chance - FUNAC, e elenca suas atribuições, conforme preceitua o Decreto nº 1.427, de 30 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 291/2007 e o Decreto Estadual nº 271/2015 e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Comitê Setorial de Proteção de Dados (CSPD), conforme dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 1.427, de 30 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Setorial de Proteção de Dados (CSPD) responsável pela gestão operacional para a implantação da Lei 13.709/2018 no âmbito Fundação Nova Chance, composta pelos seguintes membros:

- I - **Michele Rute Bueno do Nascimento**, Matrícula: **251874**, Gerência de Orçamento e Finanças;
- II - **Paulo Henrique Ferreira Passos**, Matrícula: **243742** - Gerência de Orçamento e Finanças.

Art. 2º As atividades do Comitê Setorial de Proteção de Dados consistem em:

- I - levantar, junto às áreas internas, quais processos utilizam dados pessoais (ex: cadastro de usuários, folha de pagamento, atendimento ao cidadão);
- II - identificar e registrar as finalidades do tratamento, bases legais, responsáveis pelo tratamento e ciclo de vida dos dados;
- III - analisar se há coleta excessiva de dados ou compartilhamento indevido;
- IV - sugerir melhorias como controles de acesso, políticas de retenção e descarte seguro;
- V - Revisar o Relatório de Impacto à Proteção dos Dados - RIPDs existentes periodicamente ou após mudanças significativas nos processos;
- VI - ajudar na elaboração de planos de contenção e de resposta (ex: plano de contingência ou plano de comunicação a titulares afetados);
- VII - responder dúvidas de servidores sobre uso legítimo de dados pessoais; e
- VIII - elaborar relatórios de conformidade e apresentar à alta gestão ou ao CTPD.

Art. 3º Sem prejuízo das atividades previstas no artigo 2º desta Portaria, o Comitê Setorial de Proteção de Dados terá as seguintes atribuições:

- I - mapear os processos que envolvem o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, utilizando modelos de fluxo de trabalho aprovados pelo Comitê Técnico de Proteção de Dados Pessoais -CTPD;
- II - identificar pontos críticos nos processos mapeados, priorizando riscos à privacidade e sugerir medidas mitigadoras;
- III - exigir o Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RPID atualizado para atividades que representem alto risco aos direitos dos titulares;
- IV - apoiar ações de resposta a incidentes no âmbito do órgão ou entidade, com suporte técnico do CTPD, quando necessário;
- V - prestar assessoria em todas as questões relacionadas à proteção de dados pessoais;
- VI - supervisionar a execução dos planos, projetos e ações, garantindo a conformidade com a LGPD.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a PORTARIA Nº 018/2025/FUNAC, publicada no DOE nº 29.036 em 23 de julho de 2025, página nº 38.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

WINKLER DE FREITAS TELES
Presidente da Fundação Nova Chance

Protocolo 1737015

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE SUBSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2025/SEDUC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025/SEPLAG - UTILIZAÇÃO À ARP Nº 006/2025/SEPLAG

PROCESSO: SEDUC-PRO-2025/105601

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - CNPJ N° 53.291.992/0001-10

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30

OBJETO DO CONTRATO: Prestação dos serviços especializados de abastecimento e controle do fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Álcool (etanol), Diesel S10, Gás Natural Veicular (GNV), e agente redutor Arla 32), para atender às demandas da Sede da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e suas desconcentradas.

Fiscal de Contrato: Luis Felipe Ribeiro Fernando.

Fiscal Suplente: Paulo Roberto Barros Frota.

Os servidores acima designados assumem suas funções a partir de 16/9/2025.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

Maria Clara de Jesus Pereira

Superintendente de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Ane Cristina dos Santos Barros

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Protocolo 1736879

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 082/2025/SEDUC/MT

ORIGEM: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025/ SEDUC/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEDUC-PRO-2025/130196

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.291.992/0001-10

CONTRATADA: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.522.407/0002-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para construção de quadras poliesportivas, fornecendo mão-de-obra, equipamentos, materiais, insumos e instalação provisória necessárias, em atendimento às unidades educacionais do Estado de Mato Grosso

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Fabricação e fornecimento de estrutura metálica e cobertura para quadras poliesportivas, em atendimento ao Grupo 03 - DRE Metropolitana

VALOR TOTAL: R\$ 584.493,86 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, com início em 16/09/2025 e término em 16/09/2026.

EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias partir do recebimento da Ordem de Serviço/fornecimento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações posteriores bem como Parecer Jurídico Referencial exarado no processo nº. 2844/CPPGE/2022.

Gestora do Contrato: karoline Barros Santos

Fiscal do Contrato: Juliano Secundo Herek

Membro: Luiz Toshiyuki Arizawa

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025.

Maria Clara de Jesus Pereira

Superintendente de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Ane Cristina dos Santos Barros

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Protocolo 1736999

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 080/2025/SEDUC/MT

ORIGEM: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025/SEDUC/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEDUC-PRO-2025/130191

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.291.992/0001-10

CONTRATADA: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.522.407/0002-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para construção de quadras poliesportivas, fornecendo mão-de-obra, equipamentos, materiais, insumos e instalação provisória necessárias, em atendimento às unidades educacionais do Estado de Mato Grosso

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Fabricação e fornecimento de estrutura metálica e cobertura para quadras poliesportivas, em atendimento ao Grupo 02 - DRE Pontes e Lacerda

VALOR TOTAL: R\$ 876.740,79 (oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, com início em 16/09/2025 e término em 16/09/2026.

EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias partir do recebimento da Ordem de Serviço/fornecimento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações posteriores bem como Parecer Jurídico Referencial exarado no processo nº. 2844/CPGGE/2022.

Gestora do Contrato: karoline Barros Santos

Fiscal do Contrato: Rafael Aquino Gois

Membro: Feliciano Rodrigues Pamplona

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025.

Maria Clara de Jesus Pereira

Superintendente de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Ane Cristina dos Santos Barros

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Protocolo 1737153

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 080/2025/SEDUC/MT

ORIGEM: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025/SEDUC/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEDUC-PRO-2025/130191

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.291.992/0001-10

CONTRATADA: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.522.407/0002-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para construção de quadras poliesportivas, fornecendo mão-de-obra, equipamentos, materiais, insumos e instalação provisória necessárias, em atendimento às unidades educacionais do Estado de Mato Grosso

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Fabricação e fornecimento de estrutura metálica e cobertura para quadras poliesportivas, em atendimento ao Grupo 02 - DRE Metropolitana

VALOR TOTAL: R\$ 1.168.987,72 (hum milhão, cento e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, com início em 16/09/2025 e término em 16/09/2026.

EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias partir do recebimento da Ordem de Serviço/fornecimento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações posteriores bem como Parecer Jurídico Referencial exarado no processo nº. 2844/CPGGE/2022.

Gestora do Contrato: karoline Barros Santos

Fiscal do Contrato: Juliano Secundo Herecko

Membro: Luiz Toshiyuki Arizawa

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025.

Maria Clara de Jesus Pereira

Superintendente de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Ane Cristina dos Santos Barros

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Protocolo 1737162

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 088/2025/SEDUC/MT

ORIGEM: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025/SEDUC/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEDUC-PRO-2025/130209

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.291.992/0001-10

CONTRATADA: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.522.407/0002-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para construção de quadras poliesportivas, fornecendo mão-de-obra, equipamentos, materiais, insumos e instalação provisória necessárias, em atendimento às unidades educacionais do Estado de Mato Grosso

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Fabricação e fornecimento de estrutura metálica e cobertura para quadras poliesportivas, em atendimento ao Grupo 04 - DRE Confresa.

VALOR TOTAL: R\$ 292.246,93 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados, com início em 16/09/2025 e término em 16/09/2026.

EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias partir do recebimento da Ordem de Serviço/fornecimento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações posteriores bem como Parecer Jurídico Referencial exarado no processo nº. 2844/CPGGE/2022.

Gestora do Contrato: Andressa Midori Yamauchi Baufleur

Fiscal do Contrato: João Otávio Menezes Pereira

Membro: Abel Vinícius Machado Caetano da Silva

Fiscal Suplente: Joabe Gomes Lorenço Silva

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025.

Maria Clara de Jesus Pereira

Superintendente de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Ane Cristina dos Santos Barros

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Protocolo 1737168

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 087/2025/SEDUC/MT

ORIGEM: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025/SEDUC/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEDUC-PRO-2025/130202

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.291.992/0001-10

CONTRATADA: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.522.407/0002-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para construção de quadras poliesportivas, fornecendo mão-de-obra, equipamentos, materiais, insumos e instalação provisória necessárias, em atendimento às unidades educacionais do Estado de Mato Grosso

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Fabricação e fornecimento de estrutura metálica e cobertura para quadras poliesportivas, em atendimento ao Grupo 04 - DRE Barra do Garças

VALOR TOTAL: R\$ 292.246,93 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, com início em 16/09/2025 e término em 16/09/2026.

EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias partir do recebimento da Ordem de Serviço/fornecimento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações posteriores bem como Parecer Jurídico Referencial exarado no processo nº. 2844/CPGGE/2022.

Gestora do Contrato: Andressa Midori Yamauchi Baufleur

Fiscal do Contrato: João Otávio Menezes Pereira

Membro: Abel Vinícius Machado Caetano da Silva

Fiscal Suplente: Joabe Gomes Lorenço Silva

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025.

Maria Clara de Jesus Pereira

Superintendente de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Ane Cristina dos Santos Barros

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Protocolo 1737175

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 086/2025/SEDUC/MT

ORIGEM: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025/SEDUC/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEDUC-PRO-2025/130202

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.291.992/0001-10

CONTRATADA: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.522.407/0002-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para construção de quadras poliesportivas, fornecendo mão-de-obra, equipamentos, materiais, insumos e instalação provisória necessárias, em atendimento às unidades educacionais do Estado de Mato Grosso

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Fabricação e fornecimento de estrutura metálica e cobertura para quadras poliesportivas, em atendimento ao Grupo 03 - DRE Barra do Garças

VALOR TOTAL: R\$ 292.246,93 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, com início em 16/09/2025 e término em 16/09/2026.

EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias partir do recebimento da Ordem de Serviço/fornecimento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações posteriores bem como Parecer Jurídico Referencial exarado no processo nº. 2844/CPGGE/2022.

Gestora do Contrato: Karoline Barros Santos

Fiscal do Contrato: Juliano Secundo Herek

Membro: Luiz Toshiyuki Arizawa

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025.

Maria Clara de Jesus Pereira

Superintendente de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Ane Cristina dos Santos Barros

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Protocolo 1737183

EXTRATO DA PORTARIA Nº 836/2025/GS/SEDUC/MT

Extrato da Portaria nº 836/2025/GS/SEDUC/MT, por meio da qual resolve manter a designação dos atuais membros da Comissão sindicante e prorrogar o prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 09/09/2025, para continuidade do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-PRO-2025/107558.

Cuiabá, 12 de setembro de 2025.

Original assinado

FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES

Secretária Adjunta Executiva

Portaria nº 402/2025/GS/SEDUC/MT

(republica-se por ter alteração no texto DOE/MT de 08/05/2025, p.79, ed.28.984)

Protocolo 1737204

EXTRATO DA PORTARIA Nº 837/2025/GS/SEDUC/MT

Extrato da Portaria nº 837/2025/GS/SEDUC/MT, por meio da qual resolve reconduzir a designação dos atuais membros da Comissão processante e prorrogar o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 26/09/2025, para continuidade do Processo Administrativo Disciplinar SEDUC-PRO-2024/132854.

Cuiabá, 17 de setembro de 2025.

ORIGINAL ASSINADO

FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES

Secretária Adjunta Executiva

Portaria nº 402/2025/GS/SEDUC

(republica-se por ter alteração no texto. Publicado no DOE/MT do dia 08/05/2025, p. 79, ed. 28.984)

Protocolo 1737212

Lauda 109

**EXTRATO DO 08º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
AO TERMO DE CONVÉNIO Nº 0876-2021**
PROCESSO: SEDUC-PRO-2023/94909

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ nº 53.291.992/0001-10, e a Prefeitura Municipal de Juína/MT, CNPJ nº. 15.359.201/0001-57.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio nº 0876-2021, que passa a ter a seguinte redação: A vigência do Convênio passará de 08/10/2025 a 06/01/2026

ASSINATURA: 16/09/2025

ASSINA: Alan Resende Porto - Secretário de Estado de Educação/MT.

**EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
AO TERMO DE CONVÉNIO Nº 0356-2022**

PROCESSO: SEDUC-PRO-2022/23342

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ nº 53.291.992/0001-10, e a Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, CNPJ nº. 03.238.862/0001-45.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio nº 0356-2022, que passa a ter a seguinte redação: A vigência do Convênio passará de 23/09/2025 a 22/03/2026

ASSINATURA: 18/09/2025

ASSINA: Alan Resende Porto - Secretário de Estado de Educação/MT.

**EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
AO TERMO DE CONVÉNIO Nº 0392-2021**

PROCESSO: SEDUC-PRO-2023/114897

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ nº 53.291.992/0001-10, e a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, CNPJ nº. 01.617.905/0001-78

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio nº 0392-2021, que passa a ter a seguinte redação: A vigência do Convênio passará de 20/09/2025 a 18/10/2026.

ASSINATURA: 18/09/2025

ASSINA: Alan Resende Porto - Secretário de Estado de Educação/MT.

**EXTRATO DO 08º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
AO TERMO DE CONVÉNIO Nº 1830-2021**

PROCESSO: SEDUC-PRO-2023/165854

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ nº 53.291.992/0001-10, e a Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, CNPJ nº. 03.238.987/0001-75

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio nº 1830-2021, que passa a ter a seguinte redação: A vigência do Convênio passará de 22/10/2025 a 20/04/2026

ASSINATURA: 18/09/2025

ASSINA: Alan Resende Porto - Secretário de Estado de Educação/MT.

Protocolo 1737237

PORTARIA Nº 834/2025/GS/SEDUC/MT

Homologa as Avaliações Anuais de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso - SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos I e II, da Constituição Estadual e; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 50/1998 de 01/10/1998; Decreto nº 1.303 de 03 de março de 2022; Instrução Normativa nº 15/SEPLAG/2022 de 15 de dezembro de 2022; Instrução Normativa nº 19/SEPLAG/2023 de 23 de novembro de 2023 e Portaria Conjunta nº 010/2025/SEPLAG/SEDUC de 26 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR as Avaliações Anuais de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso - SEDUC, correspondente ao exercício de 2022/2023, conforme segue em anexo único,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2025.

**ORIGINAL ASSINADO
FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES**

Secretária Adjunta Executiva

*Portaria nº 402/2025/GS/SEDUC/MT, publicado no DOE/MT de 08/05/2025, p.79. ed.28.984

Protocolo 1737198

ANEXO ÚNICO

DME	N. PROCESSO	MAT/ VINC	NOME	CICLO AVALIATIVO	PONTUAÇÃO
CÁCERES	SEDUC-PRO-2024/77793	10****/17	AILTON DOS SANTOS BRUNHOLI	02/08/2022 a 01/08/2023	99,50
CÁCERES	SEDUC-PRO-2024/175873	81***/2	FLAVIO LUIS PAULA DE ALMEIDA	18/11/2022 a 17/11/2023	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2024/103898	87***/1	JOAQUIM ROQUE PINHEIRO NETO	15/03/2022 a 14/03/2023	96,78
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/121276	29****/1	LILIAN MARTINS DE OLIVEIRA	31/07/2022 a 30/07/2023	99,44
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/102768	23****/3	NAILA MORGANA DE CAMPOS MASCARENHAS	26/07/2022 a 25/07/2023	95,83
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/117717	28****/1	SENADIR LUCIA DA ROCHA	05/06/2022 a 04/06/2023	96,67

Protocolo 1737201

PORTARIA Nº 832/2025/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre regularização funcional e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, **Considerando** documentos acostados no processo SEDUC-PRO-2025/135931.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, para fins de regularização funcional, as informações contidas no processo SEDUC-PRO-2025/135931 em que o servidor efetivo ANTONIO CLODOALDO DOS SANTOS LUIZ, CPF 514.135.231-53, professor da Educação Básica, esteve desenvolvendo suas atividades laborais, em período letivo, na data de 08/02/2010 a 23/12/2010 (Cooperação Técnica - Santo Antônio do Leste)

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2025

ORIGINAL ASSINADO

FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES

Secretária Adjunta Executiva

(Portaria N. 402/2025/GS/SEDUC/MT, publicado no DOE/MT de 08/05/2025, p. 79. ed. 28.984)

Protocolo 1737196

PORTARIA Nº 833/2025/GS/SEDUC/MT

Tornar sem efeito a Designação de substituição do titular da pasta em período de Licenças e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe o artigo 21, inciso I da lei Complementar n. 266, de 29 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria nº 821/2025/GS/SEDUC, que designou a servidora Mary Diana da Silva Miranda Rodrigues, matrícula nº 282880, para responder no período de 08/09/2025 a 17/09/2025, pela Superintendência de Desenvolvimento, Aplicação, Saúde e Segurança, em substituição a Keila Regina da Silva Nunes Costa, Matrícula: 67836.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 08 de setembro de 2025.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2025.

ORIGINAL ASSINADO

FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES

Secretária Adjunta Executiva

*Portaria nº 402/2025/GS/SEDUC/MT, publicado no DOE/MT de 08/05/2025, p.79. ed.28.984

Protocolo 1737198

PORTARIA Nº 834/2025/GS/SEDUC/MT

Homologa as Avaliações Anuais de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso - SEDUC

PORTARIA N 842/2025/GS/SEDUC/MT

Homologa as Avaliações Anuais de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso - SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos I e II, da Constituição Estadual e; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 50/1998 de 01/10/1998; Decreto nº 1.303 de 03 de março de 2022; Instrução Normativa nº 15/2022/SEPLAG de 15 de dezembro de 2022; Instrução Normativa nº 19/2023/SEPLAG de 23 de novembro de 2023 e Portaria Conjunta nº 010/2025/SEPLAG/SEDUC de 26 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR as Avaliações Anuais de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso - SEDUC, correspondente ao exercício de **2024/2025**, conforme segue em anexo único,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2025.

FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES

Secretaria Adjunta Executiva

*Portaria nº 402/2025/GS/SEDUC/MT, publicado no DOE/MT de 08/05/2025, p.79. ed.28.984

ANEXO ÚNICO

DRE e DME	N. PROCESSO	MAT/ VINC	NOME	CICLO AVALIATIVO	PONTUAÇÃO
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/133722	99***/14	ADAMILTON GENDELEI GARCIA	07/08/2024 a 06/08/2025	95,44
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/133956	10****/6	ANGELA MARIA PERCINOTO TRENTINI	23/08/2024 a 22/08/2025	90,56
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/134943	22****/10	CLARICE LINZ	26/08/2024 a 25/08/2025	94,11
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/135171	77****/22	ELI MARIA CARDOSO DE LIMA GONCALVES	24/08/2024 a 23/08/2025	100
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/133717	12****/8	ENELIZE APARECIDA SIMA	01/08/2024 a 31/07/2025	100
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/135615	20****/2	ERSON TEIXEIRA ROCHA	22/08/2024 a 21/08/2025	92,11
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/135716	28****/1	FRANCISCO PESSOA FREIRE	31/07/2024 a 30/07/2025	89,78
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/137058	75****/31	ILSE MARIA MEZZALIRA SIGNORATI	26/08/2024 a 25/08/2025	100
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/135602	93***/12	JOSIANE ALESSANDRA CASTAO RIBEIRO SILVA	05/08/2024 a 04/08/2025	99,39
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/135705	29****/1	KARLA DANIELLE FERNANDES	22/08/2024 a 21/08/2025	98,67
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/136503	74****/6	LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA	31/08/2024 a 30/08/2025	87,17
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/135575	57****/11	MARILDA PEREIRA DO NASCIMENTO	26/08/2024 a 25/08/2025	100
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/133857	21****/5	ROGERIO DOS SANTOS	11/08/2024 a 10/08/2025	99,22
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/133713	62****/24	SONIA FATIMA LORENZETTI	05/08/2024 a 04/08/2025	94,33
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/136377	57****/1	VERA LUCIA DA CUNHA DOS SANTOS	05/09/2024 a 04/09/2025	100
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/101981	21****/15	AMANIA SOUZA SOARES CAMPOS	05/06/2024 a 04/06/2025	95,67
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/130868	26****/12	CAMILA ZANI CASSIANO	31/07/2024 a 30/07/2025	100
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/131267	13****/6	CARLOS MANOEL DE FREITAS	03/08/2024 a 02/08/2025	80,06
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/129562	11****/2	CLARISSA CARVALHO	18/07/2024 a 17/07/2025	97,78
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/129407	14****/42	DEBORA CARINA DA SILVA VIANA	05/06/2024 a 04/06/2025	97,00
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/131234	28****/3	DIRCEU ANTONIO ORTH	05/06/2024 a 04/06/2025	89,33
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/127241	13****/22	ELIAKIM OLIVEIRA KUSTER	06/08/2024 a 05/08/2025	95,50
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/131225	31****/25	ELMA MARIA DE SOUSA VILELA	07/08/2024 a 06/08/2025	100
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/117421	29****/1	IRIS DE SOUZA DIAS	31/07/2024 a 30/07/2025	100
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/129560	10****/6	KAOMI KAIABI	01/06/2024 a 31/05/2025	82,06
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/127981	22****/3	KEILA RODRIGUES DA SILVA	20/08/2024 a 19/08/2025	99,83
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/126454	14****/1	KELLY JAIME OLIVEIRA	14/08/2024 a 13/08/2025	99,89
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/63285	13****/14	LUCELIA BERALDO RODRIGUES	24/02/2024 a 23/02/2025	89,22
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/23767	85****/1	MARCIA GRACIELA LUFT	02/02/2024 a 01/02/2025	79,61
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/131542	22****/16	MARCOS ANTUNES FERNANDES	15/08/2024 a 14/08/2025	100
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/126750	24****/9	MARIA APARECIDA MOREIRA ALVES	31/07/2024 a 30/07/2025	99,89
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/127638	10****/11	MARIANA DE MELLO MANTOVANI	06/08/2024 a 05/08/2025	99,89
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/123414	25****/1	NUBIO VICENTE DA SILVA	27/06/2024 a 26/06/2025	99,50
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/131454	97****/18	RITA MIRANDA DE MATOS	18/08/2024 a 17/08/2025	99,50
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/124166	14****/8	ROSIMEIRE CARRIJO REZENDE LIMA	31/07/2024 a 30/07/2025	100
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/129372	86****/14	SUSIANE ASSIS GOMES ROCHA	01/08/2024 a 31/07/2025	100
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/129554	14****/1	TATIANE DE SOUZA ADORNO ARAUJO	14/08/2024 a 13/08/2025	100
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/132303	66****/34	VITORIA VILELA DA SILVA	21/08/2024 a 20/08/2025	100
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/120512	10****/5	ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	08/05/2024 a 07/05/2025	97,50
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/97833	23****/1	BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS	26/03/2024 a 25/03/2025	100
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/97375	55****/35	CLEUBER PEREIRA RAMOS	24/02/2024 a 23/02/2025	99,33
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/122598	24****/1	DALVA APARECIDA MARTINS DA SILVA	23/07/2024 a 22/07/2025	100
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/119837	27****/4	DANIELLE DE LIMA GONCALVES DOS SANTOS	05/06/2024 a 04/06/2025	99,78
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/120107	14****/2	DENILSON RIBEIRO DE CARVALHO	18/04/2024 a 17/04/2025	90,00
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/114986	20****/6	EDINETE RODA DE ANDRADE	18/06/2024 a 17/06/2025	95,33
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/125656	12****/25	ELAINE FERNANDA MARTINS MAMORE	02/05/2024 a 01/05/2025	96,28
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/125733	84****/23	ELIANE CRISTINA DALCICO	17/06/2024 a 16/06/2025	96,44
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/128138	11****/12	EVANDRO RODRIGUES	31/07/2024 a 30/07/2025	99,60
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/114179	21****/35	GEANI DE CASSIA RODRIGUES	05/06/2024 a 04/06/2025	93,67
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/118468	14****/2	GUSTAVO JOSE DE SOUZA	19/06/2024 a 18/06/2025	97,67
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/112446	24****/1	ILTON GOMES	18/06/2024 a 17/06/2025	99,28
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/113999	28****/1	JOICE KELY SALLES	05/05/2024 a 04/05/2025	100

CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/125400	24****/1	JONATAS SILVA BARBOSA	02/07/2024 a 01/07/2025	99,89
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/78527	30****/4	JURANDIR JOSE DA SILVA	22/01/2024 a 21/01/2025	99,28
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/125493	14****/6	KATIA SANTOS	26/07/2024 a 25/07/2025	90,00
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/111268	23****/1	LADISLAU GARCIA GOMES	23/06/2024 a 22/06/2025	99,89
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/114274	28****/1	LILIANE PEREIRA DE SOUSA	02/05/2024 a 01/05/2025	100
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/120517	10****/27	LOIANNE CURVO GOTTALE BELOTE	23/05/2024 a 22/05/2025	89,67
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/128097	22****/5	LUBIA MARTINS DA CRUZ	02/07/2024 a 01/07/2025	99,28
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/130417	29****/1	LUCAS ANDRE SIMONE	16/03/2024 a 15/03/2025	96,44
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/112329	23****/32	LUIZ ROBERTO CHIALE ALVORADO	06/06/2024 a 05/06/2025	100
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/125682	47****/3	MARCIA APARECIDA PAES AKERLEY ROCHA	27/07/2024 a 26/07/2025	96,39
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/111169	22****/19	MARCINETE ROCHA DA SILVA	05/06/2024 a 04/06/2025	100
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/133812	92****/23	MARIA DE FATIMA GONCALVES BATISTA	05/06/2024 a 04/06/2025	100
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/97692	29****/1	MICHELLY CANDIDA DE CENA	02/03/2024 a 01/03/2025	98,56
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/130673	89****/2	NILTON FLAVIO ZANCANARO	02/06/2024 a 01/06/2025	99,67
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/97696	10****/1	OLAIR FRANCISCO BARLETTA	06/03/2024 a 05/03/2025	93,49
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/125489	23****/31	OSMARINO MOREIRA BARBOSA DA SILVA	30/07/2024 a 29/07/2025	99,56
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/130951	44****/24	RENILDA FERREIRA DA SILVA	21/08/2024 a 20/08/2025	97,22
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/79431	65****/4	RENILDA MIRANDA CEBALHO	02/02/2024 a 01/02/2025	96,67
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/135287	93****/24	ROSANGELA DA SILVA MUNIZ DOS SANTOS VIANA	30/05/2024 a 29/05/2025	99,50
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/130578	13****/4	ROSILENE BARBOSA PEREIRA FLORIANO	13/08/2024 a 12/08/2025	100
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/125502	14****/7	SCHILZE DOS SANTOS	24/07/2024 a 23/07/2025	100
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/128062	24****/19	SILMARA ALVES DE MENEZES TOMAZELLI	31/07/2024 a 30/07/2025	96,17
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/114037	28****/1	TANIA SANCHES BATISTA	05/06/2024 a 04/06/2025	100
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/118336	14****/15	THAYS ROCHA ZAGUI GIANDOTTI	30/05/2024 a 29/05/2025	100
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/82297	89****/11	VERA LUCIA SILVA DE ALMEIDA OLIVEIRA	04/02/2024 a 03/02/2025	99,06
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/135645	12****/2	ADRIANO PINTO DE ARAUJO	19/08/2024 a 18/08/2025	96,22
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/135043	24****/1	ALESSANDRA LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA	16/07/2024 a 15/07/2025	100
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/135543	12****/4	DAIANE CRISTINE GOMES GANEM FREY	30/07/2024 a 29/07/2025	99,50
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/131012	40****/29	DOMINGOS BARROSO RODRIGUES	18/07/2024 a 17/07/2025	81,11
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/135685	29****/1	GILNEY CARDOSO PEREIRA	31/07/2024 a 30/07/2025	96,67
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/133880	11****/7	GLEUSDON DIAS GUIMARAES XERENTE	13/08/2024 a 12/08/2025	95,67
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/133893	10****/6	KLEPEN LUIS SILVA DE FREITAS	27/07/2024 a 26/07/2025	77,06
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/135127	14****/7	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE AQUINO	27/07/2024 a 26/07/2025	99,89
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/135091	22****/5	MAYARA SILVA SANTOS PEREIRA	08/08/2024 a 07/08/2025	88,44
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/135635	26****/8	NAFITALI FRANCISCA SOARES AGUIAR	31/07/2024 a 30/07/2025	100
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/133910	87****/12	NELSON PAULINO JUNIOR	06/06/2024 a 05/06/2025	86,22
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/135179	22****/9	ROBERTO PINHEIRO DE JESUS	04/08/2024 a 03/08/2025	99,22
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/135676	99****/9	VALERIA ALVES PALMA ARAUJO	01/08/2024 a 31/07/2025	96,28
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/130143	29****/1	ADRIANA FERREIRA GONCALVES CAMPOS	02/03/2024 a 01/03/2025	90,00
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/129339	26****/5	ANTONIO JOAO DA SILVA SOUZA	05/06/2024 a 04/06/2025	97,83
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/129965	92****/3	FRANCSILENE ELOIRDES OJEDA	28/05/2024 a 27/05/2025	99,11
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/118972	14****/12	HENRIQUE MELLO FANTIN	03/06/2024 a 02/06/2025	100
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/129334	89****/1	JUREMA DIAS DOS SANTOS DA CUNHA	02/06/2024 a 01/06/2025	99,56
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/79777	10****/13	LEIDIANY CLEMENTE DE ARAUJO	02/08/2023 a 01/08/2024	86,11
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/119078	47****/34	LIZETE XAVIER DE QUADROS	01/06/2024 a 31/05/2025	99,56
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/99133	10****/13	LUCIANE COFFI LIRIO	18/01/2024 a 17/01/2025	99,67
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/76845	21****/13	LUCIMARA SAUTER WROBEL	28/01/2024 a 27/01/2025	100
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/130017	97****/34	MADALENA REGINA GARCIA PARREAO	23/05/2024 a 22/05/2025	100
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/129432	21****/3	MARIA DE FATIMA SALES GOMES	11/01/2024 a 10/01/2025	96,34
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/123427	98****/2	MARIA DO ROSARIO DE LIMA	11/05/2024 a 10/05/2025	99,11
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/119062	61****/39	MEIRE MOURA SOAVE RODRIGUES	11/06/2024 a 10/06/2025	89,89
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/123848	88****/1	NEVIO ALVES SILVA	22/01/2024 a 21/01/2025	83,39
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/129377	21****/2	SANDRA VERONICA DE SOUZA OJEDA	18/07/2024 a 17/07/2025	98,17
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/129344	88****/3	WANDERLEI JEFFERSON DE OLIVEIRA	17/02/2024 a 16/02/2025	93,78
JUÍNA	SEDUC-PRO-2025/122001	25****/1	ALCIDES CARLOS ALVES DOS SANTOS	25/07/2024 a 24/07/2025	99,89
JUÍNA	SEDUC-PRO-2025/100331	76****/11	CELIMARA SOLANGE DA SILVA ORLANDO CURBELO	17/01/2024 a 16/01/2025	98,66
JUÍNA	SEDUC-PRO-2025/121966	21****/2	EDSON DE OLIVEIRA E SILVA	22/06/2024 a 21/06/2025	100
JUÍNA	SEDUC-PRO-2025/102689	24****/1	FERNANDA COSTA GARDIN DOS SANTOS	06/06/2024 a 05/06/2025	94,61
JUÍNA	SEDUC-PRO-2025/109619	12****/9	GISSELE APARECIDA FERREIRA OLIVEIRA	17/01/2024 a 16/01/2025	93,28
JUÍNA	SEDUC-PRO-2025/57915	27****/3	PATRICIA ITAIBELE GOMES PEREIRA	10/01/2024 a 09/01/2025	98,67
JUÍNA	SEDUC-PRO-2025/122537	13****/18	SHEILA AMANCIO DA SILVA	26/07/2024 a 25/07/2025	95,78
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/131479	11****/12	ADRIANA CRISTINA CARDOSO DE LIMA NUNES DO PRADO	06/07/2024 a 05/07/2025	100
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/137641	26****/14	ARLETE TAVARES BUCHARDT	01/08/2024 a 31/07/2025	99,22
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/136290	11****/4	CLEBER CARDOSO DA SILVA	27/06/2024 a 26/06/2025	77,50
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/134994	24****/1	DELMICIO MACHADO DA SILVA	12/07/2024 a 11/07/2025	88,17
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/134982	13****/13	ELTON CECON	01/08/2024 a 31/07/2025	89,89
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/136303	14****/1	EMMANUELLE LOCATELLI DE OLIVEIRA	31/08/2024 a 30/08/2025	99,06
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/136345	12****/9	FABIANA APARECIDA NASCIMENTO PIEREZAN	18/08/2024 a 17/08/2025	96,22

MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/134986	77***/10	JOSE AUGUSTO JERONIMO DA SILVA	02/08/2024 a 01/08/2025	98,28
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/137644	14****/6	LIRIA CLARA CAMPOS BARBOSA	24/08/2024 a 23/08/2025	100
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/136370	25****/1	LUCIELY MORETTI DO AMARAL	12/08/2024 a 11/08/2025	96,56
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/135010	28****/1	MARCIA DE OLIVEIRA MOURA	05/06/2024 a 04/06/2025	100
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/124980	53***/3	MARILENE SOUSA SILVA CARVALHO	23/05/2024 a 22/05/2025	95,67
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/132934	97***/11	MARILEUZA PERCILIANO MARTINS CORREA	07/08/2024 a 06/08/2025	100
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/137642	29****/1	MIRIAM FERNANDES	01/08/2024 a 31/07/2025	97,00
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/135020	69***/3	ROSANGELA MARIA ALBAN FUZINATO	24/08/2024 a 23/08/2025	100
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/129410	25****/1	SARA DA SILVA FREITAS	30/07/2024 a 29/07/2025	99,67
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135841	67***/21	ADAIR DA SILVA METZKER DE OLIVEIRA	31/07/2024 a 30/07/2025	97,83
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/112951	29****/1	ADELINO FRANCISCO DA SILVA	02/03/2024 a 01/03/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/122933	28****/1	ADRIANA ALVES DE MELO E XAVIER	25/04/2024 a 24/04/2025	96,67
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135330	27****/3	ADRIANA DE ALMEIDA SOUZA	09/07/2024 a 08/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135863	13****/7	ALCIDES DA SILVA CARVALHO SOBRINHO	31/07/2024 a 30/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/126093	14****/3	ALCIDES MONTEIRO DA SILVA	25/04/2024 a 24/04/2025	91,22
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135881	29****/1	ALEX JUNIOR GRANDER	31/07/2024 a 30/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/122947	28****/1	ALEXSANDRA FERREIRA ARJONA	25/04/2024 a 24/04/2025	96,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133025	13****/14	ALFREDO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR	02/02/2024 a 01/02/2025	99,33
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/111203	28****/1	ALINE MAYARA DA FONSECA	05/06/2024 a 04/06/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/129411	13****/3	ALINE TABOSA VAZ	20/06/2024 a 19/06/2025	88,11
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135903	28****/1	ALYSSON CIPRIANO PEREIRA	31/07/2024 a 30/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135726	24****/1	ANA MARIA NASCIMENTO DE ARRUDA	30/07/2024 a 29/07/2025	98,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/110604	93***/1	ANA NILZA CATARINA DE CAMPOS	17/02/2024 a 16/02/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135930	22****/53	ANA PAULA BENDER TENUTES	31/07/2024 a 30/07/2025	96,33
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/122994	24****/3	ANDREA FERNANDA DE ASSIS CINTRA	25/04/2024 a 24/04/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/125956	87***/1	ANGELA MARIA PASSARINHO BORGES	15/03/2024 a 14/03/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/123434	15***/2	APARECIDA REGINA PEREIRA DE FARIA	01/03/2024 a 28/02/2025	93,67
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/113729	87***/1	AUGUSTO BENJAMIN RIBEIRO	15/03/2024 a 14/03/2025	75,56
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/113733	87***/1	BEATRIZ MARIA PROFETA DA CRUZ	15/03/2024 a 14/03/2025	76,72
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/109489	94***/25	BETANIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES	12/02/2024 a 11/02/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135614	29****/1	BRUNO DE OLIVEIRA SOUSA	27/07/2024 a 26/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135992	28****/1	CAMILA SANTIAGO PETRONI	31/07/2024 a 30/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135643	87***/1	CARLOS ROBERTO FERREIRA	27/07/2024 a 26/07/2025	96,56
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/128165	89***/1	CELINA BOM DESPACHO DO NASCIMENTO	06/07/2024 a 05/07/2025	85,61
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/136009	28****/1	CINTHIA FRUTUOSO DUARTE	31/07/2024 a 30/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/123790	28****/1	CLARA BEATRIZ COLOMBIANO	05/06/2024 a 04/06/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/136019	28****/1	CLAUDIA CARDOSO DA COSTA	31/07/2024 a 30/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/137034	64***/26	CLAUDIA MARIA VIEIRA	30/07/2024 a 29/07/2025	89,17
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/129356	28****/1	CLAUDINEI RODRIGUES MIRANDA	05/06/2024 a 04/06/2025	89,78
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135582	14****/1	CLEOMARA NUNES DO AMARAL NOGUEIRA	25/07/2024 a 24/07/2025	97,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/120372	87***/1	CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA	15/03/2024 a 14/03/2025	99,89
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135419	23****/2	CRISTINA SILVA BARBOSA	17/07/2024 a 16/07/2025	99,89
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133506	12****/4	CYNEIRE GLAUCIA MONTEIRO DOS SANTOS	25/05/2024 a 24/05/2025	93,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/122706	28****/1	DANIELE CABRAL DA CRUZ	25/04/2024 a 24/04/2025	95,06
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/124959	11****/17	DANIELLE CARDOSO PEIXOTO BORGES SANTOS	15/06/2024 a 14/06/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/96224	28****/1	DANIELLE DE FRANCA DIAS	25/04/2024 a 24/04/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135746	61***/2	DAVI SOARES	30/07/2024 a 29/07/2025	99,89
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/136060	29****/1	DIANA DE ALMEIDA DOS SANTOS	31/07/2024 a 30/07/2025	99,56
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/136068	29****/1	DIONES DOS SANTOS DE ANDRADE	31/07/2024 a 30/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/120267	12****/18	EDER PEREIRA DA SILVA	28/02/2024 a 27/02/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/106574	28****/4	EDILSON SOARES DA CUNHA SANTANA LEAL	04/01/2024 a 03/01/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/136081	22****/2	EDNA DOMINGAS DOS SANTOS	31/07/2024 a 30/07/2025	96,50
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/136086	10****/4	EGUINALDO COSTA SIEBRA	31/07/2024 a 30/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/136112	68***/33	ELISANDRA CHASTEL FRANCISCHINI VIDRIK	31/07/2024 a 30/07/2025	99,83
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/136127	28****/3	ELISANGELA ALVES SOBRINHO ARBEX	31/07/2024 a 30/07/2025	99,83
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/136136	25****/20	ELLIS MARINA RIBEIRO DA SILVA	31/07/2024 a 30/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133320	28****/1	ESCILENE DA SILVA OLIVEIRA	25/04/2024 a 24/04/2025	98,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/123935	27****/3	EVA JESUINA DA SILVA	05/06/2024 a 04/06/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133534	28****/1	EVERTON WILLIAN RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	05/06/2024 a 04/06/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/125196	95***/1	EZEQUIEL DA CONCEICAO	31/07/2024 a 30/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/136155	14****/12	FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	31/07/2024 a 30/07/2025	97,61
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/123953	28****/1	FABIANA SANTOS DUARTE	05/06/2024 a 04/06/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/136291	86***/21	FELIPE BISPO DO NASCIMENTO	08/08/2024 a 07/08/2025	99,50
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/126031	87***/1	FLAVIO JOSE ALVES DE VASCONCELOS	15/03/2024 a 14/03/2025	95,06
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/125929	10****/36	FRANCISLENE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	02/03/2024 a 01/03/2025	99,67
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133545	26****/5	FRANCYNE CARMEM SANTOS CORREIA DA SILVA	05/06/2024 a 04/06/2025	97,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/136163	29****/1	GABRIEL MAZIERI DE MORAES	31/07/2024 a 30/07/2025	99,56

METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/117798	14****/7	GESIEL SILVA LOURENCO	21/01/2024 a 20/01/2025	98,33
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135455	10****/9	GISELE MEIRE TITA NAZARIO DA SILVA	19/07/2024 a 18/07/2025	99,78
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/118627	11****/6	GOIOTI PEREIRA DE QUEIROZ	02/02/2024 a 01/02/2025	99,67
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/125939	29****/1	GUSTAVO DE SOUZA BORGES	02/03/2024 a 01/03/2025	99,44
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/128068	60****/10	HELZIANA ARRUDA DO NASCIMENTO	01/07/2024 a 30/06/2025	89,39
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135474	24****/1	HIAGO CASTILHO SANTOS RODRIGUES	23/07/2024 a 22/07/2025	94,16
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135756	62****/85	HONORIO LAUCIDIO GALVAO	30/07/2024 a 29/07/2025	97,50
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/119224	87****/1	HOZANITA CASSIA DA SILVA ARAUJO	08/02/2024 a 07/02/2025	94,89
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/117131	46****/6	ISAIAS DE OLIVEIRA XAVIER	01/02/2024 a 31/01/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135486	12****/2	ITALOSVALDO PATRICIO DA SILVA	23/07/2024 a 22/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133270	10****/22	IVES ORLANDO LOPES DA SILVA	20/03/2024 a 19/03/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/137471	22****/1	IVONETE SANTOS DE SOUSA	11/02/2024 a 10/02/2025	88,50
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135710	13****/37	IZILENE LEANDRO DA SILVA	29/07/2024 a 28/07/2025	99,78
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/120495	29****/1	JANAINA AMARAL MARCONDES	02/03/2024 a 01/03/2025	81,11
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/123454	23****/2	JANAINA FERNANDES DE SOUZA LEITE	01/07/2024 a 30/06/2025	88,06
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135764	13****/20	JESUINO JESUS LISBOA DE OLIVEIRA SILVA	30/07/2024 a 29/07/2025	97,28
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133175	10****/1	JHONATAN LEMES RESENDE	12/03/2024 a 11/03/2025	99,89
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/109872	11****/17	JOAO AMERICO ESGANZELA	01/03/2024 a 28/02/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/113462	10****/1	JOSE MARTINS FERREIRA	13/03/2024 a 12/03/2025	95,67
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133045	23****/1	JULIANA APARECIDA DE TOLEDO	12/07/2024 a 11/07/2025	99,72
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/127948	28****/1	KARINE DA SILVA SIQUEIRA	20/06/2024 a 19/06/2025	99,11
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135662	84****/19	KLEYDIANNE FLAVIA E SILVA DE SOUZA	27/07/2024 a 26/07/2025	99,89
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/117788	75****/27	LAZARO OLIVEIRA FILHO	13/01/2024 a 12/01/2025	94,67
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/127808	14****/1	LEILAINE KENDRA PERES ARAUJO DE PAIVA	19/07/2024 a 18/07/2025	98,89
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/102184	52****/1	LELLIS DO CARMO VENTURA	07/04/2024 a 06/04/2025	98,22
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/126515	28****/1	LIVIA TACIANA SILVA DE ANDRADE	05/06/2024 a 04/06/2025	99,33
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/110380	28****/1	LUCAS ACCIOLY GHIZZI	05/06/2024 a 04/06/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135489	13****/9	LUCIENE REGINA MARTINS DE PAULA	23/07/2024 a 22/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/123986	11****/31	LUIS FERNANDO PEDROSO CORNELIO DA SILVA	07/02/2024 a 06/02/2025	95,17
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135459	12****/6	MAGDA GOMES DOS SANTOS	19/07/2024 a 18/07/2025	90,67
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/125828	12****/21	MALGARETE TIRLONI	27/02/2024 a 26/02/2025	96,39
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135667	24****/1	MARCELO CARLOS MOREIRA	27/07/2024 a 26/07/2025	96,33
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133196	21****/6	MARCELO JOSE DA SILVA JUNIOR	01/08/2024 a 31/07/2025	95,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/130141	12****/11	MARCELO OLIVEIRA PEREIRA	31/07/2024 a 30/07/2025	99,22
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/129383	28****/1	MARCIELY SALES RODRIGUES	05/06/2024 a 04/06/2025	92,67
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/126162	28****/1	MARCIO PACHECO DE ALMEIDA	25/04/2024 a 24/04/2025	95,78
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/129203	74****/2	MARGARETE SABINA DA SILVA	08/02/2024 a 07/02/2025	99,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/134209	10****/2	MARIA CLAUDIA FALCAO	01/08/2024 a 31/07/2025	99,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/119973	22****/1	MARIA DAS GRACAS FELIX DE BARROS	11/02/2024 a 10/02/2025	94,89
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/78529	22****/4	MARIA DE LOURDES XAVIER DE JESUS E CORREA DE MORAIS	07/02/2024 a 06/02/2025	99,17
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/120764	56****/12	MARILENE PEREIRA ALMEIDA DE SOUZA	05/05/2024 a 04/05/2025	99,06
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133497	39****/5	MARIMILHA CLARA DE SIQUEIRA CAMPOS	17/05/2024 a 16/05/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/127301	24****/1	MARINES SOARES	14/06/2024 a 13/06/2025	99,50
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135388	10****/6	MARLENE FIGUEIREDO DA SILVA	16/07/2024 a 15/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133560	28****/1	MICHAEL JHONNY BORGES CHOAI	05/06/2024 a 04/06/2025	99,78
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/126585	25****/2	MONICA ANDREIA DA SILVA	05/06/2024 a 04/06/2025	99,44
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133414	26****/6	MONIQUE AMORIM FARIAS	25/04/2024 a 24/04/2025	99,50
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/127279	14****/9	NADIA MORAES SILVA MAGALHAES	13/06/2024 a 12/06/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133461	20****/7	NATALIA OLIVEIRA MEDEIROS	02/05/2024 a 01/05/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/126661	23****/2	NEUZA MARIA DOS SANTOS	05/06/2024 a 04/06/2025	99,89
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/123472	20****/10	NILZA LIAMAR DOS SANTOS	30/06/2024 a 29/06/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/128759	88****/7	NIVALDO VITOR DA SILVA	06/08/2024 a 05/08/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/127368	24****/1	OLGA SIQUIERI BARBOSA	18/06/2024 a 17/06/2025	95,39
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/134924	96****/10	PATRICIA GROSCHANK CAROLO NASCIMENTO	01/08/2024 a 31/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/129433	13****/21	PATRICIA JOAQUIM MORAIS COSTA	04/07/2024 a 03/07/2025	97,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/120832	12****/2	PAULINA MARCIA DE CAMPOS	11/05/2024 a 10/05/2025	99,89
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/120240	25****/1	REGINA DA SILVA	28/02/2024 a 27/02/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/126695	23****/2	RENATA ANGELICA BARROS RIBEIRO DA SILVA PALMEIRA	05/06/2024 a 04/06/2025	96,78
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133585	27****/2	RONNY ARAUJO GUARIM	05/06/2024 a 04/06/2025	99,17
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/110283	28****/1	ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA	05/06/2024 a 04/06/2025	95,61
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135469	20****/7	ROSANA APARECIDA DIAS	22/07/2024 a 21/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/125810	10****/14	ROSANE BEHLING	22/02/2024 a 21/02/2025	99,50
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/122924	76****/36	ROSANGELA MOURA TABORELLI DA SILVA	22/04/2024 a 21/04/2025	99,89
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/126819	25****/8	ROSELI HURTADO DA CRUZ	05/06/2024 a 04/06/2025	93,67
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135770	53****/2	ROSIANE FELIX PAULA ZIMMERMANN	30/07/2024 a 29/07/2025	98,22
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135493	59****/38	ROSIDELMA LUIZA DE BARROS	23/07/2024 a 22/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135343	21****/2	ROSILENE DA SILVA COSTA	13/07/2024 a 12/07/2025	97,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/110235	28****/1	ROSILENE NUNES DA SILVA	05/06/2024 a 04/06/2025	95,06
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135440	21****/2	ROSIMEIRE ZORZIN MARCELINO	18/07/2024 a 17/07/2025	95,67

METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/126879	11****/10	RUTE COLUNA TAQUES	05/06/2024 a 04/06/2025	96,11
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/126211	24****/1	RUTE NUNES DA SILVA	26/04/2024 a 25/04/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/126900	28****/1	SANDRA DA SILVA BRITO	05/06/2024 a 04/06/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133194	91****/2	SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA	14/03/2024 a 13/03/2025	98,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/129027	10****/32	SHIRLEY DE OLIVEIRA CARDOSO	28/07/2024 a 27/07/2025	96,11
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133600	28****/3	SHISLEY GONCALVES DO AMARAL	05/06/2024 a 04/06/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135702	20****/5	SILMAR VIEIRA DA SILVA	28/07/2024 a 27/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/120471	54****/6	SILVANA MARIA DA SILVA	15/03/2024 a 14/03/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135720	11****/2	SIZIANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA	29/07/2024 a 28/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133615	27****/2	SOLAYNE GOMES MACIEL OLIVEIRA	05/06/2024 a 04/06/2025	99,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/118788	71****/2	TANIA CRISTINA DA SILVA CAMPELO	02/02/2024 a 01/02/2025	98,33
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/123651	11****/4	TEREZA GOMES DA CUNHA	25/06/2024 a 24/06/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135422	12****/14	THAMIRIS SILVA NELIO	17/07/2024 a 16/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/135686	13****/12	VALTER BENEDITO DA SILVA	27/07/2024 a 26/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/133167	69****/10	VALTRICIA LUCELITA FROZI	01/08/2024 a 31/07/2025	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/125169	28****/1	WILLAME FILGUEIRA CALLOU	25/04/2024 a 24/04/2025	99,67
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/126193	14****/32	ZENAILDE SILVA SANTOS	25/04/2024 a 24/04/2025	95,56
PONTES E LACERDA	SEDUC-PRO-2025/125803	23****/2	ADILZE LEMOS MONTEIRO	13/07/2024 a 12/07/2025	97,89
PONTES E LACERDA	SEDUC-PRO-2025/125696	99****/20	MANOEL SCATENA	31/07/2024 a 30/07/2025	100
PONTES E LACERDA	SEDUC-PRO-2025/126524	24****/1	MARILENE DO NASCIMENTO MOURA	01/08/2024 a 31/07/2025	96,78
PONTES E LACERDA	SEDUC-PRO-2025/103448	20****/14	PRISCILLA COSTA LIMA	20/06/2024 a 19/06/2025	100
PONTES E LACERDA	SEDUC-PRO-2025/125944	11****/2	ROSELI SILVA CORREIA	02/08/2024 a 01/08/2025	97,39
PONTES E LACERDA	SEDUC-PRO-2025/119091	96****/11	SANDRA MARCIA VIEIRA DOMINGOS PAULO	09/07/2024 a 08/07/2025	100
PONTES E LACERDA	SEDUC-PRO-2025/111860	21****/22	WELLINGTON RAMOS GALOSSI	29/06/2024 a 28/06/2025	92,89
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/131020	29****/1	ARON PEDRO JACOBI	31/07/2024 a 30/07/2025	87,44
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/131030	28****/1	CARLOS SOARES TARGINO DE SOUZA	31/07/2024 a 30/07/2025	100
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/134971	51****/23	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA	20/06/2024 a 19/06/2025	95,28
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/131038	29****/1	DAYANE ARTUZI	31/07/2024 a 30/07/2025	96,39
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/104306	87****/1	ELIENAI ALVES BEZERRA	15/03/2024 a 14/03/2025	100
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/127130	11****/8	FABIANA APARECIDA RIBEIRO	26/07/2024 a 25/07/2025	99,78
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/121024	28****/1	FELIPE DA SILVA CAMPOS	07/06/2024 a 06/06/2025	100
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/130904	55****/16	GILSON CEZAR DE MENEZES	03/06/2024 a 02/06/2025	98,22
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/125671	12****/4	GISELLE DE PAIVA SILVA	31/07/2024 a 30/07/2025	96,50
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/131046	29****/1	JONAIR BARBOSA FREITAS	31/07/2024 a 30/07/2025	98,89
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/132270	12****/10	LUCIANA VIZONI SCAFURO	08/08/2024 a 07/08/2025	96,06
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/130938	28****/6	LUZIA DAS GRACAS CARRIJO RIBEIRO	16/07/2024 a 15/07/2025	96,89
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/131719	58****/3	LUZIA MOURA CERVANTE	01/08/2024 a 31/07/2025	89,17
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/132275	24****/1	MARENILDA GONCALVES DA SILVA	09/08/2024 a 08/08/2025	96,72
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/130971	24****/1	MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA SANTIAGO	26/07/2024 a 25/07/2025	82,83
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/132265	12****/27	MARIA INES PIVETTA DA COSTA	04/08/2024 a 03/08/2025	100
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/135080	10****/15	NAIR GONCALVES DE SOUZA BARRANCO	13/07/2024 a 12/07/2025	98,61
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/131054	28****/3	OLAVO JUNIOR SANTOS LIMA	31/07/2024 a 30/07/2025	97,00
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/135124	77****/8	SIRLENE FERREIRA DA SILVA	25/07/2024 a 24/07/2025	99,44
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/130985	60****/18	ZILDETE MARQUES DOS SANTOS	26/07/2024 a 25/07/2025	99,17
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/131793	11****/18	ADEMIR DE JESUS BARCELOS	07/08/2024 a 06/08/2025	74,67
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/127719	20****/5	ANA PATRICIA DOS SANTOS	11/07/2024 a 10/07/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/131989	24****/3	ANDRE CARDOSO DE ARAUJO	31/07/2024 a 30/07/2025	98,28
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/131929	20****/28	ANERLEI ARAUJO DOS SANTOS	31/07/2024 a 30/07/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/131955	29****/1	AROLDO MIRA PEREIRA	31/07/2024 a 30/07/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/132066	13****/7	CARLA ANDREIA DA SILVA PEREIRA	15/08/2024 a 14/08/2025	99,22
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/133548	24****/1	CATIANNE EDIVINA DOS SANTOS	06/08/2024 a 05/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/128419	27****/3	CLAUDIA APARECIDA CRUZ DA SILVA ROSA	05/06/2024 a 04/06/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/136564	25****/1	CLOVENILSON DA SILVA PIRES	01/09/2024 a 31/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/137304	25****/1	DAIANE OLIVEIRA DA SILVA	25/08/2024 a 24/08/2025	99,78
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/136567	28****/1	DAVID FIORINI DE OLIVEIRA SILVA	30/08/2024 a 29/08/2025	92,44
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/133512	45****/3	DEUSABETE FERREIRA DA SILVA	03/08/2024 a 02/08/2025	88,39
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/133540	12****/18	DEUSELIA DA SILVA RODRIGUES	05/08/2024 a 04/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/135055	94****/26	DORVANIR BRANDAO MODESTO DAUD	31/07/2024 a 30/07/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/131893	76****/26	EDILEUSA NASCIMENTO JACYNTHO	06/08/2024 a 05/08/2025	99,78
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/132019	11****/39	ELEUZA ABREU VALADARES	10/08/2024 a 09/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/134092	13****/3	ELKA DE ARAUJO LIMA	24/08/2024 a 23/08/2025	99,89
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/132324	10****/24	EMILIO DE ALBUQUERQUE	03/08/2024 a 02/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/127679	28****/1	ERICSON STOLZ DO NASCIMENTO	05/07/2024 a 04/07/2025	97,78
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/133763	14****/1	ESTER MARTINS DA SILVA VIOTTO	20/08/2024 a 19/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/131810	24****/1	EVANILZA APARECIDA AGUILAR	27/08/2024 a 26/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/134051	14****/2	FERNANDA KLEIA ALVES DA SILVEIRA	04/08/2024 a 03/08/2025	90,00
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/131818	13****/5	FLAVIA MARTINS GONCALVES	20/08/2024 a 19/08/2025	96,00
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/131915	12****/8	FRANCISCO MIRANDA FILHO	07/08/2024 a 06/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/128684	28****/1	HELICA GOMES BIANCHI CRUZ	31/07/2024 a 30/07/2025	99,56

RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/131855	25****/1	IVANILDES MARTINS DE MORAES GARCIA PALMA	18/08/2024 a 17/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/131791	12****/7	JACER ROBERTO DO PRADO	01/08/2024 a 31/07/2025	99,50
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/137288	23****/1	JAQUELINI CASTRO DE SOUZA FREITAS	31/08/2024 a 30/08/2025	96,00
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/128328	14****/8	JOSE BENEDITO MACHADO	04/08/2024 a 03/08/2025	93,72
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/131839	13****/8	JUCIRLEY BATISTA DE ALMEIDA	10/07/2024 a 09/07/2025	99,11
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/131805	25****/1	KARITA CRISTINA DA SILVA MATOS	15/08/2024 a 14/08/2025	93,61
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/131823	24****/1	LAIR DE PAULA MACHADO	01/08/2024 a 31/07/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/129725	28****/1	LUCICLEIA SILVA DO NASCIMENTO	31/07/2024 a 30/07/2025	85,17
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/131796	69****/10	LUZIMAR LUZIA PIRES DA SILVA	08/08/2024 a 07/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/132313	92****/9	MARCELO RODRIGUES DA COSTA	31/07/2024 a 30/07/2025	85,17
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/133636	40****/15	MARIA APARECIDA DE SOUZA BORGES	06/08/2024 a 05/08/2025	92,89
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/134577	13****/5	MARIA APARECIDA LEMOS DE OLIVEIRA	28/08/2024 a 27/08/2025	97,67
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/134283	25****/1	MARIA JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	11/08/2024 a 10/08/2025	82,33
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/133493	23****/1	MARTA CHRISLAINY SANTOS FERNANDES	02/08/2024 a 01/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/129836	23****/1	MARTA REGINA FERREIRA DE MORAIS	15/08/2024 a 14/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/128846	20****/8	MICHELI FULBER	17/07/2024 a 16/07/2025	89,33
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/134595	89****/7	MILTERLICE FERREIRA MARQUES	25/08/2024 a 24/08/2025	92,61
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/134145	76****/18	MOISES SOARES SAMPAIO	01/08/2024 a 31/07/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/134587	14****/15	NEURANI DO REGO MONTEIRO	27/08/2024 a 26/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/131702	11****/9	PAULO SERGIO LAGUNA	01/08/2024 a 31/07/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/114721	11****/10	PAULO SERGIO LAGUNA	30/06/2024 a 29/06/2025	97,67
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/136360	14****/1	RAFAEL LEANDRO DOS REIS DELMONEGO	30/08/2024 a 29/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/131714	23****/2	RAQUEL VENERIO SOARES	01/08/2024 a 31/07/2025	99,83
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/137078	11****/10	RENILSON REZENDE CAMARGO	26/08/2024 a 25/08/2025	94,61
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/132003	70****/48	RITA DE CASSIA MENDES DA SILVA	07/08/2024 a 06/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/132333	24****/1	RONAIR SEVERINO DUTRA	10/08/2024 a 09/08/2025	90,50
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/134232	25****/1	ROSA RISALTE DE LIMA FIGUEIRA	21/08/2024 a 20/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/133805	26****/18	SELMA REGINA GOMES PAULO	24/08/2024 a 23/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/119362	11****/12	STENIO ALVES LEAL	05/07/2024 a 04/07/2025	82,89
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/131723	70****/34	VANILDA DE SOUZA PORTO	01/08/2024 a 31/07/2025	99,50
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/136350	26****/1	WANESSA DANUBIA RODRIGUES CORREIA	14/08/2024 a 13/08/2025	100
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/136308	66****/8	ZILENE MARQUES DOS SANTOS	26/08/2024 a 25/08/2025	96,67
SINOP	SEDUC-PRO-2025/131759	13****/1	CLEONICIO ANTONIO PRADO	19/08/2024 a 18/08/2025	100
SINOP	SEDUC-PRO-2025/135550	49****/7	ALMIR DA SILVA COUTINHO	01/08/2024 a 31/07/2025	99,89
SINOP	SEDUC-PRO-2025/134335	21****/23	ANDRIELI OCCZINSKI	25/08/2024 a 24/08/2025	100
SINOP	SEDUC-PRO-2025/135072	23****/20	CLAUDINEI ALVES DA SILVA	31/07/2024 a 30/07/2025	96,00
SINOP	SEDUC-PRO-2025/132994	24****/1	DIESY CHRISTINA DA SILVA LECHUGA	24/08/2024 a 23/08/2025	99,33
SINOP	SEDUC-PRO-2025/137003	29****/1	ERIC TSUTOMU INOWE	31/07/2024 a 30/07/2025	99,50
SINOP	SEDUC-PRO-2025/135562	24****/2	EVERTON LUIS PIVATO	31/07/2024 a 30/07/2025	80,94
SINOP	SEDUC-PRO-2025/127441	13****/7	FERNANDA TORREZAN SANCHES	18/02/2024 a 17/02/2025	86,89
SINOP	SEDUC-PRO-2025/135619	91****/18	GISLAIDE APARECIDA FERREIRA DE SENA	31/08/2024 a 30/08/2025	100
SINOP	SEDUC-PRO-2025/132448	53****/8	IOLANDA DE LURDES TELLES	15/08/2024 a 14/08/2025	91,50
SINOP	SEDUC-PRO-2025/132973	21****/3	JANAINA IRMA DE OLIVEIRA	11/08/2024 a 10/08/2025	100
SINOP	SEDUC-PRO-2025/137017	10****/3	JANE BITENCOURT RODRIGUES	11/08/2024 a 10/08/2025	98,61
SINOP	SEDUC-PRO-2025/134918	12****/21	JANIO ARAUJO LIRA	01/08/2024 a 31/07/2025	85,94
SINOP	SEDUC-PRO-2025/134781	13****/19	JEFFERSON BATISTELLA	27/07/2024 a 26/07/2025	100
SINOP	SEDUC-PRO-2025/136259	59****/36	JOSE CARLOS NOBREGA BATISTELLA	04/07/2024 a 03/07/2025	98,83
SINOP	SEDUC-PRO-2025/132475	46****/32	JOSE JOAQUIM DE GOIS	12/08/2024 a 11/08/2025	99,06
SINOP	SEDUC-PRO-2025/134922	21****/19	JULIANA DO NASCIMENTO ALCANTARA FERREIRA	26/08/2024 a 25/08/2025	100
SINOP	SEDUC-PRO-2025/135613	25****/1	LIDIA DE QUEIROS	12/08/2024 a 11/08/2025	99,78
SINOP	SEDUC-PRO-2025/136379	14****/1	LUIS FERNANDO PERINI	06/09/2024 a 05/09/2025	100
SINOP	SEDUC-PRO-2025/133730	14****/1	Luzia Siqueira Mantovani	13/08/2024 a 12/08/2025	91,44
SINOP	SEDUC-PRO-2025/131344	89****/16	MARCO ANTONIO ALVES NOVO	06/08/2024 a 05/08/2025	89,67
SINOP	SEDUC-PRO-2025/135029	21****/10	MARIA CRISTO FERREIRA SOARES	04/08/2024 a 03/08/2025	97,94
SINOP	SEDUC-PRO-2025/134329	24****/1	MARIA ROSA JUSTINO	27/07/2024 a 26/07/2025	99,67
SINOP	SEDUC-PRO-2025/134928	56****/18	MARINALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO	25/08/2024 a 24/08/2025	96,00
SINOP	SEDUC-PRO-2025/134921	25****/10	MARLISE RIEGER	31/07/2024 a 30/07/2025	100
SINOP	SEDUC-PRO-2025/130204	29****/1	MATILDO JOSE DE CARVALHO	31/07/2024 a 30/07/2025	96,78
SINOP	SEDUC-PRO-2025/137044	12****/13	RAFAEL BITIATI BIANCHINI	22/08/2024 a 21/08/2025	97,83
SINOP	SEDUC-PRO-2025/135594	13****/3	RAFAEL VARGAS NAUER	07/08/2024 a 06/08/2025	82,78
SINOP	SEDUC-PRO-2025/133705	53****/3	RAQUEL XAVIER	21/08/2024 a 20/08/2025	99,89
SINOP	SEDUC-PRO-2025/133008	11****/12	RODRIGO ANTONIO SZABLEWSKI	17/08/2024 a 16/08/2025	94,22
SINOP	SEDUC-PRO-2025/132981	14****/1	ROSAMAR MACHADO NOVO	06/08/2024 a 05/08/2025	95,33
SINOP	SEDUC-PRO-2025/134944	13****/2	ROSELI APARECIDA ZULI TEIXEIRA	28/08/2024 a 27/08/2025	100
SINOP	SEDUC-PRO-2025/137001	11****/8	SANDRA CRISTINA MIRA	01/08/2024 a 31/07/2025	100
SINOP	SEDUC-PRO-2025/134919	22****/54	SILVANA PATROCINIA DE LIMA ROSSATTI	31/07/2024 a 30/07/2025	90,67
SINOP	SEDUC-PRO-2025/135558	10****/9	SIMONE DE OLIVEIRA SANSOLOTTI	06/08/2024 a 05/08/2025	98,83
SINOP	SEDUC-PRO-2025/137671	24****/1	SOLANGE BENTO RODRIGUES DE JESUS	18/07/2024 a 17/07/2025	89,61
SINOP	SEDUC-PRO-2025/136262	21****/9	THIAGO ROBERTO BALDISSARELLI	29/08/2024 a 28/08/2025	100

SINOP	SEDUC-PRO-2025/135545	25****/1	VILMA LEITE DE ALBUQUERQUE CONCEICAO	14/08/2024 a 13/08/2025	99,17
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/120484	23****/1	ALESSANDRA ANTONELO MARTINS	30/06/2024 a 29/06/2025	99,22
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/128242	74****/10	ANA PAULA PRADO PAGAN	27/07/2024 a 26/07/2025	96,28
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/133354	78****/22	ANA PAULA ROSSI RIBEIRO DE PAULA	07/08/2024 a 06/08/2025	97,00
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/124473	26****/12	ANDREIA BRAGA	31/07/2024 a 30/07/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/133374	93****/6	ANDREIA TOMADON GOMES	05/06/2024 a 04/06/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/132666	24****/17	CARLA ALVES MONTEIRO	25/04/2024 a 24/04/2025	94,33
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/119893	78****/44	CLARICE GOMES CLARINDO RODRIGUES	04/07/2024 a 03/07/2025	99,50
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/126000	24****/3	CLAUDIJANEA FERREIRA ALVES GAUGER	31/07/2024 a 30/07/2025	95,61
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/137323	13****/3	DAYANY NASCIMENTO CHIARELLI	02/08/2024 a 01/08/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/130306	21****/10	EDER MARCELO DE MORAIS	19/08/2024 a 18/08/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/96382	13****/10	EDISON FRONSAK	25/01/2024 a 24/01/2025	90,00
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/109648	99****/2	EDIVAGNER SOUZA DOS SANTOS	26/05/2024 a 25/05/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/126023	99****/17	ELISA APARECIDA MANGOLIN	11/07/2024 a 10/07/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/130323	11****/8	ELISANGELA APARECIDA DOS SANTOS	26/07/2024 a 25/07/2025	99,89
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/121352	25****/7	ELIZIANE FERNANDA NAVARRO	16/06/2024 a 15/06/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/112300	76****/4	EVA APARECIDA DA SILVA	02/02/2024 a 01/02/2025	89,06
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/126081	13****/29	FABIO PSCHEIDT	30/07/2024 a 29/07/2025	99,89
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/128237	28****/1	FLAVIO RIBEIRO BUENO	05/06/2024 a 04/06/2025	90,00
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/133584	11****/20	FRANCIELLE DA SILVA MATEUS COSTA	19/07/2024 a 18/07/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/133635	24****/1	GONCALA PATRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS	23/07/2024 a 22/07/2025	99,89
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/123562	10****/14	HELLEN SIMONE TORTORELLI	08/07/2024 a 07/07/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/126103	25****/1	JANAINA MARIA SARMENTO	04/08/2024 a 03/08/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/124616	25****/1	JANE MARIA LOPES DE LIMA	05/08/2024 a 04/08/2025	99,89
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/133962	73****/8	JOACI JOSE DE ALMEIDA	20/08/2024 a 19/08/2025	97,39
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/120564	12****/9	LUCIANA APARECIDA CARVALHO	28/07/2024 a 27/07/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/134077	68****/30	MAGDA CRISTINA DA SILVA BARCELLOS	15/08/2024 a 14/08/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/134104	54****/3	MARCIA REGINA GOBATTO	06/08/2024 a 05/08/2025	99,17
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/130387	13****/17	MARIA APARECIDA SOARES FERREIRA BANFI	11/07/2024 a 10/07/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/134162	99****/3	MARIA APARECIDA SOARES TUNES	05/08/2024 a 04/08/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/134617	25****/1	MARLI MILANI LIVINIEZ	01/08/2024 a 31/07/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/109056	71****/16	MATILDE DUARTE	04/04/2024 a 03/04/2025	80,94
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/130421	53****/41	NEIDE SILVA	31/07/2024 a 30/07/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/134645	10****/16	NILTON CEZAR MICHELON	06/08/2024 a 05/08/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/126832	28****/1	PATRICIA GRACINDA DE OLIVEIRA LOPES MANGOLIN	05/06/2024 a 04/06/2025	99,72
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/134667	28****/1	PAULO GILBERTO DE SOUZA	31/07/2024 a 30/07/2025	88,78
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/128215	24****/1	PAULO SERGIO DOS SANTOS	02/07/2024 a 01/07/2025	90,89
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/134708	10****/23	PRICIANE CABRAL FERNANDES ACCO	01/08/2024 a 31/07/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/134741	47****/35	RITA FERREIRA LEMES	17/05/2024 a 16/05/2025	98,28
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/137306	29****/1	SAVIA MICHELLY FOLADOR DE SOUZA	31/07/2024 a 30/07/2025	95,33
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/134814	21****/18	SEBASTIAO CARLOS DA SILVA	12/08/2024 a 11/08/2025	99,78
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/130670	28****/1	UAGNER FERREIRA DOS SANTOS	31/07/2024 a 30/07/2025	100
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/134845	12****/14	VANESSA ALVES PEREIRA STETESKI	01/07/2024 a 30/06/2025	94,44
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/130698	23****/3	VIVIANE RIBEIRO DA SILVA	10/07/2024 a 09/07/2025	96,67
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/131031	70****/26	WALNIRA DA SILVA CHEQUIM	31/07/2024 a 30/07/2025	100

*RE:G:BR173722948#172050

Protocolo 1737226

PORTARIA N.843/2025/GS/SEDUC/MT
Homologa as Avaliações Anuais de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso - SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos I e II, da Constituição Estadual e; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 50/1998 de 01/10/1998; Decreto nº 1.303 de 03 de março de 2022; Instrução Normativa nº 15/2022/SEPLAG de 15 de dezembro de 2022; Instrução Normativa nº 19/2023/SEPLAG de 23 de novembro de 2023 e Portaria Conjunta nº 010/2025/SEPLAG/SEDUC de 26 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR as Avaliações Anuais de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso - SEDUC, correspondente ao exercício de **2023/2024**, conforme segue em anexo único,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2025.

FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES

Secretaria Adjunta Executiva

*Portaria nº 402/2025/GS/SEDUC/MT, publicado no DOE/MT de 08/05/2025, p.79. ed.28.984

ANEXO ÚNICO

DRE e DME	N. PROCESSO	MAT/ VINC	NOME	CICLO AVALIATIVO	PONTUAÇÃO
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2024/155984	20****/6	EDINALVA FERREIRA PINTO	01/02/2023 a 31/01/2024	94,67
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2024/117826	28****/1	FATIMA APARECIDA FONSECA DE FARIA	05/06/2023 a 04/06/2024	81,83
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/104396	53****/5	IVAIRDE FERREIRA DE BRITO	17/12/2023 a 16/12/2024	97,72
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/06764	20****/3	IVONETE GONCALVES DE SOUZA	31/01/2023 a 30/01/2024	82,78

BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/107126	69***/22	MARIA DO SOCORRO CALACA DE FREITAS	24/01/2023 a 23/01/2024	86,67
CÁCERES	SEDUC-PRO-2024/132095	67***/4	WAGNER RICCI DA SILVA	02/02/2023 a 01/02/2024	100
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/61554	22***/1	CRISTIANE MARIA DA SILVA FERREIRA	11/02/2023 a 10/02/2024	88,94
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/103930	28***/1	DANIELE DE SOUZA SILVA	05/06/2023 a 04/06/2024	92,50
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/103902	21***/6	FERNANDA BOSCARIOLI ORLANDO	30/05/2023 a 29/05/2024	86,33
JUÍNA	SEDUC-PRO-2025/31395	73***/20	ANDREA ALVES PEREIRA	01/07/2023 a 30/06/2024	93,17
JUÍNA	SEDUC-PRO-2025/47320	22***/1	LEIDIANE RODRIGUES DE SOUZA	19/01/2023 a 18/01/2024	99,33
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/128981	54***/7	ALEXANDRE MORENO ESPINDOLA	02/02/2023 a 01/02/2024	87,44
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/26559	28***/1	AMAURI EUZEBIO DA SILVA	30/08/2023 a 29/08/2024	81,83
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2024/170338	11***/15	ANA CAROLINA LEITE DOS SANTOS	21/08/2023 a 20/08/2024	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/121443	39***/1	ANA MARIA DA SILVA SANTANA ASSUNCAO	01/03/2023 a 29/02/2024	93,89
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/129868	13***/5	APARECIDA DE MAGALHAES LIMA	05/08/2023 a 04/08/2024	97,89
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2024/155770	24***/17	ARALI MAIZA PARMA DALSICO	05/06/2023 a 04/06/2024	99,89
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/129709	75***/4	CELIA MONICA PINHEIRO ORMOND	21/12/2023 a 20/12/2024	93,17
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/118527	38***/1	CERILO REI CRISTINO SAMPAIO	17/09/2023 a 16/09/2024	92,72
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/52801	28***/1	CESAR ALVES DA SILVA FILHO	25/04/2023 a 24/04/2024	90,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/134148	64***/26	CLAUDIA MARIA VIEIRA	30/07/2023 a 29/07/2024	97,94
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/120247	56***/17	CLEONICE FIORENZA DA SILVA	01/08/2023 a 31/07/2024	91,56
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/110314	22***/1	DEUSINA MARIA PEREIRA SILVA	15/03/2023 a 14/03/2024	99,56
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/129761	25***/1	DURCILENE JOANA DE MAGALHAES	01/11/2023 a 31/10/2024	91,72
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/124779	50***/8	EDIVALDO APARECIDO MAZOLINI	13/01/2023 a 12/01/2024	89,50
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/14063	29***/1	ELISABETE ROCHA	09/10/2023 a 08/10/2024	98,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/104816	22***/1	ERZITE MININO DE MOURA	08/11/2023 a 07/11/2024	90,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/129206	28***/1	FABIANE LARISSA DA SILVA VARGAS	05/06/2023 a 04/06/2024	99,11
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/96700	22***/1	FERNANDA CRISTINA FERNANDES DA SILVA	16/02/2023 a 15/02/2024	88,56
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/45564	14***/1	GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO	17/02/2023 a 16/02/2024	99,33
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/110083	22***/1	GLEYCE AUXILIADORA DE ARRUDA	01/02/2023 a 31/01/2024	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/124795	92***/38	GRACIELE PEDROSA DA SILVA	21/02/2023 a 20/02/2024	94,61
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/121507	68***/5	IMACULADA CONCEICAO VIANA FRACARO	15/03/2023 a 14/03/2024	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/105876	22***/1	IRENE ANA VALADAO DE MEDEIROS	16/02/2023 a 15/02/2024	82,89
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2024/149115	23***/1	JAYME BENEDITO DE ALMEIDA	07/10/2023 a 06/10/2024	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/111211	79***/6	JOAO MARCOS COELHO	01/03/2023 a 29/02/2024	100
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/129229	54***/41	JOELMA APARECIDA DA COSTA	05/06/2023 a 04/06/2024	96,78
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/120281	85***/2	LAURO ROSA PINTO	06/09/2023 a 05/09/2024	96,67
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/119462	25***/1	LEILA GOMES DA SILVA DUARTE	23/12/2023 a 22/12/2024	99,56
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/49702	29***/1	LILIAN MARTINS DE OLIVEIRA	31/07/2023 a 30/07/2024	93,67
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/119446	25***/1	LUCIMAR MACHADO DE SOUZA	16/12/2023 a 15/12/2024	95,50
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2024/119319	73***/4	MARIA LUIZA IPPOLITO PELUFO	22/01/2023 a 21/01/2024	96,89
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/104860	77***/3	MARICELMA GONCALINA DE MAGALHAES	23/10/2023 a 22/10/2024	88,67
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/114878	21***/6	NATHALIA DA COSTA AMEDI	11/11/2023 a 10/11/2024	95,39
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2024/180999	93***/7	NEUSA APARECIDA QUINHONE	25/04/2023 a 24/04/2024	99,50
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/87840	92***/15	RANDAL LOPES BARREIRA	28/06/2023 a 27/06/2024	95,61
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/123897	28***/1	ROSANA DE CAMPOS MELLO ALBUES	05/06/2023 a 04/06/2024	99,50
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/93035	22***/3	SEULINE ASSUNCAO SOUZA DOMINGUES DA SILVA	22/07/2023 a 21/07/2024	86,33
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/128343	67***/43	SHIRLEY MARQUES DE MATOS	28/06/2023 a 27/06/2024	94,94
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/124895	22***/1	SIMONE NORONHA HORN CARI	20/02/2023 a 19/02/2024	99,50
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/134131	14***/5	TANIA MARIA MORETTI BOTELHO	09/03/2023 a 08/03/2024	90,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/128401	22***/4	THIAGO MORATELLI	12/07/2023 a 11/07/2024	90,00
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/19820	34***/2	UDENIR BENEDITO DA COSTA	08/02/2023 a 07/02/2024	89,78
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/101161	11***/2	VALCIR PERES DIONEZIO	05/06/2023 a 04/06/2024	92,94
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/120343	22***/1	VALDOMIRO CERINO PEDROSO	22/11/2023 a 21/11/2024	83,44
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/42747	14***/1	VANIA REGINA DE ALMEIDA	28/08/2023 a 27/08/2024	99,89
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/121485	25***/1	WALNEY DE SOUZA ROSA	14/02/2023 a 13/02/2024	100
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/134459	10***/8	MUTUA MEHINAKU	04/06/2023 a 03/06/2024	81,22
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/107838	86***/5	FABIANO BORGES RODRIGUES	01/08/2023 a 31/07/2024	77,56
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2024/122715	14***/8	JOSE BENEDITO MACHADO	04/08/2023 a 03/08/2024	92,12
SINOP	SEDUC-PRO-2025/135690	96***/11	ROBSON RODOLFO MACHADO DA SILVA	11/08/2023 a 10/08/2024	87,17
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/127624	68***/8	MARTA FERREIRA MARCELO	17/06/2023 a 16/06/2024	88,78
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/134672	47***/35	RITA FERREIRA LEMES	17/05/2023 a 16/05/2024	97,11
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/124236	64***/29	ZEINA APARECIDA DE ARRUDA	20/12/2023 a 19/12/2024	100

PORTARIA N° 844/2025/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre a homologação das Avaliações Anuais de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso - SEDUC

Estadual e;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos I e II, da Constituição**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 50/1998 de 01/10/1998; Decreto nº 1.303 de 03 de março de 2022; Instrução Normativa nº 15/2022/SEPLAG de 15 de dezembro de 2022; Instrução Normativa nº 19/2023/SEPLAG de 23 de novembro de 2023 e Portaria Conjunta nº 010/2025/SEPLAG/SEDUC de 26 de março de 2025.**RESOLVE:****Art. 1º** Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso - SEDUC, correspondente ao exercício de **2024/2025**, conforme anexo.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES

Secretaria Adjunta Executiva

*Portaria nº 402/2025/GS/SEDUC/MT, publicado no DOE/MT de 08/05/2025, p.79. ed.28.984

ANEXO ÚNICO

DRE e DME	N. PROCESSO	MAT/ VINC	NOME	CICLO AVALIATIVO	PONTUAÇÃO
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/136493	66***/21	CELIA REGINA PAGGI MELGAREJO BERLANDA	09/07/2024 a 08/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/140464	25****/1	EDIANE DE FATIMA JACQUES	13/08/2024 a 12/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/138296	34***/15	IRENA BOING PEREIRA	02/08/2024 a 01/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/136417	25****/6	JAQUELINE DE SOUZA RODRIGUES	23/07/2024 a 22/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/140447	10****/3	JULIANE DE CASSIA MARTINS ROSA	12/08/2024 a 11/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/138329	21****/1	KEDIMA REGINA PASQUALOTTO PAZINATO	03/08/2024 a 02/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/136499	11****/10	MARIA APARECIDA DE MORAES REBORDOES	13/07/2024 a 12/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/140583	14****/23	ORDALICIO APARECIDO TORRES	26/08/2024 a 25/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/139873	11****/6	RENILDA DO PATROCINIO	06/08/2024 a 05/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/136495	93***/13	ROSELI DEISE LOPES CORBALAN DE QUEIROZ	11/07/2024 a 10/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
ALTA FLORESTA	SEDUC-PRO-2025/140457	24****/1	ROSEMARY APARECIDA CRUZ LOPES	13/08/2024 a 12/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/140531	24****/1	ANGELA MARIA XAVIER CUNHA	20/08/2024 a 19/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/136428	61***/57	CLEUZA ALVES DE OLIVEIRA	14/07/2024 a 13/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/137396	20****/4	DANIELA BONFIM DE CASTRO	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/138300	11****/9	MAIRA PERTILE	02/08/2024 a 01/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/140564	12****/26	MARCELO PEREIRA DE SOUZA	25/08/2024 a 24/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/139888	11****/11	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS AMORIN	07/08/2024 a 06/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/138017	12****/3	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/140577	25****/1	MARLENE MARTINS DE SOUZA DAMAS	25/08/2024 a 24/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/139831	75***/5	NEUZAMAR MARQUES BARBOSA	05/08/2024 a 04/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/137412	25****/1	PAMELLA DELMONDES ALCANTARA	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
BARRA DO GARÇAS	SEDUC-PRO-2025/136489	88***/53	ROSA MARINEIDE MENDES DA CRUZ	05/07/2024 a 04/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/138309	10****/17	AILTON DOS SANTOS BRUNHOLI	02/08/2024 a 01/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/139964	11****/7	ANA PAULA BATISTA SILVA DE LIMA	24/08/2024 a 23/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/139867	71***/11	ANGELA LUZIA MAGALHAES SILVA MELLO	06/08/2024 a 05/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/140614	14****/1	CLAUDETE PINHEIRO DE OLIVEIRA	29/08/2024 a 28/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/138367	47***/2	GEDALIA SILVEIRA DE SOUZA	03/08/2024 a 02/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/136697	39***/20	MARIA LUCIA MONASKI VILA	20/07/2024 a 19/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/136504	31***/2	MARIA LUIZA GOTARDO TOLOI	14/07/2024 a 13/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/140443	24****/8	ROSENI INACIO PEREIRA	11/08/2024 a 10/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/139876	10****/34	VALDENIR DE SOUZA COUTINHO	07/08/2024 a 06/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
CÁCERES	SEDUC-PRO-2025/139905	25****/1	YARA PERPETUA RUIZ ZANOLO	08/08/2024 a 07/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/138266	14****/7	AURICELIA DO VALE SOUZA	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/138279	13****/3	DENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/140437	43***/6	IREMAR MARTINS DA SILVA	09/08/2024 a 08/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/140519	66***/37	MARILANDI VITORIA DONIN	18/08/2024 a 17/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
CONFRESA	SEDUC-PRO-2025/140535	12****/17	MAURIVAN BARROS PEREIRA	22/08/2024 a 21/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/140506	13****/10	AMADEU NUNES BEZERRA	17/08/2024 a 16/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/140445	21****/4	CLACILDA CAMARGO DOS SANTOS	11/08/2024 a 10/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/136409	24****/1	ELIZAMA FERREIRA DOS SANTOS	09/07/2024 a 08/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/140545	13****/18	JOEL PRAXEDES CAPISTRANO	22/08/2024 a 21/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/139839	61***/16	MARIA CELIA MARTINS FERNANDES	05/08/2024 a 04/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
DIAMANTINO	SEDUC-PRO-2025/139969	12****/8	PAULO ROBERTO AUDI	30/08/2024 a 29/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
JUÍNA	SEDUC-PRO-2025/138000	47***/14	ELIANE BRAZAO MONTEIRO	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
JUÍNA	SEDUC-PRO-2025/139949	12****/10	FABIANA APARECIDA REGO CIECOSKI	13/08/2024 a 12/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
JUÍNA	SEDUC-PRO-2025/138013	96***/4	GIANPAOLO PRIMO PIETRO CANTINI	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA

JUÍNA	SEDUC-PRO-2025/136411	24****/1	ROSINETE DIMAS SANTOS	11/07/2024 a 10/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/140540	24****/1	AUZENIRA SOUSA DOS REIS	22/08/2024 a 21/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/139947	13****/17	CLEUNICE SANDRI	11/08/2024 a 10/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/137474	10****/7	EBY CRIS SALES PIRES SANTORE	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/139968	14****/1	GESIELI LANZARINI STREG	24/08/2024 a 23/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/140516	63***/23	LAIS DOS SANTOS CARVALHO	18/08/2024 a 17/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/139885	78***/15	LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS	07/08/2024 a 06/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
MATUPÁ	SEDUC-PRO-2025/136491	20****/4	ROSEMERI LAZARETTI BASTOS MACHADO	08/07/2024 a 07/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/136501	13****/16	ALISON MAURI WEIHS	14/07/2024 a 13/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/139879	29****/1	ANDRESSA FIRMINO JOSE	07/08/2024 a 06/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	EDUC-PRO-2025/139868	14****/1	DOMINGOS SAVIO DUARTE MELO	06/08/2024 a 05/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/139836	24****/26	EDINA NUNES DA COSTA	05/08/2024 a 04/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/138275	24****/1	EDINEI MARCOS DA SILVA SIQUEIRA	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/138005	64***/25	EDSON DIAS	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/140469	28****/1	FRANKLIS KONISKI	15/08/2024 a 14/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/139973	10****/4	GILSON PEQUENO DA SILVA	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/138136	89***/5	HILTHSON FIGUEIREDO PINTEL	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/138142	85***/5	IZABEL CRISTINA CAVALCANTI DA CRUZ	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/140553	13****/28	JAMILSON XAVIER DOS SANTOS	22/08/2024 a 21/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/139849	21****/13	JOSIANI DE SOUZA GOMES	06/08/2024 a 05/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/140598	25****/1	LEIZIANE MARIA DA SILVA	28/08/2024 a 27/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/136431	28****/1	LORENA TARGINO DE ASSIS	20/07/2024 a 19/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/138317	13****/9	LUCILENE MORAIS COSTA DOS SANTOS	03/08/2024 a 02/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/138126	12****/5	MAINARA BIAZATI GOUVEIA	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/138002	71***/17	MARCIA CRISTIANNE RAMOS DE ARAUJO	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/136443	29****/1	NATHALIA CRISTINA BARBOSA DO NASCIMENTO	31/07/2024 a 30/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/138336	20****/23	SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS	03/08/2024 a 02/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/137543	68***/10	SHEYLA REJANE KLOINSKI	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/140456	24****/1	SIMONE CRISTIANE LEITE PAULA	13/08/2024 a 12/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/136509	12****/27	TANIELE APARECIDA DA SILVA	25/07/2024 a 24/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/139843	12****/5	THAIZE SOUZA NASCIMENTO NARDI	06/08/2024 a 05/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/140603	11****/3	ULLY MATTILDE POZZOBOM COSTA	28/08/2024 a 27/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/140628	13****/7	VICTOR LUIZ DUARTE RIGOTTI	30/08/2024 a 29/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/140442	25****/1	VILMA CARVALHO DE SOUZA	11/08/2024 a 10/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
METROPOLITANA	SEDUC-PRO-2025/140589	12****/8	VIVIANE NUNES SOARES	27/08/2024 a 26/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
PONTES E LACERDA	SEDUC-PRO-2025/139856	28****/2	ADENILDA ALVES DOS SANTOS MACEDO	06/08/2024 a 05/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
PONTES E LACERDA	SEDUC-PRO-2025/140497	69***/18	DIVINO GARCIA DE SOUZA	16/08/2024 a 15/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
PONTES E LACERDA	SEDUC-PRO-2025/139938	12****/4	MAURECI MOREIRA DE ALMEIDA	09/08/2024 a 08/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
PONTES E LACERDA	SEDUC-PRO-2025/140523	23****/2	ROSLIA APARECIDA DE OLIVEIRA	18/08/2024 a 17/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/137547	11****/7	ALINE MICHELE ZIMIANI	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/136505	63***/21	AMELIA LOPES MARTINS	17/07/2024 a 16/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/138313	97***/29	GIZELI DA COSTA LEAO MENDES	02/08/2024 a 01/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/139919	24****/1	JOSE GILBERTO RODRIGUES DA SILVA	08/08/2024 a 07/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/140528	73***/22	ROSINE FERRAZ DAMASCENA BORGES	19/08/2024 a 18/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
PRIMAVERA DO LESTE	SEDUC-PRO-2025/140436	21****/9	SIMONNA DEMARCHI DUARTE	10/08/2024 a 09/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/139842	22****/17	CLAUDIA FAUSTINA DOS SANTOS	06/08/2024 a 05/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/138286	28****/1	EDSON ALVES DE ALMEIDA	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/140571	24****/6	ELIANE MARIA FEITOSA	25/08/2024 a 24/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/139944	12****/5	FABIO RODRIGO PALUDO	10/08/2024 a 09/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/138343	14****/2	GEORGE ANDRE SILVA RIBEIRO	04/08/2024 a 03/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/140470	31***/3	HELOISA CORNELLI DE OLIVEIRA	15/08/2024 a 14/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/138011	87***/2	LUCIANA RAIMUNDA DE LANA COSTA	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/137401	11****/9	MONICA SANTANA CARDOSO DE ABREU	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/136687	23***/32	OTAVIO JOSE CARDOSO	12/07/2024 a 11/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/138111	17***/1	SILVANIA MENDES BARBOSA	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/139899	16***/1	SONIA BEATRIZ BALBINO DOS SANTOS	07/08/2024 a 06/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
RONDONÓPOLIS	SEDUC-PRO-2025/139852	12****/7	VANIA LUCIA PEREIRA DA SILVA	06/08/2024 a 05/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/139825	86***/22	ANA MARIA GOMES FERREIRA BARTOSKI	04/08/2024 a 03/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/140619	22****/3	CASSIANA EMILIA NUERNBERG	29/08/2024 a 28/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/140468	69***/7	EDINALVA APARECIDA DOS SANTOS SOCREPPA	14/08/2024 a 13/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/139828	99***/2	EDUARDO DA COSTA GONCALVES	04/08/2024 a 03/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/140433	24****/1	ELIZANGELA DIAS	09/08/2024 a 08/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/140448	12****/15	FABIANO ANASTACIO	13/08/2024 a 12/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/140559	13****/4	JANE FRACASSI	24/08/2024 a 23/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA

SINOP	SEDUC-PRO-2025/140451	13****/5	LEIA DIAS LOPES SANTANA	13/08/2024 a 12/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/136508	21****/7	LOURENCO BARROS DE OLIVEIRA	25/07/2024 a 24/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/140628	14****/1	LUCIANA DE OLIVEIRA TEODORO	31/08/2024 a 30/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/140623	27****/3	LUCIANETE DE ALMEIDA QUEIROS	30/08/2024 a 29/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/140526	21****/11	MARIA CRISTINA SUBTIL CORREA CAVALHEIRO	19/08/2024 a 18/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/139900	13****/3	MARIA DE FATIMA GERENTE SILVA	07/08/2024 a 06/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/138119	24****/1	MARIA SALETE DIAS	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/138282	44****/11	MARLI TEREZINHA DE AMORIM CONTREIRAS	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/140435	59****/8	NERI MARCELO BRIXNER	09/08/2024 a 08/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/140556	27****/4	OZEIAS BARBOSA DA SILVA	23/08/2024 a 22/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/140511	11****/30	SIMONE FLORENTINO RODRIGUES	18/08/2024 a 17/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
SINOP	SEDUC-PRO-2025/137574	12****/8	VERLEI SILMAR RENZ	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/138255	84****/2	CARLOS ROBERTO DA SILVA	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/139894	11****/13	CINTIA STEFANELLO PIANESSO	07/08/2024 a 06/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/138269	14****/1	CLISVALNICE DOS SANTOS AMARAL BEZAGIO	01/08/2024 a 31/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/138290	78****/13	ELIANE DA SILVA ALVES DENIZ	02/08/2024 a 01/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/139935	33****/31	ELZI CORREA DE GODOY	08/08/2024 a 07/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/136488	11****/6	LUCINAIRA MARIA CRISTO	05/07/2024 a 04/07/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
TANGARÁ DA SERRA	SEDUC-PRO-2025/138324	69****/18	SONIA MARIA DE LIMA SANTOS	03/08/2024 a 02/08/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA

Protocolo 1737229

PORTARIA Nº 064/2025-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução Normativa nº 007/2023/CEE-MT, e à vista do Processo nº 640/2025/SIPE/CEE-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora, abaixo relacionada, para realizar verificação "in loco", conforme pedido do **TEMPO EDUCACIONAL**, com sede no município de Nova Xavantina/MT para Autorização do Curso Técnico em **Enfermagem** - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a ser realizado fora da sede, no município de Novo São Joaquim/MT.

Técnico (a) JOSE MARIA MACARIO DA SILVA

Verificador (a) MARIA LUIZA NUNES LIMA

Parágrafo único. A referida Comissão apresentará o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

GELSON MENEGATTI FILHO

Presidente do CEE-MT

PORTARIA Nº 065/2025-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução Normativa nº 007/2023/CEE-MT, e à vista do Processo nº 571/2025/SIPE/CEE-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora, abaixo relacionada, para realizar verificação "in loco", conforme pedido do **TEMPO EDUCACIONAL**, com sede no município de Nova Xavantina/MT para Autorização do Curso Técnico em **Enfermagem** - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a ser realizado fora da sede, no município de Canarana/MT.

Técnico (a) JOSE MARIA MACARIO DA SILVA

Verificador (a) MARIA LUIZA NUNES LIMA

Parágrafo único. A referida Comissão apresentará o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

GELSON MENEGATTI FILHO

Presidente do CEE-MT

PORTARIA Nº 066/2025-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução Normativa nº 007/2023/CEE-MT, e à vista do Processo nº 960/2025/SIPE/CEE-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora, abaixo relacionada, para realizar verificação "in loco", conforme pedido do **CETEPS CENTRO DE TECNOLOGIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, para Autorização do Curso Técnico em **Logística** - Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na Modalidade EaD, a ser realizado no município de Cuiabá/MT.

Técnico (a) KATIA GARCIA GELAMO

Verificador (a) LUIS CESAR SIMOES DE ARRUDA

Parágrafo único. A referida Comissão apresentará o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

GELSON MENEGATTI FILHO

Presidente do CEE-MT

PORTARIA Nº 067/2025-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução Normativa nº 007/2023/CEE-MT, e à vista do Processo nº 757/2025/SIPE/CEE-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora, abaixo relacionada, para realizar verificação "in loco", conforme pedido da **CETEPS CENTRO DE TECNOLOGIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, para Autorização de Polo de Apoio Presencial, para oferta do Curso Técnico em **Enfermagem** - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, Modalidade EaD, a ser realizado no município de Cuiabá/MT.

Técnico (a) KATIA GARCIA GELAMO

Verificador (a) KEILA VANESSA DA SILVA

Parágrafo único. A referida Comissão apresentará o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

GELSON MENEGATTI FILHO

Presidente do CEE-MT

PORTARIA Nº 068/2025-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução Normativa nº 007/2023/CEE-MT, e à vista do Processo nº 969/2025/SIPE/CEE-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora, abaixo relacionada, para realizar verificação "in loco", conforme pedido do **TEMPO EDUCACIONAL**, no município de Nova Xavantina/MT, para Autorização Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em **Saúde do Trabalhador**- Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a ser realizado fora da sede, no município de Novo São Joaquim/MT.

Técnico (a) JOSE MARIA MACARIO DA SILVA

Verificador (a) MARIA LUIZA NUNES LIMA

Parágrafo único. A referida Comissão apresentará o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

GELSON MENEGATTI FILHO

Presidente do CEE-MT

PORTARIA Nº 069/2025-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução Normativa nº 007/2023/CEE-MT, e à vista do Processo nº 967/2025/SIPE/CEE-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora, abaixo relacionada, para realizar verificação "in loco", conforme pedido do **TEMPO EDUCACIONAL**, no município de Nova Xavantina/MT, para Autorização Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em **Urgência e Emergência / APH**- Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a ser realizado fora da sede, no município de Novo São Joaquim/MT.

Técnico (a) JOSE MARIA MACARIO DA SILVA

Verificador (a) MARIA LUIZA NUNES LIMA

Parágrafo único. A referida Comissão apresentará o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

GELSON MENEGATTI FILHO

Presidente do CEE-MT

PORTARIA Nº 070/2025-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução Normativa nº 007/2023/CEE-MT, e à vista do Processo nº 149/2024/SIPE/CEE-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora, abaixo relacionada, para realizar verificação "in loco", conforme pedido do **COLÉGIO SELECT MACHADO DE ASSIS**, para Autorização do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na Modalidade EaD, a ser realizado no município de Sinop/MT.

Técnico (a) JOSE MARIA MACARIO DA SILVA

Verificador (a) LUIS CESAR SIMOES DE ARRUDA

Parágrafo único. A referida Comissão apresentará o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

GELSON MENEGATTI FILHO

Presidente do CEE-MT

Protocolo 1737242

SETASC

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO FOMENTO N° 2433-2024 - SETASC e INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IPGP.

SIGADOC: CASACIVIL-PRO-2024/13552

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social e Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas - IPGP.

OBJETO: O projeto tem como foco o desenvolvimento de um Workshop denominado de Conexão com a Inclusão, cujas atividades visam abordar a questão da inclusão, em especial, dos portadores do Transtorno do Espectro Autista, também denominado de TEA.

ASSINATURA: 18/09/2025.

VALOR DE REPASSE: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

ÓRGÃO/UNIDADE: SETASC - 22101

PROGRAMA: 996 - Operações Especiais

PROJETO/ATIVIDADE: 8026 - Pagamentos de Emendas Parlamentares Impositivas

FONTE: 15000000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.41

EMPenho: 22101.0001.24.003219-1

EMenda Parlamentar: 00093/2024 **DEPUTADO:** Nininho

VIGÊNCIA: 31/01/2026.

ASSINAM: Klebson Gomes Haagsma - Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC e Ana Lucia Vieira de Souza - Presidente do Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas - IPGP.

Protocolo 1737019

EXTRATO DO FOMENTO N° 2491-2024 - SETASC e INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IPGP.

SIGADOC: CASACIVIL-PRO-2024/13024

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social e Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas - IPGP.

OBJETO: O projeto tem como foco o desenvolvimento de um Seminário sobre Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) para tratar de enfoques que se vinculam com esta temática em abordagem de cuidados voltados para discussão de estratégias de acompanhamento para esse indivíduo em sociedade.

ASSINATURA: 18/09/2025.

VALOR DE REPASSE: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

ÓRGÃO/UNIDADE: SETASC - 22101

PROGRAMA: 996 - Operações Especiais

PROJETO/ATIVIDADE: 8026 - Pagamentos de Emendas Parlamentares Impositivas

FONTE: 15000000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.41

EMPenho: 22101.0001.24.003232-7

EMenda Parlamentar: 00093/2024 **DEPUTADO:** Nininho

VIGÊNCIA: 31/01/2026.

ASSINAM: Klebson Gomes Haagsma - Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC e Ana Lucia Vieira de Souza - Presidente do Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas - IPGP.

Protocolo 1737020

EXTRATO DE CONTRATO N°. 049/2025/SETASC/MT

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC E ATIVA LOCAÇÃO LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para eventos, incluindo **banheiros químicos**, para atender as demandas da SACIS.

DO FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SETASC-PRO-2025/05804, que deriva da ADESÃO CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2024/SEPLAG, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 008/2024/SEPLAG, resolvem celebrar o presente CONTRATO nº. 049/2025 (SETASC-PRO-2025/12357), que será regido por suas cláusulas, **pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).**

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de **18/09/2025 a 17/09/2026**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22101; Elemento da Despesa: 3.3.90.39.041 e 3.3.90.39.022; Projeto/Atividade (Ação): 2295 e 2621; Fonte: 1.669.0000; 1.761.0000; 2.761.0000 e 1.501.0137.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: Fica designado pela Contratante: **Gestor:** Emerson Toledo Santana - Matrícula: 58927; **Fiscal:** Thays Ferreira Brandão - Matrícula: 253953; **Suplente:** Jusimere Auxiliadora Pinto Viana - Matrícula: 97166.

DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços, o valor total de **R\$ 124.497,48 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).**

ASSINAM:

KLEBSON GOMES HAAGSMA

Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC

CONTRATANTE

VITOR SARDI MARTINS

Representante Legal

Protocolo 1737167

PORTARIA Nº 185/2025/SETASC/MT

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- **SETASC**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição do Estado de Mato Grosso e considerando a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01, de 17 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como Gestor e Fiscal respectivamente do **Termo de Fomento nº 2433-2024**, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC e a Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas.

Gestor da Parceria: Elizete Oliveira Silva Lima - **Matrícula nº 257801**

Fiscal: Sidnea Martins de Menezes - **Matrícula nº 240763**

Fiscal Suplente: Josiane Benevides Amariz - **Matrícula nº 252627**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Protocolo 1737017

PORTARIA Nº 186/2025/SETASC/MT

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- **SETASC**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição do Estado de Mato Grosso e considerando a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01, de 17 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como Gestor e Fiscal respectivamente do **Termo de Fomento nº 2491-2024**, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC e a Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas.

Gestor da Parceria: Elizete Oliveira Silva Lima - **Matrícula nº 257801**

Fiscal: Sidnea Martins de Menezes - **Matrícula nº 240763**

Fiscal Suplente: Josiane Benevides Amariz - **Matrícula nº 252627**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Protocolo 1737018

RESOLUÇÃO Nº. 012/2025/CEDH/MT

Designa a Comissão Regional do **Norte**, vinculada ao Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DE MATO GROSSO - CEDH/MT, no uso das atribuições

conferidas pela Lei Estadual nº 11.313, de 25 de fevereiro de 2021, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, inciso XI da Lei nº 11.313/2021, que prevê a instalação de comissões técnicas e regionais para melhor desempenho das funções do CEDH/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das ações e do fortalecimento da atuação regionalizada em Direitos Humanos no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CEDH/MT, em reunião realizada no dia 01 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a **Comissão Regional do Norte**, vinculada ao Conselho Estadual de Direitos Humanos de Mato Grosso - CEDH/MT, composta pelas seguintes entidades e respectivos titulares e suplentes:

I - Sindicato dos Trabalhadores no Ensino - SINTEP - TITULAR:

Edina Martins de Oliveira; SUPLENTE: **Graciele Marques dos Santos**

II - Associação dos Docentes da Unemat - ADUNEMAT - TITULAR:

Thiélida V. S. Pavanelli Troian; SUPLENTE: **Ivan de Souza Soares**

III - Sindicato dos Servidores Públicos da Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - SINPROTEC

- TITULAR: **Tiago da Silva Dias**; SUPLENTE: **Milton Mauad de Carvalho**

Camera Filho

IV - Associação dos Docentes da UFMT - ADUFMAT - TITULAR:

Lorenna Cardoso Rezende; SUPLENTE: **Clarianna Martins Baicere Silva**

V - Associação de Educação e Cultura Agroecologia Zumbi - AECAZ

- TITULAR: **Jefferson do Nascimento**; SUPLENTE: **Emilly Victoria Schwingel Ferreira**

VI - Cooperativa dos Produtores Agropecuários da Região Norte do Estado de Mato Grosso - COOPERVIA - TITULAR: **João Carlos Victor Pereira da Silva**; SUPLENTE: **Ana Maria dos Reis (Teca)**

VII - Comissão Pastoral da Terra - CPT - TITULAR: **Kamila**

Fernandes Picalho; SUPLENTE: **Valdir Seze**

VIII - Associação dos Trabalhadores Acampados Nova Conquista

- ATANC - TITULAR: **Sirlene de Souza e Silva Machado**; SUPLENTE: **Antonia Soares de Brito Oliveira**

- Ministério Público do Trabalho - MPT - TITULAR: **Dra. Paula Bueno Ravana**;

IX - Defensoria Pública Estadual - DPE - TITULAR: **Luiz Augusto Cavalcanti Brandão**;

X - Associação da Parada do Orgulho LGBTQIA+ de Mato Grosso (Coletivo LGBTQIA+ de Sinop) - TITULAR: **Maycon Sérgio Giron Dalle Cort**; SUPLENTE: **Bruné Rapchaei Magalhães da Cunha**

Art. 2º A Comissão terá a finalidade de:

I - articular, promover e organizar ações regionais de defesa, promoção e garantia dos direitos humanos;

II - subsidiar tecnicamente o Plenário do CEDH/MT em análises e deliberações relativas à região Norte;

III - encaminhar denúncias, relatórios e recomendações ao CEDH/MT;

IV - fortalecer a participação social e institucional na região.

Art. 3º A atuação da Comissão se dará sem remuneração, sendo considerada de relevante interesse público, conforme previsto na Lei nº 11.313/2021.

Art. 4º A Comissão Regional é de caráter consultivo e estará submetida ao plenário do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Wesley Snipes Correa da Mata

Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH/MT - Biênio 2025-2027

Protocolo 1736978

RESOLUÇÃO Nº. 010/2025/CEDH/MT

Designação de Consultora ad hoc para análise de violações de direitos humanos na RESEX Guariba-Roosevelt

TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 01/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS - CEDH/MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 29 do Regimento Interno e art. 2º da Lei Estadual nº 11.313, de 25 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, incisos VIII e XIII do Regimento Interno do CEDH/MT, que preveem a possibilidade de designação de consultores *ad hoc* e a instalação de representações especiais;

CONSIDERANDO o artigo 11, inciso VIII, do mesmo Regimento Interno, que atribui ao Plenário do CEDH/MT a competência para designar consultores *ad hoc*, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, conforme necessidade deliberada;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CEDH/MT, realizada em reunião extraordinária no dia 25 de julho de 2025, que aprovou a presente designação;

CONSIDERANDO a sólida formação acadêmica e trajetória profissional da advogada **Bruna Medeiros Bolzani**, Doutora e Mestra em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), com notória produção acadêmica na área dos Direitos da Natureza;

CONSIDERANDO sua atuação consolidada na assessoria jurídica a organizações da sociedade civil, movimentos socioambientais e comunidades tradicionais, bem como sua experiência em litigância estratégica e consultorias especializadas em direito ambiental;

CONSIDERANDO sua atuação junto ao Fórum Popular Socioambiental de Mato Grosso (Formad), sua colaboração com entidades como a Operação Amazônia Nativa (OPAN), o Instituto Centro de Vida (ICV) e o Instituto Caracol, e sua escuta sensível no trabalho com populações extrativistas;

CONSIDERANDO a pertinência de sua nomeação no contexto da análise de violações de direitos humanos na **Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt**, caso emblemático que envolve as associações AMORARR e AMARR, integrantes do Formad, e que demanda conhecimento jurídico especializado e sensibilidade territorial;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Bruna Medeiros Bolzani**, inscrita na OAB/RS sob o nº 112.239, CPF nº 021.028.140-50, com notório saber e reconhecida atuação na defesa, promoção e garantia dos direitos humanos, como consultora *ad hoc*, com a finalidade de:

I - Subsidiar tecnicamente as ações do **Plenário do CEDH/MT**, no

desenvolvimento de estudos, pareceres e análises técnicas relacionadas ao caso da **Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt**, em apoio às atividades institucionais do CEDH/MT.

Art. 2º A atuação referida neste termo será exercida sem remuneração, sendo considerada de relevante interesse público, conforme previsto no § 7º do art. 5º da Lei nº 11.313/2021 e art. 24 do Regimento Interno.

Art. 3º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Inácio José Werner
Presidente do CEDH-MT

Protocolo 1736988

RESOLUÇÃO N°. 011/2025/CEDH/MT

Designa a Comissão Regional do Araguaia, vinculada ao Conselho Estadual de Direitos Humanos de Mato Grosso - CEDH/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DE MATO GROSSO - CEDH/MT, no uso das atribuições

conferidas pela **Lei Estadual nº 11.313, de 25 de fevereiro de 2021**,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso XI da Lei nº 11.313/2021, que prevê a instalação de comissões técnicas e regionais para melhor desempenho das funções do CEDH/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das ações e do fortalecimento da atuação regionalizada em Direitos Humanos no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CEDH/MT, em reunião realizada no dia 01 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a **Comissão Regional do Araguaia**, vinculada ao Conselho Estadual de Direitos Humanos de Mato Grosso - CEDH/MT, composta pelas seguintes entidades e respectivos titulares:

- I - Centro de Direitos Humanos Dom Pedro Casaldáliga - **Maria Goiacy Gomes Braga**;
- II - Comissão Pastoral da Terra - CPT - **Naira Maranhão Klein**;
- III - Conselho Indigenista Missionário - CIME - **Ângelo Altair de Oliveira**;
- IV - Pastoral Carcerária - **Padre Fernando de Gois**;
- V - Associação de Mulheres Araguaia Xingu - AMAX - **Eliene Coelho Silva**;
- VI - Associação do Povo Kanela de Santa Terezinha - **Vilmar**

Koxiware Kanelo;

VII - Sindicato dos Trabalhadores no Ensino - SINTEP - **Djalma Francisco de Sousa**;

VIII - Associação de Mulheres Agricultoras Sindicalizadas de Canabrava - **Umbelina de Oliveira**;

IX - Defensoria Pública Estadual - Comarca de Porto Alegre do Norte - **TITULAR: Geraldo Vendramini Furtado do Amaral**; **SUPLENTE: Thales Yuri Rodrigues Araújo**

X - Associação de Pequenos Produtores Rurais de Santa Terezinha - **Marizete Dias Ferreira Wanderley**;

XI - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Confresa - **Giliard Brito de Farias**;

XII - Universidade do Estado de Mato Grosso - Campus Confresa - **Luiz Antonio Barbosa Soares**;

XIII - Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte - **Dra. Giedra Meneses**.

Art. 2º A Comissão terá a finalidade de:

- I - articular, promover e organizar ações regionais de defesa, promoção e garantia dos direitos humanos;
- II - subsidiar tecnicamente o Plenário do CEDH/MT em análises e deliberações relativas à região do Araguaia;
- III - encaminhar denúncias, relatórios e recomendações ao CEDH/MT;
- IV - fortalecer a participação social e institucional na região.

Art. 3º A atuação da Comissão se dará sem remuneração, sendo considerada de relevante interesse público, conforme previsto na Lei nº 11.313/2021.

Art. 4º A Comissão Regional é de caráter consultivo e estará submetida ao plenário do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wesley Snipes Correa da Mata

Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH/MT -
Biênio 2025-2027

Protocolo 1737025

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado de Professores

EDITAL N° 12/2024/SECITECI/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, selecionados por meio do Processo Seletivo de Professores regido pelo **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 12/2024/SECITECI/MT**, publicado no Diário Oficial do Estado N° 28.856, em 23 de Outubro de 2024, página 30, realizado para compor o Cadastro de Reservas nas Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica - ETEEPT da SECITECI, para ministrar aulas, por tempo determinado, em conformidade com o item 11 do Edital, sob o regime de que trata a Lei Complementar nº 154/2004 e suas alterações e Lei Complementar nº 600/2017 e suas alterações.

POLO / ESCOLA	PERFIL	NOME DO CANDIDATO	CLASSIF.	CLASSIF.GERAL	CH	EDITAL
DIAMANTINO	MEDICINA VETERINÁRIA	AMANDA PIFANO NETO QUINTAL	1º	-	20 HORAS	12/2024
TANGARÁ DA SERRA	ARTES	JOELI DO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA MILHORANCA	4º	-	20 HORAS	12/2024

Cuiabá, 17 de Setembro de 2025

Allan Kardec Pinto Acosta Benitez

Secretário de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação

SECITECI - MT

Protocolo 1736912

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº. 045/2025/SECITECI - SECITECI-PRO-2025/03920

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI/MT - CNPJ nº. 58.129.869/0001-10 e PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.648.540/0001-74.

OBJETO: O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a concessão visitas Técnicas e Aulas Práticas, aos alunos regularmente matriculados nos cursos Técnicos em Administração, Técnico em Agricultura, Técnico em Agronegócio, Técnico em Enfermagem, Técnico em Agropecuária, Técnico em Edificações, Técnico em Recursos Humanos, Técnico em Guia de Turismo e Técnico em Segurança no Trabalho ofertados pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Diamantino da SECITECI/MT.

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2025.

Vigência: 17/09/2025 a 17/09/2029

ASSINAM: ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI/MT e o Prefeito FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - Prefeitura Municipal de Diamantino-MT

Protocolo 1736899

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em atenção ao ofício 148/2025/GR subscrito pela magnífica Reitora Professora Vera Lucia da Rocha Maquea, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso - SECITECI/MT torna pública a autorização da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) para utilização do espaço do Centro Interdisciplinar de Pesquisas em Esporte e Exercício Físico da Universidade do Estado de Mato Grosso (CIEPEF/UNEMAT), para o desenvolvimento da pesquisa "O percurso de desenvolvimento dos jovens no esporte: ciência, tecnologia e inovação".

Cuiabá, 18 de setembro de 2025.

Allan Kardec Pinto Acosta Benitez

Secretário de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação de Mato Grosso
SECITECI/MT

Protocolo 1737202

PORTRARIA Nº. 001/2025/PRONATEC/SECITECI/MT

Dispõe sobre designação de profissionais para compor a equipe de atuação em ações do PRONATEC, em atendimento a execução da Bolsa Formação no âmbito das escolas técnicas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso.

O **Secretário de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, bem como a Instrução Normativa nº. 04/2022/SECITECI/PRONATEC publicada em 07/11/2022, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os bolsistas contidos no ANEXO ÚNICO desta Portaria para exercer atribuições de Supervisão Acadêmica e Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI, no período de 01 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Os efeitos financeiros provenientes desta portaria estão diretamente ligados às necessidades do programa e estarão condicionados às atividades executadas.

Art. 3º. Em caso de não cumprimento das metas estabelecidas ou diante de dificuldades financeiras que comprometam a viabilidade do programa, a entidade concedente reserva-se o direito de suspender a concessão da bolsa.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2025.

ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI/MT

**ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DOS SERVIDORES DESIGNADOS**

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO/ETEC
Bruna Ferreira Figueiredo	114708	Coordenador Adjunto Pedagógico	SECITECI-Sede
Lairce Aleluia de Campos	34692/4	Orientador Pedagógico	SECITECI-Sede
Adriana Camargo Pereira	289170	Supervisor Acadêmico	Lucas do Rio Verde
Marco Aurélio da Silva Arlindo	287630	Supervisor Acadêmico	Primavera do Leste
Luciete de Almeida Prado	217008	Supervisor Acadêmico	Cuiabá
Ornella de Oliveira Barboza	328071	Supervisor Acadêmico	Água Boa
Tiago da Silva Dias	270079	Supervisor Acadêmico	Sinop
Luciano da Silva Menezes	95318	Supervisor Acadêmico	Rondonópolis
Ivanilda Winter	355548	Supervisor Acadêmico	Alta Floresta
Rafael Alves Hirai	305342	Supervisor Acadêmico	Tangará da Serra
Neiva Terezinha D'Col	47111	Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas	Rondonópolis
Eliani Aparecida Hilgert	320042	Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas	Água Boa
Rhayelle Monique A. Rodrigues	305117	Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas	Cuiabá
Rosimar de Jesus Queiroz Morais	226112	Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas	Lucas do Rio Verde
Juliano Henrique da Cruz Silva	295091	Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas	Alta Floresta

Protocolo 1737209

PORTRARIA Nº. 182/2025/SECITECI/MT

Altera as Portarias nº. 134/2025/SECITECI/MT, 146/2025/SECITECI/MT, 146/2025/SECITECI/MT, 167/2025/SECITECI/MT e 173/2025/SECITECI/MT e dá outras providências

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 12.521, de 17 de maio de 2024 e o Decreto nº. 1.477, de 05 de junho de 2025.que respectivamente institui e regulamenta o Programa Estadual de Qualificação de Mato Grosso:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica excluído, na sua respectiva portaria de designação, o servidor Edvaldo Dias Bocuti, não gerando efeitos financeiros.

Art. 2º. Alterar designação da função do servidor Willian Jonas da Silva de Supervisor para Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 20025.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2025.

ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI/MT

Protocolo 1737249

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1287-2025-SEDEC, processo: SEDEC-PRO-2025/01330.

Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC -CNPJ nº 57.541.264/0001-70 e a Associação Mista Cultural e Assistencial Pet Família, CNPJ nº 14.157.299/0001-05.

Objeto: EXPOPET 2025.

Origem do Recurso: Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cláudio Ferreira.

Dotação Orçamentária: UO: 17.101, Programa: 996, Paoe: 8026,

Natureza de Despesa: 3350, Fonte: 15000000

Valor do Concedente: R\$ 600.000,00.

Assinatura: 18/09/2025.

Vigência SIGCon: 31/12/2025.

Assinam: Linacis Roberta Pinho da Silva Vogel Lisboa-Secretária da SEDEC em exercício, conforme Portaria 243 de 15 de setembro de 2025 e karolayne Thayna de Arruda Soares-Associação Mista Cultural e Assistencial Pet Família.

Protocolo 1737243

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2086-2025-FUNDES-SEDEC, processo: SEDEC-PRO-2025/01800.

Partes: Fundo de Desenvolvimento Econômico-FUNDES, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC -CNPJ nº 57.541.264/0001-70 e o Instituto Capacitar Futuro-CNPJ nº 24.067.702/0001-50.

Objeto: 1ª Semana do Cavalo de Rondonópolis, a ser promovida entre os dias 17 a 20 de setembro de 2025, no Parque de Exposições de Rondonópolis, com objetivo de fomentar a equinocultura regional, desenvolvimento econômico, valorizar e gerar emprego e renda, promover a inclusão social e consolidar o município como novo polo de eventos equestres no Estado de Mato Grosso.

Origem do Recurso: próprio da secretaria.

Dotação Orçamentária: UO: 17.601, Programa: 385, Paoe: 1616,

Natureza de Despesa: 3350, Fonte: 2.7590000

Valor do Concedente: R\$ 2.999.999,00

Assinatura: 17/09/2025

Vigência SIGCon: 01/11/2025.

Assinam: Linacis Roberta Pinho da Silva Vogel Lisboa, secretária da SEDEC em exercício, conforme Portaria 243 de 15 de setembro de 2025, e Ariette Sella Simoes-Instituto Capacitar Futuro

Protocolo 1737251

CONVOCAÇÃO
CODEM

No uso das atribuições legais que me foram conferidas pelo Art. 6º, capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.844 de 25 de setembro de 2020, que dispõe a criação do **Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM**, concomitantemente com o Art. 6º da Resolução nº 029/2021/CODEM, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.979 de 15 de abril de 2021;

CONVOCO a 40ª Reunião Extraordinária do CODEM, que será realizada na **sexta-feira, dia 26 de setembro de 2025, às 09h**, no formato híbrido na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, localizada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 297 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT.

O link de acesso a videoconferência será disponibilizado aos conselheiros por e-mail, sendo que, os demais interessados em participar da reunião, na qualidade de ouvintes, deverão procurar as respectivas federações.

Reforçamos a necessidade da participação de todos os conselheiros, que em caso de impedimento, deverão enviar ofício de designação com até 48h de antecedência da reunião.

Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2025.

PAUTA DA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CODEM

Data: 26/09/2025

Horário: 09h

Local: Videoconferência - SEDEC.

1. ABERTURA

2. REUNIÃO

2.1 - Discussão e Votação da Ata do CODEM

2.1.1 - Ata da 39ª Reunião Extraordinária do CODEM;

2.2 - Deliberações da 39ª Reunião Extraordinária do CODEM

3. FCO - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

3.1 -Análise de Carta-Consulta para Financiamento com recursos do FCO Empresarial

3.2 - Análise de Carta-Consulta para Financiamento com recursos do FCO Rural

3.3 - Análise de Revalidação e Rerratificação de Carta-Consulta para Financiamento com recursos do FCO Rural

4 ASSUNTOS GERAIS

4.1 - Avisos e Convites

5. ENCERRAMENTO

LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA VOGEL LISBOA

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM

(EM SUBSTITUIÇÃO, CONFORME PORTARIA N ° 243 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.)

Protocolo 1737171

PORTARIA N° 249 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa substituição do Secretário Adjunto de Mineração em sua ausência, afastamento ou substituição e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar de nº 266 de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade, por vezes, do titular da Secretaria Adjunta de Agronegócio, Crédito e Energia de se ausentar;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr(a). **Camila Bez Batti Souza**, para responder pelo cargo de Secretária Adjunta de Agronegócio, Crédito e Energia, no período de 18 de setembro de 2025 a 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Designar o Sr(a). **Rodrigo Felipe Bernardo de Souza**, para responder pelo cargo de Superintendente de Agronegócios e Energia, no período de 18 de setembro de 2025 a 01 de outubro de 2025.

Art. 3º Cabe ao Gabinete de Direção fornecer o apoio a servidora para o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 4º Nos demais casos de substituição dos cargos de chefia e direção desta Secretaria, ficam autorizados os Gerentes, Coordenadores, Superintendentes, Chefes de Unidades, Gestor de UNISECI e Ouvidor Setorial a encaminhar respectiva informação a Gestão de Pessoas e ao Gabinete de Direção.

Parágrafo Único. Não haverá substituição remunerada dos cargos de assessoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2025.

Expedida, registrada, cumpra-se.

LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA VOGEL LISBOA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC
em Substituição
(original assinado)

Protocolo 1737108

PORTARIA Nº 245-2025/GAB/SEDEC

Dispõe sobre a designação do Gestor do *Termo de Fomento nº 1287-2025*, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC e a Associação Mista Cultural e Assistencial Pet Família.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial, Considerando o disposto no Art. 53, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001, de 17 de março de 2016, em vigor,

RESOLVE:

Art.1º - Designar, a servidora **Mariellen Denise Pereira de Souza**, na qualidade de gestora do *Termo de Fomento nº 1287-2025*, celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC e a Associação Mista Cultural e Assistencial Pet Família**, *objeto: Expopet 2025*.

Art. 2º - São obrigações do Gestor:

- I - Emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e final apresentada pela organização da sociedade civil quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria;
- II - Realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025.

Linacis Roberta Pinho Da Silva Vogel Lisboa

Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC
Em exercício, conforme Portaria 243 de 15 de setembro de 2025-MT
(Original Assinado)

Protocolo 1737244

PORTARIA Nº 246-2025/GAB/SEDEC

Dispõe sobre a designação do Fiscal do *Termo de Fomento nº 1287-2025*, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC e a Associação Mista Cultural e Assistencial Pet Família.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial, Considerando o disposto no bem como o art. 52 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001, de 17 de março de 2016 em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores **Maria Fernanda de Arruda (titular) e Pietro Añez Borges (suplente)**, para a função de fiscal do *Termo de Fomento nº 1287-2025*, celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC e Associação Mista Cultural e Assistencial Pet Família, *objeto: Expopet 2025*.

Art.2º - São obrigações do Fiscal:

- I-Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II-Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III-Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos do § 1º do art.51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025.

Linacis Roberta Pinho Da Silva Vogel Lisboa

Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC
Em exercício, conforme Portaria 243 de 15 de setembro de 2025-MT
(Original Assinado)

Protocolo 1737245

RESOLUÇÃO N.º 038/2025/CEDTUR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - CEDTUR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei nº 10.396, de 20 de abril de 2016, combinado com o Art. 08º e parágrafo único do Art.17º do Decreto nº 1.080, de 30 de junho de 2017, face à decisão colegiada ocorrida na **11ª Reunião Extraordinária**, realizada em **17 de setembro de 2025**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a **Ata da 10ª Reunião Extraordinária do CEDTUR**, realizada no dia 13 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 17 de setembro de 2025.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo
CEDTUR
(Original Assinado)

RESOLUÇÃO N.º 039/2025/CEDTUR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - CEDTUR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei nº 10.396, de 20 de abril de 2016, combinado com o Art. 08º e parágrafo único do Art.17º do Decreto nº 1.080, de 30 de junho de 2017, face à decisão colegiada ocorrida na **11ª Reunião Extraordinária**, realizada em **17 de setembro de 2025**.

CONSIDERANDO que o Grupo Folclórico Flor Ribeirinha é referência cultural de Mato Grosso, com reconhecimento nacional e internacional pela preservação e difusão das tradições cuiabanas;

CONSIDERANDO que o apoio à sua participação na Galeria Visit Brasil - Edição Pantanal, em Nova Iorque, contribuirá para a promoção internacional do Estado e do Pantanal como destino turístico, fortalecendo a diplomacia cultural e ampliando a visibilidade do turismo mato-grossense;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o aporte financeiro no valor de R\$ 508.600,00 (quinhentos e oito mil e seiscentos reais), com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR, destinado a apoiar a participação do Grupo Folclórico Flor Ribeirinha na Galeria Visit Brasil - Edição Pantanal, a realizar-se em Nova Iorque, EUA, entre 29 de outubro e 2 de novembro de 2025, conforme plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único - A aprovação do aporte financeiro fica condicionada à apresentação, pelo Grupo Folclórico Flor Ribeirinha, de orçamento detalhado dos custos da viagem, discriminando de forma clara os valores referentes às despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, bem como o cachê da equipe artística e técnica.

Art. 2º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no plano de trabalho, mediante formalização dos instrumentos jurídicos competentes e observância à legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando

disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 17 de setembro de 2025.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo
CEDTUR
(Original Assinado)

RESOLUÇÃO N.º 040/2025/CEDTUR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - CEDTUR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei nº 10.396, de 20 de abril de 2016, combinado com o Art. 08º e parágrafo único do Art.17º do Decreto nº 1.080, de 30 de junho de 2017, face à decisão colegiada ocorrida na **11ª Reunião Extraordinária**, realizada em **17 de setembro de 2025**.

Considerando a oportunidade estratégica de promoção internacional do Pantanal mato-grossense por meio da divulgação do documentário **■Duas Irmãs - A Marcha das Onças-Pintadas■** e da palestra do cineasta Lawrence Wahba durante a Galeria Visit Brasil - Edição Pantanal, em Nova Iorque (EUA), no período de 29 de outubro a 2 de novembro de 2025, junto a jornalistas, operadores, influenciadores e público especializado;

Considerando a proposta comercial apresentada para a participação do palestrante, contemplando presença no evento, logística de deslocamento e estada, com valor total de R\$ 58.437,50 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme os autos do processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR no valor de R\$ 58.437,50 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), destinados à divulgação do documentário **■Duas Irmãs - A Marcha das Onças-Pintadas■**, por meio da palestra do cineasta Lawrence Wahba e ações correlatas durante a Galeria Visit Brasil - Edição Pantanal, em Nova Iorque (EUA), de 29/10 a 02/11/2025, conforme proposta e plano de trabalho apresentados.

Art. 2º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no projeto, mediante formalização dos instrumentos jurídicos competentes e observância à legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 17 de setembro de 2025.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo
CEDTUR
(Original Assinado)

Protocolo 1736922

RESOLUÇÃO N.º 041/2025/CEDTUR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - CEDTUR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.396, de 20 de abril de 2016, o art. 18 do Decreto nº 1.080, de 30 de junho de 2017, e o art. 35 do Regimento Interno (Resolução nº 01/2018), e considerando a urgência e relevância da matéria, **ad referendum** do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que as instituições, órgãos ou entidades integrantes do Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo - CEDTUR que deixarem de participar, sem justificativa formal, de **03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas no período de 12 (doze) meses**, perderão o direito de apresentar solicitações de apoio financeiro, convênios ou instrumentos congêneres junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR, enquanto perdurar a situação de inadimplência participativa.

Parágrafo Único - A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do CEDTUR no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a realização da reunião, nos termos regimentais.

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva do CEDTUR manter registro atualizado da frequência dos conselheiros e encaminhar relatórios periódicos ao Plenário.

Art. 3º Esta Resolução deverá ser submetida à apreciação do Plenário do CEDTUR na reunião imediatamente subsequente, como condição de eficácia, nos termos legais e regimentais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogando disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 17 de setembro de 2025.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo
CEDTUR
(Original Assinado)

Protocolo 1737080

SECEL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual, e em observância a Resolução Normativa nº 003/2025, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, considerando a Decisão Administrativa que REPROVOU a prestação de contas do processo SECEL-PRO-2022/05141-V01, **NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE** a responsável **Sra. Marcia Maria Silva Carvalho, CPF nº 812.xxx.141-68**, para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, proceda a devolução voluntária dos valores recebidos para execução de projetos culturais, devendo comprovar o cumprimento da presente notificação, mediante protocolo na SECEL, do comprovante de quitação do débito, atualizado desde a data do recebimento do recurso (03/12/2021), através do portal.

As devidas correções devem ser levantadas pelos parâmetros do Portal Banco Central do Brasil / Calculadora do Cidadão, pelo link: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

Fica a responsável desde já cientificada de que o não atendimento à presente Notificação no prazo fixado, culminará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis, para o fim de ressarcimento do dano ao erário.

Cuiabá, 16 de Setembro de 2025.

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer
SECEL/MT

Protocolo 1736949

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 00003/2025/GEARQ

O (A) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria nº 046/2024/SECEL, publicada no Diário Oficial de 22/02/2024, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº SECEL-LIS-2025/00004-A, autorizada pela Superintendência do Arquivo Público do Estado de Mato Grosso - Órgão Central do SIARQ/MT, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, se não houver oposição, serão eliminados os documentos relativos aos conjuntos documentais relacionados abaixo, do (a) SECEL.

CÓDIGO	ASSUNTO	DATAS LIMITES		QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
		ANO INICIAL	ANO FINAL		
010.2	AUDIÊNCIAS. DESPACHOS. REUNIÕES. CONVOCAÇÃO. AGENDA	2016	2016	1	CAIXA BOX
011	COMISSÕES TÉCNICAS. CONSELHOS. GRUPOS DE TRABALHO. JUNTAS. COMITÉS.	2011	2011	1	CAIXA BOX
023.13	LOTAÇÃO. REMOÇÃO. TRANSFERÊNCIA. PERMUTA. REGIME DE TRABALHO.	2014	2014	1	CAIXA BOX
033.22	MATERIAL DE CONSUMO DOAÇÃO.	2015	2015	1	CAIXA BOX
036.1	REQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.	2011	2011	1	CAIXA BOX
041.54	LIMPEZA, IMUNIZAÇÃO. DESINFESTAÇÃO.	2018	2018	1	CAIXA BOX
042.12	VEÍCULOS ALUGUEL.	2011	2011	1	CAIXA BOX
042.12	VEÍCULOS ALUGUEL.	2013	2013	1	CAIXA BOX
049.3	USO DE DEPENDÊNCIAS.	2016	2016	1	CAIXA BOX
049.3	USO DE DEPENDÊNCIAS.	2018	2020	1	CAIXA BOX
411	PROJETOS CULTURAIS INDEFERIDOS.	2017	2017	1	CAIXA BOX
421.1	INCENTIVO ESPORTIVO INDEFERIDO.	2009	2009	1	CAIXA BOX
421.1	INCENTIVO ESPORTIVO INDEFERIDO.	2011	2012	1	CAIXA BOX
421.1	INCENTIVO ESPORTIVO INDEFERIDO.	2014	2016	5	CAIXA BOX
421.1	INCENTIVO ESPORTIVO INDEFERIDO.	2020	2020	2	CAIXA BOX
422	CADASTRO DE ENTIDADES DESPORTIVAS.	2009	2011	1	CAIXA BOX
422	CADASTRO DE ENTIDADES DESPORTIVAS.	2013	2013	1	CAIXA BOX
430.1	CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS.	2011	2011	1	CAIXA BOX
430.1	CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS.	2013	2013	1	CAIXA BOX
430.1	CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS.	2016	2016	1	CAIXA BOX
993	CONVITES DIVERSOS	2013	2013	1	CAIXA BOX
996	PEDIDOS, OFERECIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS	2008	2021	8	CAIXA BOX
DATAS LIMITES GERAIS: 2008 - 2021		MENSURAÇÃO TOTAL: 34 caixa(s) box/ 4,76 metro(s) linear(es)			

OBSERVAÇÕES: Todos os conjuntos documentais cumpriram a respectiva temporalidade. Serão eliminadas 04 caixas de cópias de documentos impressos do SIGADOC, cópias de impressões do IOMAT e cópias de impressões do FIPLAN. As supracitadas aprovações das contas dos anos de 2011 e 2013 são referentes a extinta Secretaria de Estado de Esporte, quanto ao ano de 2018 a extinta secretaria estava lotada na SEDUC, desta forma a aprovação da conta deste ano é referentes a este órgão.

Conta(s) do(s) exercício(s) de:	Conta(s) aprovada(s) pelo Tribunal de Contas em:	Publicação no Diário Oficial (data, seção, página)
2011	2012	Acordão Nº 329/2012, Publicação: 21/06/2012.
2013	2014	Acordão Nº 5/2014, Publicação: 05/03/2014.
2018	2019	Acordão Nº 923/2019, Publicação: 29/01/2020.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação do (a) SECEL.

Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2025.

ANA CLAUDIA MOREIRA MENDES CAVALCANTE
GERENTE
GERÊNCIA DE ARQUIVO

Protocolo 1737092

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 18/2024/SECEL-MT - VIVER CULTURA - EDIÇÃO PNAB CICLO I.

PROCESSO N° SECEL-PRO-2025/02205.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - CNPJ N° 58.240.555/0001-90 E CAMILA FRANCISCO DE LIMA- CPF N° 353.733.708-60.

OBJETO: "EU PERDI O MEDO DA CHUVA PRA PODER REENCONTRAR A METADE DESSA VIDA QUE NÃO ME DEIXARAM USAR".

ÓRGÃO	PROJETO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
23101	2893	2.719.0000	3.3.90.00.00	R\$ 73.000,00

ORIGEM DO RECURSO: FOMENTO À POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA;

VALOR TOTAL: R\$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS);

DATA DE ASSINATURA: 18 DE SETEMBRO DE 2025;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA;

ASSINAM: DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E CAMILA FERREIRA TORRES, PROPONENTE.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 18/2024/SECEL-MT - VIVER CULTURA - EDIÇÃO PNAB CICLO I.

PROCESSO N° SECEL-PRO-2025/02895.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - CNPJ N° 58.240.555/0001-90 E SILVIA MARIA VALENTIM PINHEIRO- CPF N° 137.975.902-10.

OBJETO: "MULHERES QUE CRIAM: ARTE, SUSTENTABILIDADE E IDENTIDADE BOE-BORORO".

ÓRGÃO	PROJETO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
23101	2893	2.719.0000	3.3.90.00.00	R\$ 73.000,00

ORIGEM DO RECURSO: FOMENTO À POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA;

VALOR TOTAL: R\$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS);

DATA DE ASSINATURA: 18 DE SETEMBRO DE 2025;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA;

ASSINAM: DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E SILVIA MARIA VALENTIM PINHEIRO, PROPONENTE.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 18/2024/SECEL-MT - VIVER CULTURA - EDIÇÃO PNAB CICLO I.

PROCESSO N° SECEL-PRO-2025/03476.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - CNPJ N° 58.240.555/0001-90 E JAILSON SANTOS TAVARES- CPF N° 008.671.911-47.

OBJETO: "1º CIRCUITO DE PAGODE".

ÓRGÃO	PROJETO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
23101	2893	2.719.0000	3.3.90.00.00	R\$ 73.000,00

ORIGEM DO RECURSO: FOMENTO À POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA;

VALOR TOTAL: R\$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS);

DATA DE ASSINATURA: 18 DE SETEMBRO DE 2025;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA;

ASSINAM: DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E JAILSON SANTOS TAVARES, PROPONENTE.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 18/2024/SECEL-MT - VIVER CULTURA - EDIÇÃO PNAB CICLO I.

PROCESSO N° SECEL-PRO-2025/03695.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - CNPJ N° 58.240.555/0001-90 E CAMILA FERREIRA TORRES- CPF N° 040.564.312-80.

OBJETO: "RAP LIVRE - EDIÇÃO "LA BRYSA IRRITA".

ÓRGÃO	PROJETO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
23101	2893	2.719.0000	3.3.90.00.00	R\$ 73.000,00

ORIGEM DO RECURSO: FOMENTO À POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA;

VALOR TOTAL: R\$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS);

DATA DE ASSINATURA: 18 DE SETEMBRO DE 2025;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA;

ASSINAM: DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E CAMILA FERREIRA TORRES, PROPONENTE.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 18/2024/SECEL-MT - VIVER CULTURA - EDIÇÃO PNAB CICLO I.

PROCESSO N° SECEL-PRO-2025/03482.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - CNPJ N° 58.240.555/0001-90 E LEONTINA FERREIRA PARECIS- CPF N° 503.695.711-34.

OBJETO: "2ª EDIÇÃO DA FEIRA DE ARTESANATO INDÍGENA NO TERRITÓRIO INDÍGENA (TI) UMUTINA".

ÓRGÃO	PROJETO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
23101	2893	2.719.0000	3.3.90.00.00	R\$ 73.000,00

ORIGEM DO RECURSO: FOMENTO À POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA;

VALOR TOTAL: R\$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS);

DATA DE ASSINATURA: 18 DE SETEMBRO DE 2025;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA;

ASSINAM: DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E LEONTINA FERREIRA PARECIS, PROPONENTE.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 18/2024/SECEL-MT - VIVER CULTURA - EDIÇÃO PNAB CICLO I.

PROCESSO N° SECEL-PRO-2025/03313.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - CNPJ N° 58.240.555/0001-90 E ELISEU DOS SANTOS PEREIRA- CPF N° 033.014.621-11.

OBJETO: "ITALO ROCHA - ESSÊNCIA DO PANTANAL".

ÓRGÃO	PROJETO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
23101	2893	2.719.0000	3.3.90.00.00	R\$ 73.000,00

ORIGEM DO RECURSO: FOMENTO À POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA;

VALOR TOTAL: R\$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS);

DATA DE ASSINATURA: 18 DE SETEMBRO DE 2025;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA;

ASSINAM: DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E ELISEU DOS SANTOS PEREIRA, PROPONENTE.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 18/2024/SECEL-MT - VIVER CULTURA - EDIÇÃO PNAB CICLO I.

PROCESSO N° SECEL-PRO-2025/02354.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - CNPJ N° 58.240.555/0001-90 E NATHALLY ALMEIDA SENA- CPF N° 057.067.055-18.

OBJETO: "MULHERES DA TERRA DO SOL".

ÓRGÃO	PROJETO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
23101	2893	2.719.0000	3.3.90.00.00	R\$ 73.000,00

ORIGEM DO RECURSO: FOMENTO À POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA;

VALOR TOTAL: R\$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS);

DATA DE ASSINATURA: 18 DE SETEMBRO DE 2025;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA;

ASSINAM: DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E NATHALLY ALMEIDA SENA, PROPONENTE.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 18/2024/SECEL-MT - VIVER CULTURA - EDIÇÃO PNAB CICLO I.

PROCESSO N° SECEL-PRO-2025/03022

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - CNPJ N° 58.240.555/0001-90 E LUCAS VINICIUS FARIAS SILVA- CPF N° 042.542.081-70

OBJETO: "BANDA MUSICAL TIRADENTES".

ÓRGÃO	PROJETO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
23101	2893	2.719.0000	3.3.90.00.00	R\$ 73.000,00

ORIGEM DO RECURSO: FOMENTO À POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA;

VALOR TOTAL: R\$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS);

DATA DE ASSINATURA: 18 DE SETEMBRO DE 2025;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA NA DATA DE SUA

ASSINATURA;

ASSINAM: DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E LUCAS VINICIUS FARIAS SILVA, PROPONENTE.

Protocolo 1737207

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 0333-2025, ref. ao processo SECEL-PRO-2025/06621 Publicado no diário Oficial no dia 17 de setembro de 2025, nº 29.076 pg. 493.

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 0333-2025/SECEL, ref. ao Processo: SECEL-PRO-2025/03518.

Leia-se:

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 0333-2025/SECEL, ref. ao Processo: SECEL-PRO-2025/06621.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 1956-2025/SECEL, ref. ao Processo: SECEL-PRO-2025/06671.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ n° 58.240.555/0001-90; e o Município de Nova Canaã do Norte - CNPJ n° 03.238.912/0001-94.

OBJETO: "Realização da programação cultural da Exposição de Nova Canaã do Norte 2025, de acesso gratuito à população, com shows musicais de artistas locais e nacionais, visando democratizar o acesso à cultura e fortalecer a identidade local."

ORGÃO: 23101 - PROJETO: 2893 - ELEMENTO DE DESPESA: 334041 - FONTE: 15010100 - VALOR: R\$ 544.829,76 (quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) - EMPENHO: 23101.0001.25.001254-1 (Data do Empenho (17/09/2025).

ORIGEM DO RECURSO: Oriundos através de recurso próprio desta secretaria.

VALOR TOTAL: R\$ 605.366,40 (seiscentos e cinco mil e trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), sendo R\$ 544.829,76 (quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) através de recurso próprio desta secretaria e o valor de R\$ 60.536,64 (sessenta mil e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) de contrapartida financeira da prefeitura.

FISCAL: Roosevelt Pereira Hofmann Matrícula: 128115

VIGÊNCIA: 17/09/2025 a 15/11/2025.

SIGNATÁRIOS: David Moura Pereira da Silva - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Lázaro Vinícius Oliveira da Silva - Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 0435-2025/SECEL, ref. ao Processo: SECEL-PRO-2025/07320.

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL, inscrita no CNPJ n° 58.240.555/0001-90 e o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, inscrita no CNPJ n° 03.648.540/0001-74.

OBJETO: "Realizar e oferecer estruturas físicas para a Programação Cultural da Exposição de Diamantino 2025 visando o desenvolvimento e a cultura do município."

ORGÃO: 23101 - PROJETO: 2893 - ELEMENTO DE DESPESA: 334041 - FONTE: 15010100 - VALOR: R\$ 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta reais) - EMPENHO: 23101.0001.25.001241-1 (Data do Empenho 17/09/2025).

ORIGEM DO RECURSO: recurso próprio desta secretaria.

VALOR TOTAL: R\$ 3.380.101,36 (três milhões, trezentos e oitenta mil e cento e um reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta reais), oriundo de recurso próprio e o valor de R\$ 630.101,36 (seiscentos e trinta mil e cento e um reais e trinta e

seis centavos) de contrapartida financeira do município.

FISCAL: Thomas Jefferson da Silva Ribeiro - Matrícula: 321458

FISCAL: Alex Correia da Silva - Matrícula: 353062

VIGÊNCIA: 17/09/2025 à 17/12/2025.

ASSINAM: David Moura Pereira da Silva - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal de Diamantino

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 2149-2025/SECEL, ref. ao Processo: SECEL-PRO-2025/08257.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ n° 58.240.555/0001-90 e SINDICATO RURAL DE TANGARA DA SERRA inscrita no CNPJ sob nº 03.194.651/0001-58.

OBJETO: "29ª Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Tangará da Serra (Exposerra) e a 40ª Festa do Peão".

ORGÃO: 23101 - PROJETO: 8026 - ELEMENTO DE DESPESA: 335041 - FONTE: 15000000 - VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - EMPENHO: 23101.0001.25.000955-9 (Data do Empenho 18/08/2025).

ORIGEM DO RECURSO: Oriundos de recursos da Emenda Parlamentar nº 38 do Deputado Dr. João.

ORGÃO: 23101 - PROJETO: 8026 - ELEMENTO DE DESPESA: 335041 - FONTE: 15000000 - VALOR: R\$ 432.980,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos e oitenta reais) - EMPENHO: 23101.0001.25.000956-7 (Data do Empenho 18/08/2025).

ORIGEM DO RECURSO: Oriundos de recursos da Emenda Parlamentar nº 34 do Deputado Dr. João.

ORGÃO: 23101 - PROJETO: 2893 - ELEMENTO DE DESPESA: 335041 - FONTE: 15010100 - VALOR: R\$ 868.600,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais) - EMPENHO: 23101.0001.25.001205-3 (Data do Empenho 11/09/2025).

ORIGEM DO RECURSO: Oriundos de recursos próprio desta secretaria.

VALOR TOTAL: R\$ 1.401.580,00 (um milhão e quatrocentos e um mil e quinhentos e oitenta reais).

FISCAL: Lucilene dos Santos Alves - Matrícula- 30100.

FISCAL: Roosevelt Pereira Hofmann - Matrícula - 128115.

VIGÊNCIA: 11/09/2025 a 31/12/2025.

ASSINAM: David Moura Pereira Da Silva - Secretário De Estado De Cultura, Esporte e Lazer e Romeu Jose Ciochetta - Sindicato Rural De Tangara Da Serra.

Protocolo 1737250

PORTARIA N°. 210/2025/GAB/SECEL

Torna sem efeito a Portaria n° 186/2025/GAB/SECEL, que instaurou Tomada de Contas Especial do Termo de Concessão de Auxílio nº 006/2022-06442.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que dispõe o artigo 13, da Lei Complementar nº. 269/2007 e o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução nº. 014/2007, bem como a Resolução Normativa nº. 003/2025/PP/TCE/MT, que regulamenta a Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado e dos municípios, **RESOLVE:**

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 186/2025/GAB/SECEL, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29058, de 22/08/2025, pg. 57, que instaurou Tomada de Contas Especial do Termo de Concessão de Auxílio nº 006/2022-06442, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e o Sr. Renan Cesar Marcolino Nunes, inscrito no CPF nº 035.333.901-60, considerando que o Art. 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 003/2025/PP/TCE/MT, dispensa a instauração de Tomada de Contas se o valor original do suposto dano não superar a 400 UPFs/MT.

Art. 2º DETERMINAR à Comissão instituída pela Portaria nº. 73/2025/GAB/SECEL, publicada no Diário Oficial do dia 07/04/2025, pág. 61, que promova medidas cabíveis para o resarcimento ao erário, por meio de notificação do responsável para regularização voluntária e, ainda, inscrição do débito em Dívida Ativa.

Art. 3º Esta portaria tem eficácia retroativa à 22/08/2025.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 1736935

MINUTA DE PORTARIA Nº. 211/2025/GAB/SECEL

Instaura processo de Tomada de Contas Especial do Termo de Compromisso Especial nº 017/CRI/2022, e determina prazo para sua conclusão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Constituição Estadual e, tendo em vista o que dispõe o artigo 13 da Lei Complementar nº. 269/2007 e o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução n. 014/2007, bem como a Resolução Normativa nº. 003/2025/PP/TCE/MT, que regulamenta a Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado e dos municípios, **RESOLVE**:

Art. 1º INSTAURAR procedimento de Tomada de Contas Especial do Termo de Compromisso Especial nº 017/CRI/2022, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER** e **GLAUCIA VICENTINI**, inscrita no CPF nº 008.117.251-62 com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas e elação do dano ao erário.

Art. 2º A Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº. 73/2025/GAB/SECEL, publicada no Diário Oficial do dia 07/04/2025, pág. 61, que nomeou os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial para o exercício de 2024/2026, composta pelos servidores: Palloma Emanuelli Torquato da Silva Quiarensse Caetano, Luciana Vieira de Melo Gomes Almeida e Josué Natanael Silva Andrade, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º Durante a condução dos trabalhos a Comissão deverá garantir a ampla defesa e o contraditório, bem como o atendimento à Resolução nº. 2014/2014 do Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 4º Fica determinado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos. Caso necessário, a Comissão deverá solicitar prorrogação ao Secretário de Estado no prazo de 15 (quinze) dias contados do termo final para a sua conclusão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2025.

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 1736941

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0663/2025/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 456/2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 130/2023 de 29 de fevereiro de 2023 que institui o sistema de informação INDICASUS/SES-MT para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0233/2024/GBSES que Regulamenta a utilização de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva do exercício de 2024 destinada aos municípios de Mato Grosso, para realização de Cirurgias Eletivas.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 1.083, de 10 de outubro de 2024, que Institui o “Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

CONSIDERANDO a Portaria nº 0728/2024/GBSES Dispõe sobre os critérios para o financiamento estadual ao Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos no âmbito do estado de Mato Grosso) e dá outras providências, bem como a Portaria nº 0279/2024/GBSES;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 00120/2024/SPCA/SES, que tem como objetivo esclarecer, orientar e complementar as informações da Portaria 0728/2024/GBSES;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0781/2024/GBSES e 0861/2024/GBSES que antecipa os valores de Emendas Parlamentares Impositivas destinadas ao Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos no âmbito do estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as Propostas aprovadas com emissão de Ordem

de Serviço para execução, a saber: SMS ÁGUA BOA (PROPOSTA 017), SMS ALTA FLORESTA (PROPOSTA 029), SMS ALTO GARÇAS (PROPOSTA 091), SMS ALTO TAQUARI (PROPOSTA 025), SMS ARENÁPOLIS (PROPOSTA 027), SMS ARIPUANÁ (PROPOSTA 047), SMS BARRA DO BUGRES (PROPOSTA 049), SMS BARRA DO GARÇAS (PROPOSTAS 051, 69 E 088), SMS BRASNORTE (PROPOSTA 042), SMS CAMPINÁPOLIS (PROPOSTA 090), SMS CAMPO NOVO DO PARECIS (PROPOSTA 030), SMS CAMPO VERDE (PROPOSTAS 003, 031, 064 E 081), SMS COLNIZA (PROPOSTA 040 E 085), SMS CONFRESA (PROPOSTA 062), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CISCN (PROPOSTA 045), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇA-ARAGUAIA (PROPOSTA 019), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA (PROPOSTA 068), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT (PROPOSTAS 023 E 056), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS - CISRAT (PROPOSTA 033), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS - CISVA (PROPOSTA 026), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG (PROPOSTAS 016 E 060), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ - CISVARC (PROPOSTA 102), CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS (PROPOSTAS 020 E 059), CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO TELES PIRES (PROPOSTAS 003, 078 e 089), SMS COTRIGUAÇU (PROPOSTA 103), SMS CUIABÁ (PROPOSTAS 009 E 038), SMS DENISE (PROPOSTA 036), DIAMANTINO (021), SMS GENERAL CARNEIRO (PROPOSTA 052), SMS ITAÚBA (PROPOSTA 105), SMS JACIARA (PROPOSTA 013, 032, 048 E 072), SMS JUÍNA (PROPOSTA 022 E 086), SMS JURUENA (PROPOSTA 046), SMS JUSCIMEIRA (PROPOSTA 024), SMS LUCAS DO RIO VERDE (PROPOSTA 071), MARCELÂNDIA (PROPOSTA 108), NOVA GUARITA (096), SMS NOVA OLÍMPIA (PROPOSTA 039), NOVA SANTA HELENA (PROPOSTA 095), SMS NOVA XAVANTINA (PROPOSTAS 008, 034, 044, 054, 057E 070), SMS NOVO SÃO JOAQUIM (PROPOSTA 011, 043, 053, 061 E 073), SMS PARANAÍTA (PROPOSTAS 004, 080 E 087), SMS PARANATINGA (PROPOSTA 041), SMS PEIXOTO DE AZEVEDO (PROPOSTA 035), SMS PONTE BRANCA (PROPOSTAS 014 E 076), SMS PRIMAVERA DO LESTE (PROPOSTAS 001, 010, 065, 075, 077 E 082), SMS QUERÉNIA (PROPOSTA 109), SMS RONDONÓPOLIS (PROPOSTA 058), SMS SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (PROPOSTA 067), SMS SÃO PEDRO DA CIPA (PROPOSTA 028), SMS TANGARÁ DA SERRA (PROPOSTA 015), SMS TORIXORÉU (PROPOSTAS 037, 050, 066 E 083), SMS VALE DE SÃO DOMINGOS (PROPOSTA 104), SMS VÁRZEA GRANDE (PROPOSTA 018) E SMS VILA RICA (PROPOSTAS 074 E 084).

CONSIDERANDO o processo SES-PRO-2025/70869 elaborado pela Superintendência de Programação, Controle e Avaliação, que encaminha a produção ambulatorial e hospitalar do programa FILA ZERO NA CIRURGIA, referente a **competência de agosto/2025**, produção ambulatorial e hospitalar das competências de **junho/2024, julho/2024, Agosto/2024, setembro/2024, outubro/2024, novembro/2024, dezembro/2024, Janeiro/2025, fevereiro/2025, março/2025, abril/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025 e agosto/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o repasse no valor de R\$ 1.979.905,00 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e cinco reais), aos Fundos Municipais de Saúde de **Campo Verde, Jaciara, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Nova Guarita, Novo São Joaquim, Paranaíta, São Félix do Araguaia, Torixoréu, Primavera do Leste, Juruena e Vila Rica**, referente ao Programa Fila Zero Na Cirurgia dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos da **competência Agosto/2025**, e produção ambulatorial e hospitalar das competências de **abril/2025, maio/2025, junho/2025 e julho/2025**, conforme Anexo I;

Art. 2º Para os procedimentos ambulatoriais eletivos os valores foram apurados com base nos relatórios prévio emitidos pelos sistemas de captação ambulatorial de APAC e BPA-I e para os procedimentos hospitalares eletivos os valores foram apurados com base no relatório extraído do sistema INDICA-SUS.

Art. 3º As despesas decorrentes deste incentivo ocorrerão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde

Ação: 2728 - Gestão dos serviços de saúde, ambulatorial e hospitalar

Fonte de Recursos: Estadual

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

(Original assinado)

PRODUÇÃO FILA ZERO - COMPETÊNCIA AGOSTO/2025

Processo SIGADOC N°	Código Credor	Proponente	Produção Ambulatorial	Produção Hospitalar	Diárias	Valor de Repasse
SES-PRO-2025/70869	210.06979-4	CISMA		R\$ 27.448,99		**
	2011002715	CISOMT		R\$ 277.859,41		**
	2011003118	CISVARC		R\$ 2.235,24		**
	2011003452	CORESS		R\$ 332.164,49		**
	2011002111	TELES PIRES		R\$ 185.094,25		**
	2010.06981-6	ALTA FLORESTA*	R\$ 72.562,50			R\$ 0,00
	2011.00003-8	ALTO TAQUARI*		R\$ 2.977,35		R\$ 0,00
	2010.07095-4	BARRA DO GARÇAS*		R\$ 7.457,77		R\$ 0,00
	2010.07198-5	CAMPO VERDE*	R\$ 163.819,70	R\$ 11.956,08		R\$ 40.419,51
	2011.02026-8	CARLINDA*	R\$ 65.847,80			R\$ 0,00
	2010.05089-9	CUIABÁ*		R\$ 16.585,83		R\$ 0,00
	2010.07096-2	DIAMANTINO*	R\$ 20.596,76			R\$ 0,00
	2011.00009-7	JACIARA		R\$ 6.904,50		R\$ 6.904,50
	2011.00355-1	LUCAS DO RIO VERDE		R\$ 509.065,36	R\$ 1.000,00	R\$ 510.065,36
	2011.00306-1	MARCELÂNDIA	R\$ 58.465,66			R\$ 58.465,66
	2011003096	NOVA GUARITA	R\$ 897,50			R\$ 897,50
	2011.00315-0	NOVA XAVANTINA*	R\$ 16.154,85	R\$ 15.517,05		R\$ 0,00
	2010.05477-00	NOVO SÃO JOAQUIM		R\$ 2.989,02		R\$ 2.989,02
	2011.00016-1	PARANAÍTA	R\$ 388.409,44	R\$ 27.435,54		R\$ 415.844,98
	1020.07101-2	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	R\$ 2.250,00	R\$ 4.709,19		R\$ 6.959,19
	2011.00460-2	TORIXORÉU	R\$ 14.031,96	R\$ 140.947,35		R\$ 154.979,31
	2011.00220-0	POCONÉ		R\$ 20.619,81		R\$ 0,00
	2010.05494-0	PRIMAVERA DO LESTE*		R\$ 36.058,35		R\$ 0,00
	2011.00224-3	VÁRZEA GRANDE*		R\$ 165.048,65		R\$ 165.048,65
	2010.07042-3	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE		R\$ 1.118,67		R\$ 0,00
TOTAL						R\$ 1.362.573,68

**CONSÓRCIOS SEM REPASSE, POIS A PRODUÇÃO É DESCONTADA DO VALOR ANTECIPADO, CONFORME PORTARIA N. 0728/2024/GBSES

* PROPOSTA UNIFICADA - VALOR DESCONTADO DE EMENDA PARLAMENTAR ANTECIPADA DE ACORDO COM PORTARIAS 0781/2024/GBSES E 0861/2024/GBSES

PRODUÇÃO FILA ZERO - COMPETÊNCIA JULHO/2025

Processo SIGADOC N°	Código Credor	Proponente	Produção Ambulatorial	Produção Hospitalar	Diárias	Valor de Repasse
SES-PRO-2025/70869	2010.06981-6	ALTA FLORESTA*	R\$ 1.612,50			R\$ 0,00
	2011.00257-1	APIACÁS*	R\$ 17.147,14			R\$ 0,00
	2010.06985-9	BRASNORTE*	R\$ 43.537,50			R\$ 0,00
	2010.07198-5	CAMPO VERDE*	R\$ 130.553,40			R\$ 0,00
	2010.05089-9	CUIABÁ*	R\$ 970.798,37			R\$ 0,00
	2010.05481-9	JUÍNA*	R\$ 104.715,00			R\$ 0,00
	2011.00455-6	JURUENA	R\$ 47.300,00			R\$ 47.300,00
	2011.00315-0	NOVA XAVANTINA*	R\$ 15.817,95			R\$ 0,00
	2010.05494-0	PRIMAVERA DO LESTE*	R\$ 2.664,60			R\$ 0,00
	1020.07101-2	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	R\$ 2.640,00			R\$ 2.640,00
	2011.00460-2	TORIXORÉU	R\$ 354.573,22			R\$ 354.573,22
	2011.00224-3	VÁRZEA GRANDE*	R\$ 505.992,17			R\$ 0,00
	2010.07102-0	VILA RICA	R\$ 27.639,85			R\$ 27.639,85
TOTAL						R\$ 432.153,07

**CONSÓRCIOS SEM REPASSE, POIS A PRODUÇÃO É DESCONTADA DO VALOR ANTECIPADO, CONFORME PORTARIA N. 0728/2024/GBSES

* PROPOSTA UNIFICADA - VALOR DESCONTADO DE EMENDA PARLAMENTAR ANTECIPADA DE ACORDO COM PORTARIAS 0781/2024/GBSES E 0861/2024/GBSES

PRODUÇÃO FILA ZERO - COMPETÊNCIA JUNHO/2025

Processo SIGADOC N°	Código Credor	Proponente	Produção Ambulatorial	Produção Hospitalar	Diárias	Valor de Repasse
SES-PRO-2025/70869	2011002111	CONSÓRCIO TELES PIRES	R\$ 1.669.141,87			**
	2011.00257-1	APIACÁS*	R\$ 14.268,54			R\$ 0,00
	2010.05089-9	CUIABÁ*	R\$ 16.239,30			R\$ 0,00
	2010.07096-2	DIAMANTINO*	R\$ 36.874,86			R\$ 0,00
	2011.00460-2	TORIXORÉU	R\$ 10.645,02			R\$ 10.645,02
	2010.07102-0	VILA RICA	R\$ 31.352,40			R\$ 31.352,40
TOTAL						R\$ 41.997,42

**CONSÓRCIOS SEM REPASSE, POIS A PRODUÇÃO É DESCONTADA DO VALOR ANTECIPADO, CONFORME PORTARIA N. 0728/2024/GBSES

* PROPOSTA UNIFICADA - VALOR DESCONTADO DE EMENDA PARLAMENTAR ANTECIPADA DE ACORDO COM PORTARIAS 0781/2024/GBSES E 0861/2024/GBSES

PRODUÇÃO FILA ZERO - COMPETÊNCIA MAIO/2025

Processo SIGADOC Nº	Código Credor	Proponente	Produção Ambulatorial	Produção Hospitalar	Diárias	Valor de Repasse
SES-PRO- 2025/70869	2011.00257-1	APIACÁS*	R\$ 5.193,94			R\$ 0,00
	2011.00455-6	JURUENA	R\$ 537,50			R\$ 537,50
	2010.07198-5	CAMPO VERDE		R\$ 10.977,78		R\$ 10.977,78
	2011.00315-0	NOVA XAVANTINA*		R\$ 27.548,00		R\$ 0,00
	2010.07102-0	VILA RICA	R\$ 72.390,35			R\$ 72.390,35
TOTAL						R\$ 83.905,63

**CONSÓRCIOS SEM REPASSE, POIS A PRODUÇÃO É DESCONTADA DO VALOR ANTECIPADO, CONFORME PORTARIA N. 0728/2024/GBSES

* PROPOSTA UNIFICADA - VALOR DESCONTADO DE EMENDA PARLAMENTAR ANTECIPADA DE ACORDO COM PORTARIAS 0781/2024/GBSES E 0861/2024/GBSES

PRODUÇÃO FILA ZERO - COMPETÊNCIA ABRIL/2025

Processo SIGADOC Nº	Código Credor	Proponente	Produção Ambulatorial	Produção Hospitalar	Diárias	Valor de Repasse
SES-PRO- 2025/70869	2011003452	CORESS	R\$ 616.574,28			**
	2011.00309-6	VILA RICA	R\$ 59.275,20			R\$ 59.275,20
TOTAL						R\$ 59.275,20

**CONSÓRCIOS SEM REPASSE, POIS A PRODUÇÃO É DESCONTADA DO VALOR ANTECIPADO, CONFORME PORTARIA N. 0728/2024/GBSES

* PROPOSTA UNIFICADA - VALOR DESCONTADO DE EMENDA PARLAMENTAR ANTECIPADA DE ACORDO COM PORTARIAS 0781/2024/GBSES E 0861/2024/GBSES

PRODUÇÃO FILA ZERO - COMPETÊNCIA MARÇO/2025

Processo SIGADOC Nº	Código Credor	Proponente	Produção Ambulatorial	Produção Hospitalar	Diárias	Valor de Repasse
SES-PRO- 2025/70869	2011003452	CORESS	R\$ 327.603,26			**
	2010.07096-2	DIAMANTINO*	R\$ 5.719,08			R\$ 0,00
TOTAL						R\$ 0,00

**CONSÓRCIOS SEM REPASSE, POIS A PRODUÇÃO É DESCONTADA DO VALOR ANTECIPADO, CONFORME PORTARIA N. 0728/2024/GBSES

* PROPOSTA UNIFICADA - VALOR DESCONTADO DE EMENDA PARLAMENTAR ANTECIPADA DE ACORDO COM PORTARIAS 0781/2024/GBSES E 0861/2024/GBSES

PRODUÇÃO FILA ZERO - COMPETÊNCIA FEVEREIRO/2025

Processo SIGADOC Nº	Código Credor	Proponente	Produção Ambulatorial	Produção Hospitalar	Diárias	Valor de Repasse
SES-PRO- 2025/70869	2011003452	CORESS	R\$ 514.754,00			**
	2010.07096-2	DIAMANTINO*	R\$ 8.920,84			R\$ 0,00
TOTAL						R\$ 0,00

**CONSÓRCIOS SEM REPASSE, POIS A PRODUÇÃO É DESCONTADA DO VALOR ANTECIPADO, CONFORME PORTARIA N. 0728/2024/GBSES

* PROPOSTA UNIFICADA - VALOR DESCONTADO DE EMENDA PARLAMENTAR ANTECIPADA DE ACORDO COM PORTARIAS 0781/2024/GBSES E 0861/2024/GBSES

PRODUÇÃO FILA ZERO - COMPETÊNCIA JANEIRO/2025

Processo SIGADOC Nº	Código Credor	Proponente	Produção Ambulatorial	Produção Hospitalar	Diárias	Valor de Repasse
SES-PRO- 2025/70869	2011003452	CORESS	R\$ 393.972,39			**
	2010.07096-2	DIAMANTINO*	R\$ 9.467,80			R\$ 0,00
TOTAL						R\$ 0,00

**CONSÓRCIOS SEM REPASSE, POIS A PRODUÇÃO É DESCONTADA DO VALOR ANTECIPADO, CONFORME PORTARIA N. 0728/2024/GBSES

* PROPOSTA UNIFICADA - VALOR DESCONTADO DE EMENDA PARLAMENTAR ANTECIPADA DE ACORDO COM PORTARIAS 0781/2024/GBSES E 0861/2024/GBSES

PRODUÇÃO FILA ZERO - COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2024

Processo SIGADOC Nº	Código Credor	Proponente	Produção Ambulatorial	Produção Hospitalar	Diárias	Valor de Repasse
SES-PRO- 2025/70869	2011003452	CORESS	R\$ 205.741,88			**
TOTAL						R\$ 0,00

**CONSÓRCIOS SEM REPASSE, POIS A PRODUÇÃO É DESCONTADA DO VALOR ANTECIPADO, CONFORME PORTARIA N. 0728/2024/GBSES

Processo SIGADOC Nº	Código Credor	Proponente	Produção Ambulatorial	Produção Hospitalar	Diárias	Valor de Repasse
SES-PRO- 2025/70869	2011003452	CORESS	R\$ 434.687,24			**
TOTAL						R\$ 0,00

**CONSÓRCIOS SEM REPASSE, POIS A PRODUÇÃO É DESCONTADA DO VALOR ANTECIPADO, CONFORME PORTARIA N. 0728/2024/GBSES

Processo SIGADOC Nº	Código Credor	Proponente	Produção Ambulatorial	Produção Hospitalar	Diárias	Valor de Repasse
SES-PRO- 2025/70869	2011003452	CORESS	R\$ 263.042,18			**
TOTAL						R\$ 0,00

**CONSÓRCIOS SEM REPASSE, POIS A PRODUÇÃO É DESCONTADA DO VALOR ANTECIPADO, CONFORME PORTARIA N. 0728/2024/GBSES

PRODUÇÃO FILA ZERO - COMPETÊNCIA SETEMBRO/2024

Processo SIGADOC Nº	Código Credor	Proponente	Produção Ambulatorial	Produção Hospitalar	Diárias	Valor de Repasse
SES-PRO-2025/70869	2011003452	CORESS	R\$ 207.175,13			**
TOTAL						R\$ 0,00

**CONSÓRCIOS SEM REPASSE, POIS A PRODUÇÃO É DESCONTADA DO VALOR ANTECIPADO, CONFORME PORTARIA N. 633/2024/GBSES

PRODUÇÃO FILA ZERO - COMPETÊNCIA AGOSTO/2024

Processo SIGADOC Nº	Código Credor	Proponente	Produção Ambulatorial	Produção Hospitalar	Diárias	Valor de Repasse
SES-PRO-2025/70869	2011003452	CORESS	R\$ 674.320,52			**
TOTAL						R\$ 0,00

**CONSÓRCIOS SEM REPASSE, POIS A PRODUÇÃO É DESCONTADA DO VALOR ANTECIPADO, CONFORME PORTARIA N. 633/2024/GBSES

PRODUÇÃO FILA ZERO - COMPETÊNCIA JULHO/2024

Processo SIGADOC Nº	Código Credor	Proponente	Produção Ambulatorial	Produção Hospitalar	Diárias	Valor de Repasse
SES-PRO-2025/70869	2011003452	CORESS	R\$ 636.172,56			**
TOTAL						R\$ 0,00

**CONSÓRCIOS SEM REPASSE, POIS A PRODUÇÃO É DESCONTADA DO VALOR ANTECIPADO, CONFORME PORTARIA N. 633/2024/GBSES

PRODUÇÃO FILA ZERO - COMPETÊNCIA JUNHO/2024

Processo SIGADOC Nº	Código Credor	Proponente	Produção Ambulatorial	Produção Hospitalar	Diárias	Valor de Repasse
SES-PRO-2025/70869	2011003452	CORESS	R\$ 268.402,94			**
TOTAL						R\$ 0,00

**CONSÓRCIOS SEM REPASSE, POIS A PRODUÇÃO É DESCONTADA DO VALOR ANTECIPADO, CONFORME PORTARIA N. 633/2024/GBSES

Protocolo 1736961

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2025/SEAF
(CASACIVIL-PRO-2025/01741.04)

Extrato do Contrato nº 064/2025/SEAF, tendo por objeto a aquisição de 06 (Seis) unidades de ENXADA ROTATIVA COM ENCANDEIRADOR nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender aos pequenos agricultores do Estado de Mato Grosso, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024/SEAF, em conformidade com o projeto/plano/termo apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF-MT, CNPJ nº 58.096.398/0001-91.

CONTRATADA - MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA -EPP - CNPJ: 18.272.465/0001-67.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO - R\$ 110.838,00 (cento e dez mil e oitocentos e trinta e oito reais).

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura 18/09/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 4168/ Fontes: 15000000/ Natureza e Elemento de Despesa: 449052.

ASSINAM: Pelo SEAF a Secretária ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA e pela MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA -EPP, seu Representante, MAURO RENATO BECKER. **Data da Assinatura**: 18 de setembro de 2025.

Protocolo 1737012

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº: 0231/2025/SEAF-MT

CEDENTE: Secretaria de Agricultura Familiar - SEAF, CNPJ 58.096.398/0001-91

CESSIONÁRIO: Município de Jaciara-MT CNPJ 03.347.135/0001-16

OBJETO: 01 Grade Aradora 16 discos RP 1391981 NF 1249 SÉRIE 280

01 Plantadeira Adubadeira 4 linhas RP 1391381 NF 5126 SÉRIE 7304755

01 Plantadeira de mandioca 2 linhas RP 1391731 NF 1213 SÉRIE BSP1191

01 Micro Trator a Diesel RP 1391748 - SÉRIE 33955302024073095 NF 1229

01 Micro Trator a Diesel RP 1391749 - SÉRIE 339553020240730006 NF 1229

PROCESSO: SEAF-PRO-2025/02141

PRAZO: 02 (dois) anos a partir da data da Publicação

ASSINAM: Secretaria Andreia Carolina Domingues Fujioka e a Prefeita Andreia Wagner

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº: 0329/2025/SEAF-MT

CEDENTE: Secretaria de Agricultura Familiar - SEAF, CNPJ 58.096.398/0001-91

CESSIONÁRIO: Município de Arenapolis-MT CNPJ 24.977.654/0001-38

OBJETO: 01 Carreta agrícola 6tn RP 1391827 Série 1582 NF 1312

PROCESSO: SEAF -PRO -2025/03175

PRAZO: 02 (dois) anos a partir da data da Publicação

ASSINAM: Secretaria Andreia Carolina Domingues Fujioka e o Prefeito Ederson Figueiredo

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº: 0058/2025/SEAF-MT

PERMITENTE: Secretaria de Agricultura Familiar - SEAF, CNPJ 58.096.398/0001-91

PERMISSIONARIO: Associação Dos Moradores E Pequenos Produtores Rurais Da Comunidade Forquilha CNPJ 03.922.736/0001-05

OBJETO: 01 Carreta agrícola 6tn RP 1391824 Série 1579 NF 1312 01

Distribuidor de calcário RP 1391185 Série 1741 NF 813

PROCESSO: SEAF-PRO-2025/03617

PRAZO: 01 (um) ano a partir da data da Publicação

ASSINAM: Secretaria Andreia Carolina Domingues Fujioka e a Presidente Rita Madalena da Costa

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº: 0350/2025/SEAF-MT

CEDENTE: Secretaria de Agricultura Familiar - SEAF, CNPJ 58.096.398/0001-91

CESSIONÁRIO: Município de Terra Nova do Norte-MT CNPJ 01.978.212/0001-00

OBJETO: 01 (uma) PICK/UP SAVEIRO 100 CV (O2 PORTAS) RP 1392083 PLACA SPX1J99 NF 545 CHASSI 9BWKL45U5TP012018 - RENAVAM 1445769236

PROCESSO: SEAF-PRO-2025/03589

PRAZO: 02 (dois) anos a partir da data da Publicação

ASSINAM: Secretaria Andreia Carolina Domingues Fujioka e o Prefeito Pascoal Alberton

Protocolo 1737134

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº: 0349/2025/SEAF-MT

CEDENTE: Secretaria de Agricultura Familiar - SEAF, CNPJ: 58.096.398/0001-91.

CESSIONÁRIO: Município de Nova Santa Helena-MT, CNPJ: 04.214.704/0001-18.

OBJETO: 01(UM) CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO METEOR, Placa: SQB5A39, Chassi: 9539K8TJ8TR201628, RP 1392003; e 01 (UM) SEMIRREBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS, Placa: SBQ4C15, Chassi: 97VTBA203T1008485, RP 1392181

PROCESSO: SEAF-PRO-2025/02750.

PRAZO: 02 (dois) anos a partir da data da publicação.

ASSINAM: Secretária Andreia Carolina Domingues Fujioka e o Prefeito Paulinho Bortolini.

Protocolo 1737246

PORTRARIA Nº 166/2025/SEAF, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR- SEAF, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 71 da Constituição Estatual e CONSIDERANDO o disposto nos art. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e o art. 307 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como gestor, fiscais e seus respectivos substitutos a fim de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato:

CONTRATO Nº	052/2025/SEAF
CONTRATADA	M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a aquisição de 09 (Nove) Veículos tipo Caminhão Cavalo mecânico traçado (6x4), zero km , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR	R\$ 7.002.900,00 (Sete milhões, dois mil e novecentos reais)
PROCESSO	SEAF-PRO-2025/03776
GESTOR/FISCAIS	GESTOR - AGUEDA BALENA DE BRITO CARAMELLO - Matrícula 345285. GESTOR SUPLENTE - GILTON MARIANO CASTRO DA MATA - Matrícula 78007 FISCAL TITULAR - LILIAN PATRICIA DOURADO TRINDADE - MATRÍCULA: 332100 FISCAL SUBSTITUTO - EDUARDO AUGUSTO SILVA OLIVEIRA - MATRÍCULA: 353871.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeito retroativo a data de assinatura do respectivo contrato.

Registra-se, Publica-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Secretária De Estado De Agricultura Familiar

Protocolo 1736987

PORTRARIA Nº 167/2025/SEAF, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Comissão de Elaboração do Edital de Chamada Pública do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso ("Projeto MT PRODUTIVO"), no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 71 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o atendimento às exigências vinculadas ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso ("Projeto MT PRODUTIVO"), financiado com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

CONSIDERANDO que as ações para implantação do Projeto deverão estar rigorosamente em consonância com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo no 9640-BR, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o BIRD ("Contrato de Empréstimo"), e no Manual Operacional do Projeto (MOP);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

de Mato Grosso é o órgão executor do projeto MT PRODUTIVO, com responsabilidade geral por sua coordenação e implementação;

CONSIDERANDO que a criação da Unidade de Gerenciamento de Projetos Estratégicos - UNIGEP, conforme o Decreto Nº 1.443 de 12 de maio de 2025 e a definição de suas competências conforme o Decreto Nº 1.406 de 03 de abril de 2025, como condição para entrada em vigor do Contrato de Empréstimo, conforme seus próprios termos, e essencial para a implementação do Projeto;

CONSIDERANDO as atribuições da Unidade de Gerenciamento de Projetos Estratégicos - UNIGEP, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar conforme a Portaria Nº 113/2025/SEAF de 10 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Comissão de Elaboração do Edital de Chamada Pública do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso ("Projeto MT PRODUTIVO"), em conformidade com Contrato de Empréstimo e com o MOP;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Elaboração do Edital de Chamada Pública para a seleção de subprojetos que serão financiados pelo Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso - MT Produtivo, consonância com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo no 9640-BR, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o BIRD ("Contrato de Empréstimo"), e no Manual Operacional do Projeto (MOP).

Parágrafo único. A Comissão de Elaboração do Edital de Chamada Pública fica vinculada à Unidade de Gerenciamento de Projetos Estratégicos - UNIGEP/SEAF.

Art. 2º A Comissão será composta por servidores do quadro da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF/MT, incluindo-se servidores lotados na Unidade de Gerenciamento de Projetos Estratégicos (UNIGEP), composta por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos.

Parágrafo único. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Elaboração do Edital de Chamada Pública:

- I. Daniel Carvalho da Silva Pimentel - Matrícula 275352;
- II. Vania Angela Kohl - Matrícula 299379;
- III. Eloisa Ouvrney Borges - Matrícula 307651;
- IV. Gieber Henrique Beli - Matrícula 275378;
- V. Luciano Gomes Ferreira - Matrícula 59053;
- VI. Ludmilla Rondon Soares - Matrícula 247046;
- VII. Paulo Henrique Oliveira Leite - Matrícula 96730
- VIII. Leonardo Vivaldini dos Santos - Matrícula 227559

Art. 3º Compete à Comissão de Elaboração do Edital de Chamada Pública do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso - MT Produtivo:

- I. Elaborar a minuta de Edital de Chamada Pública específico para a seleção de subprojetos a serem financiados pelo Projeto MT Produtivo;
- II. Validar os critérios de seleção e elegibilidade dos subprojetos conforme o MOP;
- III. Acompanhar e monitorar o processo de seleção e contratação dos subprojetos;
- IV. Prestar apoio técnico e administrativo à Unidade de Gerenciamento de Projetos Estratégicos - UNIGEP/SEAF;
- V. Estabelecer os prazos e procedimentos para a apresentação e análise dos subprojetos pelo comitê de acompanhamento e avaliação de subprojetos;
- VI. Garantir a transparência, imparcialidade e eficiência do processo seletivo;
- VII. Realizar outras atividades necessárias para a elaboração e execução do edital.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publica-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Secretária de Estado de Agricultura Familiar

Protocolo 1737007

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO CONTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0203/2024 DO PROCESSO Nº FAPEMAT-PRO-2024/00285 - PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT - CNPJ nº 02.357.455/0001-94 e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI - CNPJ nº 58.129.869/0001-10. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Termo De Cooperação Técnica nº 0298/2024/FAPEMAT pelo prazo de 12 (doze) meses, alterando de 31/12/2025 com término previsto para 31/12/2026.

Assinatura: 15/09/2025. **Assinam:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT - Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso - SECITECI.

EXTRATO DO CONTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0298/2024 DO PROCESSO Nº FAPEMAT-PRO-2024/01532 - PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT - CNPJ nº 02.357.455/0001-94 e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI - CNPJ nº 58.129.869/0001-10. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Termo De Cooperação Técnica nº 0298/2024/FAPEMAT pelo prazo de 6 (seis) meses, alterando de 31/10/2025 com término previsto para 30/04/2026.

Assinatura: 15/09/2025. **Assinam:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT - Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso - SECITECI.

EXTRATO DO CONTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0300/2024 DO PROCESSO Nº FAPEMAT-PRO-2024/00769 - PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT - CNPJ nº 02.357.455/0001-94 e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI - CNPJ nº 58.129.869/0001-10. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Termo De Cooperação Técnica nº 0298/2024/FAPEMAT pelo prazo de 9 (nove) meses, alterando de 31/10/2025 com término previsto para 31/07/2026.

Assinatura: 15/09/2025. **Assinam:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT - Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso - SECITECI.

Protocolo 1736892

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 037/2023-UNEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / ART CAR VEICULOS LTDA, CNPJ sob o nº 23.207.454/0001-33

DO OBJETO: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 037/2023, por 06 meses, a contar de 27/09/2025 até o dia 27/03/2026, nos termos do art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993.

DA ASSINATURA: 17/09/2025.

DO VALOR: O valor mensal da contratação é de R\$ 30.970,00 (trinta mil novecentos e setenta reais).

Gestor: Luciano Alves Barbosa, matrícula 136553.

Fiscal/matricula: Teodomiro Gonçalves Serapeão Filho, matrícula 97051.

Suplente/matricula: Eugênio Leite de Almeida, matrícula 83896.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26201.0001.12.122.036.2006.9900.3390.3 9000000.15000000.04.1

ELEMENTO DE DESPESA: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ASSINAM: Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa - Reitora; Sra. Viviane Beloto Ribeiro - Representante Legal.

Protocolo 1737165

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2025/JUCEMAT

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA: A.W.G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 0 14.049.599/0001-62

OBJETO: objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar com fornecimento de peças e componentes e acessórios novos e originais quando necessário, abrangendo ainda os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos e execução de tubulação por metro excedente, para atender às demandas da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

VIGÊNCIA: 01/10/2025 e 30/09/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 2009, Natureza de Despesa: 39, Fonte: 1.500.000/1.501.000/2.500.0000 /2.501.0000.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.074,59 (dezesseis mil, setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº: JUCEMAT-PRO-2025/00678.

ASSINAM: Pela Contratante, JÚLIO FREDERICO MULLER NETO e pela Contratada ADEMIR GERMANO DE FREITAS.

A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.

Protocolo 1737078

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 138/2024/MTS

DA ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo Contrato de Credenciamento Nº 138/2024, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica SANSÃO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - CNPJ: 07.099.942/0001-18.

DO OBJETO: O presente contrato de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde para atendimento médico-hospitalar aos beneficiários do plano Mato Grosso Saúde, conforme processo MTSAUDE-PRO-2025/09053, através do Edital para Credenciamento nº 001/2014/MTS.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/09/2025 a 18/09/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 11303, Programa 516, Ação 2029, Fonte 1.500.000 e 1.501.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.000.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/ Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/ CONTRATANTE e JUCIANE APARECIDA SANSÃO DE OLIVEIRA / SANSÃO DE OLIVEIRA & CIA LTDA / CONTRATADA.

Protocolo 1736973

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 059/2023/MTS

DA ESPÉCIE: 2º Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 059/2023, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Física SUIANI MARIA DOS SANTOS VIANA.

DO OBJETO: O presente contrato de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde para atendimento médico-hospitalar aos beneficiários do plano Mato Grosso Saúde, conforme processo MTSAUDE-PRO-2025/08196, através do Edital para Credenciamento nº 001/2014/MTS.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/08/2025 a 17/08/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 11303, Programa 516, Ação 2029, Fonte 1.500.000 e 1.501.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.000.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/ Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/ CONTRATANTE e SUIANI MARIA DOS SANTOS VIANA.

Protocolo 1736986

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025/INTERMAT.
INTERMAT-PRO-2025/09158 - SIAG C: Nº 02236/2025.

I-CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.831.971/0001-71;

II-CONTRATADO: OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 04.858.637/0001-74

III-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, CONFORME DESCrito NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO.

IV-VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

V-VALOR TOTAL: R\$38.999,80 (Trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

VI-FISCAL: JOAO GUILERME DE ARAUJO BOTELHO - MATRÍCULA: 308680

SUPLENTE: ANGRA GRASIELA OLIVEIRA - MATRÍCULA: 346709

VII-GESTOR: KARINNY ARIELE AMORIM DE COUTO - MATRÍCULA: 302689

VIII-DOT.ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04304; UNIDADE GESTORA: 0001; PROJETO DE ATIVIDADE: 2007; NATUREZA DE DESPESA: 33903923; FONTE DE RECURSO: 25010000.

ASSINAM: Em, Cuiabá - MT, setembro de 2025. FRANCISCO SERAFIM DE BARROS - PRESIDENTE - CONTRATANTE INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - CONTRATADA.

Protocolo 1736990

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° INTERMAT-PRO-2025/07877

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICO os termos do PARECER Nº 2851/CPPGE/2022 e demais documentos e justificativas juntados aos autos do processo de nº INTERMAT-PRO-2025/07877, e AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 75º, inciso III, , da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 1.525/2022 e demais legislações pertinentes, em favor da empresa:

IBDA - Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, inscrita no CNPJ: 29.419.181/0001-77, sendo R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais);

Visando a Contratação de Empresa Especializada NA CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR NA ÁREA JURIDICAL, sendo 01 (uma) vaga, para atender as demandas do Instituto de Terras de Mato Grosso, durante o período de 08 a 10 de outubro de 2025.

E, para eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o parágrafo único, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Cuiabá - MT, agosto de 2025.

Marcianne C. Quixabeira dos Santos Rosa

Diretora de Administração Sistêmica

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Presidente do INTERMAT

Protocolo 1737035

NOTIFICAÇÃO EXRAJUDICIAL

O Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT em cumprimento às determinações contidas no 5º Parágrafo , API..31 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de Junho de 2017, NOTIFICA apresentar impugnação ao Processo de Regularização Fundiária Urbana em Trâmite neste Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Presente Publicação.

Nº	IMÓVEL	COMPROMISSADO	ATUAL REQUERENTE	MATRÍCULA
01	QUADRA 02, LOTE 29 - COHAB CIDADE ROSA - POCONÉ/MT	BENEDITA DE ARRUDA PRADO E JOSÉ GODEADO DA SILVA PRADO	SEBASTIÃO SILES RONDON	13.083
02	QUADRA 10, LOTE 26 - COHAB CIDADE ROSA - POCONÉ/MT	EUTÁLIO DE SOUZA	GEIZIANNY IARA DE CAMPOS SALES	12.088
03	QUADRA 10, LOTE 01 - COHAB CIDADE ROSA - POCONÉ/MT	ADILES MARIA DA SILVA	ADA QUERINA DE CAMPOS	12.031
04	QUADRA 06, LOTE 09 - NÚCLEO HABITACIONAL ROSA BORORÓ - POXORÉU/MT	GEAM RODRIGUES BARBOSA E LUCYMARA SEBASTIANA MORBECK BARBOSA	HARLEY SILVA DE SOUZA	9.758

Protocolo 1737139

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 00079/2025/UAS

O (A) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria nº 337/2023/INDEAMT, publicada no Diário Oficial de 18/12/2023, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº INDEAMT-LIS-2025/00106-A da ULE de Alta Floresta, autorizada pela Superintendência do Arquivo Público do Estado de Mato Grosso - Órgão Central do SIARQ/MT, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, se não houver oposição, serão eliminados os documentos relativos aos conjuntos documentais relacionados abaixo, do (a) Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT.

CÓDIGO	ASSUNTO	DATAS LIMITES		QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
		Ano Inicial	Ano Final		
034.1	MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL: CONTROLE DE ESTOQUE (RMC) ULE Alta Floresta.	2015	2022	01	Caixa box
042.91	CONTROLE DE USO DE VEÍCULOS - Mapa diário de uso do veículo.	2015	2022	01	Caixa box
241.2	COMERCIALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS - Relatório de comércio de vacinas de Febre Aftosa, Raiva Brucelose e Pasta Vampiricida. Termo de Fiscalização de Revenda.	2019	2020	02	Caixa box

241.3	EVENTOS AGROPECUÁRIOS - Processo de registro de recinto. Autorização para realização de eventos.	2017	2018	06	Caixa box
241.51	VIGILÂNCIA ZOOSANITÁRIA - FVER- FORMULÁRIO DE VISITA A ESTABELECIMENTO RURAL.	2011	2012	02	Caixa box
241.7	CONTROLE DE TRÂNSITO ANIMAL - Guia de Trânsito Animal, Solicitação Emissão de GTA, modelo B, Entrada de Animais, GTAs Canceladas.	2018	2018	24	Caixa box
242.1	FITOSANIDADE - Termo de Inspeção, Fiscalização e Notificação.	2014	2014	01	Caixa box
242.4	FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SEMENTES E MUDAS - termos de inspeção, notificação, relatórios de comercialização, renovação para registro	2012	2012	02	Caixa box
247	FISCALIZAÇÃO - Processos de Auto de Infração.	2000	2018	06	Caixa box

DATAS LIMITES GERAIS: 2000 - 2022

MENSURAÇÃO TOTAL: 45 caixas box/ 6,3 metros lineares

OBSERVAÇÕES: Todos os conjuntos documentais cumpriram a respectiva temporalidade.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação do (a) Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025

FÁBIO CANDIDO DA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS.
UNIDADE DE ASSESSORIA

Protocolo 1736966

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 00080/2025/UAS

O (A) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria nº 337/2023/INDEAMT, publicada no Diário Oficial de 18/12/2023, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº INDEAMT-LIS-2025/00104-A da ULE Itanhamgá, autorizada pela Superintendência do Arquivo Público do Estado de Mato Grosso - Órgão Central do SIARP/MT, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, se não houver oposição, serão eliminados os documentos relativos aos conjuntos documentais relacionados abaixo, do (a) Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT.

CÓDIGO	ASSUNTO	DATAS LIMITES		QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
		Ano Inicial	Ano Final		
241.1	CONTROLE DA RAIVA DOS HERBÍVOROS E OUTRAS ENCEFALOPATIAS - Comunicação de vacinação. ULE Itanhamgá.	2013	2014	01	Caixa box
241.2	COMERCIALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS - Registro de Estabelecimento, Relatório de comércio de vacinas e pasta vampiricida.	2009	2018	02	Caixa box
241.3	EVENTOS AGROPECUÁRIOS - Registro de recinto, Autorização para realização de eventos.	2009	2016	01	Caixa box
241.4	CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE - Termo de verificação, Receituário para compra de vacinas, atestado de vacinação contra brucelose e Receituário	2008	2014	03	Caixa box
241.6	ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA - Comunicação de vacinação.	2008	2012	04	Caixa box
241.7	CONTROLE DE TRÂNSITO ANIMAL - Guia de Trânsito Animal, Solicitação Emissão de GTA, modelo B, Entrada de Animais, GTAs Canceladas e Atestados de desinfecção de veículos.	2008	2018	17	Caixa box

DATAS LIMITES GERAIS: 2008 - 2018

MENSURAÇÃO TOTAL: 28 caixas box/ 3,92 metros lineares.

OBSERVAÇÕES: Todos os conjuntos documentais cumpriram a respectiva temporalidade.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação do (a) Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025

FÁBIO CANDIDO DA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS.
UNIDADE DE ASSESSORIA

Protocolo 1736967

PORTARIA N°381/2025/INDEA

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014: Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo presidente da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº INDEAMT-PRO-2025/01564 e manutenção da comissão processante; Considerando o Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal; **R E S O L V E:** Art. 1º manter os atuais membros da Comissão Processante designados pela Portaria nº 098/2024/CGE-COR/INDEA, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.713 em 01/04/2024, pág. 55 para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado. Art. 2º Concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 18 de setembro de 2025 do referido Processo Administrativo Disciplinar. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **CUMPRO-SE.**

Cuiabá-MT, 18 de julho de 2025.

Emanuele Gonçalina de Almeida

Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso
(assinado eletronicamente)

Protocolo 1736962

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DE EDITAL ELETRÔNICO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
EDITAL ELETRÔNICO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito, na qualidade de autoridade de trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, artigo 281 e Resolução nº 918/2022 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS abaixo, concedendo-lhes o prazo para indicação de condutor/infrator e para interposição de defesa prévia até a data limite, junto ao órgão autuador.

DOCUMENTAÇÃO: Requerimento assinado, com as razões da defesa; Cópia da notificação da autuação; Cópia do CRLV - documento do veículo; Cópia do documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e procuração (quando for o caso). No caso de pessoa jurídica, apresentar os documentos que comprovem a representação. OBS. Deverá ser protocolado um requerimento para cada infração, com a documentação necessária.

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/infrator	Dt Limite Defesa	VI. Multa
KAG3H47	DT0011140GI	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
KAG3H47	DT0011140GJ	10/09/2025	17/09/2025	6580-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
KAG3H47	DT0011140GK	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPO3F44	DT001K919C	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
SPO3F44	DT001K919D	10/09/2025	17/09/2025	6580-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPO3F44	DT001K919E	10/09/2025	17/09/2025	6653-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
SPO3F44	DT001K919F	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
SPO3F44	DT001K919G	10/09/2025	17/09/2025	7056-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NPM5J78	DT001K919H	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
NPM5J78	DT001K919I	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NPM5J78	DT001K919J	10/09/2025	17/09/2025	6653-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NPM5J78	DT001K919K	10/09/2025	17/09/2025	6637-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NPM5J78	DT001K919L	10/09/2025	17/09/2025	6726-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RAM3F76	DT001K919M	10/09/2025	17/09/2025	5274-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$2.934,70
RAM3F76	DT001K919O	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
RAM3F76	DT001K919P	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
RAM3F76	DT001K919Q	10/09/2025	17/09/2025	6637-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RAM3F76	DT001K919R	10/09/2025	17/09/2025	5835-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RAM3F76	DT001K919S	10/09/2025	17/09/2025	6653-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RRX5H98	DT001K919T	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
RRX5H98	DT001K919U	10/09/2025	17/09/2025	6580-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
RRW5J91	DT001U71W	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
RRW5J91	DT001U71IX	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
RRW5J91	DT001U71YY	10/09/2025	17/09/2025	5738-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NPF4727	DT001U71IZ	10/09/2025	17/09/2025	5231-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
NPF4727	DT001U71J0	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
JZC4606	DT001U71J3	10/09/2025	17/09/2025	6580-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
JZC4606	DT001U71J4	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QBU9934	DT001U71J5	10/09/2025	17/09/2025	7099-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QCY5825	DT001U71J6	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QCY5825	DT001U71J7	10/09/2025	17/09/2025	6068-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QCW8E24	DT001U71J8	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OKT4847	DT001U71JA	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OKM0694	DT001U71JB	10/09/2025	17/09/2025	5207-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$88,38
RNY5F89	DT001U71JF	10/09/2025	17/09/2025	6564-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QBE4242	DT002D609M	09/09/2025	17/09/2025	5738-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPM3F63	DT002D609N	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
KDM8075	DT002D609P	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RAY8D98	DT002D609Q	10/09/2025	17/09/2025	5193-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QCK6J57	DT002D609S	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QCK6J57	DT002D609T	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
RAM3A01	DT002D609V	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
RAM3A01	DT002D609W	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPQ6D12	DT002D609X	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
NGL8A70	DT002D609Y	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NGL8A70	DT002D609Z	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RAY5E63	DT002D60A0	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
KA16162	DT002D60A1	10/09/2025	17/09/2025	6637-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
OBN1A50	DT002D60A4	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QCQ1544	DT002D60A5	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QBG5917	DT002D60A6	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
KAF1C68	DT002D60A7	10/09/2025	17/09/2025	5185-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NJE3C33	DT002D60A9	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NJE3C33	DT002D60AA	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NJE3C33	DT002D60AB	10/09/2025	17/09/2025	5193-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
PAL8A56	DT002D60AE	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
PAL8A56	DT002D60AF	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPL1A36	DT002D60AG	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NJR4J29	DT002D60AH	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NJR4J29	DT002D60AI	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
GGA4F26	DT002D60AL	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QCL5672	DT002D60AM	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QCL5672	DT002D60AN	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
SPX7C44	DT002D60AO	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QCE2623	DT002D60AP	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPP0F91	DT002D60AS	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
SPP0F91	DT002D60AT	10/09/2025	17/09/2025	6637-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
SPP0F91	DT002D60AU	10/09/2025	17/09/2025	6653-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RRR1D99	DT002D60AV	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QCX7702	DT002D60AW	10/09/2025	17/09/2025	6653-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QCX7702	DT002D60AX	10/09/2025	17/09/2025	6653-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QCX7702	DT002D60AY	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/Infrator	Dt Limite Defesa	VI. Multa
QCX7702	DT002D60AZ	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NJG8032	DT002N20HD	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
NJG8032	DT002N20HE	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QBY6C98	DT002S803P	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OBM3882	DT002S803Q	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OBM3882	DT002S803R	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
NIZ6525	DT002S803S	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
RAL1A29	DT0034A0LP	10/09/2025	17/09/2025	5720-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RAL1A29	DT0034A0LQ	10/09/2025	17/09/2025	7099-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
SPX3G41	DT003550YP	10/09/2025	17/09/2025	6637-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
SPX3G41	DT003550YQ	10/09/2025	17/09/2025	6602-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPX3G41	DT003550YR	10/09/2025	17/09/2025	6726-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
SPX3G41	DT003550YS	10/09/2025	17/09/2025	7684-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
SPX3G41	DT003550YT	10/09/2025	17/09/2025	5207-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$88,38
SPX3G41	DT003550YU	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OBK6682	DT003750T3	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QBB9G51	DT003750T4	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPF4E65	DT003F40KW	10/09/2025	17/09/2025	5118-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
SPF4E65	DT003F40KX	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPT8G71	DT003L60AF	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QBW2767	DT003L60AH	10/09/2025	17/09/2025	6173-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QCD9474	DT003L60AN	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
NJC2D13	DT003L60AP	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
RRR3D39	DT003L60AQ	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
QCB9A12	DT003L60AS	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPF1B42	DT003L60AT	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
OUA5857	DT005L403N	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
KAS2079	DT005L403O	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
QCP0161	DT005L403P	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NJF3F21	DT005L403Q	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
CUD8H55	DT005L403R	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
SPN9I09	DT005L403S	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
QBC0E72	DT005R126R	09/09/2025	17/09/2025	5460-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
FZV7J16	DT005R126S	09/09/2025	17/09/2025	5460-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
SPP6G75	DT005R126T	09/09/2025	17/09/2025	5460-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
SPP6G75	DT005R126U	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPF9D92	DT005T602D	10/09/2025	17/09/2025	5738-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NJV9B64	DT005W30YC	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
AQI9I14	DT005W30YD	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QBN4E91	DT005W30YE	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QBN4E91	DT005W30YF	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QCA2577	DT007S20DP	10/09/2025	17/09/2025	7323-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
NWD3256	DT008C41MJ	10/09/2025	17/09/2025	7366-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
QBA3B35	DT0096606Z	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
QBA3B35	DT00966070	10/09/2025	17/09/2025	6637-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NJT2H54	DT009B60QB	09/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
NJT2H54	DT009B60QC	09/09/2025	17/09/2025	6653-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QBG0A23	DT009H41AS	10/09/2025	17/09/2025	7072-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QBG0A23	DT009H41AT	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
SPN4C25	DT009J40CM	10/09/2025	17/09/2025	6653-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RRX3G66	DT009J40CO	10/09/2025	17/09/2025	6653-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RRX3G66	DT009J40CP	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
RRV2G36	DT00AQ114L	10/09/2025	17/09/2025	6637-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QBZ7F76	DT00AU20QA	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
JZV3F95	DT00AU20QB	10/09/2025	17/09/2025	7030-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
JZV3F95	DT00AU20QC	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NJG4172	DT00B120F	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
RAZ8G21	DT00B320FY	09/09/2025	17/09/2025	6637-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RAU8G77	DT00B30UO	10/09/2025	17/09/2025	7030-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
AJT1319	DT00BT50C2	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NGQ7H72	DT00BT50C3	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
NGQ7H72	DT00BT50C5	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NPP6D27	DT00BT50C6	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
NPP6D27	DT00BT50C7	10/09/2025	17/09/2025	6645-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
KEL7067	DT00BT50C8	10/09/2025	17/09/2025	6530-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
EDH3711	DT00C111GM	10/09/2025	17/09/2025	5380-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
RAV6F93	DT00C111GN	10/09/2025	17/09/2025	5380-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
NUE6433	DT00C980LR	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NUE6433	DT00C980LS	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
NUE6433	DT00C980LT	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
NSB2C39	DT00CN619P	10/09/2025	17/09/2025	5550-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
SPY0D38	DT00CN619R	10/09/2025	17/09/2025	7048-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPY0D38	DT00CN619S	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
SPW0E53	DT00CN619T	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
QCF4276	DT00CW60G9	10/09/2025	17/09/2025	7366-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
SPI8A05	DT00CW60GA	10/09/2025	17/09/2025	5479-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
QCY1B83	DT00F021XI	10/09/2025	17/09/2025	5207-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$88,38
KAA9I44	DT00F021XJ	10/09/2025	17/09/2025	5274-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$2.934,70
QCS1935	DT00FH30S1	10/09/2025	17/09/2025	5568-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RWJ8C95	DT00FK60AA	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
RWJ8C95	DT00FK60AB	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
RWJ8C95	DT00FK60AC	10/09/2025	17/09/2025	6637-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
KAF7149	DT00FK60AD	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
SPX9H95	DT00FM10YI	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
QBO2084	DT00FT303G	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
KAH1257	DT00FT303H	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
KAH1257	DT00FT303I	10/09/2025	17/09/2025	5045-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/Infrator	Dt Limite Defesa	VI. Multa
NPG8961	DT00G210PT	10/09/2025	17/09/2025	6050-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QCA4A94	DT00G6210M	10/09/2025	17/09/2025	6653-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RRO4B63	DT00GK90MC	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
RRO4B63	DT00GK90MD	09/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
RRO4B63	DT00GK90ME	09/09/2025	17/09/2025	6637-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
JZS7C32	DT00GX600UC	10/09/2025	17/09/2025	6122-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QBT8H62	DT00GY4163	09/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
KAD9A81	DT00H710DL	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
JZM7B29	DT00H710DM	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
JZM7B29	DT00H710DN	10/09/2025	17/09/2025	7234-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
SPS9B96	DT00H710DO	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
RAK5G12	DT00H710DP	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
RAV7112	DT00H710DQ	10/09/2025	17/09/2025	6637-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RAV7112	DT00H710DR	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NUD4C35	DT00IE308L	10/09/2025	17/09/2025	5274-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$2.934,70
NUD4C35	DT00IE308N	10/09/2025	17/09/2025	5118-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
NUD4C35	DT00IE308O	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
NUD4C35	DT00IE308P	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
NUD4C35	DT00IE308Q	10/09/2025	17/09/2025	6653-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
KAP6F62	DT00IE308R	10/09/2025	17/09/2025	7048-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NJL6D82	DT00IE308S	10/09/2025	17/09/2025	7030-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QCE3871	DT00IN40FD	10/09/2025	17/09/2025	7366-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
SPP4C59	DT00IS100K	10/09/2025	17/09/2025	7633-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
JYV8F95	DT00KZ10H3	10/09/2025	17/09/2025	5460-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
KAU9002	DT00LR10W1	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
FJA5C10	DT00LR10W4	10/09/2025	17/09/2025	5045-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
RRL1E61	DT00LS206M	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QCW8F78	DT00LS206N	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
RRN1G41	DT00MV203N	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
PUK8G30	DT00MV203O	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
OBL3260	DT00MV203P	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OBL3260	DT00MV203Q	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QCM5056	DT00MV203R	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QCM5056	DT00MV203S	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
KAG7465	DT00MV203T	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
KAG7465	DT00MV203U	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
SQA2H28	DT00MV203V	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
RRT1J58	DT00MZ10TC	10/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
SPH1B81	DT00NS10T5	10/09/2025	17/09/2025	6637-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RAK7156	DT00RE700P	10/09/2025	17/09/2025	6866-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SQC9F18	DT00SS10CD	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
NJJ2881	DT00TR10L1	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NJJ2881	DT00TR10L2	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
SPS2F36	DT00TR10L5	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPS2F36	DT00TR10L6	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
QCL0E78	DT00TR10L9	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QCL0E78	DT00TR10LA	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QXC7E59	DT00TR10LB	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QXC7E59	DT00TR10LC	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NGZ3H89	DT00TR10LD	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NGZ3H89	DT00TR10LE	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NGZ3H89	DT00TR10LF	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
RAO3B36	DT00TR10LG	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
RAO3B36	DT00TR10LH	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
SPW7J07	DT00TR10LI	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
RAU9D97	DT00TR10LJ	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
RAU9D97	DT00TR10LK	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
OAS5325	DT00TR10LL	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OAS5325	DT00TR10LM	10/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
OAS5325	DT00TR10LN	10/09/2025	17/09/2025	7684-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
CBN2698	DT00V5206Z	09/09/2025	17/09/2025	6050-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
CBN2698	DT00V52073	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NPF5773	DT00V52074	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NUC7498	DT00V52075	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NUC7498	DT00V52076	09/09/2025	17/09/2025	6580-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
RFQ3C88	DT00V8401D	09/09/2025	17/09/2025	5738-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
RFQ3C88	DT00V8401E	09/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
NPI2741	DT00V8401J	09/09/2025	17/09/2025	5738-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NPI2741	DT00V8401K	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NPI2741	DT00V8401L	09/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
NJR2F62	DT00V8401O	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NJR2F62	DT00V8401P	09/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
NJR2F62	DT00V8401Q	09/09/2025	17/09/2025	5738-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OBQ2D37	DT00VE3085	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
JZH1285	DT00VE3086	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
JZH1285	DT00VE3087	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NJA003	DT00VE3088	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
RRY9C01	DT00VF300X	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RRY9C01	DT00VF300Y	09/09/2025	17/09/2025	5193-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
RRI5D76	DT00VF300Z	09/09/2025	17/09/2025	6653-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
REZ9E90	DT00VF3011	09/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QWU4I87	DT00VF3013	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
OAS0B11	DT00VF3014	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QBL3636	DT00VF3015	09/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
FHG7D86	DT00VF3016	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
FHG7D86	DT00VF3017	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
LUK5J96	DT00VF3018	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/Infrator	Dt Limite Defesa	VI. Multa
QXD6G00	DT00VF301B	09/09/2025	17/09/2025	7366-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
QLZ7E19	DT00VF301C	09/09/2025	17/09/2025	5185-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NUE0473	DT00VF301D	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
NUE0473	DT00VF301E	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QBX8C16	DT00VF301F	09/09/2025	17/09/2025	5185-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
SPC3D52	DT00VF301G	09/09/2025	17/09/2025	7366-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
KEX5227	DT00VF301H	09/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
KEX5227	DT00VF301I	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
KAO2652	DT00VF301J	09/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
RAY3C17	DT00VF301M	09/09/2025	17/09/2025	7366-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
OBD2574	DT00VF301N	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OBD2574	DT00VF301O	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
OBN5133	DT00VF301Q	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OBN5133	DT00VF301R	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
OUA5871	DT00VF301S	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OUA5871	DT00VF301T	09/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QBC0415	DT00VF301U	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPI7I36	DT00VF301V	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPI7I36	DT00VF301W	09/09/2025	17/09/2025	7366-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
NPP6G32	DT00VF301X	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NPP6G32	DT00VF301Y	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
ANI8E79	DT00VF3021	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RFJ1B59	DT00VF3022	09/09/2025	17/09/2025	5193-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
KAR4428	DT00VF3024	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
KAR4428	DT00VF3025	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
OBR6101	DT00VF3028	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
JIN6G28	DT00VF302A	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QUF2E72	DT00VF302C	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QCL9A12	DT00VF302D	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QCL9A12	DT00VF302E	09/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QCL9A12	DT00VF302F	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
DFH5325	DT00VF302G	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
ENH9E98	DT00VF302K	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
ENH9E98	DT00VF302L	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
ENH9E98	DT00VF302M	09/09/2025	17/09/2025	5193-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
AVC3088	DT00VF302N	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
RRX0B42	DT00VF302O	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
KAL5930	DT00VF302P	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
OBO2B77	DT00VF302S	09/09/2025	17/09/2025	5193-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
BBI4I73	DT00VF302W	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
BBI4I73	DT00VF302X	09/09/2025	17/09/2025	5185-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QXN4J30	DT00VF302Y	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RND7G94	DT00VF302Z	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RND7G94	DT00VF3030	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
PYS2130	DT00VF3031	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
PYS2130	DT00VF3032	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QBB5208	DT00VF3037	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QBU0617	DT00VF3038	09/09/2025	17/09/2025	5193-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OAR9C58	DT00VF3039	09/09/2025	17/09/2025	5185-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RRO2B61	DT00VF303B	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
HRM3187	DT00VF303C	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
HRM3187	DT00VF303D	09/09/2025	17/09/2025	7366-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
KAN3F77	DT00VF303E	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
KAN3F77	DT00VF303F	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QCL8C74	DT00VF303G	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
RRI4I04	DT00VK207A	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QCW8777	DT00VK207B	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
KLZ4807	DT00VK207D	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
KAU4J35	DT00VK207F	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NPD2F73	DT00VK207G	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
KAU5741	DT00VK207H	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OBG8208	DT00VK207I	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NPD2F73	DT00VK207J	09/09/2025	17/09/2025	5738-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
KAU5741	DT00VK207K	09/09/2025	17/09/2025	5738-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OBM6166	DT00VK207L	09/09/2025	17/09/2025	5738-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
KAP6D22	DT00VK207M	09/09/2025	17/09/2025	5738-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
KLZ4807	DT00VK207O	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
KLZ4807	DT00VK207P	09/09/2025	17/09/2025	5738-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPT9F93	DT00VK207R	09/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
QCE9687	DT00VN3001	10/09/2025	17/09/2025	7366-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
NUB6271	DT00VN3002	10/09/2025	17/09/2025	7366-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
PYE4D46	DT00VN3003	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
PYE4D46	DT00VN3004	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
PYE4D46	DT00VN3005	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QCH3H49	DT00VN3006	10/09/2025	17/09/2025	6653-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NCQ6F07	DT00VN3009	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
BNP5863	DT00VN300A	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
BNP5863	DT00VN300B	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QBU7120	DT00VN300C	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QBU7120	DT00VN300D	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
BOF5589	DT00VN300E	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
OAT3D32	DT00VN300F	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OAT3D32	DT00VN300G	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPR8G13	DT00VN300H	10/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NCD8G98	DT00VN300I	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
FAG1J51	DT00VN300J	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NFU0H17	DT00VN300K	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/Infrator	Dt Limite Defesa	VI. Multa
RAP6A69	DT00VN300N	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NJC7A69	DT00VN300O	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NJC7A69	DT00VN300P	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
CPI9A19	DT00VN300Q	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
RAN1H13	DT00VN300T	10/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QCH8I92	DT00VT500U	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NPM0208	DT00VT500V	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
OAR8C96	DT00VT500W	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
OAR8C96	DT00VT500X	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NDC3970	DT00VT5010	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
QCZ3A75	DT00VT5011	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NJD4284	DT00VT5012	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NJD4284	DT00VT5013	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NUB0B06	DT00VT5015	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
RAS1F57	DT00VT5016	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
QBY6J31	DT00VT5017	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
QBY6J31	DT00VT5018	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OAZ5059	DT00VT5019	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QBS7331	DT00VT501A	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QBS7331	DT00VT501B	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
RAW4F12	DT00VT501C	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
RAW4F12	DT00VT501D	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NTZ5E04	DT00VT501E	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QBB0I77	DT00VT501F	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QBB0I77	DT00VT501G	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NJN6940	DT00VT501H	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
NJN6940	DT00VT501I	09/09/2025	17/09/2025	6653-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NJN6940	DT00VT501J	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
KAQ0H83	DT00VT501K	09/09/2025	17/09/2025	6653-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
KAQ0H83	DT00VT501L	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
QBP1241	DT00VT501M	09/09/2025	17/09/2025	6653-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
QBP1241	DT00VT501N	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QBC4E39	DT00VT501O	09/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NPK9I50	DT00VT501P	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NPK9I50	DT00VT501Q	09/09/2025	17/09/2025	6653-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NIZ8G35	DT00VT501R	09/09/2025	17/09/2025	6653-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NIZ8G35	DT00VT501S	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NKE0J24	DT00VT501U	09/09/2025	17/09/2025	6530-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NKE0J24	DT00VT501V	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
SPX7164	DT00VT501W	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
OBE5F66	DT00VT501X	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OBE5F66	DT00VT501Y	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NTX1067	DT00VT5020	09/09/2025	17/09/2025	7633-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NTX1067	DT00VT5021	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
FLZ4042	DT00VT5022	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NJH1417	DT00VT5023	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
NJH1417	DT00VT5024	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NJR3632	DT00VT5026	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NJR3632	DT00VT5027	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
QCK3D89	DT00VT5028	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
OBP6975	DT00VT5029	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
OBP6975	DT00VT502A	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
RAM6A23	DT00VT502C	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
SPZ6F93	DT00VT502D	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
RRR7E40	DT00VT502E	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
NUF8D22	DT00VT502F	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NUF8D22	DT00VT502G	09/09/2025	17/09/2025	5185-1	31/10/2025	17/11/2025	R\$195,23
KAP8C06	DT00VT502H	09/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
KAP8C06	DT00VT502I	09/09/2025	17/09/2025	7340-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$130,16
QBU3C30	DT00VT502L	09/09/2025	17/09/2025	5010-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$880,41
QCN4B07	DT00VW2016	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
QBB0I50	DT00VW2019	10/09/2025	17/09/2025	6599-2	31/10/2025	17/11/2025	R\$293,47
NJH8E06	NIC0007310	16/09/2025	17/09/2025	5002-0	31/10/2025	17/11/2025	R\$390,46

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DE EDITAL ELETRÔNICO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
EDITAL ELETRÔNICO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Departamento Estadual de Trânsito, na qualidade de autoridade de trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, artigo 281 e Resolução nº 918/2022 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS abaixo, concedendo-lhes o prazo para interposição de recurso à JARI até a data limite, junto ao órgão autuador.

DOCUMENTAÇÃO: Requerimento assinado, com as razões do recurso; Cópia da notificação da autuação; Cópia do CRLV - documento do veículo; Cópia do documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e procuração (quando for o caso). No caso de pessoa jurídica, apresentar os documentos que comprovem a representação. OBS. Deverá ser protocolado um requerimento para cada infração, com a documentação necessária.

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	VI. Multa
KAA2979	DT000P510P	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
SPP6C46	DT001830PT	06/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
SPP6C46	DT001830PU	06/07/2025	15/09/2025	5169-1	11/11/2025	R\$2.934,70
JZM4190	DT001930NT	06/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
NJW6D09	DT001E20WH	07/07/2025	15/09/2025	6637-2	11/11/2025	R\$195,23
NJW6D09	DT001E20WI	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
NJW6D09	DT001E20WJ	07/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
NJW6D09	DT001E20WK	07/07/2025	15/09/2025	6653-1	11/11/2025	R\$195,23
JRJ6205	DT001E20VM	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
JRJ6205	DT001E20VN	07/07/2025	15/09/2025	6580-0	11/11/2025	R\$293,47
MZR3G91	DT001G50B5	07/07/2025	15/09/2025	5274-1	11/11/2025	R\$2.934,70
MZR3G91	DT001G50B6	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
QBG5622	DT001Q51KA	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
OBA2A83	DT001Y60RD	09/02/2025	15/09/2025	6580-0	11/11/2025	R\$293,47
OBA2A83	DT001Y60RN	14/02/2025	15/09/2025	6580-0	11/11/2025	R\$293,47
JZI0I38	DT001Y60YU	06/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
JZI0I38	DT001Y60YV	06/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
JZI0I38	DT001Y60YV	06/07/2025	15/09/2025	5169-1	11/11/2025	R\$2.934,70
OBS3755	DT001Y60YX	06/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
OBS3755	DT001Y60Z0	06/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
OBS3755	DT001Y60Z1	06/07/2025	15/09/2025	5169-1	11/11/2025	R\$2.934,70
QCU0F69	DT002540G0	08/07/2025	15/09/2025	7030-1	12/11/2025	R\$293,47
QBV2G95	DT002540G1	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
OBE7B91	DT002540G3	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
SPG3C07	DT0027318B	08/07/2025	15/09/2025	6653-1	12/11/2025	R\$195,23
SPG3C07	DT0027318C	08/07/2025	15/09/2025	5207-0	12/11/2025	R\$88,38
QBY4I31	DT002B212J	08/07/2025	15/09/2025	7633-1	12/11/2025	R\$293,47
QBY4I31	DT002B212K	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QBY4I31	DT002B212L	08/07/2025	15/09/2025	6530-0	12/11/2025	R\$195,23
NJK5B70	DT002D53Z0	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
NJK5B70	DT002D53ZP	07/07/2025	15/09/2025	6653-1	11/11/2025	R\$195,23
NJK5B70	DT002D53ZQ	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
NJK5B70	DT002D53ZR	07/07/2025	15/09/2025	5738-0	11/11/2025	R\$293,47
QBM9346	DT002U90CO	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QCW8B75	DT002U90CP	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
OHQ8G57	DT002U90CQ	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
RMK8C57	DT002U90CR	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QBI5981	DT002U90CS	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
NUD8C82	DT002U90CT	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
NUD8C82	DT002U90CU	08/07/2025	15/09/2025	7749-2	12/11/2025	R\$293,47
QCZ3817	DT0034AOJW	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
NTX7978	DT003550L7	07/07/2025	15/09/2025	5169-1	11/11/2025	R\$2.934,70
NTX7978	DT003550L8	07/07/2025	15/09/2025	5282-0	11/11/2025	R\$1.467,35
NJQ6796	DT003550LA	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
NJQ6796	DT003550LB	07/07/2025	15/09/2025	6580-0	11/11/2025	R\$293,47
OBS9C89	DT003550LC	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
RRV9G37	DT003550LD	08/07/2025	15/09/2025	5274-1	12/11/2025	R\$2.934,70
OBG9C73	DT003F40JN	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
SPM7B69	DT003F40JO	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
SPM7B69	DT003F40JP	07/07/2025	15/09/2025	7056-1	11/11/2025	R\$293,47
SPM7B69	DT003F40JQ	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
NIZ5472	DT003L604S	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
NJM4A01	DT003L604U	08/07/2025	15/09/2025	6653-1	12/11/2025	R\$195,23
QBC1F09	DT004U10WC	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
QBC1F09	DT004U10WD	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
QBF7C64	DT005B51JE	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
QBF7C64	DT005B51JF	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
RRQ7F76	DT005B51JL	08/07/2025	15/09/2025	6637-1	12/11/2025	R\$195,23
MCX6399	DT005Q11CD	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
AWE1H61	DT005V4100	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
QBO1D87	DT005V4101	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
QBW2D55	DT005V4103	08/07/2025	15/09/2025	7633-2	12/11/2025	R\$293,47
QCX3B03	DT005V4104	08/07/2025	15/09/2025	7633-2	12/11/2025	R\$293,47
QBR1D57	DT005W30WP	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
ERF3098	DT005W30WQ	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
OBL9D76	DT005W30WR	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
QBU1B36	DT005W30WS	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
NPM2700	DT005W30WT	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
QBG5634	DT005W30WW	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
OBM5D57	DT005W30WX	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
SPS1J62	DT005W30WY	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
SPS3H46	DT005X20RZ	07/07/2025	15/09/2025	5029-1	11/11/2025	R\$880,41

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	VI. Multa
SPS3H46	DT005X20S0	07/07/2025	15/09/2025	5207-0	11/11/2025	R\$88,38
SPS3H46	DT005X20S1	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
SPS3H46	DT005X20S2	07/07/2025	15/09/2025	7030-3	11/11/2025	R\$293,47
RRO4A48	DT005Z40QR	07/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
QCW8G45	DT005Z40QT	07/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
OAZ0H14	DT005Z40QU	07/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
NUA0F76	DT005Z40R0	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
KAI7D50	DT005Z40R1	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
KAI7D50	DT005Z40R2	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
OBD8C68	DT005Z40R3	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
JYZ9272	DT005Z40R4	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
QBI0J98	DT005Z40R5	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
QBW1170	DT005Z40R6	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
RAN0E34	DT005Z40R9	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
RAQ7E26	DT005Z40RB	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
QBG7F81	DT006140M9	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
QBG7F81	DT006140MA	07/07/2025	15/09/2025	6050-1	11/11/2025	R\$293,47
NJK6681	DT006230J0	22/02/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
NGB8695	DT00642016	07/07/2025	15/09/2025	6637-2	11/11/2025	R\$195,23
NGB8695	DT00642017	07/07/2025	15/09/2025	5045-0	11/11/2025	R\$293,47
RAT5H09	DT006W400U	27/02/2025	15/09/2025	7633-2	11/11/2025	R\$293,47
RAT5H09	DT006W400V	27/02/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
KAA9J12	DT006X20RG	06/07/2025	15/09/2025	5169-1	11/11/2025	R\$2.934,70
KAA9J12	DT006X20RH	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
KAS9D34	DT006X20RI	08/07/2025	15/09/2025	7366-2	12/11/2025	R\$130,16
QCR5A43	DT0071300K	08/07/2025	15/09/2025	5738-0	12/11/2025	R\$293,47
SPP5B58	DT0071300M	08/07/2025	15/09/2025	6580-0	12/11/2025	R\$293,47
SPP5B58	DT0071300N	08/07/2025	15/09/2025	6653-1	12/11/2025	R\$195,23
SPP5B58	DT0071300O	08/07/2025	15/09/2025	7056-2	12/11/2025	R\$130,16
SPP5B58	DT0071300P	08/07/2025	15/09/2025	6637-2	12/11/2025	R\$195,23
SCW3G96	DT007440JB	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
JYU2D71	DT007S20DB	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
JYU2D71	DT007S20DC	07/07/2025	15/09/2025	5061-0	11/11/2025	R\$880,41
NJL5C44	DT008C41H0	08/07/2025	15/09/2025	5061-0	12/11/2025	R\$880,41
QCA1I81	DT008C41H1	08/07/2025	15/09/2025	5061-0	12/11/2025	R\$880,41
TGC5H63	DT008C41H8	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
TGC5H63	DT008C41H9	08/07/2025	15/09/2025	5061-0	12/11/2025	R\$880,41
OBN8449	DT008C41HA	08/07/2025	15/09/2025	7048-1	12/11/2025	R\$293,47
SPU9C21	DT008C41HB	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
OBR9G97	DT008C41HC	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
OBJ8B31	DT008C41HD	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
OBJ8B31	DT008C41HE	08/07/2025	15/09/2025	5061-0	12/11/2025	R\$880,41
TGK6H81	DT008D40H8	07/07/2025	15/09/2025	5410-0	11/11/2025	R\$130,16
OBH0124	DT008E31D7	07/07/2025	15/09/2025	5738-0	11/11/2025	R\$293,47
RAM6A46	DT008I3090	06/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
JYZ3325	DT008O20MR	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
JYZ3325	DT008O20MS	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
JYZ3325	DT008O20MT	07/07/2025	15/09/2025	5169-1	11/11/2025	R\$2.934,70
SPQ6H54	DT008O20MU	07/07/2025	15/09/2025	7056-2	11/11/2025	R\$130,16
SPQ6H54	DT008O20MV	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
SPW9J14	DT009C306J	07/07/2025	15/09/2025	6653-1	11/11/2025	R\$195,23
SPW9J14	DT009C306K	07/07/2025	15/09/2025	6602-0	11/11/2025	R\$293,47
SPW9J14	DT009C306L	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
SPP6H66	DT009C306M	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
SPP6H66	DT009C306N	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
NJI5632	DT009H415Q	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
NJI5632	DT009H415R	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
NJI5632	DT009H415S	08/07/2025	15/09/2025	6556-1	12/11/2025	R\$293,47
OBH6166	DT009H415T	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
OBH6166	DT009H415U	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
OBH6166	DT009H415V	08/07/2025	15/09/2025	6580-0	12/11/2025	R\$293,47
KAC8414	DT009I60CC	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
KAC8414	DT009I60CD	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
KAC8414	DT009I60CE	07/07/2025	15/09/2025	6653-1	11/11/2025	R\$195,23
NJF5682	DT009M20L5	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QCS5770	DT009O50KB	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
SPE9E16	DT009P30EJ	07/07/2025	15/09/2025	6580-0	11/11/2025	R\$293,47
SPE9E16	DT009P30EK	07/07/2025	15/09/2025	6637-1	11/11/2025	R\$195,23
SPE9E16	DT009P30EL	07/07/2025	15/09/2025	6653-1	11/11/2025	R\$195,23
QCO5127	DT009S407R	07/07/2025	15/09/2025	5118-0	11/11/2025	R\$880,41
QCO5127	DT009S407S	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
NJO7188	DT009S407U	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
NJO7188	DT009S407W	08/07/2025	15/09/2025	5118-0	12/11/2025	R\$880,41
QCU8D72	DT00AD30GT	07/07/2025	15/09/2025	7048-1	11/11/2025	R\$293,47
OBI0466	DT00AL20E4	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
OBI0466	DT00AL20E5	07/07/2025	15/09/2025	6769-0	11/11/2025	R\$130,16
OBI0466	DT00AL20E6	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
OBI0466	DT00AL20E7	07/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
RRP6C61	DT00AL20E8	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
RRP6C61	DT00AL20E9	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
RRP6C61	DT00AL20EA	08/07/2025	15/09/2025	5738-0	12/11/2025	R\$293,47
SPN6156	DT00AL20EB	08/07/2025	15/09/2025	6017-4	12/11/2025	R\$293,47
DJC4D02	DT00AW20C7	26/01/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
QCM6799	DT00AW20QU	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
FOI4058	DT00AW20QV	08/07/2025	15/09/2025	5185-2	12/11/2025	R\$195,23
QBK0I43	DT00AW20QW	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QBZ5404	DT00AW20QX	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	VI. Multa
QBZ5404	DT00AW20QY	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
FKZ9194	DT00AY10EO	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
KAU3760	DT00AY10EQ	07/07/2025	15/09/2025	5185-2	11/11/2025	R\$195,23
HRL4962	DT00AY10ER	07/07/2025	15/09/2025	5185-2	11/11/2025	R\$195,23
NPN6131	DT00AY10ES	07/07/2025	15/09/2025	5185-2	11/11/2025	R\$195,23
QCZ6117	DT00B3209W	07/07/2025	15/09/2025	6050-1	11/11/2025	R\$293,47
OBQ3309	DT00B3209X	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
QCZ7304	DT00B3209Y	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
QCZ7304	DT00B3209Z	07/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
SPN7E53	DT00B320A0	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
JYC3442	DT00B320A1	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
QBL0025	DT00BT50B4	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
KAN9555	DT00BT50B5	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
KAN9555	DT00BT50B6	09/07/2025	15/09/2025	5061-0	12/11/2025	R\$880,41
OBQ7G18	DT00BV30SH	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
OBQ7G18	DT00BV30SI	08/07/2025	15/09/2025	5274-1	12/11/2025	R\$2.934,70
OBQ7G18	DT00BV30SJ	08/07/2025	15/09/2025	6637-1	12/11/2025	R\$195,23
OBQ7G18	DT00BV30SK	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
OBQ7G18	DT00BV30SL	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
RRZ4I06	DT00BY10VV	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
RRZ4I06	DT00BY10VW	08/07/2025	15/09/2025	6653-1	12/11/2025	R\$195,23
RRZ4I06	DT00BY10VX	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
BPZ3989	DT00CD11YR	07/07/2025	15/09/2025	5541-1	11/11/2025	R\$195,23
JZG5F43	DT00CD11YS	07/07/2025	15/09/2025	5541-1	11/11/2025	R\$195,23
OBA2G23	DT00CD11YT	07/07/2025	15/09/2025	5541-1	11/11/2025	R\$195,23
JYQ2I21	DT00CD11YU	07/07/2025	15/09/2025	5541-1	11/11/2025	R\$195,23
QCA3654	DT00CD11YY	07/07/2025	15/09/2025	5541-1	11/11/2025	R\$195,23
ONG5210	DT00CN6157	07/07/2025	15/09/2025	5541-1	11/11/2025	R\$195,23
PRI4378	DT00CN6159	07/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
PRI4378	DT00CN615A	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
RRV9D01	DT00CN615B	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
QCH6860	DT00DJ505D	06/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
KAQ2F22	DT00EB2098	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
SHJ2H02	DT00EG10Z5	07/07/2025	15/09/2025	5525-0	11/11/2025	R\$130,16
SPP1F23	DT00EG10Z7	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
SPE1E62	DT00EG10Z8	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
SPP7A35	DT00EG10Z9	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
QCK2H44	DT00EH10Z3	06/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
QCK2H44	DT00EH10Z4	07/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
JYG8771	DT00EH10Z5	06/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
JYG8771	DT00EH10Z6	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
JYG8771	DT00EH10Z7	07/07/2025	15/09/2025	6637-1	11/11/2025	R\$195,23
JYG8771	DT00EH10Z8	06/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
NJW4940	DT00EH10Z9	08/07/2025	15/09/2025	5738-0	12/11/2025	R\$293,47
NJW4940	DT00EH10ZA	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
NJW4940	DT00EH10ZB	08/07/2025	15/09/2025	6726-1	12/11/2025	R\$195,23
NJW4940	DT00EH10ZC	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
NJB5E36	DT00EI20KX	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
OBN7619	DT00EI20KY	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
OAU4J07	DT00EN30A3	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
OAU4J07	DT00EN30A4	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
NPC6157	DT00EP607P	06/07/2025	15/09/2025	5452-2	11/11/2025	R\$195,23
OAP0420	DT00EQ20AN	08/07/2025	15/09/2025	5460-0	12/11/2025	R\$130,16
SPZ0B42	DT00EX1074	07/07/2025	15/09/2025	6637-1	11/11/2025	R\$195,23
SPZ0B42	DT00EX1075	07/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
SPZ0B42	DT00EX1076	07/07/2025	15/09/2025	5118-0	11/11/2025	R\$880,41
NVT1485	DT00F2104G	06/07/2025	15/09/2025	5169-1	11/11/2025	R\$2.934,70
QCX1930	DT00FO20DR	07/07/2025	15/09/2025	5819-4	11/11/2025	R\$880,41
QCX1930	DT00FO20DS	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
RAU5C59	DT00FO20DT	08/07/2025	15/09/2025	5193-0	12/11/2025	R\$293,47
RES6G62	DT00G620Y1	07/07/2025	15/09/2025	5118-0	11/11/2025	R\$880,41
OCB9723	DT00GN40TY	08/07/2025	15/09/2025	5029-1	12/11/2025	R\$880,41
HSL2459	DT00GX60S1	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
HSL2459	DT00GX60S2	07/07/2025	15/09/2025	6602-0	11/11/2025	R\$293,47
HSL2459	DT00GX60S3	07/07/2025	15/09/2025	5835-0	11/11/2025	R\$195,23
HRG6E83	DT00GY41ZZ	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
QCD5G08	DT00HL10F6	08/07/2025	15/09/2025	5274-1	12/11/2025	R\$2.934,70
KAC1183	DT00HY3061	07/07/2025	15/09/2025	6610-2	11/11/2025	R\$195,23
KAC1183	DT00HY3062	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
SPV4I79	DT00IE302J	08/07/2025	15/09/2025	6637-2	12/11/2025	R\$195,23
RRY4J59	DT00IE302N	08/07/2025	15/09/2025	6653-2	12/11/2025	R\$195,23
KAH4A37	DT00IE302O	08/07/2025	15/09/2025	6653-1	12/11/2025	R\$195,23
KAH4A37	DT00IE302P	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
SPS5G10	DT00IE302Q	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
SPS5G10	DT00IE302R	08/07/2025	15/09/2025	6408-0	12/11/2025	R\$130,16
SPS5G10	DT00IE302S	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
KAH4A37	DT00IE302T	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
JZP3D45	DT00IH2007	07/07/2025	15/09/2025	5169-2	11/11/2025	R\$2.934,70
RAS4H56	DT00IW20EL	08/07/2025	15/09/2025	7366-2	12/11/2025	R\$130,16
QCE8063	DT00J740W4	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
JZM4371	DT00JA30PT	06/07/2025	15/09/2025	6580-0	11/11/2025	R\$293,47
EMK2F02	DT00LX10JH	19/02/2025	15/09/2025	6769-0	11/11/2025	R\$130,16
SPE3B57	DT00M220GN	14/01/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
QBP5F90	DT00MY10L5	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
NRR6F61	DT00MY10L6	08/07/2025	15/09/2025	6653-1	12/11/2025	R\$195,23
OAU1513	DT00MY10L7	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
RRR3B70	DT00MY10L8	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	VI. Multa
QAA9I49	DT00MY10L9	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
SPF4C98	DT00MY10LB	08/07/2025	15/09/2025	6653-1	12/11/2025	R\$195,23
SPF9F16	DT00MY10LC	08/07/2025	15/09/2025	6653-1	12/11/2025	R\$195,23
JZF3192	DT00N910PC	07/07/2025	15/09/2025	6050-1	11/11/2025	R\$293,47
JZF3192	DT00N910PD	07/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
NPE6G93	DT00N910PF	07/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
QBF9C36	DT00ND107R	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
FRO9I62	DT00P010C1	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
NJO5965	DT00PB5008	07/07/2025	15/09/2025	6653-1	11/11/2025	R\$195,23
NJO5965	DT00PB5009	07/07/2025	15/09/2025	5835-0	11/11/2025	R\$195,23
NJO5965	DT00PB500A	07/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
RRU2I44	DT00PUC02A	18/01/2025	15/09/2025	7579-0	11/11/2025	R\$2.934,70
AQH0478	DT00QL107T	25/01/2025	15/09/2025	7579-0	11/11/2025	R\$2.934,70
RRL7E71	DT00QW101Q	11/01/2025	15/09/2025	5169-1	11/11/2025	R\$2.934,70
QBF0C94	DT00RE50YS	07/07/2025	15/09/2025	7633-2	11/11/2025	R\$293,47
BNG7923	DT00RE50YT	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
RAQ0B59	DT00RE50YU	07/07/2025	15/09/2025	6637-1	11/11/2025	R\$195,23
RAQ0B59	DT00RE50YV	07/07/2025	15/09/2025	6653-1	11/11/2025	R\$195,23
RAQ0B59	DT00RE50YW	07/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
NPG7G15	DT00RE50YX	07/07/2025	15/09/2025	5193-0	11/11/2025	R\$293,47
NPG7G15	DT00RE50YY	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
NDN6157	DT00RE50YZ	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
NJT7C32	DT00RE50Z0	07/07/2025	15/09/2025	7048-1	11/11/2025	R\$293,47
DFR8039	DT00RE50Z1	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
QBA2828	DT00RE50Z2	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
DFR8039	DT00RE50Z3	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
QQN9B65	DT00RE50Z4	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
NIZ5C06	DT00RE50Z5	07/07/2025	15/09/2025	6653-1	11/11/2025	R\$195,23
NIZ5C06	DT00RE50Z6	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
NIZ5C06	DT00RE50Z7	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
NEB7H04	DT00RM201D	15/02/2025	15/09/2025	5169-1	11/11/2025	R\$2.934,70
RRQ1E27	DT00S610A0	07/07/2025	15/09/2025	5819-1	11/11/2025	R\$880,41
RAQ2H09	DT00SB109F	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
RAQ2H09	DT00SB109G	07/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
RTY5A83	DT00SC101U	10/01/2025	15/09/2025	7579-0	11/11/2025	R\$2.934,70
RRV8F75	DT00SE101B	08/01/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
QIE1349	DT00SF1026	11/01/2025	15/09/2025	7579-0	11/11/2025	R\$2.934,70
NPQ5382	DT00SQ305I	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
NPQ5382	DT00SQ305J	07/07/2025	15/09/2025	5835-0	11/11/2025	R\$195,23
NPQ5382	DT00SQ305K	07/07/2025	15/09/2025	5193-0	11/11/2025	R\$293,47
NPQ5382	DT00SQ305L	07/07/2025	15/09/2025	5274-1	11/11/2025	R\$2.934,70
QCK0A48	DT00ST1056	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
RRU6E97	DT00ST1057	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
SPM5A01	DT00ST1058	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
SPM5A01	DT00ST1059	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QCU6036	DT00SZ20K6	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
SPW2B88	DT00SZ20K7	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
SPW2B88	DT00SZ20K8	07/07/2025	15/09/2025	5738-0	11/11/2025	R\$293,47
QCF5A83	DT00SZ20K9	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
QCF5A83	DT00SZ20KA	07/07/2025	15/09/2025	5738-0	11/11/2025	R\$293,47
QCF5A83	DT00SZ20KB	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
SPT1C69	DT00SZ20KC	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
SPL3H63	DT00SZ20KE	07/07/2025	15/09/2025	7633-2	11/11/2025	R\$293,47
SPL3H63	DT00SZ20KF	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
JZP1G23	DT00SZ20KG	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
AEH3165	DT00SZ20KH	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
AEH3165	DT00SZ20KI	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
SPD6159	DT00SZ20KL	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
RVY3I65	DT00SZ20KM	07/07/2025	15/09/2025	7633-2	11/11/2025	R\$293,47
HRP6F39	DT00SZ20KN	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
NPF6443	DT00SZ20KO	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
NPF6443	DT00SZ20KP	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
PZT7463	DT00SZ3001	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
NDH5224	DT00SZ3002	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
KAQ2553	DT00SZ3004	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
KAQ2553	DT00SZ3005	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QPJOE84	DT00SZ3007	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
KAI7E01	DT00SZ3008	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
JYT8079	DT00SZ3009	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
JYT8079	DT00SZ300A	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
OPW0H69	DT00SZ300C	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
RRU9H99	DT00SZ300D	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
ERM5534	DT00SZ300E	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
JYT8079	DT00SZ300F	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
JYT8079	DT00SZ300G	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QXV7E78	DT00SZ300H	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
QXV7E78	DT00SZ300I	08/07/2025	15/09/2025	7366-2	12/11/2025	R\$130,16
NJS4F16	DT00SZ300K	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
NUD4B24	DT00SZ300M	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
QCK9F67	DT00SZ300Q	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
OAS4A15	DT00SZ300R	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
OAS4A15	DT00SZ300S	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
NVX5835	DT00SZ300T	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
NPI0E26	DT00T9101J	12/03/2025	15/09/2025	6670-0	11/11/2025	R\$195,23
QCO5D09	DT00V5113E	08/07/2025	15/09/2025	6637-1	12/11/2025	R\$195,23
QCO5D09	DT00V5113F	08/07/2025	15/09/2025	7684-1	12/11/2025	R\$130,16
HSI9B27	DT00V5113G	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	VI. Multa
HSI9B27	DT00V5113H	08/07/2025	15/09/2025	6769-0	12/11/2025	R\$130,16
NUA0967	DT00V5113I	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
NPD2F34	DT00V61132	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
NPD2F34	DT00V61133	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
RRV9D13	DT00V61134	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
NPP6G32	DT00V61135	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
NPP6G32	DT00V61136	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
NJS6792	DT00V61137	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
RAR2B61	DT00V61138	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
EMK8505	DT00V6113C	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
NPE7G95	DT00V62001	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
KAN1813	DT00V62006	08/07/2025	15/09/2025	7366-2	12/11/2025	R\$130,16
KAN1813	DT00V62007	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
CZQ6A99	DT00V62008	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
QBK2D24	DT00V6200B	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
QBK2D24	DT00V6200C	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
JHR0428	DT00V6200D	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
JHR0428	DT00V6200E	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
OBO8I69	DT00V6200F	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
NUC9252	DT00V810TK	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
RAX7E86	DT00V810TL	08/07/2025	15/09/2025	6637-1	12/11/2025	R\$195,23
QXF5H46	DT00V810TM	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
SPS3G39	DT00V810TN	08/07/2025	15/09/2025	5045-0	12/11/2025	R\$293,47
QCD2569	DT00V810TO	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QBA1111	DT00V810TP	08/07/2025	15/09/2025	5045-0	12/11/2025	R\$293,47
QBA1111	DT00V810TQ	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
NUE2G51	DT00V810TR	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
NUE2G51	DT00V810TS	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
SPI0H24	DT00V9214U	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
SPI0H24	DT00V9214V	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
QBF0653	DT00V9214W	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
QCY1C93	DT00V9214Y	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
FLX1D11	DT00V9214Z	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QCD9580	DT00V92150	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
QCD9580	DT00V92151	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
QBF0653	DT00V92155	08/07/2025	15/09/2025	6637-1	12/11/2025	R\$195,23
QBF0653	DT00V92156	08/07/2025	15/09/2025	6556-4	12/11/2025	R\$293,47
OHO8A60	DT00VB117B	08/07/2025	15/09/2025	5193-0	12/11/2025	R\$293,47
OAT7184	DT00VC20S1	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
SPF1C30	DT00VC20S2	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
SPF1C30	DT00VC20S3	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QCV6C26	DT00VC20S4	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
QDX6A14	DT00VC20S5	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
QDX6A14	DT00VC20S6	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
RAR8B37	DT00VC20S7	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
OAU4B72	DT00VC20S8	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
OAU4B72	DT00VC20S9	08/07/2025	15/09/2025	6637-1	12/11/2025	R\$195,23
OAU4B72	DT00VC20SA	08/07/2025	15/09/2025	6580-0	12/11/2025	R\$293,47
OAU4B72	DT00VC20SB	08/07/2025	15/09/2025	5819-4	12/11/2025	R\$880,41
PFY0D36	DT00VC20SC	08/07/2025	15/09/2025	5185-2	12/11/2025	R\$195,23
PFY0D36	DT00VC20SD	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
SPJ2H06	DT00VC20SE	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
SPJ2H06	DT00VC20SF	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
NUA2299	DT00VC20SG	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
NUA2299	DT00VC20SH	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
NJB3641	DT00VC20SJ	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QTX5B91	DT00VC20SM	08/07/2025	15/09/2025	5185-2	12/11/2025	R\$195,23
QCF8058	DT00VC20SO	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
AEH2794	DT00VC20SP	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
BHH1078	DT00VC20SQ	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
KAD5775	DT00VC20SR	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
NJD9E61	DT00VD206C	08/07/2025	15/09/2025	5452-1	12/11/2025	R\$195,23
OAV2819	DT00VF116R	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
BEM2A94	DT00VF116S	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
OAV9888	DT00VF116T	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
RMT6A58	DT00VF116V	07/07/2025	15/09/2025	7633-2	11/11/2025	R\$293,47
QBF9131	DT00VF116X	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
SPS6G68	DT00VF116Z	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
QBV9E14	DT00VF1170	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
QWS6C92	DT00VF1172	07/07/2025	15/09/2025	7633-2	12/11/2025	R\$293,47
RAY2G29	DT00VF1173	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
RAY2G29	DT00VF1174	08/07/2025	15/09/2025	7633-2	12/11/2025	R\$293,47
LUH8A35	DT00VF1178	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
LUH8A35	DT00VF1179	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
NTY6B21	DT00VF117A	08/07/2025	15/09/2025	7366-2	12/11/2025	R\$130,16
RAK8A51	DT00VF117B	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
NJP9E20	DT00VF117F	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
NJP9E20	DT00VF117G	08/07/2025	15/09/2025	6580-0	12/11/2025	R\$293,47
NJP9E20	DT00VF117H	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
NJP9E20	DT00VF117I	08/07/2025	15/09/2025	6637-1	12/11/2025	R\$195,23
QBT7942	DT00VH10VF	07/07/2025	15/09/2025	7030-1	11/11/2025	R\$293,47
NUG9J73	DT00VH10VG	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
NUG9J73	DT00VH10VH	07/07/2025	15/09/2025	6580-0	11/11/2025	R\$293,47
NPP5G05	DT00VH10VJ	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
QNV1464	DT00VH10VK	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
QNV1464	DT00VH10VL	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
QNV1464	DT00VH10VM	07/07/2025	15/09/2025	6769-0	11/11/2025	R\$130,16

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	VI. Multa
KAM5132	DT00VH10VN	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
KAM5132	DT00VH10V0	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
NPF7900	DT00VH10VP	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
RRZ5A99	DT00VH10VQ	07/07/2025	15/09/2025	7633-2	11/11/2025	R\$293,47
KAG2606	DT00VH10VS	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
OBI5H91	DT00VH10VT	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
OBI5H91	DT00VH10VU	07/07/2025	15/09/2025	7633-2	11/11/2025	R\$293,47
QCV2J91	DT00VH10VV	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
QCV2J91	DT00VH10VW	07/07/2025	15/09/2025	7633-2	11/11/2025	R\$293,47
SPC4C95	DT00VH10VX	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
SPC4C95	DT00VH10VY	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
RAT5I23	DT00VH10VZ	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
JZU2805	DT00VH10W0	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
RWF5C54	DT00VH10W1	07/07/2025	15/09/2025	6653-2	11/11/2025	R\$195,23
RAO1C74	DT00VH10W3	07/07/2025	15/09/2025	7633-2	11/11/2025	R\$293,47
RAZ3H93	DT00VH10W4	07/07/2025	15/09/2025	6653-2	11/11/2025	R\$195,23
OAY0715	DT00VH10W5	07/07/2025	15/09/2025	6653-2	11/11/2025	R\$195,23
OAY0715	DT00VH10W6	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
SPQ5A92	DT00VH10W7	07/07/2025	15/09/2025	7633-2	11/11/2025	R\$293,47
NPD4F66	DT00VH10W8	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
NPD4F66	DT00VH10W9	07/07/2025	15/09/2025	6653-2	11/11/2025	R\$195,23
ONT9G74	DT00VH10WA	07/07/2025	15/09/2025	7633-2	11/11/2025	R\$293,47
PAR7I69	DT00VH10WB	07/07/2025	15/09/2025	7633-2	11/11/2025	R\$293,47
SPJ6B09	DT00VH10WC	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
SPJ6B09	DT00VH10WD	07/07/2025	15/09/2025	5118-0	11/11/2025	R\$880,41
SPO0F24	DT00VH10WE	07/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
NJU1253	DT00VH10WF	07/07/2025	15/09/2025	6769-0	11/11/2025	R\$130,16
SPE5F95	DT00VH10WI	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
SPE5F95	DT00VH10WJ	08/07/2025	15/09/2025	6670-0	12/11/2025	R\$195,23
QBC8D31	DT00VH10WL	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QBC8D31	DT00VH10VM	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
SPT4J28	DT00VH10WO	08/07/2025	15/09/2025	6653-1	12/11/2025	R\$195,23
SPT4J28	DT00VH10WP	08/07/2025	15/09/2025	6726-1	12/11/2025	R\$195,23
SPO4A84	DT00VJ10TU	08/07/2025	15/09/2025	6653-2	12/11/2025	R\$195,23
SPI5A58	DT00VJ10TV	08/07/2025	15/09/2025	6637-1	12/11/2025	R\$195,23
SPI5A58	DT00VJ10TW	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
JZL2513	DT00VJ10TY	08/07/2025	15/09/2025	7030-1	12/11/2025	R\$293,47
JZL2513	DT00VJ10TZ	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
RRT5G12	DT00VJ10U1	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
RRT5G12	DT00VJ10U2	08/07/2025	15/09/2025	7684-1	12/11/2025	R\$130,16
RRT5G12	DT00VJ10U3	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
SPE0E49	DT00VJ10U4	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
SPE0E49	DT00VJ10U5	08/07/2025	15/09/2025	7684-1	12/11/2025	R\$130,16
SPE0E49	DT00VJ10U6	08/07/2025	15/09/2025	5061-0	12/11/2025	R\$880,41
NPP2768	DT00VL205R	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
RAM9G14	DT00VL205S	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
NBQ6F13	DT00VL205T	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
AXC9683	DT00VL205U	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
NUG2A07	DT00VL205V	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
QBQ3328	DT00VL205W	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
NIZ8396	DT00VL205X	07/07/2025	15/09/2025	6637-1	11/11/2025	R\$195,23
HRR8556	DT00VL205Y	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
RAK9D87	DT00VL2061	08/07/2025	15/09/2025	6637-1	12/11/2025	R\$195,23
RAK9D87	DT00VL2062	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
JYZ4145	DT00VL2068	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
JHE1B16	DT00VL2069	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
OAS6G26	DT00VL206A	08/07/2025	15/09/2025	6653-2	12/11/2025	R\$195,23
OAS6G26	DT00VL206B	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QCK8A17	DT00VL206C	08/07/2025	15/09/2025	7366-2	12/11/2025	R\$130,16
QBH0837	DT00VL206E	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
NTY6927	DT00VL206F	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
QBA2221	DT00VL206G	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
NIZ5111	DT00VL206I	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
RAV7J67	DT00VL206J	08/07/2025	15/09/2025	7048-1	12/11/2025	R\$293,47
QBP8515	DT00VL206M	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
JZT3903	DT00VL206N	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
NUD4B24	DT00VL206P	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
QBW5J63	DT00VL206Q	08/07/2025	15/09/2025	7366-2	12/11/2025	R\$130,16
QBW5J63	DT00VL206R	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
QBW5J63	DT00VL206S	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
JZC0172	DT00VL206T	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
JYB2F96	DT00VL206U	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
OBO3E93	DT00VL206V	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
OAS9539	DT00VO10V2	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
JZK0344	DT00VO10V3	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
JZK0344	DT00VO10V4	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
FXH8B90	DT00VO10V8	08/07/2025	15/09/2025	5045-0	12/11/2025	R\$293,47
FXH8B90	DT00VO10V9	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QCY1J80	DT00VP10VK	08/07/2025	15/09/2025	7633-1	12/11/2025	R\$293,47
NIZ5653	DT00VQ10QG	08/07/2025	15/09/2025	6670-0	12/11/2025	R\$195,23
SPD1I13	DT00VQ10QJ	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QBF8084	DT00VQ10QK	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QBF8084	DT00VQ10QL	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
QBF8084	DT00VQ10QM	08/07/2025	15/09/2025	6602-0	12/11/2025	R\$293,47
QBF8084	DT00VQ10QN	08/07/2025	15/09/2025	6637-2	12/11/2025	R\$195,23
PYK4352	DT00VQ10QO	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QCJ9F70	DT00VQ10QP	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	VI. Multa
QCJ9F70	DT00VQ10QQ	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
OBBA773	DT00VT2000	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
OBBA773	DT00VT200P	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
RAL0H32	DT00VT200Q	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
EVO3122	DT00VT200R	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QCV1C37	DT00VT200S	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
SPN2B26	DT00VT200T	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
NJE4F61	DT00VT200V	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
QBZ5C45	DT00VT200X	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
OBH0E92	DT00VT200Y	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
OBH0E92	DT00VT200Z	08/07/2025	15/09/2025	5010-0	12/11/2025	R\$880,41
CON2272	DT00VV10Z3	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
OAU5416	DT00VV10Z4	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
NJQ9H06	DT00VV10Z6	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
QCR8791	DT00VV10ZC	08/07/2025	15/09/2025	7633-2	12/11/2025	R\$293,47
QCR8791	DT00VV10ZD	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
PXQ6B43	DT00VV10ZE	08/07/2025	15/09/2025	5738-0	12/11/2025	R\$293,47
NTY9191	DT00VW102U	26/02/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
NTY9191	DT00VW102V	26/02/2025	15/09/2025	5193-0	11/11/2025	R\$293,47
EERS8G32	DT00VW1190	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
EERS8G32	DT00VW1191	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
JZJ1905	DT00VW1192	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
JZJ1905	DT00VW1193	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
JZY0434	DT00VW1194	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
JZY0434	DT00VW1195	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
QCZ5671	DT00VW1196	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
QCZ5671	DT00VW1197	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
SPC6114	DT00VW1198	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
SPC6114	DT00VW1199	07/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
SPC6114	DT00VW119A	07/07/2025	15/09/2025	5118-0	11/11/2025	R\$880,41
SPC6114	DT00VW119B	07/07/2025	15/09/2025	6653-1	11/11/2025	R\$195,23
SPC6114	DT00VW119C	07/07/2025	15/09/2025	6637-2	11/11/2025	R\$195,23
SPC6114	DT00VW119D	07/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
SPC6114	DT00VW119E	07/07/2025	15/09/2025	6670-0	11/11/2025	R\$195,23
SPRF2F00	DT00VW119F	08/07/2025	15/09/2025	7633-2	12/11/2025	R\$293,47
CEF4916	DT00WY10F2	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
CEF4916	DT00WY10F3	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
KOI3886	DT00WY10F4	07/07/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
KOI3886	DT00WY10F5	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
NJQ9B37	DT00WY10F6	07/07/2025	15/09/2025	7633-2	11/11/2025	R\$293,47
NRUOD54	DT00XN100F	07/07/2025	15/09/2025	5185-1	11/11/2025	R\$195,23
QBI0J98	DT00XN100G	07/07/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
JZY1C48	DT00XN100H	08/07/2025	15/09/2025	6599-2	12/11/2025	R\$293,47
RAT2168	DT00XN100I	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
OBP9138	DT00XN100K	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
QBV6633	DT00XN100M	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
OOH4125	DT00XN100N	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
OAS1768	DT00XN100P	08/07/2025	15/09/2025	7340-0	12/11/2025	R\$130,16
OAU2E68	DT00XN100Q	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
CRJ7E23	DT00XN100R	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
PBI0D10	DT00XN100S	08/07/2025	15/09/2025	5185-1	12/11/2025	R\$195,23
KAO3J63	DT00XW100F	08/07/2025	15/09/2025	7056-1	12/11/2025	R\$293,47
SEMLPLAC	TOX0012431	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012432	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012433	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012434	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012435	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012436	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012437	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012438	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012440	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012441	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012442	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012443	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012444	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012445	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012446	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012448	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012449	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012452	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012455	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012456	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012458	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012459	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012460	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012461	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012462	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012463	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012465	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012466	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012467	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012470	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012472	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012473	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012474	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012475	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012476	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	VI. Multa
SEMLPLAC	TOX0012477	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012478	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012479	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012480	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012482	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012483	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012484	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012485	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012486	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012487	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012488	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012489	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012490	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012491	06/07/2025	15/09/2025	7820-0	11/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012492	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012493	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012494	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012495	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012496	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012497	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012498	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012499	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012500	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012501	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012502	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012503	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012504	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012505	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012506	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012509	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012510	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012511	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012512	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012513	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012514	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012516	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012518	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012519	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012520	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012521	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012522	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012523	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012525	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012526	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012527	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012529	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012530	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012531	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012532	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012534	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012535	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
SEMLPLAC	TOX0012536	07/07/2025	15/09/2025	7820-0	12/11/2025	R\$1.467,35
RAV7G53	TSR0127239	27/06/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
RAV7G53	TSR0127240	27/06/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
QBY2349	TSR0127241	27/06/2025	15/09/2025	6602-0	11/11/2025	R\$293,47
RAQ3D03	TSR0127242	27/06/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
RAQ3D03	TSR0127243	27/06/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
RAQ3D03	TSR0127244	27/06/2025	15/09/2025	6726-1	11/11/2025	R\$195,23
RRJ3I75	TSR0127245	28/06/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
NUF6G46	TSR0135407	27/06/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
OBH3007	TSR0135408	27/06/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
OBH3007	TSR0135409	27/06/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
OBH3007	TSR0135410	27/06/2025	15/09/2025	5118-0	11/11/2025	R\$880,41
RAU0I99	TSR0137456	27/06/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
RAU0I99	TSR0137457	27/06/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
RAU0I99	TSR0137458	27/06/2025	15/09/2025	5118-0	11/11/2025	R\$880,41
RAU0I99	TSR0137459	27/06/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
RRO6G66	TSR0137460	28/06/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
RRO6G66	TSR0137461	28/06/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
RRO6G66	TSR0137462	28/06/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
OBJ2338	TSR0138303	27/06/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
OBJ2338	TSR0138304	27/06/2025	15/09/2025	7340-0	11/11/2025	R\$130,16
RRSOG75	TSR0138305	27/06/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
RRSOG75	TSR0138306	27/06/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
NUA9J53	TSR0138307	27/06/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
NUA9J53	TSR0138308	27/06/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
SMT5H28	TSR0139214	27/06/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
SPV1F64	TSR0139215	27/06/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
SPV1F64	TSR0139216	27/06/2025	15/09/2025	5061-0	11/11/2025	R\$880,41
SPZ2F84	TSR0139217	27/06/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
SPZ2F84	TSR0139218	27/06/2025	15/09/2025	5118-0	11/11/2025	R\$880,41
NPM8B63	TSR0139219	27/06/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
RRZ9J62	TSR0139220	28/06/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
JZL5203	TSR0141480	27/06/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
JZL5203	TSR0141481	27/06/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
JZL5203	TSR0141482	27/06/2025	15/09/2025	5118-0	11/11/2025	R\$880,41
NJV8624	TSR0141483	27/06/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	VI. Multa
GKE4I43	TSR0143378	27/06/2025	15/09/2025	6599-2	11/11/2025	R\$293,47
QBX6739	TSR0146301	27/06/2025	15/09/2025	6556-1	11/11/2025	R\$293,47
QBX6739	TSR0146302	27/06/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41
SPI5B99	TSR0146304	27/06/2025	15/09/2025	6653-1	11/11/2025	R\$195,23
KAP1H62	TSR0147087	05/07/2025	15/09/2025	5010-0	11/11/2025	R\$880,41

Protocolo 1736854

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DE EDITAL ELETRÔNICO DE NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR
ESCRITO

O Departamento Estadual de Trânsito, na qualidade de autoridade de trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, artigo 281 e Resolução nº 918/2022 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS abaixo, concedendo-lhes o prazo para interposição de recurso até a data limite, junto ao órgão autuador.

DOCUMENTAÇÃO: Requerimento assinado, com as razões do recurso; Cópia da notificação da autuação; Cópia do CRLV - documento do veículo; Cópia do documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e procuração (quando for o caso). No caso de pessoa jurídica, apresentar os documentos que comprovem a representação. OBS. Deverá ser protocolado um requerimento para cada infração, com a documentação necessária.

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	VI. Multa	Nº Registro
SPN2E98	DT006140MD	09/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	07681803461
OAS7044	DT006140ME	09/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	01792410107
RRU2164	DT006230QQ	09/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	07158249107
SPQ3E49	DT006X20RL	09/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	07977424069
RXZ2E15	DT008J4050	11/07/2025	17/09/2025	5746-3	R\$130,16	03706511181
QBM4H13	DT00AL20EF	10/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	93533551172
CNR9E36	DT00CD11ZI	11/07/2025	17/09/2025	5657-0	R\$130,16	01004648910
SPL8J35	DT00EG10ZB	08/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	97214493187
SPH3182	DT00EG10ZC	08/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	39522199168
NTX5972	DT00EH10ZL	10/07/2025	17/09/2025	5410-0	R\$130,16	05529441635
RR09J04	DT00G310PI	11/07/2025	17/09/2025	7366-2	R\$130,16	01964119319
OBQ0C41	DT00GK90K0	10/07/2025	17/09/2025	7722-0	R\$130,16	04345852879
OAW8F97	DT00GK90K1	10/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	07114947967
KAQ8682	DT00GK90K2	10/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	00236836826
QBD0I55	DT00IS10NO	11/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	70386059250
SPG5I23	DT00N410QC	09/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	06396197662
SPL0H95	DT00N410QT	11/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	08585942607
RRR6C36	DT00N410RJ	11/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	65498038100
RRZ6E82	DT00N910PH	10/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	08799902985
JZ07583	DT00N910PI	10/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	04492972170
NPN7790	DT00N910PL	10/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	03904722808
AOE4163	DT00OY2017	10/07/2025	17/09/2025	5525-0	R\$130,16	00753343478
RAS9B12	DT00SZ3019	10/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	08213772860
RAY6E56	DT00SZ301B	10/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	08169024898
SPT6C77	DT00V6200U	10/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	00217846565
NUA6841	DT00VN10V1	09/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	08869927042
OAW0A94	DT00XN100T	09/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	07003211955
OBF3320	DT00XN100U	09/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	05294695465
OBS6E32	DT00XN100Y	09/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	07027899175
SPZ1F15	DT00XN100Z	09/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	71293906115
QCH4F10	DT00XN1010	09/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	04111872414
SPC2H20	DT00XN1019	09/07/2025	17/09/2025	7340-0	R\$130,16	01267039140

Protocolo 1736855

EXTRATO DO TCACC Nº 022/2025/UFC/DETRAN-MT

Extrato do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado - TCACC nº 022/2025/UFC/DETRAN-MT, documento interno id. DETRAN-DIC-2025/51337-A, firmado nos autos da Investigação Preliminar de Credenciado (IPC) - Processo N° 113/2020/CFISC/DETRAN-MT, PROTOCOLO SIGADOC Nº DETRAN-PRO-2022/12743, na qual houve a resolução consensual, celebrada entre o DETRAN-MT e o credenciado AUTO ESCOLA DORADO, centro de formação de condutores, código de credenciamento nº 9291, com fulcro nos artigos 64 e seguintes da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Conforme Cláusula Terceira do TCACC, ao assinar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado (TCACC), o compromissário reconhece e confessa ter dado causa à irregularidade descrita no item 6 (*fundamentos de fato e de direito*) e referenciada no item 7 (*dispositivo legal violado*). Diante disso, a Autarquia DETRAN-MT, no uso de suas atribuições, aplica a penalidade de advertência por escrito, considerando tratar-se de infração de menor potencial ofensivo. O compromissário, por sua vez, compromete-se a adequar sua conduta e a cumprir rigorosamente os deveres, obrigações e vedações estabelecidos nos normativos e na legislação vigente. Conforme Cláusula Quarta do TCACC, o descumprimento do presente Termo configura violação dos compromissos assumidos, podendo resultar na adoção das medidas cabíveis. A reincidência em condutas que caracterizem infrações administrativas será considerada circunstância agravante. No caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, será aplicada a penalidade de bloqueio total do credenciado por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 66, §3º, da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025. **JULIANO CHIROLI - Cel. PM/MT, Corregedor do DETRAN/MT** (Original assinado eletronicamente)

Protocolo 1736895

EXTRATO DO TCACC Nº 023/2025/UFC/DETRAN-MT

Extrato do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado - TCACC nº 023/2025/UFC/DETRAN-MT, documento interno id. DETRAN-DIC-2025/51339-A, firmado nos autos da Investigação Preliminar de Credenciado (IPC) - Processo N° 113/2020/CFISC/DETRAN-MT, PROTOCOLO SIGADOC Nº DETRAN-PRO-2022/12743, na qual houve a resolução consensual, celebrada entre o DETRAN-MT e o credenciado DAIANE MANEIA ALVES, Diretora de Ensino e Instrutora de CFC, código de credenciamento nº 10386, com fulcro nos artigos 64 e seguintes da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Conforme Cláusula Terceira do TCACC, ao assinar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado (TCACC), o compromissário reconhece e confessa ter dado causa à irregularidade descrita no item 5 (*fundamentos de fato e de direito*) e referenciada no item 6 (*dispositivo legal violado*). Diante disso, a Autarquia DETRAN-MT, no uso de suas atribuições, aplica a penalidade de advertência por escrito, considerando tratar-se de infração de menor potencial ofensivo. O compromissário, por sua vez, compromete-se a adequar sua conduta e a cumprir rigorosamente os deveres, obrigações e vedações estabelecidos nos normativos e na legislação vigente. Conforme Cláusula Quarta do TCACC, o descumprimento do presente Termo configura violação dos compromissos assumidos, podendo resultar na adoção das medidas cabíveis. A reincidência em condutas que caracterizem infrações administrativas será considerada circunstância agravante. No caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, será aplicada a penalidade de bloqueio total do credenciado por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 66, §3º, da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025. **JULIANO CHIROLI - Cel. PM/MT, Corregedor do DETRAN/MT** (Original assinado eletronicamente)

Protocolo 1736898

EXTRATO DO TCACC Nº 024/2025/UFC/DETRAN-MT

Extrato do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado - TCACC nº 024/2025/UFC/DETRAN-MT, documento interno id. DETRAN-DIC-2025/51343-A, firmado nos autos da Investigação Preliminar de Credenciado (IPC) - Processo N° 113/2020/CFISC/DETRAN-MT, PROTOCOLO SIGADOC Nº DETRAN-PRO-2022/12743, na qual houve a resolução consensual, celebrada entre o DETRAN-MT e o credenciado EDMUNDO MARTINS DA SILVA, Diretor Geral, código de credenciamento nº 386, com fulcro nos artigos 64 e seguintes da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Conforme Cláusula Terceira do TCACC, ao assinar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado (TCACC), o compromissário reconhece e confessa ter dado causa à irregularidade descrita no item 5 (*fundamentos de fato e de direito*) e referenciada no item 6 (*dispositivo legal violado*). Diante disso,

Autarquia DETRAN-MT, no uso de suas atribuições, aplica a penalidade de advertência por escrito, considerando tratar-se de infração de menor potencial ofensivo. O compromissário, por sua vez, compromete-se a adequar sua conduta e a cumprir rigorosamente os deveres, obrigações e vedações estabelecidos nos normativos e na legislação vigente. Conforme Cláusula Quarta do TCACC, o descumprimento do presente Termo configura violação dos compromissos assumidos, podendo resultar na adoção das medidas cabíveis. A reincidência em condutas que caracterizem infrações administrativas será considerada circunstância agravante. No caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, será aplicada a penalidade de bloqueio total do credenciado por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 66, §3º, da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025. **JULIANO CHIROLI - Cel. PM/MT, Corregedor do DETRAN/MT** (Original assinado eletronicamente)

Protocolo 1736900

EXTRATO DO TCACC Nº 031/2025/UFC/DETRAN-MT

Extrato do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado - TCACC nº 031/2025/UFC/DETRAN-MT, documento interno id. DETRAN-DIC-2025/51215-A, firmado nos autos da Investigação Preliminar de Credenciado (IPC) - Processo N° 114/2021/CFISC/DETRAN-MT, PROTOCOLO SIGADOC Nº DETRAN-PRO-2022/19120.02, na qual houve a resolução consensual, celebrada entre o DETRAN-MT e o credenciado RAIANE VELOSO DA SILVA, Instrutora de CFC, código de credenciamento nº 11378, com fulcro nos artigos 64 e seguintes da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Conforme Cláusula Terceira do TCACC, ao assinar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado (TCACC), o compromissário reconhece e confessa ter dado causa à irregularidade descrita no item 5 (*fundamentos de fato e de direito*) e referenciada no item 6 (*dispositivo legal violado*). Diante disso, a Autarquia DETRAN-MT, no uso de suas atribuições, aplica a penalidade de advertência por escrito, considerando tratar-se de infração de menor potencial ofensivo. O compromissário, por sua vez, compromete-se a adequar sua conduta e a cumprir rigorosamente os deveres, obrigações e vedações estabelecidos nos normativos e na legislação vigente. Conforme Cláusula Quarta do TCACC, o descumprimento do presente Termo configura violação dos compromissos assumidos, podendo resultar na adoção das medidas cabíveis. A reincidência em condutas que caracterizem infrações administrativas será considerada circunstância agravante. No caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, será aplicada a penalidade de bloqueio total do credenciado por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 66, §3º, da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025. **JULIANO CHIROLI - Cel. PM/MT, Corregedor do DETRAN/MT** (Original assinado eletronicamente)

Protocolo 1736901

EXTRATO DO TCACC Nº 032/2025/UFC/DETRAN-MT

Extrato do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado - TCACC nº 032/2025/UFC/DETRAN-MT, documento interno id. DETRAN-DIC-2025/51216-A, firmado nos autos da Investigação Preliminar de Credenciado (IPC) - Processo N° 114/2021/CFISC/DETRAN-MT, PROTOCOLO SIGADOC Nº DETRAN-PRO-2022/19120.02, na qual houve a resolução consensual, celebrada entre o DETRAN-MT e o credenciado JEFFERSON SANTOS DE ANDRADE, Instrutor de CFC, código de credenciamento nº 10108, com fulcro nos artigos 64 e seguintes da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Conforme Cláusula Terceira do TCACC, ao assinar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado (TCACC), o compromissário reconhece e confessa ter dado causa à irregularidade descrita no item 5 (*fundamentos de fato e de direito*) e referenciada no item 6 (*dispositivo legal violado*). Diante disso, a Autarquia DETRAN-MT, no uso de suas atribuições, aplica a penalidade de advertência por escrito, considerando tratar-se de infração de menor potencial ofensivo. O compromissário, por sua vez, compromete-se a adequar sua conduta e a cumprir rigorosamente os deveres, obrigações e vedações estabelecidos nos normativos e na legislação vigente. Conforme Cláusula Quarta do TCACC, o descumprimento do presente Termo configura violação dos compromissos assumidos, podendo resultar na adoção das medidas cabíveis. A reincidência em condutas que caracterizem infrações administrativas será considerada circunstância agravante. No caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, será aplicada a penalidade de bloqueio total do credenciado por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 66, §3º, da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025. **JULIANO CHIROLI - Cel. PM/MT, Corregedor do DETRAN/MT** (Original assinado eletronicamente)

Protocolo 1736902

EXTRATO DO TCACC Nº 033/2025/UFC/DETRAN-MT

Extrato do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado - TCACC nº 033/2025/UFC/DETRAN-MT, documento interno id. DETRAN-DIC-2025/51242-A, firmado nos autos da Investigação Preliminar de Credenciado (IPC) - Processo Nº 114/2021/CFISC/DETRAN-MT, PROTOCOLO SIGADOC Nº DETRAN-PRO-2022/19120.02, na qual houve a resolução consensual, celebrada entre o DETRAN-MT e o credenciado WESLEY COSTA SANTOS, Instrutor de CFC, código de credenciamento nº 12042, com fulcro nos artigos 64 e seguintes da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Conforme Cláusula Terceira do TCACC, ao assinar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado (TCACC), o compromissário reconhece e confessa ter dado causa à irregularidade descrita no item 5 (*fundamentos de fato e de direito*) e referenciada no item 6 (*dispositivo legal violado*). Diante disso, a Autarquia DETRAN-MT, no uso de suas atribuições, aplica a penalidade de advertência por escrito, considerando tratar-se de infração de menor potencial ofensivo. O compromissário, por sua vez, compromete-se a adequar sua conduta e a cumprir rigorosamente os deveres, obrigações e vedações estabelecidos nos normativos e na legislação vigente. Conforme Cláusula Quarta do TCACC, o descumprimento do presente Termo configura violação dos compromissos assumidos, podendo resultar na adoção das medidas cabíveis. A reincidência em condutas que caracterizem infrações administrativas será considerada circunstância agravante. No caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, será aplicada a penalidade de bloqueio total do credenciado por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 66, §3º, da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025. **JULIANO CHIROLI - Cel. PM/MT, Corregedor do DETRAN/MT** (*Original assinado eletronicamente*)

Protocolo 1736906

EXTRATO DO TCACC Nº 039/2025/UFC/DETRAN-MT

Extrato do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado - TCACC nº 039/2025/UFC/DETRAN-MT, documento interno id. DETRAN-DIC-2025/51299-A, firmado nos autos da Investigação Preliminar de Credenciado (IPC) - Processo Nº 042/2021/CFISC/DETRAN-MT, PROTOCOLO SIGADOC Nº DETRAN-PRO-2023/19140, na qual houve a resolução consensual, celebrada entre o DETRAN-MT e o credenciado ÂNGELO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR, Instrutor de CFC, código de credenciamento nº 2956, com fulcro nos artigos 64 e seguintes da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Conforme Cláusula Terceira do TCACC, ao assinar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado (TCACC), o compromissário reconhece e confessa ter dado causa à irregularidade descrita no item 5 (*fundamentos de fato e de direito*) e referenciada no item 6 (*dispositivo legal violado*). Diante disso, a Autarquia DETRAN-MT, no uso de suas atribuições, aplica a penalidade de advertência por escrito, considerando tratar-se de infração de menor potencial ofensivo. O compromissário, por sua vez, compromete-se a adequar sua conduta e a cumprir rigorosamente os deveres, obrigações e vedações estabelecidos nos normativos e na legislação vigente. Conforme Cláusula Quarta do TCACC, o descumprimento do presente Termo configura violação dos compromissos assumidos, podendo resultar na adoção das medidas cabíveis. A reincidência em condutas que caracterizem infrações administrativas será considerada circunstância agravante. No caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, será aplicada a penalidade de bloqueio total do credenciado por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 66, §3º, da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025. **JULIANO CHIROLI - Cel. PM/MT, Corregedor do DETRAN/MT** (*Original assinado eletronicamente*)

Protocolo 1736908

EXTRATO DO TCACC Nº 040/2025/UFC/DETRAN-MT

Extrato do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado - TCACC nº 040/2025/UFC/DETRAN-MT, documento interno id. DETRAN-DIC-2025/51301-A, firmado nos autos da Investigação Preliminar de Credenciado (IPC) - Processo Nº 042/2021/CFISC/DETRAN-MT, PROTOCOLO SIGADOC Nº DETRAN-PRO-2023/19140, na qual houve a resolução consensual, celebrada entre o DETRAN-MT e o credenciado RAQUEL SOUZA MACIEL GRIGOLETO, Diretora Geral, código de credenciamento nº 10536, com fulcro nos artigos 64 e seguintes da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Conforme Cláusula Terceira do TCACC, ao assinar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado (TCACC), o compromissário reconhece e confessa ter dado causa à irregularidade descrita no item 5 (*fundamentos de fato e de direito*) e referenciada no item 6 (*dispositivo legal violado*).

Diante disso, a Autarquia DETRAN-MT, no uso de suas atribuições, aplica a penalidade de advertência por escrito, considerando tratar-se de infração de menor potencial ofensivo. O compromissário, por sua vez, compromete-se a adequar sua conduta e a cumprir rigorosamente os deveres, obrigações e vedações estabelecidos nos normativos e na legislação vigente. Conforme Cláusula Quarta do TCACC, o descumprimento do presente Termo configura violação dos compromissos assumidos, podendo resultar na adoção das medidas cabíveis. A reincidência em condutas que caracterizem infrações administrativas será considerada circunstância agravante. No caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, será aplicada a penalidade de bloqueio total do credenciado por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 66, §3º, da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025. **JULIANO CHIROLI - Cel. PM/MT, Corregedor do DETRAN/MT** (*Original assinado eletronicamente*)

Protocolo 1736909

EXTRATO DO TCACC Nº 041/2025/UFC/DETRAN-MT

Extrato do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado - TCACC nº 041/2025/UFC/DETRAN-MT, documento interno id. DETRAN-DIC-2025/51303-A, firmado nos autos da Investigação Preliminar de Credenciado (IPC) - Processo Nº 042/2021/CFISC/DETRAN-MT, PROTOCOLO SIGADOC Nº DETRAN-PRO-2023/19140, na qual houve a resolução consensual, celebrada entre o DETRAN-MT e o credenciado CF AUTO ESCOLA LEAL LTDA, Centro de Formação de Condutores, código de credenciamento nº 10501, com fulcro nos artigos 64 e seguintes da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Conforme Cláusula Terceira do TCACC, ao assinar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado (TCACC), o compromissário reconhece e confessa ter dado causa à irregularidade descrita no item 6 (*fundamentos de fato e de direito*) e referenciada no item 7 (*dispositivo legal violado*). Diante disso, a Autarquia DETRAN-MT, no uso de suas atribuições, aplica a penalidade de advertência por escrito, considerando tratar-se de infração de menor potencial ofensivo. O compromissário, por sua vez, compromete-se a adequar sua conduta e a cumprir rigorosamente os deveres, obrigações e vedações estabelecidos nos normativos e na legislação vigente. Conforme Cláusula Quarta do TCACC, o descumprimento do presente Termo configura violação dos compromissos assumidos, podendo resultar na adoção das medidas cabíveis. A reincidência em condutas que caracterizem infrações administrativas será considerada circunstância agravante. No caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, será aplicada a penalidade de bloqueio total do credenciado por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 66, §3º, da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025. **JULIANO CHIROLI - Cel. PM/MT, Corregedor do DETRAN/MT** (*Original assinado eletronicamente*)

Protocolo 1736911

EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2025/DETRAN/MT

(Processo DETRAN-PRO-2025/27990.01)

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de gêneros alimentícios (ágúcar).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$21.840,00(vinte e um mil e oitocentos e quarenta reais)

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/09/2025.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 01/2025-1/SEPLAG

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.

CONTRATADA: DIONIS MAIA PIRES-CNPJ- N.24.339.050/0001-66 - DIONIS MAIA PIRES

Protocolo 1736983

PORTARIA Nº 574/2025/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Resolução CONTRAN 789/2020 e a Portaria nº 341/2015, do DETRAN/MT,

Considerando o que consta no processo nº DETRAN-PRO-2025/29253, resolve:

Art. 1º - Credenciar a empresa SETA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA - AUTO ESCOLA SETA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.725.821/0001-14, com sede à AV CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR, S/N°, SALA 22, CENTRO-SUL - VÁRZEA GRANDE/MT, como CFC de classificação "B", com autorização para atuar nos processos de formação prática de condutores de veículos automotores.

Art. 2º - O campo de atuação do CFC será a circunscrição do município de VÁRZEA GRANDE/MT e a movimentação dos processos deverá ser protocolada junto à CIRETRAN daquele município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

Protocolo 1737090

PORTRARIA Nº 575/2025/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Resolução CONTRAN nº 969/2022 da Portaria nº. 546/2025, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT,

Considerando o que consta no processo nº PORTAL 439/2025, resolve:

Art. 1º - Credenciar a empresa S. MACHADO DE SOUZA - EXPRESS PLACAS, inscrita no CNPJ nº 60.692.144/0001-88 com sede no endereço R D LOT PRQ N ESPERANÇA II, N°24, QUADRA3, JARDIM INDUSTRIÁRIO, Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, junto ao município de CUIABÁ/MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

Protocolo 1737098

PORTRARIA Nº 576/2025/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Resoluções nº 789 e 927 do CONTRAN e da Portaria nº 283/2023/GP/DETRAN-MT,

Considerando o que consta no processo nº DETRAN-PRO-2025/18288, resolve:

Art. 1º - Credenciar a profissional psicóloga abaixo relacionada para atuar na realização de avaliações psicológicas aos candidatos à obtenção da permissão para dirigir e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, junto ao município que específica.

CAROLINE PEDRIEL CARVALHO - CPF: 037.523.471-39 - TANGARÁ DA SERRA/MT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

Protocolo 1737126

PORTARIA Nº 577/2025/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Resoluções nº 789 e 927 do CONTRAN e da Portaria nº 283/2023/GP/DETRAN-MT,

Considerando o que consta no processo nº DETRAN-PRO-2025/24844, resolve:

Art. 1º - Credenciar, a título precário, a clínica psicológica abaixo relacionada para atuar na realização de avaliações psicológicas aos candidatos à obtenção, renovação e/ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, junto ao município que específica.

CAROLINE PEDRIEL CARVALHO - PSICOLOGA / CLINICA VIAMENTE - CNPJ: 50.375.453/0001-70 - TANGARÁ DA SERRA/MT

Art. 2º - A vistoria in loco será realizada de acordo com o cronograma estratégico da Coordenadoria de Credenciamento, com prévio agendamento.

Art. 3º - Constatando que o estabelecimento vistoriado esteja em desacordo com os vídeos apresentados para análise, este estará sujeito a pena de descredenciamento.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

Protocolo 1737132

PORTARIA Nº 578/2025/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve:

Processo: DETRAN-PRO-2025/27990.01.

Objeto: O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de gêneros alimentícios (açúcar).

Valor: R\$21.840,00 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta reais).

Art. 1º Designar os servidores elencados abaixo para acompanhar, fiscalizar o Contrato nº 050/2025 - DIONIS MAIA PIRES - CNPJ nº 24.339.050/0001-66

I- Fiscal Titular: Salvador Monteiro da Silva Filho - Matrícula nº 127462

II -Fiscal Substituto: Antonio Santana da Silva - Matrícula nº 216080

III- Gestor Titular: Ana Lucia da Costa Meira - Matrícula nº 60599

IV- Gestor Substituto: Jandercio Manoel Alves - Matrícula nº 127474

Art. 2º As atribuições dos Fiscais/Gestores estão previstas na PORTARIA Nº 193/2024/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.758, em 07 de junho de 2024, pág. 101 a 105, e já são exigíveis desde a assinatura do Contrato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES

Diretor de Administração Sistêmica do DETRAN-MT
(Original Assinado)

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

Protocolo 1737176

MTI**EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA****Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária da MTI
Nº 02/2025**

Convocamos o candidato **CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR** classificado em CADASTRO RESERVA no perfil **ANALISTA DE TI - ESPECIALISTA DEVOPS** para ocupar a vaga disponível.

O candidato convocado deverá encaminhar entre os dias 22/09 a 25/09/2025 os documentos descritos no item 9.2.2 do edital 002/2025 para o e-mail: ugpes@mti.mt.gov.br e deverá se apresentar na data de 29/09/2025, das 09 às 11 horas, na sede da EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI, situada à rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo para entrega dos documentos originais que foram encaminhados por e-mail e assinar.

Início das atividades em 01/10/2025.

Após essa data o candidato estará automaticamente desclassificado

Cuiabá, 18 de setembro de 2025

Cleberson Antônio Sávio Gomes
Diretor Presidente da MTI

Protocolo 1737241

EMPAER**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0512-2025/EMPAER/
MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**

Extrato do Termo de Cooperação nº 0512/2025, entre a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT e o Município de Nova Canaã do Norte-MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação dos participes para execução de programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, bem como envidar todos os esforços necessários à efetiva instalação e funcionamento do escritório da EMPAER no município, visando prestar aos produtores atividades de difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social além de melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER-MT, do Governo Federal, Estadual, Municipal, do Plano de Trabalho Municipal, além de prestar assessoria/consultoria técnica por meio de um profissional/técnico capacitado a fim de facilitar e auxiliar os procedimentos de inspeção no âmbito municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do objeto acima a EMPAER-MT e o Município de Nova Canaã do Norte-MT, via Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria desenvolverão ações de gestão integrada.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação terá sua vigência de (2) dois anos, contados a partir da data de sua publicação e podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

ASSINAM: Pela EMPAER-MT seu Presidente Suelme Evangelista Fernandes e pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, seu Prefeito Allison Vinícius Oliveira da Silva.

(Original Assinado)
Suelme Evangelista Fernandes
Diretor Presidente
EMPAER-MT

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2025.

Protocolo 1736859

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0517-2025/EMPAER/
MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**

Extrato do Termo de Cooperação nº 0517/2025, entre a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT e o Município de Colíder-MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução descentralizada de ações, programas ou projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural realizadas e difundidas pela COOPERANTE no Estado de Mato Grosso e que estejam em consonância com os objetivos e diretrizes propostas no âmbito nacional, estadual e municipal.

Subcláusula única. Para cumprimento do objeto acima a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMPAER-MT e a Prefeitura Municipal de Colíder, desenvolverão, conjuntamente, as ações necessárias, para consecução do objeto descrito nesta cláusula dentro dos limites estipulados do plano de trabalho (anexo).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação terá sua vigência de (2) dois anos, contados a partir da data de sua publicação e podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

ASSINAM: Pela EMPAER-MT seu Presidente Suelme Evangelista Fernandes e pela Prefeitura Municipal de Colíder-MT, seu Prefeito Rodrigo Luiz Benassi.

(Original Assinado)
Suelme Evangelista Fernandes
Diretor Presidente
EMPAER-MT

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2025.

Protocolo 1736862

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0555-2025/EMPAER/
MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT**

Extrato do Termo de Cooperação nº 0555/2025, entre a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT e o Município de Araguainha-MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução descentralizada de ações, programas ou projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural realizadas e difundidas pela COOPERANTE no Estado de Mato Grosso e que estejam em consonância com os objetivos e diretrizes propostas no âmbito nacional, estadual e municipal.

Subcláusula única - Para cumprimento do objeto acima a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMPAER-MT e a Prefeitura Municipal de Araguainha, desenvolverão, conjuntamente, as ações necessárias, para consecução do objeto descrito nesta cláusula dentro dos limites estipulados do plano de trabalho (anexo).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação terá sua vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação e podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

ASSINAM: Pela EMPAER-MT seu Presidente Suelme Evangelista Fernandes e pela Prefeitura Municipal de Araguainha-MT, seu Prefeito Francisco Gonçalves Naves.

(Original Assinado)
Suelme Evangelista Fernandes
Diretor Presidente
EMPAER-MT

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

Protocolo 1736903

**EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E
EXTENSÃO RURAL - EMPAER-MT
PORTARIA Nº 126/2025/EMPAER-MT**

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 107/2025, referente às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação da EMPAER-MT.

A PRESIDENTE DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER-MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Portaria nº 107/2025, que instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação da EMPAER-MT, com a finalidade de acompanhar e avaliar as parcerias firmadas com organizações da sociedade civil;

Considerando as diligências ainda em andamento, necessárias à análise técnica e à verificação da conformidade documental e financeira previstas nas competências da referida comissão;

Considerando a necessidade de prazo adicional para a finalização das atividades e elaboração do relatório conclusivo;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo previsto no Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 107/2025, para a emissão e homologação do relatório conclusivo referente ao processo EMPAER-PRO2023/03129, bem como do documento apensado sob nº EMPAER-PRO2024/02270.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

SUELME EVANGELISTA FERNANDES
DIRETOR PRESIDENTE
EMPAER-MT

Protocolo 1737073

DESENVOLVE MT

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

ATO DE EXONERAÇÃO N. 024-2025

A Diretora-Presidente da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A -DESENVOLVE MT, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto Social, resolve **EXONERAR** o empregado abaixo relacionado enquadrado na Lei Complementar n.140, de 16 de dezembro de 2003 e suas alterações.

1. Hamilton
Antônio da Silva, CPF: 0xx.xxx.xxx-81, do cargo de Assessor
Técnico II

O presente ato produzirá seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Cuiabá, MT, 18 de setembro de 2025.

Mayran Beckman Benicio
Diretora - Presidente

Protocolo 1737084

**EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL N.001/2025
CONTRATO ADMNISTRATIVO N. 059/2025**

CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A -DESENVOLVE/MT.

CNPJ: 06.284.531/0001-30.

CONTRATADA: BK Instituição de Pagamento S/A (BK BANK).

CNPJ: 16.814.330/0001-50.

OBJETO: O contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de meios de pagamento: ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO DE CARTÕES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA E REALIZAÇÃO DE RECARGAS,

NA MODALIDADE “PRÉ-PAGO”, CARTÃO PRÓPRIO OU BANDEIRADO, ABERTURA E GESTÃO DE CONTA DIGITAL, a serem utilizados nas principais

empresas de meio de pagamento do Brasil, em estabelecimentos que estejam habilitados para recebimentos pelo menos em uma das bandeiras: Visa, Master ou Elo, onde poderão utilizar em operações com bandeira própria, formação de rede credenciada (arranjo fechado de pagamento), devendo atender as demais especificações e condições contidas no Termo de Referência, e da Proposta comercial datada de 2/8/05/2025,

SIGNATÁRIOS: Mayran Beckman Benicio - Diretora Presidente e Edgar Pacheco e Souza da Silva - Diretor de Finanças e Gestão.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente suspensão fundamenta-se na Cláusula Vigésima do Contrato Administrativo nº 059/2025, referente às “Normas Anticorrupção”, em consonância com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e com o Decreto Federal nº 8.420/2015, que impõem vedação à prática de atos ilícitos, mesmo que não diretamente vinculados ao objeto contratual.

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2025.

Protocolo 1736886

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 016/2024

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE/MT.

CNPJ: 06.284.531/0001-30.

CONTRATADA: GS GESTÃO E CONTROLADORIA LTDA

CNPJ: 48.519.335/0001-37

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o aditamento do Contrato nº 16/2024, para fins de alteração da razão social e do endereço da empresa contratada, cujo objeto é a prestação de serviços por empresa especializada na área de tecnologia da informação, compreendendo o desenvolvimento, a manutenção, o treinamento e a documentação de sistemas de informação, bem como desenvolvimento de portais e sítios na internet, integração de dados e sistemas e especificação e automação de processos no modelo de fábrica de software, para fornecimento de criação de um software de gestão, que permita a solicitação e o controle das instituições conveniadas para uso do Fundo de aval (honra) na concessão e acompanhamento de crédito, cobrança administrativa, gestão e o controle financeiro das operações de crédito, que possua os informes legais e risco exigidos pelo BACEN.

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Mayran Beckman Benício - Diretora Presidente e, Edgar Pacheco e Souza da Silva - Diretor de Finanças e Gestão pela Contratada, o representante Gilson dos Santos.

VIGÊNCIA: 07/10/2024 - 07/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos - Resolução n. 006/2025.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025

Protocolo 1736897

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir e disciplinar o procedimento das licitações e contratações de serviços, de engenharia, de publicidade e de patrocínio, à aquisição, à locação, à alienação de bens e execução de obras, bem como de administração de contratos no âmbito da Companhia Mato-grossense de GÁS - MTGÁS, nos termos da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016.

§ 1º. Ficam dispensadas da observância dos dispositivos deste Regulamento:

I. - a comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela MTGÁS, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais, tais como compra, venda e serviços correlatos;

II. - as oportunidades de negócio definidas no art. 28, § 4º, da Lei 13.303/16, com parceiro cuja escolha esteja associada a características particulares, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 2º. As contratações descritas no caput do art. 1º serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas no Capítulo XI deste Regulamento, assim como as hipóteses do § 1º deste artigo.

Art. 2º As licitações e contratações na MTGÁS têm por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto;

II - Evitar operações em que se caracterizem sobrepreço ou superfaturamento, observadas as definições do Capítulo II - Glossário de Expressões.

III - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 3º Os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao edital, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e os princípios de juridicidade, motivação, razoabilidade, e proporcionalidade e da segurança jurídica, além das disposições constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Art. 4º Art. 4º As licitações e contratos no âmbito da MTGÁS sujeitam-se às normas previstas neste Regulamento e na Lei nº 13.303/2016 e ainda:

I - Ao Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, em relação aos crimes em licitações e contratos administrativos constantes em seus arts. 337-E a 337-P;

II - À Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às normas das aquisições públicas e disposições constantes nos seus arts.

42 a 49;

III - Às demais legislações vigentes, quando expressamente evocadas por este Regulamento.

Art. 5º As contratações realizadas no âmbito da MTGÁS deverão observar, além das disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, as seguintes diretrizes:

I - A busca pela eficiência econômica e operacional, visando a otimização dos recursos da Companhia e a maximização dos benefícios para a administração pública e para a sociedade;

II - A promoção da transparéncia e do controle social, por meio da ampla divulgação dos procedimentos licitatórios e contratuais, garantindo o acesso às informações relevantes para o acompanhamento e fiscalização das contratações;

III - A observância das normas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, assegurando que as contratações da Companhia contribuam para o desenvolvimento sustentável e para a redução de impactos ambientais adversos.

CAPÍTULO II

GLOSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICA

Art. 6º Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I. **Administração Pública:** administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II. **Agente de licitação:** agente público designado pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

III. **Agente público:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV. **Anteprojeto:** peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- estética do projeto arquitetônico;
- parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- levantamento topográfico e cadastral;
- pareceres de sondagem;
- memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

V. **Ata de registro de preços:** Documento pelo qual o licitante registrado se obriga a executar o objeto licitado, se e quando demandado, pelo preço e nas condições registradas.

VI. **Autoridade competente:** agente público dotado de poder de decisão;

VII. **BDI - benefícios e despesas indiretas - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;**

VIII. **Bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

IX. **Bens e serviços especiais:** aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso VIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

X. **Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras:** sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela administração pública e que estarão disponíveis para a licitação;

XI. **Ciclo de vida do objeto:** análise e consideração de todos os estágios pelos quais um bem, serviço ou obra passará desde sua aquisição ou contratação até o final de sua utilização ou vida útil.

XII. **Comissão de contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pela MTGÁS, em caráter permanente ou especial, com a função

de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XIII. **Composição de custo unitário:** detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, para contratação de obra ou serviço de engenharia;

XIV. **Compra:** aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XV. **Contratação integrada:** regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XVI. **Contratação por tarefa:** regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XVII. **Contratação semi-integrada:** regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XVIII. **Contratado:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

XIX. **Contratante:** pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

XX. **Contrato de eficiência:** contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;

XXI. **Credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que a MTGÁS convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

XXII. **Custo unitário de referência:** valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado, para contratação de obra ou serviço de engenharia;

XXIII. **Empreitada integral:** contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXIV. **Empreitada por preço global:** contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXV. **Empreitada por preço unitário:** contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXVI. **Fornecimento e prestação de serviço associado:** regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

XXVII. **Licitação internacional:** licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;

XXVIII. **Licitante:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece **proposta**;

XXIX. **Matriz de riscos:** cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas

ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

- estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

XXX. **MTGÁS:** Companhia Mato-Grossense de Gás;

XXXI. **Notória especialização:** qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XXXII. **obra comum de engenharia:** aquela que pode ser definida com utilização de padrões usuais do mercado correspondente;

XXXIII. **obra especial de engenharia:** aquela que, por suas características próprias e específicas, não pode ser definida através de padrões usuais do mercado correspondente;

XXXIV. **Obra:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXXV. **Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto:** aqueles cujo valor estimado supera R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);

XXXVI. **Oportunidade de negócio:** Parcerias empresariais público-privadas, ou seja, como categoria de contrato associativo entre empresas estatal e empresa privada voltado ao desenvolvimento e exploração conjunta de determinado empreendimento econômico de interesse comum, mediante compartilhamento de riscos e resultados, para o melhor atendimento do interesse público que legitima a atuação de atividades econômicas em sentido estrito.

XXXVII. **Preço global de referência:** valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI, para contratação de obra ou serviço de engenharia.

XXXVIII. **Pré-qualificação:** procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

XXXIX. **Projeto básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

XL. **Projeto executivo:** conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XLI. **Seguro-garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

XLII. **Serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de

interesse para a administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso X do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

XLIII. **Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:** aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XLIV. **Serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela MTGÁS para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XLV. **Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:** aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XLVI. **Sistema de registro de preços:** conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, precedido de licitação e com prazo de validade determinado;

XLVII. **Sobrepreço:** quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

XLVIII. **Superfaturamento:** dano provocado ao patrimônio da MTGÁS, caracterizado, entre outras situações, por:

- medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a administração ou reajuste irregular de preços;

XLIX. **Termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços que define o objeto, estabelece os requisitos técnicos, o modelo de execução do objeto e o modelo gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção do fornecedor;

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DE GESTÃO

Art. 7º A Diretoria Executiva é responsável, nos termos dos papéis e funções estabelecidas no estatuto social, pela governança das contratações, devendo implementar processos e estruturas para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e contratos, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e

às leis orçamentárias, a promoção da transparência e accountability das contratações e dos contratos, a garantia da eficiência, efetividade e eficácia e a garantia de um ambiente isonômico, íntegro e confiável.

§ 1º A Diretoria Executiva da MTGÁS deve participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre transparência e accountability, controle interno, código de conduta, e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

§ 2º O código de conduta e integridade da MTGÁS definirá os valores éticos e padrões de comportamento para os profissionais que atuam no macroprocesso de contratação.

§ 3º Na implementação dos processos de governança das contratações deverão ser observadas as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 793, de 28 de dezembro de 2016 que estabelece as regras de governança própria para as empresas estatais do Poder Executivo de Mato Grosso.

Art. 8º É facultado a MTGÁS elaborar Plano de Compras Anual, que será revisado e atualizado anualmente. Este plano tem a finalidade de otimizar as aquisições, planejar e prever as necessidades de bens e serviços, e garantir a eficiência dos processos de contratações.

§ 1º A consolidação do Plano de Compras Anual (PCA) deverá ser feita pela unidade de contratações, em colaboração com as demais unidades administrativas, tendo como base o Plano de Trabalho Anual (PTA) do exercício subsequente.

§ 2º O Plano de Compras Anual do período subsequente deve ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva até o final de novembro de cada exercício.

§ 3º O Plano de Compras Anual conterá todas as contratações que se pretendem realizar para o exercício subsequente mediante licitação ou contratação direta (via dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade).

§ 4º O Plano de Compras Anual deverá ser divulgado no site da MTGÁS de forma clara e acessível, com atualizações periódicas para refletir eventuais revisões, quando houver, garantindo a transparência e o acesso à informação por todos os interessados, especialmente fornecedores e potenciais participantes das licitações.

§ 5º O Plano de Compras Anual deverá ser elaborado em alinhamento com o planejamento estratégico da MTGÁS, de modo a garantir que as contratações contribuam para o alcance dos objetivos estratégicos e estejam integradas às prioridades da organização.

Art. 9º A MTGÁS, com vistas à racionalização processual e à busca por maior eficiência, eficácia e efetividade, instituirá minutas padronizadas dos instrumentos de contratação que serão revisadas e atualizadas sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 10 O Plano de Contratação Anual - PCA é o documento que materializa as contratações da MTGÁS previstas para o ano.

§ 1º A condução do processo de elaboração do PCA deverá contar com participação das unidades demandantes dos bens, obras e serviços contratados e do setor de aquisições.

§ 2º O PCA deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e publicado no Portal da MTGÁS.

§ 3º Caberá ao Setor de Aquisições e Contratos o acompanhamento periódico da execução do plano, submetendo à Diretoria Executiva para sua aprovação qualquer necessidade de alterações.

Art. 11 O PAC deverá conter para cada contratação pretendida:

I - descrição sucinta dos objetos, com quantidades estimadas de itens;
II - justificativa resumida da necessidade;
III - valor estimado, obtido em verificação preliminar dos preços dos bens e serviços, não se confundindo com a pesquisa de preços conduzida no planejamento da contratação;

IV - identificação das unidades demandantes;
V - indicação do provável formato de seleção de fornecedor;
VI - data estimada para início de execução do contrato, conforme expectativa inicial;

VII - natureza de despesa/dotação orçamentária;
Art. 12 O PCA deverá, sempre que possível, ser integrado aos instrumentos de planejamento orçamentário, viabilizando uma gestão integrada do custeio e dos investimentos da MTGÁS.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS

Art. 13 Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da MTGÁS terão acesso público.

Parágrafo Único. As Licitações devem ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, observando o disposto neste Regulamento, admitida a forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem na realização da forma eletrônica.

Art. 14 A MTGÁS adotará o sigilo do valor estimado da contratação, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações

necessárias para a elaboração das propostas, exceção feita quando da adoção dos critérios de julgamento "maior desconto" e "melhor técnica".

§ 1º O sigilo a que se refere o caput será mantido até a fase de negociação.

§ 2º A informação relativa ao valor estimado da contratação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno sempre que solicitado, e a MTGÁS registrará em documento formal a sua disponibilização.

Art. 15 As contratações de que trata este regulamento serão realizadas observando-se as seguintes fases:

- I - formalização da Demanda;
- II - planejamento da Contratação;
- III - seleção de Fornecedor;
- IV - gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento da instrução processual e das informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de riscos do objeto a ser contratado.

Art. 16 As licitações de que trata este Regulamento observarão a seguinte sequência de fases:

- I. preparação;
- II. Divulgação;
- III. apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV. julgamento;
- V. verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- VI. negociação;
- VII. habilitação;
- VIII. interposição de recursos;
- IX. adjudicação do objeto;
- X. homologação do resultado ou revogação do procedimento.

Art. 17 Nas contratações da MTGÁS serão utilizadas, preferencialmente, minutas-padrão de formalização de demanda, termo de referência, projeto básico de licitação, edital, contrato, e atas de registro de preços, dentre outros, elaboradas pela Comissão de Licitações, com auxílio da assessoria jurídica, aprovadas pelo Conselho de Administração da MTGÁS ou delegada Diretoria Executiva.

§ 1º O uso de minuta-padrão não impede a MTGÁS de, a cada contratação, realizar as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.

§ 2º Na padronização dos documentos, deverão ser observadas as especificidades de cada objeto;

§ 3º Poderá ser dispensada pela autoridade competente nova análise jurídica em caso de utilização de minuta padrão previamente homologada pela Assessoria Jurídica da MTGÁS, desde que não haja alteração, inclusão ou exclusão de cláusulas gerais dos modelos aprovados, exceto aquelas necessárias para adequá-las ao caso concreto.

Seção I - Do Formalismo Moderado

Art. 18 Este regulamento adota o formalismo moderado, conforme a Lei nº 13.303/2016, visando eficiência, celeridade e proporcionalidade nos processos de licitação e contratação.

Art. 19 Serão evitadas formalidades excessivas, garantindo o equilíbrio entre a observância dos procedimentos e a finalidade pública da contratação.

Art. 20 Falhas formais nos documentos apresentados poderão ser corrigidas, desde que não comprometam a isonomia ou a competitividade do certame.

Art. 21 Decisões relacionadas à flexibilização de exigências serão devidamente justificadas no processo.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 22 A formalização da demanda é o documento que evidencia e detalha a necessidade de contratação de cada área requisitante, evitando a condução de procedimentos de contratação que não contribuam para o alcance dos resultados institucionais.

Parágrafo único. As áreas requisitantes serão denominadas unidades demandantes (UD), sendo responsáveis pela formalização da demanda através do Documento de Formalização de Demanda - DFD.

Art. 23 O DFD será encaminhado pela unidade demandante ao setor de aquisições, através de processo administrativo, e deverá conter, ao menos:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição do objeto;
- III - quantidade a ser a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação;
- V - previsão da data pretendida para início e conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da MTGÁS;
- VI - indicação da previsão de recursos para a contratação, se for o caso,

conforme planejamento orçamentário da unidade responsável pelo recurso; VII - nome da unidade demandante com identificação do responsável; VIII - aprovação da autoridade competente; IX - indicação dos colaboradores que irão compor a fiscalização do contrato. X - identificação, preliminar, se o objeto é licitável ou se a hipótese se enquadra em situação de contratação direta;

§1º Eventual ausência de previsão da demanda no PCA - Plano de Contratação Anual deverá ser justificada no DFD.

§2º Caso o DFD contemple demanda que atenda a mais de uma unidade demandante, deverão ser indicados representantes de todas as unidades envolvidas.

Art. 24 Após a formalização do processo administrativo pela unidade demandante, o processo será remetido ao setor de aquisições para a inserção das minutas-padrão de edital e contrato, conforme a natureza do objeto da licitação e os critérios específicos aplicáveis ao certame, quando cabíveis.

§1º Caso qualquer um dos documentos ou das informações constantes do processo administrativo possua inconsistência apontada pelo setor de aquisições, será restituído à unidade demandante para que se avalie a conveniência de realizar as alterações propostas.

§2º A unidade demandante, após realizar as alterações propostas ou justificar o motivo da não realização, reenviará o processo ao setor de aquisições, para o prosseguimento da formalização.

Art. 25 A fase interna ou preparatória se destina à prática de atos administrativos para a definição do objeto, estudo técnico preliminar, elaboração do anteprojeto, projeto básico, termo de referência ou projeto executivo, bem como os requisitos de habilitação e contratação.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO

Art. 26 As contratações serão precedidas por planejamento, com a finalidade de otimizar o desempenho da Empresa, proteger o interesse público envolvido e promover transparência e equidade.

Art. 27 O planejamento de cada nova contratação deverá conter documentos que efetive as seguintes etapas:

I - estudos técnicos preliminares;

II - elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como o Anteprojeto de Engenharia, Termo de Referência e /ou Projeto Básico, com suas respectivas pesquisas de preços.

§1º Ficam dispensados de elaboração de estudo técnico preliminares:

a. contratações direta que se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 139 deste Regulamento;

b. contratações diretas emergenciais, previstas na Seção VII do Capítulo XI deste Regulamento; e

c. contratações comuns cujo valor estimado não ultrapasse 20 (vinte) vezes o valor da dispensa de licitação prevista no art. 139, incisos I e II, deste Regulamento.

Seção I - Dos Estudos Técnicos Preliminares

Art. 28 O Estudo Técnico Preliminar - ETP, produzido com base nas informações consolidadas na fase de Formalização da Demanda, deverá conter:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a. levar em consideração contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b. ser realizada consulta, audiência pública ou interlocução transparente com potenciais contratadas, inclusive com realização de provas de conceito, devidamente registradas nos autos, para coleta de contribuições;

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a correlação com contratações similares anteriores quando houver;

VI - estimativa preliminar do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que deverá ser apresentada em anexo ao ETP;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento da organização, identificando a previsão no Plano de Contratação Anual - PCA, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

IX - resultados pretendidos, em termos de efetividade;

X - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; XI- possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; XII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação; e XIII - avaliação da necessidade de classificação do ETP como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

§1º Via de regra a publicação do ETP é obrigatória, casos em que a estimativa preliminar do valor da contratação e os documentos auxiliares não serão divulgados até a conclusão da etapa de negociação;

§ 2º O ETP deverá obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX, XIII e XIV e, quando não contemplar os demais elementos do caput deste artigo, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que o materializa.

§ 3º O ETP será assinado pelo integrante da Unidade Demandante com aprovação da autoridade superior.

§ 4º No caso de contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, o ETP será assinado pelos integrantes de todas as unidades demandantes, quando cabível, e aprovado pela autoridade competente.

Seção II - Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 29 A identificação e especificação detalhada do objeto será realizada por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme a natureza do objeto e o regime de execução aplicável. Estes documentos devem conter todos os parâmetros e elementos descritivos necessários para a adequada caracterização do objeto, considerando as particularidades do caso concreto.

Art. 30 Identificada a necessidade de contratação, a Unidade Demandante (UD) elaborará termo de referência, obrigatório para todas as contratações, conforme minuta-padrão, observadas as seguintes diretrizes: I - padronização e detalhamento das condições de execução da demanda, de modo a permitir ao interessado a exata compreensão do objeto e dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação;

II - parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala;

III - não previsão de requisitos ou condições que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação;

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o inciso II não poderá atingir valores inferiores aos limites estabelecidos para a dispensa de licitação, nos termos do art. 29, I e II, da Lei 13.303/2016. Art. 24. Definida a solução que melhor atenderá à demanda administrativa, devendo ser a contratação precedida de licitação, a Unidade Demandante elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para a definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação;

II - definição:

a. do objeto da contratação;

b. do orçamento e preço de referência, da remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c. dos requisitos técnicos de conformidade das propostas;

d. dos requisitos técnicos de habilitação;

f. das cláusulas de caráter técnico que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções peculiares ao objeto licitado/contratado e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

g. do procedimento da licitação, com a indicação do regime de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento, com apoio da Área de Licitações e Contratos.

III - justificativa técnica para:

a. a adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 9º, deste Regulamento;

b. a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

c. a indicação de marca ou modelo;

d. a exigência de amostra do bem, observado o disposto no art. 47, II, da Lei nº 13.303/16;

e. a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição oficial competente ou por entidade credenciada;

f. a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

g. a publicidade do valor estimado do contrato;

IV - indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;

V - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, se houver, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro;

VI - termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e

suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VII - anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o caso, para a contratação de obras e serviços de engenharia.

1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).

§ 2º A indicação de marca ou modelo caberá nas seguintes hipóteses:

- em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades da MTGÁS; ou
- quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que deve ser obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

Seção III - Da Pesquisa de Preços e do Orçamento

Art. 31 Elaborado o termo de referência, a unidade demandante realizará pesquisa de preços, a fim de obter o valor estimado da contratação.

Parágrafo único. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 32 A pesquisa de preço será realizada para a fixação do valor estimado da contratação, buscando refletir os preços praticados no mercado, podendo a MTGÁS utilizar, dentre outros, os seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Pesquisa em sistemas eletrônicos de banco de preços ou plataformas eletrônicas de preços, incluindo bases de dados e ferramentas públicas e privadas;

II - Avaliação de valores adjudicados em licitações, Contratos ou Atas de Registro de Preços da própria MTGÁS ou de outros órgãos, entidades e empresas estatais;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com fornecedores atuantes no respectivo mercado, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail

V - Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

VI - Por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços, no caso de contratações com dedicação exclusiva de mão de obra.

§1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º. Sempre que a pesquisa de preços envolver dados coletados em períodos anteriores a 12 meses, poderá ser aplicada correção monetária ou fator de atualização para assegurar que o orçamento estimado reflete as condições de mercado vigentes, devendo tal ajuste ser devidamente justificado e documentado nos autos.

§3º. Havendo tabela de referência ou informativo oficial de preço, o orçamento estimado será aquele definido neste documento, dispensadas pesquisas adicionais

Art. 33 Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços;

§1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§3º. A pesquisa de mercado pode ser flexibilizada em casos devidamente justificados em razão de restrições de mercado ou de urgência, realizando-se contatos diretos com empresas e seus representantes, a fim de obter as informações disponíveis, com a obrigação de reduzir a termo todas as tratativas, indicando interlocutores, datas e meios de comunicação utilizados.

§4º Quando a pesquisa de preço for realizada diretamente com os fornecedores, deverão ser observados:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- data de emissão;
- nome completo e identificação do responsável.

§ 5º A pesquisa de preço será materializada por meio de mapa comparativo e os documentos que lhe dão suporte (propostas comerciais, planilhas, pesquisas na internet, prints de tela, e-mails, etc.), devendo, ainda, ser acompanhada por análise crítica que contenha informações detalhadas acerca dos parâmetros, sistemas, metodologias e dados utilizados.

Art. 34 Para a obtenção do resultado do orçamento preliminar e da pesquisa de preços não poderão ser considerados os preços inexistentes ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos nos autos da fase interna.

§1º. Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:

- preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;
- preços inexistentes, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

§2º. A não consideração de propostas inexistentes ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.

§3º. Excetuam-se da regra de inexistibilidade prevista no parágrafo anterior os valores registrados em atas e previstos em contratos firmados pela Administração Pública, em execução ou executados no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Art. 35 O orçamento estimado para fins de aquisição e locação de imóvel será o indicado na avaliação de valor de mercado realizada por agente público capacitado ou empresa especializada, vedada a locação por preço superior.

Parágrafo único. Na locação e na aquisição de imóveis, para fins de demonstração da vantagem da contratação, a MTGÁS deverá considerar, além do orçamento estimado, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

Art. 36 Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único. Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão

Seção IV - Da Elaboração do Orçamento de Referência para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 37 O custo de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto, que sejam menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI

Parágrafo único. Ficam excetuados dessa regra os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 38 O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO

Parágrafo único. Ficam excetuados dessa regra os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 32. Nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não disponibilizarem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa global poderá ser apurada por meio dos seguintes parâmetros, na respectiva ordem:

I - dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou pesquisas em bancos de preços especializados contendo tabela de referência, tais como, mas não se limitando a, SBC, SEINFRA e SABESP, compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços.

II - sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo desde que contenham a data e a hora de acesso e atualizados no momento da pesquisa;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - valores cotados por fornecedores atuantes no respectivo mercado;

V - contratos firmados pela iniciativa privada em condições análogas às da Administração Pública

VI - preços praticados em contratação anterior da MTGÁS, devidamente atualizados por índices gerais ou setoriais para correção de contratos

VII - dados contidos em publicações técnicas especializadas.

VIII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma deste regulamento;

§1º. Poderão ser utilizados como parâmetros de preços para obras e serviços de engenharia sistemas desenvolvidos e aplicados pelo Governo do Estado do Mato Grosso;

§2º. Na cotação com os fornecedores, deverão ser admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias, ou seja, nenhuma proposta de fornecedor deve conter diferença de data maior que cento e oitenta dias quando comparadas às demais em um grupo de pesquisa de preços junto a fornecedores no mesmo processo;

§3º. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo;

§4º. Com exceção do inciso I, serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços;

Art. 39 Na elaboração dos orçamentos de referência poderão ser consideradas as especificidades locais ou de projeto nas respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado, em relatório técnico emitido por profissional habilitado.

§1º. Os custos unitários de referência da MTGÁS, em condições especiais, justificadas em relatório técnico, emitido por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste RILC, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

§2º. Os orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia da MTGÁS deverão ser elaborados por profissionais de engenharia ou de arquitetura, devendo constar dos autos do processo a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, conforme o caso.

§3º. Na elaboração dos orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia, o profissional responsável deverá indicar a fonte utilizada, conforme arts. 18, 19 e 20 deste RILC, e a data do preço referencial adotado, que deverá ser o mês/ano do referencial SINAPI/SICRO utilizado e corresponder ao último mês já publicado.

Art. 40 O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - Percentual sobre o Custo Direto (CD), contemplando a taxa de rateio da administração central, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

II - Percentual sobre Despesas Financeiras (DF), contemplando a taxa de despesa financeira;

III - Percentual sobre Lucro Bruto (LB), contemplando a taxa de lucro;

IV - Percentual de Tributos (PT), contemplando os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado.

§1º Consideram-se tributos de natureza direta e personalística o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL.

§2º Embora não possam constar do cálculo do valor do BDI de referência, não existe impedimento para que os tributos referenciados no §1º, deste artigo, sejam incluídos na planilha de BDI dos licitantes.

§3º Não deverá haver estipulação de valor máximo para o BDI do licitante, desde que o valor global do contrato seja igual ao da proposta ou lance vencedor

§4º A fórmula para obtenção do percentual de BDI deverá ser:

$$BDI = \frac{((1 + CD) * (1 + DF) * (1 + LB))}{(1 - PT)}$$

§5º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§6º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a MTGÁS ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não

enquadram como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 4º, deste artigo.

Art. 41 No caso dos orçamentos das contratações integradas:

I - Sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

II - Quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para balizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

Seção V - Responsáveis pela Condução da Licitação

Art. 42 São competências da Comissão e Agente de Licitações, em especial:

I - Elaborar as minutas dos editais e contratos ou utilizar minuta padrão e submetê-las ao departamento jurídico para ratificação;

II - Processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o edital;

III - Receber, examinar e julgar as propostas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no edital;

IV - Desclassificar propostas nas hipóteses do art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016;

V - Receber e examinar os documentos de habilitação, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital;

VI - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII - Dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

VIII - Encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para homologação do processo licitatório;

IX - Encaminhar os autos da licitação para autorização da contratação, de acordo com os limites de valores estipulados no Estatuto Social da MTGÁS;

X - Convocar o vencedor para a assinatura do contrato;

XI - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e

XII - Propor à autoridade competente a aplicação de sanções aos licitantes.

Art. 43 É facultado ao presidente da Comissão de Licitações, bem como ao Agente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 44 Os contratos celebrados pela MTGÁS destinados à contratação de serviço, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação conforme este Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas nos art. 28, 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 45 Os procedimentos licitatórios previstos neste Regulamento terão acesso público, e serão precedidos de RCE - Regime de Contratação das Estatais - MTGÁS.

Art. 46 As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial, no caso de dificuldades operacionais de sistema, incluindo localidades com difícil acesso à internet, devendo neste caso acrescentar justificativa nos autos.

Parágrafo único. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, poderá ser determinado que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, como condição de validade e eficácia.

Art. 47 O orçamento estimado da contratação deverá ser sigiloso, podendo ser divulgado na fase de publicação do aviso de licitação, mediante justificativa, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o orçamento de que trata o caput deste artigo deverá constar do edital.

§2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração deverá ser incluído no edital.

§3º A informação relativa ao orçamento estimado da licitação, ainda que sigiloso, deverá ser disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno sempre que solicitada.

Art. 48 As licitações serão processadas e julgadas por agente de licitação ou comissão, conforme o caso, formalmente designados pela autoridade competente.

Art. 49 Fica a MTGÁS responsável pela promoção de treinamentos e capacitações regulares para os empregados envolvidos nos procedimentos mencionados neste Regulamento.

Art. 50 O setor Jurídico, com base na análise de legalidade da instrução processual e da conformidade jurídica dos autos, emitirá manifestação de forma conclusiva quanto à aprovação do Edital e seus anexos, pontuando, em caso de não aprovação, os motivos fundamentados e quais pontos merecem revisão ou inclusão.

Seção I - Das Fases Da Licitação

Art. 51 O procedimento licitatório deverá seguir as seguintes fases:

I - Preparação: etapa de caracterização do objeto a ser contratado e definição dos parâmetros do certame;

II - Divulgação: etapa de publicidade da licitação, observado o disposto na Seção IV do Capítulo VII deste Regulamento;

III - Apresentação de propostas ou lances: etapa de ofertas realizadas pelos licitantes para disputar a contratação;

IV - Julgamento: etapa de verificação da conformidade das propostas ou lances com os requisitos do edital, de classificação e de definição do resultado provisório do certame;

V - Verificação da efetividade dos lances ou propostas;

VI - Negociação: etapa em que ocorre a negociação das condições mais vantajosas com quem apresentou a proposta ou lance vencedor;

VII - Habilitação: etapa na qual se verifica o atendimento dos requisitos qualificatórios das licitantes para a execução do objeto;

VIII - Recurso: etapa de interposição de recurso;

IX - Adjudicação: etapa de adjudicação do objeto ao licitante vencedor; e

X - Homologação do resultado ou revogação do procedimento.

Seção II - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 52 Na fase de preparação do procedimento licitatório, deverão ser elaborados os atos, expedidos os documentos necessários para caracterização do objeto a ser contratado e definidos os parâmetros do certame, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento, tais como:

I - Para aquisição e outros serviços:

a. Documento de Formalização da Demanda - DFD contendo a justificativa da contratação;

b. definição do objeto da contratação;

c. estudo técnico preliminar;

d. justificativa para o parcelamento ou não do objeto, quando for o caso, para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

e. indicação da fonte de recursos, ressalvadas as hipóteses de constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP;

f. especificações técnicas do bem e serviços;

g. termo de referência;

h. orçamento de referência contendo as planilhas de quantidades e preços unitários, com definição da data/mês de referência do orçamento, conforme critério de julgamento adotado;

i. elaboração do edital de licitação, que incluirá todas as condições, requisitos e critérios do processo licitatório

j. a elaboração de minutas de contrato e/ou atas de registro de preços, quando necessárias, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

k. elaboração de parecer jurídico;

l. a aprovação da despesa pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

m. ato de designação da comissão de licitação.

II - Para obras e serviços de engenharia:

a. Documento de Formalização da Demanda - DFD contendo a justificativa da contratação;

b. definição do objeto da contratação;

c. estudo técnico preliminar;

d. justificativa para o parcelamento ou não do objeto, quando for o caso, para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

e. indicação da fonte de recursos, ressalvadas as hipóteses de constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP;

f. projetos básico/executivo ou anteprojetos, e suas especificações técnicas, acompanhadas da anotação de responsabilidade técnica do projetista;

g. nota técnica de análise do projeto básico/executivo ou anteprojetos, para aprovação pela autoridade competente, informando o ato da autoridade competente que aprovou o projeto, avaliando:

1) a compatibilidade das peças do processo com os elementos mínimos que

caracterizam o projeto básico/executivo ou anteprojetos;

2) as especificações técnicas;

3) as planilhas de quantitativos e sua compatibilidade com os quantitativos previstos em projeto, apresentando declaração expressa quanto a compatibilidade; e

4) o cronograma físico-financeiro da obra a ser executada, quando aplicável; h. aprovação do projeto básico/executivo ou anteprojeto pela autoridade competente;

i. orçamento detalhado, com anotação de responsabilidade técnica do autor desse orçamento, contendo, no mínimo:

1) data base;

2) planilhas gerais de quantidades e preços;

3) composições de custos unitários;

4) mapa de cotação que dará suporte à elaboração do orçamento, se for o caso;

5) quadros de detalhamento do BDI - Benefício e Despesas Indiretas;

6) quadros de detalhamento dos encargos sociais; e

7) declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à metodologia utilizada, indicação da fonte de pesquisa dos preços, data-base do orçamento, dentre outras informações referentes à realização do orçamento;

l. cronograma de execução;

m. elaboração do edital de licitação, que incluirá todas as condições, requisitos e critérios do processo licitatório

j. a elaboração de minutas de contrato e/ou atas de registro de preços, quando necessárias, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

k. elaboração de parecer jurídico;

l. a aprovação da despesa pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

r. ato de designação da comissão de licitação.,

Seção III - Do Edital

Art. 53 O edital definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação das propostas ou lances pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 39 da Lei nº 13.303/2016;

VI - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

VII - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico;

VIII - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta;

IX - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

X - os requisitos de habilitação;

XI - a exigência, quando for o caso:

a. de marca ou modelo;

b. de amostra;

c. de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d. de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

XII - o prazo de validade da proposta;

XIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XIV - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XV - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XVI - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XVII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XVIII - as infrações e sanções;

XIX - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os empregados e dirigentes da MTGÁS e para os órgãos de controle interno e externo; e

XX - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o edital, como anexos:

I - o termo de referência, quando se tratar de aquisições de bens ou

prestação de serviços que não sejam de engenharia;

II - a minuta do contrato;

III - a minuta da ata de registro de preços, quando for o caso;

IV - o Instrumento de Medição e Resultado, quando for o caso;

V - as especificações complementares e as normas de execução;

VI - matriz de risco, se aplicável;

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o edital conterá, ainda,

além dos documentos citados no § 1º, os seguintes anexos:

I - o anteprojeto de engenharia, o projeto básico ou o projeto executivo, conforme o caso;

II - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

III - a exigência de que os licitantes apresentem em suas propostas a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto para contratação integrada; eV - documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, nos casos de contratação semi-integrada e integrada.

Art. 54 O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação da licitação sem prejuízo da divulgação, no edital, do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Faculta-se à MTGÁS conferir publicidade ao valor estimado do contrato.

Art. 55 Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar, antes do início da execução do objeto contratado, documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, devendo constar no termo de referência a informação de que haverá ou não previsão da subcontratação, sendo que, se admitida parcialmente, deverá estabelecer seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto não poderão ser subcontratadas

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a MTGÁS quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, é vedada a subcontratação de empresas para a execução da parcela mais relevante do objeto da contratação, entendida como aquela cuja execução é crucial para o cumprimento efetivo do objeto do contrato. A subcontratação será admitida apenas para serviços considerados complementares ou acessórios, que contribuem para o desempenho efetivo do contrato.

Art. 56 O ato convocatório deverá observar as minutas-padrão de editais e de contratos aprovadas pela MTGÁS, cabendo à Área Jurídica da MTGÁS emitir parecer quanto ao procedimento licitatório, após o qual a Comissão de Licitação providenciará as publicações devidas e demais atos da fase externa do procedimento licitatório.

Art. 57 As minutas dos editais e seus respectivos contratos, bem como convênios e demais ajustes, quando diversos das minutas-padrão aprovadas em conjunto com o presente RILC ou que vierem a ser futuramente aprovadas ou, ainda, que exijam requisitos técnicos ou de habilitação específicos deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

Art. 58 O objeto da licitação deverá ser definido de forma clara e precisa no edital, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Subseção I - Dos Questionamentos, Impugnações e Alterações do Edital

Art. 59 O edital estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação, pelos interessados, de pedidos de esclarecimento ou impugnações às suas disposições.

Art. 60 A partir da publicação do aviso de licitação iniciar-se-á o prazo para que os interessados possam obter vista dos autos do procedimento e, eventualmente, apresentar pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital.

§1º Caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital no prazo mínimo de:

a. até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame.
b. Cabe à MTGÁS responder e divulgar as respostas no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame.

Art. 61 As respostas aos questionamentos e às impugnações serão elaboradas pelo Agente de Licitação ou pela Comissão de Licitação.

§1º O agente de licitação ou as comissões de licitação, a seu critério, poderão solicitar assessoramento/apoio técnico e/ou jurídico para que possa fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

§2º A solicitação mencionada no parágrafo anterior deste Regulamento deverá ser atendida, em prazo hábil, a fim de que possa subsidiar a resposta a ser enviada aos interessados, com a autorização do diretor-presidente da MTGÁS. §3º Caso a Equipe Técnica verifique a necessidade de aprofundamento da matéria objeto do questionamento ou impugnação, deverá solicitar, em prazo hábil, ao Agente de licitação ou à Comissão de Licitação, o adiamento da sessão ou a suspensão do procedimento licitatório.

§4º O adiamento ou a suspensão da abertura da sessão pública poderá, ainda, ser solicitado caso se verifique a necessidade de alteração do edital, que também deverá ser autorizado pelo diretor-presidente da MTGÁS.

§5º Nas hipóteses previstas no §§ 3º e 4º, caberá à Comissão de Licitação ou

ao Agente de licitação tomar as providências necessárias para o adiamento da sessão ou a suspensão do procedimento licitatório, bem como para a alteração do edital, conforme o caso, e para a divulgação da nova data de realização do certame e das alterações empreendidas.

Art. 62 O edital alterado será divulgado nos mesmos termos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo se a alteração efetuada não afetar a formulação das propostas.

Seção IV - Da Divulgação

Art. 63 O aviso de licitação será publicado no Diário Oficial da Estado de Mato Grosso, disponibilizado no site da MTGÁS, devendo indicar, de forma resumida, o objeto da contratação, a data e a forma de apresentação das propostas e o endereço eletrônico em que o edital poderá ser acessado.

§1º A partir da publicação do aviso de licitação, iniciar-se-á o prazo para que os interessados possam obter vista dos autos do procedimento e, eventualmente, apresentar questionamentos e/ou impugnações, no prazo estipulado no edital.

Seção V - Da Vistoria

Art. 64 É facultado ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, a fim de obter, para sua própria utilização e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta. Para tanto, deverá ser entregue no ato da habilitação:

I - Atestado de Vistoria Técnica - documento que comprova a realização de visita técnica ao local dos serviços; ou

II - Declaração de Não Vistoria Técnica - documento no qual o licitante declara possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e comprometendo-se a não utilizar tal declaração para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar reivindicações técnicas ou financeiras junto à MTGÁS.

Seção VI - Da Apresentação das Propostas e Lances e do Modo de Disputa

Art. 65 Nas Licitações MTGÁS, serão observados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, a partir da divulgação do edital, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento:

I - para aquisição de bens:

a. 5 (cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo "menor preço" ou pelo "maior desconto"; e

b. 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a";

II - para a contratação de obras e serviços:

a. 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo "menor preço" ou pelo "maior desconto"; e

b. 30 (trinta) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a";

III - para licitação em que se adote como critério de julgamento a "melhor técnica" ou a "melhor combinação de técnica e preço" ou em razão do "conteúdo artístico", bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada, o prazo será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis; e

IV - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela "maior oferta", o prazo mínimo será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 66 Recebida a documentação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, analisará as propostas dos licitantes, apontando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, ou desclassificando, motivadamente, aquelas em desconformidade com os requisitos e especificações previstos no edital.

Subseção I - Modo de Disputa Aberta

Art. 67 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 68 Caso a licitação no modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - Os licitantes serão previamente credenciados na sessão pública para a oferta de lances;

II - As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

III - O Agente de Licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

IV - Adesistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

Art. 69 O edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

- I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou
- II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 70 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos dez por cento, o Agente de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

§1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos da Seção VI deste Capítulo.

§3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção II - Do Modo de Disputa Fechado

Art. 71 No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção III - Da combinação dos modos de disputa

Art. 72 O edital poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 73 Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

- I - Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 60 a 63;
- II - Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Parágrafo único. No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote licitado poderá adotar um modo de disputa diverso, aberto ou fechado.

Seção VII - Do Julgamento

Art. 74 O julgamento das propostas e da documentação será realizado com base nos critérios definidos no edital, observando-se a devida publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos.

Parágrafo único. Os atos da licitação serão divulgados no Portal da MTGÁS na Internet e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente, para acompanhamento por qualquer interessado.

Art. 75 O julgamento da proposta constará em ata da sessão pública.

Art. 76 Nas licitações em que for exigida amostra ou a realização de testes ou prova de conceito como condição de aceitação da proposta, a sessão pública poderá ser suspensa para atendimento da exigência pelo licitante ofertante do melhor lance ou oferta, bem como para análise pela área técnica especializada e emissão de manifestação formal fundamentada.

§1º Os procedimentos de amostra ou de testes deverão ser regulados no termo de referência, anexo ao edital, devendo, ainda, ser definido com clareza o momento de entrega, os critérios de avaliação e a data/prazo em que a avaliação e o julgamento técnico serão efetuados.

§2º A análise da amostra deverá ser pautada em critérios estritamente objetivos, tais como qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos produtos.

§3º A apresentação de amostras ou protótipos, quando exigida, não poderá constituir condição de habilitação dos licitantes, devendo limitar-se ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

§4º Caso não seja aceito o material entregue para análise, deverá ser exigido do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até ser classificado o licitante que atenda plenamente às exigências do ato convocatório.

§5º Após a análise, a respectiva unidade demandante ou equipe técnica que analisar a amostra ou proceder aos testes emitirá manifestação por escrito, fundamentada, sobre a aceitação ou rejeição da amostra ou dos testes.

Art. 77 Rejeitada a proposta, a agente de licitação desclassificará o licitante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Art. 78 Aceita a proposta, a agente de licitação classificará o licitante e iniciará a análise da documentação de habilitação.

§1º A documentação de qualificação técnica será analisada pela equipe técnica responsável segundo os critérios de julgamento fixados no edital.

§2º Os fundamentos do julgamento da documentação de qualificação técnica serão públicos.

Art. 79 Rejeitada a documentação de habilitação, a agente de licitação inabilitará o licitante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado,

na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Art. 80 Aceita a documentação de habilitação, o licitante habilitado será declarado vencedor, sendo encerrada a sessão pública pela agente de licitação, abrindo-se prazo para a interposição de recurso no prazo e na forma estabelecidos no edital.

Art. 81 Findo o prazo e não tendo sido recebido recurso, o agente de licitação tomará as providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela autoridade competente

Art. 82 Será facultado ao agente de contratação ou à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, cabendo à referida comissão descrever a forma pela qual as diligências serão realizadas.

§1º A diligência poderá ser realizada in loco, por carta ou e-mail, por contato telefônico, por meio de consultas à Internet ou ao mercado específico, bem como por qualquer outro meio idôneo apto a esclarecer a dúvida suscitada.

§2º O registro das diligências realizadas in loco deverá conter, minimamente, o local, a data e o horário da visita, o nome e a função dos responsáveis pelo local visitado, bem como as informações colhidas.

§3º A carta ou e-mail enviado e o documento recebido em resposta deverão ser anexados às pastas do procedimento licitatório.

§4º O registro das diligências realizadas por contato telefônico deverá conter a indicação da data da ligação, do número de telefone contatado, do nome e função da pessoa contatada, bem como de todas as informações colhidas.

§5º As consultas realizadas pela Internet e as consultas ao mercado específico, em sede de diligência, deverão ser anexadas às pastas do procedimento licitatório.

§6º As diligências seguirão aos seguintes parâmetros:

- a. Devem estar diretamente relacionadas ao objeto da contratação e ser proporcionais à complexidade e relevância do certame;
- b. Devem consistir na solicitação de esclarecimentos ou documentos adicionais, desde que não criem novas exigências além das previstas no edital nem comprometam o princípio da isonomia entre os participantes;
- c. Devem garantir prazos razoáveis para a apresentação dos documentos ou esclarecimentos solicitados.

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 83 Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I - Menor preço ou maior desconto;
- III - Melhor combinação de técnica e preço;
- IV - Melhor técnica Melhor conteúdo artístico;
- VI - Maior oferta de preço;
- VII - Maior retorno econômico; e
- VIII - Melhor destinação de bens alienados.

§1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no edital, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no edital, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

Subseção II - Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 84 O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a MTGÁS, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no edital.

Art. 85 O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço global fixado no edital.

§1º O desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores deverá estender-se a eventuais termos de aditamento.

§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 86 No julgamento das propostas para obras e serviços de engenharia, serão consideradas aparentemente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º No caso do caput deste artigo, deverá ser concedida ao autor da proposta a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do caput cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos "I" e "II", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº. 13.303/2016, igual a diferença entre o valor resultante do caput e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no edital.

Subseção III - Combinação de Técnica e Preço

Art. 87 O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

I - de natureza predominantemente intelectual ou de inovação tecnológica/técnica; ou,

II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Parágrafo único. Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o caput quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos.

Art. 88 No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no edital.

§1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§3º O edital estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção IV - Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 89 O critério de julgamento pela melhor técnica e pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

Art. 90 O critério de julgamento previsto nesta subseção considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no edital.

§1º O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

§2º Parágrafo único. O edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuído ao vencedor.

Art. 91 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, o Setor de aquisições será auxiliado por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, empregados da MTGÁS ou não.

Parágrafo único. Os membros da comissão especial a que se refere o caput responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Art. 92 As propostas técnicas serão avaliadas e julgadas de acordo com critérios objetivos definidos no edital e poderão considerar, entre outros, critérios de qualidade, produtividade, rendimento, durabilidade, segurança, prazo de entrega, economia ou outro benefício que possa ser objetivamente mensurado.

Subseção V - Maior oferta de preço

Art. 93 O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a MTGÁS, tais como de alienações, locações, permissões ou concessões de uso de bens.

§1º Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

§2º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia a título de adiantamento, como garantia, cujo valor estará definido no edital, mas sempre limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

§3º Quando realizado à vista, o pagamento será realizado em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

§4º Os bens a serem licitados serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação, quando se tratar de alienação.

Art. 94 A alienação de bens da MTGÁS deverá ser justificada, precedida de avaliação que fixe o valor mínimo de arrematação, e de licitação pelo critério de julgamento previsto neste artigo.

Art. 95 O edital definirá a forma e prazo de pagamento e estabelecerá as condições de entrega do bem ao arrematante.

Subseção VI - Maior retorno econômico

Art. 96 No critério de julgamento pelo maior retorno econômico será selecionada a proposta que proporcione a maior economia para a MTGÁS, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado para a celebração de contrato de eficiência.

§2º O edital deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§3º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 97 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a. as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b. a economia que se estima gerar, expressa em unidade monetária e em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço.

II - Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 98 Celebrado o contrato de eficiência, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta da contratada, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração devida à contratada.

Parágrafo único. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada a sanção prevista no contrato.

Subseção VII - Melhor destinação de bens alienados

Art. 99 Na implementação do critério melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo edital, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§1º O edital conterá os parâmetros objetivos para aferição da repercussão no meio social da destinação a ser dada pelo bem alienado.

§2º O descumprimento da finalidade a que se refere o caput resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da MTGÁS, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

§3º A alienação, sempre que possível, deverá ser formalizada com encargo, cujo descumprimento importará na reversão do bem alienado, sem que o adquirente faça jus à indenização.

§4º O critério da melhor destinação de bens alienados deverá ser empregado para doações ou outras formas de alienação gratuita, cujo objetivo é que os bens tenham a melhor destinação sob a ótica social e/ou ambiental.

Subseção VIII - Preferência e desempate

Art. 100 Aplicam-se às licitações as disposições sobre direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 101 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, caso exista sistema objetivo de avaliação instituído na MTGÁS;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme os padrões do art. 57 do Decreto nº 11.129/2022;

V - sorteio.

§1º O sorteio deverá ser realizado em sessão pública, pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

§2º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b. empresas brasileiras;

c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº

12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 102 Definido o resultado do julgamento, a MTGÁS poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§2º A negociação será conduzida por agente ou comissão de licitação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Seção VIII - Análise e Classificação dos lances ou propostas

Art. 103 Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, Agente de licitação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

Art. 104 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do edital, será desclassificada aquela que:

I - Contenha vícios insanáveis, ou seja, aqueles cuja correção impacta diretamente no objeto da proposta;

II - Não obedeça às especificações técnicas previstas no edital;

III - Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses constantes no caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016;

IV - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela MTGÁS; ou

V - Apresente desconformidade com outras exigências do edital, salvo se for possível o seu saneamento antes da adjudicação do objeto, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.

§1º Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que, quando assim solicitados, não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§2º Para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no edital.

§3º O Agente de Contratações ou o Agente de licitação poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§4º Considera-se insanável a desconformidade da proposta quando não for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a isonomia entre os licitantes.

Seção IX - Da Negociação

Art. 105 Verificada a conformidade do lance ou da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a MTGÁS deverá negociar condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação ou agente de licitação deverá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

§ 4º Se depois de adotada as providências referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será declarada fracassada a licitação.

Seção X - Da Habilitação

Art. 106 Finalizada a fase de classificação das propostas, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 107 Ao encaminhar documentos para MTGÁS, seja por meio eletrônico ou físico, o representante legal da licitante está declarando a sua veracidade, ficando responsável civil, penal e administrativamente, por quaisquer documentos ou declarações falsas ou adulteradas.

Parágrafo único. Em licitações que demandem o envio de documentos de habilitação por meio eletrônico, o licitante que obtiver a melhor classificação

será convocado a apresentar a documentação de habilitação pertinente, nos termos e prazos estabelecidos no edital ou, na ausência de especificação explícita, conforme diretrizes estabelecidas e comunicadas no certame pelo Agente de Licitação ou pela Comissão de Licitações.

Art. 108 Caso ocorra a inversão de fases:

I - Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - Serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Parágrafo único. Ocorrendo a inversão de fases, a fase recursal deverá seguir o rito previsto no § 1º do Art. 111.

Art. 102. A habilitação considerará os seguintes critérios, a serem definidos no edital:

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

III - Qualificação Técnica

IV - Capacidade Econômica e financeira.

Subseção I - Da Habilitação Jurídica

Art. 109 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - registro comercial, no caso de empresa individual e microempreendedor individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedades civis ou comerciais, incluindo empresas públicas;

IV - decreto de autorização ou equivalente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

V - outros documentos de constituição da pessoa jurídica não definidos nos incisos anteriores;

§1º No caso de sociedades por ações, deve-se incluir a ata de eleição ou designação dos administradores.

§2º Na análise dos documentos desse artigo, será confirmada a compatibilidade das atividades do licitante com o objeto da licitação.

Subseção II - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Art. 110 A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista limitar-se-á:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e situação cadastral, comprovando situação ativa;

II - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

V Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho, quando o contrato previr a utilização de mão de obra para sua execução;

§ 1º Serão admitidas, para os fins dispostos nesse artigo, certidões positivas com efeitos de negativa;

§ 2º As certidões deverão estar válidas no momento da assinatura do contrato.

Subseção III - Da Qualificação Técnica

Art. 111 Caberá a unidade demandante a escolha discricionária e motivada dos documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica mínima necessária para a execução do objeto de acordo com o caso concreto, podendo requerer, mas sem se limitar:

I - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente

II - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso.

III - à comprovação de Capacidade Técnico-Operacional por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando couber, restrita às parcelas do objeto que sejam tecnicamente ou economicamente relevantes, atinentes ao desempenho anterior de atividade compatível com o objeto da licitação, cujos parâmetros estarão estabelecidos de forma expressa no edital.

IV - à comprovação de Capacidade Técnico-Profissional por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando couber, que demonstre(m) a responsabilidade técnica restrita às parcelas do objeto que sejam tecnicamente ou economicamente relevantes, atinentes ao desempenho anterior de atividade compatível com o objeto

da licitação, cujos parâmetros estarão estabelecidos de forma expressa no edital.

V - Outros documentos pertinentes, de acordo com a prática de mercado ou em atendimento a requisitos previstos em lei, Resolução ou normas especiais, em especial as oriundas de órgãos reguladores. quando for o caso;

§1º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no inciso III do caput serão definidas no Edital, podendo, conforme o caso, ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de tais parcelas, podendo ser admitida a somatória de atestados, conforme Edital

§2º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos deste artigo, a critério da MTGÁS, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, sendo admissível, nessa hipótese, a apresentação de contratos públicos ou privados, acompanhados das respectivas notas fiscais, como prova alternativa, independentemente da emissão de atestados;

§3º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§4º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§5º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos II e IV do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela MTGÁS.

§6º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§7º O edital poderá, mediante justificativa da unidade requisitante que demonstre a ampliação da competitividade na licitação e a ausência de risco com relação ao adequado cumprimento do contrato, admitir a possibilidade de as exigências de qualificação técnica serem comprovadas por subcontratado.

§8º Será admitida a transferência do acervo técnico ou parte dele quando houver reorganização societária feita por meio dos institutos da incorporação, fusão e cisão, observando a legislação de regência, a fim de que tais operações sejam reconhecidas em sua forma e conteúdo, visando a se prestarem aos fins de qualificação técnica.

§9º Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§10. Na hipótese do § 9º deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Subseção IV - Da Capacidade Econômico-Financeira

Art. 112 A capacidade econômica e financeira servirá para o exame da boa situação financeira do licitante, a ser comprovada por meio das seguintes formas:

I - Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, para empresários ou sociedades empresárias sujeitas à Lei nº 11.101/05;

III - Índices Contábeis definidos no edital, observado o caso concreto;

IV - Comprovação de que possui capital social mínimo, integralizado e

registrado, na forma da lei, equivalente à até 10% (dez por cento) do valor final ofertado após a fase de negociação, ou;

V - Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo, relativo ao último exercício social, equivalente à até 10% (dez por cento) do valor final ofertado após a fase de negociação.

VI - Outros documentos que demonstrem a solvência do licitante, não definidos nos incisos anteriores.

§1º. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por representante legal da empresa e por contador legalmente habilitado.

§2º. A exigência disposta no inciso III poderá ser cumulada com uma das exigências dos itens IV ou V. O disposto nos itens IV e V não poderá ser previsto como requisito cumulativo.

§3º. No caso de prestação de serviços contínuos e contratos de fornecimento de caráter continuado, os percentuais referentes ao patrimônio líquido ou ao capital social devem ser calculados sobre o valor da proposta, correspondente ao período de 12 (doze) meses.

§4º. Quando se tratar de licitação com fase invertida, os percentuais estabelecidos nos itens IV e V do caput serão relativos ao orçamento estimado.

§5º. A análise da documentação referida no caput deste artigo deverá ser realizada pelo setor de contabilidade da MTGÁS ou por contador devidamente habilitado

Subseção V - Das Disposições Gerais

Art. 113 Para fins de habilitação, além da análise dos documentos do licitante relativos à qualificação técnica e econômico-financeira, à habilitação jurídica e à regularidade fiscal previstas no Edital de convocação, competirá à respectiva comissão de licitação verificar a regularidade dos licitantes por meio de consulta ao:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
II - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT;
III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e
IV - Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 114 A habilitação obedecerá, ainda, às seguintes disposições:

I - poderá ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental; e
II - poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante cópia do respectivo contrato, endereço da contratante, local em que foram prestados os serviços ou outro meio de prova.

Parágrafo único. A MTGÁS poderá, ainda, realizar diligências, a fim de verificar a veracidade das informações fornecidas, bem como solicitar a apresentação de documentos adicionais necessários ao saneamento de eventuais dúvidas.

Art. 115 Quando se tratar de licitação cujo critério de julgamento utilizado for o de maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados e substituídos pelo recolhimento de quantia a título de adiantamento.

Parágrafo único. Reverterá a favor da MTGÁS o valor eventualmente exigido no edital a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento no prazo estipulado.

Art. 116 Se aprovada a documentação de habilitação, assim como as amostras e/ou os testes, se houver, o licitante será considerado habilitado e declarado vencedor.

§1º Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, o Agente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de sua desclassificação.

§2º Na hipótese do § 1º, serão convocados os licitantes a apresentar a documentação corrigida por ordem de classificação final após a finalização da etapa de lances.

Seção XI - Interposição de Recursos

Art. 117 Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única e ocorrerá após o término da fase de habilitação.

§1º Na hipótese de inversão de fases, as etapas recursais serão abertas:

I - Após a habilitação; e
II - Após o encerramento da verificação da efetividade dos lances ou propostas, abrangendo os atos decorrentes do julgamento.

Art. 118 Os licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar, após 30 (trinta) minutos do término de cada sessão, a sua intenção de recorrer.

Parágrafo único. Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o caput deve ser efetivada em campo próprio do sistema.

Art. 119 As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do final do prazo previsto para manifestação da intenção de recorrer.

§1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere

o caput.

§2º É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 120 Na contagem dos prazos estabelecidos no art. 113, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da MTGÁS.

Art. 121 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de até cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do seu recebimento.

§1º A decisão da autoridade competente que julgar o recurso será irrecorrível na esfera administrativa, sem prejuízo do direito do licitante de buscar a revisão judicial da decisão.

Art. 122 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Seção XII - Adjudicação do Objeto e Homologação

Art. 123 Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologará o resultado da licitação e autorizará a celebração do respectivo contrato.

Seção XIII - Revogação e Anulação da Licitação

Art. 124 O processo de contratação poderá ser anulado ou revogado, a qualquer tempo, mediante justificativa expressa.

§1º Anulação poderá ser declarada de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentada, salvo quando for viável a convalidação do ato ou procedimento viciado, observados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§3º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§4º A revogação do processo de contratação será admitida por razões de interesse público superveniente, devidamente justificado, observados o contraditório e a ampla defesa, se for o caso.

CAPÍTULO VIII

PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Art. 125 Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no edital;

III - Apresentação dos documentos exigidos no edital quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a MTGÁS estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual; e

b) demonstração do atendimento aos requisitos contábeis definidos no edital.

V - Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§1º O edital conterá exigência de que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - No compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - No contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput.

§3º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela MTGÁS.

§4º O edital poderá, no interesse da MTGÁS, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§5º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

§6º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 126 São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este

Regulamento:

- I - pré-qualificação permanente;
- II - cadastramento;
- III - sistema de registro de preços;
- IV - catálogo eletrônico de padronização.
- V - credenciamento

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Art. 127 Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

- I - fornecedores que reúnem condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;
- II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da MTGÁS.

§1º O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§2º A MTGÁS poderá restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§3º A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§4º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§5º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§6º Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§7º É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

§8º O procedimento de pré-qualificação será aberto por meio de edital, o qual estabelecerá as condições e critérios específicos.

Art. 128 Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 3º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

§4º Nos termos do art. 65 da Lei 13.303/2016, a MTGÁS utilizará o Cadastro Geral de Fornecedores do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais do Governo Estadual, ou o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, para a realização do registro cadastral de fornecedores.

Art. 129 O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela MTGÁS que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO X

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Art. 130 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos adotados pela MTGÁS para o registro formal de preços referentes à aquisição ou locação de bens, prestação de serviços, realização de obras e serviços comuns de engenharia, padronizáveis e replicáveis. O SRP poderá ser adotado quando a MTGÁS julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma estatal, ou a mais de um projeto; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

§1º O registro de preços poderá ser realizado mediante licitação ou contratação direta, respeitados os parâmetros gerais de instrução processual previstos em Capítulos específicos deste Regulamento para ambos os casos.

Seção I Das competências

Art. 131 Caberá a MTGÁS a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, notadamente:

I - registrar sua Pesquisa de Quantitativo no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelas entidades participantes;

V - realizar o procedimento licitatório;

VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único A MTGÁS poderá solicitar auxílio técnico aos participantes para execução das atividades relativas aos procedimentos para formação do registro de preços.

Seção II

Das licitações para registro de preços

Art. 132 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 133 A MTGÁS, sempre que possível técnica e economicamente, deverá dividir a quantidade total do item em lotes para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados.

Art. 134 O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei federal nº 13.303/2016 e deverá dispor sobre:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - quantidades máximas que poderão ser adquiridas pela MTGÁS e participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por entidades não participantes, no caso da o MTGÁS admitir adesões carona;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens e unidades de medida, no caso de serviços;

V - prazo de validade do registro de preço, inclusive sobre a possibilidade ou não de prorrogação da Ata de Registro de Preços com a renovação dos quantitativos inicialmente registrados

VI - entidades participantes do registro de preço;

VII - minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;

VIII - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

IX - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

X - as condições para alteração de preços registrados;

XI - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

XIII - a vedação à participação da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

XIV - as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço ou o maior desconto aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na

habilitação do licitante.

§ 4º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 5º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 6º Nas situações referidas no § 5º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outras entidades na ata.

§ 7º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - definição do período de validade do registro de preços

IV - inclusão, em Ata de Registro de Preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original; e;

§ 9 Poderá ser realizado o Registro de Preços mediante contratação direta, compreendidas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as seguintes regras:

I - aplica-se à contratação direta para registro de preços, no que couber, as regras formalização e gestão da ata de registro de preços previstas nas demais subseções;

II - é vedada a adesão carona em atas de registro de preços originadas de contratação direta;

III - a ata de registro de preços oriunda de contratação direta terá vigência de até 1 (um) ano, vedada a prorrogação;

Seção III

Do registro de preços e da validade da ata

Art. 135 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

Parágrafo único. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 136 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e que haja previsão no ato convocatório.

§ 1º O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 4º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos art. 81 e da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 5º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 6º A ata de registro de preços se encerra com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado, observado o disposto no § 7º deste artigo

§ 7º Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõem o seu objeto, independentemente da existência de eventual saldo remanescente do quantitativo original.

Art. 137 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a prorrogação de contrato vigente, caso seja possível, ou a realização de aquisição específica para o objeto pretendido,

assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, desde que garantida a vantajosidade econômica.

Seção IV

Da assinatura da Ata de Registro de Preços e da contratação com fornecedores registrados

Art. 138 A Ata de Registro de Preços:

I - será registrada em autos próprios, com número de processo administrativo distinto da licitação, no qual serão registrados todas as adesões, eventuais alterações, requerimentos, solicitações e decisões relacionadas ao registro de preços;

II - será publicada no Diário Oficial do Estado através de extrato que contenha, no mínimo:

- a) a identificação das partes;
- b) a descrição dos itens registrados e respectivos valores;
- c) a data de assinatura;
- d) o período de validade do registro.

III - terá, como anexos obrigatórios, cópias:

- a) do edital e seus anexos, inclusive alterações posteriores;
- b) da proposta atualizada da empresa a ser registrada, apresentada na licitação;

c) da decisão que homologou a licitação.

IV - deverá ser disponibilizada, inclusive com seus anexos, em meio eletrônico acessível ao público.

Art. 139 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela MTGÁS.

Parágrafo único. É facultado à MTGÁS, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 140 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 141 As entidades participantes da ARP formalizarão a contratação de fornecedores registrados por meio de Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos:

I - Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, conforme modelo disponibilizado pela MTGÁS, que indicará o edital da licitação que originou a ata de registro de preços, a ata de registro de preços e a data da sua vigência, bem como a indicação do objeto contratado, a justificativa técnica para a contratação, o quantitativo a ser utilizado, a indicação da dotação orçamentária, a indicação da forma de fiscalização da execução contratual com a indicação de fiscal de contrato titular e substituto, se já definido, e autorização da autoridade do órgão;

II - comprovantes de que a empresa mantém os requisitos de habilitação;

III - nota de empenho;

IV - a ordem de utilização da ata emitida pelo órgão gerenciador via Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG;

V - autorização do CONDES, quando for o caso.

§ 1º A dispensa da realização de pesquisa de preço prevista no art. 36 deste Regulamento não afasta o dever de cuidado do agente público de buscar vantajosidade em casos de notória variação de preços no mercado.

§ 2º Quando não houver a indicação de fiscal de contrato titular e substituto no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, essa indicação deve ser formalizada em documento específico ou na minuta de contrato.

§ 3º Na instrumentalização do processo é dispensada a juntada de cópias do edital, da ata de registro de preços e demais documentos que possam ser certificados no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda quando tais documentos puderem ser acessados por hiperlink de acesso à publicação na internet.

§ 4º A simplificação prevista no parágrafo anterior não dispensa o contratante de fazer constar no contrato a indicação do fiscal titular e substituto, a forma de execução ou entrega do objeto contratado.

Subseção V

Da revisão e do cancelamento dos preços registrados

Art. 142 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as

disposições contidas no inciso VI do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único O equilíbrio econômico-financeiro também será restabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 143 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a MTGÁS convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 144 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a MTGÁS poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a MTGÁS deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subseção VI

Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participantes

Art. 145 A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que autorizada expressamente pela MTGÁS, poderá ser utilizada por empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, que não tenha participado do certame licitatório, que exigirá:

I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com às entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a MTGÁS e às entidades participantes.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

I - são independentes e não afetam os quantitativos registrados das entidades participantes;

II - não poderão exceder, por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a MTGÁS e as entidades participantes;

III - o quantitativo decorrente das adesões caronas à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a MTGÁS e as entidades participantes, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem.

§ 3º Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para a MTGÁS e as entidades participantes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona, desde que:

I - sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos;

II - haja demonstração da superveniência da demanda;

III - haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa via por ser a mais vantajosa à entidade;

IV - haja justificativa da MTGÁS acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.

§ 4º Após a autorização da MTGÁS, a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º A entidade não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 6º Compete a entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a MTGÁS.

Subseção VII Da utilização de ata de registro de preço pela MTGÁS

Art. 146 Desde que expressamente autorizada pela entidade gerenciadora, a MTGÁS poderá utilizar atas de Registro de Preços de empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Art. 147 A MTGÁS poderá aderir a atas de registro de preços de outros Poderes, órgãos ou entidades gerenciadoras em âmbito federal, estadual ou distrital, na modalidade de adesão por "carona", desde que haja autorização expressa do gerenciador da ata e compatibilidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016.

Art. 148 A contratação por Registro de Preços está adstrita às quantidades planejadas e encaminhadas pela MTGÁS quando esta for participante do Registro de Preços, ressalvada a possibilidade de adesão por "carona".

Art. 149 Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle, administração do Sistema de Registro de Preços e autorização expressa e prévia.

Subseção VIII Das alterações

Art. 150 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei 13.303/2016.

Art. 151 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a MTGÁS promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

Parágrafo único O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 152 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica da MTGÁS, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

Parágrafo único - Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

Art. 153 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Art. 154 Constatado pela MTGÁS que o preço registrado em Ata de Registro de Preços vigente está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes deste Decreto, a MTGÁS solicitará formalmente à empresa registrada a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

§ 1º A modificação do preço registrado, realizada com base no caput deste artigo, será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

§ 2º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o a MTGÁS rescindir a Ata de Registro de Preços e convocar formalmente, pelo preço exigido da empresa registrada anteriormente, as demais empresas classificadas e habilitadas na licitação, na ordem de classificação, até que se registre novo preço ou, fracassada a negociação, seja revogada a ata e iniciada nova licitação.

§ 3º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 155 Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

§ 2º A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

Art. 156 A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de

revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:

I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;

II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e da MTGÁS;

III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;

IV - publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

I - no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;

II - não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.

§ 3º A empresa registrada poderá solicitar para entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

I - deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;

II - caberá ao representante da entidade decidir sobre o pedido;

III - a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

§ 4º A MTGÁS poderá liberar a empresa registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento da entidade.

Subseção IX Do Cancelamento

Art. 157 A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela MTGÁS, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a MTGÁS.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por decisão da MTGÁS, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

Art. 158 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XI CREDENCIAMENTO

Art. 159 A MTGÁS poderá adotar o Credenciamento para situações em que, justificadamente, as suas necessidades só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e que o mesmo objeto contratado possa ser executado simultaneamente por diversas pessoas.

Art. 160 Art. 125. O credenciamento poderá ser adotado pela MTGÁS nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a MTGÁS a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória.

Art. 161 O credenciamento não obrigará a MTGÁS a contratar.

Art. 162 O processo de credenciamento, uma vez autorizado, deve ser instaurado e processado mediante a elaboração de edital contendo os seguintes requisitos:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas na Seção III do Capítulo XII;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajuste dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 3º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 163 Para habilitação dos credenciados serão seguidos os parâmetros determinados pelo Seção X do Capítulo VII deste Regulamento.

Art. 164 A fase recursal se dará nos termos do Seção XI do Capítulo VII deste Regulamento.

Art. 165 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site eletrônico da MTGÁS.

Art. 166 Após divulgação da lista de credenciados, MTGÁS poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

§1º A MTGÁS poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento.

Art. 167 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital.

Art. 168 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Art. 169 A MTGÁS poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

Art. 170 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XII

CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO

Seção I - Inaplicabilidade de Licitação

(Da Atividade Finalística e Oportunidade de Negócio)

Art. 171 A MTGÁS está dispensada dos procedimentos licitatórios previstos neste Regulamento, além dos casos previstos nos arts. 29 e 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nas seguintes hipóteses, conforme disposto no § 3º do Art. 28 da referida Lei, a ser definido em procedimento específico por meio de normativa interna:

- I - exercício direto do seu objeto social;
- II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidade de negócio definida e específica, justificada a inabilidade de procedimento competitivo; ou,

§ 1º O exercício de atividade finalística caracteriza-se pela comercialização

de produtos ou prestação de serviços, de forma direta, especificamente relacionados com o objeto social da MTGÁS, previsto em seu Estatuto Social.

§ 2º Consideram-se oportunidades de negócio, de forma exemplificativa a que se refere o inciso II do caput deste artigo:

- I - a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, incluída constituição de empresa spin off para exploração de inovação específica, se assim recomendar estudo de viabilidade econômico-financeira, observada a minoria do capital social pertencente ao Estado;

- II - a aquisição e a alienação de participação em sociedade e outras formas associativas, societárias ou contratuais;

- III - as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente;

- IV - estabelecimento de parceria negocial, cuja fundamentação vise atuação concorrencial; ou,

- V - locação de ativos.

Art. 172 A oportunidade de negócios consiste na implementação de ações de diferencial competitivo com vistas ao estabelecimento de parcerias com terceiros destinadas ao desenvolvimento da atuação concorrencial da MTGÁS, considerando-se pelo menos um dos seguintes critérios, dentre outros:

- I - retorno em receitas financeiras;

- II - acesso a soluções melhores e inovadoras;

- III - ganho operacional e de eficiência;

- IV - promoção de empreendedorismo visando adoção de novos modelos ou procedimentos de mercado;

- V - melhoria de desempenho na execução de suas atividades finalísticas; ou,

- VI - viabilização de investimentos sem comprometimento financeiro imediato.

§ 1º Na hipótese referida no caput deste artigo, devem ser observados, de forma cumulativa, os seguintes elementos:

- I - as características específicas que definem a escolha do parceiro;

- II - a definição e especificação da oportunidade de negócio; e,

- III - a inabilidade de procedimento competitivo.

§ 2º Nas contratações de que trata este artigo serão observados, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

- I - adoção de padrões de ajustes, contratos, instrumentos e mecanismos concorrenenciais, atendidos os princípios deste Regulamento;

- II - política de compras sustentáveis e relacionamento com parceiros; e,

- III - adoção, sempre que possível, de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do objeto, nas execuções dos serviços ou nas obrigações do parceiro, com vistas a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 173 Aplicam-se às contratações de que trata este Capítulo os impedimentos de participar de licitação e de ser contratada pela MTGÁS previstos no art. 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Seção II - Dispensa de licitação

Art. 174 É dispensável a licitação nas seguintes hipóteses:

- I - Para obras e serviços de engenharia de valor **até R\$ 125.871,67 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- II - Para outros serviços e compras de valor **até R\$ 62.935,84 (sessenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

- III - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a MTGÁS, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

- IV - Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

- V - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precíprias, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

- VI - Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

- VII - Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a

contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - Na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - Na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - Nas contratações com empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - Na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - Para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada para esse fim;

XIV - Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

XVI - Na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - Na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - Na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

§1º Para refletir a variação de custos, os valores estabelecidos nos incisos I e II serão reajustados a cada período de 12 meses, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), independentemente de deliberação do Conselho de Administração, conforme a ATA DA CENTÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2024.

§2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do edital.

Art. 175 Atingido o limite legalmente fixado no exercício financeiro para a dispensa de licitação, as demais contratações para serviços de mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando o fracionamento de despesa.

Parágrafo único. Ocorre fracionamento de despesa quando são realizadas, no mesmo exercício financeiro, de mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores aos valores enumerados nos incisos I e II do artigo anterior, ultrapassem o limite quando somadas.

Seção III - Inexigibilidade De Licitação

Art. 176 A contratação direta por Inexigibilidade será feita quando houver inabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§1º A MTGÁS deverá demonstrar a inabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§3º Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no inciso II, para a contratação de serviço técnico especializado, deverá a Unidade Demandante comprovar a notória especialização do profissional escolhido como executor, que torne inviável a competição.

§3º A contratação prevista no parágrafo anterior poderá ser feita com pessoa jurídica à qual integra o profissional titular da notória especialização, desde que este se obrigue a executar pessoalmente a prestação contratual.

Art. 177 A Unidade Demandante solicitará proposta de preço ao fornecedor/prestador e procederá à análise da economicidade e razoabilidade dos valores ofertados em relação aos preços referenciais obtidos através de contratações similares celebradas pelo próprio fornecedor/prestador com outros entes.

§1º Nos casos de contratação direta previstos no inciso II do caput do artigo 141 deste Regulamento, a justificativa de preços, em caso de inexistência de outros preços praticados pela futura contratada, poderá se dar através da comparação com valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhante, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos.

§2º Em caso de recusa justificada da futura contratada em apresentar contratos pretéritos ou em execução, ou ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a Unidade Demandante solicitará declaração da futura contratada, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o que pratica, bem como, na mesma declaração, as razões de justificativa da recusa em apresentar contratos pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável.

§3º Com base na documentação obtida, deve a Unidade de Demandante elaborar declaração que conste a compatibilidade de mercado da proposta.

Art. 178 Aceita a proposta, o processo de contratação direta por inexigibilidade será o mesmo fluxo definido na Seção IV

Seção IV - Do Processo De Contratação Direta

Art. 179 A dispensa de licitação exige abertura de processo administrativo específico que deverá conter, sem se limitar:

- I - Formalização de Demanda;
- II - Fundamentação legal deste Regulamento aplicável à espécie;
- III - Caracterização das circunstâncias justificadoras da contratação;
- IV - Autorização da despesa e da contratação pela autoridade, respeitadas as competências previstas nos estatutos da MTGÁS.

V - Pesquisa de Preço

VI - Termo de Referência;

VII. Indicação dos recursos orçamentários destacados para atender a respectiva despesa;

VIII. Parecer jurídico;

Parágrafo único. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, ou da natureza do objeto com baixo risco envolvido, a habilitação se dará de forma simplificada, conforme estabelecido nas minutas-padrão dos documentos da fase preparatória.

Art. 180 A inexigibilidade de licitação exige abertura de processo administrativo específico que deverá conter, sem se limitar:

- I - Formalização de Demanda;
- II - Fundamentação legal deste Regulamento aplicável à espécie;
- III- Pareceres técnicos sobre a necessidade de o objeto pretendido, quando esta peculiaridade do objeto seja o motivo para fundamentar a inexigibilidade de licitação;
- IV- Caracterização das circunstâncias justificadoras da contratação;
- V. Autorização da despesa e da contratação pela autoridade, respeitadas as competências previstas nos estatutos da MTGÁS.

VI - As razões da escolha da pessoa física ou jurídica a ser contratada;

VII. A justificativa do preço da contratação e a sua adequação ao mercado;

VIII - Termo de Referência;
IX. Indicação dos recursos orçamentários destacados para atender a respectiva despesa;
X. Parecer jurídico;
Parágrafo único. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, ou da natureza do objeto com baixo risco envolvido, a habilitação se dará de forma simplificada, conforme estabelecido nas minutas-padrão dos documentos da fase preparatória.

Seção V - Das Pequenas Despesas Em Regime De Suprimento De Fundos

Art. 181 Poderão ser realizadas pequenas despesas em regime de suprimento de fundos que consiste no adiantamento de valores ao servidor, precedido de empenho na dotação própria.

Parágrafo único. A execução de pequenas despesas em regime de suprimento de fundo fica dispensada da celebração de contrato, justificativa de preços ou demais documentos, bastando para tanto a apresentação da nota fiscal ou recibo respectivo

Art. 147. A concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito da MTGÁS seguirá a regulamentação e os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual 1.487/2022, ou outro que vier a substituí-lo.

Seção VI - Do Convênio e Patrocínio

Art. 182 A MTGÁS poderá celebrar:

I - Convênios, observados os seguintes parâmetros cumulativos:
a) a convergência de interesses entre as partes;
b) a execução em regime de mútua cooperação;
c) o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;
d) a análise prévia da conformidade do convênio com a política de transações com partes relacionadas;
II - Patrocínio, observados os seguintes parâmetros cumulativos:
a) a destinação para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica;
b) a vinculação ao fortalecimento da marca da empresa estatal; e
c) a aplicação, no que couber, da legislação de licitações e contratos.

Parágrafo único. As despesas com patrocínio, incluindo as verbas com publicidade e os recursos próprios destinados aos projetos socioambientais, integram o limite de que trata o art. 93 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a ser observado pelas áreas responsáveis pela utilização destas respectivas verbas.

Art. 183 Os convênios e os contratos de patrocínio poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da MTGÁS, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste RILC e demais disposições sobre a matéria.

Art. 184 Para a celebração de convênios será necessário plano de trabalho que deverá conter, no mínimo:

I - Identificação do objeto a ser executado;
II - Metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - Cronograma de desembolso;

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 185 Constituem cláusulas necessárias em qualquer convênio:

I - O objeto;
II - A forma de execução e a indicação de como será acompanhado pela MTGÁS;
III - Os recursos financeiros das partes, se for o caso;
IV - A vigência e sua respectiva data de início;
V - Os casos de rescisão e seus efeitos;
VI - As responsabilidades das partes;
VII - A designação de gestores das partes para a execução do objeto;
VIII - As hipóteses de alteração do ajuste;
IX - A obrigatoriedade e prazos para prestação de contas;
X - A destinação a ser dada aos bens adquiridos para execução dos seus objetivos;
XI - O foro competente para dirimir conflitos da relação convencial.

Parágrafo único. Os convênios poderão prever a solução amigável de controvérsias, tais como mediação e arbitragem.

Art. 186 É vedada a celebração de convênios:

I - Com entidades privadas em que conselheiros, diretores, empregados da MTGÁS, seus respectivos cônjuges ou companheiros, ocupem cargos de direção, sejam proprietários, sócios, bem como que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
II - Com entidades privadas que não comprovem experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto do convênio.

Art. 187 As contratações de patrocínio serão precedidas de processo de

seleção pública ou de processo de inexigibilidade, ou no que couber as normas de licitação e contratos deste Regulamento.

Seção VII - Da contratação emergencial

Art. 188 A contratação com dispensa de licitação, na hipótese do art. 29, XV, da Lei nº 13.303/16, requer a verificação fática e circunstanciada da emergência, da qual decorra risco iminente, concreto e provável da ocorrência de prejuízo a pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

Art. 189 A Unidade Demandante deve detalhar no processo a situação excepcional de emergência, caracterizando a impossibilidade de deflagrar uma licitação e, ainda, as seguintes informações adicionais:

I - Justificativa para o quantitativo a ser contratado com dispensa de licitação, admitindo-se apenas as parcelas de serviços ou de fornecimento minimamente necessárias para o enfrentamento da situação emergencial e que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias, contado da data do fato que deu causa à emergência;

II - Informação sobre a existência de processo licitatório em andamento para o mesmo objeto, indicando o estágio em que se encontra e o setor responsável pela condução do processo;

III - Informação sobre eventual pendência de ordem judicial que suspenda a licitação em andamento ou que determine a contratação por emergência.

Art. 190 A contratação direta com base no inciso XV do art. 29 da Lei nº 13.303/16, não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO XIII DOS CONTRATOS

Seção I - Da Formalização de Contratos

Art. 191 Os contratos entre a MTGÁS e suas contratadas reger-se-ão pelas normas contidas na Lei 13.303/2016, por este Regulamento, pelas suas cláusulas e pelas normas de direito privado.

Art. 192 Os contratos definirão, com clareza e precisão, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes e as condições de seu cumprimento e execução, de acordo com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 1º Os contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e aos da respectiva proposta.

§ 2º São competentes para celebrar contratos os representantes legais da MTGÁS nos termos do seu estatuto ou quem deles receber delegação.

Art. 193 A MTGÁS convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela MTGÁS;

§ 2º Será facultado à MTGÁS, quando o convocado não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º O prazo máximo de validade das propostas será de até 60 (sessenta) dias, sendo que, no caso das licitações em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada, poderá ser de até 90 (noventa) dias.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela MTGÁS caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

Art. 194 São cláusulas necessárias do contrato:

I - o objeto e seus elementos característicos;
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
III - o preço e as condições de pagamento; os critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços; os critérios de atualização monetária entre a data de adimplemento das obrigações e a do seu efetivo pagamento;
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso;
V - a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa;
VI - Apresentação das garantias, quando for o caso;
VII - a forma de fiscalização pela MTGÁS;
VIII - os direitos e responsabilidades das partes, as sanções contratuais e

os critérios de aplicação das multas;

IX - os casos de rescisão e os mecanismos de alteração de seus termos;

X - o prazo de vigência contratual;

XI - a matriz de risco, quando aplicável;

XII - o foro do contrato;

XIII - a vinculação ao edital ou ao termo que autorizou a contratação direta por Dispensa ou Inexigibilidade e à proposta do licitante vencedor;

XIV - a legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos;

XV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive apresentar os documentos elencados na condição de pagamento;

XVI - as condições referentes ao recebimento da obra, serviço ou bem. § 1º

Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a MTGÁS por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º Nos contratos celebrados pela MTGÁS, com pessoa física ou jurídica, inclusive as domiciliadas no exterior, deverá constar cláusula que declare competente o foro da capital do Estado para dirimir qualquer questão contratual.

§ 3º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 4º Na hipótese de alteração, serão revistas as suas cláusulas econômico-financeiras para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 195 A declaração de nulidade da licitação implicará a nulidade do contrato.

Parágrafo único - A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 196 A MTGÁS não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação, sob pena de nulidade.

Art. 197 São formalidades essenciais dos contratos e seus aditamentos:

I - celebração por autoridade competente;

II - forma escrita, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo;

III - redação na língua portuguesa formal (brasil) ou tradução para esta, se celebrados em idioma estrangeiro;

IV - estipulação do preço em moeda nacional, convertendo-se para esta, ao câmbio do dia da assinatura, o valor pactuado em moeda estrangeira.

§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial e deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

§ 2º A publicação referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, a indicação de seu número de referência ou do ato que autoriza a dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, prazo de duração.

§ 3º Os aditamentos contratuais serão publicados nas mesmas condições do contrato aditado, mencionando-se, obrigatoriamente, em caso de alteração do seu valor, o que consta do instrumento originário, sob pena de responsabilidade da autoridade signatária.

§ 4º É nulo de pleno direito o contrato verbal com a MTGÁS, salvo o de pequenas despesas ou em caráter excepcional, conforme dispõe a Seção V do Capítulo XI.

Art. 198 Como regra a formalização da contratação será feita por meio de termo de contrato.

§ 1º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da MTGÁS nos casos de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento nas quais não resultem obrigações futuras por parte da Contratante, quais sejam:

a. compras de pronta entrega e pronto pagamento no valor a que se refere o inciso I e II do art. 139 deste Regulamento, que não resultem obrigações futuras, hipóteses em que poderá ser utilizada a Nota de Empenho; ou
b. serviços de pronto pagamento no valor a que se refere o inciso I e II do art. 139 deste Regulamento, que não resultem obrigações futuras, hipóteses em que poderá ser adotado o documento equivalente que comprove a efetivação da despesa.

§ 2º A dispensa na utilização do instrumento contratual, disposto no caput deste artigo, não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

§ 3º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se para pronta entrega a aquisição de produtos/serviços com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato ou, quando

facultativo, da emissão de instrumento hábil para substituí-lo.

Art. 199 Os instrumentos contratuais obedecerão às minutas-padrão anexas ao presente Regulamento.

Parágrafo único: Em situações excepcionais, o instrumento contratual poderá sofrer alterações em relação à minuta-padrão aprovada.

Art. 200 Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

Art. 201 Independem de termo de aditamento, podendo ser registrado por simples apostila:

I - o erro meramente material, que pode ser corrigido a qualquer tempo;
II - reajuste de preços, repactuação contratual, atualizações, compensações ou sanções financeiras, predefinidos no edital ou no contrato, salvo nos casos em que coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese em que poderá ser formalizada por termo aditivo.

III - atualizações de dados cadastrais do contratado e de informações que não alterem as obrigações contratuais estabelecidas.

Seção II - Da Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 202 Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

§ 1º A gestão e a fiscalização de que trata o art. 168 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, quando necessário, poderá ter o auxílio setorial, pelo público usuário, por terceiro ou de empresa especializada, desde que, no último caso, seja devidamente justificado.

§ 2º A gestão e a fiscalização de que trata o art. 168, deve ser exercida por profissionais com qualificações compatíveis com o objeto do contrato, que será oficialmente designado e comunicado por meios oficiais.

§ 3º Quando o contrato envolver complexidade e mais de uma especialidade ou, ainda, por questões de conveniência da MTGÁS, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por uma comissão designada pela companhia

§ 4º No exercício de suas atribuições, o fiscal de contrato, ao constatar a insuficiência de conhecimento técnico necessário para o pleno cumprimento de suas competências, deverá, tempestivamente, comunicar tal circunstância à sua chefia imediata. Nesse caso, incumbe à MTGÁS, observando a natureza e a complexidade do objeto contratual, adotar as medidas adequadas, seja promovendo a capacitação do servidor inicialmente designado, seja nomeando outro servidor que atenda aos requisitos técnicos exigidos para a fiscalização do contrato.

§ 5º A critério da MTGÁS, a fiscalização ou acompanhamento técnico da obra poderá se realizar por empresa contratada para este fim ou por meio de convênio ou parcerias com outros órgãos ou instituições.

Art. 203 A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

Art. 204 Os contratos serão geridos pelo Gestor de Contrato e pelos Fiscais de Contrato, os quais deverão ser designados pela autoridade competente e formalmente notificados de suas atribuições, com a consequente manifestação de ciência por parte dos designados.

§ 1º Cabe ao Gestor do Contrato, dentre outras providências:

I - Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa ou pelo público usuário;
II - Coordenação dos atos preparatórios à instrução processual;
III - Encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros aspectos.

§ 2º Cabe aos fiscais do contrato, dentre outras providências:

I - Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
II - Verificar a conformidade da execução do contrato, de acordo com o objeto contratado e as especificações constantes do edital, termo de referência e/ou projeto básico;
III - Acompanhar a execução das obrigações que foram estabelecidas no contrato;
IV - Realizar medições e solicitar pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato;
V - Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes;

VI - Registrar no processo de acompanhamento informações a respeito da execução do contrato e eventuais glosas nos pagamentos devidos, em especial àqueles relacionados às obrigações do contratado, tais como: a obrigação de reparar, reconstruir ou substituir o objeto do contrato quando da verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como dos danos causados à MTGÁS ou a terceiro a ela vinculada;

VII - Manter registro e controle, em ordem cronológica, de todas as ordens de serviço emitidas e sua execução;

VIII - Determinar a emenda de faltas ou defeitos de execução, tendo como referência as especificações e/ou projetos constantes do edital e/ou do processo de contratação direta;

IX - Comunicar imediatamente à autoridade imediatamente superior fato que demande medidas ou providências extraordinárias à competência do Fiscal;

X - Relatar os fatos e incidentes observados na execução do contrato e sugerir providências, inclusive visita técnica às instalações do contratado, com elaboração de relatório da diligência;

XI - Elaborar relatórios de acompanhamento, inclusive no que diz respeito à vigência e saldo contratual;

XII - Instruir o processo para modificação quantitativa ou qualitativa do contrato, quando deverá apresentar a justificativa técnica pertinente, detalhando de forma clara e precisa a modificação no objeto a ser efetuada;

XIII - Enviar a solicitação formal à área de Aquisições para prorrogação de prazos de execução contratual, devidamente instruído com justificativa da prorrogação, anuência da contratada e demais documentos necessários;

XIV - Constatada falha ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal instruirá os autos, descrevendo, de forma minuciosa, os fatos e as consequências da irregularidade para a MTGÁS, aquilatando a penalidade de acordo com os parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade, remetendo posteriormente os autos à área de aquisições, para início do processo de aplicação de penalidade em que serão observadas as garantias constitucionais do devido processo legal.

§ 3º A autoridade competente deverá apresentar justificativa fundamentada para a designação de fiscais que não possuam vínculo efetivo com a MTGÁS.

§ 4º A designação de Gestores e Fiscais de Contrato observará o limite máximo de cinco a sete contratos simultâneos para cada profissional, devendo a autoridade competente assegurar que o número de contratos atribuídos seja compatível com a capacidade operacional e técnica do designado, a fim de garantir o cumprimento eficiente e eficaz de suas atribuições.

§ 5º Havendo dúvidas ou situações de maior complexidade na execução de suas atribuições, os Gestores e Fiscais de Contrato deverão recorrer à Assessoria Jurídica, que prestará o necessário suporte jurídico, visando à correta interpretação e aplicação das normas contratuais e legais pertinentes.

Art. 205 O recebimento do objeto contratual será regido pelas disposições contidas na Seção IV do presente regulamento.

Seção III - Da Alteração dos Contratos

Art. 206 Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 207 À exceção dos contratos celebrados sob o regime de contratação integrada, os demais contratos serão alterados, mediante a formalização de termo de aditamento nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto ao acréscimo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, o limite deverá ser de 50% (cinquenta por cento);

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em

caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII - em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada alteração de seu escopo.

VIII - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

§ 1º A alteração contratual deverá ser motivada, com a demonstração da superveniência dos fatos que justificaram o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

§ 3º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no inciso II, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 4º O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato respeitado os limites de alteração fixados no inciso II.

§ 5º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no inciso II.

§ 6º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes materiais deverão ser pagos pela MTGÁS pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 7º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 8º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a MTGÁS deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 9º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 10º É vedada a celebração de aditamentos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada.

Art. 208 Os contratos celebrados no regime de contratação integrada não poderão ser aditados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II - necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da MTGÁS, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado;

Seção IV - Da Alteração dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 209 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 210 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas, observado o disposto no art. 173 deste RILC e mantidos os limites previstos no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 211 No caso de alterações quantitativas, o orçamento deverá considerar os custos unitários e o BDI contratados.

§ 1º Se necessário, para manutenção das condições estabelecidas no art. 123 deste RILC, deverá ser utilizada parcela compensatória negativa no cálculo do valor do aditivo relativo às alterações quantitativas.

§ 2º Considera-se parcela compensatória negativa o redutor do valor do aditivo que seja necessário para adequá-lo à manutenção das condições estabelecidas no art. 123 deste RILC.

§ 3º As alterações quantitativas estão limitadas, em regra, a acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (V.I.A.) do contrato, sendo este limite contabilizado de forma conjunta para todos os aditivos, mesmo aqueles celebrados em momentos diversos e sobre partes distintas

§ 4º Eventuais supressões concomitantes a adições de itens diversos previstos no contrato são admitidas, sendo que a parte acrescida considera aditivo quantitativo e deve respeitar aos limites fixados neste artigo, independentemente do que foi eventualmente suprimido.

§ 5º Os aditivos de supressão não possuem limites, desde que resultantes de acordo entre as partes.

Art. 212 As alterações qualitativas do objeto poderão ocorrer quando

necessária modificação do projeto ou das especificações, para melhoria das características e qualidades do objeto do contrato, promovendo acréscimo qualitativo, ou, noutro sentido, para superar obstáculos ou dificuldades executivas do objeto originalmente concebido e dar viabilidade ao contrato, promovendo a adequação aos objetivos da MTGÁS e atendimento à necessidade que sustenta a contratação

§ 1º No caso de inclusão de serviços novos deverão ser utilizados os custos unitários obtidos na forma do previsto na Seção III do Capítulo VI deste RILC, referenciados à data do orçamento de referência original.

§ 2º Caso o valor do BDI contratado seja superior ao do BDI de referência, este último deverá ser utilizado para o cálculo do valor do aditivo de serviços novos.

§ 3º Quando se tratar de alterações para acréscimo qualitativo, estarão adstritas ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Seção V - Da Rescisão do Contrato

Art. 213 Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

III - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à MTGÁS;

V - a subcontratação, quando houver essa vedação no contrato;

VI - o não atendimento das determinações regulares do preposto da MTGÁS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

VIII - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a MTGÁS presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da MTGÁS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela MTGÁS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da MTGÁS, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

XVIII - não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação; Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 214 A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral formalizado pela MTGÁS;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MTGÁS; ou

III - judicial, por determinação judicial.

§ 1º A rescisão amigável deverá ser precedida de fundamentação técnica da unidade orgânica demandante e autorizada pela respectiva autoridade competente.

§ 2º A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer com base no inciso XIV do art. 179 deste

Regulamento, sem que haja culpa do contratado, este será resarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e terá ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 215 A rescisão por ato unilateral da MTGÁS acarretará para a Empresa as consequências abaixo, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XV deste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela MTGÁS, no estágio e no local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela MTGÁS; e

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à MTGÁS, na hipótese de insuficiência da garantia contratual.

Parágrafo único. A aplicação da medida prevista no inciso I deste artigo ficará a critério da MTGÁS, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Art. 216 A rescisão deverá ser formalizada por meio de termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º A MTGÁS terá o dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data final da efetiva prestação de serviços e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja atribuída a responsabilidade pelo ocorrido, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Seção VI - Do Reajuste ou Reajustamento dos Contratos

Art. 217 O reajustamento de preços é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

§ 1º O reajuste contratual será admitido nos contratos celebrados pela MTGÁS, desde que observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta.

§ 2º O reajuste poderá ser realizado com base em índice previamente definido no contrato. Na ausência de previsão específica, será adotado índice oficial reconhecido e compatível com o objeto contratado.

§ 3º O reajuste não será automático, devendo ser solicitado pela parte interessada, conforme disciplinado nesta Seção.

§ 4º O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo contratado, mediante requerimento protocolado junto à MTGÁS, que será analisado pelo setor contábil e jurídico, que verificará o cumprimento dos requisitos formais e materiais.

§ 5º O pedido deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia subsequente ao término do interstício de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

§ 6º Caso deferido, o reajuste terá efeitos financeiros a partir do mês subsequente à data do protocolo do requerimento, vedada a retroatividade a períodos anteriores.

§ 7º O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostilamento.

§ 8º Se, com o reajustamento, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e supressão de serviços, é possível incluir no aditivo o reajustamento.

§ 9º No caso de contratos de obras e serviços de engenharia, será adotado, como regra, para aplicação do instituto de reajustamento, o INCC - Índice Nacional do Custo da Construção ou outro que venha a substituí-lo.

Seção VII - Da Repactuação dos Contratos

Art. 218 A repactuação de contrato é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 219 Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. A repactuação do contrato deve estar prevista no edital.

Art. 220 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a

maior parcela do custo de mão- de-obra da contratação pretendida.

Art. 221 Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

Art. 222 As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§ 1º A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

Art. 223 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do apostilamento;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 1º No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A MTGÁS deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Seção VIII - Da Revisão de Contratos ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 224 Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

Parágrafo único A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - o evento não esteja previsto na matriz de risco como sendo de responsabilidade da contratada;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Seção IX - Do Recebimento do Objeto

Art. 225 Para proceder ao recebimento do objeto, o Fiscal do Contrato deverá verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais, registrando eventuais falhas ou incorreções, formalizando o ato por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP). Caso sejam identificadas pendências não impeditivas ao recebimento provisório do objeto, o Fiscal deverá exigir a correção dessas pendências pela contratada, por meio de checklist anexo ao TRP.

Art. 226 A duração do recebimento provisório, até que sejam avaliados os aspectos técnicos do objeto e emitido o recebimento definitivo, para obras e serviços de engenharia deverá ser de até 90 (noventa) dias e para demais contratações deverá ser de até 15 (quinze) dias, salvo outro prazo fixado entre as partes ou no contrato.

§ 1º Caso a MTGÁS não promova o recebimento definitivo nos prazos máximos fixados neste artigo ou em documento da contratação, a Contratada poderá exigir, formalmente, que seja promovido recebimento definitivo derradeiramente em até 10 (dez) dias.

§ 2º Caso não realizado o recebimento definitivo no prazo do parágrafo anterior, considera-se definitivamente recebido e permite à Contratada cobrar pela parcela entregue.

Art. 193. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de serviços profissionais especializados, independentemente do valor, e nas demais contratações cujo valor esteja abaixo da dispensa regulamentada

na Seção II do Capítulo XI do presente regulamento.

Parágrafo Único. Não pode ser dispensado o termo de recebimento nos casos de obras e serviços de engenharia, compra de aparelhos e equipamentos, bem como serviços de instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 227 O recebimento definitivo será promovido pelo gestor do contrato ou outro servidor de mesmo nível hierárquico ou superior, mediante análise técnica do objeto entregue, através de avaliação integral de características, podendo, excepcionalmente, a verificação técnica ser realizada por amostragem na eventualidade de diversas quantidades de mesmo objeto entregues.

Parágrafo Único. A análise pode ter como base documentos técnicos preenchidos por outros representantes da MTGÁS, empresa contratada para suporte à fiscalização, consultoria especializada ou demais autoridades técnicas - que atraíram a responsabilidade jurídica pessoal caso tenham capacidade técnica específica para tais verificações - ou mesmo pela verificação "in loco" do objeto entregue, quando então o Fiscal Técnico do Contrato assume integralmente a responsabilidade pelo respectivo recebimento

Art. 228 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Seção X - Da Garantia

Art. 229 Art. 150. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no edital, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações.

§ 1º Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

§ 1º A contratada deverá apresentar à MTGÁS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, sob pena de tornar sem efeito a celebração do contrato.

§ 2º A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, ressalvado o previsto no §** deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 5º deste artigo poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º Consideram-se obras, serviços e fornecimentos de grande vulto aqueles cujo valor estimado seja superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

§ 5º As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que deixem dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

§ 6º A vigência da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato deverá se estender por 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual.

§ 7º A garantia prestada pelo contratado deverá ser liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 8º No caso de prorrogação da vigência do contrato ou por ocasião de eventuais reajustamentos ou aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput deste artigo, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

§ 9º No caso dos contratos com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da MTGÁS.

§ 10º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a MTGÁS a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I do art. 179 deste Regulamento.

§ 11º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo determinado no termo de referência ou projeto básico, contados em dias úteis da data em que for notificada.

Art. 230 Excepcionalmente e de modo não cumulativo a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser exigida, como requisito de habilitação econômico-financeira, a comprovação do recolhimento de quantia, a título de garantia de manutenção de proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor ofertado ou, se o orçamento for aberto, do valor estimado, desde que, justificadamente, o valor da contratação e as características do mercado e do objeto assim o recomendem.

§ 1º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10

(dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 2º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

Seção XI - Das Condições de Pagamento

Art. 231 O pagamento deverá ser efetuado, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, que deverá conter o detalhamento dos serviços ou obras executados, ou dos bens fornecidos.

Art. 232 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta nos sítios eletrônicos oficiais.

Art. 233 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

Art. 234 O pagamento da última parcela somente será liberado pela MTGÁS após o recebimento provisório do objeto contratual.

Art. 235 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela área técnica, e atendidas as seguintes condições:

I - quando o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos; ou,

II - quando representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

Parágrafo único. Na ocorrência excepcional de pagamento antecipado em face da identificação de ao menos uma das situações previstas nos incisos I e II, será exigida do Contratado a apresentação de garantia correspondente ao valor integral do contrato, ficando dispensada a apresentação da Garantia nas situações de contratação por pronta e pagamento, previstas no §3º do art. 164 deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII NORMAS ESPECÍFICAS

Seção I - Serviços E Aquisição De Bens

Art. 236 Na licitação, para aquisição de bens, é permitido:

I - Indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

II - Exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III - Solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Seção II - Obras E Serviços De Engenharia

Art. 237 Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário: utilizada nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II - empreitada por preço global: utilizada quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III - empreitada integral: utilizada nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

IV - contratação por tarefa: utilizada em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

V - contratação integrada: utilizada quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

VI - contratação semi-integrada: utilizada quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem

posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias; ou

VII - Fornecimento e prestação de serviço associado: utilizada quando, além da execução da obra ou serviço de engenharia, é necessário que o contratado se responsabilize pela operação, manutenção ou ambas, do objeto entregue, por um período determinado, este limitado.

§ 1º Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime de contratação integrada

§ 2º É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

§ 3º Não será admitida como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada a ausência de projeto básico.

Art. 238 Os regimes de execução a que se referem os incisos II à VI do art. 204 serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 1º Os regimes de execução a que se referem os incisos I e VII do art. 204 serão licitados por preço unitário e adotarão sistemática de medição e pagamento associada às medições a serem realizadas pela fiscalização, referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 2º No caso de contratação integrada:

I - o edital deverá conter anteprojeto de engenharia, que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares, incluindo:

a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

c) a estética do projeto arquitetônico; e

d) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

II - o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, devendo ser utilizada preferencialmente a metodologia que conduza ao resultado mais preciso.

§ 3º No caso de utilização do regime de contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 4º Exceptuando-se o caso da contratação integrada, em caso de adoção de qualquer dos demais regimes de execução, a licitação deverá ser realizada com projeto básico completo, contendo projeto de arquitetura e todos os projetos complementares necessários, memorial descritivo, caderno de encargos, especificações, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços.

§ 5º A definição do regime de execução deverá ser feita em cada processo, levando em consideração as características da obra ou do serviço de engenharia a ser contratado.

§ 6º Não há impedimento à utilização, no mesmo contrato, de mais de um regime de execução, devendo o projeto básico estabelecer com precisão o regime a ser aplicado em cada parcela do objeto.

§ 7º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o edital deverá estabelecer critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

Art. 239 A matriz de riscos de que trata o art. 42, inciso X, da Lei 13.303, deve listar os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, determinar as consequências de sua ocorrência, inclusive com a previsão de eventual necessidade de formalização de termo aditivo quando de sua ocorrência, e definir as responsabilidades.

§ 1º Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa para os demais regimes quando houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos.

§ 2º A matriz de risco deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de

eventual necessidade de prolação de aditamento quando de sua ocorrência; b) quando da contratação integrada e semi-integrada, estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) quando da contratação integrada e semi-integrada, estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

§ 3º Nos contratos firmados sob regimes de contratação integrada, semi-integrada ou de empreitada por preços unitários, os riscos decorrentes de eventos imprevistos relacionados às decisões técnicas ou metodológicas adotadas pela contratada no desenvolvimento do projeto básico ou executivo deverão ser expressamente alocados à contratada na matriz de riscos.

§ 4º Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§ 5º Quando aplicável, o cálculo dos riscos deve levar em consideração a probabilidade de ocorrência dos eventos e o seu impacto na execução do contrato.

§ 6º Para identificação e mensuração dos riscos, a MTGÁS poderá, na fase do planejamento da licitação, examinar documentos e informações específicas do empreendimento e dados históricos de projetos similares, podendo, ainda, consultar o mercado para coleta dos subsídios necessários. Art. 240 Nos orçamentos estimados de contratações integradas ou semi-integradas, poderá ser incluída taxa de risco, a critério da UD, sob a forma de reserva de contingência, para fins de remuneração dos riscos alocados ao contratado.

Art. 241 Na contratação de obras e serviços de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de segurança e sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital ou no contrato, observando o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do memorial descritivo dos serviços.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela MTGÁS para a respectiva contratação.

Art. 242 Na contratação de obras e serviços de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração por Unidades de Serviço (US).

§ 1º A apuração do valor da US será realizada por meio de análise crítica e seleção de um dos itens mais relevantes do contrato, considerando sua composição de custos unitários. O valor unitário orçado será utilizado como base para a determinação do valor da US, podendo ser utilizado o valor integral ou dividido por um fator, buscando-se sempre viabilizar a utilização de um menor número de casas decimais.

§ 2º Os itens do contrato serão medidos por preço unitário, conforme Planilha Referencial de Unidade de Serviço (PRUS) disponibilizada em conjunto com o edital.

§ 3º Para efeitos de pagamento, serão consideradas apenas as quantidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização da MTGÁS. Os serviços serão quantificados em Unidades de Serviço (US) e medidos de acordo com o valor em reais definido na PRUS consolidada.

§ 4º Os serviços contemplados na PRUS devem ser detalhados quanto à metodologia de execução e critérios de medição disponibilizados no edital.

§ 5º Juntamente com a proposta comercial, o proponente deverá apresentar sua composição de custo unitário da US por meio de relação direta com o item referenciado, conforme modelo disponibilizado no edital. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar, em prazo definido no contrato, as Composições de Custo Unitário de todos os itens constantes da planilha referencial, conforme o valor contratado.

§ 6º Para utilização da remuneração por Unidades de Serviço (US), deve-se optar preferencialmente por critério de julgamento pelo maior desconto.

§ 7º Na fase interna, a unidade demandante (UD) deverá elaborar parecer que contenha informações detalhadas acerca dos parâmetros, metodologias e dados utilizados para determinação do valor da US.

Art. 210. Para a licitação em que for adotado um dos regimes de execução de preço global, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços das propostas:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da MTGÁS, obtidos na forma da Seção IV do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância

do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 81, § 1º da Lei nº 13.303, de 2016. § 1º Devem constar expressamente do edital de licitação os critérios de aceitabilidade de preços, definidos em função do preço global e do preço de cada etapa do cronograma físico-financeiro, cujos valores do orçamento de referência serão máximos.

§ 2º A proposta que permanecer com preço global acima do estabelecido no orçamento de referência, após as fases de lances e de negociação, deverá ser desclassificada.

§ 3º A proposta com preço de etapas do cronograma físico-financeiro superior ao preço da etapa correspondente no cronograma físico-financeiro de referência, não implicará na sua desclassificação, desde que o preço global ofertado esteja compatível com o de referência e que o licitante faça o devido ajuste, a fim de que os critérios de aceitabilidade sejam obrigatoriamente atendidos.

Seção III - Alienação De Bens

Art. 243 A alienação de bens móveis e imóveis que, por razões de ordem técnica ou operacional não mais se encontrem aptos, úteis ou necessários para a prestação dos serviços da MTGÁS, será precedida de licitação, pelo critério maior "oferta de preço".

Art. 244 O processo de alienação deverá ser autuado contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Justificativa, demonstrando o interesse público envolvido e indicando expressamente a necessidade ou utilidade da alienação;
- II - Laudo de avaliação formal com o valor atualizado do bem, devidamente assinado;
- III - Autorização da autoridade competente;
- IV - Termo de abertura do processo;
- V - Edital de licitação.

Parágrafo único. Para alienação de bens imóveis, além dos documentos acima descritos, será obrigatório, ainda:

- I - Cópia da certidão de registro do imóvel;
- II - Minuta do contrato de promessa de compra e venda.

Art. 245 A MTGÁS deverá zelar para que o valor de avaliação do bem corresponda ao valor de mercado à data da sessão do certame.

Art. 246 Aplicam-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da MTGÁS, as disposições deste Regulamento relativas à alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 247 O processo de alienação será realizado presencialmente ou eletronicamente, e poderão ser adotados os critérios de julgamento maior oferta ou melhor destinação de bens alienados.

Seção IV - Procedimento De Manifestação De Interesse Privado - PMI

Art. 248 A MTGÁS poderá adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse Privado - PMI nos termos da legislação vigente, em especial o Decreto Federal nº 8.428/2015 ou norma que vier a substituí-lo.

Art. 249 Para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas pela MTGÁS poderá ser instaurado procedimento de manifestação de interesse - PMI.

Art. 250 O PMI objetiva ampliar a eficiência administrativa e obter de interessados no mercado específico a solução técnica que melhor atenda a necessidade da MTGÁS.

Art. 251 O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. O PMI será composto das seguintes fases:

- I - Abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II - Autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- III - Avaliação, seleção e aprovação.

Art. 252 A solução técnica aprovada no PMI poderá ensejar processo licitatório destinado à sua contratação.

Art. 253 O autor ou financiador do projeto aprovado no PMI poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser resarcido pelos custos aprovados pela MTGÁS, desde que seja promovida a respectiva cessão de direitos.

Art. 254 O edital do chamamento público conterá as regras específicas para cada situação concreta.

Seção V - Das Contratações Internacionais

Art. 255 Para participação de empresas estrangeiras nos procedimentos licitatórios e contratações em que a execução do objeto se dê em território nacional, quando cabível, o edital deverá observar as seguintes disposições:

- I - diretrizes de política monetária e comércio exterior dos órgãos competentes, quando cabíveis;
- II - exigências de habilitação mediante apresentação de documentos

equivalentes àqueles exigidos da empresa nacional; e,
III - necessidade de representação legal no Brasil, prevendo poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 256 A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no edital e no contrato, denominada infração, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

Art. 257 Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas licitações, a MTGÁS, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no Manual de Procedimento Sancionatório, no Edital, em Ata de Registro de Preços e no Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MTGÁS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - des cadastramento ou descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.

Art. 258 Demais disposições estão previstas no Manual de Apuração de Responsabilidade e Aplicação de Sanção - ANEXO I ao RILC/MTGÁS.

CAPÍTULO XVI

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES E RESCISÃO

Art. 259 Os procedimentos específicos para a aplicação de sanções administrativas e para a rescisão contratual observarão as disposições da Lei nº 13.303/2016 e demais normativas aplicáveis, sendo detalhados em manual próprio, anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 260 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento:

I - Exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento;

II - Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da MTGÁS;

III - Os prazos contam-se em dias corridos, salvo previsão expressa em contrário.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado nacional, ou em dia que não houver expediente na MTGÁS, ou quando este for encerrado antes do horário normal de trabalho.

§2º No caso de Processo Administrativo Punitivo, somente começam a correr os prazos a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

Art. 261 No caso de licitações para contratação de obras ou serviços de engenharia, é permitida a participação das pessoas jurídicas e das pessoas físicas que tenham elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação, assim como da pessoa jurídica que tenha participado de consórcio responsável pela sua elaboração, em certame licitatório ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da MTGÁS.

Art. 262 A MTGÁS observará o limite instituído pela Lei Federal nº 13.303/16 para despesas com publicidade e patrocínio que não poderão ultrapassar, em cada exercício 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

Parágrafo único. O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria Executiva justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa e deverão ser submetidas a análise e aprovação pelo Conselho de Administração da MTGÁS.

Art. 263 Omissões e lacunas deste RILC serão objeto de análise pela Assessoria Jurídica da MTGÁS e deverão ser submetidas a análise em Reunião de Diretoria e aprovação pelo Conselho de Administração da MTGÁS.

Art. 264 Este RILC deverá ser publicado no sítio da internet mantido pela MTGÁS e entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá (MT), 18 de setembro de 2025.

Protocolo 1736916

ANEXO I AO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS MANUAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Fundamento e Objeto deste Manual

Art. 1º. Este Manual complementa as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da MTGÁS, especialmente no Capítulo XVI, e atende ao disposto na Lei Federal número 13.303/2016 (Lei das Estatais) e disciplina procedimentos para apuração de responsabilidades e aplicação de sanção no âmbito das licitações e contratos celebrados com a Companhia Mato-grossense de Gás - MTGÁS.

§ 1º. As disposições deste manual são obrigatórias e vinculantes para a Companhia Mato-grossense de Gás - MTGÁS e para todas as pessoas físicas e jurídicas que de qualquer forma se relacionem com ela, participem de licitações, pretendam ou sejam contratadas pela MTGÁS, ou mantenham vínculo de credenciamento.

§ 2º. As previsões deste Manual têm autonomia normativa sobre apuração de responsabilidades e aplicação de sanções pela MTGÁS, não se vinculando ou complementando com qualquer outra norma geral ou especial de contratação de estatal ou da Administração Pública Direta, de modo que só serão admitidas a apuração de responsabilidades e aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da MTGÁS conforme o determinado neste Manual.

Seção II Dos Direitos e dos Deveres da Processada

Art. 3º. São direitos da Processada no processo administrativo de apuração de responsabilidades e aplicação de sanção, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados na legislação em vigor:

- I. ser tratado com respeito;
- II. obter decisão final motivada, com observância dos prazos fixados neste Manual;
- III. ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado, bem como das manifestações definitivas e das decisões proferidas;
- IV. ter vista dos autos onde tramita o processo, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, ressalvados os casos previstos em lei;
- V. obter cópias dos autos onde tramita o processo, ressalvados os casos previstos em lei;
- VI. formular alegações, produzir provas e interpor recursos, os quais serão obrigatoriamente objeto de apreciação e manifestação motivada pela autoridade competente;
- VII. fazer-se assistir, facultativamente, por advogado.

Parágrafo Único. A motivação prevista no inciso II pode remeter a razões anteriormente expostas no mesmo processo sem necessidade de repetição da escrita de tal motivação referenciada.

Art. 4º. São deveres da Processada, sem prejuízo de outros previstos na legislação em vigor:

- I. Expor os fatos conforme a verdade;
- II. Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III. Colaborar para o esclarecimento dos fatos;
- IV. Indicar endereço físico ou eletrônico para fins de recebimento de notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante o desenvolvimento de todo o processo.
- V. Praticar os atos inerentes ao processo dentro dos prazos admitidos neste Manual ou concedidos pela comissão processante.

CAPÍTULO II DOS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Ilícitos Administrativos Praticados pelo Licitante, pelo Candidato a Cadastramento ou a Renovação de Cadastro, pelo Detentor de Preço Registrado e por Credenciado:

Art. 5º. Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante, pelo candidato a cadastramento ou a renovação de cadastro, pelo detentor de preço registrado e por credenciado:

- I. impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- II. Violar o sigilo de uma proposta apresentada em um procedimento

licitatório ou possibilitar que um terceiro o faça;

III. afastar ou tentar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV. desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

V. participar de licitação através de pessoa jurídica criada de modo fraudulento ou irregular;

VI. apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral, à participação no procedimento licitatório, ao credenciamento, ou para instruir contratação pública;

VII. recusar-se, injustificadamente, após ser declarado adjudicatário, a assinar o contrato respectivo dentro do prazo estabelecido;

VIII. deixar de remeter a proposta ajustada aos termos do certame, desistir da mesma, deixar de remeter os documentos de habilitação, ou mesmo não apresentar condições de habilitação ou contratação no momento em que for chamado para firmar contrato, atender a fornecimento ou executar atividade para a qual foi credenciado ou conste em Ata de Registro de Preços que tenha firmado, tendo declarado anteriormente, no mesmo certame ou processo, não haver impedimento para contratação;

IX. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou, ainda, deixar de aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela MTGÁS;

X. descumprir exigências contidas no instrumento convocatório, de modo a retardar ou criar empecilhos injustificados ao andamento do certame;

XI. cometer fraude fiscal ou apresentar documento com conteúdo falso ou adulterado;

XII. perturbar o ambiente da licitação, impedindo ou atrapalhando de qualquer forma o andamento dos trabalhos;

XIII. não responder solicitação de atendimento em credenciamento ou ata de registro de preços.

§ 1º. Considera-se inciso no inciso I deste artigo o licitante que, por si próprio ou por coligada ou controlada, ou empresa sob sua influência, impugnar indevidamente edital de licitação ou apresentar recurso claramente improcedente ou procrastinatório, de modo a promover o retardamento da licitação.

§ 2º. Entende-se por coligada qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo jurídico comercial com a licitante em somatório ou distribuição de trabalhos, bem como qualquer pessoa jurídica em que figure como sócio algum dos sócios da licitante, ou parente destes em até segundo grau.

§ 3º. Considera-se impugnação indevida aquela que repete indagações ou argumentos constantes em resposta a esclarecimentos anteriores ou à impugnação já proposta e respondida, bem como impugnação seguinte, por qualquer dos entes previstos no parágrafo primeiro, que inove em argumentos ou pedidos sobre parte do instrumento convocatório ou anexo dele já conhecida e não modificada desde a impugnação anterior.

§ 4º. Entende-se por recurso claramente improcedente ou procrastinatório aquele cujo conjunto de argumentos e documentos dele próprio indique claramente a sua improcedência.

§ 5º. Inclui-se no inciso VI deste artigo a hipótese de o licitante apresentar declaração ou documento relacionado a capacidade econômico-financeira que não confira com a realidade.

Seção II

Ilícitos Administrativos Praticados pelo Contratado

Art. 6º. Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- I. admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato, sem amparo no Regulamento de Licitações e Contratos da MTGÁS, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- II. haver ocorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- III. ensejar a sua contratação pela MTGÁS enquanto estiver em condição de impedimento para contratação prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da MTGÁS;
- IV. incorrer em inexecução de contrato ou de obrigação contida em Ata de Registro de Preços ou em Credenciamento;
- V. fraudar, em prejuízo da MTGÁS, os contratos celebrados, especialmente:
 - a) elevando arbitrariamente os preços;
 - b) vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c) entregando bem ou executando serviço diverso do contratado;
 - d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria

fornecida;

e) apresentando medição, relatório ou qualquer outra evidência para cobrança de contrato que contenha informação de realização ou execução de ato ou fato não ocorrido, ou, tendo ocorrido, que não se refira a demandas do contrato em cobrança;

f) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

VI. frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela MTGÁS;

VII. cometer fraude fiscal ou apresentar documento com conteúdo falso ou adulterado;

VIII. encaminhar documentação incompleta, quando já disponha da integralidade, ou informação de conteúdo documental não confirmada nos encaminhamentos;

IX. não responder formalmente, por escrito, as provocações de esclarecimentos e definições contratuais que receber da MTGÁS.

§ 1º. Considera-se inciso no inciso VI deste artigo o contratado que, por si próprio ou por coligada ou controlada, impugnar indevidamente edital de licitação ou apresentar recurso claramente improcedente ou procrastinatório que vise identificar novo contratado para a sequência de atendimento do objeto do seu contrato, quando tal prática impuser retardamento da conclusão da licitação, de modo a promover frustração do cronograma licitatório original.

§ 2º. Entende-se por coligada qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo jurídico comercial com a contratada em somatório ou distribuição de trabalhos, bem como qualquer pessoa jurídica em que figure como sócio algum dos sócios da atual contratada, ou parente destes em até segundo grau.

§ 3º. Considera-se inciso no inciso IV deste artigo a repetição de entrega equivocada de produto ou serviço, em que haja anterior rejeição de recebimento definitivo e solicitação de troca ou refazimento de mesmo tipo de objeto no mesmo contrato.

§ 4º. Considera-se ilícito praticado e inciso no inciso IV deste artigo a não complementação de saldo de conta vinculada quando houver qualquer tipo de bloqueio ou transferência que reduza o montante disponível para prevenção trabalhista, seja em contratos vigentes ou relacionados a contratos já encerrados.

§ 5º. A MTGÁS não está obrigada a receber entregas e cumprimentos parciais do objeto contratado, podendo recusar qualquer entrega ou cumprimento parcial, independentemente do percentual oferecido ou da natureza do objeto, de modo a considerá-lo como ocorrência de descumprimento total da obrigação principal.

§ 6º. Em contratações com execuções ou entregas sucessivas em que haja uma integração de etapas predecessoras com etapas seguintes, a ocorrência de descumprimento de etapa seguinte, quando inviabilizar a solução como um todo, além de considerar-se descumprimento total para efeito de sancionamento, impõe à contratada o dever de indenizar a MTGÁS, mediante resarcimento dos valores já desembolsados no mesmo contrato.

§ 7º. Competirá ao Gestor do Contrato, mediante análise de prévio relatório da área técnica, a decisão acerca do recebimento parcial do objeto, após tomadas em consideração as vantagens e os potenciais prejuízos à MTGÁS em razão do aceite de cumprimento fracionado.

Seção III

Classificação dos Ilícitos Administrativos

Art. 7º. Os ilícitos administrativos classificam-se, segundo a sua natureza, em:

- I. Levíssimos: aqueles previstos nos incisos XII e XIII do artigo 5º, e nos incisos VIII e IX do artigo 6º.
- II. leves: aqueles previstos no inciso IV do artigo 6º, se a inexecução consistir apenas em atraso inferior ao previsto na alínea "d" do inciso IV deste artigo.
- III. medianos:
- a) aqueles previstos nos incisos VII a X do art. 5º;
- b) aqueles previstos no inciso IV do art. 6º, se a inexecução se caracterizar por descumprimento parcial da obrigação, que não caracterize ilícito leve ou grave;
- IV. graves:
- a) aqueles previstos nos incisos I, III, VI e VII do artigo 6º;
- b) aqueles previstos no inciso IV do artigo 6º, se a inexecução se caracterizar por descumprimento total da obrigação;
- c) aqueles previstos no inciso XI do artigo 5º;
- d) atrasos reiterados cujo somatório ultrapasse 60 (sessenta) dias

em intervalo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

V. gravíssimos: aqueles previstos nos incisos I a VI do art. 5º, nos incisos II e V do artigo 6º deste Manual.

Parágrafo Único. O descumprimento parcial da obrigação, consistente em 2 (duas) ou mais ocorrências de atrasos na entrega, na vigência de um mesmo contrato, caracteriza infração continuada, que promove reclassificação para mediana, enquadrando no inciso III, b, deste artigo.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Tipos de Sanção Administrativa

Art. 8º. Ao candidato a cadastramento ou renovação de cadastro, ao licitante, ao detentor de preço registrado, ao credenciado e ao contratado, que incorram nas faltas previstas neste Manual, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. multa, na forma prevista neste Manual, no instrumento convocatório, em ata de registro de preços e no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MTGÁS, por prazo não excedente a 02 (dois) anos, na forma prevista neste Manual, no instrumento convocatório, em ata de registro de preços e no contrato;
- IV. descredenciamento ou cadastramento do sistema de registro cadastral.

§ 1º. A sanção prevista no inciso I será aplicada por escrito, mediante registro no processo de contratação e posteriormente nos atestados que vierem a ser emitidos pelo contrato havido, em caso de violação a dever formal previsto neste Manual, no instrumento convocatório, no contrato, na Ata de Registro de Preços, ou nos termos de Credenciamento, que não tipifique infração sujeita a penalidade mais grave.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos III e IV deste artigo deverão, quando cabíveis, ser aplicadas ao adjudicatário, ao contratado, ao detentor de preço registrado e ao credenciado ou cadastrado, cumulativamente entre si e ainda com a multa, nos casos em que prevista para o mesmo ato ilícito considerado.

§ 3º. A aplicação das sanções previstas neste Manual não constitui causa de extinção do dever de ressarcir danos eventualmente decorrentes da infração punida, não elide os demais efeitos cabíveis em cada caso, nem afasta a atuação das demais esferas de controle da Administração Pública.

§ 4º. A prática de ilícito que imponha penalidade de advertência, quando esta já houver sido aplicada duas ou mais vezes no mesmo contrato, independentemente do motivo, será considerada como ocorrência de sancionamento de classificação leve, inclusive para efeito de consideração de reincidência, merecendo a respectiva penalidade.

Seção II Critérios para Aplicação da Sanção Administrativa

Art. 9. As sanções administrativas previstas neste Manual serão aplicadas independentemente da ocorrência de prejuízos pecuniários à MTGÁS, e sua ponderação observará os seguintes critérios de aplicação:

- I. a natureza da falta;
- II. a gravidade do ilícito;
- III. prejuízos advindos à MTGÁS;
- IV. reincidência.

CAPÍTULO IV DA GRADUAÇÃO DOS ILÍCITOS E IDENTIFICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Análise da Gravidade do Ilícito

Art. 10. A gravidade do ilícito apura-se pela existência de circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 1º. Consideram-se circunstâncias agravantes, se a

conduta ilícita:

- I. decorrer do não atendimento reiterado de determinações expressas da contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações contratuais;
- II. ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial;
- III. ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços ou repercutir em mais de um participante da respectiva Ata;
- IV. der causa à rescisão de contrato de valor superior ao definido como grande vulto no Regulamento de Licitações e Contratos da MTGÁS;
- V. ensejar dano ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;
- VI. Se a Contratada for avaliada com o conceito mínimo por uma vez ou por duas oportunidades seguidas com o conceito mais baixo que não seja o mínimo, da avaliação de desempenho em contrato com a MTGÁS, quando instituída, nos últimos 12 (doze) meses antes da data do ato ilícito que ensejar a sanção.

§ 2º. Consideram-se circunstâncias atenuantes, quando:

- I. a ação do infrator não tenha sido fundamental para a consecução do fato;
- II. o infrator seja primário;
- III. o infrator tenha adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;
- IV. o infrator tenha adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato;
- V. o contrato tenha valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para dispensa de baixo valor em obras de engenharia;
- VI. Se a Contratada for avaliada com o conceito máximo da avaliação de desempenho em contrato com a MTGÁS, quando instituída, nas últimas duas avaliações antes da data do ato ilícito que ensejar a sanção.

Art. 11. Na avaliação do prejuízo deve ser verificado o dano ao patrimônio material e imaterial da MTGÁS ou ao regular funcionamento das suas atividades, em decorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- I. destruição, subtração ou avaria de bens afetados a um serviço ou estabelecimento da MTGÁS, parceiros, clientes ou terceiros;
- II. desabastecimento de produto essencial;
- III. comprometimento do regular funcionamento da MTGÁS, parceiros, clientes ou terceiros.

Parágrafo único. Considera-se produto essencial aquele cuja supressão possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas.

Art. 12. Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas previstas neste Manual de classificação em gravidade equivalente ou superior, após condenação apenada por decisão administrativa irrecorrível.

§ 1º. Para efeito de reincidência, serão consideradas as sanções aplicadas em relação à mesma contratação.

§ 2º. A imposição da penalidade de multa, independentemente da cobrança, será considerada para efeito de reincidência.

Seção II Identificação da Sanção Administrativa

Art. 13. Os ilícitos de natureza levíssima ensejarão a aplicação da pena de advertência, exceto se cumulativamente houver a prática de outro ilícito de maior gravidade, caso em que será substituída a advertência pela penalidade de tipo diverso e mais gravosa.

Art. 14. Os ilícitos de natureza leve ensejarão apenas a aplicação da pena de multa, exceto se verificado atraso superior a 30 (trinta) dias, caso em que esta sanção será cumulada com suspensão temporária à proporção de um dia de suspensão para cada dia de atraso.

Art. 15. Os ilícitos de natureza mediana ensejarão a aplicação da suspensão temporária, cuja pena abstrata será de 09 (nove) meses, cumulada com multa.

Art. 16. Os ilícitos de natureza grave ensejarão a aplicação da suspensão temporária, cuja pena abstrata será de 12 (doze) meses, cumulada com multa.

Art. 17. Os ilícitos de natureza gravíssima ensejarão a aplicação da suspensão temporária, cuja pena abstrata será de 18 (dezito) meses, cumulada com multa.

Art. 18. Quando o infrator, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar dois ou mais ilícitos, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as sanções cabíveis a cada infração.

Parágrafo Único. Para efeito de acumulação, as penas de suspensão temporária serão somadas, sendo limitados seus efeitos, contudo, a até dois (2) anos após o término da relação contratual com a MTGÁS, quando a infratora será reabilitada.

Seção III Dosimetria da Sanção de Multa

Art. 19. A pena de multa será aplicada em função de ações ou omissões que ensejem o não atendimento de obrigações em Licitação Pública, em Registro de Preços para a contratação pública ou ainda inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, observados os parâmetros estabelecidos neste capítulo, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas neste Manual, quando cabíveis.

Art. 20. Em caso de prática de qualquer ilícito previsto no artigo 5º deste Manual, quando não houver previsão específica de multa no Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços ou Termo de Credenciamento, será aplicada multa nos percentuais de:

- I. 2% (dois por cento) incidente sobre o valor estimado da contratação em caso de prática de ato ilícito classificado como mediano;
- II. 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor estimado da contratação em caso de prática de ato ilícito classificado como grave;
- III. 10% (dez por cento) incidente sobre o valor estimado da contratação em caso de prática de ato ilícito classificado como gravíssimo.

Art. 21. Em caso de prática de qualquer ilícito previsto no artigo 6º deste Manual, será aplicada multa no percentual previsto em contrato e, na sua falta ou em relação a descumprimentos não previstos no contrato, as disposições seguintes deste Manual.

Art. 22. Em caso de descumprimento parcial da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do objeto não executado/entregue ou recusado.

Art. 23. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 24. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

Parágrafo Único. Caso a MTGÁS admita receber parcela oferecida do objeto, poderá intimar a contratada para complementar a entrega ou execução do objeto em até 20 (vinte) dias, sem prejuízo da multa de mora referida no artigo seguinte; ultrapassado este prazo configurar-se-á descontinuidade do cumprimento contratual de modo a incidir a previsão sancionatória estabelecida no caput.

Art. 25. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§ 1º. Se o atraso superar 20 (vinte) dias, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Manual ou no contrato.

§ 2º. Aplica-se aos casos de inadimplemento de obrigação acessória o mesmo tratamento de qualquer outra obrigação contratual.

§ 3º. As contagens dos prazos de atraso no cumprimento das

obrigações somente começam a correr do primeiro dia de expediente seguinte ao prazo limite previsto contratualmente, e terão sua contagem, a partir do termo inicial, em dias corridos, de modo a incluir dias em que não haja expediente.

§ 4º. Na hipótese de o contratado não prestar garantia financeira ou efetuar seu reforço quando exigido, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da garantia ou do reforço.

Art. 26. Em qualquer hipótese de aplicação da penalidade da multa, ou cumulação de multas, a sanção pecuniária máxima não poderá ultrapassar o valor da obrigação principal, assim entendido como o valor do objeto da licitação ou o global do contrato.

§ 1º. A multa aplicada será descontada da garantia do contratado faltoso, quando disponível, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela MTGÁS - pelo contrato descumprido ou mesmo decorrente de qualquer outro vínculo contratual - ou, ainda, se for o caso, cobrada através de processo específico.

§ 2º. Nas hipóteses em que a conduta faltosa do licitante, do candidato a cadastramento ou do contratado gerar à MTGÁS prejuízos que excedam os limites máximos fixados para a aplicação de multas, a indenização suplementar das diferenças poderá ser objeto de cobrança em processo específico.

§ 3º. Quando inexistente garantia prestada que cubra pagamento de possível multa, ou mesmo objetos entregues ou serviços prestados e recebidos, ainda não faturados ou não pagos, poderá a MTGÁS, a fim de garantir possível efetividade de multa, promover desconto em faturas devidas ou vindouras, no valor equivalente à multa máxima possível para a infração notificada, e manter em depósito remunerado, em condição equivalente à garantia de caução, até que haja a decisão final do processo sancionatório.

Seção IV Dosimetria da Sanção de Suspensão Temporária

Art. 27. A dosimetria da pena de suspensão temporária para cada ilícito será feita de acordo com as seguintes etapas:

- I. fixação da pena inicial, assim considerada a totalidade da pena abstrata definida para a natureza do ilícito, conforme artigos 7º, 14, 15, 16 e 17 deste Manual;
- II. avaliação da gravidade do ilícito, em função dos parâmetros definidos no art. 10 deste Manual;
- III. avaliação dos prejuízos advindos para a MTGÁS, com base nos parâmetros definidos no art. 11 deste Manual;
- IV. apreciação da reincidência na prática do ato, em face dos critérios previstos no art. 12 deste Manual;
- V. fixação da pena definitiva.

§ 1º. A cada circunstância agravante verificada, será agregado à pena o lapso de tempo correspondente a 1/6 da pena em abstrato.

§ 2º. A cada circunstância atenuante verificada, será deduzido da pena o lapso de tempo correspondente a 1/6 da pena em abstrato.

§ 3º. A verificação do prejuízo para a MTGÁS implicará o aumento da pena no lapso de tempo correspondente a 1/6 da pena em abstrato para cada evento considerado.

§ 4º. Cada reincidência ensejará o agravamento da pena em 1/6 da pena em abstrato.

§ 5º. A pena definitiva de suspensão temporária não poderá superar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, contudo, acumular com outra(s) de mesma espécie nos termos deste Manual.

§ 6º. Na hipótese de infrações continuadas a pena em abstrato será aumentada em 1/6 para início da contagem por cada repetição, até o limite de fixação da pena base em 24 (vinte e quatro) meses.

Seção V Descredenciamento ou Descadastramento do Sistema de Registro Cadastral.

Art. 28. O Credenciado do sistema de Credenciamento da MTGÁS será excluído do sistema caso deixe de manter as condições e exigências

exigidas para o credenciamento.

§ 1º. Se o Credenciado incorrer em ilícito previsto nos artigos 5º ou 6º deste anexo I do Regulamento de Licitações e Contratos, que seja de natureza mediana, será suspenso de chamados para trabalho ou fornecimento pelo período de 60 (sessenta) dias, se tratar-se de ilícito de natureza grave será suspenso de chamados para trabalho ou fornecimento pelo período de 90 (noventa) dias, ou, se tratar-se de ilícito de natureza gravíssima, será suspenso de chamados para trabalho ou fornecimento pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. Independentemente e adicionalmente à aplicação do previsto no parágrafo anterior, deverá o infrator responder e ter sobre si aplicada a penalidade cabível, de acordo com o ato ilícito praticado, e ainda poderá ser excluído do credenciamento em qualquer hipótese de infração confirmada.

Art. 29. O licitante ou contratado será excluído do cadastro de Fornecedores da MTGÁS quando deixar de satisfazer as exigências exigidas para cadastramento.

Parágrafo Único. O descadastramento previsto neste artigo não impõe prazo específico de duração, podendo ser solicitado novo cadastramento assim que corrigidas as falhas ou atendidas as faltas.

Seção VI Dos Efeitos das Sanções Administrativas

Art. 30. A sanção de suspensão temporária implica no impedimento de participar de licitações e de contratar com a MTGÁS durante o tempo estipulado, devendo ser promovida a rescisão do contrato que a ensejou, sem direito a qualquer indenização, estando vedada a prorrogação de contratos porventura existentes e a celebração de novos contratos com o fornecedor suspenso enquanto perdurar a sanção.

§ 1º. Poderá a MTGÁS, em decisão motivada, deixar de rescindir o contrato existente ao qual a penalidade de suspensão se refere.

§ 2º. A critério da MTGÁS, poderão ser rescindidos outros contratos do fornecedor punido, mediante motivação.

Art. 31. Fica impedida de participar de licitação e de contratar com a MTGÁS a pessoa jurídica constituída por pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sido ou sejam membros de pessoa jurídica que haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a MTGÁS.

§ 1º. A previsão de impedimento deste artigo é aplicável independentemente dos percentuais de distribuição societária ou da existência de outros sócios não sancionados dentro da constituição societária.

§ 2º. Esta extensão de impedimento para pessoas diversas da sociedade punida abrange somente ao cadastramento e contratações que se relacionem a objetos contemplados na finalidade social da sociedade punida.

§ 3º. A extensão dos efeitos prevista neste artigo perdurará enquanto vigorarem as respectivas punições de suspensão.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Seção I Das Hipóteses de Processamento de Contratadas

Art. 32. A imputação de responsabilidade ou sanção administrativa a qualquer contratada será precedida do respectivo processo administrativo, que tramitará na MTGÁS e poderá ter por objeto:

- I. aplicação de sanções;
- II. rescisão de contrato por descumprimento;
- III. apuração de prejuízos causados por contratada.

Art. 33. Todas as imputações de inexecuções ou responsabilidades às pessoas, físicas ou jurídicas, que mantenham contrato com a MTGÁS, para gerarem efeitos, deverão, em regra, passar previamente por processo administrativo conduzido pela comissão competente, referida no artigo seguinte, devendo-se respeitar o contraditório e a ampla defesa.

Seção II Da Comissão Permanente de Processamento

Art. 34. A Comissão Permanente de Processamento - CPP será composta por ao menos 3 (três) empregados da MTGÁS, designados pela Diretoria Executiva.

Art. 35. A investidura dos membros da comissão processante será de 02 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 1º. Pode a Diretoria Executiva designar suplentes à comissão instituída, que poderão ser integrados à comissão a qualquer tempo, em caráter transitório ou definitivo, ante a ausência ou indisponibilidade de membro designado.

§ 2º. Eventuais substituições de membros da comissão por suplentes, em caráter definitivo, serão para complementação do mandato do substituído.

§ 3º. Poderá ser reconduzida comissão em na totalidade dos seus membros quando ao menos um deles ter constituído a mesma em tempo inferior a um ano.

Art. 36. Compete exclusivamente à CPP processar e relatar em primeira instância, os processos administrativos referidos no artigo 32 deste Manual.

Parágrafo Único. As decisões da CPP poderão ser proferidas por maioria ou por unanimidade, neste último caso admitindo-se a participação de apenas 2 (dois) dos seus membros.

Seção III Dos Impedidos para Atuar no Processo Administrativo

Art. 37. É impedido de atuar no processo administrativo de que trata este Manual aquele que:

- I. sejam sócios ou acionistas da empresa processada;
- II. prestem assistência técnica, consultoria ou assessoria à empresa processada ou possuam qualquer outro interesse pessoal, direto ou indireto, na contratação;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com a processada, membro de seu quadro societário ou titular de atividade gerencial desta, assim como o respectivo cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau;
- IV. estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham sido penalizados em processo de mesma natureza, em razão de fatos relacionados à gestão ou fiscalização de contratos;
- V. tenham sido condenados, na esfera judicial, pela prática de ato de improbidade ou de crime contra Administração Pública;
- VI. houverem conduzido o processo licitatório que deu origem ao contrato da processada, inclusive se participaram da Comissão de Licitação respectivo, quando havido;
- VII. tenha cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até segundo grau figurando como advogado, representante legal da pessoa jurídica processada, membro de seu quadro societário ou administrador desta;
- VIII. tenha conduzido expediente de apuração prévia, integrado comissão ou órgão deliberativo responsável pela análise dos atos que fundamentaram a instauração do processo administrativo;
- IX. tenha débitos ou créditos em relação à pessoa jurídica processada, membros de seu quadro societário ou sujeito responsável por atividade gerencial da pessoa jurídica processada;
- X. tenha orientado a processada, através de membros de seu quadro societário ou a responsável por atividade gerencial daquela, acerca do objeto em exame no processo administrativo sancionatório em curso.

Art. 38. O Empregado que encontrar-se em condição de impedimento deverá comunicar o fato ao seu Diretor assim que tiver ciência do processo, abstendo-se de atuar no feito.

Art. 39. Caso a pessoa impedida de participar não acuse a condição de impedimento e se afaste do processo, poderá ser arguido pela processada perante a CPP e tramitará em processo separado que conferirá efeito suspensivo ao processo administrativo ao qual o alegado impedido esteja a participar.

§ 1º. O excipiente deverá instruir o incidente com provas documentais da suspeição, salvo se necessária dilação probatória, oportunidade em que deverá requerer a produção de prova, arrolando o número máximo de 3 (três) testemunhas.

§ 2º. O excepto integrante da comissão será afastado do encargo, em relação a este processo, até a conclusão do incidente, sendo substituído por membro suplente da comissão neste interim.

§ 3º. O julgamento da exceção de impedimento será feito pela CPP, sem a participação do excepto.

§ 4º. Poderá o processo principal não ser suspenso e ter seguimento com substituto do excepto, de modo provisório, que se tornará definitivo se a decisão final for pelo impedimento, ou, caso contrário, retornará o excepto reassumindo sua participação no processo a partir da decisão final do seu impedimento.

§ 5º. Em qualquer caso, o substituto do excepto pode ratificar atos e decisões anteriormente por este praticados.

Art. 40. O indeferimento do incidente de impedimento poderá ser objeto de recurso na mesma forma que previsto na Seção V deste Capítulo deste Manual.

Seção IV Do Procedimento de Apuração de Responsabilidade e Aplicação de Sanção

Art. 41. A Comissão de Licitações, Promotor de Licitações, Gestor da Ata de Registro de Preços, Fiscal ou Gestor de Contratos, quando tiver conhecimento de ato infracional ou de responsabilidade praticados nos procedimentos para cadastramento ou renovação de cadastro de pessoas físicas e jurídicas junto ao cadastro de fornecedores da MTGÁS, nos processos licitatórios ou relacionadas à execução de contrato, deverá implementar os atos necessários à responsabilização e sancionamento dos envolvidos.

Art. 42. O processamento poderá ter início mediante instauração direta ou reflexa de processo de apuração de responsabilidades.

§ 1º. A instauração direta ocorre quando a CPP promove abertura do processo de apuração de responsabilidades e instrução documental antes de notificar a parte infratora, promovendo a notificação inicial de processamento após montagem do processo.

§ 2º. A instauração reflexa ocorre quando a Comissão de Licitações, Promotor de Licitações, Gestor da Ata de Registro de Preços, Fiscal ou Gestor do Contrato promove notificação da parte infratora atendendo aos requisitos da notificação inicial de processamento e concedendo ao notificado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

§ 3º. O processamento para aplicação da pena de advertência será simplificado, mediante notificação formal do ilícito e da intenção de registrar advertência no histórico do notificado, que terá a faculdade de se defender em até 5 (cinco) dias úteis, cabendo ao condutor a instrução sumária e julgamento.

Art. 43. A notificação inicial de processamento deverá conter, essencialmente:

- I. nome completo da Processada;
- II. CPF/CNPJ da Processada;
- III. licitação, ata de registro de preços ou contrato objeto relacionado;
- IV. ato imputado à Processada como de sua autoria ou responsabilidade;
- V. indicação dos dispositivos contratuais, legais ou regulamentares supostamente violados;
- VI. possíveis sancionamentos decorrentes do ato considerado, quando for o caso;
- VII. possíveis perdas e danos decorrentes do ato considerado para indenização, quando for o caso;
- VIII. prazo, local e forma para apresentação de explicações ou defesa;
- IX. referir que será processado nos termos deste Manual;

Art. 44. O Processo será autuado e instruído com os seguintes documentos:

- I. notificação inicial de processamento;
- II. cópia da parte do contrato, aditivos e anexos que disponha sobre a obrigação ou responsabilidade objeto do processo;
- III. cópia das comunicações com a Processada que tenham conteúdo

relacionado às ações apontadas;

IV. cópias de atas de reunião e compromissos assumidos pela Processada que adiram ao contrato e tenham relação com as ações apontadas;

V. indicação da garantia financeira porventura prestada;

Art. 45. À Processada é facultada apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação inicial de processamento, sendo admitida a produção de provas, devendo a Processada juntar com a defesa os documentos e provas que possuir e indicar outros elementos de prova que entenda pertinente.

§ 1º. Na hipótese de solicitação de prova oral, assim como de prova técnica, o rol de testemunhas e o rol de quesitos para perícia deverão junto com a solicitação da prova, na petição de defesa, sob pena de preclusão.

§ 2º. A defesa será protocolada junto ao protocolo físico ou por meio eletrônico, conforme previsto na notificação inicial de processamento, direcionada à Comissão Permanente de Processamento - CPP.

§ 3º. É requisito de conteúdo da defesa apresentada a indicação de endereçamento eletrônico para recebimento de notificações e intimações seguintes em relação ao processo.

Art. 46. A não apresentação da defesa pela Processada acarretará a decretação da revelia, que não induz presunção de veracidade dos fatos imputados na notificação inicial de processamento, podendo a Processada revel intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar, sem direito a exigir desfazimento ou refazimento de atos anteriores concluídos.

Art. 47. Apresentada a defesa, a CPP deverá verificar os argumentos apresentados e consultar os envolvidos no vínculo contratual relacionado para manifestação, identificar os pontos controvertidos e as provas disponibilizadas e avaliar a necessidade de produção de outras.

Art. 48. Poderá a CPP encerrar antecipadamente a instrução do processo, com indicação de resultado, e remeter para a Diretoria Jurídica, nas seguintes hipóteses:

- I. tenha-se implementado a decadência ou tenha sido constatada a prescrição;
- II. a infração sob análise tenha sido objeto de apuração em outro processo administrativo com mesmo objetivo e tenha havido decisão de mérito;
- III. não haja mais provas a produzir.

Art. 49. As atividades de instrução destinam-se a subsidiar a motivação dos atos decisórios e se realizam de ofício, por iniciativa da MTGÁS, sem prejuízo do direito do interessado de requerer e produzir prova, mas se limitam aos fatos que não estejam esclarecidos já por outras provas no processo.

Art. 50. São admitidos no processo administrativo os meios de prova permitidos em direito.

§ 1º. É admitida a prova emprestada, produzida validamente em outro processo administrativo ou processo judicial, desde que seja garantido à Processada o exercício do direito ao contraditório sobre esta prova.

§ 2º. Será recusada, em decisão fundamentada, a prova considerada impertinente, desnecessária, protelatória ou ilícita, a qual, neste caso, deverá ser desentranhada dos autos.

Art. 51. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

Art. 52. Concluída a produção de provas e encerrada a instrução processual, a processada será notificada para apresentar razões finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Se, após a defesa, não houver sido praticado ato de juntada de elementos probatórios que justifiquem a vista dos autos à Processada para exercício de ampla defesa ou contraditório, serão dispensadas as razões finais motivadamente.

§ 2º. Todas as intimações e notificações do processo administrativo poderão ser promovidas por meio eletrônico a partir do momento que seja indicado pela Processada endereçamento eletrônico.

§ 3º. Diante de qualquer dificuldade para intimação ou notificação,

poderá ser promovido o ato por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 53. Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior, a CPP elaborará, dentro de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, minuta da decisão final e remeterá os autos para parecer da Diretoria Jurídica.

Art. 54. A Diretoria Jurídica emitirá parecer e remeterá ao Diretor da área titular da contratação, quando se tratar de ato ou fato de contrato, ou ao Diretor-Presidente quando se tratar de ato ou fato de licitação, cadastramento ou Ata de Registro de Preços, para prolação da decisão final.

Parágrafo Único. A decisão será proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo aderir aos termos do parecer jurídico, quando atraí a totalidade dos fundamentos esposados sem necessidade de reescrita ou, em caso de discordância com a Diretoria Jurídica, mediante motivação, que pode se resumir a declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres ou mesmo do conteúdo da minuta da decisão final da CPP, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Seção V Do Recurso Administrativo

Art. 55. A decisão de processo administrativo que imponha sanção à contratada, que decide pela rescisão do contrato por culpa da contratada ou ainda que imponha responsabilidade desta de indenizar, admite recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação da processada.

Art. 56. O recurso, que em regra não terá efeito suspensivo, e deve ser dirigido à Diretoria Executiva, e ser apresentado à CPP, cabendo à esta avaliar os termos do recurso, inclusive possível cabimento de reconsideração, e remeter à Diretoria Jurídica, que emitirá parecer e encaminhará para o Diretor que anteriormente decidiu para decisão se pretende reconsiderar e, caso não considere, submeta à Diretoria Executiva para julgamento.

Parágrafo Único. No caso previsto no artigo 42, §3º, deste Manual, o recurso será admitido no mesmo prazo do artigo anterior e dirigido à Diretoria que se submeta o aplicador da penalidade.

Art. 57. Poderá o recorrente solicitar, de forma fundamentada, efeito suspensivo ao recurso, que será apreciado com máxima brevidade pela CPP, e exigirá parecer favorável da Diretoria Jurídica para deferimento do efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DOS PROCESSOS

Art. 57. Os processos promovidos nos termos deste Manual que contemplarem decisões condenatórias da processada terão por objeto final de decisão, isolada ou cumulativamente:

- I. aplicação de multa;
- II. suspensão temporária do direito de participar de licitação ou ser contratada com a MTGÁS;
- III. decisão de culpa na rescisão de contrato;
- IV. identificação de prejuízos causados por contratada.

Art. 58. A multa deverá ser encaminhada primeiramente à Gerência de Administrativa e financeira - para verificar a possível existência de contrato com a processada onde possa promover a cobrança, caso em que será então solicitada a diligência ao respectivo Gestor do Contrato.

Art. 59. Não existindo ativos identificados ou créditos da processada junto a MTGÁS, será encaminhada a solicitação à Diretoria Jurídica, para que promova a cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 60. Observado o risco de prejuízos à MTGÁS, poderá a CPP, a pedido do Fiscal ou Gestor do Contrato, determinar, em decisão fundamentada e desde que haja previsão contratual, a retenção cautelar de valores devidos pela MTGÁS por conta de contratos ativos para garantir adimplemento de multa.

Parágrafo Único. Caso ao final a processada seja absolvida, restituir-se-á à mesma os valores retidos, devidamente atualizados pelo mesmo índice de reajuste porventura previsto em contrato e sem direito

a indenização.

Art. 61. Caso haja claros elementos de configuração de ilícitos indicadores de sancionamento por suspensão temporária, poderá a CPP, a pedido do Gestor do Contrato, determinar, em decisão fundamentada e presente o risco de dano à MTGÁS, mediante prévio parecer favorável da Diretoria Jurídica, a suspensão cautelar de participação em licitações e contratações até decisão final do feito administrativo.

Parágrafo Único. A não confirmação da sanção de suspensão temporária não enseja direito à indenização pela contratada.

Art. 62. A decisão de processo administrativo que teve por objeto identificar culpa da contratada na rescisão do contrato ratifica as razões de eventual afastamento anterior, ou determina imediata operacionalização da rescisão, e impede emissão de atestado de realização dos respectivos serviços.

§ 1º. A rescisão de contrato por avaliação de culpa da contratada não precisa aguardar o julgamento do respectivo processo, podendo o afastamento ser determinado a qualquer tempo.

§ 2º. O julgamento que isente a contratada de culpa na rescisão, se esta foi promovida antecipadamente por decisão unilateral da MTGÁS, enseja apenas resarcimento pela desmobilização antecipada, conforme seja comprovado pela processada.

Art. 63. A cobrança de indenizações apuradas em processos administrativos seguirá o mesmo trâmite especificado neste capítulo para cobrança de multas.

Art. 64. As decisões finais condenatórias nos procedimentos sancionatórios de que trata este Manual serão registradas junto ao Cadastro de Fornecedores da MTGÁS, e em registro próprio da CPP.

§ 1º. Os registros serão mantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de cômputo de reincidência, sendo mantidos, após este prazo, somente como histórico institucional para fins estatísticos.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá instituir sistema eletrônico de consolidação de sanções aplicadas e indenizações identificadas, caso em que deverá a CPP inscrever as sanções aplicadas e indenizações devidas no respectivo sistema e caberá aos entes internos licitantes e contratantes pesquisar no sistema possíveis impedimentos para licitação ou contratação, ou ainda débito pendente de multa ou resarcimento, que possam ser objeto de compensação, para dar efetividade aos processamentos havidos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, podendo ser utilizados e mesmo exigidos modelos padronizados pela MTGÁS.

Art. 66. Os atos processuais serão produzidos por escrito, em vernáculo, com data, local de realização e assinatura da autoridade responsável.

Art. 67. Os autos do processo deverão ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, desde o ato de instauração, vedado o desentranhamento de qualquer documento sem autorização motivada da autoridade competente.

Art. 68. Os atos do processo realizar-se-ão em dias úteis, em horário normal do expediente administrativo e junto ao órgão em que o processo estiver em tramitação.

Art. 69. Poderão ser concluídos depois do horário normal de expediente administrativo os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause danos à Processada ou à MTGÁS.

Art. 70. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 71. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

- I. não houver funcionamento da MTGÁS;
- II. o expediente administrativo for encerrado antes da hora normal.

Art. 72. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação ou notificação.

Art. 73. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor.

Art. 74. Ressalvados os casos previstos em legislação específica, o prazo prescricional para instauração do processo sancionatório é de 05 (cinco) anos e começa a correr a partir do conhecimento do fato ilícito pela MTGÁS.

§ 1º. A notificação inicial do processo sancionatório interrompe a contagem do prazo prescricional, que volta a correr em sua integralidade, após transitado em julgado.

§ 2º. Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Art. 75. Os casos omissos deste Manual serão resolvidos na forma disposta no Regulamento de Licitações e Contratos da MTGÁS e, caso não haja fonte normativa complementar aplicável, por decisão da Diretoria Executiva da MTGÁS, restando a esta a competência para expedir normativos complementares ao disposto neste manual a qualquer momento.

Art. 76. Este Manual poderá ser revisto por ato do Conselho de Administração da MTGÁS, de acordo com a necessidade de atualização ou reformulação de seus dispositivos, ouvidas a Diretoria Jurídica da MTGÁS.

Cuiabá (MT), 18 de setembro de 2025.

Protocolo 1736917

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PORTEIRA Nº 066/2025/METAMAT

Dispõe sobre a Designação de Substituição de Chefia da Unidade de Controle Interno da Companhia Mato-grossense de Mineração -METAMAT/EM LIQUIDAÇÃO.

O LIQUIDANTE DA METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO - EM LIQUIDAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e em observância ao que dispõe a Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estatual nº 1.525/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 025/2025/METAMAT, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereiro de 2025, edição nº 28.935, página 68, e estabelecer a seguinte escala de substituição da Unidade de Controle Interno da Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT, a ser aplicada nos casos de afastamento por motivo de saúde, férias ou outras ausências legais:

Cargo	Membro	Substituição
Unidade de Controle Interno	Lucielly Karla Monteiro da Silva Costa Freitas	Rosangela Conceição de Lima

Parágrafo único: Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de setembro de 2025

RODRIGO RIBEIRO VERÃO

Liquidante

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT EM LIQUIDAÇÃO

Protocolo 1736975

Portaria nº 067/2025/METAMAT

O LIQUIDANTE DA METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO - EM LIQUIDAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Estatuto Social desta, e por seu Regimento Interno e suas alterações posteriores.

RESOLVE

NOMEAR, a Senhora LAURA APARECIDA DE ALMEIDA, no Cargo de Assessora Especial II, Nível ASP - 02 na função de ASSESSORA DO LIQUIDANTE, desta Companhia.

Esta Portaria entra em vigor na data de 18/09/2025.

Registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2025

RODRIGO RIBEIRO VERÃO

Liquidante

Companhia Mato-Grossense de Mineração - Em liquidação

Protocolo 1736977

MT PAR

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 097/2025/MTPAR

CONTRATANTE: MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. (CNPJ: 17.816.442/0001-03).

CONTRATADA: CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (CNPJ: 14.930.440/0001-52).

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a concessão do reajuste contratual em 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) ao saldo do Contrato nº 097/2025/MTPAR, que trata da contratação de empresa para realização das obras do "Complexo Sunset" do Parque Novo Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá-MT. O Termo de Apostilamento tem fundamento na Cláusula Décima - DO REAJUSTE CONTRATUAL do Contrato nº 097/2025/MTPAR, no Art. 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MTPar, bem como, no Art. 71 da Lei 13.303/2016.

DO REAJUSTE: Conforme Manifestação Técnica Contábil (MTPAR-DIC-2025/08667-A), o índice aplicado no presente reajuste é o INCC, que no período de 12 (doze) meses (agosto/2024 a agosto/2025), representou percentual acumulado de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento), que calculado sobre o saldo contratual (R\$ 12.776.517,23), que perfaz a quantia de R\$ 922.464,54 (Novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

DA EFICÁCIA: O presente Termo de Apostilamento produzirá seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, corresponde ao segundo reajuste anual calculado com base na data-base do orçamento originalmente adotado na licitação, qual seja, a tabela SINAPI de agosto de 2024.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente aditivo, correrão no corrente exercício pela seguinte dotação orçamentária:

Estatal	Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
MTPAR	04501	1779	4.4.90.51.000	1.501.9137 1.500.0000

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial e nos aditivos/apostilamentos realizados, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso.

PROCESSO SIGADOC: MTPAR-PRO-2024/02020.02.

Protocolo 1737024

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, às nove horas e seis minutos, teve início a Trigésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada por videoconferência, por meio do aplicativo Google Meet. Participaram da sessão os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes: 1) representante do Poder Executivo e Presidente do Conselho de Previdência, Exmo. Sr. Rogério Luiz Gallo; 2) representante suplente do Poder Legislativo, Exmo. Sr. Newton Gomes Evangelista; 3) representante suplente do Poder Judiciário de Mato Grosso (TJMT), Exmo. Sr. Túlio Duaílibi Alves; 4) representante suplente do Ministério Público do Estado (MPMT), Exma. Sra. Anne Karine Louzich Hugueney Wiegert; 5) representante suplente do Tribunal de Contas do Estado (TCEMT), Exmo. Sr. Marco Antonio Castilho Rockenbach; 6) representante dos Segurados do Poder Executivo e 2º Vice-presidente, Exmo. Sr. Antônio Wagner Nicácio de Oliveira; 7) representante dos Segurados da Assembleia Legislativa, Exmo. Sr. Mateus de Souza Santos; 8) representante dos Segurados do Poder Judiciário, Exmo. Sr. Rosenval Rodrigues dos Santos; 9) representante dos Segurados do Ministério Público, Exmo. Sr. Juan Correa Rodrigues Vieira; 10) representante dos Segurados do Tribunal de Contas, Exmo. Sr. Haroldo de Moraes Júnior; 11) representante dos Segurados da Defensoria Pública, Exmo. Sr. Dominiano Ramos de Souza. Na qualidade de representantes da Fundação Mato Grosso Previdência (MTPREV) participaram: Sr. Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente; Sr. Érico Pereira de Almeida, Diretor de Benefícios Previdenciários; Sr. Epaminondas Antônio de Castro, Diretor de Investimentos; Sra. Paola Correia Sanches Cintra, Diretora de Administração Sistêmica; Sr. Diego de Maman Dorigatti, Diretor Jurídico em substituição. Pela Secretaria Executiva do Conselho de Previdência, a Sra. Josiany Silva Ramos. Na sessão foram pautadas as seguintes matérias: 1) Aprovação das atas da 33ª Reunião Ordinária e 13ª Reunião Extraordinária; 2) Consulta quanto a condição de elegibilidade da Sra. Maria Luziane Ribeiro de Castro; 3) Esclarecimentos quanto aos investimentos em FIP's; 4) Informes Gerais. O Presidente do Conselho de Previdência, Sr. **Rogério Gallo**, declarou aberta a 34ª Reunião Ordinária do Conselho de Previdência e passou-se à ordem do dia com a apresentação do primeiro item da pauta: Aprovação das atas da 33ª Reunião Ordinária e 13ª Reunião Extraordinária. A seguir, os registros, previamente enviados aos conselheiros juntamente com os respectivos áudios das reuniões, foram submetidos à apreciação para fins de aprovação. Não havendo manifestações de discordância, as atas foram aprovadas. Ato contínuo, o Sr. **Rogério Gallo** passou ao item subsequente: Consulta quanto a condição de elegibilidade da Sra. Maria Luziane Ribeiro de Castro. Com a palavra o Diretor Jurídico em substituição, Sr. **Diego Dorigatti**, fez a apresentação da recomendação contida no Parecer nº 368/SGACI/2025, exarado pela Diretoria Jurídica do MTPREV e homologado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em relação à condição de elegibilidade da Dra. Maria Luziane Ribeiro, eleita como suplente do Conselho Fiscal do MTPREV pelo grupo patronal. O Diretor **Diego Dorigatti** informou que o parecer técnico recomendou a inelegibilidade da Dra. Maria Luziane para compor o Conselho Fiscal. A recomendação baseou-se na interpretação de que a Defensoria Pública, por ser uma entidade patrocinadora cujo chefe atua como ordenador de despesas, apresenta incompatibilidade com as atribuições de controle exercidas por aquele colegiado. À luz de tais fundamentos, concluiu-se que a atuação simultânea da Defensoria Pública-Geral como ordenadora de despesas e integrante do Conselho Fiscal do RPPS contraria expressamente a norma estadual vigente, além de ferir o princípio da segregação de funções, o que pode comprometer a moralidade administrativa e a confiabilidade do sistema previdenciário estadual. O Diretor Jurídico destacou ainda uma segunda incompatibilidade, relacionada à indicação de membros para o Conselho de Previdência realizada pela própria Defensora Pública-Geral. Após a apresentação dos argumentos jurídicos constantes no parecer e dos contrapontos levantados pelos conselheiros Haroldo de Moraes e Mateus Souza, que defenderam a legitimidade da participação da Defensora Pública-Geral, com base em aspectos legais e práticos relacionados ao exercício da função, o Sr. **Rogério Gallo** conduziu a votação quanto à adoção, ou não, do parecer emitido. Na ocasião, cinco conselheiros votaram favoravelmente à adoção do parecer: Rogério Luiz Gallo, Newton Evangelista, Túlio Duaílibi, Anne Karine Wiegert e Juan Correia. Por sua vez, seis conselheiros votaram contrariamente: Marco Antônio Rockenbach, Antonio Wagner Nicácio, Mateus Souza, Rosenval Rodrigues, Haroldo de Moraes e Dominiano Ramos de Souza. Registrou-se a ausência do representante da Defensoria

Pública, Sr. Rogério Borges. Diante do resultado, o Conselho de Previdência decidiu por não acolher a recomendação constante no Parecer nº 368/SGACI/2025, assegurando, assim, a eleição da Defensora Pública-Geral do Estado, Sra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, para a primeira suplência dos representantes dos Poderes e Órgãos Constitucionais Autônomos. Com isso, considerou-se concluído o processo eleitoral do Conselho Fiscal. Dando sequência à pauta da reunião, o Presidente do Conselho de Previdência passou a palavra ao Diretor de Investimentos, Sr. Epaminondas Antonio de Castro, para tratar do terceiro item: *Esclarecimentos quanto aos investimentos do MTPREV em Fundos de Investimento em Participações (FIPs)*. O Diretor deu início à apresentação contextualizando os recentes acontecimentos relacionados às aplicações do MTPREV nessa classe de ativos, enfatizando a aderência estrita às normas de governança que regem a atuação da Diretoria de Investimentos. Rechaçou, de forma fundamentada, informações recentemente veiculadas na imprensa sobre um suposto investimento do MTPREV em linhas de transmissão vinculadas a determinada empresa. Esclareceu que tal alegação não procede, ressaltando que a decisão de investimento foi tomada com base em critérios técnicos rigorosos, de forma autônoma e respaldada por ampla análise de viabilidade. Destacou, ainda, que a operação foi realizada por meio de consórcio liderado pelo BTG Pactual, sem qualquer relação com as empresas mencionadas nas reportagens. Na sequência, o Diretor relembrou a apresentação pública realizada pelo Diretor-Presidente do MTPREV na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ocasião em que foram prestados esclarecimentos aos parlamentares sobre a legalidade, lisura e transparência de todo o processo decisório. O Sr. Epaminondas apresentou, então, a estrutura de governança dos investimentos do MTPREV, destacando os marcos legais que norteiam a atuação da Fundação, especialmente a Lei nº 9.717/1998 e a Resolução CMN nº 4.963/2021. Detalhou os órgãos e instâncias que integram o processo decisório, desde o Conselho de Previdência até a consultoria atuarial, evidenciando as competências de cada esfera. Em continuidade, foram apresentadas a composição da equipe técnica da Diretoria de Investimentos e as etapas que compõem o processo de alocação de recursos, iniciando pelos estudos de Asset Liability Management (ALM), passando pelo credenciamento de ativos e instituições financeiras, análise e seleção de oportunidades, até o monitoramento contínuo da carteira. Reforçou a importância da convicção na tese de investimento e da robustez técnica que permeia todas as decisões. O Diretor exibiu, ainda, a segmentação do Sistema Financeiro Nacional, com foco nos limites de alocação previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, e apresentou a posição consolidada da carteira de investimentos referente ao mês de maio, cuja maior parte dos recursos permanece alocada em renda fixa, totalizando aproximadamente R\$ 1,9 bilhão sob gestão. Informou que a rentabilidade acumulada da carteira tem superado tanto a meta atuarial quanto o CDI, evidenciando o bom desempenho da Fundação. No que tange aos Fundos de Investimento em Participações (FIPs), o Diretor conceituou a modalidade, distinguindo suas duas principais estruturas, com ênfase para os FIPs voltados à infraestrutura, a exemplo do FIP BTG Pactual Infraestrutura III. Apontou os benefícios dessa classe de ativos, como elevado potencial de retorno, baixa volatilidade, descorrelação com o ciclo econômico e importante papel na diversificação da carteira previdenciária. Ressaltou, em especial, a descorrelação como estratégia eficaz de equilíbrio da rentabilidade em contextos de volatilidade. Como exemplos práticos, destacou o FIP Kinea Equity Infra, gerido pelo Banco Itaú, com foco em ativos de infraestrutura, no qual foi formalizado investimento por meio de Boletim de Subscrição no valor de R\$ 50 milhões; e o FIP Pátria Private Equity, vinculado ao grupo XP, de perfil internacional, com participação relevante de investidores institucionais e indicadores de desempenho atrativos, também com Boletim de Subscrição assinado no valor de R\$ 50 milhões; BTG Pactual Infraestrutura III FIP - fundo multiestratégia destinado a investidores qualificados, com reconhecida governança e performance. Explicou que o projeto específico vinculado ao MTPREV, denominado "Grande Sertão", trata da implantação de cerca de 2.000 km de linhas de transmissão, interligando as regiões Nordeste e Sudeste, com capital comprometido pelo MTPREV no valor de R\$ 1,863 milhões. Ao final, o Diretor relatou que, diante das matérias jornalísticas publicadas, o MTPREV formalizou solicitação de esclarecimentos ao BTG Pactual. Leu em plenário a resposta da instituição, a qual negou qualquer vínculo com as empresas mencionadas nas reportagens e corrigiu informações incorretas referentes ao leilão de transmissão e ao compromisso de investimento por parte do MTPREV. Encerrando sua fala, o Diretor reafirmou o compromisso da Fundação com os princípios de diligência, governança e total transparência na gestão dos recursos previdenciários. Dando início à discussão, o Sr. **Antônio Wagner** parabenizou o Diretor pelos esclarecimentos prestados e reiterou a importância da participação ativa dos conselheiros nas discussões junto ao Comitê de Investimentos. Ademais, solicitou o envio da apresentação realizada, bem como da ata da reunião do Comitê que tratou do investimento no fundo do BTG, com o objetivo de avaliar o posicionamento adotado pelo colegiado. Diante da solicitação, o Sr. **Rogério Gallo** orientou a Secretaria Executiva a providenciar o encaminhamento dos documentos mencionados a todos os conselheiros. Ressaltou, ainda, o elevado nível de profissionalismo que tem marcado a gestão dos investimentos do MTPREV desde a implantação da segregação de massas e a constituição do fundo previdenciário. Na sequência, o Sr. **Haroldo de Moraes** destacou a autonomia administrativa

e financeira do MTPrev, bem como a responsabilidade atribuída à Diretoria Executiva e ao Comitê de Investimentos na condução dos recursos. Expressou preocupação com as ilações e notícias falsas recentemente divulgadas a respeito dos investimentos e sugeriu que a Fundação adote medidas jurídicas e políticas para salvaguardar sua imagem institucional. Após, o Sr. **Mateus Souza** solicitou o envio de uma súmula dos investimentos com o BTG Pactual, incluindo os retornos. Encerrando a discussão, o **Presidente do Conselho de Previdência** informou que, na próxima reunião ordinária, será apresentada uma explanação detalhada sobre os investimentos, com ênfase nas análises de compliance que embasam cada decisão de alocação de recursos. Nos informes gerais, o Diretor-Presidente do MTPrev, Sr. **Elliton Souza**, compartilhou que o curso de formação do Conselho Fiscal, realizado na semana anterior, recebeu avaliação positiva, aproximando os conselheiros da estrutura organizacional e das responsabilidades institucionais do MTPrev. Retomando a palavra, o Sr. **Haroldo de Moraes** manifestou preocupação quanto à autonomia da Diretoria do MTPrev, mencionando a suspensão do pagamento do Jeton. Soltou ao Presidente que intervesse para assegurar a autonomia da Fundação quanto à referida competência, ressaltando que a vinculação administrativa à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) não deve ser interpretada como subordinação hierárquica. Em resposta, o **Presidente Rogério Gallo** comprometeu-se a dialogar com o Secretário Basílio para tratar da regularização do pagamento e das questões relacionadas à autonomia institucional do MTPrev. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a 34ª Reunião Ordinária do Conselho de Previdência às dez horas e quarenta e oito minutos. Observação: A gravação do áudio da reunião é parte integrante desta ata.

Rogério Luiz Gallo
Presidente do Conselho de Previdência
Representante do Poder Executivo

Newton Gomes Evangelista
Representante (suplente) do Poder Legislativo

Tulio Duailibi Alves
Representante (suplente) do Poder Judiciário

Anne Karine Louzich Hugueney Wiegert
Representante (suplente) do Ministério Público

Marco Antonio Castilho Rockenbach
Representante (suplente) do Tribunal de Contas

Antônio Wagner Nicácio de Oliveira
Representante dos Segurados do Poder Executivo
2º Vice-Presidente do Conselho de Previdência

Mateus de Souza Santos
Representante dos Segurados da Assembleia Legislativa

Rosenwal Rodrigues dos Santos
Representante dos segurados do Poder Judiciário

Haroldo de Moraes Júnior
Representante dos Segurados do Tribunal de Contas

Juan Correa Rodrigues Vieira
Representante dos Segurados do Ministério Público

Dominiano Ramos de Souza
Representante dos Segurados da Defensoria Pública

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente do MTPrev

Érico Pereira de Almeida
Diretor de Benefícios Previdenciários do MTPrev

Epaminondas Antônio de Castro
Diretor de Investimentos do MTPrev

Paola Correia Sanches Cintra
Diretora de Administração Sistêmica do MTPrev

Diego de Maman Dorigatti
Diretor Jurídico do MTPrev em substituição

Josiany Silva Ramos
Secretária Executiva do Conselho de Previdência

Protocolo 1736959

ATO ADMINISTRATIVO N.º 378/2025/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º e 3º da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 2025.7.02670, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de 20/04/2025, em caráter vitalício, a Sra. Carmelina da Silva Cordeiro, inscrita no RG/CPF n.º 361.***.***-49 SESP/PR, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. Waldemar Cordeiro, RG n.º 11***93-5 - SESP/MT e CPF n.º 204.***.***- 53, matrícula funcional n.º 66937, aposentado no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado30, Classe "B", Nível "004", carga horária de 30 (trinta) horas semanais pela Secretaria de Estado de Educação, falecido em 20/04/2025.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2025.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente do MTPREV
(Assinado digitalmente)

Protocolo 1736971

ATO ADMINISTRATIVO N.º 348/2025/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º e 3º, da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, bem como, o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c ao artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 2025.7.05139, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de 08/06/2025, por período temporário, a Sr.ª Flaviana Vitoria de Oliveira Martins, RG n.º 32***29-9 SESP/MT e CPF n.º 072.***.***-99, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. Vicente da Conceição Martins, RG n.º 01***52-8 SESP/MT e CPF n.º 110.***.***-15, matrícula funcional n.º 26614/1, aposentado no cargo Professor Educ. Básica, referência "C-012", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria Estado de Educação, nesta capital, falecido em 08/06/2025.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2025.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente do MTPREV
(Assinado digitalmente)

Protocolo 1736972

ATO ADMINISTRATIVO N.º 363/2025/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020 c/c os artigos 2º e 3º da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 57/2025-137, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de 18/05/2025, em caráter vitalício, ao Sr. Jurandir Ventresqui Guedes, RG n.º 35**27 SSP/DF e CPF n.º 005.***.***-53, em razão do falecimento da ex-servidora Lena Glória Varanda Ventresqui Guedes, RG n.º 34**46 SESP/DF e CPF n.º 119.***.***-20, matrícula funcional n.º 26338, aposentada no cargo de Professor Educ. Básica, referência "B-009", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, falecida em 18/05/2025.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2025.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente do MTPREV
(Assinado digitalmente)

Protocolo 1736992

ATO ADMINISTRATIVO N.º 383/2025/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 2025.7.05677, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, **a partir de 26/07/2025, em caráter vitalício**, ao Sr. **Manoel Da Conceição Silva**, inscrito no RG/CPF n.º 381.***.***-00, em razão do falecimento da ex-servidora Sra. **Terezinha Arruda Costa Zozomazoré Silva**, RG n.º 00***56-7 SESP/MT e CPF n.º 177.***.***-15, matrícula funcional n.º 6038/1, estabilizada constitucionalmente, aposentada no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado - 30, Classe "C", Nível "011", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, da Secretaria de Estado de Educação, **falecida em 26/07/2025**.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2025.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente do MTPREV

(Assinado digitalmente)

Protocolo 1736995

ATO ADMINISTRATIVO N.º 351/2025/MTPREV

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei n.º 667, de 02.07.1969, alterada pela Lei n.º 13.954, de 16.12.2019 e art. 7º, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 3.765, de 04.05.1960, alterada também pela Lei n.º 13.954/2019, c/c art. 11, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 05, de 15.01.2020, artigos 119, 120 e 126, *caput* da Lei Complementar n.º 555 de 29.12.2014, bem como, os termos da Súmula n.º 340, do Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 2025.7.03989 (E-Turmalina), do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão a partir de **20.02.2025, em caráter temporário** a menor **EMAYLLA GOMES DA SILVA BARRETO**, portadora da cédula de identidade e CPF n.º 136.***.***-08, representada por sua genitora, a Sra. Leandra Gomes da Silva Santos, RG/CPF n.º 113.***.***-09, fará jus à pensão **até a data de 13.06.2034**, na condição de **filha ou enteada menor de vinte e um anos de idade**, e considerando, ainda, a existência de outros requerentes habilitados no **Processo n.º 23/2025-137 (E-Turmalina)**, em trâmite no **Mato Grosso Previdência - MTPREV**, a menor perceberá, até o presente momento, a proporção de **12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento)** do benefício de pensão, em razão do falecimento do ex-militar estadual **JORGE LUIZ BARRETO**, matrícula funcional n.º 10522/001, RG PMMT n.º 87*.53 e CPF n.º 107.***.***-72, ocorrido em **20.02.2025**, o qual se encontrava na inatividade mediante reserva remunerada pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de capitão e promovido ao posto de MAJOR LC 541/2014, conforme Decreto n.º 4.960, de 30 de dezembro de 2004, D.O de 30.12.2004, enquadrado no Nível "003", (art. 3º, inciso I, alínea "c", da LC n.º 541/2014), nesta Capital.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2025.

CEL. PM CLÁUDIO FERNANDO CARNEIRO TINOCO

Comandante-Geral da Polícia Militar

(Assinado digitalmente)

Protocolo 1737003

ATO ADMINISTRATIVO N.º 364/2025/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020 c/c os artigos 2º e 3º da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso II, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 67/2025-137, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de **26/06/2025, em caráter vitalício**, ao Sr. **Eugenio Francisco da Silva**, RG n.º 08***25-0 SESP/MT e CPF n.º 086.***.***-53, em razão do falecimento da ex-servidora Sra. **Iraci Benedita de Albuquerque**, RG n.º 01***17-0 SESP/MT e CPF n.º 280.***.***-53, matrícula funcional n.º 13027, estabilizada constitucionalmente, aposentada no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado-30, referência "B-010", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, **falecida em 30/11/2023**.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2025.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente do MTPREV

(Assinado digitalmente)

Protocolo 1737008

ATO ADMINISTRATIVO N.º 360/2025/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º e 3º, da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, bem como, o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, *caput*, § 1º e § 2º, inciso II, § 2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI e artigo 2º, da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c ao artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 77/2025-137, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, **a partir de 24/06/2025, por período vitalício**, ao Sr. **Fernando Lehmann**, RG n.º 3.3**.28 SESP/SC e CPF n.º 883.***.***-68 e **por período temporário**, ao menor **Gustavo Afonso Lehmann**, RG n.º 32***94-2 SESP/MT e CPF n.º 089.***.***-92, representado legalmente pelo primeiro qualificado, sendo o benefício rateado em **50% (cinquenta por cento) para cada um**, em razão do falecimento da ex-servidora Sra. **Laiza Momm Tenfen Lehmann**, RG n.º 12**93-4 SEJUSP/MT e CPF n.º 883.***.***-15, matrícula funcional n.º 210977/3, quando em atividade, ocupante do cargo Professor Educ. Básica, referência "C-006", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, **falecida em 24/06/2025**.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2025.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente do MTPREV

(Assinado digitalmente)

Protocolo 1737016

ATO ADMINISTRATIVO N.º 367/2025/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020 c/c os artigos 2º e 3º da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 76, § 2º, artigo 77, *caput*, § 2º, inciso I, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 2025.7.02568, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de **01/05/2025, em caráter vitalício**, a Sra. **Angelita Oliveira dos**

Santos Gonçalves, RG n.º 28***28-6 SESP/MT e CPF n.º 609.***.***-00, em razão do falecimento do ex-servidor **Pedro Iran Gonçalves**, RG n.º 60**47 SSP/MT e CPF n.º 074.***.***-20, matrícula funcional n.º 22813/1, aposentado no cargo de Investigador de Polícia/LC344, Classe "E" Nível "008", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Polícia Judiciária Civil, nesta capital, falecido em 01/05/2025.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2025.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente do MTPREV
(Assinado digitalmente)

Protocolo 1737048

ATO ADMINISTRATIVO N.º 359/2025/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020 c/c os artigos 2º e 3º da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 2025.7.05364, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de **14/07/2025, em caráter vitalício**, a Sra. **Agostinha Madalena da Silveira**, inscrita no RG n.º 04***98-8 SSP/MT e CPF n.º 022.***.***-48, em razão do falecimento do ex-servidor **Sebastião Leoncio da Silveira**, RG/CPF n.º 103.***.***-49, matrícula funcional n.º 44748/1, aposentado no cargo de Professor Educ. Básica, referência "C-007", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, falecido em 14/07/2025.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2025.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente do MTPREV
(Assinado digitalmente)

Protocolo 1737055

ATO ADMINISTRATIVO N.º 385/2025/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 2025.7.05861, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, **a partir de 17/07/2025, em caráter vitalício**, ao Sr. **Quintino Antunes Da Silva**, inscrito no RG n.º 01***52-2 SESP/MT, CPF n.º 086.***.***-87, em razão do falecimento da ex-servidora Sra. **Alzira Rondon Da Silva**, RG n.º 01***38-5 SESP/MT e CPF n.º 667.***.***-15, matrícula funcional n.º 43147/1, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", atualmente, enquadrada no cargo de Profis. Apoio Serv. Saúde SUS, Classe "A", Nível "008", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pela Secretaria de Estado de Saúde, falecida em **17/07/2025**.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2025.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente do MTPREV
(Assinado digitalmente)

Protocolo 1737066

ATO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025/MTPREV
PROCESSO: SIGADOC MTPREV-PRO-2025/00674

A FUNDAÇÃO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público o seguinte:

Considerando a necessidade de ajustes nos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2025/MTPREV, com o objetivo de assegurar a ampla competitividade do certame e garantir a plena conformidade com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, transparência e interesse público, resolve:

ANULAR, na forma legal, o procedimento licitatório, permitindo a elaboração e republicação de novo edital no âmbito do mesmo processo administrativo, com os ajustes necessários para garantir a regularidade e ampla competitividade do certame.

O objeto da licitação consistia no **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada em **medicina do trabalho**, para realização de avaliações médicas periciais de servidores públicos, civis e militares, ativos, inativos e seus dependentes, bem como a constatação de aptidão física e mental de candidatos a ingresso no serviço público, nos termos da Lei Complementar n.º 700/2021, de 10 de agosto de 2021, Lei Complementar n.º 128/2003 e Decreto Estadual n.º 550/2023, para atender a demanda do Governo do Estado de Mato Grosso, mediante a emissão de Laudo Médico Pericial, que se faz necessária em virtude da inexistência do cargo de médico perito no quadro de pessoal efetivo na FUNDAÇÃO MTPREV e SEPLAG

Publique-se. Cumpra-se.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente

Fundação Mato Grosso Previdência- MTPREV
(Original assinado Siag)

Protocolo 1737225

Portaria n.º 919/2025 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do(a) servidor(a) **VALMIR JOSE DOS SANTOS, matrícula 36691, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, nos termos do processo 881/2025-139:**

Averbem-se: 2 anos e 5 meses de tempo de contribuição para o **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, de acordo com a **Certidão de Tempo de Contribuição** emitida pelo **INSS** em **26/12/2022** sob o **Protocolo n.º 10001050.1.00222/19-9**, nos seguintes termos:

Averbem-se nos termos do artigo 1º da Lei n.º 5.027, de 17 de junho de 1986:			
Tempo Averbado Privado:			
Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
01/04/1987 a 31/05/1988	1 ano e 2 meses	PER. CONTR. CNIS 1	NÃO INFORMADO
01/08/1988 a 31/08/1989	1 ano e 1 mês	PER. CONTR. CNIS 2	NÃO INFORMADO
01/10/1989 a 30/11/1989	2 meses	PER. CONTR. CNIS 3	NÃO INFORMADO

Obs. Os períodos averbados **não serão** computados para fins de aposentadoria especial no cargo de Professor, pois **não foram** exercidos na função do magistério.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2025.

Elliton Oliveira de Souza

Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1736944

Portaria n.º 911/2025 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do(a) servidor(a) **Luzia Ferreira de Souza Moraes**, matrícula 59124, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC, nos termos do processo 909/2025-139:

Averbem-se : 15 anos, 8 meses e 6 dias de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em **06/08/2025** sob o Protocolo nº**21001270.1.00313/25-7**.

Nos termos do artigo 127 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990

Tempo Averbado Público em Mato Grosso:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
08/02/1999 a 31/12/1999	10 meses e 23 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
14/02/2000 a 31/12/2000	10 meses e 17 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
12/02/2001 a 31/12/2001	10 meses e 19 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
11/03/2002 a 31/12/2002	9 meses e 20 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
10/02/2003 a 31/12/2003	10 meses e 21 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
09/02/2004 a 23/12/2004	10 meses e 15 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
14/02/2005 a 19/12/2005	10 meses e 6 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
13/02/2006 a 22/12/2006	10 meses e 10 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
12/02/2007 a 21/12/2007	10 meses e 10 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
13/02/2008 a 23/12/2009	1 ano, 10 meses e 11 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
05/02/2010 a 23/12/2010	10 meses e 19 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
14/02/2011 a 02/08/2011	5 meses e 19 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA

Nos termos do artigo 130, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990

Tempo Averbado Público em Outro Ente:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
05/02/1990 a 20/12/1990	10 meses e 16 dias	MUNICIPIO DE JAURU	PROFESSORA
05/02/1991 a 14/12/1991	10 meses e 10 dias	MUNICIPIO DE JAURU	PROFESSORA
01/01/1992 a 31/12/1992	1 ano	MUNICIPIO DE JAURU	PROFESSORA
01/01/1993 a 31/12/1993	1 ano	MUNICIPIO DE JAURU	PROFESSORA
01/01/1994 a 30/11/1994	11 meses	MUNICIPIO DE JAURU	PROFESSORA

Obs. 01. Omitido o período de **16/12 a 31/12/1998**, pois o Empregador informado se encontra **incorrecto**.

Obs. 02. Os períodos averbados **serão computados** para fins de aposentadoria especial no cargo de Professor, nos termos do § 5º do artigo 40 e § 8º do artigo 201, ambos da Constituição Federal, uma vez que **foram exercidos na função do magistério**.

Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 2025.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1736946

Portaria n.º896/2025 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do(a) servidor(a) **ROSANGELA AGOSTINI MACHADO**, matrícula 68103, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC, nos termos do processo 925/2025-139:

Averbem-se : 9 anos, 9 meses e 2 dias de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em **08/08/2025** sob o Protocolo nº**10001180.1.00024/14-0**.

Nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986

Tempo Averbado Privado:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
01/03/1995 a 15/03/1996	1 ano e 15 dias	CENTRO RECR. E EDUCACIONAL INFANTIL TIA MAGA S/C LTDA	PROFESSORA
01/12/2002 a 11/08/2006	3 anos, 8 meses e 11 dias	SETAL SERVICOS ESPECIALIZADOS TECNICOS E AUXIL LTDA	NÃO INFORMADO

Nos termos do artigo 127 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990

Tempo Averbado Público em Mato Grosso:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
16/12/1998 a 31/12/1998	15 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
22/02/1999 a 31/12/1999	10 meses e 9 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
14/02/2000 a 31/12/2000	10 meses e 17 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
12/02/2001 a 31/12/2001	10 meses e 19 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
01/01/2002 a 31/01/2002	1 mês	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
18/06/2002 a 11/07/2002	24 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
23/09/2002 a 22/10/2002	1 mês	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
12/02/2007 a 12/05/2007	3 meses e 1 dia	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
01/09/2007 a 21/12/2007	3 meses e 21 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
13/02/2008 a 19/12/2008	10 meses e 7 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA
02/02/2009 a 26/06/2009	4 meses e 25 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSORA

Nos termos do artigo 130, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990

Tempo Averbado Público em Outro Ente:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
13/05/2007 a 31/08/2007	3 meses e 18 dias	FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	NÃO INFORMADO

Obs. Os períodos de: **01/12/2002 a 11/08/2006 e 13/05 a 31/08/2007**, **averbados, não serão** computados para fins de aposentadoria especial no cargo de Professor, nos termos do § 5º do artigo 40 e § 8º do artigo 201, ambos da Constituição Federal, uma vez que **não foram** exercidos na função do magistério.

Cuiabá-MT, 16 de Setembro de 2025.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1736947

Portaria n.º 897/2025 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do(a) servidor(a) **JONY BENEDITO FERREIRA GOMES**, matrícula 87115, ocupante do cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO-30, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, nos termos do processo 962/2025-139:

Averbem-se: 4 anos, 6 meses e 14 dias de tempo de contribuição para o RegimeGeral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 30/06/2025 sob o Protocolo n.º 19001010.1.02571/23-8.

Nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986

Tempo Averbado Privado:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
01/07/1981 a 23/11/1981	4 meses e 23 dias	SV ENGENHARIA LTDA.	NÃO INFORMADO
03/03/1986 a 24/06/1986	3 meses e 22 dias	SOTRAN TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	NÃO INFORMADO
10/01/1990 a 23/06/1992	2 anos, 5 meses e 14 dias	REFRIGERANTES DO NOROESTE PARTICIPAÇÕES S/A	NÃO INFORMADO
04/01/1999 a 31/08/1999	7 meses e 27 dias	FRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	NÃO INFORMADO

Nos termos do artigo 127 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990

Tempo Averbado Público em Mato Grosso:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
13/08/1982 a 30/04/1983	8 meses e 18 dias	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEAGRI	NÃO INFORMADO

Obs. Omitidos os períodos completados a partir de 21/01/2000, por estarem **concomitantes** com tempo de serviço público estadual.

Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2025.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1736948

Portaria n.º 898/2025 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do(a) servidor(a) **SUDÁRIA OVIDIO COELHO DA SILVA**, matrícula 65129, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, nos termos do processo 933/2025-139:

Averbem-se: 1 ano, 3 meses e 25 dias de tempo de contribuição para o RegimeGeral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 18/08/2025 sob o Protocolo n.º 12022040.1.00478/24-3, nos seguintes termos:

Averbem-se nos termos do artigo 127 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990:

Tempo Averbado Público em Mato Grosso:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
14/02/2000 a 15/06/2000	4 meses e 2 dias	Estado de Mato Grosso	Professora

Averbem-se nos termos do artigo 130, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990:

Tempo Averbado Público em Outro Ente:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
08/02/1999 a 31/01/2000	11 meses e 23 dias	Município de Pontes e Lacerda	Professora

Obs. Os períodos **averbados serão** computados para fins de aposentadoria especial no cargo de Professor, nos termos do § 5º do artigo 40 e § 8º do artigo 201, ambos da Constituição Federal, uma vez que **foram exercidos** na função do magistério

Cuiabá-MT129, 10 de setembro de 2025.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1736950

Portaria n.º 901/2025 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do(a) servidor(a) **SANDRA MARIA SILVA DAMASCENO**, matrícula 249141, ocupante do cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, nos termos do processo 976/2025-139:

Averbem-se: 20 anos, 8 meses e 15 dias de tempo de contribuição para o RegimeGeral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 06/01/2017 sob o Protocolo n.º 10001030.1.00624/16-5, nos seguintes termos:

Averbem-se nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:

Tempo Averbado Privado:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
22/08/1985 a 17/03/1987	1 ano, 6 meses e 26 dias	Jose M. da Silva	Balconista
30/03/1987 a 02/01/1991	3 anos, 9 meses e 3 dias	Ponto Frio Utilidades S.A	Balconista
01/07/1991 a 30/03/1992	9 meses	ABC Comércio de Móveis Ltda.	Vendedora
01/07/1992 a 12/04/1995	2 anos, 9 meses e 12 dias	Poty Comércio de Móveis Ltda.	Vendedora
13/02/1996 a 30/06/1996	4 meses e 18 dias	Atlandida Móveis e Eletrodoméstico Ltda-ME	Vendedora
18/10/1996 a 03/04/2008	11 anos, 5 meses e 16 dias	Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda.	Vendedora

Obs. Omitidos os períodos de: 01/07 a 05/10/1996 e 01 a 31/05/2008, por não constar contribuição previdenciária.

Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2025.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1736952

Portaria n.º 928/2025 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do(a) servidor(a) **KATIA GARCIA GELAMO**, matrícula 69870, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, nos termos do processo 997/2025-139:

Averbem-se: 7 anos, 3 meses e 24 dias de tempo de contribuição para o RegimeGeral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 12/09/2025 sob o Protocolo n.º 14024050.1.00047/25-8, nos seguintes termos:

Averbem-se nos termos do artigo 127 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990:

Tempo Averbado Público em Mato Grosso:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
03/08/1999 a 31/12/1999	4 meses e 28 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSOR

Averbem-se nos termos do artigo 130, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990:

Tempo Averbado Público em Outro Ente:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
24/09/1987 a 03/11/1987	1 mês e 10 dias	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE/CURITIBA	PROFESSOR
22/02/1988 a 07/03/1990	2 anos e 16 dias	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE/CURITIBA	PROFESSOR
15/07/1994 a 01/12/1996	2 anos, 4 meses e 17 dias	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	PROFESSOR
20/03/1997 a 02/08/1999	2 anos, 4 meses e 13 dias	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	PROFESSOR

Obs. Os períodos **averbados serão** computados para fins de aposentadoria especial no cargo de Professor, nos termos do § 5º do artigo 40 e § 8º do artigo 201, ambos da Constituição Federal, uma vez que **foram exercidos** na função do magistério.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1736953

Portaria n.º 927/2025 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do(a) servidor(a) ANGELA APARECIDA DE ABREU, matrícula 118048, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, nos termos do processo 995/2025-139:

Averbem-se : 2 anos e 16 dias de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 09/08/2025 sob o Protocolo n.º 12001080.1.01317/25-9, nos seguintes termos:

Averbem-se nos termos do artigo 130, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990:

Tempo Averbado Público em Outro Ente:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
15/04/2002 a 30/04/2004	2 anos e 16 dias	MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE	NÃO INFORMADO

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1736954

Portaria n.º 921/2025 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do(a) servidor(a) VALDIRENE APARECIDA IVO FREITAS, matrícula 87100, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, nos termos do processo 977/2025-139:

Averbem-se: 1 ano, 10 meses e 24 dias de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 16/08/2025 sob o Protocolo n.º 10001030.1.00180/18-6, nos seguintes termos:

Averbem-se nos termos do artigo 1º da Lei n.º 5.027, de 17 de junho de 1986:

Tempo Averbado Privado:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
01/06/1990 a 26/10/1990	4 meses e 26 dias	CRISTO REI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	CAIXA OPERADORA
05/11/1990 a 16/07/1991	8 meses e 12 dias	ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA	FATURISTA

Averbem-se nos termos do artigo 130, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990:

Tempo Averbado Público em Outro Ente:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
15/03/1999 a 31/12/1999	9 meses e 16 dias	MUNICÍPIO DE CUIABÁ	PROFESSORA

Obs. Somente o período de 15/03 a 31/12/1999, averbado, será computado para fins de aposentadoria especial no cargo de Professor, nos termos do § 5º do artigo 40 e § 8º do artigo 201, ambos da Constituição Federal, uma vez que **foi exercido** na função do magistério.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2025.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1736955

Portaria n.º 926/2025 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do(a) servidor(a) HETELMA CHAGAS GONÇALVES, matrícula 225619, ocupante do cargo de AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO LC 505/13, lotada no DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, nos termos do processo 847/2025-139:

Averbem-se: 2 anos, 4 meses e 16 dias de tempo de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição nº 000006/2025 emitida em 12/08/2025 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA -PREVICON, nos seguintes termos:

Averbem-se nos termos do artigo 130, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990:

Tempo Averbado Público em Outro Ente:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
01/04/2008 a 16/08/2010	2 anos, 4 meses e 16 dias	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA	AGENTE ADMINISTRATIVO

Obs. Omitido o período de 14 a 31/03/2008, por não constar contribuição previdenciária.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1736956

Portaria n.º 924/2025 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do(a) servidor(a) ADIL PINHEIRO DE PAULA, matrícula 252025, ocupante do cargo de DELEGADO DE POLICIA, lotada na POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL - PJC, nos termos do processo 994/2025-139:

Averbem-se: 2 anos, 8 meses e 11 dias de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 13/09/2025 sob o Protocolo n.º 21034060.1.00278/25-5, nos seguintes termos:

Averbem-se nos termos do artigo 130, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990:

Tempo Averbado Público em Outro Ente:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
02/05/2011 a 12/01/2014	2 anos, 8 meses e 11 dias	MUNICÍPIO DE CRISTALIS	NÃO INFORMADO

Obs. Omitido o dia 13/01/2014, por estar **concomitante** com o tempo de serviço público estadual.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2025.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1736957

Portaria n.º 922/2025 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA MARIA GALVÃO DE MORAIS, matrícula 60958, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, nos termos do processo 978/2025-139:

Averbem-se : 5 anos e 3 meses de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 21/08/2025 sob o Protocolo n.º 10001050.1.00241/18-5, nos seguintes termos:

Averbem-se nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986:

Tempo Averbado Privado:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
03/06/1985 a 18/10/1985	4 meses e 16 dias	APEMAT ASSESSORIA DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA	NÃO INFORMADO
12/01/1987 a 02/07/1989	2 anos, 5 meses e 21 dias	ACMA PARTICIPAÇÕES LTDA	NÃO INFORMADO
19/07/1989 a 18/09/1990	1 ano e 2 meses	BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A	NÃO INFORMADO
01/10/1998 a 31/01/1999	4 meses	PER. CONTR. CNIS 5	NÃO INFORMADO

Averbem-se nos termos do artigo 127 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990:

Tempo Averbado Público em Mato Grosso:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
08/02/1999 a 31/12/1999	10 meses e 23 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	NÃO INFORMADO

Obs. Os períodos **averbados não serão** computados para fins de aposentadoria especial no cargo de Professor, uma vez **não constar a função exercida na educação infantil, ensino fundamental e médio.**

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1736960

Portaria n.º 929/2025 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do(a) servidor(a) CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MELLO, matrícula 90515, ocupante do cargo de PROFISSIONAL TÉCNICO NÍVEL MÉDIO SERVIÇO DE SAÚDE DO SUS, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, nos termos do processo 1000/2025-139:

Averbem-se: 6 anos, 11 meses e 2 dias de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 10/09/2025 sob o Protocolo n.º 120011080.1.01611/25-4, nos seguintes termos:

Averbem-se nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:

Tempo Averbado Privado:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
19/07/1991 a 24/02/1994	2 anos, 7 meses e 6 dias	Conservadora e Limpadora Centro Oeste Ltda	Não informado
01/08/1994 a 02/12/1994	4 meses e 2 dias	Ponto a Ponto Comércio de Malhas LTDA	Não informado
21/08/1996 a 08/12/1998	2 anos, 3 meses e 18 dias	Tocantins - Serviços Gerais de Limpeza LTDA	Não informado
09/12/1998 a 28/01/1999	1 mês e 20 dias	Posto XV LTDA	Não informado
29/01/1999 a 14/07/1999	5 meses e 16 dias	Auto Posto da FEB LTDA	Não informado

Averbem-se nos termos do artigo 130, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990:

Tempo Averbado Público em Outro Ente:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
01/08/1999 a 30/08/2000	1 ano e 1 mês	Secretaria Municipal de Saúde	Não informado

Obs. Omitido o período de 31/08 a 20/09/2000, por estar **concomitante** com o tempo de serviço público estadual.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1736963

Portaria n.º 905/2025 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do(a) servidor(a) SIRLEY VANNI LIMA, matrícula 85637, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC, nos termos do processo 968/2025-139:

Averbem-se: 8 anos, 10 meses e 5 dias de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 19/05/2023 sob o Protocolo nº23001040.1.00257/23-6.

Nos termos do artigo 127 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990

Tempo Averbado Público em Mato Grosso:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
21/02/2000 a 31/12/2000	10 meses e 10 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSOR NAO HABILITADO
12/02/2001 a 31/12/2001	10 meses e 19 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSOR HABILITADO
01/01/2002 a 19/02/2002	1 mês e 19 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSOR
04/03/2002 a 31/12/2002	9 meses e 27 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSOR
03/02/2003 a 31/12/2003	10 meses e 28 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSOR
09/02/2004 a 23/12/2004	10 meses e 15 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSOR
14/02/2005 a 19/12/2005	10 meses e 6 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSOR
13/02/2006 a 22/12/2006	10 meses e 10 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSOR
12/02/2007 a 21/12/2007	10 meses e 10 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSOR
02/02/2009 a 23/12/2009	10 meses e 22 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSOR
05/02/2010 a 23/12/2010	10 meses e 19 dias	ESTADO DE MATO GROSSO	PROFESSOR

Obs. Os períodos **averbados serão** computados para fins de aposentadoria especial no cargo de Professor, nos termos do § 5º do artigo 40 e § 8º do artigo 201, ambos da Constituição Federal, uma vez **que foram** exercidos na função do magistério.

Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2025.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1736964

Portaria n.º 913/2025 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do(a) servidor(a) SUZANA DE OLIVEIRA NUNES PONTES, matrícula 210635, ocupante do cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, nos termos do processo 853/2025-139:

Averbem-se: 11 anos, 2 meses e 26 dias de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 12/03/2021 sob o Protocolo n.º10001030.1.00222/18-0, nos seguintes termos:

Averbem-se nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:

Tempo Averbado Privado:

Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
01/09/1999 a 17/08/2001	1 ano, 11 meses e 17 dias	RBC TECNOLOGIA, SUSTENTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA	OP TELEMARKETING
01/02/2002 a 10/04/2003	1 ano, 2 meses e 10 dias	PHLORACEAE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	MANIPULADORA
11/04/2003 a 09/05/2011	8 anos e 29 dias	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	ASS. LABORATÓRIO

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1736965

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 00003/2025/GEARQ

O (A) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria nº 018/2023/GS/SINFRA, publicada no Diário Oficial de 22/03/2023, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº SINFRA-LIS-2025/00004-A, autorizada pela Superintendência do Arquivo Público do Estado de Mato Grosso - Órgão Central do SIARQ/MT, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, se não houver oposição, serão eliminados os documentos relativos aos conjuntos documentais relacionados abaixo, do (a) Sinfra.

CÓDIGO	ASSUNTO	DATAS LIMITES		QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
		Ano Inicial	Ano Final		
996	PEDIDOS, OFERECIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS	2000	2021	105	Caixa box
992	COMUNICADOS-INFORMES	2005	2019	27	Caixa box
024.141	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	2006	2016	01	Caixa box
029.21	MISSÕES FORA DA SEDE. VIAGENS A SERVIÇO. NO PAÍS (AJUDA DE CUSTO. DIÁRIAS. PASSAGENS (DEVOLUÇÃO))	2006	2009	02	Caixa box
029.21	MISSÕES FORA DA SEDE. VIAGENS A SERVIÇO. NO PAÍS (AJUDA DE CUSTO. DIÁRIAS. PASSAGENS (DEVOLUÇÃO))	2011	2015	01	Caixa box
033.11	COMPRA DE MATERIAL PERMANENTE	2006	2009	01	Caixa box
033.21	COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO	2006	2009	01	Caixa box
033.21	COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO	2011	2013	01	Caixa box
033.22	CESSÃO.DOAÇÃO.PERMUTA.COMODATO.DE MATERIAL PERMANENTE DE CONSUMO	2008	2016	02	Caixa box
052.222	PAGAMENTO DE FATURA/NOTA FISCAL	2006	2009	03	Caixa box
052.222	PAGAMENTO DE FATURA/NOTA FISCAL	2011	2013	01	Caixa box
052.222	PAGAMENTO DE FATURA/NOTA FISCAL	2015	2017	01	Caixa box
052.21	RECEITAS-FINANÇAS-EXECUÇÃO FINANCEIRA	2004	2015	02	Caixa box
030.1	CADASTRO DE FORNECEDORES	2006	2014	01	Caixa box
323.241	ATESTADO DA CAP. TÉC. DE EMPRESA E PROFISSIONAIS EXECUTORES DE OBRAS	2006	2016	11	Caixa box
324.56	AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO EM RODOVIAS ESTADUAIS-AET	2012	2017	04	Caixa box
334.31	DEFESA DE AUTUAÇÃO	1999	2019	07	Caixa box
335	CREDENCIMENTO DE ESTABELECIMENTOS E PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERV. DE TRÂNSITO	2008	2010	02	Caixa box
033.3	REGISTRO DE PREÇOS	2008	2012	04	Caixa box
DATAS LIMITES GERAIS: 1999 - 2021		MENSURAÇÃO TOTAL: 177 caixa (s) box/ 24,78 metro(s) linear(es)			

OBSERVAÇÕES: Informo que o presente descarte, especificamente sob o código 996, apresenta um grande volume de processos. Esse acúmulo se deve à existência de demandas não atendidas, bem como de demandas já tratadas em outros processos.

Conta (s) do (s) exercício (s) de:	Conta (s) aprovada (s) pelo Tribunal de Contas em:	Publicação no Diário Oficial (data, seção, página)
2004	2008	SINFRA-Publicado em 21/02/2008 DOE-24779 PG.27
2005	2007	SINFRA-Publicado em 31/01/2007 DOE 24524 PG.,31
2006	2007	SINFRA-Publicado em 26/10/2007 DOE 24706-PG.18
2007	2008	SINFRA-Publicado em 27/11/2008 DOE 24968 PAG.55
2008	2009	SINFRA-Publicado em 18/12/2009 DOE 25224-PG .77
2009	2010	SINFRA-Publicado em 10/12/2010 DOE 25455-PG.40
2011	2012	SINFRA-Publicado em 25/10/2012 DOE 25916 PG.49
2012	2013	SINFRA-Publicado em 18/12/2013 DOE 282 PG. 31
2013	2014	SINFRA-Publicado em 18/12/2014 DOE 531 PG. 48
2015	2016	Publicado em 06/09/2016 DOE 947 PG. 9
2017	2019	Publicado em 29/10/2019 DOE 1760 PG. 14
2011	2012	SECID-Publicado em 02/08/2012 DOE 25858 PG. 76
2012	2013	SECID-Publicado em 17/12/2013 TCE 281 PG. 29
2013	2014	SECID-Publicado em 29/09/2014 TCE 474 PG. 40
2014	2015	SECID-Publicado em 17/12/2015 TCE 770 PG. 44
2015	2016	SECID-Publicado em 29/08/2016 TCE 940 PG. 07
2018	2022	SECID-Publicado em 11/07/2022 DOCT 2543PG. 04
2009	2010	AGECOPA-Publicado em 17/06/2010 TCE Protocolo nº 52248/2010
2010	2011	AGECOPA-Publicado em 12/12/2011 TCE Protocolo nº 39276/2011
2011	2012	AGECOPA-Publicado em 23/11/2012 TCE Protocolo nº 131237/2011
2010	2011	SECOPA-Protocolado em 01/03/2011 TCE Protocolo nº 39276/2011
2011	2012	SECOPA-Publicado em 23/11/2012 DOTC 32 PG. 03
2012	2013	SECOPA-Publicado em 18/12/2013 TCE 282 PG. 35
2013	2014	SECOPA-Publicado em 15/12/2014 DOTC 528 PG. 09

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação do (a) Sinfra.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025

ADRIANO PAULI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo 1736890

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2025

N. DO PROCESSO SINFRA-PRO-2025/15477

Objeto: Aquisição de certificado digital, do tipo e-CNPJ A1, validade de 1 (um) ano, em meio digital, sem dispositivo físico.

Empresa: CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA - CNPJ: 42.009.468/0001-97;

Valor global: R\$ 99,99 (noventa reais e noventa e nove centavos);

Fundamento legal: inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21;

Justificativa: O objeto da contratação ora pretendida se trata de serviço cuja empresa preenche todos os requisitos legais contidos nas premissas do caput supracitado, em consonância com o Parecer Referencial OJN 008-CPPGE-2023 acostado aos autos, às fls. 175-277.

Cuiabá, 18 de setembro de 2025.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
(original assinado)

Protocolo 1736974

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2025/SESP-MT
PROCESSO SIGADOC E SIAG: CBM-PRO-2025/02185

A Secretaria de Estado de Segurança Pública vem a público informar a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2025/SESP-MT**, cujo objeto é a aquisição de Instrumentos Musicais para atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBMMT.

LANÇAMENTO E ENVIO DA (S) PROPOSTA (S) NO SIAG: 19/09/2025 a 01/10/2025, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão em que o horário máximo de aceitação estará condicionado a 15 minutos antes do início da mesma, ou seja, até as 08h45min - Horário local (Cuiabá/MT).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/10/2025 às 09h00min (horário de Cuiabá-MT), no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG/MT. Link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>

EDITAL: Disponibilizado no Portal de Aquisições da SEPLAG/MT, acessível por meio do Link:<https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/edictacoes/PropostaFornecedorEDLConsultaPageList.jsp>

ESCLARECIMENTOS: pregao@sesp.mt.gov.br

TELEFONES PARA CONTATO: (65) 98145-0396 e 98145-0352.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEITIANE LAURA DIAS
Superintendente de Aquisições e Contratos
SUAC/SAAS/SESP-MT

Protocolo 1737119

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2025/SESP-MT
PROCESSO E SIAG N° POLITEC-PRO-2025/00611

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP torna público o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2025/SESP**, cujo objeto é a Aquisição de lacres de segurança descartáveis, para atender as demandas operacionais das unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT (POLITEC, PJC E PM).

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	SAFELOCK PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	42.153.841/0001-89	R\$ 103.000,00

ADJUDICO E HOMOLOGO TODO O PROCESSO LICITATÓRIO NO VALOR TOTAL DE R\$ 103.000,00 (CENTO E TRÊS MIL REAIS).

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Segurança Pública
SASP/SESP-MT

*Republica-se por ter sido publicado incorretamente no IOMAT- da Publicação feita no Diário Oficial Do Estado - D.O.E. N° 29.077, na edição de 18 de setembro de 2025, páginas 218, para fins de regularização.

Protocolo 1737123

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2025/SESP-MT
PROCESSO E SIAG N° CBM-PRO-2025/00706

A Secretaria de Estado de Segurança Pública vem a público informar a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2025/SESP-MT**, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens e materiais de combate a incêndio florestal (EPI, lanternas, barracas, ferramentas, motosserra, quadriciclos e outros), para atender demanda do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso e do CIOPAER. Devido à necessidade de ajuste no edital.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEITIANE LAURA DIAS
Superintendente de Aquisições e Contratos
SUAC/SAAS/SESP-MT

Protocolo 1737181

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE SUBSTITUIÇÃO DO SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO N° 107/2023/SEDUC

ORIGEM: ADESÃO PARTICIPANTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023/SEPLAG; PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023/SEPLAG

PROCESSO: SEDUC-PRO-2023/66463.01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - CNPJ N° 53.291.992/0001-10.

CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.780/0001-16.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Locação de Veículos Administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem.

Gestor Do Contrato: Mikaelle Larissa Neves de Oliveira Freitas

Fiscal Titular: Luís Felipe Ribeiro Fernando

Fiscal Suplente: Paulo Roberto Barros Frota

Os servidores acima designados assumem suas funções a partir de 17/9/2025

Cuiabá, 19 de setembro de 2025.

Maria Clara de Jesus Pereira

Superintendente de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Ane Cristina dos Santos Barros

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Protocolo 1737233

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2024

ORIGEM: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023/SEDUC/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEDUC-PRO-2024/61150

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.291.992/0001-10

CONTRATADA: DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.478.911/0001-29

OBJETO: Aquisição de equipamentos de cozinha (Batedeira Industrial) para atender demandas da Secretaria de Estado de Educação.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 6 (seis) meses, com início em 19/09/2025 e término em 18/03/2026.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R\$ 498.233,58 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Fundamento Legal: As normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 - Institui o Pregão, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Decreto Estadual MT nº 840/2017 e suas alterações posteriores, bem como o Parecer Nº02156/SGAC/PGE/2025.

Gestor: Felipe Paiva Ferreira Riquelme;

Fiscal: Rayla de Moura Marques;

Suplente: Michele Timóteo Maciel.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025.

Maria Clara de Jesus Pereira

Superintendente de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Ane Cristina dos Santos Barros

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Protocolo 1737240

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2022/SEDUC

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº. 041/2021/SEDUC, Ata de Registro de Preços nº 002/2022/SEDUC

PROCESSO: SEDUC-PRO-2022/66738

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - CNPJ Nº 53.291.992/0001-10

CONTRATADA: TMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.909.349/0001-98

OBJETO DO CONTRATO: Reforma da Escola Estadual Militar Dom Pedro II-Presidente Médici, situada à av. Mato Grosso, nº 564, Bairro Aráes, Cuiabá-MT

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº 113/2022.

EXECUÇÃO: Fica acrescido 180 (cento e oitenta) dias com início em 10/09/2025 e com término previsto em 08/03/2026.

VIGÊNCIA: Fica acrescido 180 (cento e oitenta) dias com início em 12/12/2025 e com término previsto em 09/06/2026

FUNDAMENTO LEGAL: : Artigo 57, § 1º, ambos da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores e Parecer Jurídico Referencial nº 2843/ CPPGE/2022.

Gestor do Contrato: Andressa Midori Yamauchi Baufeur

Fiscal: Jefferson Ronni de Souza e Silva

Fiscal: Hagamenon Gomes de Sá

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Cuiabá, 18 de setembro de 2025.

Maria Clara de Jesus Pereira

Superintendente de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Ane Cristina dos Santos Barros

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Protocolo 1737252

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2022/SEDUC

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022/SEDUC/MT

PROCESSO: SEDUC-PRO-2021/02745

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - CNPJ Nº 53.291.992/0001-10.

CONTRATADA: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.250.369/0001-88

OBJETO DO CONTRATO: Reforma e ampliação da Escola Estadual Raimundo Pinheiro da Silva, localizada no bairro Shangri-lá, município de Cuiabá-MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº 112/2022.

EXECUÇÃO: Fica acrescido 60 (sessenta) dias ao prazo de execução, com início em 07/09/2025 e término previsto para 05/11/2025.

VIGÊNCIA: Fica acrescido 60 (sessenta) ao prazo de vigência, com início em 07/12/2025 e término previsto em 04/02/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, ambos da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, no Parecer Jurídico Referencial nº Processo n. 2843/ CPPGE/2022

Gestor: Andressa Midori Yamauchi Baufleur

Fiscal: Luiz Thoshiyuki Arizawa

Fiscal: Juliano Secundo Herek

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Cuiabá, 18 de setembro de 2025.

Maria Clara de Jesus Pereira

Superintendente de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Ane Cristina dos Santos Barros

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Protocolo 1737255

SETASC

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025/SETASC
PROCESSO SETASC-PRO-2025/05528

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 159/2024/GAB-SETASC/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **aquisição de itens de papelaria**, restou finalizada com os seus lotes fracassados em razão da oferta de itens ofertados divergentes da marca de referência, sem a devida comprovação de equivalência, conforme exigências editalícias.

Informações mais detalhadas constam dos autos processuais.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

Marcos Alexandre Pereira Stocco
Pregoeiro SETASC

Protocolo 1737185

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0061/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2025/39792

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, por intermédio da sua Pregoeira Oficial abaixo assinada, torna público que o Pregão em epígrafe, cujo objeto consiste na “**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de serviços médicos de nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de tipo adulto (UTI) Unidade de Terapia Intensiva no âmbito do Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin**”, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”, com data de abertura agendada para ocorrer no dia **19/09/2025** às 09h00min (Horário de Cuiabá/MT), **FICA SUSPENSA** para análise da impugnação e avaliação da necessidade de ajustes no Termo de referência. A nova data será agendada no momento oportuno, cujo aviso estará disponível no Portal de Aquisições (link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>), onde são realizadas todas as operações relativas ao certame, e disponível no site da Secretaria de Estado de Saúde Link: <http://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes/837/pregao-elettronico>. Contato: E-mail pregao02@ses.mt.gov.br e (65) 3613-5410 - Coordenadoria de Aquisições.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS
Pregoeira Oficial - SES/MT

Protocolo 1736979

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/2025-1
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2024/61534

A Secretaria de Estado de Saúde vem a público informar que o Pregão Eletrônico n.º 0033/2025-1 (Repetição), marcado para ser realizado no dia **24/09/2025** às **09h00min (Horário local)**, cujo objeto consiste na “**REPETIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0033/2025 - FRACASSADO - AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DO CIAPS ADAUTO BOTELHO, MAIS ESPECIFICAMENTE PARA ENTREGA DA SEGUNDA ETAPA DE OBRAS DO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO E A CONCLUSÃO DA OBRA DO CAPSI**”, será **PRORROGADO** nos seguintes parâmetros:

DATA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: até às **08h45min (horário de Cuiabá)** do dia **01/10/2025**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: 01/10/2025 às 09h00min (horário local).

O Edital e o 1º Adendo estarão disponíveis no Portal de Aquisições (<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/edlicitacoes/PropostaFornecedorEDLConsultaPageList.jsp>), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame, e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (<https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes>).

E-mail: pregao02@ses.mt.gov.br. **Contato:** (65) 3613-5410 - Coordenadoria de Aquisições.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

KELLY FERNANDA GONÇALVES

Pregoeira Oficial SES/MT

Protocolo 1736981

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025/SES/MT

PROCESSO SIGADOC: SES-PRO-2025/32332

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, torna público a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico 0065/2025, cujo objeto consiste na “**Registro de Preços para futura e eventual “Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de atenção domiciliar, para atender as demandas dos pacientes (infantil e adultos), que necessitam de internação domiciliar em alta complexidade sem ventilação mecânica e alta complexidade com ventilação mecânica, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS do Estado de Mato Grosso**”, conforme motivos contidos no Processo SES-PRO-2025/32332.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2025.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

(Original assinado nos autos)

Protocolo 1737230

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0001/2025 - UNEMAT

Processo: UNEMAT-PRO-2024/14750 - SIAG nº: UNE-PRO-2024/14750

A Pregoeira Oficial da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, designada para o Pregão Eletrônico nº. 0001/2025 - Unemat, cujo objeto é a **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados (TÉCNICO SUPORTE 01 e AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO DE GESTÃO ACADÉMICA)**, com a finalidade de manter a sustentabilidade operacional e o atendimento da Educação à Distância através da otimização e operacionalização dos sistemas digitais institucionais da UNEMAT e governamentais do Estado de Mato Grosso e do Governo Federal, além da execução de atividades de gravação e edição de aulas, assim como de webdesign, visando atender as demandas da Coordenação da UAB/UNEMAT, na execução, durante a vigência dos cursos/convênios, vinculados aos Convênios UNEMAT/UAB/CAPES, vem a público **INFORMAR** que a sessão do pregão, será **REALIZADA A CONTINUIDADE** no dia **23/09/2025, às 15:00 horas** para prosseguimento com a finalização do lote 001 do pregão.

TELEFONE PARA CONTATO: (065) 9-9989-7702.

Cáceres/MT, 18 de setembro de 2025.

Eliandra Barbosa de Oliveira

Pregoeira Oficial / Unemat

Protocolo 1737133

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 038/2023

- UNEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / CS
BRASIL FROTAS S/A, CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16**DO OBJETO:** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 038/2023, pelo período de 10/10/2025 até 14/12/2025, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.**DA ASSINATURA:** 17/09/2024.**DO VALOR:** R\$ 35.421,60 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte um reais e sessenta centavos)**GESTOR(A):** Luciano Alves Barbosa - matrícula 136553.**FISCAL/MATRÍCULA:** Teodomiro Gonçalves Serapião Filho - matrícula 97051**SUPLENTE/MATRÍCULA:** Eugênio Leite de Alemida - matrícula 83896**ELEMENTO DE DESPESA:** 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA.**DOTAÇÃO:** 26201.0001.12.122.036.2006.9900.339000000.15000000.04.1**DA VIGÊNCIA:** 10/10/2025 até 14/12/2025.**ASSINAM:** Profª. Drª. Vera Lucia Da Rocha Maquea - Reitora; Sr. Paulo Roberto Teixeira; Sr. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho - Representantes Legais.

Protocolo 1737182

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO
N° 038/2023 - UNEMATPARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / CS
BRASIL FROTAS S/A, CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16**DO OBJETO:** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 038/2023, pelo período de 10/10/2025 até 14/12/2025, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.**DA ASSINATURA:** 17/09/2025.**DO VALOR:** R\$ 35.421,60 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte um reais e sessenta centavos)**GESTOR(A):** Luciano Alves Barbosa - matrícula 136553.**FISCAL/MATRÍCULA:** Teodomiro Gonçalves Serapião Filho - matrícula 97051**SUPLENTE/MATRÍCULA:** Eugênio Leite de Alemida - matrícula 83896**ELEMENTO DE DESPESA:** 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA.**DOTAÇÃO:** 26201.0001.12.122.036.2006.9900.339000000.15000000.04.1**DA VIGÊNCIA:** 10/10/2025 até 14/12/2025.**ASSINAM:** Profª. Drª. Vera Lucia Da Rocha Maquea - Reitora; Sr. Paulo Roberto Teixeira; Sr. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho - Representantes Legais.

Protocolo 1737200

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 26/2025/DETRAN/MT**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT**, por meio de sua Autoridade Competente, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 148, inciso IV do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o procedimento licitatório DETRAN-PRO-2025/18507, denominado **Inexigibilidade nº 26/2025**, conforme abaixo:**OBJETO:** Contratação da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda para aquisição de vagas no curso "Orçamento Público: Governança do PPA, LDO e LOA com base na gestão de riscos" para capacitação de servidores do Detran/MT.**CONTRATADO:** ESAFI-ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ 35.963.479/0001-46**VALOR TOTAL:** R\$7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais).

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUESDiretor de Administração Sistêmica / Ordenador de Despesas
DETRAN-MT

Protocolo 1737208

MT PAR

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N° 065/2025/MTPAR

PROCESSO SIGADOC: MTPAR-PRO-2025/02063

A MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: A partir de **19/09/2025** até a data e hora marcada para encerramento de envio das propostas, exclusivamente via sistema eletrônico Licitações-e no site: <https://www.licitacoes-e.com.br/>**IDENTIFICADOR DA LICITAÇÃO NO LICITAÇÕES-E:** 1079329**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 26/09/2025 às 09h30 (Horário de Brasília), 08h30 (Horário Local) - (Cuiabá -MT).**INÍCIO DA SESSÃO:** 26/09/2025 às 10h15 (Horário de Brasília), 09h15 (Horário Local) - (Cuiabá -MT) via sistema eletrônico Licitações-e.**OBJETO:** Aquisição de veículos automotores de atendimento pré-hospitalar móvel, tipo ambulância, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** O edital e seus anexos poderão ser retirados na página eletrônica do Sistema Licitações-e: <https://www.licitacoes-e.com.br/> e no site da MT-PAR: <https://www.mtpar.mt.gov.br/licitacoes-trans-sub>.**EVENTUAIS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:** Permanecerão disponíveis no link a seguir: https://drive.google.com/drive/folders/1VwjkpfM6n0Pvb9iGNJZkownOSBu7kil?usp=drive_link
Dúvidas: (65) 3622-0133 - Núcleo Administrativo.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025

WENER SANTOSDiretor Presidente da MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR
(assinado digitalmente)

Protocolo 1737079

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 004/2023/MTPREV

PROCESSO: MTPREV-PRO-2025/01910**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV - CNPJ N°. 22.594.192/0001-44**CONTRATADA:** GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA - CNPJ N°. 02.593.165/0001-40**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, para atendimento as demandas da Fundação Mato Grosso Previdência.**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade retificar a **dotação orçamentária** constante no Quarto Termo de Apostilamento do Contrato nº. 004/2023/MTPREV.**DAS ALTERAÇÕES:** Em decorrência da retificação da dotação orçamentária, a **Cláusula Quarta** do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 004/2023/MTPREV, celebrado em 14/08/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente aditivo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O.	PROGRAMA	P.A.O.E.	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
11201	525	2612	33.90.40	18020000

LEIA-SE:

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente aditivo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O.	PROGRAMA	P.A.O.E.	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
11201	036	2009	33.90.40	18020000

DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA: 17/09/2025.

ASSINAM: Sr. Elliton Oliveira de Souza - Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência, Sra. Paola Correia Sanches Cintra - Diretora de Administração Sistêmica do Mato Grosso Previdência

Protocolo 1737156

PORTARIA Nº 932/2025/MTPREV

O Diretor-Presidente da **Fundação Mato Grosso Previdência - MTPREV**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 560, de 31 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como nos artigos 307 a 313 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, acerca da necessidade de acompanhamento e fiscalização das contratações celebradas por representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelo acompanhamento e pela fiscalização do recebimento dos serviços do **Contrato Administrativo nº 015/2025/MTPREV**, conforme tabela a seguir:

PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL	VALOR TOTAL POR 60 MESES
MTPREV-PRO-2025/03167	Suprema Locação de Veículos Leves e Pesados Ltda	Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender às demandas da Fundação Mato Grosso Previdência -MTPREV.	Joilson Ribeiro de Assis Matrícula: 264096	Titular: Lilian Marcia Cunha de Moraes Suplente: Maycon Lucian Rocha de Araújo Matrícula: 342967	R\$ 433.285,20

Art. 2º A execução da Ordem de Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração neste ato designados.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a partir de **17/09/2025**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

Elliton Oliveira de Souza

Diretor -Presidente

Fundação Mato Grosso Previdência - MTPREV
(original assinado via SIGADOC)

Protocolo 1737179

vestibular 2026 UNEMAT

+ DE 25 CURSOS DE GRAÇA

**Direito | Medicina | Agronomia | Jornalismo
Ciência da Computação e muito mais**

INSCRIÇÕES ATÉ

16/10

FAÇA A SUA AGORA MESMO

PROVA 30/11

**SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO:
1 A 8 DE SETEMBRO**

ACESSE: VESTIBULAR.UNEMAT.BR

**A UNEMAT É
PÚBLICA
ORGULHO
DO NOSSO
ESTADO**

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



**Governo de
Mato
Grosso**

Todos os cursos reservam vagas para estudantes de escolas públicas, com cotas para candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N. 043/2025

Processo nº: 2025.0.000016436-4

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: Patrícia Fonseca Carlos Magno de Oliveira.

Objeto: Trata-se de procedimento administrativo iniciado pela ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, na qual solicita, em síntese, a contratação da palestrante Patrícia Fonseca Carlos Magno de Oliveira, para ministrar palestra presencial com o tema "Direitos Humanos e Gênero sob uma Perspectiva Intersetorial e Interseccional", durante o VI Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas, e terá duração de 50 minutos de exposição, seguidos de até 01 hora de debates a ser realizado entre os dias 24 e 26 de setembro de 2025, na cidade de Cuiabá/MT

Valor Total: R\$3.500,000 (Três mil e quinhentos reais).

Fundamento: art.74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/21, e no Parecer Referencial nº 003/2024/AJU da Diretoria Jurídica.

Todas as informações dessa aquisição, e de outros procedimentos podem ser localizadas no sítio da Defensoria Pública do Estado: www.defensoriaburgosmt.gov.br.

Cuiabá, 25 de agosto de 2025.

(Original Assinado)
ROGÉRIO BORGES FREITAS
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Protocolo 1735251

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 085/2022/DPEMT

Processo nº 2025.0.000002955-6

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME.

Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva:

1.1.1. Repactuar o valor do Contrato 085/2022/DPEMT, conforme Convenção Coletiva 2025/2026 - MT000018/2025 - com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

1.1.2. Concessão da revisão da contribuição dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) ajustados pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

1.1.3. Revogar o item 8.5. da Cláusula Oitava do Contrato 085/2022/DPEMT, tendo em vista ausência de justificativa para a vedação.

Data da assinatura: 17/09/2025.

Fundamento Legal: Fundamentado no art. 61, parágrafo único e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Processo nº 2025.0.000002955-6, Parecer Técnico nº 438/2025/CJCC/DJ.

Assinam: Primeiro Subdefensor Público-Geral: Rogério Borges Freitas.

Rep. Emp.: Nickson Rodrigues Da Luz

Informações adicionais: https://www.gp.srv.br/transparencia_dpemt/servlet/home_contratos?1

Protocolo 1737037

EXTRATO DO CONTRATO N° 136/2025/DPEMT

Processo nº: 2025.0.000015077-0

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: A M I CONSTRUÇÕES EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma predial (serviços comuns de engenharia), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na planilha de serviços e insumos constantes na tabela SINAPI, nos setores administrativos e núcleos da capital e do interior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Apiacás.

Data da assinatura: 17/09/2025.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato e/ou da expedição da Nota de Autorização de Despesa, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária: 10101.0001.03.092.405.2336.0200.449000000.150100 00.04.1

Elemento de Despesa: 51

Valor: R\$ 141.999,10 (cento e quarenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e dez centavos).

Fundamento Legal: Processo nº 2025.0.000015077-0, Parecer Jurídico 565/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90038/2024, Ata de Registro de Preços nº 002/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020.

Assinam: Peimeiro Subdefensor Público-Geral - **ROGÉRIO BORGES FREITAS**.

Rep. Emp.: **BARBARA AMARAL ARRUDA MACIEL**.

Informações adicionais: https://www.gp.srv.br/transparencia_dpemt/servlet/home_contratos?1

Protocolo 1737042

PORTARIA N.º 416/2025/DAC/DPEMT

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, com base no processo nº 2025.0.000015077-0 o(s) servidor(es) abaixo descrito para responder pelo acompanhamento e fiscalização do **Contrato 136/2025/DPEMT**, celebrado com a empresa **A M I CONSTRUÇÕES EIRELI**, o contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma predial (serviços comuns de engenharia), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na planilha de serviços e insumos constantes na tabela SINAPI, nos setores administrativos e núcleos da capital e do interior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Apiacás.

Fiscal	Servidor	Matrícula
Fiscal Titular	Raquel Alves Fernandes da Silva	101007090.1
Fiscal Substituto	Paulo Marcondes Alves de Mira Pescinelli	101005000.1

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença, etc, responde o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º As atribuições seguem as regras estabelecidas na IN 002/2022 SCT - versão 2, no contrato ora fiscalizado e na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Assinado em 05 de setembro de 2025.

(original assinado)
ROGERIO BORGES FREITAS
Primeiro Subdefensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1737046

PORTARIA Nº 1421/SSDPG, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe acerca de designação de Defensores em acúmulo de funções em auxílio.

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

Considerando a decisão proferida no processo nº 2025.0.000017878-0;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR em acúmulo de funções a Defensora Pública **MARIA ALESSANDRA SILVERIO** para atuar **em auxílio** na **1ª Defensoria do Núcleo de Defesa do Consumidor, Direitos Coletivos e Juizados Especiais Cíveis da Capital**, durante o período de **2/10/2025 a 19/12/2025**.

Art. 2º DESIGNAR em acúmulo de funções o Defensor Público **RUBENS VERA FUZARO JUNIOR** para atuar **em auxílio** na **2ª Defensoria do Núcleo de Defesa do Consumidor, Direitos Coletivos e Juizados Especiais Cíveis da Capital**, durante o período de **2/10/2025 a 19/12/2025**.

Art. 3º DESIGNAR em acúmulo de funções a Defensora Pública **ZANAH FIGUEIREDO CARRIJO** para atuar **em auxílio** na **3ª Defensoria do Núcleo de Defesa do Consumidor, Direitos Coletivos e Juizados Especiais Cíveis da Capital**, durante o período de **2/10/2025 a 19/12/2025**.

Art. 4º DESIGNAR em acúmulo de funções o Defensor Público **WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI** para atuar **em auxílio** na **4ª Defensoria do Núcleo de Defesa do Consumidor, Direitos Coletivos e Juizados Especiais Cíveis da Capital**, durante o período de **2/10/2025 a 19/12/2025**.

Art. 5º DESIGNAR em acúmulo de funções a Defensora Pública **IZABELLA VALLENTINA AMARAL MARQUETTI SOUZA** para atuar **em auxílio** na **9ª Defensoria do Núcleo Cível de Cuiabá**, durante o período de **2/10/2025 a 19/12/2025**.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

(*) Esta Portaria está sendo republicada consoante decisão de 18/09/2025 no procedimento nº 2025.0.000017878-0.

Protocolo 1737057

EXTRATO DO CONTRATO N° 132/2025/DPEMT

Processo nº: 2025.0.000017657-5

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: A M I CONSTRUÇÕES EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma predial (serviços comuns de engenharia), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na planilha de serviços e insumos constantes na tabela SINAPI, nos setores administrativos e núcleos da capital e do interior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Rio Branco.

Data da assinatura: 18/09/2025.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato e/ou da expedição da Nota de Autorização de Despesa, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária: 10101.0001.03.122.036.2005.9900.44 9000000.150100 00.04.1

Elemento de Despesa: 51

Valor: R\$ 23.491,22 (vinte e três mil e quatrocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

Fundamento Legal: Processo nº 2025.0.000017657-5, Parecer Jurídico 565/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90038/2024, Ata de Registro de Preços nº 002/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020.

Assinam: Peimeiro Subdefensor Público-Geral - ROGÉRIO BORGES FREITAS.

Rep. Emp.: BARBARA AMARAL ARRUDA MACIEL.

Informações adicionais: https://www.gp.srv.br/transparencia_dpemt/servlet/home_contratos?1

Protocolo 1737143

PORTARIA N.º 418/2025/DAC/DPEMT

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar, com base no processo n.º 2025.0.000017657-5 o(s) servidor(es) abaixo descrito para responder pelo acompanhamento e fiscalização do **Contrato 132/2025/DPEMT**, celebrado com a empresa **A M I CONSTRUÇÕES EIRELI**, o contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma predial (serviços comuns de engenharia), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na planilha de serviços e insumos constantes na tabela SINAPI, nos setores administrativos e núcleos da capital e do interior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Rio Branco.

Fiscal	Servidor	Matrícula
Fiscal Titular	Rafael de Sousa Lima	101004982.1
Fiscal Substituto	Paulo Marcondes Alves de Mira Pescinelli	101005000.1

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença, etc, responde o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º As atribuições seguem as regras estabelecidas na IN 002/2022 SCT - versão 2, no contrato ora fiscalizado e na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Assinado em 08 de setembro de 2025.

(original assinado)

ROGERIO BORGES FREITAS

Primeiro Subdefensor Público-Geral

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1737146

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 155/2023/DPEMT

Processo nº 2025.0.000015907-7

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva:

a) Majorar o valor do item 01 do contrato em 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), equivalente a 1 (um) posto de serviço que irá atender a demanda do Núcleo de Ribeirão Cascalheira..

Data da assinatura: 18/09/2025.

Fundamento Legal: Fundamentado no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, inciso I, alínea b e §1º nos moldes do Procedimento Administrativo nº 2025.0.000015907-7, Parecer Jurídico no 411/2025/AJU.

Assinam: Primeiro Subdefensor Público-Geral: Rogério Borges Freitas.

Rep. Emp.: Flávia Mesquita Gonçalves

Informações adicionais: https://www.gp.srv.br/transparencia_dpemt/servlet/home_contratos?1

Protocolo 1737177

PORTARIA Nº 1521/SSDPG DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe acerca da concessão de férias a Defensores(as) Públicos(as) e Servidores (as) Públicos(as).

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608 /2018.

Considerando decisões proferidas junto aos Sistema RH (COPLAN) e SEI;

Art. 1º CONCEDER ao Defensor Público RICARDO BOSQUESI, matrícula 100560, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 26/09/2025, referente ao plantão integrado, conforme código 017982.

Art. 2º CONCEDER ao Defensor Público RICARDO BOSQUESI, matrícula 100560, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 29/09/2025, referente ao plantão integrado, conforme código 017983.

Art. 3º CONCEDER à Defensora Pública DANIELA LORSCHETTER DA FONSECA, matrícula 101006618, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 24/10/2025, referente ao plantão integrado, conforme código 017985.

Art. 4º CONCEDER ao Defensor Público ANDERSON PEREIRA MARTINS, matrícula 101006630, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 19/09/2025, referente ao plantão integrado, conforme código 017986.

Art. 5º CONCEDER à Defensora Pública RENATA FERREIRA DA SILVA, matrícula 101005652, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 19/09/2025, referente ao plantão integrado, conforme código 017988.

Art. 6º CONCEDER à Defensora Pública ELISSA SANTOS GOMES, matrícula 101005648, usufruto de 2 (dois) dias de férias compensatórias, para serem usufruídas no período de 07/01/2026 a 08/01/2026, referente ao plantão integrado, conforme código 017989.

Art. 7º CONCEDER à Defensora Pública ELISSA SANTOS GOMES, matrícula 101005648, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 09/01/2026, referente ao plantão integrado, conforme código 017990.

Art. 8º CONCEDER à Defensora Pública FRANCINE DA ROSA GRINGS, matrícula 101005643, usufruto de 2 (dois) dias de férias compensatórias, para serem usufruídas no período de 30/09/2025 a 01/10/2025, referente ao plantão integrado, conforme código 017993.

Art. 9º CONCEDER ao Servidor Público ADILSON JOSE DOMINGOS FILHO, matrícula 101005877, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 19/09/2025, referente ao plantão integrado, conforme código nº 017980.

Art. 10. CONCEDER ao Servidor Público ADILSON JOSE DOMINGOS FILHO, matrícula 101005877, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 19/09/2025, referente ao plantão integrado, conforme código nº 017980.

Art. 11. CONCEDER à Servidora Pública ERIKA OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula 101005639, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 06/10/2025, referente ao plantão integrado, conforme código nº 017992.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1737211

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2025/DPEMT

Processo nº: 2025.0.000010954-1

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: A M I CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma predial (serviços comuns de engenharia), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na planilha de serviços e insumos constantes na tabela SINAPI, nos setores administrativos e núcleos da capital e do interior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, mediante Registro de Preços - Núcleo de Nova Monte Verde

Data da assinatura: 17/09/2025.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) a contar da data da assinatura do contrato e/ou da expedição da Nota de Autorização de Despesa, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor: O valor da presente contratação é de R\$ 163.527,11 (Cento e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e onze centavos).

Dotação orçamentária: 10101.0001.03.092.405.2336.0200.449000000 .15010000.04.1

Elemento de Despesa: 51

Fundamento Legal: Para a presente contratação foi realizada Pregão Eletrônico nº 90038/2024, Ata de Registro de Preços nº 02/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020.

Assinam: Primeiro Subdefensor Público-Geral - Rogério Borges Freitas
Rep. Emp.: Barbara Amaral Arruda Maciel.

Informações adicionais: https://www.gp.srv.br/transparencia_dpemt/servlet/home_contratos?1

Protocolo 1737214

PORTARIA Nº 434/2025/DAC/DPEMT

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar, com base no processo nº 2025.0.000010954-1 os servidores abaixo descritos para responderem pelo acompanhamento e fiscalização do **Contrato 137/2025/DPEMT**, celebrado com a empresa **A M I CONSTRUÇÕES LTDA**, o contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma predial (serviços comuns de engenharia), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na planilha de serviços e insumos constantes na tabela SINAPI, nos setores administrativos e núcleos da capital e do interior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Nova Monte Verde.

Fiscal	Servidor	Matrícula
Fiscal Titular	Rafael de Sousa Lima	101004982-1
Fiscal Substituto	Paulo Marcondes Alves de Mira Pescinelli	101005000-1

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença, etc, responde o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º As atribuições seguem as regras estabelecidas na IN 002/2022 SCT - versão 2, no contrato ora fiscalizado e na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Assinado em: 17/09/2025

(Original Assinado)

ROGÉRIO BORGES FREITAS

Primeiro Subdefensor Público-Geral

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1737223

PORTARIA Nº 1522/SSDPG, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe acerca do usufruto de licença-prêmio de Defensora Pública.

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

Considerando que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Serviço Público Estadual, o Servidor Público fará jus ao usufruto de 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo;

Considerando a decisão proferida no processo nº 2025.0.000018833-6.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Defensora Pública **JOSIANE ALVES BARROS**, matrícula 100704, o usufruto de 10 (dez) dias de licença prêmio para serem usufruídas no período de **13/10/2025 a 22/10/2025**, referente ao **quinquênio de 2019/2024**.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
Protocolo 1737247

PORTARIA Nº 1523/SSDPG, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe acerca da escala de plantão da microrregião de Sinop, Vera, Feliz Natal, Marcelândia e Cláudia

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

Considerando a decisão proferida no processo nº 2025.0.000019576-6.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a Escala de Plantão dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas e Assessores de Defensor (a) da microrregião de Sinop, Vera, Feliz Natal, Marcelândia e Cláudia, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	RESPONSÁVEL
19/09/2025 a 22/09/2025	Dr. (a): Alessandra Maria Ezaki Assessor(a) de Defensor(a): Jeferson Lima da Silva
03/10/2025 a 06/10/2025	Dr. (a): Júlio Vicente Andrade Diniz Assessor(a) de Defensor(a): Gabriella Beth Invitti

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
Protocolo 1737254

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições do art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações que efetuou a seguinte Inexigibilidade Licitação:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE 10 VAGAS PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM COMPLIANCE E GOVERNANÇA CORPORATIVA.
Empresa:	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA CNPJ Nº: 88.630.413/0001-09
Autorização:	Processo nº 2025.404864501 Parecer Jurídico nº 250/2025/PG/GAJUR/ALMT Item: 01 - Tipo: Capacitação Qtd: 10 - Valor Unitário: R\$ 4.535,03
Autorização da:	Mesa Diretora 16/09/2025

Dep. Max Russi

Presidente

Dep. João José de Matos

1º Secretário

Protocolo 1737217

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, por meio da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados que, **após a suspensão anteriormente publicada**, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço por item**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS RUAS E AVENIDAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT**, será retomada com nova data designada para a sessão pública. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de outubro de 2025, às 09h00 (horário de Brasília-DF), INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 07h00 do dia 19/09/2025 às 07h00 do dia 09/10/2025 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 09/10/2025, às 09h00 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 09/10/2025, às 09h00 (horário de Brasília), **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital retificado encontra-se disponível para consulta e download no site da plataforma BLL: www.bll.org.br.

Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia>, ou presencialmente no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças/MT. Telefones: (66) 3471-2450 / 3471-1155, das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 18 de setembro de 2025.

Noriana Fernanda de Almeida Couto Souza - Agente de Contratação
Protocolo 1736928

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o Objeto: registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e prestação de serviços de animação de festa natalina, destinados ao evento Natal de Luz e Réveillon, que ocorrerá na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego), por meio de processo licitatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura. Início da Sessão: Dia 07/10/2025, às 08h00min, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã - MT, 18 de setembro de 2025.

Edir Spredemann

Agente de Contratação

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com
Protocolo 1737087

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 010/2025 realizada dia 09 de setembro de 2025 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se o Sra. Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal 028/2025, tendo como objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM COM SEDE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT E DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de item: 06 (seis), sagrou se vencedora a empresa GLAUCIA HELFER inscrita no CNPJ 34.656.969/0001-37, para os itens 1 - 2 - 3 e 4. com valor total final de R\$ 264.960,00 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta reais). Os itens 5 e 6 foram declarados DESERTOS. Brasnorte - MT, 15 de setembro de 2025.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

Protocolo 1737028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 209/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n.º 209/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da Secretaria Municipal Educação e a empresa CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI, para mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

Cáceres - MT, 18 de setembro de 2025.

Transérgio Rojas Piovesan
Secretário Municipal de Educação

Protocolo 1737213

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu agente de contratação, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 050/2025, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual para contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a elaboração de projetos de PSCIP, SPDA, Levantamento Arquitetônico e Elaboração de Memoriais, Quantitativos, Cronograma Físico-Financeiro e Planilhas Orçamentárias, com consequente **APROVAÇÃO** por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, executados por profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA ou CAU, com emissão das respectivas ART's ou RRT's, visando o atendimento da demandada Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** para adequações ao processo.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de setembro de 2025.

Tarcisio Nascimento da Silva

Agente de contratação

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 061/2025, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com o fornecimento das peças para realizar a manutenção preventiva e corretiva do aparelho de bioquímica AUDMAX EVOLUTION, visando atender às necessidades do laboratório municipal de Campo Novo do Parecis-MT, ficou FRACASSADA.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de setembro de 2025.

Tarcisio Nascimento da Silva

Pregoeiro

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 066/2025

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados à **RETIFICAÇÃO** do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material esportivo. Prorroga sua abertura para o dia 15 de outubro de 2025 às 09h05min. (horário de Brasília - DF). As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de setembro de 2025.

Tarcisio Nascimento da Silva

Agente de contratação

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Protocolo 1737089

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**CREDENCIAIMENTO N° 011/2024**

Objeto: CREDENCIAIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURÍDICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LOCAL EM MÍDIA DIGITAL, TELEVISÃO E RÁDIO FM PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DEMAIS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE. A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **RÁDIO MEGA CAMPO VERDE LTDA, CNPJ N°: 24.676.421/0001-03**, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 011/2024, Campo Verde - MT, 18 de setembro de 2025. ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA- Presidente da CPC.

Protocolo 1736856

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ASSENTOS INDIVIDUAIS PARA ARQUIBANCADAS DO GINÁSIO DE ESPORTES ISAÍAS ROMANCINI**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 03 de outubro de 2025, hora: 09h30min** (Horário de Brasília - DF), Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias - segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários - das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 - Campo Real II - Campo Verde - MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local "Compras Públicas", Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/> e no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

Campo Verde - MT, 18 de setembro de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

Protocolo 1737094

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O prefeito Municipal de Canarana, Sr. **Vilson Biguelini**, no uso de suas atribuições e com base no Art. 71 da Lei 14.133/2021 e sumula 473 do STF, resolve **REVOGAR o processo administrativo nº 087/2025 - Pregão Eletrônico nº 029/2025**, o qual tem como objeto a **contratação de empresa para locação de estrutura, prestação de serviços de brigadistas e elaboração de processo com projeto e protocolo para emissão de alvará de segurança contra incêndio e pânico para a realização da Semana Cultural Gospel 2025**, por razões de interesse público conforme motivações anexas aos autos.

Canarana-MT, 16 de setembro de 2025. **VILSON BIGUELINI** - Prefeito Municipal

Protocolo 1736918

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2025

Objeto: contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de **show com a Banda Sonho do Céu** a ser realizado no dia 27/09/2025 no Parque de Exposições Luiz Cancian, durante a Semana Cultural Gospel 2025, conforme detalhamento do termo de referência - anexo I. **Base Legal:** Artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021. **Empresa:** **ABRAÃO MATAICHI IZUMI ME**, inscrita no CNPJ nº. 23.037.441/0001-63, localizada à Rua Teodoro Rondon, 604 - Centro - Aquidauana - MS. **Valor total:** **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais). **Justificativa:** Anexa nos autos. **Ratifico** a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Publique-se. Canarana-MT, 18 de setembro de 2025. **VILSON BIGUELINI** - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS 097/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 018/2025. **Data:** 08/09/2025. **Vigência:** 07/11/2025. **Contratado:** **LL VILAS EVENTOS LTDA.** **Objeto:** Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de **show com o Cantor**

Gospel "Samuel Mariano" a ser realizado no dia 26/09/2025 no Parque de Exposições Luiz Cancian, durante a Semana Cultural Gospel 2025.

Valor: **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 098/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 019/2025. **Data:** 08/09/2025. **Vigência:** 07/11/2025. **Contratado:** **ABRAÃO MATAICHI IZUMI ME.** **Objeto:** Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de **show com a Cantora Gospel "Angielly"** a ser realizado no dia 27/09/2025 no Parque de Exposições Luiz Cancian, durante a Semana Cultural Gospel 2025. Valor: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 099/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 020/2025. **Data:** 08/09/2025. **Vigência:** 07/11/2025. **Contratado:** **ZION MUSIC PRODUÇÕES LTDA.** **Objeto:** Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de **show com a Banda GBA Worship** a ser realizado no dia 20/09/2025 no Parque de Exposições Luiz Cancian, durante a Semana Cultural Gospel 2025. Valor: **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 100/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 021/2025. **Data:** 08/09/2025. **Vigência:** 07/11/2025. **Contratado:** **MARCIA TEIXEIRA CORDEIRO 51512890120.** **Objeto:** Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de **show com o cantor Lukas Cruz** a ser realizado no dia 21/09/2025 no Parque de Exposições Luiz Cancian, durante a Semana Cultural Gospel 2025. Valor: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 103/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 023/2025. **Data:** 18/09/2025. **Vigência:** 17/12/2025. **Contratado:** **ABRAÃO MATAICHI IZUMI ME.** **Objeto:** Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de **show com a Banda Sonho do Céu** a ser realizado no dia 27/09/2025 no Parque de Exposições Luiz Cancian, durante a Semana Cultural Gospel 2025. Valor: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Protocolo 1737061

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL**
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 063/2024

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através do seu Prefeito, Sr. Rodrigo Luiz Benassi, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que: **CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica extinto, a partir de 18/09/2025, o Contrato Administrativo de de Execução de Obra nº 063/2024**, no qual a empresa **EBR & JJD ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.849.675/0001-36, que tinha como obrigação o Construção De 02 (Dois) Porticos Localizados na MT 320, Perímetro Urbano de do Município de Colider-MT. (Concorrência Presencial nº 004/2024). **CLÁUSULA SEGUNDA - A presente extinção é de forma consensual, por acordo entre as partes**, com base no artigo 137, inciso I, e no artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do artigo 295, inciso III, do Decreto Municipal nº 015/2025 e do subitem 31.6 do Edital da Concorrência Pública nº 004/2024. Tais dispositivos preveem a possibilidade de extinção consensual quando houver interesse da Administração Pública, observadas as devidas formalidades legais. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Em razão dos fatos relatados na justificativa enviada pela Secretaria Municipal de Projetos através do Ofício nº 489/GB-RLB/2025, não será aplicada a empresa, as sanções e penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Vigéssima Terceira Segunda do referido Edital. **CLÁUSULA QUARTA** - Para fins de garantir a ampla publicidade, este Termo de Extinção e/ou seu extrato será divulgado: I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; II - Página do Município de Colider/MT (www.colider.mt.gov.br); III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município. **CLÁUSULA QUINTA** - Reiteram as partes que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Rescisão Contratual, é o da Comarca de Colider/MT.

Colider-MT, 18 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1737218

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025**

Tipo: Menor Preço Por Itema Prefeitura Municipal De General Carneiro-Mt, Através De Seu Pregoeiro, Torna Público, Para Conhecimento Dos Interessados, Que Encontra-Se Aberta Licitação Na Modalidade Pregão Eletrônico Srp, Que Será Realizada No Dia 30/09/2025, Às 08:00 Horas, (Horário De Brasília) No Portal Www.Bll.Org.Br, Conforme Especificado No Edital De Licitação Pregão Eletrônico Srp N.º 006/2025. Informamos Que O Edital Se Encontra-Se Disponível Nos Sites Www.Bll.Org.Br E Cpl-generalcarneiro@Gmail.Com. Maiores Informações Pelo Telefone (66) 3416-1215. Objeto Da Licitação: Registro De Preços Para Futura Aquisição De Material De Consumo, Sendo: Brita 0, Brita 1, Pó De Brita, Pedra Marroada, Rejeito, Areia Fina, Media E Grossa. Os Materiais Atenderão As Demandas Da Secretaria De Obras. Entrega Das Propostas: A Partir De 16/09/2025 No Portal: Www.Bll.Org.Br. General Carneiro - Mt, 15 De Setembro De 2025.

MARCIEL RODRIGUES MAGALHÃES

Pregoeiro Oficial

RC PUBLICAÇÕES 66 9984-4633.

Protocolo 1737062

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, inscrita no CNPJ 03.239.019/0001-83, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo - SEDEC, as Licenças Prévia, de Instalação e Operação para extração de Cascalho na Fazenda São Miguel Arcanjo zona rural do município nas seguintes coordenadas: 09°53'12.37"S e 54°28'12.08"W.

Protocolo 1736883

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DOESTE**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2025****PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2025**

O Município de Glória D'Oeste - Estado de Mato Grosso, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Contração de empresa de segurança desarmada para eventos e festividades do Município de Glória D'Oeste-MT através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o Termo de Referência.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora da licitação, conforme abaixo demonstrado: Empresa : IMBATIVEL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

CNPJ : 35.740.088/0001-62

Valor : R\$ 155.100,00 (cento e cinquenta e cinco mil e cem reais).

Glória D'Oeste - MT, 18 de setembro 2025.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita

ASPLEMAT Publicações (65) 99221-9012

Protocolo 1736985

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2025****PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2025**

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, por intermédio do Pregoeiro e Comissão de Apoio, nomeada pela portaria nº 016/2024, Torna PÚBLICO, o resultado do processo administrativo nº 55/2025 - Modalidade Pregão Presencial nº 11/2025, tendo como objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contração de empresa de segurança desarmada para eventos e festividades do Município de Glória D'Oeste-MT através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o Termo de Referência, onde sagrou-se vencedora a empresa IMBATIVEL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 35.740.088/0001-62, com um valor global de R\$ 155.100,00 (cento e cinquenta e cinco mil e cem reais). A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.

Glória D'Oeste - MT, 17 de setembro de 2025.

Sidinei da Silva - Pregoeiro Oficial.

ASPLEMAT Publicações (65) 99221-9012

Protocolo 1737038

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE****AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025**

O Município de Ipiranga do Norte - MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada através da Portaria Municipal nº 536/2025, torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica n.º 003/2025, Critério de Julgamento Menor Preço, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para administração, tendo por objeto a "Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para a Execução de Restauração da Avenida Rio Branco com Microrrevestimento, conforme Termo de Convênio n.º 0074/2024 /SINFRA", conforme especificações constantes no Edital. Data para cadastro de proposta: a partir das 09h00min do dia 19/09/2025, a abertura de propostas será realizada dia 03/10/2025, às 09h00min, a sessão de disputa no dia 03/10/2025, às 09h30min, horário de Brasília - DF, local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL Www.Bll.Org.Br. O edital poderá ser obtido através do site <http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx> ou solicitado pelo e-mail: licitacao_ipirangadonorte@hotmail.com. Informações no Setor de Licitações e Contratos, sito à Rua dos Girassóis, nº. 315 Centro, de Segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso), exceto feriados. 18 de Setembro de 2025. Thais Antunes Machado - Agente de Contratação.

Protocolo 1736910

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025**

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o N.º 035/2025; **TIPO:** Menor Preço por Lote; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de cabeamento estruturado de rede lógica, com fornecimento de insumos e serviços, para atender as necessidades do Paço Municipal Raimundo Zanon em Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 03/10/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://Www.portaldecompraspublicas.com.br); **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://Www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site da Prefeitura: [www.itauba.mt.gov.br](http://Www.itauba.mt.gov.br) para informações (ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 18 de setembro de 2025.

SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

Protocolo 1736894

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025**

A Prefeitura Municipal de Itiúra/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS VIA RELATÓRIO SOCIAL E/OU ORDEM JUDICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 33.830,89 (trinta e três mil e oitocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos). **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 849,60 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). **GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.092.374/0001-24, sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 2.156,40 (dois mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). **METTA FARMACEUTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.496.258/0001-70, sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 14.962,71 (quatorze mil e novecentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos). **NATCOFARMA DO BRASIL LTDA**, devidamente inscrita

no CNPJ nº 08.157.293/0001-27, sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 2.268,00 (dois mil e duzentos e sessenta e oito reais). **AGILLE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.697.594/0003-10 no sagrou-se vencedora valor total de R\$ 26.827,20 (vinte e seis mil e oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 24.444,40 (vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.274.237/0001-85 sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 1.793,16 (um mil e setecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos). **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.529.374/0001-49 sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.025.186/0001-46 sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 11.647,20 (onze mil e seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). **COMPANY HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 51.640.302/0001-65 sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 51.833,38 (cinquenta e um mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos). **JP FARMACEUTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.504.314/0001-48 no valor total de R\$ 196.505,21 (cento e noventa e seis mil e quinhentos e cinco reais e vinte e um centavos). **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 55.007.465/0001-66 sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 76.735,70 (setenta e seis mil e setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos). **W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.844.754/0001-38 sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 101.124,88 (cento e um mil e cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos). **Itiquira/MT, em 17 de setembro de 2025.**

Itiquira/MT, em 17 de setembro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS
Coordenadora de Compras Públicas

Protocolo 1736849

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2025 AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 129/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 30657/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 079/2024
PROCESSO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Município de Itiquira/MT, por meio do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizou adesão à Ata de Registro de Preços nº 129/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 079/2024, conduzido pelo Município de Alvorada-RS.

A adesão tem por objeto a **CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com contratação da empresa **OLESEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.802.215/0001-53, pelo valor total de **R\$ 68.670,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e setenta reais)**, devidamente justificada por Estudo Técnico Preliminar e respaldada por parecer jurídico acostado aos autos, que atestam a vantajosidade e legalidade da contratação.

Itiquira/MT, em 18 de setembro de 2025.

FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal

KELI BARBARA PRESOTTO MONTEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 1736994

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2025**

A Prefeitura Municipal De Juscimeira - Mt, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N.º 087/2025, de 27/01/2025, torna público que realizará Chamada Pública De N° 001/2025, Para "Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar E Empreendedor Familiar Rural Por Meio De Chamada Pública, Atendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Suprindo As Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação". A realizar-se no dia 14 De Outubro De 2.025, às 08:00 Horas (horário de Mato Grosso). Os interessados poderão obter o Edital completo através do saite da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, www.juscimeira.mt.gov.br , ou no endereço Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, n.º 210, Bairro Cajus - Juscimeira/MT, - CEP: 78.810-000 das 08:00 às 12:00 horas.

Juscimeira/Mt, 17 De Setembro 2.025.
Tatyane Dos Santos Gomes Almeida
Agente de Contratações

Publicar-65-99228-9990

Protocolo 1737105

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT

A Prefeitura Municipal de Luciara - MT torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/25**, com o objetivo de registrar preços para a aquisição de equipamentos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 146.966,67**.

A sessão pública será realizada no dia **02/10/2025 às 09h** (horário de Brasília) no Sistema Bolsa Nacional de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>)

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

O edital completo está disponível no Sistema Bolsa Nacional de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>) e no endereço eletrônico: <https://www.luciara.mt.gov.br/sic>.

Maiores informações podem ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luciara - MT, localizado na Avenida Lucio Pereira Luz, 450, Centro - Luciara - Mato Grosso - CEP 78.660-000.

Data de publicação: 19 de setembro de 2025.

Luciara-MT, 19 de setembro de 2025

STEFFANY GALVÃO BARROS
PREGOEIRA

Protocolo 1737000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

REQUERIMENTO

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas, conforme a atividade nº 232 do Anexo Único da Resolução nº 41, de 28 de novembro de 2021. As obras serão realizadas em diversas ruas e avenidas do município de Marcelândia/MT.

Protocolo 1736934

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 072/2024

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de empresa para prestar serviços médicos de especialidades conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alteração de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSO ANTERIOR

33.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.5.00.1002000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUAL:

33.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.6.00.3110000

CONTRATADA: CARDIOLOGIA AVANÇADA SINOP S/S
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

DATA ASSINATURA: 17/09/2025

Protocolo 1737027

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados que está suspenso o Pregão eletrônico nº 037/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura aquisição de pães, salgados, tortas e bolos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.**

Para Retificação do Edital.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Marcelândia - MT, 18 de setembro de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires
Pregoeira Oficial

Protocolo 1737072

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2025

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados que está suspenso o Pregão eletrônico nº 039/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Água Mineral e Refrigerantes para suprir a demanda e eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Marcelândia-MT.**

Para Retificação do Edital.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Marcelândia - MT, 18 de setembro de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires
Pregoeira Oficial

Protocolo 1737076

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2025

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados que está suspenso o Pregão eletrônico nº 040/2025, cujo objeto é o **Registro de preços para futura aquisição de Cestas Básicas para atender famílias vulneráveis do Município de Marcelândia/MT.**

Para Retificação do Edital.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Marcelândia - MT, 18 de setembro de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires
Pregoeira Oficial

Protocolo 1737081

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Registro de Preços visando à futura aquisição de cartuchos de toner e unidades de imagem, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.** Sagrou-se vencedora as empresas: **DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.402.517/0001-14, vencedora dos itens nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, com o valor total de R\$ 66.561,00, **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.128.710/0001-88**, vencedora do item nº 06, com o valor total de R\$ 55.860,00, **SILVA E GRANETTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.515.486/0001-40, vencedora dos itens nº 07, nº 08, nº 09, nº 10, nº 11, nº 12, nº 13, nº 14, nº 15, nº 16, nº 17, nº 18, nº 19, nº 34, nº 36, nº 39 e nº 41, com valor total de R\$ 119.415,50, **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.820.186/0001-89, vencedora dos itens nº 20 e nº 29, com o valor total de R\$ 708,00, R

TREVIZAN SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, inscrita no CNPJ nº 40.146.736/0001-97, vencedora dos itens nº 21, nº 22, nº 23, nº 24, nº 25 e nº 37, com o valor total de R\$ 72.965,00, **DM LICITA COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.613.430/0001-80, vencedora dos itens nº 26, nº 27, nº 30, nº 31 e nº 34, com o valor total de R\$ 4.930,00, **OCTAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.078.752/0001-21, vencedora dos itens nº 28, com o valor total de R\$ 500,00, **MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, vencedora dos itens nº 32, nº 33, e nº 38, com o valor total de R\$ 174.063,20, **FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.166.094/0002-12, vencedora do item nº 35, com o valor total de R\$ 75.440,00,

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 540.442,70 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)

Marcelândia/MT, 18 de setembro de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires
Pregoeira Oficial

Protocolo 1737085

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits enxoal para bebê, destinados ao atendimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa do Município de Marcelândia - MT.** Sagrou-se vencedora a empresa: **COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.974.702/0001-88, vencedora dos itens nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, nº 06, nº 07 e nº 09, Nº 10, nº 12, nº 13 e nº 14, com o valor total de R\$ 20.108,00.

Licitação com itens fracassados: nº 08 e nº 11.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 20.108,00 (vinte mil, cento e oito reais)

Marcelândia/MT, 18 de setembro de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires
Pregoeira Oficial

Protocolo 1737091

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 001/2025

A:

EDUARDO DA SILVA FERNANDES, inscrita no CNPJ/MF sob nº22.303.601/0001-06 estabelecida na Av. Mirante do Lago, Bairro Mirante do Lago,290, Município de Alta Floresta/MT, CEP: 78580-000, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo da Silva Fernandes**, portador do RG nº 6683003 PC/PA e CPF nº 887.558.945-34.

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT; pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes nº 777, CEP nº 78535-000, Bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Celso Luiz Padovani e pelo Sr. Thiago Rodrigue de Oliveira, Servidor Público, matrícula 2623, Arquiteto Fiscal da **obra de Complementação do Tatersal (recinto de leilão)** no Município de Marcelândia - MT, nomeado através da Portaria 252/2016, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, **NOTIFICAR** extrajudicialmente Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Conforme a **Concorrência Eletrônica nº 003/2025 e Contrato nº 044/2025**, a Empresa acima mencionada foi efetivada vencedora no que se refere a obra de Complementação da Obra do Tatersal (recinto de leilão) no Município de Marcelândia - MT.

NOTIFICAMOS, por meio desta notificação extrajudicial, vem requerer que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta, seja realizada a retomada da execução da obra conforme solicitado e previamente acordado com esta municipalidade, em estrito cumprimento ao contrato firmado.

Caso persista a impossibilidade de execução da referida obra dentro

do prazo estipulado, solicita-se a apresentação imediata de justificativa formal e detalhada, indicando as razões impeditivas, para que esta municipalidade possa adotar as providências cabíveis

Como é de responsabilidade do contratante, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados sob aplicação de penalidade nos termos do contrato 044/2025, vimos diante do exposto acima, NOTIFICAR_extrajudicialmente Vossa Senhoria, ressaltando que foram realizadas diversas tentativas de contato pelos canais habituais, sem qualquer retorno por parte da empresa. Tal ausência de comunicação agrava a situação e demonstra descaso com as obrigações contratuais assumidas. Solicitamos providências imediatas quanto à retomada e conclusão da obra, bem como uma resposta formal sobre as medidas que serão adotadas e o prazo para entrega. Ressaltamos que o não cumprimento poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis para resguardar nossos direitos. Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia - MT tomará as medidas cabíveis ao caso, **ESPECIFICAMENTE APPLICAÇÃO DE MULTA DE 20% DO VALOR DO CONTRATO** abrindo procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme Lei 14133/2021.

Marcelândia - MT, 18 de setembro 2025.

Thiago Rodrigues de Oliveira

Arquiteto & Urbanista CAU/M A72588-9

FISCAL CONTRATO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Decreto 023/2025.

Protocolo 1737128

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DA ADESÃO N°. 021/2025 - PROCESSO: N°.051/2025
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. ARP25CIN000024 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90022/2024 DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA- CINDERONDÔNIA.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT; CNPJ: N°. 15.023.963/0001-88. CONTRATADO: NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N°. 51.552.005/0001-68. OBJETO: adesão a ATA de Registro de Preços n° ARP25CIN000024, regida pela Pregão Eletrônico n° 90022/2024 DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA- CINDERONDÔNIA, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE VEÍCULO, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA- CINDERONDÔNIA CONFORME O TERMO DE CONVENIO N°. 1140-2025 FUNDES - SEDEC - PREFEITURA DE NOVA BRASILANDIA/MT, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT. VALOR: R\$ 268.000,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil Reais). DATA DA ADESÃO: 18/09/2025. ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021. Nova Brasilândia - MT, 18 de setembro de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Protocolo 1737093

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

O município de Poconé, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça João Alberto Zanetti, SN - Centro CEP: 78.513-000, inscrita no CNPJ 04.214.704/0001-18, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o licenciamento ambiental na modalidade Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para **Construção de Ponte de Concreto sobre o Ribeirão Vermelho, Rodovia MT-429, Zona Rural de Nova Santa Helena/MT.**

Protocolo 1736914

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

Processo Administrativo 035/2025

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria nº 041/2025, torna público a **PRORROGAÇÃO** da licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **Tipo Maior Oferta**, regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024, Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **Contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica, para prestação de serviços de processamento dos pagamentos da folha de salários dos servidores ativos da administração direta município, em caráter de exclusividade, e outros serviços bancários, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, junto ao Município de Novo Horizonte do Norte - MT**, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital. A prorrogação decorre do fato de a sessão anterior ter sido **declarada deserta**, em razão da ausência de participantes/interessados. A nova sessão pública ocorrerá no dia **03/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília - DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br, aba licitações, podendo ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou telefone (66) 98414 0060. Novo Horizonte do Norte - MT, 18 de setembro de 2025. **JULIANO GAMBA** Agente de Contratações/Pregoeiro Portaria 041/2025

Protocolo 1736921

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL N. 033/2025 - PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N. 130/2025

PREGÃO N°. 033/2025. Regido pela Lei nº. 14.133/2021, Lei complementar Federal n. 123/06 e pelo Decreto Municipal nº. 012/2024.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA PRESTACAO DE SERVICOS DE DECORACAO E FORNECIMENTO ALIMENTACAO PARA O EVENTO CULTURAL VIII ENCONTRO DA MULHER RURAL.

CREDECIMENTAMENTO: das 07h30min às 08h do dia 02 de outubro 2025. INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 02 de outubro 2025 - Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Portal Transparência - Licitação) - Fone/fax: (65) 3266-2534.LOCAL DA AUDIÉNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sítio à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 18 de setembro de 2025.

Alessandro Aparecido Gama - Agente de Contratação/Pregoeiro

Protocolo 1736867

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 54/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116/2025

PREGÃO PRESENCIALADESÃO N° 14/2025

O Município de Porto Alegre do Norte-MT firmou Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 54/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 12/2025 do Município de Cotriguaçu-MT, tendo como contratada a empresa **E C ZOCANTE & CIA LTDA** (CNPJ nº 10.525.132/0001-90), objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema de informação com instrumentos de gestão em saúde pública municipal, integrando todas as unidades de saúde do Município.**

Valor total: R\$ 100.391,45

Vigência: 5 (Cinco) meses.

Data da assinatura: 18/09/2025.

Carlos Roberto Tomazetto
Prefeito Municipal

Protocolo 1737056

PORTEIRA Nº. 011/2025
18 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NOTE ARAGUAIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO JOSE LUZ COSTA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio:

CONSIDERANDO a cessão de servidores municipais de SANTA TEREZINHA-MT para compor a comissão permanente de licitação, pregoeiro, agente de contratação e equipe de apoio deste Consórcio, conforme disposto na Portaria Municipal nº **PORTARIA Nº. 011/2025 ,18 DE SETEMBRO DE 2025.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para atuar como pregoeiros em licitações na modalidade de Pregão, e Agente de contratação para as demais modalidades, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, conforme descreve:

Função Membro Nomeado Pregoeiro ADMILSON GOMES DOS SANTOS - CPF:956.369.511-91, para modalidade pregão e Agente de contratação para a demais modalidades.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como **Equipe de Apoio** em licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, os seguintes Servidores:

Função Membro Nomeado Equipe de Apoio PATRICIA MARTINS DOS SANTOS - CPF:008.539.261-82 E EDRILENE FIRMINO DE P. ATAIDES-CPF:020.548.791-26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 18 de setembro de 2025.

SANDRO JOSE LUZ COSTA
Presidente

Protocolo 1737189

LEI Nº 1197/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir imóvel particular suburbano e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Escritura Pública de Compra e Venda ou outro meio legal, pelo valor total de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais, parte da área objeto da matrícula nº 11.667 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte, conforme descrição abaixo:

IMÓVEL: Chácara Colina Verde II, uma área de terra situado na Zona Suburbana da cidade e comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com área de 112.224,17 m² e perímetro de 1.378,78 m de seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-51, de coordenada Longitude: 51°38'21,2726"W e Latitude 10°52'28,4132"S; deste, segue confrontando com a Rua Nossa Senhora da Libertação, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°21'56" e 252,75 m até o vértice M-50, de coordenada Longitude: 51°38'29,5973"W e Latitude 10°52'28,4870"S; deste, segue confrontando com o Sítio Lagoa Azul, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°13'47" e 427,20 m até o vértice M-06, de coordenada Longitude: 51°38'29,7567"W e Latitude 10°52'14,5796"S; deste, segue confrontando com a Chácara Londrina I, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°10'22" e 274,97 m até o vértice M-05, de coordenada Longitude: 51°38'20,6999"W e Latitude 10°52'14,6255"S; deste, segue confrontando com o Sítio Tapirapé, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°13'50" e 423,86 m até o vértice M-51, ponto

inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O pagamento do valor de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais) ocorrerá da seguinte forma:

I - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) no ato da assinatura na escritura pública de compra e venda;

II - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem pagos na data de 10/10/2025;

III - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem pagos na data de 10/02/2026.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações, desmembramentos e demais atos necessários serão encargos do Município de Porto Alegre do Norte.

Art. 4º. A despesa decorrente da aquisição correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 18 de setembro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 1737203

LEI Nº 1198/2025

SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1 - Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 1163/2024 - Orçamento Anual de 2025, um Credito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), a ser consignado na Dotação Orçamentária que segue:

Órgão	05 - Secretaria de Saúde
Unid. Orç.	002 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-Função	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011 - Rede Hospitalar
Proj. /Ativ.	2084 - Manut. e Funcionamento das Atividades do Hospital.
Nat.Despesa	3.3.90 - Aplicações Diretas (62)
Valor R\$	300.000,00-Fte.1.600.3110000- Ident.Transf.União decor.emendas parl. individuais

Artigo 2 - Para amparar o Crédito aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado recursos proveniente do Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), decorrente do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para o Cumprimento das Metas Nacional, contemplado pela Emenda Parlamentar 38050006, de Autoria do Senador Wellington Fagundes, conforme Proposta 36000656504202500, recursos esses repassados através Fundo Nacional de Saúde.

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1147/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº 975/2021, Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 (PPA).

Artigo 4 - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte - MT, em 18 de setembro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1737205

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024
(COM INVERSÃO DE FASES)
PROCESSO Nº 1613/2024**

(A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Municipal 1.953/2021 e demais legislação complementar). Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS EQUIPAMENTOS, PARA ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DI-VERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL. Setor: EXECUTIVO MUNICIPAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Regime de Execução: INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Modo de Disputa: ABERTO. SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES. Dia: 03 de outubro de 2025. Hora: 08:30 horas (Horário de Brasília - DF). Local da disputa: www.licitanet.com.br; LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL. Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente). Horários: Das 07:00 às 13:00 - Horário local. Local de retirada do edital: A íntegra do presente Edital e seus Anexos estão disponíveis na plataforma Licitanet, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, no endereço eletrônico: <https://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html> no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>

Primavera do Leste - MT, 18 de setembro de 2025

Regiane Cristina da Silva do Carmo

Agente de Contratação

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Protocolo 1737095

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025**

O Município de Sinop/MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com CONTRATO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com AMPLA CONCORRÊNCIA, com MODO DE DISPUTA ABERTO. OBJETO: "Aquisição de 01 (um) picador e triturador para processar galhos, troncos, arbustos e folhas, novo, com capacidade de corte mínimo de 12" ou 30 Cm de diâmetro, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. ENVIO DE PROPOSTAS: 22/09/2025, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 02/10/2025. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 02/10/2025, às 09h00min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br. INTEGRA DO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.sinop.mt.gov.br/portal/editais/1>. Sinop/MT, 18 de setembro de 2025.

VANUSA SERPA MARTINELLI Pregoeira

Protocolo 1736970

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025**

A Prefeitura Municipal De Sinop/MT, em cumprimento a lei federal nº 14.133/2021, torna público o resultado da licitação alhures, cujo objeto é a "Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Soro e Água destilada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde Sinop/MT". EMPRESAS VENCEDORAS: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA (CNPJ: 01.571.702/0001-98) LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 34.223.536/0001-98) Valor Total Homologado: R\$ 199.111,00 (Cento e Noventa e Nove Mil e Cento e Onze Reais). Sinop/MT, 18 de setembro de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito municipal

Protocolo 1736980

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025**

O Município de Sinop/MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com CONTRATO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AMPLA CONCORRÊNCIA, com MODO DE DISPUTA ABERTO. OBJETO: Aquisição de caminhões, caminhonete e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. ENVIO DE PROPOSTAS: 22/09/2025, a partir das 9h (horário de Brasília/DF) até às 9h (horário de Brasília/DF) do dia 02/10/2025. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 02/10/2025, às 9h (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br. INTEGRA DO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.sinop.mt.gov.br/portal/editais/1>. Sinop/MT, 18 de setembro de 2025.

MARCELLO PAVAN
Pregoeiro

Protocolo 1736984

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**AVISO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092/2025**

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, considerando o Edital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092/2025, torna público para quem possa interessar, que com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realizará procedimento de "CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT." O credenciamento ocorrerá no período de 22 DE SETEMBRO DE 2025 a 08 DE OUTUBRO DE 2025, OU, QUANDO COLIDIREM INTERESSADOS, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão de acordo com saldo disponível. O horário de atendimento será das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso - MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site www.sorriso.mt.gov.br menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

Miraldo Gomes de Souza

Agente de Contratação

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Protocolo 1737099

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**Aviso de Resultado - Concorrência Pública Nº. 003/2025**

O agente da contratação de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, nomeado pela portaria nº. 040/2024 torna público o resultado do processo de licitação, regido pelas leis nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Processo: 113/2025 Modalidade: Concorrência Pública. Objeto: Contratação de empresa para execução de implantação e pavimentação asfáltica em rodovia municipal Paulo Vicente no município de Terra Nova do Norte - MT. Vencedor: A. V. CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 33.775.220/0001-46

Terra Nova do Norte - MT, 12 de setembro de 2025.

Edivaldo Moreira da Silva

Agente De Contratação

Protocolo 1735673

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 039/2023

1.1 O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 039/2023, pelo período de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia 18/09/2025 até 18/09/2026.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 18 de setembro de 2025.

ASSINANTES / JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura - Contratante.

GENTE SEGURADORA S.A/ MARCELO WAIS/CNPJ 90.180.605/0001-02

Protocolo 1736872

TERCEIROS

AA S NUNES SERVIÇOS MECANICOS LTDA, CNPJ 15.597.064/0001-99, torna público que requereu junto a SEMDER - MT, os pedidos de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação(LI) e Licença de Operação(LO) para atividade de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores, motocicletas, etc.), sito à AV. Victor Candeloro, nº 1598, Bairro Setor Industrial II, Comodoro - MT.

Protocolo 1731590

DUMONT EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 59.173.593/0001-02

Torna-se público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop, a Licença Prévia e Licença de Instalação para a atividade "Loteamento Aberto Jardim Dumont" a ser implantado na Chácara 09, Gleba Celeste 3º Parte, em zona urbana do município de Sinop/MT.

Protocolo 1735705

LGI MÉDICOS LTDA

Nire: 51201388903

CNPJ/MF 18.924.051/0001-75

Edital de Convocação de Reunião de Sócios

O Sócio Administrador da empresa **LGI MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **18.924.051/0001-75**, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Mistral (JD BOM CLIMA), N°332, Condomínio The Point Smart Business; Sala: 810 A, Bairro Despraiado, CEP: 78.048-222, no uso das atribuições que lhe confere o contrato social, convoca todos os sócios, que nesta data são em número de **16 (dezesseis)**, em condições de votar, para reunirem-se em assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á na Rua Mistral (Jd Bom Clima), nº 332, Condomínio The Point Smart Business; Sala: 810 A, Bairro Despraiado, CEP: 78.048-222, nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no dia 26 de setembro de 2025, obedecendo aos seguintes horários e "quorum" para sua instalação, sempre no mesmo local, cumprindo o que determina o contrato social: 01) Em primeira convocação: às 09:00 horas, com a presença dos sócios que represente 3/4 (três quartos) do capital social da empresa; 02) Em segunda convocação: às 09:30 horas com a presença de qualquer número de sócios que represente o capital social da empresa, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

Ordem do Dia:

1. Aprovação de admissão de novos sócios;
2. Aprovação de retirada de sócios e transferência de quotas;
3. Aprovação da alteração do objeto social da empresa e apresentação da nova redação do objeto social, com os respectivos códigos CNAE;
4. Aprovação de alteração de contrato social, denominada 21ª Alteração Contratual de sociedade limitada;
5. Outros assuntos de Interesse Social.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2025.

Luiz Gustavo Castilho Ivoglo
Sócio Administrador
983.230.161-00

Protocolo 1735981

FÊNIX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ nº 38.429.045/0001-59 - NIRE 51201741719 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS

Convocamos os sócios da **FÊNIX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Sociedade"), com sede em Cuiabá/MT, na Avenida das Flores, nº 945 - sala 103 - Edifício SB Medical & Business Center - Jardim Cuiabá - CEP 78043-172, a participarem, na sede da Sociedade, da Reunião de Sócios a ser realizada no dia 26 de setembro de 2025, em primeira convocação às 10:30 horas, a ser instalada com, no mínimo, de ¾ (três quartos) do capital social, e às 11:00 horas, em segunda convocação, instalada com qualquer número de titulares de quotas, para deliberar, discutir e aprovar os seguintes assuntos da Ordem do dia: **ORDEM DO DIA:** Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2024, em conformidade com o inciso I, do Artigo 1.078, da Lei 10.406 de 2002. Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2025. Diretores: Sandro Sebastião Gomes da Silva, Bruno Valério de Moraes Machioski e Maria Eugênia Gomes Procópio da Silva

Protocolo 1736302

GEO TRAINING LTDA CNPJ/MF 54.968.031/0001-60 NIRE: 51.202.553.738 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA THIAGO COSTA MARQUES NINOMIYA, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 018.996.251-86, portador da cédula de identidade RG nº 1361251-4 (SSP/MT), residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Guia, nº 504, Bairro Jardim Santa Marta, Ed. Torres do Parque, Torre 1, Apto 904, Cuiabá/MT, CEP 78043-605; sócio-administrador da SOCIEDADE, convoca, nos termos do art. 1.072, *caput*, do Código Civil todos os quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada exclusivamente de forma virtual no dia 06/10/2025 às 10:00 em primeira convocação, por meio do [link https://meet.google.com/yip-vtwy-tcx](https://meet.google.com/yip-vtwy-tcx), para deliberar sobre os seguintes pontos de pauta:

- a) Dissolução da Sociedade, conforme art. 1.071, VI do Código Civil;
- b) Nomeação dos liquidantes e julgamento das suas contas, conforme art. 1.071, VII do Código Civil.

Em obediência aos arts. 1.074 e 1.079 do Código Civil, a Assembleia Geral Extraordinária instala-se, em primeira chamada, com 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número. Os sócios que não puderem comparecer na data e horário marcados poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos através da outorga de mandato, com especificação precisa dos poderes e atos autorizados. Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2025. THIAGO COSTA MARQUES NINOMIYA

Protocolo 1736321

NOROESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Nire: 51202001263

CNPJ/MF 06.023.580/0001-19

Edital de Convocação de Reunião de Sócios

O Sócio Administrador da empresa **NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **06.023.580/0001-19**, com sede e foro no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, sito a Av. Presidente Arthur Bernardes, 1401, Centro Empresarial Eleny Oliveira, Sala T02, Centro-Sul, Várzea Grande-MT, CEP: 78.125-185, no uso das atribuições que lhe confere o contrato social, convoca todos os sócios, que nesta data são em número de **92**, em condições de votar, para reunirem-se em assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á na Av. Presidente Arthur Bernardes, 1401, Centro Empresarial Eleny Oliveira, Sala T02, Centro-Sul, Várzea Grande-MT, CEP: 78.125-185, nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no dia 29 de setembro de 2025, obedecendo aos seguintes horários e "quorum" para sua instalação, sempre no mesmo local, cumprindo o que determina o contrato social: 01) Em primeira convocação: às 10:30 horas, com a presença dos sócios que represente 3/4 (três quartos) do capital social da empresa; 02) Em segunda convocação: às 11:00 horas com a presença de qualquer número de sócios que represente o capital social da empresa, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

Ordem do Dia:

1. Aprovação de admissão e saída de sócios, e transferências de quotas;
2. Aprovação da alteração do objeto social da empresa e apresentação da nova redação do objeto social, com os respectivos códigos CNAE
3. Aprovação da alteração contratual, denominada 24ª Alteração Contratual de sociedade limitada;
4. Outros assuntos de Interesse Social.

Várzea Grande-MT, 17 de setembro de 2025.

RENES LEÃO SILVA
Sócio Administrador
025.276.865-59

Protocolo 1736400

59.625.547 GEOVAN DOS SANTOS, CNPJ: 59.625.547/0001-25, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra-MT a licença ambiental simplificada - LAS, para a atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, situado no endereço Rua 1- A, 1008 W, Parque Tangará, Tangará da Serra-MT. RT: Karin Prestes. CREA: MT027300. Contato: (65) 99946-4899.

Protocolo 1736431

ENGBG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ:28.315.823/0001-25, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MT a Licença Ambiental Simplificada - LAS para atividade de **Usinagem e Preparação de Massa de Concreto e Argamassa para Construção**, sob as coordenadas geográficas: inicio: 12° 13'22.82" S 56°09'27.78"W em Ipiranga do Norte-MT.

Protocolo 1736858

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CONSELHO FISCAL E REFORMA ESTATUTÁRIA - EXERCÍCIO 2025 A 2029

A FECONSEG/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nos artigos 2º, § 1º e 2º, 11 e 12 da Lei Estadual nº 10.931/2019 encaminho **O EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para realização da **ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA** para ELEIÇÃO e POSSE da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Nossa Senhora Do Livramento CONSEG Nossa Senhora do Livramento MT, para o quadriênio 2025-2029.

Data da Assembleia e Eleição: dia 02 de outubro de 2025

Horário: 19h00 às 20h00

Local: Núcleo da Polícia Militar, situado na cidade de Nossa Senhora do Livramento - MT.

A eleição será conduzida por Comissão Eleitoral composta por membro indicados pela FECONSEG/MT ou por CONSEGs filiados, e ocorrerá por votação ou aclamação.

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

As chapas deverão ser completas e encaminhadas exclusivamente por e-mail até **26 setembro de 2025**, para feconsegmt@gmail.com acompanhadas da documentação exigida:

- Nome completo, RG, CPF ou CNH;
- Comprovante de endereço;
- Telefone, e-mail, ocupação, estado civil, CEP e cargo pretendido;
- Certidões negativas de antecedentes criminais de 1ª e 2ª instância (TJMT, Justiça Federal, POLITEC ou PJC);
- Assinatura de Termo de Voluntariado no ato da posse.

Não será prorrogado o prazo de inscrição.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderá compor chapa qualquer cidadão que:

- Seja voluntário;
- Tenha idade mínima de 18 anos;
- Resida em Nossa Senhora do Livramento/MT;
- Possua conduta ilibada e reputação ilesa;
- Tenha conhecimento das atribuições e objetivos do CONSEG;
- Não esteja exercendo mandato político;

IMPEDIMENTOS

Fica expressamente vedada a participação na diretoria de:

- Vereadores(as);
- Membros da segurança pública da ativa;
- Secretários(as) municipais de primeiro escalão.

Tal impedimento decorre da vedação prevista no parágrafo único do Art. 2º da Lei Estadual nº 10.931/2019, a fim de garantir a autonomia e o caráter comunitário do CONSEG.

DO DIREITO AO VOTO

Poderão votar os cidadãos domiciliados no município, em gozo de seus direitos políticos e que tenham participado das ações do CONSEG, reuniões ordinárias ou extraordinárias promovidas pela atual diretoria.

EXCLARECIMENTO NORMATIVAS

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA Entidade de direito privado, com **vida própria e independente em relação aos segmentos da segurança pública ou a qualquer outro órgão público**; modalidade de **associação comunitária**, de utilidade pública, sem fins lucrativos, constituída no exercício do direito de associação garantido no **art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal**, e que tem por objetivos mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de problemas locais da segurança pública, no contexto municipal ou em subdivisão territorial de um Município.

Não se confunde com os **Conselhos Municipais de Segurança Pública**. Estes são criações dos **poderes legislativos municipais**, com propósitos

político-partidários e voltados para a definição de ações estratégicas que influenciem no ente federativo como um todo.

Os Conselhos Comunitários também estão ancorados no artigo 5º, inciso XVII, que estabelece: “é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar”. E no inciso XX: “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”. SENASP Manual de Polícia Comunitária - Formação Jurídica dos CONSEG

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2017. Autor: Lideranças Partidárias Susta os efeitos do Decreto Governamental nº 1.030, de 31 de maio de 2017. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, inciso VI, da Constituição Estadual, decreta: Art. 1º **Ficam sustados os efeitos do Decreto Governamental nº 1.030**, publicado no Diário Oficial de 31 de Maio de 2017, que **“Dispõe sobre fomentar a criação e realização do credenciamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG - no âmbito do Estado de Mato Grosso, e disciplina suas atividades por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP - e dá outras providências”**. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2017.

Lei nº 10.931, de 16 de agosto de 2019, que “Reconhece o relevante interesse coletivo e a importância social das obras dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs e da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - FECONSEG/MT e seus filiados”:

Art. 2º Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs são entidades de direito privado, que atuam no apoio aos órgãos da segurança pública do Estado de Mato Grosso, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais com base na filosofia de segurança comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

§ 1º Os CONSEGs serão representados pela Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - FECONSEG/MT, que, inclusive, regulará a criação ou a extinção dos respectivos conselhos.

§ 2º O Poder Executivo não poderá atuar nos processos de formação, coordenação e avaliação dos CONSEGs.

“Art. 11 Em caso de inexistência ou inatividade de CONSEG na respectiva área, as lideranças locais identificarão e convidarão as pessoas atuantes da comunidade para a implantação ou reativação de diretoria provisória até que a FECONSEG/MT promova a instalação ou reativação definitiva do referido CONSEG.”

Art. 12 A FECONSEG/MT fica autorizada a implementar diretrizes e a expedir regulamentação por meio de atos normativos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Os cargos são voluntários e não remunerados.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de setembro de 2025.

Danillo Correa de Moraes
Presidente da FECONSEG/MT

Protocolo 1736866

WINITY S.A., torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA/VBST/MT, o Licenciamento Ambiental para emissão da Licença Prévia e da Licença de Instalação, para Estação de Rádio Base - ERB (Telefonia Móvel) com Instalação de Nova Torre, situado à imóvel na Rua Plínio Pires de Oliveira, s/n, Bairro Novo no Distrito de Santa Clara de Monte, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, cep. 78.245-000.

Protocolo 1736868

Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE, CNPJ 09.521.470/0001-75, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o pedido da Renovação da Licença de Operação (LO), processo SEMA N°23922/2022, para extração e beneficiamento de minério de ouro, em uma área de 12,0 ha, âmbito da propriedade Fazenda Marijob, zona rural, município de Peixoto de Azevedo/ MT.

Protocolo 1736869

A empresa BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 01.722.958/0009-06, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para atividade de Beneficiamento e descarçoamento de algodão, em 04/05/2023, válida até a data de 04/05/2026, localizada na Rodovia MT 222, Km 84 - Algodoira Agrovera, Zona Rural de Porto dos Gaúchos-MT.

Protocolo 1736871

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, CNPJ nº 03.503.646/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévias e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Conservação de Pavimento em Microrrevestimento em diversas Ruas e Avenidas do município de Torixoréu/MT.

A Prefeitura Municipal de Torixoréu, CNPJ nº 03.503.646/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévias e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Pavimentação Urbana e Drenagem de Águas Pluviais Urbana em diversas Ruas do Bairro Setor Ipanema no município de Torixoréu/MT.

A Prefeitura Municipal de Luciara, CNPJ nº 03.503.620/0001-31, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévias e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas e Avenidas do município de Luciara/MT.

Protocolo 1736874

AGROPECUÁRIA RIO AZUL LTDA, CNPJ nº 48.748.258/0001-05 torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT (SEMA - MT), a Classificação quanto à Segurança da Barragem, por meio de Cadastro, para acumulação de água de usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, localizada no Rio Celeste, Coordenadas Geográficas 13° 13' 7.226" S e 55° 22'36.670" O, na Fazenda Água Azul, CAR MT nº 32393/2020, no município de Sorriso /MT. ALM EMPREENDIMENTOS LTDA (66 9 9991-9996)

Protocolo 1736875

ROSENI GAUDINO DE CARVALHO ME, INSCRITA NO CNPJ 45.582.911/0002-93 Torna Público que requereu junto à SEMA/MT e SMAMA CAMPO VERDE AS LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, LOCALIZADA À RUA BELÉM, Nº 935, CENTRO, CAMPO VERDE-MT.

Protocolo 1736876

AGNALDO DA SILVA DE PAULO LTDA, INSCRITA NO CNPJ 51.802.030/0001-52 Torna Público que requereu junto à DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE CAMPO VERDE-MT AS LICENÇAS PRÉVIA DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO, PARA A ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO E REPARO MECÂNICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM, LOCALIZADA À Av. MATO GROSSO N°501, BAIRRO VALE DO SOL, CAMPO VERDE-MT.

Protocolo 1736877

AGROPECUARIA TRES ESTRELAS LTDA, CNPJ: 09.490.719/0004-75, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a outorga de água subterrânea de um poço tubular com finalidade de *outros usos*, localizados na Rodovia MT-130, S/N, Km 07, Armazém Três Estrelas, Zona Rural, Primavera do Leste - MT. Coordenadas geográficas do poço: PT 01 - 15°29'56,364"S e 54°16'48,364" W.

Protocolo 1736878

AGROPECUARIA TRES ESTRELAS LTDA, CNPJ: 09.490.719/0006-37, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a outorga de água subterrânea para dois poços tubulares com finalidade de *outros usos*, localizados na Rua A, nº 3000, Quadra 003, Lote 001, Algodoira Nova Geração, Distrito Industrial Jose Alencar G. Da Silva, Primavera do Leste - MT. Coordenadas geográficas dos poços: **PT 01 - 15°33'16,572" S e 54°15'34,524" W; PT 02 - 15°33'17,4"S e 54°15'34,422" W.**

Protocolo 1736880

JOSÉ EDUARDO MUFFATO, CPF nº 006.546.339-08, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de Ponto de Abastecimento com Tanque Aéreo, na *Fazenda Havaí*, Zona Rural, Município de São José do Xingu/MT, na coordenada geográfica Lat. 10°55'10,98"S e Long. 52°34'56,46"W.

Protocolo 1736882

VILSON BATISTA DE ASSIS, CPF 328.313.401-44, Torna Público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - SEMMADRS/VG, A LICENÇA ESPECIAL PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E TERRAPLENAGEM. SITUDA EM RUA NSA SRA APARECIDA, 289, LOT. ÁGUA VERMELHA, BAIRRO MARAOARA, VÁRZEA GRANDE - MT.

Protocolo 1736884

SERGIO ANTONELLO RUBIN, CPF nº 432.200.960-34, torna à público que requer junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS para a implantação da Rede de Distribuição Rural - RDR, com 19,3030 Km de extensão, e tensão de 34,5 KV, a ser instalada com início na propriedade denominada Fazenda Jatobá, passando pelas propriedades Fazenda Ediane, Fazenda Sabiá, Fazenda União, Fazenda Harmonia, Fazenda Santa Gemma I e finalizando na Fazenda Santa Gemma III, localizada na zona rural do Município de Nova Ubiratã - MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

HIDRÁULICA HIDRAUMAQ SERVICE LTDA, CNPJ nº 29.219.447/0001-38 torna público que requer junto a **SAMA**, a **Alteração de Razão Social e Renovação de Licença de Operação**, referente a uma área de 380,00 m², anteriormente licenciada em nome de CA sistemas e serviços hidráulicos LTDA, CNPJ N° 17.631.643/0001-36, processo 2015/0169, para atividade de Serviços de manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas e Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizado na Avenida Idemar Riedi, Bairro Industrial do município de Sorriso-MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

PEDRO FRANCISCO FERRUDA, CPF 045.666.109-34, torna público que requer junto à Secretaria do Estado de Meio Ambiente - SEMA, a **Licença por Adesão e Compromisso - LAC, para a atividade de Armazéns Gerais - Emissão de Warrants**, para uma Unidade de Secagem e Armazenamento de Grãos, com área total construída de 1.475,00 m², instalada na Fazenda São Pedro, localizada na zona rural do município de Boa Esperança do Norte - MT. Não foi realizado EIA/RIMA

Protocolo 1736891

ESSENZA ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 60.128.759/0001-86, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - SEMMAAP, a Licença Prévias, de Instalação e de Operação, para empreendimento do tipo Atividade de clínica odontológica, localizado na Av. Lions Internacional, nº 628, Vila Aurora III - CEP 78.740-162, município de Rondonópolis - MT.

NOROAÇO - COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA. CNPJ: 08.682.259/0006-86, Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - SEMMAAP, a licença de operação, para Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias localizada a Rua Ademir de Jesus Ribeiro, 3576, Jd. Tancredo Neves, Rondonópolis - MT.

Protocolo 1736896

A. P. GRANJA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.172.061/0001-24, com sede na Avenida Guarantã, nº 360, bairro Setor Industrial, Guarantã do Norte/MT, torna público que requer à Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), a Licença Prévias (L.P) e Licença de Instalação (L.I) para Ampliação de Área, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores. Não EIA/RIMA.

LAS VERAS COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.629.457/0002-74, com sede na Avenida Brasil, nº 2.760, bairro Sol Nascente II, Vera/MT, torna público que requer à Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), a Renovação da Licença de Operação (R.L.O), para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores. Não EIA/RIMA.

Protocolo 1736913

RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 410 SPE LTDA. CNPJ/ME nº 21.199.928/0001-17 - NIRE JUCEMAT 51201573921 INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO DE SÓCIO ÚNICO, REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2024

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e trinta minutos, na sede social da **Rodobens Incorporadora Imobiliária 410 SPE Ltda.**, na Rua Piauí, nº 2107, Jardim Belo Horizonte, CEP 78705-609, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os Srs. Antonio José Orlandi e Jeferson Alex Salviato, representantes da sócia única GVInc Participações e Gestão de Ativos Imobiliários Ltda. Constituída a mesa dirigentes dos trabalhos, o Sr. Antonio José Orlandi informou que a deliberação tem por finalidade a seguinte ordem do dia: (i) aumentar o capital social da Sociedade, mediante a capitalização integral de AFAC (adiantamento para futuro aumento de capital); (ii) reduzir o capital social da Sociedade, a fim de absorver os prejuízos acumulados apurados até 28 de fevereiro de 2024, e (iii) reduzir do capital social da Sociedade, em moeda corrente nacional. Os representantes da sócia declaram expressamente que a deliberação atendeu a todas as formalidades legais. Ficou aprovado, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o que segue: (i) aumentar o capital social da Sociedade de R\$1.049.996,63 (um milhão, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) para R\$1.061.496,63 (um milhão, sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), representando um aumento efetivo de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante a capitalização integral de AFAC (adiantamento para futuro aumento de capital) anteriormente efetivado pela sócia única GVInc Participações e Gestão de Ativos Imobiliários Ltda e devidamente retratado na contabilidade da sociedade; (ii) aprovar, sem quaisquer restrições ou reservas, a redução do capital social da Sociedade de R\$1.061.496,63 (um milhão, sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) para R\$228.565,63 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), representando uma redução de R\$832.931,00 (oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e um reais), a fim de absorver os prejuízos acumulados apurados até 28 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 1.082, inciso I, do Código Civil e, (iii) reduzir o capital social da sociedade, nos termos do artigo 1.082, inciso II do Código Civil, redução por capital excessivo em relação ao objeto da sociedade, passando de R\$228.565,63 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para R\$198.565,63 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), representando uma redução de R\$30.000,00 (trinta mil reais) que será devolvida à sócia única GVInc Participações e Gestão de Ativos Imobiliários Ltda, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade de cada uma delas, valendo o comprovante como recibo de pagamento. Nada mais havendo a ser tratado, deu por encerrados os trabalhos, e foi redigido e lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelos representantes por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP, nos termos do art. 36, inciso I, da Instrução Normativa nº. 81/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI). Rondonópolis/MT, 05 de março de 2024. Sócia: **GVInc PARTICIP. E GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS LTDA** Antonio José Orlandi / Jeferson Alex Salviato.

Protocolo 1736925

LOUVIR VALDAMERI, inscrito sob o CPF Nº 265.847.941-72, torna público que requereu junto à SEMA/MT a Outorga de direito de uso de água subterrânea. O uso da água será para fins de irrigação de área acima de 30ha. Os poços tubulares foram construídos na BR-163, Faz. Rio Manso II, zona rural, município de Sorriso/MT. Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 dos poços de captação e respectivas vazões: **LV 22** - Lat. 12° 9'34.80"S e Long. 55°45'23.06"O **VAZÃO**: 210m³/h; **LV 23** - Lat. 12° 9'35.76"S e Long. 55°45'27.87"O **VAZÃO**: 220m³/h; **LV 24** - Lat. 12° 9'40.39"S e Long. 55°45'25.56"O **VAZÃO**: 180m³/h; **LV 25** - Lat. 12° 9'40.21"S e Long. 55°45'23.41"O **VAZÃO**: 160m³/h.

Protocolo 1736927**SINCOP.MT SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ELEIÇÕES SINDICAIS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
(Rua Barão de Melgaço, nº 2.350, Edf. Barão Center, Sala 10, Centro, em Cuiabá/MT)

Pelo presente edital, faço saber que será realizada no dia 23 de outubro de 2.025, das 09:00 às 17:00 horas, na sede desta entidade, situada na Rua Barão de Melgaço, nº 2.350, Edf. Barão Center, Sala 10, Centro Sul, Fone: (65) 3623.1470 - Cuiabá/MT, eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes ao Conselho da Federação

das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT/MT, bem como de seus respectivos suplentes, devendo o registro de chapas ser apresentado à secretaria, no período das 13:00 horas as 18:00 horas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação deste aviso. O edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade. Cuiabá/MT, 19 de Setembro de 2025.

José Alexandre Schutze., Presidente do SINCOP/MT

Protocolo 1736929

A EMPRESA CASA DAS TELAS LTDA, CNPJ 50.188.917/0001-30, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável AF/MT, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de "Fabricação de esquadrias de metal" localizada no Município de Alta Floresta - MT, conforme Resolução Consema nº41/2021.

Protocolo 1736939

LOINIR GATTO, inscrito sob o CPF Nº 369.569.960-49, torna público que requereu junto à SEMA/MT a Outorga de direito de uso de água subterrânea. O uso da água será para "Irrigação de área acima de 30ha". Os poços tubulares foram construídos no município de Ipiranga do Norte/MT. Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 do poço de captação e respectivas vazão: **LG 03** - Lat. 12° 6'45.84"S e Long. 56° 3'21.49"O, **VAZÃO**: 350 m³/h; **LG 04** - Lat. 12° 6'51.66"S e Long. 56° 3'27.72"O, **VAZÃO**: 355 m³/h;

Protocolo 1736942

AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A, CNPJ: 13.563.680/0002-84, torna público que requereu junto a SEMA/MT o cadastro de captação insignificante de água subterrânea de poço tubular, localizado no município de Primavera do Leste - MT, Rua São Paulo, nº 490, Lote 26, Quadra 01, Parque Industrial. O poço está localizado nas seguintes coordenadas geográficas Latitude 15° 34' 02,83" e Longitude 54° 18' 28.10".

Protocolo 1736958

AGEV MATO GROSSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.687.637/0001-20, torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA/MT, a **Licença Ambiental Simplificada (LAS)** para a atividade do Picador Móvel Florestal, instalado na Fazenda São Luiz, localizada no município de Dom Aquino/MT, nas coordenadas geográficas Lat: 15° 44' 02,00" S e Long: 54° 40' 59,21" W.

Protocolo 1736969

José Cardoso Leal Junior e Outro, inscrito no CPF Nº 788.092.909-68, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o pedido de "Outorga" de um (01) poço Tubular Profundo sob a coordenada: Lat. 09°44'31,0" S / Long. 55°26'51,0" O, com vazão de 27,945 m³/dia para a finalidade "Outros Usos", no município de Novo Mundo-MT.

Protocolo 1736996

A MAROMBI ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.950.587/0001-98, torna público que requereu junto a Superintendência de Recursos Hídricos (SURH) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA - MT), em conformidade com o Termo de Referência Padrão Nº 12/SURH/SEMA/MT, o requerimento de OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HIDRICOS - CAPATAÇÃO SUBTERRÂNEA, no ponto de captação denominando de PT-01, nas Coordenadas Geográficas - Latitude S: - 010°57'02.00" S e Longitude W: 055°13'16.00" O, localizado as margens da BR - 163, a cerca de 5 Km da sede do município, no sentido Norte, Faz. Nova Esperança, Município de Itaúba/MT. O poço será utilizado na dessedentação de aves no novo empreendimento da Empresa e terá uma Vazão: 131,8 m³/dia.

Protocolo 1736997

JOSÉ PAULO KUMMER, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF 179.180.730-53 e RG n.º 300880769-9 SSP/RS, Residente e domiciliado na cidade de Lucas do Rio Verde - MT, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Lucas do Rio Verde - SAMA/LRV, **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 0104/2023**, com validade até 05/12/2025, para o desenvolvimento de atividades Armazéns Gerais de Grãos. Não foi determinado estudos de Impacto Ambiental. Lucas do Rio Verde - MT, **18/09/2025**.

Protocolo 1737002

JOSÉ MAURO DAMBRÓS, inscrito no CPF nº 453.414.510-15, torna-se público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Diamantino, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para atividade de Armazéns Gerais (emissão de warrants), estabelecida na Fazenda Estrela D'Alva, Zona Rural do município de Diamantino - MT.

Protocolo 1737004

SINDICATO RURAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RERATIFICAÇÃO DO AVISO RESUMIDO
O Presidente da comissão eleitoral do Sindicato Rural de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar, em parte, o Edital de convocação do DOE/MT Nº 29.076, pagina 105, para eleição da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, publicado no dia, 17 de setembro de 2025, conforme a seguir: **Onde lê-se:** na sede desta entidade, à Av. Brasil, nº 916, Centro, CEP:78.860-000, neste município de Nova Brasilândia/MT,

Leia-se: na sede desta entidade na Avenida Joari Benedito de Campos, Nº480, Bairro: Ipiranga, Cep:78.860-000, neste município de Nova Brasilândia- MT

As disposições e pauta do Edital anteriormente divulgado permanecem inalteradas.

Nova Brasilândia-MT, 18 de setembro de 2025.

Manoel Domingos Pereira

Presidente do Sindicato Rural de Nova Brasilândia

Protocolo 1737009

4 VENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N.º 05.572.646/0001-67, com endereço na MT 225, Zona rural, Feliz natal - MT, torna público que requereu da SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) o **PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL**, protocolado sob n.º 7002407/2025 para o desenvolvimento de atividades de MANEJO FLORESTAL na Fazenda 4 Ventos, Inscrita no SIMCAR sob n.º MT81697/2017, Localizada no Município de Feliz Natal/MT. Não foi determinado estudos de Impacto Ambiental. Feliz Natal-MT, 18/09/2025.

Protocolo 1737011

O LEANDRO ANTÔNIO CADORE CPF nº 561.562.350-00, produtor rural, com endereço na Avenida Manoel Genildo de Araújo, S/N, quadra 12, Campo Real II, CEP 78.840-085, Campo Verde - MT, solicita a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA/CV), a **LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO**, em uma área de 10,73 hectares, localizada No Sítio Vale do Sol, área rural do município de Campo Verde-MT, nas coordenadas 15°34'11.81"S e 55°20'52.70"O.

Protocolo 1737023

MANO JULIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ nº 30.255.102/0003-80, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Lucas do Rio Verde - SAMA/LRV, a Renovação da Licença de Operação - RLO, para atividade "ARMAZÉNS DE GRÁOS", localizado na Av. Principal, Esquina Rua 04, Sala 01, Distrito de Groslândia, Lucas do Rio Verde - MT, CEP 78.455-000 (Lat. 12°47'56.51"S/Long. 56°12'59.75"O). Não foi determinado EIA/RIMA.

Protocolo 1737032

W. J. R. INCORPORADORA SPE LTDA, CNPJ 51.098.647/0001-39, torna público que requereu junto a SAMA/SORRISO/MT a **Licença Prévia e Licença de Instalação** para atividades de Construção de edifícios / Incorporação de empreendimentos imobiliários, localizada na Rua Peixoto de Azevedo, N 1637, QD 31-LT 05/06/07, Village II, Município de Sorriso/ MT, não foi determinado EIA-RIMA.

Protocolo 1737033

O empreendimento ROCKENBACH & STELA LTDA - EPP, nome fantasia ROCKENBACH, CNPJ 07.117.663/0001-30, localizado na Rua 13 de Maio, Nº 823, CEP 78.325-000, Centro, Aripuanã/MT, telefone (66) 3565-2760, onde desenvolve a Atividade de: COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, sobe responsabilidade total/administrativa do **Sr. JEFERSON RICARDO STELA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG Nº 656.897-31/SESP-PR e CPF Nº 853.966.801-72, endereço na Rua Treze (13) de Maio, Nº 23, CEP 78.325-000, Cidade Alta, Aripuanã/MT, CEP 78.325-000, comunica o PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE SUA LO-LICENÇA DE OPERAÇÃO da atividade Nº 168, **DE FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, CONFORME RESOLUÇÃO CONSEMA - 41/2021**, de acordo as exigências da SEMAM- Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aripuanã/MT.

Protocolo 1737039

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS ESPAÇO VIDA E APRENDIZADO TEA LTDA CNPJ n.º 49.845.297/0001-85

Nos termos do artigo 1.073, inciso I e artigo 1.047, ambos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a empresa **ESPAÇO VIDA E APRENDIZADO TEA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 49.845.297/0001-85, com endereço na Rua Jesse Pinto Freire, nº 81, Bairro Centro-Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78020-506, por intermédio de seu sócio **REINALDO PRESTES NETO**, abaixo assinado, **CONVOCA** através do presente edital todos os demais sócios, bem como, a contabilidade e o jurídico da empresa, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em 03/10/2025 as 13:30 horas em 1ª Convocação com a presença de no mínimo três quartos do capital social e 15/10/2025 as 13:30 horas em 2ª Convocação com qualquer número, no Auditório da empresa **ESPAÇO VIDA E APRENDIZADO TEA LTDA**, com endereço na Rua Jesse Pinto Freire, nº 81, Bairro Centro-Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78020-506, com finalidade de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1. Destituição da sócia administradora do cargo de administração; 2. Alteração da administração da empresa; Em razão da omissão do contrato social, aplica-se ao presente o disposto no §3º do artigo 1.152 da Código Civil (Lei nº 10.406/2002), quanto as formalidades legais exigidas. Os sócios que não puderem comparecer na data e no horário marcados poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em Cartório, para representá-los, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome. Contando com a presença e participação de todos Associados, subscreve-se o presente edital de convocação. Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2025. SÓCIO: **REINALDO PRESTES NETO** CPF: 261.061.238-96

Protocolo 1737051

Concessionária Águas de Porto dos Gaúchos SPE Ltda. CNPJ: 31.656.555/0001-10, torna público que requereu junto a SEMA/MT- Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a **Renovação da Licença de Operação (LO)**, para a atividade de Sistema de Abastecimento de Água para consumo humano, na Cidade de Porto dos Gaúchos/MT, sito a Av. Guilherme Meyer, 147, centro, Porto dos Gaúchos/MT.

ASPLEMAT Publicações (65) 99221-9012

Protocolo 1737049

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a LAC - Licença por Adesão e Compromisso para Recuperação de Rodovias e estradas vicinais não pavimentadas conforme (DECRETO Nº 1.585, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), na Rodovia MT - 243 - Estrada do Paraíso com extensão de 26,04 km zona rural do município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

Protocolo 1737058

Concessionária Águas de Porto dos Gaúchos SPE Ltda. CNPJ: 31.656.555/0001-10, torna público que requereu junto a SEMA/MT- Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de Sistema de Abastecimento de Água para consumo humano, sito a Av. Paraná esq. Av. Curitiba, s/n. Distrito de Novo Paraná, município de Porto dos Gaúchos/MT.

ASPLEMAT Publicações (65) 99221-9012

Protocolo 1737059

Thiago Borges da Silva, CPF: 051.389.981-29 residente em Juína - MT, torna público que requereu junto a SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DE JUINA-MT o pedido da Licença Ambiental de Regularização (LAR) da empresa T.B DA SILVA & CIA LTDA CNPJ: 53.339.173/0001-03 para a atividade principal de nº 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Neiva Tedeschi Eugenio, inscrita no CPF 050.447.438-36, torna público que requereu junto à SEMA/MT a Autorização de Desmatamento (AD) de uma área de 200,1888 ha na propriedade denominada Fazenda Fortaleza, sob número de inscrição no SIMCAR MT287888/2025, localizada no município de Juara/MT.

VANDERLEIA GONÇALVES CARRIEL, CPF: 047.211.481-60, torna público que requereu à SEMA-MT, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para implantação da atividade de piscicultura em viveiros escavados, com 0,99ha de lâmina de água. Coordenadas Geográficas 12°14'54.68"S e 54°14'41.61"O, para propriedade P.A. ENA - LOTE 174, nº CAR/MT MT253192/2024

JOSÉ MARCOS LEÃO, CPF: 481.968.191-53, Requeru junto a SEMA a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Para dessedentação animal, Localizada na Estância Leão Domado, situada na Rodovia MT-208, km 7, Sétima Agrovila, zona rural de Terra Nova do Norte- MT.

JAIRO ANTONIO BUFFON, CPF: 468.745.001-63, Requeru junto a SEMA a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Para dessedentação animal, Localizada no Sítio Esteio - lote 59, situada na Rodovia MT-208, km 21, Sede Velha, zona rural de Terra Nova do Norte- MT

ALEX WILLIAN HIDEYOSHI SOGABE", portador do CPF nº 000.721.621-12 e RG sob nº 12625655 SSP/MT, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), do Estado de Mato Grosso, a Licença Florestal para PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL (PEF), referente a propriedade AREA REMANSCENTE DA FAZENDA VERDE - PARTE E, localizada na zona rural, do município de LUCAS DO RIO VERDE /MT

KALLIANA SAYUR SOGABI NINNO", portadora do CPF nº 728.046.021-68 e RG sob nº 12625795 SSP/MT, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), do Estado de Mato Grosso, a Licença Florestal para PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL (PEF), referente a propriedade AREA REMANSCENTE DA FAZENDA VERDE - PARTE F, localizada na zona rural, do município de LUCAS DO RIO VERDE /MT

VITALE AGROFLORESTAL LTDA inscrita sob CNPJ 03.591.540/0005-09 localizada na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 11674 KM 844 Bloco C, endereço na Obra/serviço FAZENDA BICO DO GARRAFÃO, SN, CEP: 78.440-000, Bairro: Zona Rural, município de Maringá- MT, na FAZENDA BICO DO GARRAFÃO, COORDENADAS Latitude: 12°18'0,486"S Longitude: 57°10'53,597"W. Torna a público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SMMA Nova Maringá, a LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) e a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), para atividade de PICADOR MÓVEL FLORESTAL Não EIA/RIMA.

RIO AZULAGROFLORESTAL LTDA, CNPJ: 44.800.869/0001-96, localizada na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 11674 KM 844 Bloco C, endereço na Obra/serviço FAZENDA BICO DO GARRAFÃO, SN, CEP: 78.440-000, Bairro: Zona Rural, município de Maringá- MT, na FAZENDA BICO DO GARRAFÃO, COORDENADAS Latitude: 12°18'0,486"S Longitude: 57°10'53,597"W. Torna a público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SMMA Nova Maringá, a LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) e a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), para atividade de PICADOR MÓVEL FLORESTAL Não EIA/RIMA.

RC PUBLICAÇÕES 66 99984-4633.

Protocolo 1737063

MARLI SIMIÃO ROSA MENDONÇA, CPF 655.408.401-00, torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES a Licença Ambiental - Modalidade: Licença de Instalação, para a construção de um barracão comercial para depósito, localizado na Avenida Camboriú (antiga Avenida 05), Lotes 10 e 11 remembrados, Quadra 32, Loteamento Parque Georgia, município de Cuiabá -MT.

Protocolo 1737064

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A senhora: SALETE MOROCKOSKI - Nomeada Interventora Judicial para Coordenação do Processo Eleitoral de Reativação, Alteração em um todo do Estatuto Social e Eleição, Apuração e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade 21 de Abril**, no uso de suas atribuições Legais, respaldado pelos Artigos: 44 ao 60 do Novo Código Civil Brasileiro. Convoca todos os Moradores que tenha direito de votar e ser votado conforme o Artigo 31º do Estatuto Social da **Comunidade 21 de Abril**, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária para: 1º - **REATIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE 21 DE ABRIL**; 2º - **ALTERAÇÃO EM UM TODO DO ESTATUTO SOCIAL**; 3º - **ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE 21 DE ABRIL**. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às 08:00 horas e encerramento as 12:00 horas, se houver inscrição de mais de uma chapa, em caso de inscrição de uma única chapa a eleição ocorrerá por aclamação. O registro de chapas será no dia 19 de outubro de 2025 das 14:00 às 17:00 horas na sede da Associação e será homologado até dia 22 de outubro de 2025 até as 17:00 horas. A eleição será realizada na sede da Associação à Margem Direita do Rio dos Couros, Fazenda São Júlio, s/nº, a 35 KM do centro de Cuiabá, CEP 78015.285, Comunidade 21 de abril, Cuiabá/MT. Publica-se, Cumpre-se, Cuiabá- MT. Aos sete de Setembro de dois mil e vinte e cinco. SALETE MOROCKOSKI - Interventora Judicial

Protocolo 1737070

FAZENDA PRECIOSA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS S.A., CNPJ N° 54.953.903/0002-05, torna público que requer ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" CODEMA/MT, as Licenças Prévias, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP, LI e LO) para atividade de Pátio de Descontaminação de Aeronaves Agrícolas, localizada nas coordenadas 11°57'42"S 52°54'30"W na Fazenda Preciosa I, Zona Rural do município de Querência/MT.

Protocolo 1737077

Rodrigo Franzoi de Oliveira, inscrito no CPF N° 002.597.501-31, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/ MT) a Licença Prévias, Licença de Instalação e Licença de Operação, para a atividade de Serviços de Confinamento Bovinos, localizada na Estrada rural - Fazenda Fronteira - zona rural, município de Nova Ubiratã - MT.

Protocolo 1737082

FRANCISCO XAVIER JAISON PINHEIRO, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 481345 CMAR/AM e CPF nº 236.087.142-00. Torna público que requereu junto à SEMA-MT, a **LF - Licença Florestal**, para atividade de **PMFS - Plano de Manejo Florestal Sustentável**, da Fazenda Dom Wallace, localizada no município de Alta Floresta - MT, não foi determinado EIA/RIMA.

Protocolo 1737083

A RT MT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA com o CPF/CNPJ: 21.600.311/0001-61, torna público que requereu a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente SMA a Renovação de Licença de Operação para a atividade de Limpeza, coleta e transporte de resíduos por veículos 'limpa fossa' - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores II A, sito na Rua Jaú 4300 W, Bairro Industrial V, município de Lucas do Rio Verde- MT.

Protocolo 1737096

TRR CARRETÃO PETRÓLEO LTDA. - TRR CARRETÃO - CNPJ: 19.815.407/0001-03, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da renovação da Licença de Operação (LO), para atividade de Comercio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.), localizado na Rua Doutor Rangel Torres, 54, Jardim São Luzi da Ponte, no município de Cáceres/ MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Publicar-65-99228-9990

Protocolo 1737097

OSCAR DANIEL TOZZO E OUTROS, CPF: 845.957.361-34, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a emissão da **Autorização de Exploração Florestal - AEF e Autorização de Desmate - AD**, da propriedade rural denominada **Fazenda São Cristóvão III**, para a atividade de **Plano de Exploração Florestal no município de Juína- MT**. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Publicar-65-99228-9990

Protocolo 1737100

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, CNPJ 03.239.043/0001-12, torna público que requereu junto a SMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARANAÍTA / MT, a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para uma área extração de cascalho com uso de obras públicas dos seguintes locais: 1. LOTE RURAL N° 197, Coordenadas Geográficas: 56° 31' 21,254" O / 9° 46' 33,221" S; 2. LOTE RURAL N° 153/A, Coordenadas Geográficas: 56° 29' 6,221" O / 9° 51' 3,156" S; 3. LOTE RURAL N° 204 - Fazenda Adriana I, Coordenadas Geográficas 56° 29' 32,989" W / 9° 47' 6,263" S; 4. Lote 697-3 e 697-4, Coordenadas Geográficas: 56° 28' 12,155" W / 9° 31' 2,389" S; 5. FAZENDA OURO REUNIDO, Coordenadas Geográficas: 56° 26' 42,098" W / 9° 30' 20,487" S. Todos localizados no município de Paranaíta - Mato Grosso.

Protocolo 1737121

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, CNPJ 03.239.043/0001-12, torna público que requereu junto a SMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARANAÍTA / MT, a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para uma área extração de cascalho para uso de obras públicas dos seguintes locais: 1. Sítio Nossa Senhora Aparecida, Coordenadas Geográficas: 56°28'22,447" W/ 9°51'0,623" S 2. LOTE RURAL N° 245, Coordenadas Geográficas: 56°30'49,669" W/ 9°50'58,074" S 3. LOTE RURAL N° 698/3 - Sítio Nossa Senhora Aparecida, Coordenadas Geográficas 56°29'30,052" W/ 9°31'0,156" S 4. LOTE RURAL N° 695/2 E 696/1, Coordenadas Geográficas: 56°27'16,765" W/ 9°31'42,01" S. Todos localizados no município de Paranaíta - Mato Grosso. 2

Protocolo 1737130

Fabio José Tardin, Portador do CPF nº 415.346.381-72, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA- MT, a Licença Florestal do Plano de Exploração Florestal referente à Fazenda Pau de Aroeira, localizada no município de Nossa Senhora do Livramento - MT.

Publicar-65-99228-9990
Protocolo 1737135

DORALICE DOS SANTOS SILVA CPF621.649.021- 49, público que requereu à Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT por meio Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano-**SEMADES** a Licença Ambiental-Modalidade: Consulta Prévia, para atividade Salas Comerciais, localizada RUA GENERAL JOÃO SEVERINO DA FONSECA ESQUINA COM A RUA MINISTRO JOÃO ALBERTO,142, ARAÉS, CUIABA-MT, 78005-660-CUIABÁ/MT.

Protocolo 1737136

LIRIO ZENI, CPF: 297.242.879-04, torna Público que requereu junto a SEMA/MT, o pedido de Plano de Exploração Florestal -PEF, para a Fazenda Corbélia, localizada no Município de Juína/MT. Não foi determinado EIA-Estudo de Impacto Ambiental.

Publicar-65-99228-9990
Protocolo 1737137

TMCO INDUSTRIA LTDA, CNPJ62.335.939/0001-64, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável-**SEMMADRS/VG**, as Licenças Previa; Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de Produção de artefatos estampados de metal, PSG CONCEICAO,SN,BAIRRO: MAE ROSA-VARZEA GRANDE-MT.

Protocolo 1737141

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT., CNPJ 04.178.518/0001-70, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA , a Licenças Operação para extração de Cascalho na Fazenda Aliança II zona rural do município nas seguintes coordenadas: 10°07'23.70"S e 52°20'42.40""W.

Protocolo 1737161

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREF17/MT

RESOLUÇÃO CREF17/MT Nº 061, DE 13 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Manual de Procedimentos do Departamento de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região - CREF17/MT e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região - CREF17/MT, no uso das atribuições legais previstas no Regimento Interno do CREF17/MT;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 01/09/1998, com alterações da Lei Federal nº 14.386/2022, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.839/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

CONSIDERANDO o art. 47 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941).

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 508/2023 dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Sistema CONFEF/CREFs.

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 509/2023 dispõe sobre o Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs.

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 511/2023 que dispõe sobre o Código de Processo de Responsabilização da Pessoa Jurídica.

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 535/2024 que aprova o Manual de Fiscalização do Sistema CONFEF/CREFs.

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 548/2025 que dispõe sobre a dosimetria das sanções ético-disciplinares aplicadas no Sistema CONFEF/CREFs aos Profissionais de Educação Física.

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 582/2025 que dispõe sobre a dosimetria das sanções ético-disciplinares aplicadas no Sistema CONFEF/CREFs as pessoas jurídicas.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF17/MT em reunião realizada em 13 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e tornar público o Manual de Padronização dos Procedimentos de Fiscalização do CREF17/MT, em complemento e observância a Resolução CONFEF nº 535/2024 que aprova o Manual de

Fiscalização do Sistema CONFEF/CREFs, aplicáveis a todo o processo de fiscalização deste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

[ASSINADO ELETRÔNICAMENTE]
FABIANE VIVIAN DE MORAES MARTINS

Presidente do CREF17/MT
CREF 003371-G/MT

MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CREF17/MT

Resolução CREF17/MT Nº 061, DE 13 DE SETEMBRO DE 2025.

CAPÍTULO 1 - DA FISCALIZAÇÃO PELO CREF17/MT

SEÇÃO I - Definições

Art. 1º - Para fins desta Resolução consideram-se:

I - Fiscalização: conjunto de atos administrativos praticados pelo CREF17/MT, através de seus membros ou funcionários, que visam a inspeção da atividade profissional da Educação Física em virtude dos interesses da coletividade.

II - Legislação: conjunto de normas, constitucionais, legais, e infralegais, que regulamentam, direta ou indiretamente, a Profissão da Educação Física. Compreende tanto as normas expedidas pelos poderes Legislativo e Executivo de todas as esferas, como aquelas editadas pelo Sistema CONFEF/CREFs.

III - Denúncia: apresentação de notícia, por qualquer cidadão ou pessoa jurídica devidamente representada, de fato que possa constituir infração à legislação que regulamenta a Educação Física.

IV - Cancelamento: ação, devidamente fundamentada, de tornar sem efeito o ato que se reputar inconveniente, inoportuno (por revogação) ou ilegal (pela anulação), praticado durante o exercício da fiscalização pelo CREF17/MT.

V - Estabelecimento: espaço físico destinado, formal ou informalmente, a práticas de atividades privativas dos Profissionais de Educação Física.

VI - Entidade: pessoa jurídica prestadora de atividades profissionais da Educação Física registrada no CREF17/MT.

VII - Fiscalizado: pessoa física contatada na qualidade de Profissional de Educação Física, ou no exercício das atividades privativas deste, bem como preposto de entidade ou estabelecimento, compreendendo este o representante legal, empregado ou prestador de serviços que tenha acompanhado a fiscalização ou atendido o Agente de Fiscalização nos procedimentos previstos nesta resolução.

VIII - Representação: ato pelo qual um membro ou funcionário, em nome do CREF17/MT, mediante autorização expressa, nos termos do Regimento Interno, expede comunicado, notificação ou requerimento a outro órgão público ou a entidade privada, referente à ocorrência que diga respeito à regulamentação da Educação Física.

IX - Irregularidades: descumprimento a qualquer norma estabelecida pela legislação que regulamenta a atividade profissional da Educação Física.

X - Autuação: ato administrativo praticado pelo Agente de Fiscalização do CREF17/MT, pelo qual se promove o auto de infração de pessoa física ou jurídica praticante de descumprimento à legislação regulamentadora da Educação Física.

XI - Impugnação: ato de contestação praticado pelo fiscalizado em face da autuação sofrida, através do qual busca anular o procedimento executado pelo Agente de Fiscalização ou impedir a aplicação de penalidade.

SEÇÃO II - Do Departamento de Orientação e Fiscalização: Composição e Atribuições

Art. 2º - A Fiscalização do CREF17/MT será realizada por seus órgãos e departamentos, de maneira integrada, respeitada a hierarquia estabelecida entre eles, dentro dos limites de atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e esta resolução, sem prejuízo de outras previstas em outros atos normativos a que estiverem vinculados.

Art. 3º - Compõem a estrutura da Fiscalização do CREF17/MT:

I - Câmara de Fiscalização do CREF17/MT;

II - Coordenação do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF17/MT;

III - Agentes de Fiscalização do CREF17/MT;

IV - Demais empregados da Fiscalização do CREF17/MT.

Art. 4º - O Departamento de Fiscalização do CREF17/MT é composto pela Coordenação, Agentes de Fiscalização e demais empregados designados para o desempenho de todas as atividades indispensáveis ao regular desempenho do departamento.

Parágrafo único. A critério do CREF 17/MT poderá ser definido gerências para áreas específicas do Regional, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Conforme art. 3º da Resolução CONFEF nº 535/2024, compete ao Coordenador do Departamento de Fiscalização:

I - coordenar todas as atividades do Setor de Fiscalização, promovendo a capacitação dos funcionários sob sua responsabilidade;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e procedimentos previstos neste manual durante as atividades de fiscalização do exercício profissional;

III - reportar-se ao Gestor do CREF 17/MT em todas as situações administrativas do Setor de Fiscalização;

IV - zelar pelo cumprimento de toda diligência demandada pelo Presidente do CREF;

V - promover a ação integrada e sinérgica do Setor de Fiscalização, colaborando para o bem-estar de todos os seus integrantes;

VI - programar e determinar as atividades desenvolvidas pela fiscalização do CREF, de acordo com as diretrizes e recomendações estabelecidas pela Câmara de Fiscalização;

VII - enviar ao Presidente do CREF para representação às autoridades competentes sobre os fatos que forem apurados e cuja solução ou sanção não seja da competência da Fiscalização do CREF;

VIII - encaminhar aos demais setores e órgãos do CREF as irregularidades apuradas pela Fiscalização para que as providências cabíveis sejam tomadas;

IX - receber os autos de infração lavrados e analisar se a irregularidade foi sanada ou não, a critério do CREF;

X - encaminhar à autoridade competente do CREF as impugnações interpostas nos autos de infração que indiquem irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo, para deliberações;

XI - reportar-se à Câmara de Fiscalização em todas as questões relacionadas aos aspectos técnicos e procedimentais do Setor de Fiscalização;

XII - avaliar o cumprimento das atividades atribuídas ao Setor de Fiscalização do CREF, valendo-se de relatórios periódicos para avaliação das atividades do Setor, de acordo com as metas estabelecidas pela Câmara de Fiscalização;

XIII - reunir-se com os Agentes de Fiscalização periodicamente para análise, avaliação e execução dos relatórios de inspeção, planos de ação estabelecidos, para estes, pela Câmara de Fiscalização, Presidência do CREF e pelo próprio Setor de Fiscalização, com a finalidade de correção de falhas e suas respectivas orientações;

XIV - atender o público em geral;

XV - ter conhecimento de todas as correspondências recebidas ou enviadas pelo Setor de Fiscalização;

Art. 6º - Conforme art. 4º da Resolução CONFEF nº 535/2024, compete ao Agente de Fiscalização:

I - realizar visitas de fiscalização do exercício profissional da Educação Física em toda a área de jurisdição do CREF, de acordo com o planejamento, roteiros e estratégias previamente elaborados pelo Gestor de Fiscalização;

II - quando não ocorrer o cumprimento do cronograma proposto pelo Gestor de Fiscalização, justificar em relatório;

III - atender com a maior diligência possível as determinações da Gestão do Setor de Fiscalização do CREF e as metas estipuladas pela Câmara de Fiscalização;

IV - auxiliar os demais setores do CREF na realização de diligências externas quando autorizado pelo Presidente do CREF ou pelo gestor da Fiscalização;

V - apresentar e inserir nos sistemas informatizados (quando houver) os autos e relatórios das autuações, visitas, notificações e outros elementos comprobatórios, integrantes do processo de fiscalização, conforme orientações gerais;

VI - esclarecer à sociedade em geral, às Pessoas Físicas e representantes das Pessoas Jurídicas sobre eventuais irregularidades e o procedimento para a regularização perante o Sistema CONFEF/CREFs;

VII - autuar e notificar os Profissionais de Educação Física, Pessoas Físicas e Jurídicas que estão oferecendo serviços de forma irregular;

VIII - autuar pessoas que estejam exercendo ilegalmente a Profissão de Educação Física, solicitando sua interrupção imediata e notificando os órgãos competentes quando necessário ou quando não atendido;

IX - elaborar relatórios de fiscalização acerca de suas atividades, quando solicitado;

X - participar de reuniões sempre que convocado;

XI - prestar esclarecimentos aos Profissionais de Educação Física, Pessoas Jurídicas e seus representantes e atender, quando necessário, ao público de modo geral ou outros que necessitem de orientação referente às normatizações do exercício da profissão;

XII - elaborar e apresentar relato fundamentado sobre irregularidades e/ou ilegalidades e proceder aos devidos encaminhamentos;

XIII - solicitar, se possível, da autoridade policial a garantia de acesso às dependências de onde ocorrer o exercício profissional de Educação Física, quando houver impedimentos ou obstáculos à ação de fiscalização;

XIV - participar de eventos, cursos e treinamentos, quando convocado.

XV - No caso de identificação de infrações, as Resoluções do CONFEF, em mídias sociais (por meio de *internet*) realizadas por profissional ou pessoa jurídica, deverá realizar todas as diligências virtuais e presenciais

necessárias para a constituição de provas da referida infração, como extrair prints da página de internet e os demais dados eletrônicos válidos como meio de prova e informação para a devida instrução do procedimento de fiscalização.

XVI - Utilizar a câmera eletrônica corporal durante todo o período de realização da fiscalização *in loco* realizado pelo Agente, sendo proibido desligar intencionalmente a câmera sem justificativa e autorização de seu superior hierárquico.

Art. 8º - Compete aos demais empregados do Departamento de Fiscalização do CREF17/MT:

I - auxiliar o Departamento de Fiscalização em suas atividades internas e externas;

II - atender ligações telefônicas para esclarecimento de dúvidas aos profissionais quanto a procedimentos da Fiscalização do CREF17/MT, acompanhamento de processos, recursos, entre outros;

III - auxiliar na elaboração de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas no Departamento de fiscalização, conforme orientação da Coordenação do Departamento;

IV - elaborar relatórios de suas atividades, no padrão exigido por sua Coordenação;

V - auxiliar o Departamento de Fiscalização no controle dos prazos de todos os atos praticados nos processos administrativos do departamento;

VI - coletar as informações obtidas pelos Agentes de Orientações e Fiscalização e disponibilizá-las de forma fidedigna no sistema de processamento de dados do CREF17/MT;

VII - desenvolver quaisquer outras atividades afins relacionadas ao seu cargo ou quando determinado por sua chefia, auxiliando, inclusive, outros departamentos do CREF17/MT, quando indispensável.

SEÇÃO III - Do Programa Capacitação dos Agentes de Fiscalização

Art. 9º - O programa de capacitação dos Agentes de Fiscalização do CREF 17/MT tem como finalidade a formação de funcionários aptos a exercer suas funções com segurança, responsabilidade e eficiência, em respeito à legislação em vigor e aos princípios que regem a Administração Pública. Parágrafo único - O CREF 17/MT manterá, de forma permanente, programa de capacitação dos Agentes de Fiscalização descrito nesta seção, sob coordenação das Câmara de Fiscalização Federal e Regional.

Art. 10 - O programa de capacitação dos Agentes de Fiscalização é composto pelas etapas e temas indicados no art. 6º da Resolução CONFEF nº 535/2024.

SEÇÃO IV - Da Postura do Agente de Fiscalização Perante a Sociedade

Art. 11 - São norteadores de conduta inerentes ao exercício da função de Agentes de Fiscalização do CREF, dentre outras:

I - respeitar e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a legislação pátria e as normas do Sistema CONFEF/CREFs, observando-se a disciplina e a hierarquia;

II - exercer o cargo ou função com dignidade, ética e respeito à coisa pública;

III - tratar com respeito e dignidade os colegas, demais empregados do Conselho, as autoridades, os Profissionais de Educação Física e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da função, exigindo para si idêntico tratamento;

IV - trabalhar em harmonia com os objetivos institucionais e a estrutura organizacional do CREF17/MT, respeitando e cumprindo as decisões do Plenário, Diretoria e demais órgãos ou setores da Instituição;

V - desempenhar as atribuições do cargo de que sejam titulares com presteza, correção, dedicação, qualidade profissional e compromisso com a função pública;

VI - nortear suas ações pela dignidade, probidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios éticos, seja no exercício da função de Agente de Fiscalização, ou ainda fora dele, dirigindo seus atos, comportamentos e atitudes para a preservação da honra e da dignidade da sua função, e buscando sempre o compromisso de bem servir ao interesse público;

VII - saber distinguir o legal do ilegal, o justo do injusto, o correto do incorreto, o conveniente do inconveniente, o oportuno do inoportuno, e agir com honestidade e retidão;

VIII - realizar rigorosamente todos os atos indispensáveis à fiscalização e à regulamentação da profissão de Educação Física;

IX - preservar e assegurar a verdade, como dever e direito de todo cidadão, mesmo que contrariando interesses particulares ou institucionais, conscientes de que a opressão, a mentira, o erro, a omissão, a impunidade e a corrupção são contrários ao Estado de Direito e aniquilam a dignidade humana e os anseios de desenvolvimento e engrandecimento da Nação;

X - atender bem a todos os profissionais e cidadãos, dispensando-lhes serviços com cortesia, boa vontade e qualidade profissional, conscientes de que o interesse público está acima do individual ou particular;

XI - esforçar-se para eliminar erros, descaso, negligência, desídia, desatenção das atribuições da função pública e abuso de autoridade, certos de que tais condutas também comprometem a imagem da Instituição.

XII - Observar as diretrizes e determinações das Resoluções do CONFEF.
Art. 12 - São deveres funcionais dos Agentes de Fiscalização do CREF17/MT:

I - ser assíduo e pontual ao serviço;

II - zelar pelo uso de vestuário e higiene pessoal compatíveis com o ambiente de trabalho e o exercício de sua função;

III - cumprir regularmente a jornada de trabalho, especialmente quando estiver desempenhando as atividades internas, ausentando-se somente mediante prévia comunicação à chefia imediata;

IV - zelar pelo local e pelos instrumentos de trabalho, mantendo-os limpos, conservados, organizados e bem apresentados;

V - atender bem ao público interno e externo, tratando-os com cortesia, dignidade e atenção, sem qualquer atitude de discriminação à raça, etnia, sexo, nacionalidade, cor de pele, idade, religião, estética pessoal, condição física ou mental, orientação afetivo-sexual, convicção política e posição econômica ou social;

VI - manter conduta respeitosa diante dos costumes da comunidade e evitar criar situação culturalmente embarcada no exercício de suas funções, protegendo sempre a boa reputação do CREF17/MT;

VII - manter sigilo de documentos e informações obtidas em razão do exercício profissional;

VIII - apresentar sugestões quando perceberem falhas nas normas e regulamentos, bem como no expediente desenvolvido, devendo dirigir-se, nesses casos, aos setores ou órgãos competentes do CREF17/MT, sempre que possível apresentando as soluções adequadas;

IX - prestar aos profissionais ou interessados total esclarecimento quanto aos procedimentos internos do CREF17/MT, respeitando sempre o resguardo das informações de cunho sigiloso;

X - cooperar com os demais funcionários do CREF 17/MT no que tange ao desempenho de suas funções de modo a multiplicar a eficiência e fomentar a cultura da solidariedade funcional, colaborando para prevalecer o espírito de equipe e o esforço compartilhado na formulação e execução das tarefas;

XI - colaborar com a Administração Pública, espontaneamente, para o correto esclarecimento de responsabilidade penal, civil ou administrativa eventualmente investigada em procedimentos ligados à sua função;

XII - cuidar da formação profissional, com o fim de alcançar o maior rendimento na realização de suas funções;

XIII - representar qualquer infração à legislação em vigor da qual tiver conhecimento;

XIV - comunicar ao seu superior imediato fatos relevantes ocorridos durante a sua atividade, principalmente os que possam implicar em prejuízo para o CREF17/MT;

XV - obedecer aos cronogramas estabelecidos para o cumprimento das ações externas do CREF17/MT, evitando, sempre, a protelação dos trabalhos;

XVI - primar pela economia dos custos arcados pelo CREF17/MT em todo e qualquer procedimento externo.

XVII - Observar as diretrizes e determinações das Resoluções do CONFEF e do CREF 17/MT, além das determinações e orientações de seus superiores hierárquicos.

Art. 13 - São condutas vedadas aos Agentes de Fiscalização do CREF17/MT:

I - prestar quaisquer serviços estranhos à sua função a profissionais ou a terceiros durante o horário de expediente;

II - usar ou aproveitar-se indevidamente, em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer tipo de informação reservada ou privilegiada da qual tenham tomado conhecimento em razão ou por ocasião do desempenho da função pública;

III - apossar-se ou utilizar indevidamente bens, direitos e créditos pertencentes ao patrimônio do CREF17/MT, para favorecimento próprio ou alheio;

IV - adotar comportamento que atente contra a dignidade pessoal e profissional dos colegas, seja por meio de críticas infundadas ou em sua ausência, seja por tratamento não isonômico;

V - exigir, insinuar ou aceitar presentes, doações, benefícios, vantagens, favores, gratificações, prêmios, recompensas, comissões, gorjetas ou cortesias de pessoas físicas, empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, como contrapartida de atividades profissionais;

VI - praticar assédio moral, entendido este como ato invasivo e lesivo da honra ou da auto-estima de qualquer pessoa, ou usar de promessas, favores, chantagens, falsos testemunhos ou outros artifícios para obter proveito ilícito, incluído o de natureza afetivo-sexual;

VII - alterar ou deturpar o teor de documentos;

VIII - usar o cargo ou função para obter favorecimentos ou servir de tráfico de influências;

IX - utilizar senhas eletrônicas de outros empregados, com o intuito de obter informações ou proveito ilícito para si ou para outrem;

X - utilizar do acesso à internet disponibilizado nos computadores e

demais aparelhos do CREF17/MT para envio ou recebimento de e-mails particulares, bem como utilizar o endereço do correio eletrônico do CREF para fins pessoais e/ou estranhos à função que exerce no Conselho;

XI - conceder a terceiro vantagens pessoais, ou causar-lhe ônus indevido, de qualquer espécie, que comprometam direta ou indiretamente o CREF17/MT e o desempenho eficaz e digno de suas funções;

XII - retardar, ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer a interesse ou sentimento pessoal;

XIII - impedir ou inibir, por qualquer meio, o desenvolvimento da ação fiscal ou qualquer outra atividade inerente às atribuições do CREF17/MT;

XIV - recusar-se a comparecer, quando convocado, a audiência designada em qualquer procedimento administrativo ou judicial;

XV - retirar das dependências do CREF17/MT, sem a indispensável autorização legal, qualquer documento, livro, publicação ou bem, pertencente ao patrimônio público;

XVI - constringer qualquer cidadão a participar de eventos com caráter político-partidário, ideológico ou religioso;

XVII - praticar jogos e passatempos, em horário de trabalho, dentro ou fora das dependências do CREF17/MT;

XVIII - negar-se ou resistir a transferir os conhecimentos e as atividades inerentes à sua função, quando determinado pelo superior hierárquico;

XIX - delegar ou transferir, com ou sem dispêndio pecuniário, a empregados ou terceiros, tarefa ou parte de trabalho de sua exclusiva competência sem autorização do superior hierárquico;

XX - omitir-se de tomar providências diante de irregularidades ocorridas nas operações e serviços de sua competência;

XXI - comparecer ao serviço embriagado ou em estado de letargia, em razão do uso de substância entorpecente, alucinógena ou excitante;

XXII - prestar informações não oficiais a fiscalizados ou a terceiros.

XXIII - desrespeitar as diretrizes e determinações das Resoluções do CONFEF e do CREF 17/MT, além das determinações e orientações de seus superiores hierárquicos.

SEÇÃO V - Orientações Gerais sobre o Preenchimento de Documentos

Art. 14 - Os Agentes de Fiscalização do CREF17/MT, no exercício de suas atividades, valer-se-ão dos seguintes documentos:

I - Relatório Semanal de Fiscalização: Documento expedido através do cruzamento de informações contidas no Controle de Visitas, contendo informações sobre a quantidade de autuações, denúncias atendidas, gastos, depoimentos, lavraturas de Boletins de Ocorrências, eventos fiscalizados, faltas e possíveis justificativas, utilizando-se sempre como parâmetro mínimo o modelo estabelecido pelo Coordenador de Fiscalização;

II - Auto de Infração de Pessoa Física: Documento expedido, em duas vias, ou digitalmente, quando o Agentes de Fiscalização registra a ocorrência de infração(es) relacionada(s) ao exercício profissional da Educação Física, praticada(s) por Pessoa Física, no qual deverão constar obrigatoriamente informações a respeito da qualificação civil do fiscalizado (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da identidade, número de registro no Sistema CONFEF/CREFs, número do CPF e endereço) e da entidade/local na qual ocorreu a fiscalização (Nome, número do CNPJ, natureza jurídica - direito privado ou público- e endereço) e seu número de registro, caso o possua. No Auto de Infração deverão constar sua especificação com a respectiva base legal, as providências tomadas pelo Agentes de Fiscalização em razão da ocorrência, descrevendo-a com detalhes, além dos campos para assinatura do fiscalizado e do Agentes de Fiscalização;

III - Registro de Fiscalização de Pessoa Jurídica (Auto de Infração de Pessoa Jurídica): Documento expedido, em duas vias, ou digitalmente, quando o Agentes de Fiscalização identifica ou não a ocorrência de infração(es) relacionada(s) ao exercício profissional da Educação Física, quanto à regularidade da Pessoa Jurídica fiscalizada, no qual deverá constar, obrigatoriamente, informações a respeito da qualificação da entidade fiscalizada, bem como do seu representante legal, Responsável Técnico, Profissionais e estagiários presentes e número de beneficiários presentes. Em caso de infração, o Registro de Fiscalização terá a anotação de Auto de Infração, sua especificação com a respectiva base legal, providências tomadas pelo Agentes de Fiscalização em razão da ocorrência, descrevendo-a com detalhes, além dos campos para assinatura do fiscalizado e do Agente. Caso a Infração da Pessoa Jurídica esteja relacionada a uma Infração de Pessoa Física, o número do Auto de Infração de Pessoa Física deverá estar anotado no Auto de Infração da Pessoa Jurídica - PJ;

IV - Termo de Visita: Documento expedido, em duas vias, pelo Agente de Fiscalização após a fiscalização de Pessoas Jurídicas, relatando de forma clara todas as ocorrências e qualquer fato relevante para a diligência também em caso de verificar se o estabelecimento não está mais no endereço informado ou caso já tenha encerrado as atividades e também

nas quais nenhuma irregularidade foi verificada. Neste documento deverão constar obrigatoriamente informações sobre a qualificação da entidade fiscalizada, bem como do seu representante legal, responsável técnico e demais pessoas contatadas, além dos campos para assinatura do representante da entidade fiscalizada e do Agente de Fiscalização;

V - Audiovisual: Fotos, prints, áudios, vídeos e outros, podem ser registrados durante a atuação do Agentes de Fiscalização, nas hipóteses determinadas pelo Manual de Fiscalização do CREF e do CONFEF, pela Gestão da Fiscalização ou Câmara de Fiscalização do CREF, sendo obrigatórios nos casos relativos à fiscalização em mídias sociais e aos estabelecimentos que encerraram suas atividades ou encontravam-se fechados no momento da visita do Agentes de Fiscalização, respeitada a legislação vigente.

§ 1º - Em hipótese alguma os documentos referentes à fiscalização poderão conter rasuras ou itens sem preenchimento e quando não houver dados para preenchimento o campo deverá ser anulado.

§ 2º - As informações prestadas pelo Agentes de Fiscalização, tanto no preenchimento dos documentos elencados neste artigo quanto em qualquer outro ato praticado no exercício de suas funções, gozam de fé pública, por isso devem sempre refletir a verdade dos fatos, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal.

§ 3º - Durante a realização de suas atividades o Agente deverá consignar nos documentos a serem utilizados na visita (fiscalização presencial ou virtual) todas as ocorrências que tenham vínculo com a fiscalização, sejam favoráveis ou desfavoráveis ao CREF17/MT, para posterior conhecimento do Departamento de Fiscalização para as providências cabíveis.

Art. 15 - Toda e qualquer fiscalização deverá ser registrada pelo Agente em documentação própria ou de forma digital no sistema interno do CREF17/MT, conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º - O Agente de Fiscalização buscará em todas as suas ações a atualização cadastral dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, principalmente no que se refere ao endereço e meios de contato, através do sistema on-line ou nos documentos pertinentes a esta Resolução.

§ 2º - Quando da lavratura de autos de infração, o Agente de Fiscalização descreverá detalhadamente os atos praticados pelo autuado que configuraram a infração praticada, não se limitando a mencionar apenas o nome da atividade exercida na forma como é conhecida tecnicamente ou pelo senso comum.

§ 3º - Sempre que houver o cancelamento de qualquer documento referente ao processo de fiscalização, o Agente deverá proceder com a emissão de certidão e anexar a mesma ao procedimento de fiscalização, devendo o Agente de Fiscalização justificar por escrito o motivo do cancelamento, sob a rubrica e carimbo do Agente responsável, obedecidas as determinações da Câmara de Fiscalização e Coordenação do Departamento de Fiscalização do CREF17/MT.

Art. 16 - Caso o fiscalizado se recuse a assinar o auto de infração, o Agente deverá registrar e justificar por escrito a ausência de assinatura, disponibilizando uma via do documento lavrado ao fiscalizado, o que também será consignado pelo Agente no próprio formulário.

Parágrafo único. Caso o fiscalizado se negue a receber uma via do documento expedido pelo Agente de Fiscalização, tal circunstância deverá ser relatada por escrito no próprio formulário.

Art. 17 - O Roteiro de Visitas deverá ser cumprido na íntegra pelo Agente de Fiscalização, e eventuais alterações somente ocorrerão caso haja a autorização específica pela Coordenação;

Art. 18 - Os Agentes de Fiscalização devem reportar-se diretamente ao Coordenador do Departamento de Fiscalização, ou pessoa por este designada, para a obtenção de qualquer orientação ou informação a respeito do exercício de suas funções.

Art. 19 - Os Agentes de Fiscalização deverão verificar atentamente todos os documentos e locais referentes às fiscalizações constantes no Roteiro de Visitas, imediatamente ao receberem da Coordenação do Departamento, analisando corretamente as informações disponibilizadas no sistema e questionando a Coordenação em caso de dúvidas.

Art. 20 - O Agente de Fiscalização deverá traçar, dentro do Roteiro de Visitas recebido, o melhor itinerário de visitas a ser cumprido, de modo a comparecer aos destinos de forma mais eficaz e econômica, procurando informações sobre as entidades ou estabelecimentos através de pesquisas em mídias sociais e qualquer outro meio, informações sobre as entidades e estabelecimento, em jornais, listas telefônicas, informativos locais e demais meios de informação disponíveis.

CAPÍTULO 2 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I - Disposições gerais

Art. 21 - As ações de fiscalização do CREF17/MT seguirão ao disposto nesta resolução, e serão promovidas conforme cronograma de visitas

estabelecido pela coordenação do departamento.

§ 1º - O cronograma das ações de fiscalização do CREF abrangerá, no mínimo:

- I - fiscalizações de rotina (fiscalização proativa);
- II - atendimento de denúncias (fiscalização reativa);
- III - planos específicos para fiscalização de eventos e atividades sazonais;
- IV - diligências requisitadas pelos órgãos internos do CREF ou por órgãos públicos, devidamente autorizadas pelo Presidente do CREF ou Câmara de Fiscalização;
- V - fiscalização dos meios de comunicação digital.

§ 2º - Às denúncias apresentadas ao Departamento de Fiscalização do CREF17/MT será garantido o sigilo quanto à autoria e a prioridade de atendimento em relação às visitas de rotina. As que forem nos municípios que não da região metropolitana compreendendo de Cuiabá e Várzea Grande, entrarão em prioridades pelo período de acordo com cronograma.

Art. 22 - Durante toda ação de fiscalização, o tratamento dispensado pelo Agente de Fiscalização deverá ser rigorosamente formal, sendo-lhe vedado emitir posição pessoal a respeito de qualquer situação envolvendo o fiscalizado ou o procedimento em si.

Parágrafo Único. Todas as orientações e esclarecimentos prestados pelos Agentes de Fiscalização durante o exercício de suas funções limitar-se-ão, além do disposto nesta resolução, ao que foi determinado pela Coordenação do Departamento de Fiscalização e pela Câmara de Fiscalização do CREF17/MT.

Art. 23 - O processo administrativo de fiscalização do CREF17/MT é composto pelas seguintes fases:

- I - Planejamento;
- II - Inspeção;
- III - Registro/Autuação;
- IV - Emissão de Relatórios Periódicos.

SEÇÃO II - Do Planejamento

Art. 24 - A fase de planejamento compreende atos e procedimentos preparatórios para as ações de fiscalização do CREF17/MT, visando otimizar condutas para garantir o melhor rendimento dos trabalhos da equipe de Agentes de Fiscalização.

Art. 25 - O levantamento das entidades e estabelecimentos a serem fiscalizados será realizado pela equipe interna do Departamento de Fiscalização do CREF17/MT, através da respectiva Coordenação e também pelo Agentes de Fiscalização, através de informações advindas do sistema de dados cadastrais do Conselho, de denúncias originadas de qualquer cidadão, desde que por escrito, ou ainda com informações obtidas por meio de notícias veiculadas nos diversos meios de imprensa.

Parágrafo Único - Os Agentes de Fiscalização deverão realizar diligências externas necessárias ao atendimento dos interesses do CREF17/MT, devendo tais procedimentos constar da programação do roteiro de visitas a ser cumprido.

Art. 26 - A elaboração dos roteiros de visitas a serem cumpridos por cada Agente de Fiscalização será providenciada e organizada pelo Coordenador do Departamento de Fiscalização, e obedecerá aos seguintes critérios:

- I - economia dos gastos;
- II - facilidade de acesso do Agente de Fiscalização ao local para dar início à sua jornada de trabalho;
- III - evitar submeter o Agente de Fiscalização a ocorrências nas quais se encontre impedido de fiscalizar a entidade, Profissional de Educação Física ou qualquer cidadão;
- IV - tratamento equânime entre os Agentes de Fiscalização;
- V - buscar sempre o pronto atendimento das requisições de ação partidas de membros da sociedade.

Parágrafo Único. Estará impedido de fiscalizar o Agente de Fiscalização que possua, ou tenha possuído:

- I - em relação ao Profissional de Educação Física ou cidadão a ser fiscalizado, parentesco de qualquer espécie até o terceiro grau;
- II - em relação ao cidadão a ser fiscalizado, amizade íntima ou inimizade capital;
- III - vínculo empregatício com o estabelecimento ou a entidade a ser fiscalizada, desde que tenha se encerrado há menos de 5 anos;
- IV - amizade íntima ou inimizade capital com proprietários, gestores ou responsáveis técnicos de entidades ou estabelecimentos a serem fiscalizados.

Art. 27 - Recebido, mediante recibo, o roteiro de visitas a ser cumprido, o Agente de Fiscalização deverá proceder, antes de iniciar os procedimentos externos, à minuciosa conferência dos documentos e dados que o integram, sendo que toda e qualquer inconsistência ou inexactidão de informações deverá ser imediatamente comunicada ao Coordenador do Departamento

de Fiscalização, para que este providencie as correções ou esclarecimentos necessários.

SEÇÃO III - Da Inspeção

Art. 28 - A fase de inspeção inicia-se com os procedimentos de localização das entidades ou endereços indicados no roteiro de visitas pelos Agentes de Fiscalização.

Parágrafo Único. O CREF17/MT providenciará, dentro do possível, a melhor estrutura de auxílio aos Agentes de Fiscalização para localização de endereços e rotas de fiscalização, através, inclusive, de investimento em tecnologias de informação e comunicação.

Art. 29 - O Agente de Fiscalização, antes de iniciar a fiscalização, deverá checar no relatório do sistema de dados do Conselho se a entidade já foi objeto de fiscalização anterior, verificando os tipos de autuações, para fins de constatação de reincidência ou outra situação relevante para a fiscalização.

Parágrafo Único. Caso a entidade não conste no relatório do sistema de dados do Conselho ou no roteiro, o Agente de Fiscalização deverá efetuar notificação e/ou formular consulta ao Departamento de Fiscalização via telefone ou qualquer outro meio determinado pela Coordenação.

Art. 30 - Localizado o endereço constante do roteiro de visitas, no qual deverá ser realizada a fiscalização, o Agente de Fiscalização promoverá a abordagem dos responsáveis pelo estabelecimento, seguindo os seguintes procedimentos básicos:

I - apresentação perante o responsável da entidade, ou quem lhe faça as vezes, informando o seu nome e a sua função de Agente de Fiscalização do CREF17/MT, juntamente com a apresentação da carteira de identidade funcional;

II - solicitação para adentrar nas dependências do estabelecimento, para fins exclusivos de inspecionar, com base na legislação aplicável, as atividades profissionais da Educação Física eventualmente exercidas no local, informando que estará gravando todo o procedimento de fiscalização para os presentes;

III - requisição de identificação dos Profissionais de Educação Física que atuam no local;

IV - identificação de eventuais irregularidades praticadas pela administração do estabelecimento ou pelos Profissionais de Educação Física que atuem em suas dependências;

V - esclarecimento prestativo de todas as dúvidas apresentadas pelas pessoas contatadas em razão da fiscalização, sobre irregularidades verificadas ou sobre o exercício profissional da Educação Física enquanto atividade regulamentada.

§ 1º - Constitui prerrogativa funcional dos Agentes de Fiscalização do CREF o livre acesso às dependências de qualquer estabelecimento ou entidade prestadora de serviços estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 9.696/1998 e, em consequência, do inciso VI do art. 5º-B da Lei Federal nº 9.696/1998. Em caso de impedimento, poderá ser acionada a autoridade policial.

§ 2º - As informações prestadas pelo Agente de Fiscalização durante a fase de inspeção devem objetivar sempre o pleno esclarecimento do fiscalizado ou interessado, baseadas em disposições legais ou em orientações oficialmente divulgadas pelo CREF17/MT, devendo o Agente tratar o cidadão sempre com civilidade e rigoroso formalismo.

§ 3º - Salvo na ocorrência de flagrante exercício ilegal da profissão ou outra infração penal, o Agente de Fiscalização não interromperá ou intervenção profissional sem a autorização específica do Coordenador da Fiscalização, desde que não seja necessária a notificação do mesmo, limitando-se somente a verificação de sua identificação, devendo preferencialmente aguardar o término da aula em curso para iniciar a abordagem ao fiscalizado.

§ 4º - Na ausência do responsável técnico da entidade, o Agente de Fiscalização requisitará alguém para acompanhá-lo na inspeção, ou ainda, na ausência de qualquer outra pessoa, cumprirá seu dever funcional ainda que desacompanhado.

§ 5º - Caso o fiscalizado alegue estar amparado por decisão judicial capaz de impedir o exercício da fiscalização, o Agente de Fiscalização requisitará a apresentação do documento de identidade do fiscalizado que comprove tal situação, e, se necessário, da decisão judicial mencionada, devendo, em caso de dúvidas, contatar a Coordenação do Departamento.

§ 6º - Para o cumprimento da fiscalização do exercício profissional oferecido no estabelecimento/entidade, o Agentes de Fiscalização deverá identificar e observar todos os espaços (salas, quadras, salões, ginásios, piscinas e demais espaços) onde seja possível o exercício profissional, bem como solicitar o quadro de atividades nele desenvolvido, e o quadro técnico com a relação dos profissionais.

Art. 31 - Uma vez localizado o endereço da entidade a ser fiscalizada conforme informado no roteiro de visitas, caso o estabelecimento se

encontre fechado, o Agente de Fiscalização deverá preencher Termo de Visita, inserindo informações detalhadas sobre a ocorrência.

§ 1º - O Agente de Fiscalização deverá registrar a fiscalização do imóvel também com fotografias e filmagem com a câmera eletrônica corporal.

§ 2º - O termo de visita produzido no caso específico deste artigo conterá, sempre que possível, depoimento de alguém da vizinhança ou qualquer outra testemunha que ateste a atual condição da entidade fiscalizada através de informações mais específicas de interesse do CREF17/MT.

Art. 32 - Caso haja resistência por parte do responsável pelo estabelecimento ou instituição a ser fiscalizado em autorizar a entrada ou o exercício pleno da fiscalização, além de realizar a autuação pela infração de impedimento à fiscalização, o Agente de Fiscalização poderá acionar auxílio policial, em virtude do prescrito nos artigos 329 e 330 do Código Penal, ou qualquer outra previsão legal aplicável ao caso específico.

Art. 33 - Encerrada a inspeção do estabelecimento, se o Agente de Fiscalização não identificar qualquer infração à legislação que regulamenta a Profissão da Educação Física, verificando e notificando todas as ocorrências constatadas no estabelecimento, providenciará a lavratura de Termo de Visita, colhendo assinatura do responsável pela entidade e fornecendo a este cópia do documento ou, no caso de autuação eletrônica, quando encaminhado via e-mail o termo, deverá solicitar ao responsável que confirme o recebimento do mesmo em sua caixa de entrada eletrônica.

Art. 34 - O Agente de Fiscalização deverá *ex officio* estar atento à identificação de novos estabelecimentos prestadores de serviços relativos a atividades físicas e desportivas, além dos constantes no Roteiro de Visitas, devendo tais entidades serem fiscalizadas.

SEÇÃO IV - Da Autuação

Art. 35 - A autuação do Profissional ou da Pessoa Jurídica pelo Agente de Fiscalização será promovida em casos de infrações a qualquer dispositivo normativo que regulamente a Profissão da Educação Física, devendo ser adequada conforme o caso específico.

Art. 36 - O único documento hábil ao registro da autuação pelo Agente de Fiscalização é o Auto de Infração, que poderá ser formalizado por meio digital ou física, devendo estar acompanhado de um Termo de Visitas, para fins de registro de informações detalhadas dos fatos e informações relativas à ocorrência.

§ 1º - O Auto de Infração possui natureza de notificação, dispensando qualquer outro tipo de comunicado ao fiscalizado, formal ou informal, para ser iniciado o prazo de impugnação ou de regularização das infrações constatadas.

§ 2º - O Auto de Infração deverá ser integralmente preenchido pelo Agente de Orientação, sendo vedados espaços em branco e rasuras.

Art. 37 - Constitui direito do fiscalizado, inclusive na condição de preposto do estabelecimento fiscalizado, o acesso a uma via do Auto de Infração, tendo ou não assinado o documento.

Parágrafo Único - Caso o fiscalizado se negue a assinar ou a receber o Auto de Infração, o Agente de Fiscalização deverá registrar a negativa no próprio documento.

SEÇÃO V - DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO/DISCIPLINAR

Art. 38 - Para responsabilização da pessoa jurídica deverá ser observado o disposto na Resolução CONFEF nº 511/2023 ou outra resolução pertinente e mais específica do CONFEF, salvo disposição posterior ao contrário.

Parágrafo único. Na dosimetria da sanção de pessoa jurídica deverá ser observado o previsto na Resolução CONFEF nº 582/2025 ou outra resolução pertinente e mais específica do CONFEF, salvo disposição posterior ao contrário.

Art. 39 - Para responsabilidade da pessoa física deverá ser observado o disposto na Resolução CONFEF nº 509/2023 ou outra resolução pertinente e mais específica do CONFEF, salvo disposição posterior ao contrário.

Parágrafo único. Na dosimetria da sanção de pessoa física deverá ser observado o previsto na Resolução CONFEF nº 548/2025 ou outra resolução pertinente e mais específica do CONFEF, salvo disposição posterior ao contrário.

Art. 40. A apresentação de manifestação, impugnação ou recurso dar-se-á mediante protocolo do documento subscrito pelo fiscalizado, ou seu procurador devidamente constituído, na sede do CREF17/MT ou também através de envio postal, sendo neste último caso, considerado para fins de protocolo, a data da postagem registrada pelo carimbo da empresa responsável pela entrega.

Art. 41. Também será admitido o protocolo de manifestação, impugnação ou recurso encaminhada ao CREF17/MT através de e-mail para o endereço eletrônico fiscalizacao@cref17.org.br, desde que a mesma contenha a assinatura eletrônica por meio de certificado digital do fiscalizado, validado pela ICP-Brasil (conforme Lei 14.063/2020), do representante legal ou do procurador.

Art. 42. Caso no último dia do prazo não haja expediente administrativo no CREF17/MT, será considerada tempestiva a impugnação protocolada até o dia útil subsequente.

Art. 43. A manifestação, impugnação ou recurso mencionará:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - a qualificação do fiscalizado, indicando telefone e endereço eletrônico (e-mail);

III - o resumo dos fatos, os motivos de fato e de direito em que se fundamenta e provas que possuir, quando for o caso;

IV - o pedido, com suas especificações.

Art. 44. A apresentação de prova deverá ocorrer no mesmo momento do protocolo da manifestação, impugnação ou recurso, salvo por motivo de força maior ou em caso de fato novo (superveniente).

Parágrafo único: Quanto aos eventuais documentos comprobatórios enviados por meio eletrônico, poderão ser exigidos pelo CREF 17/MT a sua autenticação por meio de diligências ou de solicitação de apresentação de seu original.

Art. 45. Não sendo impugnada a autuação, a autoridade certificará a revelia e a confirmação da autuação promovida, sendo de responsabilidade do Departamento de Orientação e Fiscalização as providências para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 46 - A forma do processamento dos autos administrativos perante a Câmara de Julgamento e Plenário do CREF 17/MT será regida por norma específica.

SEÇÃO VI - Da Revogação e Anulação dos Atos de Fiscalização

Art. 47 - A decisão proferida no processo administrativo de fiscalização do CREF17/MT, que acolher as alegações contidas na impugnação ou recurso, poderá determinar, fundamentadamente, em relação a atos praticados durante a fiscalização:

I - revogação: aplicada aos atos que se mostrarem inconvenientes ou inoportunos aos interesses do CREF17/MT, respeitando-se sempre os direitos adquiridos;

II - anulação: aplicada aos atos eivados de vício(s) de legalidade.

§ 1º - Os efeitos da anulação de um ato serão sempre retroativos, enquanto que no caso da revogação, a retroatividade dependerá de previsão expressa na decisão administrativa.

§ 2º - A revogação ou anulação poderá ser parcial ou integral em relação aos atos praticados no processo administrativo de fiscalização do CREF17/MT, podendo ser realizado ou determinado inclusive pelo Coordenador do Departamento de Fiscalização do CREF 17/MT.

SEÇÃO VII - Do Trânsito em Julgado e do Arquivamento

Art. 48 - Considerar-se-á transitada em julgado a decisão proferida nos autos do processo administrativo de fiscalização que se mostre imutável em razão da preclusão com transcurso do prazo de defesa/impugnação ou de recurso em qualquer de suas modalidades ou após notificação da decisão irrecorável das instâncias administrativas superiores.

Art. 49 - Os processos administrativos de fiscalização poderão ser revistos pela Câmara Julgadora do CREF17/MT, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da decisão proferida.

Parágrafo Único - Da revisão do processo prevista neste artigo não poderá resultar agravamento de eventual sanção, devendo ser garantido a ampla defesa e contraditório.

Art. 50 - Transitada em julgado a decisão administrativa, o processo de fiscalização será arquivado pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF17/MT, em arquivo físico ou através de meio eletrônico idôneo, se necessário, será encaminhado para a setor competente para execução da decisão.

CAPÍTULO 3 - DA FISCALIZAÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL ILEGAL

Art. 51 - Conforme previsto no art. 33 do Manual de Fiscalização do Sistema CONFEF/CREF, aprovado pela Resolução CONFEF nº 535/2024, caso a infração, objeto da autuação, configure também infração penal pela pessoa fiscalizada, uma vez finalizada a lavratura e entrega do Registro de Fiscalização ao fiscalizado ou Auto de Infração, o registro da ocorrência junto à autoridade policial deverá ser realizado.

§ 1º - O procedimento previsto neste artigo poderá ser adiado para momento mais oportuno, mediante determinação específica e prévia do CREF, que definirá através de apuração dos critérios de conveniência e oportunidade em respeito aos seus interesses.

§ 2º - As autuações motivadas pela prática do exercício ilegal da profissão da Educação Física, conforme art. 47 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941), serão oferecidas pelo CREF diretamente ao Ministério Público e/ou às Delegacias de Polícia da Unidade da Federação

da respectiva área de jurisdição, mediante representação escrita, que será instruída com os documentos produzidos pelo Agentes de Fiscalização responsável pela autuação.

§ 3º - Deverá ainda o CREF, no que couber, oferecer denúncias referentes a fatos que não sejam de sua competência para apuração do Ministério Público Federal ou Estadual, Ministério Público do Trabalho, Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, PROCON Estadual e Municipal, Delegacia do Consumidor, Corpo de Bombeiros, Órgãos de Prefeituras responsáveis pela emissão do Alvará de funcionamento ou da fiscalização e posturas, dentre outros órgãos.

§ 4º Por ocasião da lavratura e entrega do Registro de Fiscalização ao fiscalizado ou Auto de Infração o CREF realizará a notificação/intimação do fiscalizado para se manifestar no prazo de 10 dias úteis, a fim de melhor instruir o procedimento, o que será analisado pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF 17/MT, antes de encaminhar ao Ministério Público e/ou às Delegacias de Polícia.

Art. 52 - Caso seja identificado pessoa jurídica com atividade básica da Educação Física e que esteja sem o devido registro no CREF 17/MT, conforme a Lei Federal nº 6.839/1980, será feito a lavratura e entrega do Registro de Fiscalização ao fiscalizado ou Auto de Infração, momento o qual o CREF realizará a notificação/intimação do fiscalizado para se manifestar no prazo de 10 dias úteis, a fim de melhor instruir o procedimento, o que será analisado pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF 17/MT e depois encaminhado pra Assessoria Jurídica do Regional, com o objetivo de realizar a medida judicial cabível, mediante autorização da Presidente do CREF 17/MT.

CAPÍTULO 4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - O disposto nesta resolução não dispensa a aplicação das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF às questões relativas à fiscalização da Profissão ou quaisquer outras, bem como havendo eventual divergência entre esta Resolução e eventuais Resoluções do CONFEF, deverá ser aplicado o previsto na Resolução do CONFEF.

Art. 54 - A Coordenação do Departamento de Fiscalização poderá expedir orientações técnicas como instrumentos de padronização de condutas para questões específicas que envolvam a rotina do setor e que não estejam previstas nesta Resolução, sempre observando o previsto na Resolução CONFEF nº 535/2024, devendo ser homologada previamente pela Câmara de Fiscalização do CREF17/MT.

Art. 55 - Todos os trâmites dos procedimentos administrativos previstos nessa Resolução poderão ocorrer por meio eletrônico, devendo sempre ser garantido a devida segurança digital dos dados e autenticidade das informações e ou documentos.

Parágrafo único. A Diretoria do CREF 17/MT, se necessário, poderá editar Portaria ou outra norma interna para normatizar o cumprimento e execução do disposto no *caput* deste artigo, devendo ser homologada previamente pela Câmara de Fiscalização e Normatização do CREF17/MT.

Art. 56 - Na aplicação do previsto nesta Resolução deverá ser observado o previsto na Resolução CONFEF nº 535/2024 (Manual de Fiscalização do Sistema CONFEF/CREF), nº 548/2024 (dosimetria para pessoa física), nº 582/2025 (dosimetria para pessoa jurídica), nº 508/2023 (Código de Ética) e 509/2023 (Código Processual Ético), obrigatoriamente, dentre outras Resoluções do CONFEF.

Art. 57 - Revoga-se expressamente a Resolução CREF17/MT nº 051, de 09 de março de 2024.

Art. 58 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Fiscalização do CREF17/MT naquilo que lhe couber.

[ASSINADO ELETRÔNICAMENTE]
FABIANE VIVIAN DE MORAES MARTINS
Presidente do CREF17/MT
CREF 003371-G/MT

Protocolo 1737172

PTI BRASIL LTDA, CNPJ nº. 30.625.249/0001-53, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para implantação de uma torre de telefonia celular localizada na Rua 10, s/nº, esquina Rua Jose Severino, Chácara Altos de Pedra Preta, CEP 78.795-000 no município de Pedra Preta, Estado de MT - BR-MT-1041

Protocolo 1737191

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 97/2024- CIA 0039592-34.2024.8.11.0000

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: PRIVADO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 06.939.058/0001-81

OBJETO: “ALTERAR, o item 2.1. e 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, do contrato originalmente firmado entre as partes. ALTERAR, o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, do contrato originalmente firmado entre as partes.”

DA VIGÊNCIA: “Alterar, em parte, a Cláusula Segunda, no item 2.1., prorrogando-se o prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, de 03/01/2026 a 04/03/2026, nos termos dos 105 e 111, da Lei n. 14.133/2021”. “Alterar, em parte, a Cláusula Segunda, no item 2.2., prorrogando-se o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, de 30/04/2026 a 29/06/2026, nos termos dos 105 e 111, da Lei n. 14.133/2021”.

DO PREÇO: “Alterar, em parte, a Cláusula Terceira (Preço), no item 3.1., em decorrência do Aditivo Positivo, no montante de R\$ 561.294,31 (Quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), passando o valor global do contrato a ser de R\$ 203.970,00 (duzentos e três mil, novecentos e setenta reais)”.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025.

Fernando Davoli Batista

Diretor do Departamento Administrativo em Subst. Legal

Protocolo 1736993

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 71/2024 - CIA 0029734-76.2024.8.11.0000

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: DIRECTA ENGENHARIA & PROJETOS LTDA

CNPJ: 03.561.128/0001-12

OBJETO: “ALTERAR, o item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDAVIGÊNCIA, do contrato originalmente firmado entre as partes, conforme artigos 105 e 111, da Lei n. 14.133/2021”. “ALTERAR, o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO, do contrato originalmente firmado entre as partes, nos termos da Lei n.14.133/2021”.

DA VIGÊNCIA: Alterar, em parte, a Cláusula Segunda, no item 2.1., prorrogando-se o prazo de execução do contrato em mais 120 dias de 14/11/2026 a 14/03/2027, nos termos dos artigos 105 e 111, da Lei n. 14.133/2021”. “Alterar, em parte, a Cláusula Segunda, no item 2.2., prorrogando-se o prazo de vigência do contrato em mais 120 dias de 28/03/2027 a 26/07/2027, nos termos dos artigos 105 e 111, da Lei n. 14.133/2021”.

DO PREÇO: “Alterar parcialmente o item 3.1.1 da CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, em decorrência do aditamento positivo, para acrescer o montante de R\$ 2.042.366,77 (Dois milhões, quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), passando o valor global para R\$ 54.429.381,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais).

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025.

Fernando Davoli Batista

Diretor do Departamento Administrativo em Subst. Legal

Protocolo 1737041

EXTRATO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 153/2025

CIA 0045595-68.2025.8.11.0000

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.535.606/0001-10

PARTÍCIPES: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO - FESMP/MT

CNPJ: 97.324.271/0001-34

OBJETO: Cooperação institucional entre a FESMP/MT e o TJMT, visando à promoção da cidadania, da qualificação de agentes públicos, da sustentabilidade e do aperfeiçoamento da Justiça, mediante ações acadêmicas, científicas, culturais, de formação e capacitação, eventos e projetos institucionais.

VIGÊNCIA: O Protocolo de Intenções terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

-assinado digitalmente-

Fernando Davoli Batista

Diretor do Departamento Administrativo em Substituição Legal

Protocolo 1737224

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL

1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Falência e Recuperação Judicial

EDITAL

Processo: 1061936-29.2025.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Polo ativo: BILAC TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME

Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa BILAC TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela recuperanda.

Relação de credores: CLASSE I - TRABALHISTA: DIOJONATAN CAETANO DE SOUSA, R\$ 1.469,20; LUIZ HUMBERTO DE ARAUJO LIMA, R\$ 1.469,20. TOTAL DA CLASSE I: R\$ 2.938,40; CREDORES DA CLASSE II - GARANTIA REAL: Banco Do Brasil S.A., R\$ 1.550.008,61; Banco Do Brasil S.A., R\$ 1.008.168,87; Banco Do Brasil S.A., R\$ 1.679.142,08; Banco Do Brasil S.A., R\$ 243.200,00; Banco Do Brasil S.A., R\$ 2.000.000,00; Banco Do Brasil S.A., R\$ 1.261.144,50; Banco Do Brasil S.A., R\$ 984.106,20; Banco Do Brasil S.A., R\$ 1.570.297,51; Banco Do Brasil S.A., R\$ 880.975,67; Banco Do Brasil S.A., R\$ 1.576.531,28; Banco Do Brasil S.A., R\$ 1.342.857,16; Banco Do Brasil S.A., R\$ 3.999.291,27; Banco Do Brasil S.A., R\$ 2.047.500,00; Banco Do Brasil S.A., R\$ 439.285,70; Banco Do Brasil S.A., R\$ 2.014.500,00; Banco Do Brasil S.A., R\$ 764.956,50; Banco Do Brasil S.A., R\$ 2.602.877,31; Banco Do Brasil S.A., R\$ 1.379.987,91; Banco Do Brasil S.A., R\$ 294.115,44; Banco Do Brasil S.A., R\$ 1.261.144,50; Banco Do Brasil S.A., R\$ 868.329,00; Banco Do Brasil S.A., R\$ 868.329,00; Banco Santander (Brasil) S.A., R\$ 3.499.988,31; Banco Santander (Brasil) S.A., R\$ 3.050.000,00; Banco Santander (Brasil) S.A., R\$ 4.577.000,00; Banco Santander (Brasil) S.A., R\$ 166.077,69; Caixa Econômica Federal, R\$ 660.450,00; Caixa Econômica Federal, R\$ 2.105.000,00; Caixa Econômica Federal, R\$ 1.572.500,00; Caixa Econômica Federal, R\$ 1.575.000,00. Total Da Classe II - R\$ 50.392.764,51; CREDORES DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: 5º RODA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, R\$ 57.858,95; A C F SILVA GATTO LTDA, R\$ 2.126,99; ALEXNEW COMBUSTIVEIS LTDA , R\$ 4.066,49; ARVEC INDUSTRIA QUIMICA LTDA, R\$ 1.890,00; AUTO POSTO MONTE CARLO ONDA VERDE LTDA, R\$ 4.034,17; AUTO POSTO MS LTDA, R\$ 89.344,95; AUTO POSTO PASSARELLA DE MIRASSOL LTDA, R\$ 52.862,09; BRADESCO AGENCIA VARZEA GRANDE - CENTRO, MT, R\$ 1.100.000,00; CAPITAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA, R\$ 3.303,00; CENTRAL AUTOPEÇAS E BATERIAS LTDA, R\$ 1.232,20; CODEMA

COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, R\$ 3.039,12; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, R\$ 120.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO, R\$ 250.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA, R\$ 410.000,00; DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA, R\$ 127.904,57; DIPECARR DIST PC E ACES P/ CARRETAS LTDA, R\$ 10.550,96; DISBAC DISTRIBUIDORAS DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA, R\$ 706,66; DR TRUK OFICINA SCANIA LTDA, R\$ 24.749,35; GIIRO S/A - THERMOINDUSTRIAL, R\$ 37.876,00; GRANDO E GROFF LTDA, R\$ 5.642,72; GUERRA COMERCIO DE PETROLEOLTD, R\$ 6.051,77; INGACAMINHOESLTDA, R\$ 12.345,86; ITAU UNIBANCO S.A., R\$ 460.000,00; JG SERVICOS E REFORMAS DE PNEUMATICOS EIRELI, R\$ 6.558,86; LOCATELLI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, R\$ 20.172,22; NACIONAL PETROLEO LTDA, R\$ 12.145,97; PILOTO AUTOMOTIVA E REFRIGERAÇÃO LTDA, R\$ 6.931,95; PLANTIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, R\$ 7.920,00; POSTO ALDO MARINGA LTDA, R\$ 6.233,43; POSTO MONTE CARLO BALSAMO LTDA, R\$ 22.195,55; POSTO MONTE CARLO FENIX DE LORENA LTDA, R\$ 2.049,80; POSTO MONTE CARLO GRAMADAO LTDA, R\$ 4.811,32; POSTO MONTE CARLO INTERIOR EVENTOS LTDA, R\$ 11.852,84; POSTO MONTE CARLO MARILIA LTDA, R\$ 3.271,28; POSTO MONTE CARLO MARTINELI BR, R\$ 3.931,24; POSTO MONTE CARLO PARADA CASTELO BRANCO LTDA, R\$ 4.858,46; POSTO MONTE CARLO RUBINEIA LTDA, R\$ 19.141,69; POSTO MONTE CARLO SÃO CARLOS DAMHA LTDA, R\$ 1.258,00; POSTO MONTE CARLO URANIA LTDA, R\$ 8.389,87; POSTO PAPITO AUTO POSTO VARZEA GRANDE LTDA, R\$ 18.682,89; POSTO PELANDA COMBUSTIVEL LTDA, R\$ 4.429,34; POSTO SOL DA DUTRA LTDA, R\$ 5.250,74; REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA, R\$ 8.749,32; REDE FROTA SOLUTIONS LTDA, R\$ 106.156,29; SIM REDE DE POSTOS LTDA, R\$ 7.775,61; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A, R\$ 2.684,50; THERMO KLIMA REFRIGERAÇÃO LTDA, R\$ 1.355,00; VIVIANO AUTO POSTO COMERCIAL LTDA, R\$ 5.963,44. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 3.088.355,46; CREDORES DA CLASSE IV - ME/EPP: AM TRUCK PARTS ATACADISTA LTDA, R\$ 4.811,43; AUTO MOLAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS EIRELI, R\$ 3.911,76; DIAS DIESEL SISTEMAS DE INJEÇÃO VALINHOS LTDA, R\$ 4.000,00; EAPOITIA ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA, R\$ 1.275,00; GEMAC REFRIGERAÇÃO LTDA, R\$ 700,00; J.C SBARDELLA EIRELI ME, R\$ 6.600,00; REFRIGERAÇÃO MAIS FRIA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA, R\$ 7.033,32; ROSUL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, R\$ 2.611,76; SEGATTI COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, R\$ 4.388,44; TECNO COLD REFRIGERAÇÃO LTDA, R\$ 850,00. TOTAL DA CLASSE IV, R\$ 36.181,71. Total De Créditos Concursais - R\$ 3.127.475,57. CREDORES EXTRACONCURSAIS: BANCO SCANIA, R\$ 1.801.816,72; BRADESCO AGENCIA VARZEA GRANDE - CENTRO, MT, R\$ 531.399,25; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, R\$ 350.914,23; COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO, R\$ 1.461.573,92; ITAU UNIBANCO S.A., R\$ 5.140.582,60; PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE, R\$ 3.294,60; RECEITA FEDERAL, R\$ 2.515.345,42; SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, R\$ 68.896,19. TOTAL DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: R\$ 11.873.822,93.

Decisão ID.205392995: “(...)1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa BILAC TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME. 2. NOMEIO como administrador judicial a pessoa jurídica SAFIRA AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 53.135.382/0001-27, Endereço: Avenida das Flores, n. 945, sala 805, ed. SB Medical & Business Center, CEP 78043-172, Cuiabá-MT, telefone (65) 3054 - 5030, e-mail contato@safirajud.com.br, a ser intimado por e-mail e por telefone, mediante, certidão nos autos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidade a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). Por consequência, DETERMINO que a Secretaria Judicial, no mesmo ato de intimação, encaminhe o termo de compromisso para o e-mail da empresa, que deverá ser assinado e devolvido, também por correspondência eletrônica ao e-mail da Secretaria cba.1civel@tjmt.jus.br. Com fundamento no art. 24 da Lei de Recuperação Judicial, “observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes”, FIXO a remuneração do administrador judicial em R\$ 78.186,86 (setenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Ressalta-se que a importância ora arbitrada, deverá ser paga pela parte autora diretamente ao Administrador Judicial, mediante conta corrente ser informada nos autos, em 24 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.257,79 (três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove

centavos), levando-se em conta o prazo médio previsto para o encerramento da presente recuperação judicial. 3. DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da prescrição das obrigações da parte autora, que sejam sujeitas ao regime da recuperação judicial ou falência. (art. 6º, I). 4. DETERMINO A SUSPENSÃO das execuções ajuizadas contra a parte autora, inclusive daquelas dos credores particulares do (s) sócio (s) solidário (s), relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência. (art. 6º, II). permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º); cabendo aos devedores a comunicação da referida suspensão aos Juízos competentes. 4.1 DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. 4.2. FIXO multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) que será aplicada ao credor que incidir em descumprimento das ordens ora determinadas. 4.3. DECLARO que as suspensões e proibições indicadas nos itens III, IV e V, deste dispositivo, permanecerão válidas pelo prazo legal, cujos efeitos, no entanto, não se aplicam aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (LRF - art. 6, §7º-A). 5. - DETERMINO que o grupo devedor apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF - art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão “Em Recuperação Judicial” em todos os documentos que for signatário. (LRF - art. 69, caput). 6. COMUNIQUE-SE ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF - Art. 69, §único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 7. A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, “k”) devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. 7.1 Deverá ainda o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, “m” - incluído pela Lei 14.112/2020). 7.2 Para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, a Administração Judicial deverá adotar como padrão o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do CNJ (art. 2º, caput), possuindo, contudo, total liberdade de inserir no RMA outras informações que jugar necessárias. O referido relatório deverá ser também disponibilizado pela administradora judicial em seu website. 7.3. Deverá a Administração Judicial encaminhar mensalmente ao e-mail cba.ajrma.rjf@tjmt.jus.br, até todo dia 10, um “Relatório de Andamentos Processuais” da Recuperação Judicial, informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando os respectivos Id's), e o que se encontra pendente de apreciação (CNJ - Recomendação 72/2020 - art. 3º), sob pena de substituição. No mesmo período, deverá apresentar um “Relatório de Andamentos Processuais” de todos os incidentes processuais correlatos à Recuperação Judicial (CNJ - Recomendação 72/2020 - art. 4º). 7.4 Encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a Administração Judicial deverá apresentar “Relatório da Fase Administrativa” (art. 1º, da Recomendação n.º 72 do CNJ), contendo o resumo das análises feitas para confecção do edital com a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e incisos da referida Recomendação. O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da Administração Judicial. 7.5 Como padrão para apresentação do “Relatório da Fase Administrativa”, do “Relatório Mensal de Atividades”, do “Relatório de Andamentos Processuais” e do “Relatório dos Incidentes Processuais”, determinados nesta decisão, deverá a Administração Judicial utilizar os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, em arquivo eletrônico com formato de planilha xlsx, ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada (artigo 5º). 8. EXPEÇA-SE EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 (quinze dias) dias corridos para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do editorial. 9. INTIME-SE o devedor para, no prazo e 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria

do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 10. Apresentado o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, bem como a relação de credores da Administração Judicial (LRF - art. 7º, §2º) voltem-me os autos conclusos. 11. DETERMINO a intimação do Ministério Público e da Fazenda Pública Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRF - art. 52, V). 12. DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da n.º 11.101/2005 (LRF - art. 52, II). 13. DECLARO que todos os bens descritos no Id. 199561321 revestem-se de inegável essencialidade para a continuidade das atividades empresariais desenvolvidas pelo devedor, razão pela qual fica vedada, durante todo o período de blindagem legal previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre estes bens. 14. INTIME-SE o devedor para, no prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, efetuar o pagamento do valor remanescente referente à remuneração do profissional responsável pela constatação prévia, caso ainda não tenha sido adimplido, sob pena de adoção das medidas cabíveis ao regular prosseguimento do feito. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. MARCIO APARECIDO GUEDES - Juiz de Direito."

Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial SAFIRA AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 53.135.382/0001-27, Endereço: Avenida das Flores, n. 945, sala 805, ed. SB Medical & Business Center, CEP 78043-172, Cuiabá-MT, telefone (65) 3054 - 5030, e-mail contato@safirajud.com.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes à recuperanda.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica Judiciária, digitei.

Cuiabá, 12 de setembro de 2025.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

Protocolo 1735893

prazo de 02 (dois) dias úteis. Os devedores poderão quitar seu débito até a data e horário do leilão, sendo devido nesse caso, 5% de honorários em favor da leiloeira, apurados sobre o valor da dívida atualizada indicado como valor do 2º leilão, quais deverão ser pagos na mesma data em que houver a liquidação da dívida junto ao agente financeiro/credor. LOCAL: Portal www.polileiloes.com.br e/ou polileiloes.net.br. LEILOEIRA: Poliana Mikejevs Calça. Matrículas Jucemat 18, Jucems 45, Jucepar 23/370-L. Edital completo e informações (65) 3028-8054, nos portais, e ainda email contato@polileiloes.com.br.

Protocolo 1735987

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CREADOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Instrumento particular de Limite de Crédito com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária c/c Cédula de Crédito Bancário nº C32830724-2. **DEVDEDOR(ES)** **EMITENTE(S):** JERZIEL ROCHA LIMA COELHO; **DEVDEDOR(ES)** **FIDUCIANTE(S):** ADEMIR LIMA COELHO, MÁRCIA REGINA ROCHA LIMA COELHO. **BEM(NS):** Área rural AT 288,1229ha, denominada fazenda Cedrinho, situada no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, georreferenciada, limites e confrontações descritos na matrícula nº 113.165 do 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande/MT. **Ônus:** Consolidação em favor da credora. **Valor de Avaliação:** R\$ 1.984.418,83 (um milhão e novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos). **Encerramento:** 1º Leilão: 08/10/2025, e 2º Leilão: 10/10/2025, ambos às 15:00 horário de Brasília/DF, em segundo leilão pelo valor atualizado do débito, valor inicial de apreçoamento R\$ 655.284,67 (seiscientos e cinquenta e cinco mil e duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), que poderá ser corrigido até a data do leilão. Poderá ainda, a leiloeira, caso negativos os leilões, pelo prazo de 24 horas do encerramento, receber propostas a partir de 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação, para deliberação do credor no prazo de 02 (dois) dias úteis. Os devedores poderão quitar seu débito até a data e horário do leilão, sendo devido nesse caso, 5% de honorários em favor da leiloeira, apurados sobre o valor da dívida atualizada indicado como valor do 2º leilão, quais deverão ser pagos na mesma data em que houver a liquidação da dívida junto ao agente financeiro/credor. LOCAL: Portal www.polileiloes.com.br e/ou polileiloes.net.br. LEILOEIRA: Poliana Mikejevs Calça. Matrículas Jucemat 18, Jucems 45, Jucepar 23/370-L. Edital completo e informações (65) 3028-8051, nos portais, e ainda email contato@polileiloes.com.br.

Protocolo 1735991

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CREADOR: FLORAIS DO CERRADO INCORPOERAÇÕES LTDA. **Contrato de compra e venda de imóvel com financiamento imobiliário e pacto adjeto de alienação fiduciária e outras avenças jurídicas, assinado em novembro de 2022.** **DEVDEDOR(ES):** ELAINE SILVA ESPÍRITO SANTO. **BEM(NS): Bem:** Lote nº 14 da quadra 07 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GINCO FLORAIS DO CERRADO, com área total de 201,72m² matriculado sob nº 116.066 do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT. **Ônus:** apenas a consolidação em favor da credora. 1º Leilão 01/10/2025, às 16h30 horário local/MT, 17h30 horário de Brasília/DF pelo **Valor Atualizado do Compra e Venda, R\$ 262.877,40 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**, e 2º Leilão: 03/10/2025 às 16h30 horário local/MT, 17h30 horário de Brasília/DF, **Valor Atualizado do débito, R\$ 208.153,80 (duzentos e oito mil e cento e cinquenta e três reais e oitenta e centavos)**. A devedora poderá quitar seu débito até a data do leilão, sendo devido nesse caso, 5% de honorários em favor da leiloeira, apurados sobre o valor da dívida atualizada indicado como valor do 2º leilão, quais deverão ser pagos na mesma data em que houver a liquidação da dívida junto ao agente financeiro/credor. LOCAL: Portal www.polileiloes.com.br e/ou www.polileiloes.net.br. LEILOEIRA: Poliana Mikejevs Calça. Matrículas Jucemat 18, Jucems 45 e Jucepar 23/370-L. Edital completo e informações telefone/whatsapp (65) 3028-8054, pelo portal www.polileiloes.com.br e/ou www.polileiloes.net.br ou ainda pelo email contato@polileiloes.com.br.

Protocolo 1736456

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Comarca de Cuiabá - Desembargador José Vidal 1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Falência e Recuperação Judicial EDITAL Processo: 1070755-52.2025.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: NILTON ALVARO AMORIM MAZUY e outros (8) Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas: NILTON ALVARO AMORIM MAZUY - CNPJ 61.429.547/0001-00, ALEX DE AMORIM MAZUY - CNPJ 61.423.855/0001-10, LOUZENIL ELOISA DE AMORIM MAZUY - CNPJ 61.423.563/0001-87, NILTON MAZUY - CNPJ 61.423.367/0001-02 e TRANSPORTADORA RODOMAZA LTDA - CNPJ 42.079.472/0001-21, integrantes do GRUPO MAZUY, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas recuperandas. Relação de credores: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS - CNPJ 33.022.690/0001-39 - R\$ 321.853,00 - QUIROGRAFÁRIO; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS - CNPJ 33.022.690/0001-39 - R\$ 560.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS - CNPJ 33.022.690/0001-39 - R\$ 417.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; COOPERATIVA DE CREDITO DE FRONTEIRAS LTDA - SICOOB FRONTEIRAS - CNPJ 03.612.764/0001-26 - R\$ 1.685.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS - CNPJ 33.022.690/0001-39 - R\$ 113.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; COOPERATIVA DE CREDITO DE FRONTEIRAS LTDA - SICOOB FRONTEIRAS - CNPJ 03.612.764/0001-26 - R\$ 400.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; EXTRACAO E COMERCIO - CALCARIO CARMELO LTDA - CNPJ 07.046.312/0001-85 - R\$ 60.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 175.000,00 - GARANTIA REAL; JOSEFA DA SILVA FREITAS ROMAO - CPF 820.885.271-68 - R\$ 1.619,63 - TRABALHISTA; BANCO DO BRASIL S.A - CNPJ 00.000.000/0001-91 - R\$ 1.152.404,00 - GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S.A - CNPJ 00.000.000/0001-91 - R\$ 2.850.000,00 - GARANTIA REAL; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04 - R\$ 186.000,00 - GARANTIA REAL; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04 - R\$ 928.000,00 - GARANTIA REAL - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS - CNPJ 33.022.690/0001-39 - R\$ 21.000,00 - GARANTIA REAL; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS - CNPJ 33.022.690/0001-39 - R\$ 3.902,00 - GARANTIA REAL; COOPERATIVA DE CREDITO DE FRONTEIRAS LTDA - SICOOB FRONTEIRAS - CNPJ 03.612.764/0001-26 - R\$ 750.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; COOPERATIVA DE CREDITO DE FRONTEIRAS LTDA - SICOOB FRONTEIRAS - CNPJ 03.612.764/0001-26 - R\$ 60.500,00 - GARANTIA REAL; COOPERATIVA DE CREDITO DE FRONTEIRAS LTDA - SICOOB FRONTEIRAS - CNPJ 03.612.764/0001-26 - R\$ 60.500,00 - GARANTIA REAL; COOPERATIVA DE CREDITO DE FRONTEIRAS LTDA - SICOOB FRONTEIRAS - CNPJ 03.612.764/0001-26 - R\$ 31.000,00 - GARANTIA REAL; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. - CNPJ 02.992.446/0001-75 - R\$ 120.000,00 - GARANTIA REAL; ANDERSON GLAUCIO ANDRADE & CIA LTDA -

CNPJ 01.395.632/0001-64 - R\$ 49.500,00 - QUIROGRAFÁRIO; RACAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ 08.432.492.0004-49 - R\$ 14.609,00 - QUIROGRAFÁRIO; A. VOLPATO & CIA LTDA - CNPJ 00.319.835.0001-09 - R\$ 171.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; NERDIRSO MOREIRA MACHADO - CNPJ 20.128.296/0001-38 - R\$ 30.000,00 - ME/EPP; OLIVEIRA GAJARDONI LTDA - CNPJ 01.029.783.0001-07 - R\$ 7.520,00 - ME/EPP; VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ 00.889.654.0003-80 - R\$ 6.333,00 - QUIROGRAFÁRIO; AGROPASTORIL ESTRELA DA VILA BELA LTDA - CNPJ 01.882.547/0001-20 - R\$ 56.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; AROJO NUTRICAO ANIMAL LTDA - CNPJ 30.703.507/0001-72 - R\$ 44.106,00 - ME/EPP; LORENA ELI FISCHER - CNPJ 26.302.082/0001-12 - R\$ 5.000,00 - ME/EPP; AGRICOLA DO VALE COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ 30.161.895/0001-07 - R\$ 30.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 20.900,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 20.900,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 20.900,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 78.000,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 66.300,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 69.576,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 63.180,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 63.726,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 75.000,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 75.400,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 32.500,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 31.100,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 31.200,00 - GARANTIA REAL; VALDOMIRO APARECIDO ROMAO - CPF 880.212.541-49 - R\$ 10.463,11 - TRABALHISTA; SCANIA BANCO S.A. - CNPJ 11.417.016/0001-10 - R\$ 430.000,00 - GARANTIA REAL; BANCO VOLKSWAGEN S.A. - CNPJ 59.109.165/0001-49 - R\$ 600.000,00 - GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.000.000/0001-91 - R\$ 265.000,00 - GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.000.000/0001-91 - R\$ 267.000,00 - GARANTIA REAL; POSTO DE MOLAS E MECÂNICA GAÚCHA DIESEL LTDA - CNPJ 03.247.998/0001-11 - R\$ 22.000,00 - ME/EPP; RONEY BARBOSA - CPF 807.188.841-91 - R\$ 7.848,30 - TRABALHISTA; JOSÉ CARLOS DA SILVA - CPF 781.674.501-04 - R\$ 8.047,29 - TRABALHISTA; JEFERSON DIEGO MACHADO - CPF 023.463.551-78 - R\$ 8.047,29 - TRABALHISTA; A. M. FIUZA & CIA LTDA - CNPJ 36.332.340/0001-67 - R\$ 57.000,00 - ME/EPP; SENA RECUPERAÇÃO DE PNEUS LTDA - CNPJ 08.613.876/0001-15 - R\$ 20.860,00 - QUIROGRAFÁRIO; TAG&CIALTDA - CNPJ 01.825.399/0001-02 - R\$ 19.775,00 - QUIROGRAFÁRIO; S. P. DE CARVALHO ROSA LTDA - CNPJ 46.557.839/0001-26 - R\$ 8.000,00 - ME/EPP; BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.000.000/0001-91 - R\$ 602.542,00 - GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.000.000/0001-91 - R\$ 400.000,00 - GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.000.000/0001-91 - R\$ 399.968,00 - GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.000.000/0001-91 - R\$ 40.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.000.000/0001-91 - R\$ 28.000,00 -

QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.000.000/0001-91 - R\$ 170.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.000.000/0001-91 - R\$ 322.616,00 - QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.000.000/0001-91 - R\$ 783.980,00 - QUIROGRAFÁRIO; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE FRONTEIRAS LTDA - SICOOB FRONTEIRAS - CNPJ 03.612.764/0001-26 - R\$ 212.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE FRONTEIRAS LTDA - SICOOB FRONTEIRAS - CNPJ 03.612.764/0001-26 - R\$ 500.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE FRONTEIRAS LTDA - SICOOB FRONTEIRAS - CNPJ 03.612.764/0001-26 - R\$ 450.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE FRONTEIRAS LTDA - SICOOB FRONTEIRAS - CNPJ 03.612.764/0001-26 - R\$ 400.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE FRONTEIRAS LTDA - SICOOB FRONTEIRAS - CNPJ 03.612.764/0001-26 - R\$ 170.000,00 - GARANTIA REAL; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS - CNPJ 33.022.690/0001-39 - R\$ 164.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS - CNPJ 33.022.690/0001-39 - R\$ 192.240,00 - QUIROGRAFÁRIO; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS - CNPJ 33.022.690/0001-39 - R\$ 560.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS - CNPJ 33.022.690/0001-39 - R\$ 455.637,00 - QUIROGRAFÁRIO; ANDERSON GLAUCIO ANDRADE & CIA LTDA - CNPJ 01.395.632/0001-64 - R\$ 96.988,00 - QUIROGRAFÁRIO; MARISTA PEÇAS E SERVIÇOS - CNPJ 44.721.708/0001-07 - R\$ 10.000,00 - ME/EPP; RACAVET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - CNPJ 08.432.492/0004-49 - R\$ 3.065,00 - QUIROGRAFÁRIO; A. VOLPATO & CIA LTDA - CNPJ 00.319.835/0001-09 - R\$ 10.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; PAMPA SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ 22.649.498/0005-84 - R\$ 237.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; POSTO PAPA-LÉGUAS LTDA - CNPJ 05.368.603/0001-64 - R\$ 22.000,00 - ME/EPP; MANENTI E MANENTI LTDA - CNPJ 32.951.238/0001-99 - R\$ 370.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; UNIÃO DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS EM BOMBA INJETORA LTDA - CNPJ 45.227.672/0001-72 - R\$ 15.000,00 - ME/EPP; C. ALVARENGA SOUSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ 07.543.188/0001-63 - R\$ 6.000,00 - ME/EPP; COFEPAR - COMÉRCIO DE FERRAGENS E PARAFUSOS LTDA - CNPJ 05.991.131/0002-82 - R\$ 3.449,00 - ME/EPP; DNAPEC AGRONEGÓCIOS LTDA - CNPJ 53.179.832/0001-83 - R\$ 240,00 - ME/EPP; CLAUDIMIR MANSANO JUNIOR - CPF 318.685.428-82 - R\$ 50.000,00 - QUIROGRAFÁRIO LUCIOMAR MACHADO FILHO - CPF 063.608.778-64 - R\$ 100.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; CLA AUTO PEÇAS MIRASSOL LTDA - CNPJ 45.262.202/0002-20 - R\$ 10.379,03 - QUIROGRAFÁRIO; LUAN MOREIRA CRUZ - CPF 044.511.921-70 - R\$ 30.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; R. S. COMÉRCIO IND. IMP. E EXP. DE RAÇÕES LTDA - CNPJ 01.715.015/0001-07 - R\$ 45.300,00 - QUIROGRAFÁRIO; W. M. COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 07.050.345/0001-07 - R\$ 11.000,00 - ME/EPP; MT - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 04.275.611/0008-70 - R\$ 8.000,00 - QUIROGRAFÁRIO; AUTO SOCORRO GUAPORÉ LTDA - CNPJ 03.601.677/0001-73 - R\$ 18.000,00 - ME/EPP; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 20.866,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 18.000,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 18.000,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 19.000,00 -

GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 70.199,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 67.814,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 37.672,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 37.425,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 87.000,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 85.000,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 65.000,00 - GARANTIA REAL; EDIMAR REINO DE SOUZA - CPF 051.296.811-00 - R\$ 10.463,11 - TRABALHISTA; LEANDRO RUDINELE SANTOS FERREIRA - CPF 022.986.071-09 - R\$ 7.460,85 - TRABALHISTA; RUDINEI ZILLMER - CPF 035.342.110-30 - R\$ 9.913,83 - TRABALHISTA; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 39.526,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 39.509,00 - GARANTIA REAL; SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ 96.479.258/0001-91 - R\$ 215.000,00 - GARANTIA REAL; RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ 91.108.027/0001-58 - R\$ 140.000,00 - GARANTIA REAL; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ 16.551.061/0001-87 - R\$ 39.509,00 - GARANTIA REAL. TOTAL: R\$ 21.396.419,44. Decisão - id.205808097: (...) 1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial formulado por NILTON ÁLVARO DE AMORIM MAZY - CPF n. 008.337.431-04, NILTON ALVARO AMORIM MAZUY - CNPJ n. 61.429.547/0001-00, ALEX DE AMORIM MAZUY - CPF n. 022.011.381-50, ALEX DE AMORIM MAZUY - CNPJ n. 61.423.855/0001-10, LOUZENIL ELOISA DE AMORIM MAZUY - CPF n. 570.327.501-68, LOUZENIL ELOISA DE AMORIM MAZUY - CNPJ n. 61.423.563/0001-87, NILTON MAZUY - CPF n. 107.556.671-15, NILTON MAZUY - CNPJ n. 61.423.367/0001-02 e TRANSPORTADORA RODOMAZA LTDA - CNPJ n. 42.079.472/0001-21, integrantes do GRUPO MAZUY. 2. NOMEIO como administrador judicial a pessoa jurídica ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 24.297.807/0001-04, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756 - SB Tower, Sala 1.805 - Alvorada, Cuiabá - MT, 78048-340, telefone (65) 3644-7697, e-mail: atendimento@zapaz.com.br, a ser intimado por e-mail e por telefone, mediante, certidão nos autos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidade a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). Com fundamento no art. 24 da Lei de Recuperação Judicial, "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", FIXO a remuneração do administrador judicial em 2,5% sobre o valor total dos créditos arrolados. Ressalta-se que a importância ora arbitrada, deverá ser paga pela parte autora diretamente ao Administrador Judicial, mediante conta corrente ser informada nos autos, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, levando-se em conta o prazo médio previsto para o encerramento da presente recuperação judicial. Por consequência, DETERMINO que a Secretaria Judicial, no mesmo ato de intimação, encaminhe o termo de compromisso para o e-mail da empresa, que deverá ser assinado e devolvido, também por correspondência eletrônica ao e-mail da Secretaria cba.1civel@tjmt.jus.br. 3. DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da prescrição das obrigações da parte autora, que sejam sujeitas ao regime da recuperação judicial ou falência. (art. 6º, I).4. DETERMINO A SUSPENSÃO das execuções ajuizadas contra a parte autora, inclusive daquelas dos credores particulares do (s) sócio (s) solidário (s), relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência. (art. 6º, II).

permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º); cabendo aos devedores a comunicação da referida suspensão aos Juízos competentes. 4.1 DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. 4.2. FIXO multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) que será aplicada ao credor que incidir em descumprimento das ordens ora determinadas. 4.3. DECLARO que as suspensões e proibições indicadas nos itens III, IV e V, deste dispositivo, permanecerão válidas pelo prazo legal, cujos efeitos, no entanto, não se aplicam aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (LRF - art. 6, §7º-A). 5. - DETERMINO que o grupo devedor apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF - art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão "Em Recuperação Judicial" em todos os documentos que for signatário. (LRF - art. 69, caput). 6. COMUNIQUE-SE ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF - Art. 69, §único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 7. A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, "k") devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. 7.1 Deverá ainda o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízes e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, "m" - incluído pela Lei 14.112/2020). 7.2 Para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, a Administração Judicial deverá adotar como padrão o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do CNJ (art. 2º, caput), possuindo, contudo, total liberdade de inserir no RMA outras informações que jugar necessárias. O referido relatório deverá ser também disponibilizado pela administradora judicial em seu website. 7.3. Deverá a Administração Judicial encaminhar mensalmente ao e-mail cba.ajrma.rjf@tjmt.jus.br, até todo dia 10, um "Relatório de Andamentos Processuais" da Recuperação Judicial, informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando os respectivos Id's), e o que se encontra pendente de apreciação (CNJ - Recomendação 72/2020 - art. 3º), sob pena de substituição. No mesmo período, deverá apresentar um "Relatório de Andamentos Processuais" de todos os incidentes processuais correlatos à Recuperação Judicial (CNJ - Recomendação 72/2020 - art. 4º). 7.4 Encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a Administração Judicial deverá apresentar "Relatório da Fase Administrativa" (art. 1º, da Recomendação n.º 72 do CNJ), contendo o resumo das análises feitas para confecção do edital com a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e incisos da referida Recomendação. O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da Administração Judicial. 7.5 Como padrão para apresentação do "Relatório da Fase Administrativa", do "Relatório Mensal de Atividades", do "Relatório de Andamentos Processuais" e do "Relatório dos Incidentes Processuais",

determinados nesta decisão, deverá a Administração Judicial utilizar os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, em arquivo eletrônico com formato de planilha xlsx, ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada (artigo 5º). 8. EXPEÇA-SE EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 (quinze dias) dias corridos para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. 9. INTIME-SE o devedor para, no prazo e 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeleddital@tjmt.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 10. Apresentado o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, bem como a relação de credores da Administração Judicial (LRF - art. 7º, §2º) voltem-me os autos conclusos. 11. DETERMINO a intimação do Ministério Público e da Fazenda Pública Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRF - art. 52, V). 12. DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da n.º 11.101/2005 (LRF - art. 52, II). 13. DECLARO a essencialidade dos veículos listados no Anexo da petição inicial (Id. 201866249, 201866252, 201866256, 201866259, 201866264), bem como as propriedades rurais do Grupo Mazuy, localizadas no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, registradas como Fazendas Lua Nova Matrícula nº 3486; Sítio Presente, Matrícula 2777; Fazenda KahLua, Matrícula 2157; Sítio Brejão 2, Matrícula 2826 e, por fim, os lotes estabelecidos na Avenida Airton Senna, Lotes nº 08 a 11 todos da quadra 29, no Bairro São José, Pontes e Lacerda - MT registrados sob as matrículas nº 4013, 426, 1374 e 1375 respectivamente, razão pela qual fica vedada, durante todo o período de blindagem legal previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre estes bens. (...)"". Decisão - id. 206809677: "(...) Portanto, com base na fundamentação exposta, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração para, exclusivamente: I - Sanar o erro material constante no decisum anteriormente proferido, retificando a informação relativa ao imóvel denominado "Sítio Brejão 2", o qual permanece declarado como bem essencial, esclarecendo que sua matrícula correta é a de nº 3.485, e não a de nº 2.826, como constou por equívoco. (...)"". Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 24.297.807/0001-04, representada por Luiz Alexandre Cristaldo - CORECON 1541. Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756 - SB Tower, Sala 1.805 - Alvorada, Cuiabá - MT, 78048-340, telefone (65) 3644-7697, (e-mail: atendimento@zapaz.com.br), franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às recuperandas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Taís Furrer Schmidt - Estagiária, digitei. Cuiabá, 17 de setembro de 2025. Edmar Delgado Magalhães Gestor Judiciário

Protocolo 1736813



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas fayscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorraram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cataratas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".